ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLV Nº 58

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de março de 2018

Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Judiciário ... 1
Atos do Congresso Nacional ... 1
Presidência da República ... 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ... 2
Ministério da Cultura ... 16
Ministério da Defesa ... 21
Ministério da Educação ... 22
Ministério da Fazenda ... 27
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ... 54
Ministério da Integração Nacional ... 72
Ministério da Justiça ... 72
Ministério da Saúde ... 73
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União ... 161
Ministério das Cidades ... 161
Ministério das Relações Exteriores ... 162
Ministério de Minas e Energia ... 162
Ministério do Desenvolvimento Social ... 183
Ministério do Esporte ... 184
Ministério do Meio Ambiente ... 186
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ... 187
Ministério do Trabalho ... 187
Ministério dos Direitos Humanos ... 189
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ... 189
Ministério Extraordinário da Segurança Pública ... 219
Ministério Público da União ... 220
Tribunal de Contas da União ... 222
Poder Judiciário ... 248
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 248

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.394 (1)

ORIGEM	:ADI - 5394 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**:MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S)	:CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	:OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	:CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:SENADO FEDERAL
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), julgando procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "sem individualização dos doadores", constante da parte final do § 12 do art. 28 da Lei 9.504/97, acrescentada pela Lei 13.165/2015, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho; e, pela Procuradoria-Geral da República - PGR, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 21.3.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 811**, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 22, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 812**, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 813**, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 814**, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 29, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 815**, de 29 de dezembro de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 816**, de 29 de dezembro de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Cria cargos em comissão para compor os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 817**, de 4 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 5, do mesmo mês e ano, que "Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em

extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 818**, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 12, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 819**, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 26, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República

CASA CIVIL

IMPRENSA NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 15 de março de 2018, publicada no DOU nº 52, Seção 1, de 16 de março de 2018, por ocorrência material, **onde se lê** CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, **leia-se** CNPJ sob o nº 07.308.233/0001-03.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO CIEP Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA todos no desempenho das atribuições de integrantes-titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos (CIEP), criado pelo Decreto n° 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, considerando o que consta nos autos do Processo nº 21000.006062/2018-32, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a proposta dos representantes da Câmara Técnica do CIEP que, em reunião virtual ocorrida em 15 de fevereiro de 2018, deliberaram sobre:

I - a venda "Balcão" de até 200 mil toneladas de milho em grãos, para o atendimento aos pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, ovinos e caprinos, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos seguintes termos:

a) limite de aquisição de milho por beneficiário/mês, de até:

a.1) 10 toneladas para as regiões Nordeste e Norte; e

a.2) 14 toneladas para as regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

b) preço de venda: de acordo com a Portaria Interministerial Mapa/MF n° 38, de 9 de março de 2004.

c) aquisição de sacaria: até 2.000.000 de unidades a serem utilizadas para o ensaque do produto a ser vendido na operação Balcão

II - o Preço de Liberação dos Estoques (PLE) de R$19,95/60 kg para o milho em grãos depositado no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2018.

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 260, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966 e pelas Portarias Interministeriais nºs 182, 38 e 1.072, de 25 de agosto de 1994, de 9 de março de 2004 e de 8 de novembro de 2010, respectivamente, e o que consta no Processo nº 21000.006062/2018-32, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a liberação de milho em grãos dos estoques públicos para as regiões Nordeste e Norte, com a concessão de subvenção econômica, na forma de venda direta denominada programa de "Venda Balcão", a ser operacionalizada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab):

I - beneficiários: criadores de pequeno porte de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, situados e com atividade nos municípios localizados nas regiões acima mencionadas;

II - quantidade de produto a ser disponibilizado para o programa: até 200 (duzentas) mil toneladas;

III - limite de aquisição por beneficiário/mês: até 10 (dez) toneladas;

IV - preço de venda: de acordo com a Portaria Interministerial n° 38/2004, tendo como teto o valor de R$ 33,00 (trinta e três reais) por saca de 60 kg.

Parágrafo único. O enquadramento do beneficiário para fins de participação no programa será com base na informação prestada no Sistema de Cadastro Técnico/Programa de Vendas em Balcão da Conab.

Art. 2° É vedada a participação no programa do criador relacionado no inciso I do art. 1º que participe de qualquer operação de venda de milho do estoque público por meio de Leilão da Conab.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2018.

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 201, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.033446/2017-98, de 6 de junho de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Elcoma Componentes e Materiais Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.199.007/0001-35, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
598	28/08/2008	29/08/2008
379	25/04/2013	26/04/2013

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. lº do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 510, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o projeto da empresa BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S.A. para fins de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5o da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei no 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 8º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e o que consta no processo MCTIC no 01200.002135/2016-91, de 4 de julho de 2016, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 21.858.948/0001-52, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das seguintes atividades de corte, encapsulamento e teste de:

- Módulos Fotovoltaicos de silício cristalino, classificados na posição 8541 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Parágrafo único. Em relação à atividade descrita no caput, a empresa deverá observar o disposto na Portaria Interministerial MCTI/MDIC no 1.045, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos módulos fotovoltaicos referidos no art. 1o, para os modelos relacionados no processo MCTIC no 01200.002135/2016-91, de 4 de julho de 2016, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2o, 3o e 4o do Decreto no 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1 Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2o e os incisos I e II do art. 4o do Decreto no 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3o e o inciso III do art. 4o do Decreto no 6.233, de 2007, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei no 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela empresa BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S.A., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, desde que destinados às atividades referidas no art. 1o, conforme previsto no § 5o do art. 3o da Lei no 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2o do Decreto no 6.233, de 2007, e relacionados nos Anexos II, III e IV ao referido Decreto.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo vigorará até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do Decreto no 6.233, de 2007.

Art. 4º Para efeitos do disposto nos arts. 2o e 3o desta Portaria, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 5º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 6º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria, a empresa deverá ser habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme previsto no art. 5o do Decreto no 6.233, de 2007.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informará a SRFB sobre a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, para que seja iniciado o processo de habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à SRFB.

Art. 8º A habilitação junto à SRFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto no 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto ou nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 889, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.038954/2017-62, de 3 de julho de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC n° 1.352, de 15 de dezembro de 2014, publicada em 16 de dezembro de 2014 e MCTI/MDIC n° 73, de 13 de fevereiro de 2015, publicada em 18 de fevereiro de 2015, à empresa Auto Adesivos Paraná S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob os nos 03.514.129/0001-06 e 03.514.129/0003-78, para a sua matriz e filial 03, respectivamente.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1o do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC n° 1.352, de 15 de dezembro de 2014, publicada em 16 de dezembro de 2014 e MCTI/MDIC n° 73, de 13 de fevereiro de 2015, publicada em 18 de fevereiro de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 925, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, eo art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.064166/2017-21, de 18 de outubro 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa MM Optics Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.466.212/0001-94, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
795	24/10/2008	27/10/2008
1.082	29/12/2010	30/12/2010

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. lº do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 943, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.054694/2017-72, de 1º de setembro de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Meson Amazônia Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.341.588/0001-00, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
469	26/07/2006	28/07/2006
451	23/06/2015	24/06/2015

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. lº do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 944, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.056559/2017-61, de 12 de setembro de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Telemed Automação e Controle de Líquidos Ltda - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº47.380.365/0001-52, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
291	16/05/2006	17/05/2006

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. lº do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 945, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.051080/2017-39, de 17 de agosto de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Laird Brasil Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 21.589.763/0001-90, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
308	07/04/2016	08/04/2016

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. lº do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 946, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.050671/2017-99, de 15 de agosto de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Authomathika Sistemas de Controle Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.119.551/0001-67, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
745	25/08/2015	26/08/2015

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. lº do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 947, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.043578/2017-28, de 22 de julho de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Endress + Hauser Flowtec (Brasil) Fluxometros Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 16.775.286/0001-17, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
858	18/08/2014	19/08/2014

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. lº do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 948, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.021175/2017-28, de 10 de abril de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa MMP Comércio Varejista de Chaparias em Geral Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.757.010/0001-90, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
435	19/06/2015	22/06/2015

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. lº do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 949, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.039418/2017-84, de 4 de julho de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Terabyteshop RJ Comércio de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.993.973/0001-18, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
1.132	14/12/2015	15/12/2015

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. lº do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA Nº 1.541, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.006613/2018-17, de 6 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTIC/MDIC nº 1.650, de 29 de março de 2017, publicada em 30 de março de 2017 e MCTIC/MDIC nº 2.266, de 28 de abril de 2017, publicada em 2 de maio de 2017, à empresa Brasforma Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.443.988/0001-80.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.552/SEI, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI TV-COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMPOS DOS GOYTACAZES, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017441/2017-18 e da Nota Técnica nº 5094/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.645, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto no itens 34 e 35 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a autorização de coleta e de remessa de material científico pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação desta portaria, para o projeto de pesquisa científica intitulado "Next Generation Ecosystem Experiments - Tropics (NGEE-Tropics)", registrado no CNPq sob nº 01300.002395/2016-39, tendo como contraparte brasileira Niro Higuchi, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, e como contraparte estrangeira Jeffrey Quintin Chambers, vinculado ao Lawrence Berkeley National Laboratory, nos Estados Unidos.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à observância do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.131, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.008840/2012-98. Convalida o Ato nº 1.463, de 18 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 2014, que consolidou, em um único instrumento, as outorgas detidas pela ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Processo nº 53504.027472/2009-41
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

No Acórdão nº 154, de 21 de março de 2018, publicado no DOU de 23 de março de 2018, Seção 1, página 3, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2018/SEI/AD (SEI nº 2385317), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 670/2012-SPB, de 23 de janeiro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão exarada no Despacho nº 670/2012-SPB, de 23 de janeiro de 2012 , no sentido de rever o valor da sanção de multa total para R$ 442.404,34, mantendo o valor da medida reparatória e a sanção de advertência por falhas na apresentação do documento de cobrança; e, c) conhecer da manifestação apresentada em 23 de maio de 2016 (SEI nº 0514836), e indeferir os pedidos ali constantes.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais. Ausente o Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira."

Leia-se:

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2018/SEI/AD (SEI nº 2385317), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 670/2012-SPB, de 23 de janeiro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão exarada no Despacho nº 670/2012-SPB, de 23 de janeiro de 2012 , no sentido de rever o valor da sanção de multa total para R$ 442.404,34, mantendo o valor da medida reparatória e a sanção de advertência por falhas na apresentação do documento de cobrança; e, c) conhecer da manifestação apresentada em 23 de maio de 2016 (SEI nº 0514836), e indeferir os pedidos ali constantes.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais, que apresentou ressalva quanto a parte de fundamentação, conforme os termos registrados em Ata de Reunião. Ausente o Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 1.891, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência ao CONDOMÍNIO LAGOS COUNTRY & RESORT, CNPJ: 14.974.826/0001-66, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 1.890, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência a RENER RILK TEODOSIO CAVALCANTE, CPF: 758.931.934-15, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 1.887, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência à DIGNA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 25.320.846/0001-30, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 1.838, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOC. COMUNIT. CULTURAL FILADELFIA - ACCFI , CNPJ nº 03.469.359/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programa, Tucuruí/PA.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.854, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 09.942.594/0001-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.893, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Expede autorização à THELMA VILLELA KANDROTAS, CPF nº 050.481.958-50 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 2092, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53569.000206/2018-16.

Expede autorização à RUTH MARY FERNANDES CARVALHO, CNPJ nº 41460162234, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.085 - Processo nº 53500.077745/2017-49. Declara extinta, por renúncia, a partir de 23/10/2017, a autorização outorgada à Netwizard Informática Ltda, CNPJ/MF nº 03.425.518/0001-65, por intermédio do Ato n° 47899, de 22/11/2004, publicado no DOU de 29/11/2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.088 - Processo nº 53500.030474/2010-91. Declara extinta, por renúncia, a partir de 21/08/2015, a autorização outorgada à Lunar Internet Ltda, CNPJ/MF nº 08.978.719/0001-03, por intermédio do Ato n° 2536, de 27/04/2011, publicado no DOU de 03/05/2011, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.176, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53504.000704/2018-13. Declara extinta, por renúncia, a partir de 24/01/2018, a autorização outorgada à AVANZI COMERCIO E CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 01.283.487/0001-20, por intermédio do Ato nº 5033, de 05/08/2010, publicado no DOU de 10/08/2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.201 - Processo nº 53500.005445/2018-49. Declara extinta, por renúncia, a partir de 19/02/2018, a autorização outorgada à ROBERTO FAGUNDES CAMPANINI DUTRA TELECOMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 10.452.125/0001-06, por intermédio do Ato n° 6148, de 27/10/2009, publicado no DOU de 05/11/2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.205 - Processo nº 53524.000135/2016-06. Declara extinta, por renúncia, a partir de 16/02/2018, a autorização outorgada à BRASIL RADIOWAVE LTDA, CNPJ/MF nº 05.780.907/0001-34, por intermédio do Ato n° 6277, de 05/11/2015, publicado no DOU em 17/11/2015, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.278 - Processo nº 53500.006516/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pará de Minas/MG.

Nº 1.284 - Processo nº 53500.006567/2018-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA LTDA, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Buriti Alegre/GO.

Nº 1.298 - Processo nº 53500.006678/2018-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SECULO VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campinas/SP.

Nº 1.300 - Processo nº 53500.006683/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campo Grande/MS.

Nº 1.301 - Processo nº 53500.006685/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TV PAULISTA LTDA, CNPJ 03.822.583/0001-24, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 1.302 - Processo nº 53500.006686/2018-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Luziânia/GO.

Nº 1.304 - Processo nº 53500.006688/2018-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.113.990/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Helena de Goiás/GO.

Nº 1.307 - Processo nº 53500.006693/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Uberlândia/MG.

Nº 1.308 - Processo nº 53500.006695/2018-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.631.672/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araguari/MG.

Nº 1.309 - Processo nº 53500.006696/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO EDUCADORA MUSICA E CULTURA LTDA, CNPJ 47.041.512/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Batatais/SP.

Nº 1.310 -Processo nº 53500.006697/2018-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Batatais/SP.

Nº 1.311 - Processo nº 53500.006698/2018-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Patrocínio Paulista/SP.

Nº 1.312 - Processo nº 53500.006699/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.332 - Processo nº 53500.006827/2018-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Uberaba/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATOS DE 1º DE MARÇO DE 2018

Nº 1.349 Processo nº 53500.074512/2017-94. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Acesso Condicionado, expedida à ION TV POR ASSINATURA LTDA, CNPJ/MF nº 12.610.808/0001-70, por meio do Ato nº 7038, de 13/08/2014, publicado no DOU de 21/08/2014, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

Nº 1. 376 - Processo nº 53528.000308/2018-18. Declara extinta, por renúncia, a partir de 11/01/2018, a autorização outorgada à VNO2B SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.001.373/0001-08, por intermédio do Ato n° 3764, de 20/09/2016, publicado no DOU de 04/10/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2018

Nº 1834 - Processo nº 53504.000730/2018-33. Declara extinta, por renúncia, a partir de 26/01/2018, a autorização outorgada à ARIASAT COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 49.790.678/0001-04, por intermédio do Ato n° 22434, de 28/01/2002, publicado no DOU de 30/01/2002, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

Nº 1843 - Processo nº 53500.020145/2016-28. Declara extinta, por renúncia, a partir de 09/01/2018, a autorização outorgada à L ROMANI & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.532.072/0001-54, por intermédio do Ato n° 4164, de 11/10/2016, publicado no DOU de 17/10/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.880 - Processo nº 53500.009253/2018-10. Expede autorização à ATHAYANNE THAMYRES DOS S. ROCHA, CNPJ/MF nº 27.795.792/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.883 - Processo nº 53500.006910/2018-69. Expede autorização à SPRINT TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 28.325.999/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.885 - Processo nº 53500.006882/2018-80. Expede autorização à LEGNA TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 28.329.715/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.886 - Processo nº 53500.007999/2018-81. Expede autorização à A. COUTINHO JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 18.704.772/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.889 - Processo nº 53500.008534/2018-47. Expede autorização à MM FERREIRA TELECOM E INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 27.483.854/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.898 - Processo nº 53500.006879/2018-66. Expede autorização à D G M ARAUJO, CNPJ/MF nº 26.420.948/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.926 - Processo nº 53500.000561/2018-71. Expede autorização à MAR AZUL TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.385.497/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.927 - Processo nº 53500.001730/2018-91. Expede autorização à DAVID WELSON ABREU DE LIMA, CNPJ/MF nº 13.780.902/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.010 - Processo nº 53500.008454/2018-91. Expede autorização à PAULO ROBERTO REZENDE JUNIOR UP NET - ME, CNPJ/MF nº 28.018.571/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.011 - Processo nº 53500.008150/2018-24. Expede autorização à LINXBR TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 06.933.700/0001-15, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.012 - Processo nº 53500.009243/2018-76. Expede autorização à GRANDELLA TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 00.905.698/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nº 2.112 - Processo nº 53500.010738/2018-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 2.113 - Autoriza Akron Technical Service Ltda., CNPJ nº 28.712.891/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Alto Horizonte/GO, no período de 01/03/2018 a 29/04/2018.

Nº 2.114 Autoriza COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA, CNPJ nº 03.013.854/0002-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 23/03/2018 a 25/03/2018.

Nº 2.115 - Autoriza DOSSENA E VASCONCELOS SERV AUTOM LTDA ME, CNPJ nº 16.796.265/0001-88, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 23/03/2018 a 25/03/2018.

Nº 2.116 - Autoriza MOTTIN RACING LTDA, CNPJ nº 03.406.065/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 23/03/2018 a 25/03/2018.

Nº 2.117 - Autoriza JOSE ANTONIO MIRO DE CORDOVA - ME, CNPJ nº 14.140.838/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 23/03/2018 a 25/03/2018.

Nº 2.118 - Autoriza SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ nº 76.494.806/0002-26, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 27/03/2018 a 22/04/2018.

Nº 2.119 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 23/03/2018 a 24/03/2018.

Nº 2.120 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 21/03/2018 a 27/03/2018.

Nº 2.121 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 23/03/2018 a 25/03/2018.

Nº 2.123 - Processo nº 53500.010746/2018-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaguaí/RJ.

Nº 2.126 - Processo nº 53500.010750/2018-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sabará/MG.

Nº 2.127 - Processo nº 53500.010751/2018-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ibiúna/SP.

Nº 2.128 - Processo nº 53500.010752/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI LTDA, CNPJ 67.344.440/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mogi das Cruzes/SP.

Nº 2.129 - Processo nº 53500.010754/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 2.133 - Autoriza TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 22/03/2018 a 03/04/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.124, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera o Plano Básico de RTV. Proc. 53500.066182/2017-63. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 1.868, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de RTV, de TVD, FM, OM e do PRRadCom. Proc. 53500.006300/2018-65. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.906, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Altera os Planos Básicos de RTV e TVD. Proc. 53500.010296/2018-30. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Republica a Resolução Normativa nº 2, de 27 de novembro de 2006, que "Dispõe sobre a classificação de riscos de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e os níveis de biossegurança a serem aplicados nas atividades e projetos com OGM e seus derivados em contenção".

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º. A Resolução Normativa nº 2, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a classificação de riscos de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e os níveis de biossegurança a serem aplicados nas atividades e projetos com OGM e seus derivados em contenção.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A classificação de risco de OGM e os níveis de biossegurança a serem aplicados nas atividades e projetos em contenção com OGM e seus derivados, que envolvam a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o ensino, o controle de qualidade, o descarte, a importação e exportação, obedecerão ao disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 2º Os preceitos relativos à classificação de risco previstos nesta Resolução Normativa se aplicam às demais atividades e projetos envolvendo organismos geneticamente modificados regulados pela CTNBio.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução Normativa considera-se:

I - Avaliação de Risco: combinação de procedimentos ou métodos, por meio dos quais se avalia, caso a caso, os potenciais efeitos adversos do OGM e seus derivados sobre o ambiente, a saúde humana e a saúde animal;

II - Aviário - instalação física projetada e utilizada para criação e manutenção de aves;

III - Biotério - instalação física para criação, manutenção e manipulação de animais de laboratório em contenção;

IV - Casa de vegetação: instalações físicas projetadas e utilizadas para o crescimento de vegetais em ambiente controlado e protegido;

V - Classe de risco de OGM à saúde humana e dos animais, ao meio ambiente e aos vegetais - grau de risco associado ao organismo doador, ao organismo receptor, bem como ao OGM resultante;

VI - Contenção - atividades e projetos com OGM em condições que limitem o seu escape ou liberação para o meio ambiente, bem como reduzam ou eliminem os riscos à saúde humana e animal, podendo ser realizados em pequena ou grande escala;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - Curral - instalação física destinada ao manejo de animais de interesse zootécnico;

VIII - Espécie exótica - aquela que se encontra fora de sua área de ocorrência natural;

IX - Espécie exótica invasora - toda espécie que, quando fora de sua área de ocorrência natural, ameaça ecossistemas, habitats ou espécies;

X - Espécie invasora - é aquela que ameaça ecossistemas, habitats ou espécies;

XI - Grande escala - cultivo e/ou manipulação de OGM em contenção cujo volume de cultivo, no caso de microrganismos, seja superior a 100 litros para OGM pertencente a Classe de Risco 1, e 10 litros para OGM pertencente às Classes de Risco 2, 3 e 4. Para outros OGM e alguns casos específicos de microrganismos, quando justificados, a definição de grande escala será determinada caso a caso pela CTNBio;

XII - HEPA (High Efficiency Particulated Air) - filtro de ar de alta eficiência que retém 99,00% de partículas, com diâmetro de 0,3 micrômetro ou maiores;

XIII - Infectório - local de manutenção e manipulação de organismos experimentalmente infectados;

XIV - Inserto - sequência de ADN/ARN inserida no organismo receptor por meio de engenharia genética;

XV - Insetário - instalação física projetada e utilizada para criação, manutenção e manipulação de insetos;

XVI - Nível de Biossegurança (NB) - nível de contenção necessário para permitir as atividades e projetos com OGM de forma segura e com risco mínimo para o operador e para o meio ambiente;

XVII - Organismo doador - organismo doador da sequência de ADN/ARN que será introduzida por engenharia genética no organismo receptor;

XVIII - Organismo receptor - organismo no qual será inserida a construção obtida por engenharia genética;

XIX - Pequena escala - cultivo e/ou manipulação de OGM em contenção cujo volume de cultivo, no caso de microrganismos, seja igual ou inferior a 100 litros para OGM pertencente a Classe de Risco 1, e igual ou inferior a 10 litros para OGM pertencente às Classes de Risco 2, 3 e 4. Para outros OGM, e alguns casos específicos de microrganismos, quando justificados, a definição de grande escala será determinada caso a caso pela CTNBio;

XX - Planta daninha ou invasora - planta que nasce inoportunamente numa cultura competindo com a mesma; XXI - Planta espontânea - planta de ocorrência natural;

XXII - Risco - probabilidade de ocorrência de efeito adverso ao ambiente ou à saúde humana, animal ou vegetal, cientificamente fundamentada, decorrente de processos ou situações envolvendo OGM e seus derivados;

XXIII - Tanque de Aquicultura - instalação física projetada e utilizada para criação, manutenção e manipulação de organismos aquáticos geneticamente modificados;

XXIV - Vetor - agente carreador do inserto de ADN/ARN. Todo ser vivo capaz de transmitir agente infectante, de maneira ativa ou passiva.

CAPÍTULO II

Da apresentação de proposta de atividades e projetos com OGM em contenção

Art. 4º Para realizar quaisquer atividades e projetos que envolvam a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o ensino, o controle de qualidade e o descarte que utilizem OGM e seus derivados em regime de contenção, o técnico principal deverá encaminhar para a CIBio de sua instituição informações detalhadas, de acordo com o Requerimento de Autorização para Atividades em Contenção com OGM e seus derivados, quando necessário e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 1 da CTNBio.

§ 1º A CIBio autorizará projetos em contenção que envolvam OGM da Classe de Risco 1, definidos no inciso I do art. 8º desta Resolução Normativa. A autorização para projetos em contenção, mediante avaliação de risco conduzida pela CIBio, deve ter como objetivo o estabelecimento do adequado nível de biossegurança, documentada e registrada no relatório anual e à disposição da fiscalização.

§ 2º Para atividades com OGM das Classes de Risco 2, 3 e 4, a CIBio deverá obter da CTNBio autorização para cada projeto e as informações apresentadas deverão estar de acordo com o Requerimento de Autorização para Atividades em Contenção com OGM e seus derivados, constante da Resolução Normativa nº 1, devendo ser também informada a metodologia detalhada para identificação do OGM.

§ 3º Para OGMs das Classes de Risco 2, 3 e 4, caso haja alterações nos itens constantes no Requerimento de Autorização para Atividades em Contenção com OGM e seus Derivados já apresentados e autorizados, o procedimento especificado no caput deste artigo deverá ser adotado.

§ 4º As dúvidas sobre a aplicação desta Resolução Normativa devem ser dirimidas junto à CIBio da instituição, a qual, conforme o caso, solicitará esclarecimento à CTNBio.

§ 5º Nos casos de atividades e projetos em qualquer escala, a CIBio autorizará aqueles envolvendo OGM de Classe de Risco 1. Para atividades em pequena e grande escala com OGM das Classes de Risco 2, 3 e 4, a CIBio deverá obter da CTNBio autorização e deverá informar à CTNBio a metodologia detalhada de identificação do OGM.

Art. 5º Após aprovada a atividade pela CTNBio ou CIBio, o responsável legal da instituição, a CIBio e o técnico principal ficam encarregados de garantir o fiel cumprimento das normas de biossegurança definidas pela CTNBio.

Parágrafo único. O técnico principal é responsável pelo cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CIBio e as Resoluções Normativas da CTNBio e deve assegurar que as equipes técnica e de apoio envolvidas nas atividades com OGM e seus derivados recebam treinamento apropriado em biossegurança e que estejam cientes das situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho, conforme legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO III

Da Ocorrência de Acidentes ou de Liberação Acidental

Art. 6º Todas as atividades e projetos com OGM e seus derivados em contenção devem ser planejadas e executadas de acordo com as Resoluções Normativas da CTNBio, de modo a evitar acidente ou liberação acidental no ambiente.

§ 1º A ocorrência de acidente ou liberação acidental de OGM e seus derivados deverá ser imediatamente comunicada à CIBio e, no caso de acidentes com OGM de nível de risco 2 ou superior, por esta à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes, anexando-se relatório com informações detalhadas sobre o ocorrido, possíveis efeitos adversos no ambiente, saúde humana e animal, as ações corretivas adotadas e os nomes das pessoas e autoridades notificadas, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data do evento.

§ 2º Em atividades e projetos envolvendo mais de uma CIBio, em caso de ocorrência de acidente ou liberação acidental, a CIBio do local de ocorrência será responsável pela comunicação aos órgãos competentes.

§ 3º A comunicação à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes não isenta a CIBio de qualquer outra obrigação que possa ter, à luz da legislação vigente.

§ 4º A CIBio deverá informar os trabalhadores e demais membros da coletividade sobre os riscos decorrentes do acidente ou da liberação acidental de OGM e seus derivados.

§ 5º A CIBio deverá instaurar imediatamente investigação sobre a ocorrência de liberação acidental de OGM e seus derivados. A liberação acidental de OGM de risco 2 ou superior e seus efeitos deverá ser comunicada à CTNBio, no prazo de 30 dias.

§ 6º A CTNBio, ao tomar conhecimento de qualquer acidente que tenha provocado efeitos adversos à saúde humana e animal, aos vegetais ou ao meio ambiente, fará imediata comunicação ao Ministério Público Federal.

CAPÍTULO IV

Da Classificação de Risco

Art. 7º Os OGM serão classificados em quatro Classes de Risco, adotando-se como critérios o potencial patogênico dos organismos doador e receptor, a(s) sequência(s) nucleotídica(s) transferida(s), a expressão desta(s) no organismo receptor, o potencial patogênico da(s) proteína(s) codificadas pelo(s) gene(s) do organismo doador, quando conhecido, o OGM resultante e seus efeitos adversos à saúde humana e animal, aos vegetais e ao meio ambiente.

§ 1º Para genes que codificam produtos nocivos para a saúde humana e animal, aos vegetais e ao meio ambiente, o vetor utilizado deverá ter capacidade limitada para sobreviver fora do ambiente de contenção.

§ 2º Todo organismo geneticamente modificado deverá possuir um marcador capaz de identificá-lo dentre uma população da mesma espécie.

Art. 8º As Classes de Risco dos OGM serão assim definidas:

I - Classe de Risco 1 (baixo risco individual e baixo risco para a coletividade): O OGM que contém sequências de ADN/ARN que não causem agravos à saúde humana e animal e efeitos adversos aos vegetais e ao meio ambiente;

II - Classe de Risco 2 (moderado risco individual e baixo risco para a coletividade): O OGM que contém sequências de ADN/ARN com moderado risco de agravo à saúde humana e animal, que tenha baixo risco de disseminação e de causar efeitos adversos aos vegetais e ao meio ambiente;

III - Classe de Risco 3 (alto risco individual e risco moderado para a coletividade): O OGM que contém sequências de ADN/ARN, com alto risco de agravo à saúde humana e animal, que tenha baixo ou moderado risco de disseminação e de causar efeitos adversos aos vegetais e ao meio ambiente;

IV - Classe de Risco 4 (alto risco individual e alto risco para a coletividade): O OGM que contém sequências de ADN/ARN com alto risco de agravo à saúde humana e animal, que tenha elevado risco de disseminação e de causar efeitos adversos aos vegetais e ao meio ambiente.

§ 1º A Classe de Risco do OGM resultante não poderá ser inferior à Classe de Risco do organismo receptor, exceto nos casos em que exista redução da virulência e patogenicidade do OGM.

§ 2º O OGM que contenha sequências de ADN/ARN de organismos ou agentes infecciosos desprovidos de potencial de expressão nas atividades e projetos propostos será classificado na mesma Classe de Risco do organismo receptor.

§ 3º O OGM que contenha sequências de ADN/ARN derivadas de organismos de Classe de Risco superior e com potencial de expressão poderá, a critério da CTNBio, ser classificado na classe de risco do organismo receptor, desde que reconhecidamente não associadas à toxicidade ou patogenicidade nas atividades e projetos propostos.

§ 4º Para a classificação de risco, deve-se também considerar:

a) a possibilidade de recombinação de sequências inseridas no OGM, levando à reconstituição completa e funcional de genomas de agentes infecciosos;

b) outros processos que gerem um genoma infeccioso;

c) genes que codifiquem substâncias tóxicas ao homem, aos animais, aos vegetais ou que causem efeitos adversos ao meio ambiente;

d) genes de resistência a antibióticos de amplo uso clínico.

§ 5º Enquadram-se na Classe de Risco 2 ou superior:

a) aqueles vegetais geneticamente modificados que são ou que possam cruzar com plantas daninhas ou espontâneas, que possam cruzar com estas em área que torne este cruzamento possível, gerando descendentes férteis com maior capacidade de invasão e dano ao meio ambiente do que os parentais; e

b) organismos geneticamente modificados que sejam vetores biológicos de agentes causadores de agravos à saúde do homem, dos animais, dos vegetais ou ao meio ambiente.

§ 6º O OGM que se torne mais apto à sobrevivência no meio ambiente que os organismos não geneticamente modificados e que, a critério da CTNBio, represente uma ameaça potencial à biodiversidade, poderá ter sua Classe de Risco aumentada.

§ 7º Para a informação da Classe de Risco dos agentes infecciosos para humanos e animais, deve ser consultada a relação atualizada do Ministério da Saúde e, para a informação da classificação de risco de pragas quarentenárias de plantas, deve ser consultada a lista atualizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO V

Dos Níveis de Biossegurança

Art. 9º O nível de biossegurança de atividades e projetos com microrganismos em pequena escala será determinado segundo o OGM de maior classe de risco envolvido. Níveis de biossegurança com microrganismos em larga escala e atividades e projetos envolvendo vegetais e animais geneticamente modificados serão especificados nos Capítulos VI, VII e VIII, respectivamente.

Parágrafo único. As atividades e projetos envolvendo OGM e seus derivados deverão ser precedidos de uma análise detalhada e criteriosa de todas as condições experimentais, devendo-se utilizar o nível de biossegurança adequado à Classe de Risco do OGM manipulado.

Art. 10 São quatro os Níveis de Biossegurança: NB-1, NB-2, NB-3 e NB-4, crescentes no maior grau de contenção e complexidade do nível de proteção, de acordo com a Classe de Risco do OGM.

I - Nível de Biossegurança 1 (NB-1): adequado às atividades e projetos que envolvam OGM da Classe de Risco 1, realizadas nas seguintes condições:

a) não é necessário que as instalações estejam isoladas das demais dependências físicas da instituição, sendo as atividades e projetos conduzidos geralmente em bancada, biotério, casa de vegetação ou tanque de aquicultura;

b) a equipe técnica e de apoio deverá ter treinamento específico nos procedimentos realizados nas instalações e deverá ser supervisionada pelo técnico principal. O treinamento deverá ser registrado e conter, no mínimo, informação sobre os assuntos abordados, carga horária, participantes e responsável pelo treinamento;

c) as instalações NB-1 devem ser desenhadas de modo a permitir fácil limpeza e descontaminação;

d) a superfície das bancadas deve ser impermeável à água e resistente aos produtos químicos que serão manipulados;

e) os espaços entre as bancadas, cabines e equipamentos devem ser suficientes de modo a permitir fácil limpeza;

f) OGMs serão manipulados em áreas sinalizadas com o símbolo universal de risco biológico, com acesso restrito à equipe técnica e de apoio ou de pessoas autorizadas;

g) as superfícies de trabalho devem ser descontaminadas sempre que ocorrer contaminação;

h) todo resíduo líquido ou sólido contaminado deve ser descontaminado por autoclavagem ou outro método comprovado de descontaminação que assegure a inviabilização da capacidade de replicação ou multiplicação do OGM antes de ser descartado, assim como todo material ou equipamento que tiver entrado em contato com o OGM;

i) deve-se utilizar dispositivo mecânico para pipetagem;

j) alimentos devem ser guardados em áreas específicas para este fim, fora das instalações, sendo proibido comer, beber, fumar, aplicar cosméticos enquanto houver manipulação com OGM;

k) é proibida a admissão de animais que não estejam relacionados ao trabalho em execução nas instalações;

l) precaução deve ser tomada quando forem manuseadas agulhas, seringas e vidros quebrados, de modo a evitar a auto-inoculação e a produção de aerossóis durante o uso e o descarte. As agulhas não devem ser entortadas, quebradas, recapeadas ou removidas da seringa após o uso. Agulhas, seringas e vidros quebrados devem ser imediatamente colocados em recipiente resistente a perfurações e descontaminados antes do descarte;

m) materiais contaminados só podem ser retirados das instalações em recipientes rígidos e à prova de vazamentos;

n) deve ser providenciado um programa rotineiro adequado de controle de insetos e roedores. Todas as áreas que permitam ventilação deverão conter barreiras físicas para impedir a passagem de insetos e outros animais, à exceção daquelas previstas no art. 18, III, desta Resolução Normativa;

o) o Manual de Biossegurança deve conter procedimentos específicos para atividade de manipulação de OGM e seus derivados e deve estar prontamente disponível para todos os usuários do laboratório. Todo o pessoal deve ser orientado sobre os possíveis riscos e para a necessidade de seguir as especificações de cada rotina de trabalho, procedimentos de biossegurança e práticas estabelecidas no Manual;

p) devem ser mantidos registros de cada atividade ou projeto desenvolvidos com OGM e seus derivado;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

q) atividades e projetos com organismos não geneticamente modificados que ocorram concomitantemente e nas mesmas instalações com manipulação de OGM devem respeitar a classificação de risco do OGM;

r) todo material proveniente de OGM e seus derivados deverá ser descartado após descontaminação, de forma a impossibilitar seu uso como alimento por animais ou pelo homem, salvo o caso em que este seja o propósito do experimento, ou se especificamente autorizado pela CIBio ou pela CTNBio;

s) todo e qualquer transporte de OGMs e seus derivados entre unidades ou instituições com CQB deve ser feito de acordo os requerimentos especificados na Instrução Normativa CTNBio nº 4, de 19 de dezembro de 1996;

II - Nível de Biossegurança 2 (NB-2): adequado às atividades e projetos que envolvam OGM de Classe de Risco 2, realizadas nas seguintes condições:

a) as instalações e procedimentos exigidos para o NB-2 devem atender às especificações estabelecidas para o NB-1, acrescidas da necessidade de haver uma autoclave ou outro sistema eficiente de descontaminação, disponível em seu interior ou próximo, em área contígua, de modo a permitir a descontaminação de todo o material antes do descarte, sem o trânsito do OGM por corredores e outros espaços não controlados ou de acesso público, observandose, ainda:

1. no caso da autoclave ou sistema de descontaminação não estar dentro do NB2, os resíduos gerados na área devem ser retirados em embalagens fechadas apropriadas para descontaminação imediatamente; e

2. os EPIs não descartáveis devem ser descontaminados após o uso, limpos e armazenados em local destinado na entrada da área.

b) deve-se sempre utilizar cabines de segurança biológica (Classe I ou II), definidas na NSF 49;

c) cabe ao Técnico Principal a responsabilidade de avaliar cada situação e autorizar quem poderá entrar ou trabalhar nas instalações NB-2;

d) deve ser colocado um aviso sinalizando o nível de risco, identificando o OGM e o nome do Técnico Principal, e de outra pessoa responsável, na sua ausência, além do contato com a CIBio;

e) o Técnico Principal deve estabelecer políticas e procedimentos, provendo ampla informação a todos que trabalhem nas instalações sobre o potencial de risco relacionado às atividades e projetos ali conduzidos, bem como sobre os requisitos específicos para entrada em locais onde haja a presença de animais para inoculação;

f) no interior das instalações, os usuários devem utilizar os equipamentos de proteção individual apropriados, tais como jalecos e luvas, os quais devem ser retirados antes da pessoa deixar as instalações credenciadas;

g) após o uso, os equipamentos de proteção individual não descartáveis devem ser limpos e guardados fora da área contaminada e as pessoas devem ser treinadas para seu manuseio e guarda apropriados;

h) todos os requisitos necessários para a entrada nas instalações credenciadas devem estar indicados na porta de entrada;

i) as superfícies de trabalho das cabines de segurança e de outros equipamentos de contenção devem ser descontaminadas sempre ao término das atividades com OGM;

j) para experimentos com microrganismos geneticamente modificados de menor Classe de Risco realizados concomitantemente no mesmo local, deverá ser adotado o nível NB-2;

k) a equipe técnica e de apoio deve receber vacina, se disponível, contra os agentes infecciosos relacionados aos experimentos conduzidos nas instalações NB-2;

l) exames médicos periódicos para os trabalhadores das instalações onde são conduzidos atividades e projetos com OGM podem eventualmente ser solicitados pela CTNBio, incluindo avaliação clínica laboratorial de acordo com o OGM envolvido, levando-se em consideração as medidas de proteção e prevenção cabíveis.

III - Nível de Biossegurança 3 (NB-3): adequado às atividades e projetos que envolvam OGM de classe de risco 3. As instalações e procedimentos exigidos para o NB-3 devem atender às especificações estabelecidas para o NB-1 e o NB-2, observando-se ainda que:

a) as instalações deverão estar separadas das áreas de trânsito irrestrito do prédio;

b) a separação física entre instalações NB-3 das demais instalações, laboratórios ou corredores de acesso deve ser por sistema de dupla porta, com fechamento automático por intertravamento e com sala para troca (ou colocação de vestimenta) de roupas e outros dispositivos, para acesso em duas etapas;

c) as instalações NB-3 devem ter fonte de energia de emergência com acionamento automático, suprindo todas as necessidades energéticas;

d) o sistema de ar nas instalações deve ser independente e deve prever uma pressão diferencial positiva na sala de entrada e fluxo unidirecional, de modo que não permita a saída do agente de risco. No sistema de ar devem estar acoplados manômetros, com sistema de alarme, que acusem qualquer alteração sofrida no nível de pressão exigido para as diferentes salas;

e) não deve existir exaustão do ar para outras áreas do prédio. O ar de exaustão deverá passar por filtro HEPA antes de ser eliminado para o exterior das instalações, devendo haver verificação constante do fluxo de ar nas instalações. O ar de exaustão pode ser recirculado e deverá passar por filtro HEPA antes de retornar ao sistema;

f) todos os procedimentos que envolverem a manipulação de OGM de Classe de Risco 3 devem ser conduzidos dentro de cabines de segurança biológica Classe II ou III. Os manipuladores devem utilizar equipamentos de proteção individual;

g) o ar de saída das cabines de segurança biológica com filtros HEPA de elevada eficiência (Classe II ou III) deve ser retirado diretamente para fora do edifício por sistema de exaustão;

h) as superfícies das paredes internas, pisos e tetos devem ser resistentes à água, de modo a permitir fácil limpeza. Toda a superfície deve ser selada e sem reentrâncias, para facilitar limpeza e descontaminação;

i) o mobiliário das instalações deve ser rígido, com espaçamentos entre as bancadas, cabines e equipamentos para permitir fácil limpeza;

j) próximo à porta de saída da antessala deve haver um sistema de descontaminação das mãos. Dentro dos Laboratórios não deve haver ralos ou os ralos devem ter dispositivo de fechamento;

k) as janelas das instalações devem ser lacradas, com vidros duplos de segurança;

l) deve existir autoclave para a descontaminação de resíduos, localizada no interior das instalações, com sistema de dupla porta (autoclave de barreira);

m) todo o líquido efluente das instalações deverá ser descontaminado antes de liberado no sistema de esgotamento sanitário, através do tratamento em caixas de contenção;

n) as linhas de vácuo devem estar protegidas com filtro de ar com elevada eficiência e coletores com líquido desinfetante;

o) a equipe técnica deve ter treinamento específico no manejo de agentes infecciosos de Classe de Risco 3, devendo ser supervisionada por cientistas com vasta experiência com esses agentes;

p) deve ser usado uniforme completo específico nas instalações onde são manipulados OGM de Classe de Risco 3. É proibido o uso dessas roupas fora das instalações, sendo obrigatório descontaminá-las antes de serem encaminhadas à lavanderia ou ao descarte;

q) devem ser usadas máscaras faciais ou respiradores apropriados nas instalações NB-3;

r) nenhum material biológico com capacidade de propagação poderá deixar as instalações se não estiver em embalagem apropriada;

s) sistema de comunicação apropriado com o exterior deve estar disponível;

t) devem ser mantidas amostras-referência de soro da equipe técnica colhidas anualmente para vigilância à saúde

u) devem ser feitos, anualmente, exames médicos para os trabalhadores das instalações onde são conduzidos atividades e projetos com OGM de acordo com o OGM envolvido, levando-se em consideração as medidas de proteção e prevenção cabíveis;

v) animais de laboratório em NB-3 devem ser mantidos em sistemas de confinamento (sistemas de caixas com filtro HEPA e paredes rígidas). A manipulação desses animais deve ser feita em cabine de segurança biológica classe II ou III;

x) para experimentos envolvendo OGM de menor risco realizado concomitantemente no mesmo local, deverá ser adotado o nível NB-3;

IV - Nível de Biossegurança 4 (NB-4): adequado às atividades e projetos que envolvam OGM de classe de risco 4. As instalações e procedimentos exigidos para o NB-4 devem atender as especificações estabelecidas para o NB-1, NB-2 e NB-3, observando-se ainda que:

a) a instalação NB-4 deve estar localizada em prédio separado ou em área claramente demarcada e isolada das demais instalações da instituição e dispor de vigilância 24 horas por dia;

b) devem ser previstas câmaras de entrada e saída de pessoal, separadas por chuveiro;

c) as manipulações com OGM de Classe de Risco 4 devem ser realizadas em cabine de segurança biológica Classe II ou III, com EPIs recomendados para Laboratório NB3 com pressão positiva, ventiladas por sistema de suporte de vida;

d) deve ser previsto um sistema de autoclave de dupla porta, câmara de fumigação, ou sistema de ventilação com ante-câmara pressurizada para o fluxo de materiais para o interior do laboratório;

e) o sistema de drenagem do solo deve conter depósito com desinfetante químico eficaz para o agente em questão, conectado diretamente a um sistema coletor de descontaminação de líquidos;

f) o sistema de esgoto e ventilação deve estar acoplado a filtros HEPA de elevada eficiência. As instalações de filtros e esgotos devem estar confinadas à área de contenção;

g) sistemas de suprimento de luz, dutos de ar e linhas utilitárias devem ser, preferencialmente, embutidos para evitar o acúmulo de poeira;

h) materiais e equipamentos que não possam ser descontaminados na autoclave devem passar por tanque de imersão com desinfetante, ou câmara de fumigação;

i) o líquido efluente, incluindo o de chuveiro de descontaminação químico e efluente das câmaras de fumigação, antes de ser liberado das instalações, deve ser descontaminado com tratamento por calor;

j) os líquidos liberados de chuveiros ou de sanitários devem ser descontaminados com produtos químicos ou pelo calor antes da área de contenção;

k) as instalações devem ter ante-sala para a equipe vestir roupas específicas (escafandro) com pressão positiva e sistema de suporte de vida. O sistema deve prever alarmes e tanques de respiração de emergência;

l) as instalações devem ter chuveiro para a descontaminação química das superfícies da roupa antes da saída da área;

m) a entrada de ar de insuflamento deverá estar protegida com filtro HEPA e sua eliminação para o exterior deve ser feita através de dutos de exaustão, cada um com dois filtros HEPA colocados em série e com alternância de circuito de exaustão automatizado;

n) o sistema de ar deverá ser revisado e validado anualmente por firma com experiência comprovada;

o) nenhum material deverá ser removido das instalações, a menos que tenha sido autoclavado ou descontaminado, exceção feita aos materiais biológicos que necessariamente tenham que ser retirados na forma viável ou intacta;

p) o material biológico viável, ao ser removido de cabines Classe II ou III ou das instalações NB4, deve ser acondicionado em recipiente de contenção inquebrável e selado. Este, por sua vez, deve ser acondicionado dentro de um segundo recipiente também inquebrável e selado que passe por um tanque de imersão contendo desinfetante ou por uma câmara de fumigação ou, ainda, por um sistema de barreira de ar;

q) equipamentos ou materiais que não resistam a temperaturas elevadas devem ser descontaminados, utilizando-se gás ou vapor em câmara específica;

r) acesso às instalações deve ser bloqueado por portas hermeticamente fechadas, contendo internamente um sistema de monitoramento visual;

s) a entrada deve ser controlada pelo Técnico Principal, ou pessoa qualificada, por ele indicada. Além do sistema de acesso por cartão magnético ou códigos digitais, o responsável deverá solicitar identificação institucional de cada usuário;

t) as pessoas autorizadas devem cumprir com rigor as instruções de procedimento para entrada e saída das instalações;

u) deve haver um registro de entrada e saída de pessoal, com data, horário e assinaturas;

v) devem ser definidos protocolos para situações de emergência;

w) o responsável pela segurança da área de acesso às instalações deverá estar apto a acionar o esquema de emergência, se necessário;

x) todas estas informações devem ser registradas e arquivadas por um período de 5 (cinco) anos;

y) antes de adentrar as instalações, as pessoas devem ser avisadas sobre o potencial de risco e capacitadas para o atendimento das medidas apropriadas de segurança, sendo que:

1. a entrada e a saída da equipe das instalações devem ocorrer somente após uso de chuveiro e troca de roupa;

2. a entrada e saída da equipe por ante-câmara pressurizada somente deve ocorrer em situações de emergência; e

3. para adentrar as instalações, a roupa comum deve ser trocada por roupa protetora completa e descartável. Antes de sair das instalações para a área de banho, a roupa protetora deve ser deixada em área específica para descontaminação antes do descarte;

z) deve ser organizado um sistema de notificação de acidentes, exposição e absenteísmo da equipe das instalações, bem como um sistema de vigilância médica. Deve-se ainda, prever uma unidade de quarentena, isolamento e cuidados médicos para os suspeitos de contaminação.

CAPÍTULO VI

Dos Níveis de Biossegurança em Grande Escala

Art. 11 Atividades e projetos em contenção envolvendo cultivo ou manipulação de OGM em grande escala devem seguir as normas de biossegurança estabelecidas no Capítulo V desta Resolução Normativa acrescidas das seguintes medidas de contenção:

I - além dos riscos biológicos relacionados a atividades com OGM e seus derivados em grande escala, devem ser considerados, na adoção de medidas de contenção e proteção adequadas, os riscos relacionados à toxicidade de produtos e os aspectos físicos, mecânicos e químicos do processo de produção;

II - as instituições devem manter um programa de vigilância da saúde de todos os trabalhadores que atuam nas instalações que mantêm atividades com OGM;

III - os exames clínicos devem ter periodicidade anual; e

IV - as situações de risco potencial devem ser descritas e os exames clínicos devem incluir indicadores para monitoramento de longo prazo, tais como a constituição de banco de sorologia com marcadores específicos, quando disponíveis, para fins de vigilância epidemiológica, para atividades e projetos de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados pertencentes à Classe de Risco 2, 3 ou 4.

Art. 12 Deve ser providenciado manual de procedimentos e treinamento da equipe técnica e de apoio para assegurar que o OGM seja manipulado com segurança e que a área de trabalho seja mantida limpa e organizada.

Art. 13 Antes de qualquer descarte, o OGM, seus derivados e os efluentes sólidos e líquidos devem ser inativados para impedir sua replicação ou multiplicação e potenciais efeitos adversos à saúde humana, animal e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A inativação deve ter sua eficácia comprovada. A comprovação deverá ser periódica através de amostragens, cujos resultados devem ser apresentados no relatório anual. O período entre as amostragens dependerá do intervalo entre os descartes e deverá ser autorizado pela CIBio, no caso de OGMs da classe de risco 1, e pela CTNBio no caso das demais classes de risco.

Art. 14 Deve ser estabelecido um plano de contingência, incluindo medidas adequadas para conter e neutralizar derramamentos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 15 Para Nível de Biossegurança em Grande Escala - NBGE-1, a manipulação do OGM deve ser realizada em sistema fechado ou em instalação de contenção.

§ 1º A adição de material a um sistema, a coleta de amostras e a transferência de líquido de cultura dentro de sistemas ou entre eles deve ser conduzida de forma a minimizar a formação de aerossol ou a contaminação de superfícies expostas no ambiente de trabalho.

§ 2º Para minimizar o escape de OGM viável, gases de exaustão removidos do sistema fechado ou de equipamentos de contenção devem passar por filtros HEPA ou por um procedimento equivalente.

§ 3º Qualquer sistema fechado ou equipamento de contenção, que contiver OGM viável, somente deve ser aberto após esterilização adequada.

§ 4º Planos de emergência devem incluir métodos e procedimentos adequados para eventuais derramamentos, acidentes e perdas de cultura de OGM.

§ 5º O símbolo universal de risco biológico deve ser afixado nos sistemas fechados e em equipamentos de contenção, quando utilizado para a contenção de OGM.

§ 6º Qualquer derramamento ou acidente que resulte na exposição ao OGM deve ser comunicado imediatamente ao Técnico Principal, à CIBio, à CTNBio e às autoridades competentes.

Art. 16 Para o Nível de Biossegurança em Grande Escala - NBGE-2, deverão ser seguidas as normas estabelecidas para o NBGE-1, acrescidas das seguintes medidas:

I - os equipamentos de contenção, além dos procedimentos de manipulação de OGM em volumes até 10 litros, devem corresponder, no mínimo, ao exigido para NB-2;

II - o selo rotativo e outros dispositivos mecânicos diretamente associados ao sistema fechado, utilizado na propagação e crescimento de OGM, devem ser construídos de forma a evitar vazamento ou serem contidos em compartimento ventilado com exaustão por meio de filtros tipo HEPA ou de sistema equivalente;

III - o sistema fechado, utilizado para a propagação e crescimento de OGM, bem como o equipamento utilizado para operações de contenção de OGM, devem dispor de sensores para monitorar a integridade do confinamento durante as operações;

IV - o sistema para a propagação e crescimento de OGM deve ser testado quanto à integridade dos dispositivos de contenção;

V - os testes devem ser conduzidos antes da introdução do OGM e após qualquer modificação ou troca de dispositivos essenciais de contenção;

VI - os procedimentos e os métodos utilizados nos testes serão apropriados para o desenho do equipamento e para a recuperação e detecção do organismo testado. Os relatórios e os resultados dos testes devem ser mantidos em arquivo; e

VII - o sistema de contenção, utilizado para a propagação e crescimento de OGM, deve ser permanentemente identificado. Esta identificação deve ser utilizada em todos os relatórios de testes, funcionamento e manutenção e em todos os documentos relativos ao uso deste equipamento para pesquisa ou atividades de produção com o OGM.

Art. 17 Para o Nível de Biossegurança em Grande Escala - NBGE-3, deverão ser seguidas as normas estabelecidas para o NBGE-1 e NBGE-2, acrescidas das seguintes medidas:

I - o OGM deverá ser manipulado em um sistema fechado com as medidas de biossegurança exigidas para o NB-3;

II - para preservar a integridade da contenção, o sistema fechado utilizado para a propagação e crescimento de OGM deve ser operado de forma que o espaço acima do meio de cultura no sistema seja mantido sob a pressão mais baixa possível, consistente com a construção do equipamento; e

III - os sistemas fechados e equipamentos de contenção utilizados na manipulação de culturas de OGM serão localizados em área controlada com as seguintes características:

a) a área controlada terá uma entrada separada. Deve possuir um espaço com duas portas, como uma ante-câmara pressurizada, ante-sala ou sala para troca de roupa, separando a área controlada do resto das instalações;

b) a superfície das paredes, tetos e o pavimento da área controlada devem permitir acesso fácil para limpeza e descontaminação;

c) eventuais perfurações na área controlada devem ser seladas para permitir descontaminação do ambiente com líquido ou gases;

d) os encanamentos e fiação na área controlada devem ser protegidos contra a contaminação;

e) próximo à porta de saída da antessala deve haver um sistema de descontaminação das mãos. Dentro dos Laboratórios não deve haver ralos, a menos que os ralos existentes possuam dispositivo de fechamento;

f) chuveiro deve estar disponível próximo à área controlada;

g) a área controlada deve ser planejada, de forma a impedir a saída de líquido de cultura para o exterior em caso de derramamento acidental, saída dos sistemas fechados ou dos equipamentos de contenção;

h) a área controlada deve ter sistema de ventilação capaz de controlar o fluxo do ar. Este deve vir de áreas com menor potencial de contaminação em direção a áreas com maior potencial de contaminação;

i) se o sistema de ventilação resultar em pressão positiva, o sistema deve ser planejado de forma a impedir a reversão do fluxo, ou ter um alarme que indicará tal reversão eventual. O ar que sair da área controlada não deve recircular em outras instalações, devendo ser filtrado por meio de filtros HEPA.

IV - os procedimentos operacionais devem seguir as medidas de biossegurança estabelecidas no NBGE1, NBGE-2 e NB-3.

CAPÍTULO VII

Das Instalações Físicas e Procedimentos em Contenção para Atividades e Projetos com Vegetais Geneticamente Modificados

Art. 18 As atividades e projetos em contenção envolvendo vegetais geneticamente modificados da Classe de Risco 1 deverão atender às normas de biossegurança exigidas para o NB-1, observando-se ainda que:

I - a casa de vegetação deverá ser mantida trancada, exceto quando houver atividade em andamento; II - o acesso será restrito à equipe técnica e colaboradores devidamente capacitados em biossegurança, exceto quando houver acompanhamento pelo técnico principal da atividade ou pessoa por ele designada;

III - janelas ou laterais e estruturas no teto podem ser abertas para ventilação, devendo possuir telas antiafídicas para impedir a entrada de polinizadores, quando as plantas estiverem em estágio reprodutivo. Quando se tratar de plantas alógamas, anemófilas ou zoófilas, em estágio reprodutivo, a dispersão do pólen deve ser evitada por proteção das estruturas reprodutivas ou por barreiras físicas. Na produção de mudas apenas em estágio vegetativo e sem possibilidade de florescimento, não são requeridas barreiras para pólen ou telas anti-afídicas;

IV - o piso pode ser de cascalho ou outro material poroso ou concreto;

V - manutenção de informações atualizadas da casa de vegetação, sobre os experimentos em andamento e sobre os vegetais, animais ou microrganismos que forem introduzidos ou retirados da casa de vegetação, disponíveis em local de fácil acesso;

VI - manual de práticas para uso das instalações, advertindo os usuários sobre as consequências advindas da não observância das regras e, também, informando as providências a serem tomadas no caso de uma liberação acidental de OGM potencialmente causador de impacto ambiental;

VII - animais utilizados em experimentos que se referem ao caput deste artigo devem ser contidos para impedir seu escape, de modo que seus resíduos sejam tratados ou descontaminados e descartados em local apropriado, de acordo com a legislação específica;

VIII - vegetais, sementes ou tecidos vivos só podem ser retirados da casa de vegetação com finalidade para pesquisa em instalações em regime de contenção ou armazenamento. Restos culturais e material não propagativo provenientes dos experimentos em contenção poderão ser descartados na vala da Área de Descarte de OGM ou podem ser incorporados ou depositados em áreas experimentais com CQB ou, quando possível, autoclavados;

IX - a utilização de instalações que têm como objetivo a rustificação de vegetais geneticamente modificados, antes de sua maturidade sexual, somente poderá ser empregada caso possuam as seguintes características:

a) área cercada por mureta de altura mínima de 0,3m e tela de segurança alambrado com altura mínima de 1,5 m;

b) controle e registro de acesso, sendo que as instalações devem ser mantidas trancadas quando não houver pessoas trabalhando no interior;

c) podem possuir uma cobertura de tela tipo sombrite, ou similar, que seja fixa ou móvel, e que permita sua abertura e fechamento para controlar a luz solar incidente;

d) pode ser instalado sistema de irrigação. O solo deve ser recoberto com pedrisco, outro material poroso, ou concreto;

e) deve haver bancadas para acomodar bandejas, vasos ou sacos plásticos contendo as mudas a serem rustificadas, de forma que as mudas não entrem em contato com o solo;

f) deve ser instalado sistema de controle de insetos e roedores na área e mantido registro para controle do fluxo de plantas; e

g) como medida de biossegurança adicional, pode ser colocada uma cerca viva ao redor de toda a área, protegendo-a de intempéries e do ataque de pragas.

Art. 19 As atividades e projetos em contenção envolvendo vegetais geneticamente modificados da Classe de Risco 2 deverão atender às normas de biossegurança exigidas para o NB-2 e as especificações descritas no artigo 18 desta Resolução Normativa, observando-se ainda que:

I - a casa de vegetação deve ser construída com material transparente rígido contendo uma antecâmara;

II - piso de concreto ou material impermeável;

III - sistema de drenagem de líquidos que possa incluir uma caixa de contenção para descontaminação e inativação quando se tratar de trabalho com microrganismos geneticamente modificados;

IV - sinalização com símbolo universal de risco biológico, indicando a presença de organismos geneticamente modificados e a classificação de risco;

V - recipientes fechados e inquebráveis para introdução ou retirada de organismos da casa de vegetação;

VI - câmara de crescimento ou sala de crescimento dentro de uma edificação que satisfaça as especificações NB-2;

VII - vestimentas e equipamentos de proteção individual apropriados aos experimentos conduzidos, preferencialmente descartáveis. Estas vestimentas e equipamentos devem ser retirados antes da saída das instalações e devem ser descontaminados antes de serem descartados ou lavados.

Art. 20 As atividades e projetos em contenção envolvendo vegetais geneticamente modificados da Classe de Risco 3 deverão atender às normas de biossegurança exigidas para o NB-3 e as especificações dos arts. 18 e 19 desta Resolução Normativa, observando-se ainda que: I - a casa de vegetação deve ser cercada, podendo ser protegida por medidas adicionais de segurança, além de:

a) estar separada de outras áreas de trânsito livre;

b) possuir estrutura fechada, com cobertura contínua e com entrada protegida por dois conjuntos de portas com fechamento automático e intertravamento;

c) possuir paredes internas e o piso impermeáveis e resistentes à corrosão;

d) possuir uma cabine com duas portas para troca de vestimentas;

e) todos os procedimentos descritos nas alíneas anteriores devem minimizar a geração de excesso de efluentes durante a irrigação, transplante ou qualquer outra manipulação;

II - materiais experimentais viáveis, que forem introduzidos ou retirados da casa de vegetação, devem ser transportados em um segundo recipiente fechado e inquebrável; e

III - se houver a possibilidade da presença de estruturas propagativas na superfície do segundo recipiente, este terá que ser descontaminado.

Art. 21 Normas específicas para atividades e projetos com vegetais geneticamente modificados da Classe de Risco 4 serão editadas pela CTNBio, quando necessário.

CAPÍTULO VIII

Das Instalações Físicas e Procedimentos em Contenção para Atividades e Projetos com Animais Vertebrados ou Invertebrados Geneticamente Modificados

Art. 22 As instalações de contenção para atividades e projetos com animais geneticamente modificados incluem biotério, insetário, tanque de aqüicultura, curral, aviário, infectório, e todo e qualquer ambiente destinado à criação ou experimentação.

§ 1º As atividades e projetos envolvendo animais vertebrados ou invertebrados geneticamente modificados, em que outros OGM ou não OGM estão envolvidos, deverão atender às normas de biossegurança exigidas para o organismo de Classe de Risco mais alta.

§ 2º Vertebrados geneticamente modificados deverão ser classificados quanto a sua Classe de Risco segundo o Capítulo IV, arts. 7º e 8º, desta Resolução Normativa.

§ 3º Atividades em contenção envolvendo invertebrados geneticamente modificados que sejam vetores biológicos de agentes causadores de agravos à saúde do homem, dos animais, dos vegetais ou ao meio ambiente devem atender às normas de biossegurança exigidas para NB-2.

Art. 23 As atividades e projetos em contenção, envolvendo animais vertebrados ou invertebrados geneticamente modificados da Classe de Risco 1, deverão atender às normas de biossegurança exigidas para o NB-1 observando-se ainda que:

I - as instalações para manutenção e manipulação dos animais geneticamente modificados devem estar fisicamente separadas do resto do laboratório e ter acesso controlado;

II - a entrada das instalações deve ser mantida trancada, sendo o acesso restrito às pessoas credenciadas pela CIBio da instituição;

III - a construção das instalações deverá levar em conta o tipo de animal geneticamente modificado a ser mantido e manipulado, mas sempre se tomando os cuidados necessários para impedir o escape;

IV - todas as áreas que permitam ventilação (inclusive entrada e saída de ar condicionado) deverão conter barreiras físicas para impedir a passagem de insetos e outros animais;

V - ralos ou outros dispositivos similares, se existentes, deverão ter barreiras para evitar a possibilidade de escape ou entrada de material contaminado;

VI - animais de diferentes espécies e não envolvidos no mesmo experimento deverão estar alojados em áreas físicas separadas;

VII - recomenda-se a instalação de cortinas de ar, com fluxo de cima para baixo, nas portas de acesso aos insetários;

VIII - tanques de aqüicultura devem ter a renovação de água em sistema separado, sendo toda a água de descarte passada por tanque de esgotamento com desinfecção, antes de ser lançada na rede pluvial;

IX - currais para inspeção e colheita de amostras deverão conter infra-estrutura adequada ao manejo dos animais, assim como piquetes com cerca dupla, para evitar o trânsito entre áreas, pedelúvio e, quando possível, sistema de drenagem passando por tanque de desinfecção;

X - recomenda-se que a entrada de serragem, ração ou qualquer outro alimento ou material a ser utilizado com os animais ocorra após autoclavagem ou irradiação;

XI - todo material contaminado deverá ser apropriadamente acondicionado para desinfecção ou inativação, que poderá ocorrer fora das instalações;

XII - devem ser estabelecidas normas de procedimentos amplamente divulgadas às pessoas com acesso autorizado;

XIII - cópias das normas de procedimentos, inclusive daqueles referentes a situações de emergência, devem ser mantidas no interior das instalações;

XIV - no caso de manutenção de um banco de embriões geneticamente modificados criopreservados, este deve localizar-se nas instalações credenciadas pela CTNBio.

Art. 24 As atividades e projetos em contenção envolvendo animais geneticamente modificados da Classe de Risco 2 deverão atender às normas de biossegurança exigidas para o NB-2 e as especificações do art. 23 desta Resolução Normativa, observando-se ainda que:

I - é necessário que haja uma ante-sala entre a área de livre circulação e a área onde os animais estão alojados;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - a ante-sala deve estar separada por sistema de dupla porta com intertravamento;

III - todas as entradas e saídas de ventilação devem possuir barreiras físicas que bloqueiem a passagem de insetos e outros animais entre as salas e a área externa;

IV - as janelas devem ter vidros fixos e hermeticamente fechados e, quando necessário, ser duplas;

V - as instalações devem ter luzes de emergência e serem ligadas a geradores, se possível;

VI - é necessária a troca de vestimenta antes da passagem da ante-sala para a sala de animais. Se possível, deve ser utilizada vestimenta descartável no interior da sala de animais;

VII - as vestimentas devem, após rigorosa inspeção para verificar a presença de insetos, ser acondicionadas em recipiente próprio fechado e autoclavado;

VIII - serragem, ração ou qualquer outro alimento ou material a ser utilizado com os animais devem ser submetidos a autoclavagem ou irradiação;

IX - a saída do material deve ser efetuada através de câmaras de passagem de dupla porta para esterilização ou inativação. Quando a esterilização de material, ou animais eutanasiados não ocorrer na própria instalação, a saída desse material para as áreas de esterilização ou inativação deverá ser efetuada em recipientes rígidos e a prova de vazamentos;

X - em biotérios, a água a ser ingerida pelos animais deve ser filtrada, acidificada ou autoclavada;

XI - em biotérios, o fluxo de ar deve sofrer cerca de 20 renovações por hora;

XII - recomenda-se que haja controle sanitário, parasitológico, microbiológico, de micoplasmas e virológico dos animais;

XIII - controle genético dos animais deve ser realizado, se possível, a cada nova geração;

XIV - infectórios com animais geneticamente modificados devem localizar-se em áreas especialmente isoladas e devidamente credenciadas pela CTNBio.

Art. 25 As atividades e projetos em contenção envolvendo animais geneticamente modificados da Classe de Risco 3 deverão atender às normas de biossegurança exigidas para o NB-3 e as especificações dos arts. 23 e 24 desta Resolução Normativa, observando-se ainda que:

I - as instalações deverão conter, no mínimo, as seguintes áreas distintas: Ante-Sala, Sala de Materiais, Sala para Animais e Sala de Experimentação;

II - a ante-sala deverá possuir três divisões. Na primeira divisão, deverá haver armários individuais para o usuário guardar as roupas. Na divisão central, deverá haver chuveiros acionados por sistema independente do uso das mãos. Na terceira divisão, deverá haver armários fechados para guardar roupas esterilizadas a serem utilizadas pelos usuários e sacos para acondicionar a roupa já utilizada nas instalações, que deverá ser autoclavada antes de ser descartada;

III - o ar insuflado deve ser esterilizado. A saída de ar também deve conter filtros esterilizantes para purificação do ar antes de ser lançado para o meio externo;

IV - as salas dos animais e de experimentação devem, necessariamente, conter pressão de ar negativa em relação às demais salas;

V - as instalações devem possuir sistema de controle automático para detectar alterações na pressão atmosférica e capaz de acionar alarme;

VI - os animais devem estar alojados, quando pertinente, em sistema de microisoladores ou em sistemas equivalentes;

VII - quando houver torneiras, estas devem permitir acionamento sem o uso das mãos;

VIII - todo material a ser descartado deverá ser previamente descontaminado dentro das instalações. Isto deverá ocorrer pelo uso de autoclave de dupla porta;

IX - os animais mortos e os dejetos deverão ser incinerados.

Art. 26 Normas específicas para atividades e projetos com animais geneticamente modificados da Classe de Risco 2, 3 e 4 ou não inclusos nesta Resolução Normativa serão editadas pela CTNBio, quando necessário.

Art. 27 Esta Resolução Normativa revoga as Instruções Normativas nº 06, de 28 de fevereiro de 1997, nº 7, de 6 de junho de 1997, nº 12, de 27 de maio de 1998, e nº 15, de 8 de julho de 1998.

Art. 28 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera a redação do art. 4º-A e do parágrafo único do art. 10 da Resolução Normativa nº 5, de 12 de março de 2008.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em observância às disposições contidas no inciso II do art. 14 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

Art. 1º. O art. 4º-A e o parágrafo único do art. 10 da Resolução Normativa nº 5, de 12 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. A decisão favorável à liberação comercial de Organismo Geneticamente Modificado - OGM que contenha mais de um evento, combinados através de melhoramento genético clássico, cujos eventos individuais tenham sido previamente aprovados para liberação comercial pela CTNBio, aplicar-se-á às combinações possíveis dos eventos individuais." (NR)

.....

Art. 10.

.....

Parágrafo único. A proposta deverá ser apresentada em português, sendo uma cópia impressa e uma cópia em meio digital".

Art. 2°. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.798/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000062/2016-01

Requerente: DuPont do Brasil SA. - Divisão Pioneer Sementes

Assunto: Solicitação de parecer técnico para liberação comercial de derivado de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1.

CQB: 013/97

Descrição do OGM: Hemicelulases, derivada da cepa GICC20007658.

Resolução Normativa: RN 5/2008

Extrato Prévio: Nº 4982/2016, publicado em 25/02/16

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para liberação comercial de Derivado de OGM Hemicelulases, derivado da cepa GICC20007658, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A CTNBio informa, que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança manteve o sigilo solicitado para algumas informações do processo. A empresa DuPont do Brasil S.A. solicitou à CTNBio autorização para o uso comercial da preparação enzimática de hemicelulases, derivadas de organismo geneticamente modificado, com aplicação na hidrólise de polissacarídeos de biomassa para liberar açúcares simples fermentescíveis para serem utilizados em fermentação etanólica. A empresa solicita autorização para manipulação, transporte, descarte, importação e exportação, bem como quaisquer outras atividades relacionadas. A empresa enviou a documentação sobre a biossegurança do produto necessária ao exame pela Comissão. O responsável declara que as informações prestadas são completas, acuradas e verdadeiras, no limite do conhecimento disponível. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.817/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/03/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.025400/2017-03

Requerente: Vigna Brasil Consultoria em Assuntos Estratégicos e Regulatórios Ltda.

CNPJ: 01.918.140/0001-06

Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 07.118.820/0001-21

Endereço: Av. Ipiranga, 318 - Bloco A, Conjunto 1601- República - São Paulo - SP

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: INDEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para as atividades de liberação planejada e transporte com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1. Concluiu pelo INDEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.818/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de março de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.059610/2017-97

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CQB: 0225/06

Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174, Salas 81 e 82 - Cambuí - Campinas/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Extrato Prévio: 5894/2017, publicada no D.O.U. nº nº 247, Seção 3, em 27/12/17

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A ArborGen Tecnologia Florestal Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para tolerância ao herbicida glifosato. O ensaio será instalado em Itapetininga/SP, Ribas do Rio Pardo/MS e Mucuri/BA. A área total da LPMA será de 18,79 ha e a área de OGM de 12,96 ha. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.819/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de março de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.051348/2017-32

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 0325/11

Endereço: Av. Dr. Jose Lembo, 1010, Sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Extrato Prévio: 5750/2017 publicado no D.O.U. nº 177, Seção 3, em 14/9/17

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado: "Seleção de eventos geneticamente modificados tolerantes a herbicidas VI". O objetivo é avaliar os efeitos do gene de interesse no nível de tolerância dos eventos OGM ao herbicida glifosato, e realizar uma caracterização ampla dos eventos OGM comparando-os aos clones convencionais, quanto às características silviculturais, ambientais e de biossegurança. O ensaio será realizado na Fazenda Cabreúva, município de Angatuba/SP, e poderá durar até 7 (sete) anos, excluído o período de monitoramento da área. A área total da LPMA será de 2,6 ha e a área de OGM de 1,7 ha, e deverão ser liberadas no campo 2.220 plantas GM e 1.212 plantas não GM, incluindo a bordadura, totalizando 3.432 plantas. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.820/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de março de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.701898/2016-19

Requerente: Stora Enso Brasil Ltda.

CQB: 0402/15

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 1400 - 12º andar, São Paulo (SP)

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto GM

Extrato Prévio: 5745/2017, publicado no D.O.U. nº 177, Seção 3, em 14/9/17

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Stora Enso Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para alterar o local do experimento de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado visando aumento da taxa de crescimento. da Fazenda Taquari, em São Francisco de Assis/RS, para a Unidade Operativa de Conchal da SGS do Brasil (CQB 0143/01), no município de Conchal/SP. A justificativa apresentada pela requerente reside no fato de que a implantação da referida LPMA bem como a condução dos experimentos serão conduzidas pela empresa SGS do Brasil. No novo local de plantio, tanto a área total quanto a área de OGMs são inferiores àquelas estabelecidas na LPMA aprovada (de 3.780 para 3.150 m^2, e de 840 para 630 m^2, respectivamente), onde serão plantadas 140 plantas GM no máximo. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.821/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/03/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.005695/2015-17

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 0013/97

Endereço: Unidade de Pesquisa e Beneficiamento, Rod DF 250, Km 20, 73310-970,

Planaltina/DF

Assunto: Liberação comercial

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de eventos de soja geneticamente modificada DP-305423-1, com perfil de ácidos graxos modificados e da combinação de eventos DP-305423-1 x MON 04032-6, obtida por cruzamento convencional, e suas progênies, as quais apresentam tolerância aos herbicidas sulfoniuréias, glifosate e qualidade de ácidos graxos alterados (alta concentração de ácido oleico) exclusivamente para importação e uso para obtenção de subprodutos a serem utilizados na alimentação humana e uso em rações animais, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

Os eventos DP-305423-1 ou na forma combinada DP-305413-1 X MON-04032-6 não foram analisados para o risco ao meio ambiente, conforme disposto na Resolução Normativa nº 05, de 12 de março de 2008 e, consequentemente, os referidos eventos não poderão ser cultivados em nenhum ambiente do território brasileiro. Por lado medidas de biossegurança deverão ser adotadas no transporte, beneficiamento, armazenamento, manipulação e processamento desse OGM, para evitar sua dispersão no meio ambiente.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.822/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de março de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.031992/2017-94

Requerente: GDM Genética do Brasil S.A.

CQB: 367/13

Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, 2700, 86183-751, Cambé, PR

Assunto: Liberação planejada (RN8)

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir "Liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato e ao dicamba, MON 87701 x MON 89788 x MON 87708 x MON 87751, visando homogeneização de qualidade de sementes, Safra 2018/2018". Objetivo: estudo de linhagens de soja MON 87701 x MON 89788 x MON 87708 x MON 87751. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.823/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de março de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.054470/2017-61

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CQB: 003/9

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada e importação

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, dicamba e glufosinato de amônio, evento combinado COT102 x MON 15985 x MON 88913 x MON 88701 e para importar de 53,4 kg de sementes de algodão COT102 x MON 15985 x MON 88913 x MON 88701. Objetivo: seleção e multiplicação de diferentes linhagens de algodão COT102 x MON 15985 x MON 88913 x MON 88701. Os ensaios serão conduzidos em Cachoeira Dourada (MG). Fica autorizada a importação de 53,40 kg de sementes de algodão COT102 x MON 15985 x MON 88913 x MON 88701 provenientes dos Estados Unidos da América (Localidade: Eloy - Arizona).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.824/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de março de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.061923/2017-13

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.

CQB: 006/96

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº Bairro Santo Antônio, 13400-970, Piracicaba, SP.

Assunto: Liberação planejada

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada: "CANA GM CTC-BT-VI-01-17-Implantação de viveiros iniciais de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a insetos". Os ensaios serão conduzidos em Piracicaba (SP) e Barrinha (SP), Valparaíso (SP) e Quirinópolis (GO). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.825/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de fevereiro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.063404/2017-81

Requerente: Nidera Sementes Ltda.

CQB: 226/06

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 226/06 uma área de 155,24 hectares, correspondente à área total da Unidade Operativa de Porto Nacional/TO. As atividades a serem desenvolvidas são liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e produção industrial com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.826/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/03/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.053749/2017-27

Requerente: Instituto Mato-grossense do algodão

CQB: 309/10

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo INDEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O Instituto Mato-grossense do algodão solicita autorização

para liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado para tolerância a déficit hídrico. Os experimentos seriam realizados no Centro de pesquisa do IMAmt em Rondonópolis/MT. A área total era de 4,09 hectares e a área com OGM de 0,5 hectares. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o processo não atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.827/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em março/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Este Processo POSSUI Informações Confidenciais (não presentes nesse parecer)

Processo SEI nº: 01250.038925/2017-09

Requerente: Amyris do Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Assunto: Solicitação de Liberação Comercial de OGM com Informações Confidenciais

Extrato Prévio: 5723/17

Decisão: DEFERIDO

A instituição requereu à CTNBio parecer técnico referente à biossegurança da levedura Saccharomyces cerevisiae (cepa Y22021) geneticamente modificada, bem como seus derivados para as finalidades de transporte, comercialização, produção industrial de farneceno, descarte e quaisquer outras atividades relacionadas ao propósito do OGM em questão e progênies dele derivadas. Para fins desse pedido de Liberação Comercial, a requerente apresentou documentação contendo informações descrevendo o OGM, bem como os resultados relativos às avaliações de risco à saúde humana e animal e ao ambiente. O processo contém informações confidenciais.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o parecer na íntegra desse extrato consta do processo original e o público poderá solicitar informações complementares via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no sítio eletrônico do MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.828/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/03/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.707940/2016-13

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A

CQB: 006/96

Assunto: Revisão de CQB/Exclusão

A CTNBio, após apreciação do pedido de revisão para exclusão da Unidade Operativa de Morro Vermelho em Mineiros/GO do CQB 006/96, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.829/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/03/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.057103/2017-19

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CQB: 173/02

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A International Paper do Brasil (CQB: 173/02) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Santa Rita do Passa Quatro/SP e Altinópolis/SP e ocuparão uma área total 12,006 hectares e a área com OGM será de 5,904 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.830/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/03/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.059948/2017-49

Requerente: Embrapa Agroenergia

CQB: 345/12

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após apreciação do pedido extensão de CQB para inclusão da Vala de Descarte e Área Experimental, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Embrapa Agroenergia solicita extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB: 345/2012) para inclusão Área Experimental de 4,5 hectares localizada na Fazenda Sucupira, Brasília/DF, além da inclusão de uma vala para descarte de material geneticamente modificado. A finalidade é pesquisa em regime de contenção, ensino e liberação planejada no meio ambiente de plantas geneticamente modificadas pertencentes à Classe de Risco 1.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.831/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.034958/2017-71

Requerente: Clínica de Neoplasias Litoral Ltda.

CNPJ: 03.661.382/0001-92

Endereço: Avenida Marcos Konder, 888 - Centro - Itajaí/SC. CEP:88301-302.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio nº 5496/2017, publicado no DOU em 08 março de 2017.

Número do CQB concedido: 448/2018

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB1, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Clínica de Neoplasias Litoral Ltda., Sr. Marcos Antônio dos Santos Ribeiro, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de avaliação de produto (pesquisa clinica) com micro-organismos geneticamente modificados da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Avenida Marcos Konder, 888 - Centro - Itajaí/SC. CEP:88301-302. O micro-organismo a ser manuseado nestas instalações são medicamentos e produtos com organismos geneticamente modificados ou derivados desses. O responsável pela unidade operativa será o Sr. Giuliano Santos Borges e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.832/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de março de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005685/2015-81

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 0003/96

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901,Torre Norte - 3°,7°,8º,9° e 19° andares - São Paulo/SP

Extrato Prévio: 4651/2015, publicado em 11/6/15

Assunto: Liberação Comercial de soja geneticamente modificada

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação comercial e quaisquer outras atividades relacionadas à soja geneticamente modificada MON 87751 x MON 87708 x MON87701 x MON 89788 (Evento Combinado 1). A soja MON 87751 × MON 87708 × MON 87701 × MON 89788 é resultante do cruzamento da soja MON 87701 × MON 89788 (resistente a insetos e tolerante ao glifosato) com a soja MON 87708 (tolerante ao dicamba) e a soja MON 87751 (resistente a insetos) por meio de técnicas de melhoramento genético clássico. Esta soja geneticamente modificada produz as proteínas inseticidas Cry1Ac, Cry1A.105 e Cry2Ab2, e as proteínas CP4EPSPS e DMO, para tolerância aos herbicidas glifosato e dicamba, respectivamente. Estas proteínas já foram aprovadas pela CTNBio e mostram que não causam efeitos para o meio ambiente e para a saúde humana e animal. Os estudos que avaliaram os eventos que originaram a Soja Combinada 1 concluíram que estas proteínas são tão seguras quanto a soja convencional. A avaliação de biossegurança dos eventos presentes na Soja Combinada 1 teve como base as informações geradas sobre os níveis de expressão das proteínas exógenas em tecidos das plantas, os seus modos de ação, os locais de atividade biológica e os históricos de uso seguro dos eventos aprovados.

Considerou-se que soja MON 87751 x MON 87708 x MON87701 x MON 89788, denominada Soja Combinada I pertence a uma espécie bem caracterizada a qual apresenta segurança para o consumo humano. Considerou-se que as proteínas Cry1Ac, Cry1A.105 e Cry2Ab2 que conferem resistência a insetos e as proteínas CP4 EPSPS e DMO que conferem tolerância aos herbicidas glifosato e dicamba, respectivamente, são expressas em vários eventos de diferentes culturas agrícolas já submetidos à avaliação de risco e aprovadas para uso comercial, as conclusões sobre a segurança biológica da presente transformação genética (evento) levaram em consideração a biologia da cultura, as características genéticas introduzidas, o ambiente receptor, a familiaridade com a cultura nas diversas áreas do Brasil com aptidão para o plantio de soja, a literatura disponível e a integração entre estes fatores que fundamenta a avaliação de risco comparativa. Considerou-se ainda, o espectro de atividade proteica, os baixos níveis de expressão das proteínas no grão de soja, ausência de interação entre as vias bioquímicas das proteínas e a ausência de atividade adversa em organismos indicadores representativos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou, portanto, que a Soja MON 87751 x MON 87708 x MON87701 x MON 89788, denominada Soja Combinada I, é tão segura quanto sua equivalente convencional e o pedido atende às normas e às legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A análise da CTNBio considerou os pareceres emitidos pelos membros da Comissão, documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente e a literatura científica disponível. A CTNBio

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal, e concluiu que a Soja MON 87751 x MON 87708 x MON87701 x MON 89788 é substancialmente equivalente à soja convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.833/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/03/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.020724/2017-47

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Assunto: Isenção de instalação do monitoramento geral da soja MON 87751.

A CTNBio, após apreciação do pedido de isenção de instalação do monitoramento geral da soja MON 87751, concluiu pelo DEFERIMENTO. Considerando que na avaliação de risco da soja MON 87751 não foram identificados efeitos adversos pela CTNBio (Parecer Técnico Nº 5.398/2017), que a isenção do monitoramento como evento individual pela requerente está conforme o Art. 3º § 1º e o Art. 11 da RN 9/2011, a CTNBio foi favorável à aprovação da isenção do monitoramento geral para soja MON87751 e indicou o seu DEFERIMENTO

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.834/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de março de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.021331/2017-51

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas/Unicamp

CQB: 072/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5588/17

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Unidade Multidisciplinar de Experimentação Animal - Container 1, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.835/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de março de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.081853/2017-10

Requerente: Instituto Butantan

CQB:039/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5905/18

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Produção e caracterização de VLPs de Arbovírus produzidos em sistemas de células de inseto". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELIN
PRESIDENTE DA CTNBio

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 210ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 8/3/2018, que ficam APROVADOS os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.003587/2009-61, 01200.003621/2012-01, 01200.003276/2012-06, 01200.003277/2012-42, 01200.003001/2011-83, 01200.003770/2012-62, 01200.000288/2012-71, 01200.004524/2013-17, 01200.002506/2014-73, 01200.002848/2014-93, 01200.005948/2013-91, 01200.002660/2014-45, 01200.004516/2014-43, 01200.001456/2014-15, 01200.003627/2012-71, 01200.001991/2011-15, 01200.002953/2013-41, 01200.001457/2014-51, 01200.003670/2015-89, 01200.003219/2015-61, 01200.703862/2016-70, 01200.001810/2014-01 e 01200.002858/2015-18.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 01250.025721/2017-08

Interessado: DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 210ª Reunião Ordinária da CTNBio em 08/03/2018, que foram deferidos o cancelamento dos seguintes processos: 01200.001787/2016-17 (Parecer 5316/16) e 01250.025721/2017-08 (Extrato Prévio 5620/17).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 01200.001787/2016-17

Interessado: Monsanto do Brasil Ltda

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 210ª Reunião Ordinária da CTNBio em 08/03/2018, que foram deferidos o cancelamento dos seguintes processos: 01200.001787/2016-17 (Parecer 5316/16) e 01250.025721/2017-08 (Extrato Prévio 5620/17).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Parecer Técnico CTNBio nº 5782/18, cujo extrato de mesmo número fora publicado no D.O.U. Nº 35 de 21/02/2018,

Seção 1, página 7, onde lê-se: "Departamento de Analises Clínicas Toxicológicas",

leia-se: "Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental".

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 14/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.013673/2018-88 (579)

CNPJ: 63.031.868/0018-17 - FILIAL

Razão Social: FUNDAÇÃO MOKITI OKADA - M.O.A

Nome da Instituição: ********

Endereço da Instituição: Estrada Municipal de Camaquã, s/n km 80 Rod. SP 191, Camaquã, CEP: 13537-000, Ipeúna/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0512.2018

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 14/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 15/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004502/2012-68 (020)

CNPJ: 84.592.369/0001-20 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Nome da Instituição: FUNOESC

Endereço da Instituição: Rua Getúlio Vargas, 2521, Centro Administrativo - Prédio da Reitoria, Flor da Serra, CEP: 89.600-000, Joaçaba/SC.

Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0021.2018

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 15/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 16/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.003945/2018-31 (564)

CNPJ: 04.204.407/0001-91 - MATRIZ

Razão Social: SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Nome da Instituição: FACULDADE AVANTIS

Endereço da Instituição: Avenida Marginal Leste, nº 3600 - Km 132 - Dos Estados - CEP: 88.339-125 - Balneário Camboriú/SC

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0513.2018

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 16/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.301 DE 20 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.004848/2013-05, com fulcro na Nota Técnica nº 14456/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1°, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 393/2016/SEI-MC, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de abril de 2016, acatando o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM ALIANÇA, executante do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Paranaguá, no estado do Paraná, ficando revogada a citada portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.488 DE 20 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.012977/2015	Fundação Centro De Apoio Social De Cairu	RADCOM	Cairu	BA	Multa	1.599,26	Art. 40, inciso VI, do Decreto n° 2.615/1998.	Portaria DECEF n° 1488, de 19/03/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 158/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.° 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004973/2016-12, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Colorado - PR, utilizando o canal nº 221 (duzentos e vinte e um), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 2009/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO Nº 401/SEI, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.026282/2017-42, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 5739/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 08.05.2017, da frequência 1480 KHz, outorgada à Rádio São Roque Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Faxinal do Saturno, estado do Rio Grande do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 211/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.074360/2013-37, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de NOVO HORIZONTE, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 2916/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 249/SEI, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.069579/2017-01, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CASPER LIBERO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CASCAVEL, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 51 (cinquenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 3339/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 253/SEI, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071188/2017-48, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JACIARA, estado do Mato Grosso, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 3440/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 260/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.081435/2017-14, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TIANGUÁ, estado do Ceará, utilizando o canal digital 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 3582/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 285/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.081433/2017-25, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITAPAJÉ, estado Ceará, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 3921/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 334/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.075224/2017-42, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de LAPA, estado do PARANÁ, utilizando o canal nº 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 4824/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 379/SEI, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.040353/2017-10, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JALES, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 5592/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO Nº 1.910/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.058576/2017-23, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VESPASIANO, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 26203/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 383/SEI, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.024776/2017-92, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO TROPICAL LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lagoa da Prata-MG, utilizando o canal n.º 210 (duzentos e dez), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 5627/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 424/SEI, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.° 522, de 1° de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007839/2016-65, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO VALE APRAZIVEL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jaguaquara - BA, utilizando o canal n.º 214 (duzentos e quatorze), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 5891/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 18 de dezembro de 2017 e a Portaria n° 300, de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016, e considerando o processo SEI n° 01450.005348/2014-61, resolve:

Art. 1º Tornar pública a desistência à contratação dos candidatos constantes no Anexo I desta portaria, aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital Normativo nº 1 de 2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, prorrogado pela Portaria nº 100, de 24 de março de 2016, publicada no DOU de 28 de março de 2016.

Art. 2º Convocar, em decorrência de rescisão contratual, os candidatos constantes no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital Normativo nº 1 de 2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, prorrogado pela Portaria nº 100, de 24 de março de 2016, publicada no DOU de 28 de março de 2016, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 3º Os candidatos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 4º A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no sitio: http://www.iphan.gov.br.

Art. 5º A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede da Superintendência Estadual do IPHAN, localizada na capital da Unidade da Federação em que foi aprovado, ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 6º Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 101/LOGISTICA, CONVENIOS E CONTRATOS					
DF	BRASÍLIA	7º	ADALBERTO JOSE VILELA JUNIOR	86347217104	TERMO DE DESISTÊNCIA
		10º	GLAUBER FERNANDES JACINTO	02072067162	TERMO DE DESISTÊNCIA
		11º	LUDIMILLA REZENDE SALDANHA	01150873116	TERMO DE DESISTÊNCIA
		12º	FABIO CARDOSO FUZEIRA	30844320153	TERMO DE DESISTÊNCIA
		13º	CARLOS EDUARDO LIMA MACIEIRA DE ANDRADE	78271266500	INOBSERVÂNCIA DO ITEM 14.1.1 DO EDITAL
		14º	PATRICIA MARTINS ASSREUY	92812775149	TERMO DE DESISTÊNCIA
		15º	FABRICIO CHAGAS DUNICE	69001987168	TERMO DE DESISTÊNCIA
RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	2º	THIAGO TRUA MACHADO	04824293995	TERMO DE DESISTÊNCIA

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA				
DF	BRASÍLIA	16º	CAMILLA KOHLRAUSCH FACUNDO	69043566187
RS	SÃO MIGUEL DAS MISSOES	3º	GUILHERME DALTOE	82212937091

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Permissão nº 01, Anexo I, Seção I, Pág.06, Portaria nº 52/2016, publicada no Diário Oficial da União em 26/09/2016, em nome do arqueólogo Sérgio Bruno dos Reis Almeida, referente ao Processo n° 01514.007658/2015-18, projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas das Fazendas Paraíso, São Jerônimo Barra, Saco da Barra Areias e Buritis", tendo em vista solicitação do arqueólogo.

II- Permissão nº 07, Anexo I, Seção I, Pág. 25, Portaria nº 23/2011, publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2011, em nome da arqueóloga Marcélia Marques, referente ao Processo n° 01496.000793/2011-66, projeto "Prospecção, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial no Parque Eólico Mundaú, " tendo em vista solicitação do Empreendedor.

III- Permissão nº 08, Anexo I, Seção I, Pág. 25, Portaria nº 23/2011, publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2011, em nome da arqueóloga Marcélia Marques, referente ao Processo n° 01496.000794/2011-19, projeto "Prospecção, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial no Parque Eólico Guajiru, " tendo em vista solicitação do Empreendedor.

IV- Permissão nº 06, Anexo I, Seção I, Pág. 25, Portaria nº 23/2011, publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2011, em nome da arqueóloga Marcélia Marques, referente ao Processo n° 01496.000796/2011-08, projeto "Prospecção, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial no Parque Eólico Trairi, " tendo em vista solicitação do Empreendedor.

V- Autorização nº 06, Anexo IIII, Seção I, Pág. 13, Portaria nº 61/2017, publicada no Diário Oficial da União em 31/10/2017, em nome da arqueóloga Ângela Maria Araújo de Lima, referente ao Processo nº 01490.900031/2017-15, projeto "Acompanhamento Arqueológico do Condomínio Residencial Recanto das Águas, " tendo em vista solicitação da arqueóloga.

VI- Permissão nº 16, Anexo V, Seção I, Pág. 22, Portaria nº 13/2018, publicada no Diário Oficial da União em 12/03/2018, em nome do arqueólogo Wagner Fernando da Veiga e Silva, referente ao processo 01490.000631/2017-73, projeto "Avaliação de impacto ao Patrimônio Arqueológico referente ao Licenciamento Ambiental da Kalamazon Estudos Geológicos Ltda", tendo em vista solicitação da Instituição Guarda.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

01- Processo n. º 01506.003659/2012-31
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial no Loteamento Industrial Parque Tecnológico
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC - Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas (CERPA)
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02- Processo n. º 01506.003658/2015-30
Projeto: Prospecções Arqueológicas para o contorno Ferroviário de Ourinhos
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ourinhos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03- Processo nº: 01506.001869/2009-90
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico do Sítio Histórico Santana do Rio Abaixo
Arqueólogo Coordenador: Leonardo Tomé de Souza
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu - Prefeitura Municipal de Jacareí
Área de Abrangência: Município de Jacareí, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04- Processo nº: 01510.002374/2013-03
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial para implantação da PCH Tupitinga
Arqueólogos Coordenadores: Juliano Bitencourt Campos e Juliano Gordo Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Abrangência: Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05- Processo nº 01514.001858/2015-59
Projeto: Diagnóstico Interventivo da Área de Influência da Esplendor Mineradora, Blocos DNPM 833428-2007
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01- Processo n. º 01490.001955/2015-67
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Lagoas Maresia, Prata e Donga, área do PROSAIMAUÉS
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza -Secretaria de Estado de Cultura de Manaus
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Área de Abrangência: Município de Maués, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Coamo Agroindustrial Cooperativa
Empreendimento: Indústria de Produção de Óleo e Farelo de Soja
Processo nº: 01401.000468/2016-10
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de implantação do empreendimento Coamo-Agroindustrial
Arqueóloga Coordenadora: Tainá Azeredo Campos Péclat
Arqueólogo de Campo: Mauro Eduardo Ribeiro de Moura
Área de Abrangência: Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 11(onze) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Celi Ltda
Empreendimento: Loteamento Terreno Capucho
Processo n. º 01504.001626/2017-81
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Terreno Capucho
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Daher de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Vani Piaia Ghiggi
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Aracaju, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará
Empreendimento: Terminal Portuário de Uso Privativo
Processo n. º 01496.000961/2016-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Terminal de Uso Privado
Arqueóloga Coordenadora: Leidiana Alves da Mota
Arqueólogos de Campo: Everaldo Gomes Dourado e Lucas Braga da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará (Instituto Tembetá) -Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo e Caucaia, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Engeplan Engenharia Ltda.
Empreendimento: Condomínio Residencial Reviver I, II, III e IV
Processo n. º 01494.000226/2017-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Residencial Reviver I, II, III e IV
Arqueóloga Coordenadora: Anna Carolina Ferreira Borges
Arqueóloga de Campo: Anna Carolina Ferreira Borges
Apoio Institucional: Ecomuseu Sítio do Físico - Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado de Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A.
Empreendimento: LT 230 kV Lajeado - Palmas C1 e C2
Processo n. º 01422.000423/2016-05
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 230 kV Lajeado - Palmas C1 e C2
Arqueóloga Coordenadora: Carem Daiane Brito Santana
Arqueólogo de Campo: Júlio Cesar Alves de Castro
Apoio Institucional Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Miracema do Tocantins, Lajeado e Palmas, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
05- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: BJL SPE Transmissora e Energia S.A.
Empreendimento: Linha e Transmissão 500kV Juazeiro III - Ourolândia II (C1)
Processo nº 01502.900045/2017-44
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Linha de Transmissão 500 kV Juazeiro III - Ourolândia II (C1)
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Leandro Borges Bispo
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Juazeiro, Campo Formoso, Ourolândia e Umburanas, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Odycell Textil & Campositos LTDA
Empreendimento: Odycell Textil e Compositos LTDA
Processo nº 01506.006623/2016-33
Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente ao Empreendimento Odycell Textil e Compositos
Arqueólogo Coordenador: Roberto Montenegro Perrota
Arqueóloga de Campo: Scheila Rotondaro Koch
Área de Abrangência: Município de Taubaté, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Concessionária Rota das Bandeiras
Empreendimento: Duplicação da SPA 067/360
Processo n. º 01506.005570/2017-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico das Obras de Duplicação da Rodovia Eng. Constância Cintra
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueóloga de Campo: Elaine Alencastro Chaves
Apoio Institucional: Museu da Cidade-Prefeitura Municipal de Campinas
Área de Abrangência: Municípios de Jundiaí, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Rio Energy EOL III
Empreendimento: Complexo Eólico Caetité Fase II
Processo nº 01502.001456/2016-74
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Complexo Eólico Caetité Fase 2
Arqueólogo Coordenador: Luiz Antônio Pacheco de Queiroz
Arqueólogo de Campo: Luiz Antônio Pacheco de Queiroz
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Caetité, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Interligação Elétrica Aguapeí S.A.
Empreendimento: Trechos de Seccionamento das Linhas de Transmissão 440 kV Marechal Rondon - Taquaruçu CS e Implantação da Subestação 440/138 kV Alta Paulista
Processo n. º 01506.900016/2017-42
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Implantação da SE Alto Paulista 440/138kV e seccionamento das linhas de transmissão L T440kV Taquaruçu - Marechal Rondon (LT 440kV - Alta Paulista e L T 440kV Alta Paulista - Marechal Rondon) e L T 138kV Florida Paulista - Presidente Prudente (LT 138kV Florida Paulista - Alta Paulista e LT 138kV Alta Paulista - Presidente Prudente)
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueóloga de campo: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Dracena, Junqueirópolis, Irapuru, Pacaembu, Florida Paulista e Flora Rica, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Uilson Romanha
Empreendimento: Uilson Romanha e Cia Ltda
Processo n. º 01506.004944/2015-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Implantação da Silvicultura Sul Pinus
Arqueólogo Coordenador: Diógenes Rodrigues Costa
Arqueóloga de campo: Jaqueline Lima de Amorim
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Itapetininga, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JLD Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
Empreendimento: Loteamento Residencial Bosque Santa Rita
Processo n. º 01506.005958/2017-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Bosque Santa Rita
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê-Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Santa Rita do Passo Quatro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Terra Ribamar
Empreendimento: Loteamento Monte Bello
Processo n. º 01494.000433/2015-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Monte Bello
Arqueóloga Coordenadora: Carla Janayna de Sousa Costa
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses
13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pacaembu Empreendimentos e Construções Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Vida Nova Botucatu IV
Processo n. º 01506.000134/2018-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Vida Nova Botucatu IV
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Botucatu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vector Mineração Ltda
Empreendimento: Vector Mineração Ltda
Processo n. º 01506.005093/2015-25
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Vector Mineração Ltda
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arqueólogo de Campo: José Luiz de Morais
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Araraquara e São Carlos, Estado do São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Itaí
Empreendimento: Exploração de Jazida e Infraestrutura
Processo n. º 01506.006583-2016-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Exploração de Jazida e Infraestrutura
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Itaí, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Estrela Do Norte Ltda.
Empreendimento: Minas Delicatus 1 e Delicatus 2
Processo n. º 01514.006892/2016-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mina do Delicatus 1 e Mina Delicatus 2
Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa da Silva
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Caeté S/A
Empreendimento: Usina Caeté
Processo nº 01506.006236/2017-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Caeté
Arqueólogos Coordenadores: Neide Barrocá Faccio e Danilo Alexandre galhardo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Dracena, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes e Tupi Paulista, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bondia Energia Ltda
Empreendimento: Parque Solar Vea II
Processo nº 01402.000792/2017-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Parque Solar Vea II
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Alex Sandro Alves de Barro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia-Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Municípios de Brasileira e São João da Fronteira, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos
Empreendimento: Expansão, aumento da capacidade de tráfego e instalação do BRT na rodovia MA-203
Processo n. º 01494.000390/2017-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da expansão, aumento da capacidade de tráfego e instalação do BRT na rodovia MA-203
Arqueóloga Coordenadora: Carla Janayna de Sousa Costa
Apoio Institucional: Instituto Ecomuseu Sítio do Físico-IESF
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 01 (um) mês
20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vila Real Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Jardim Real park
Processo n. º 01506.007142/2016-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Residencial e Comercial Jardim Real Park
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueóloga de Campo: Solange Caetano
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energética Rio Alonzo
Empreendimento: PCH João Paulo
Processo n. º 01508.001236/2016-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação PCH João Paulo
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Jonas Elias Volcov
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Municípios de Rosário do Ivaí e Ortigueira, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
22- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pinus Flora Empreendimentos Comerciais Ltda
Empreendimento: Pinus Flora Empreendimentos Comerciais Ltda
Processo n. º 01506.0062206/2016-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Galpão de Logística Pinus Flora Empreendimentos Comerciais
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueóloga de Campo: Solange Caetano
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR) Área de Abrangência: Município de Itapevi, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vacaro Geradora de Energia Elétrica Ltda.
Empreendimento: CGH Vacaro II
Processo n. º 01510.001636/2017-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da CGH Vacaro II
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LRG - Construções e Empreendimentos Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Ecoville Prudente
Processo n. º: 01506.005590/2017-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento Residencial Ecoville Prudente
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SunEdison Brasil - Projetos, montagens e instalação de Empreendimentos de Energia Solar
Empreendimento: Centrais Fotovoltaicas Juazeiro Solar I, II, III e IV SPE Ltda e Subestação Elevadora
Processo n. º 01502.001180/2017-13
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Complexo Solar Fotovoltaico Juazeiro I, II, III e IV
Arqueóloga Coordenadora: Nina Rosa Pereira Ledoux
Arqueólogo de Campo: Suele Magalhães Cerqueira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Juazeiro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
26- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SWS Investimentos em Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Quixadá
Processo n. º: 01496.900171/2017-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Fotovoltaico Quixadá
Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado
Arqueólogo de Campo: Daniel Luna Machado
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio- ICA
Área de Abrangência: Município de Quixadá, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
27- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terra Urbanismo e Incorporações Ltda
Empreendimento: Loteamento Nova Igaci
Processo nº: 01403.000713/2017-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Nova Igaci
Arqueóloga Coordenadora: Sarah Cavalcante de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Sarah Cavalcante de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL-Governo do Estado de Alagoas
Área de Abrangência: Município de Igaci, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 03 (três) meses
28- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Estacionamentos E.T.M. Curitiba S.A
Empreendimento: Estacionamento Subterrâneo Rodo/Mercado
Processo n. º 01508.001054/2017-09
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente às Obras de implantação do Estacionamento subterrâneo Rodo Mercado
Arqueólogo Coordenador: Diogo Gomes
Arqueólogo de Campo: Diogo Gomes
Área de Abrangência: Município de Curitiba, Estado do Paraná
Prazo de validade: 15 (quinze) meses
29- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brennand Energia Eólica S/A
Empreendimento: Parque Eólico Baraúnas XIII
Processo n. º 01502.001669/2017-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Parque Eólico Baraúnas XVI
Arqueólogo Coordenador: Celito Kestering
Arqueólogo de Campo: Murilo Muritiba Araújo
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
30- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lanzi Mineração LTDA.
Empreendimento: Lanzi Mineração LTDA. (Mina Meia Lua)
Processo n. º 01506.007155/2017-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Lanzi Mineração
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Itália Empreendimentos Imobiliárias Ltda.
Empreendimento: Residencial Itália
Processo n. º: 01506.007088/2017-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Itália, Município de Cândido Mota - SP
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Mariane Pereira Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai-Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
32- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paulo Américo Bode Filho
Empreendimento: Loteamento Residencial Pullman
Processo n°: 01506.900424/2017-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Loteamento Residencial Pullman
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Wagner Magalhães
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Atibaia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04(quatro) meses
33- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Água Franca - Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
Empreendimento: Residencial Flores do Cerrado
Processo n. º 01422.000418/2016-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Residencial Flores do Cerrado
Arqueólogo Coordenador: Ricardo Augusto Silva Nogueira
Apoio Institucional: Reserva Técnica de Arqueologia - Núcleo Tocantinense de Arqueologia - Universidade do Tocantins
Área de Abrangência: Município de Gurupi, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 11, de 2 de março de 2018, Seção 1, Anexo II, Página 9, Renovação nº 1, publicada no DOU em 05 de março de 2018, onde se lê: "Prazo de Validade: 12 (vinte e quatro) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 12 (doze) meses".

Na Portaria nº 14, de 09 de março de 2018, Seção 1, Página 24, Revogação II, Publicada no DOU em 12 de março de 2018, onde se lê: "Processo n° 01490.003749/2016-72", leia-se: "Processo n° 01490.003749/2017-72".

Na Portaria nº 11, de 2 de março de 2018, Seção I, Anexo II, Página 10, Autorização 16, publicada no DOU em 05 de março de 2018, onde se lê: "16", leia-se: "16 - Enquadramento IN: Nível III" e onde se lê: "Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó MAX-Universidade Federal de Sergipe (UFS)", leia-se: "Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de Arqueologia (LARQ/DARQ) - Universidade Federal de Sergipe (UFS)".

Na Portaria nº 62, de 3 de novembro de 2017, Seção 1, Anexo IV, Página 61, Autorização nº 1, publicada no DOU em 06 de novembro de 2017, onde se lê: "Arqueólogos de campo: Izabella Cristina Melo de Gois e Bruna Oliveira Vasconcelos", leia-se: "Arqueólogas de campo: Izabella Cristina Melo de Gois, Bruna Oliveira Vasconcelos e Alessandra Rocha da Silva".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

180649 - [nome do espetáculo] - Temporada Rio de Janeiro e São Paulo

CAJU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 28.929.425/0001-07

Processo: 01400004405201812

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R$ 921.848,86

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 30/11/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da temporada do espetáculo, sucesso de público e críticas, [nome do espetáculo] - originalmente [title of show], um musical montado na Broadway por Jeff Bowen e Hunter Bell. O intuito é fazer uma temporada na cidadedo Rio de Janeiro e uma temporada na cidade de São Paulo. Cada temporada com 02 meses de apresentações totalizando 32 apresentações em cada cidade.

180625 - 7º Movimento em Pauta - Mostra Avaliada

POTIER E CIA

CNPJ/CPF: 16.728.381/0001-60

Processo: 01400004314201879

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R$ 115.241,25

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 23/09/2018

Resumo do Projeto: O 7º Movimento em Pauta - Mostra Avaliada, é um festival de dança a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, contendo apresentações artísticas de grupos e companhias (iniciantes e avançados) de diversas modalidades e localidades do país com classificação livre. O evento, que está formatado em Mostras, Espetáculos e Oficinas/Workshops (para atualização e aperfeiçoamento dos bailarinos), conta ainda com a presença de companhias profissionais já reconhecidas no mercado, sendo esta, mais uma forma de incentivo e congraçamento entre grupos de diversos níveis em um espaço único. Com isso, ampliamos a difusão desta arte, garantindo apresentações artísticas ímpares e de grande qualidade para a população de Curitiba.

180652 - A Desumanização

SURDINA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

CNPJ/CPF: 11.699.443/0001-39

Processo: 01400004408201848

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 315.761,00

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 30/11/2018

Resumo do Projeto: Esse projeto consiste nos ensaios, montagem, estreia e temporada do espetáculo teatral "A desumanização", adaptação do livro homônimo de Valter Hugo Mãe. Em narrativa cativante, o espetáculo conta a trajetória da menina Halla, que perde sua irmã gêmea Sigridur, num distante e frio povoado na Islândia.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

180614 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2018

JULIO CESAR GLENZEL ME

CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75

Processo: 01400004253201840

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R$ 669.044,23

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 21/12/2018

Resumo do Projeto: Será realizada uma programação essencialmente cultural: Grupos de danças - danças tradicionais praticadas no RS), espetáculos circenses e teatral, Bandas instrumentais(instrumental e erudito), Coral e Orquestra, com a valorização e solidificação da cultura, havendo entrada franca e acessibilidade em toda programação do projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

180660 - Alphonse Mucha: O Pioneiro do Desenho Grafico Moderno

ARTE A PRODUCOES LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29

Processo: 01400004438201854

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R$ 3.504.466,50

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Esta proposta trata-se da realização de uma exposição do artista tcheco Alphonse Mucha(1860-1939) que foi um dos artistas mais destacados da virada do século na Europa e o principal expoente do movimento Art Nouveau. A exposição conta com a curadoria de Tomoko Sato e apresenta em torno de 100 obras, entre cartazes, desenhos, pinturas, objetos, livros e fotografias. A mostra abarca 6 seções temáticas, projeções da obra "A epopeia eslava", displays interativos de livros, além dos eventos de formação de plateia tais como visitas temáticas e palestras com especialistas.

180657 - Circuito Amazonense de Exposições de Artes Visuais

creusa de souza rodrigues

CNPJ/CPF: 593.468.251-20

Processo: 01400004433201821

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado: R$ 597.430,13

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 18/11/2018

Resumo do Projeto: Realização de varias exposições entitulada: "Circuito Amazonense de Exposições de Artes Visuais" na cidade de Manaus/AM e cidades do interior com estudantes da Rede Publica Estadual Municipal, de trabalhos Artístico e criação de obras fazendo uso de material reciclável em Oficinas Artisticas oferecidas pelo Projeto. O circuito consiste em Garantindo a visibilidade da proposta e a difusão das artes visuais no Amazonas percorrendo 08 cidades, sendo a capital com 04 exposições em diferentes pontos para maior difusão. Afim de apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais amazonenses. Trabalhando a importância e benefícios de ações culturais com gestores, e jovens que promovam a cultura local, a formação de novos talentos, formação de publico e o fomento á ações culturais. A interação do publico tambem poderá ocorrer via SITIO DE INTERNET e CATALAGO IMPRESSO - onde seram disponibilizadas informações sobre a exposição, as ações socioeducativas e todo o projeto.

180658 - Fronteiras do Design

ALEXANDRE GALVAO LEITE

CNPJ/CPF: 610.561.202-82

Processo: 01400004434201876

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R$ 44.302,60

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Fronteira do Design é uma série de projetos para realização de exposições de artes plásticas em órgão públicos, shoppings, escolas e logradouros públicos. Serão criados séries de composições visuais através de pintura digital em dimensões especificas e posteriormente impressão e planejamento museográfico para montagem nos locais expositivos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

180618 - Adhemir Fogassa

ADHEMIR FOGASSA

CNPJ/CPF: 767.557.038-34

Processo: 01400004307201877

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 359.894,31

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Documentar em livro com obras do artista Adhemir Fogassa, onde fotos e textos explicativos, contarão 40 anos de suas três almas produtivas: maquetista, escultor e o artesão.

180626 - Coleção Perspectiva dos clássicos

Fundação Getulio Vargas

CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44

Processo: 01400004316201868

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R$ 617.128,95

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção e publicação da coleção Perspectiva dos Clássicos, composta por 4 volumes de textos latinos e em línguas modernas vernaculares, acompanhados de estudos críticos, notas explicativas e seções dedicadas a grandes temas que, enfrentados no passado, ainda iluminam problemáticas éticas, econômicas, políticas e culturais da atualidade. A coleçãodestina-se ao público em geral, bem como aespecialistas, sendo capaz de responder ao duplo desafio: de divulgar, para o público brasileiro, textos clássicos inéditos ou de pequena circulação; de possibilitar, por meio de estudos analíticos, o contato direto e atualizado com as reflexões e experiências de outros tempos. A pesquisa, os textos introdutórios e o aparato crítico estão a cargo dos coordenadores da coleção - os historiadores Renato Franco e Silvia Patuzzi (Universidade Federal Fluminense) - e a produção e publicação serão realizadas pelas Editora da Fundação Getulio Vargas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

180627 - Festival de Quadrilhas Monte Alegre Vila São João 2018, O Maior do Rio Grande do Norte.

METTA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 22.089.798/0001-22

Processo: 01400004317201811

Cidade: São Gonçalo do Amarante - RN;

Valor Aprovado: R$ 1.470.000,00

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 31/08/2018

Resumo do Projeto: Realização do Festival de Quadrilhas Juninas Monte Alegre Vila São Jão, durante 10 (dez) dias de junho 2018, com amostra competitiva de quadrilhas, Estilizadas, Tradicionais e Comédia, haverão varias apresentações diárias das quadrilhas e grupos de danças folclóricas no encerramento de cada dia, apresentaçãode bandas/grupos/artistas locais ou reginais e apresentação bandas/grupos/artistas nacionais a fim de gerar um espaço cultural e de entretenimento de referência nacional. O Festival contará também como uma cidade cenográfica relembrando as antigas cidades interioranas com artesanato e comidas típicas, propiciando trabalho e renda para os moradores locais.

180598 - CICLO - Festival de Cultura, Comportamento e Responsabilidade Social

PROMUNDO AÇÕES CULTURAIS E SOCIOAMBIENTAIS RESPONSÁVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 16.978.209/0001-64

Processo: 01400004208201895

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R$ 2.312.826,20

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 11/11/2018

Resumo do Projeto: "CICLO", consiste em um Festival cultural de artes integradas aberto ao público. Um grande projeto contendo em sua programação música, palestras, debates, exibições de vídeos, documentários, etc. Um festival que visa difundir para um grande público os conceitos dos novos padrões de comportamento urbano e da responsabilidade social através da cultura e do entretenimento.

180640 - FESTIVAL CULTURAL CNE

JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 465.566.538-61

Processo: 01400004331201814

Cidade: Maracaí - SP;

Valor Aprovado: R$ 225.478,25

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "FESTIVAL CULTURAL CNE" foi modelado para realizar um festival musical, contando com um dia inteiro de evento com apresentações de artistas regionais. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da realização de um evento musical com acesso amplo à cultura, bem como incentivar artistas regionais a continuar o seu trabalho e mostrar o seu talento para a construção de uma nova realidade cultural no Brasil.

180606 - GRAVAÇÃO DE DVD AO VIVO DA CANTORA LUILA

L P PRODUCOES LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 27.861.010/0001-78

Processo: 01400004227201811

Cidade: Córrego Novo - MG;

Valor Aprovado: R$ 537.007,36

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação de um DVD ao vivo do show da cantora Luíla, com duração de 90 minutos, com o repertorio de músicas de Sertanejo de Raiz e sertanejo Pop, sendo 80% em canções autorais.

180469 - Tournée Cultural Cantos do Meu Brasil

ADEMIR BOCCHINI 07554084895

CNPJ/CPF: 23.985.659/0001-40

Processo: 01400003515201859

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 3.989.261,50

Prazo de Captação: 26/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Proporcionar ao público jovem 10 shows, utilizando músicos e DJs reconhecidos e aclamados por sua originalidade. Será uma apresentação na capital SP e as outras 09 a serem definidos, os shows terão grupos de dança.

PORTARIA N° 213, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

17 9276 - MEMÓRIA DE ELEFANTE

HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 16.841.045/0001-29

RS - Canoas

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 214, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177668 - Plano anual de atividades do Instituto ADAMA 2018
INSTITUTO ADAMA
CNPJ/CPF: 08.985.724/0001-43
Cidade: Londrina - PR;
Valor Reduzido: R$ 150.638,31
Valor total atual: R$ 331.169,85
155550 - Teatro Viajante
D W R SOM E LUZ PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Reduzido: R$ 21.076,00
Valor total atual: R$ 419.975,60
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
176726 - Plano Anual de Atividades Osesp 2018
Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP
CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 1.877.937,94
Valor total atual: R$ 23.007.243,48
164450 - PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS DE BARRA MANSA - 2018 - A ARTE DE EDUCAR ATRAVÉS DA MÚSICA - PLANO ANUAL
ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE BARRA MANSA
CNPJ/CPF: 17.747.426/0001-06
RJ - Barra Mansa
Valor reduzido R$: 1.949.935,00
Valor total atual: R$ 3.797.965,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
176766 - Museu da Liturgia - Manutenção e Gestão 2018- Plano Anual
Associação Museu Da Liturgia
CNPJ/CPF: 17.955.945/0001-60
Cidade: Tiradentes - MG;
Valor Reduzido: R$ 79.791,21
Valor total atual: R$ 748.910,79

PORTARIA N° 215, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 16-4450- PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS DE BARRA MANSA - 2017 - A ARTE DE EDUCAR ATRAVÉS DA MÚSICA - PLANO ANUAL, publicado na portaria n. 811 de 21/12/2016, no D.O.U. de 22/12/2016, para PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS DE BARRA MANSA - 2018 - A ARTE DE EDUCAR ATRAVÉS DA MÚSICA - PLANO ANUAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1° - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos) e o resultado final da 1ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

Resultado dos recursos interpostos:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria	Decisão do Recurso
on- 1594782938	7º Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba	Grafo Audiovisual Ltda	PR	B	Indeferido
on-1257865004	Ciranda de Filmes	Aiuê Produtora e Editora Ltda ME	SP	C	Deferido

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria	Valor aprovado pela Comissão
on-178865381	20º Festival de Cinema Brasileiro de Paris	Vite Producões LTDA	RJ	B	R$ 400.000,00
on- 85273815	RIO2C | RIOCONTENTMARKET	RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA	RJ	A	R$ 600.000,00
on-1107176414	22o Festival de Cinema Judaico de São Paulo	Daniela Wasserstein Anghinah (Alcateia Produções)	SP	C	R$ 100.000,00
on-2120432912	23º É Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários	Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas Ltda	SP	B	R$ 400.000,00
on-1594782938	7º Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba	Grafo Audiovisual Ltda	PR	B	R$ 250.000,00
on-1950167703	XIV Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre	Fantaspoa Produções Artísticas e Culturais LTDA ME	RS	C	R$ 200.000,00

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
180706 - Cinefest Gato Preto
Trapézio Produções Culturais Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 10.249.513/0001-94
Processo: 01400004649201897
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 608.183,05
Prazo de Captação: 26/03/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Cinefest Gato Preto é um projeto de imersão cinematográfica em 9 cidades do Vale do Paraíba/SP, que tem 4 ações gratuitas: (1) "Festival de Curtas-metragens Cinefest Gato Preto de Lorena". Uma semana de atividades gratuitas: (1a) exibição, (1b) debates; (1c) oficinas e (1d) premiação; (2) "Novena Cinematográfica do Gato Preto", em que os anfitriões abrem suas casas para receber a comunidade, um realizador e seu curta para ser exibido e debatido; (3) "Itinerância Gato Preto" com sessões públicas de curtas e oficinas; (4) "GatoLab", um laboratório de desenvolvimento de projetos de curtas-metragens de produtores da região.
180615 - Comidas de NFL
YURI GIULIETTI CALAZANS
CNPJ/CPF: 369.234.768-52
Processo: 01400004266201819
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R$ 378.622,50
Prazo de Captação: 26/03/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto realizará a produção e execução de 1 documentário média metragem cujo formato finalizado e autorado terá 70 minutos, no qual serão relatados os hábitos alimentares do brasileiro nas ruas em diferentes cidades dos Estados Unidos. Ao contrário dos hábitos alimentares dentro de casa (que podem ser bastante saudáveis), as características dos brasileiros são completamente diferentes quando coloca em outras culturas. Será filmado em 5 cidades diferentes para que haja uma visão mais ampla sobre as diferentes culturas do país. O documentário será exibidos gratuitamente on line e terá uma pequena distribuição gratuita em DVD. O arquivo final do documentário on line será em formato MP4 e o DVD gravado com formato avi. A resolução final do projeto será em HD.
180683 - COMO FAZER CINEMA III - CURTA METRAGEM "EFEITO TRÁFICO"
Allan Gilmour Rodrigues - ME
CNPJ/CPF: 08.094.402/0001-04
Processo: 01400004576201833
Cidade: Jaú - SP;
Valor Aprovado: R$ 141.740,96
Prazo de Captação: 26/03/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar curta metragem de ficção com duração de 15 minutos e oficinas de Cinema para capacitação e formação de equipe. Acontecerá no Estúdio da Produtora com equipamentos de alta tecnologia e espaços apropriados para construção de sets e reuniões. Oficinas de cinema: Despertar profissionais, fomentar a produção cinematográfica e linguagem audiovisual, formação de plateia da cidade e região. O filme será finalizado no formato Full HD e 2K DCP e apresentado na cidade Cine Municipal e festivais.
180643 - FESTIVAL DE CINEMA DE SANTA TERESA
Satírica Filmes Produções e Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 11.136.684/0001-70
Processo: 01400004391201829
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R$ 439.605,17
Prazo de Captação: 26/03/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir o primeiro Festival de Cinema da cidade de Santa Teresa - E.S objetivando inseri-lo no circuito nacional de festivais do Brasil. Serão exibidos gratuitamente ao público nos dias 16,17 e18 de agosto, no holl de entrada da cidade, 20 filmes curta-metragem de produtores capixabas e/ou de outros estados brasileiros das categorias: animação, ficção, documentário, híbrido e ambiental. Será ministrada uma oficina sobre roteiro, câmera e edição para 20 alunos, entre estudantes do ensino médio das escolas municipais e estaduais localizadas no município e comunidade local, previamente inscritos, que apresentarão no último dia do festival uma produção audiovisual com a temática sobre a cidade de Santa Teresa.
180692 - Memórias e Histórias da Região Oeste de SC
SILVIA NOWALSKI BALDUINO
CNPJ/CPF: 823.646.569-15
Processo: 01400004620201813
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R$ 551.505,25
Prazo de Captação: 26/03/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Memórias e Histórias da Região Oeste de SC" consiste em cinco documentários de média-metragem com duração média de 25 minutos, filmado em Full HD.
180694 - Nêmesis - Média-metragem de ficção
BIANCA APARECIDA SOUZA SILVA
CNPJ/CPF: 332.747.818-00
Process o: 01400004622201802
Cidade: São Gonçalo - RJ;
Valor Aprovado: R$ 371.607,77
Prazo de Captação: 26/03/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto engloba a gravação/filmagem do filme de média-metragem de ficção Nêmesis, com duração de 60 minutos, e finalização em full HD, a ser disponibilizado em formato DVD; a gravação de álbum de músicas autorais da Banda Newsonic, que servirá de trilha sonora inédita para o filme; evento gratuito de lançamento do filme, incluindo show da Banda Newsonic; e garante a presença da banda em mini-turnê em Portugal, divulgando e exibindo o filme, bem como as canções de seu vindouro álbum em apresentações musicais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 12/MD, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017, que aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), referente ao ano de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2018, e pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Anexo ao Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta dos Processos nº 60630.000186/2018-10 e nº 60630.000186/2018-40, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

I - .....

.....

h) Programa de Extensão Cultural da Escola Superior de Guerra (PECESG);

....." (NR)

"Art. 13. .....

I - .....

.....

b) o curso terá a duração de quarenta e uma semanas, iniciando em 19 de fevereiro e terminando em 30 de novembro, com efetivo planejado de oitenta estagiários, sendo até oito de Nações Amigas;

.....

III - .....

.....

b) o curso terá a duração de seis semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial. A fase a distância será realizada no período de 5 de fevereiro a 2 de março e a presencial no período de 5 a 16 de março, com efetivo planejado de quarenta estagiários, sendo até doze de Nações Amigas;

.....

VI - .....

a) o CDIPLOD destina-se a desenvolver competências próprias da atividade diplomática para profissionais aptos ao exercício dos cargos de adido às representações brasileiras no exterior e de assessor internacional de órgãos da alta administração pública, com ênfase nos interesses da Defesa Nacional; e

b) o curso terá a duração de seis semanas, com efetivo planejado de vinte e cinco estagiários, sendo até cinco de Nações Amigas e será desenvolvido na modalidade presencial, no período de 8 de outubro a 13 de novembro, com dois encontros semanais de oito horas/aulas, nas segundas e terças-feiras. As manhãs das quartas, quintas e sextas-feiras estão destinadas a atividade de Estudo e Pesquisa Individual, não presencial.;

.....

IX - .....

.....

b) o curso terá a duração de trinta e oito semanas, com efetivo planejado de sessenta estagiários, iniciando em 27 de março e terminando em 12 de dezembro, com três encontros semanais de quatro horas/aula por dia, nas manhãs de terça-feira a quinta-feira, exceto quando um desses dias for feriado, ocasião em que haverá aula na segunda-feira;

X - .....

.....

b) o curso terá a duração de seis semanas, com efetivo planejado de vinte estagiários, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial. A fase a distância terá duração de duas semanas e será realizada de 13 a 24 de agosto. A fase presencial terá duração de quatro semanas e será realizada de 17 de setembro a 11 de outubro;

.....

XIII - Programa de Extensão Cultural da ESG:

a) o PECESG destina-se a proporcionar a interação entre a ESG e a comunidade mediante o debate de temas desenvolvidos no âmbito da Escola sobre Defesa. É um programa de caráter flexível, integrado por palestras, conferências, painéis e atividades de caráter cultural, social e informativo, atendendo ao interesse da ESG e de outras Instituições, Associações e Organizações a ela relacionadas; e

b) o Programa terá a duração de dez semanas, com início em 2 de maio e término em 4 de julho, tendo um encontro semanal de duas horas/aula, com efetivo planejado de cento e oitenta estagiários."(NR)

Art. 14. .....

.....

II - CAED: três viagens de estudo, sendo duas em território nacional e uma em território estrangeiro;

....." (NR)

"Art. 29. .....

.....

IV - para os estrangeiros (civis e militares), do CDICA e CDIPLOD, a indicação será realizada por intermédio da ESG Brasília e das SCAI/CAE, atendendo a compromissos com os países CPLP." (NR)

Art. 2º O Anexo V da Portaria Normativa n° 36/MD, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017:

I - a alínea "d" do inciso II do art. 11;

II - o inciso XI do art. 13;

III - o inciso XI do art. 25;

IV - o inciso X do art. 35; e

V - o Anexo X.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO

(Anexo V à Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017)
CURSO DE DIPLOMACIA DE DEFESA (CDIPLOD)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	PRAZOS
Publicação, na página da ESG, das Instruções para a inscrição de candidatos ao processo seletivo.	ASA (ESG)	05 MAI 2018
Data limite para recebimento das indicações dos candidatos civis efetuadas pelos ministérios e instituições convidadas.	ASA (ESG)	06 AGO 2018
Data limite para recebimento das indicações dos candidatos selecionados pela AC/MD, pelas Forças Singulares e Nações Amigas.	ASSISTÊNCIAS/ASA (ESG)	06 AGO 2018
Data limite para inscrição *online* dos candidatos e envio de documentos.	CANDIDATOS	15 AGO 2018
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	10 SET 2018

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO Nº 12/EMA, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 61074.001915/2018-09
Interessado: Embaixada da Argentina no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio-Escola "LIBERTAD", pertencente à Armada da República da Argentina, ao porto de Fortaleza-CE, no período de 23 a 26 de outubro de 2018.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES

DESPACHO Nº 13/EMA, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 61074.002262/2018-77
Interessado: Embaixada da Argentina no Brasil.
Objetivo: Cancelamento da visita do "Motovelero Dr. BERNARDO HOUSSAY", pertencente à Prefeitura Naval Argentina, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 25 de março a 1º de abril de 2018. Este Despacho Decisório cancela o DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2018, deste Estado-Maior.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES

DESPACHO Nº 14/EMA, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 61074.002295/2018-17

Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.

Objetivo: Trânsito dos seguintes navios pertencentes à Armada da República da Colômbia (ARC): ARC "LETICIA", ARC "TECIM TONY PASTRANA CONTRERAS", ARC "IGARAPARANA", ARC "TTE JOVES FIALLO" e "BONGO HOSPITAL", no período de 5 a 10 de julho de 2018, nos rios Amazonas e Iça ou Putumayo, assim como em todos os seus afluentes e confluentes.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES

DESPACHO Nº 15/EMA, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 61074.002221/2018-81
Interessado: Embaixada do Peru no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio Hidrográfico da Armada Peruana "STIGLICH", ao porto de Tabatinga-AM, no período de 19 a 21 de abril de 2018.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 30 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, e em cumprimento à decisão judicial referente ao Processo nº 0005624-45.2017.4.01.3306 - 1ª Vara - Paulo Afonso, que determina ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP proceder à retificação de dados do Censo Escolar 2016 relativos ao município de Coronel João Sá e ao estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Ficam retificados os dados finais do Censo Escolar 2016, com base nos resultados da correção de dados realizada pelo sistema municipal de educação de Coronel João Sá, no estado da Bahia, no período de 7 a 21 de fevereiro de 2018, por meio do Sistema Educacenso, de responsabilidade do INEP.

§ 1º Os novos dados do Censo Escolar de 2016 do município de Coronel João Sá/BA resultantes da retificação realizada passam a ser os constantes dos anexos I e II desta Portaria.

§ 2º Permanecem inalterados, para fins estatísticos, os dados do Censo Escolar de 2016, publicados na Portaria MEC nº 117, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios / Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Ensino Regular										EJA	
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
BRASIL												
Estadual Urbana	959	1.725	39.523	2.007	1.744.260	190.075	4.531.155	367.450	6.131.996	386.610	523.406	959.424
Estadual Rural	632	56	8.771	42	135.930	16.922	240.767	25.807	290.158	20.897	39.261	29.237
Municipal Urbana	670.693	1.218.508	2.728.488	322.118	6.946.159	979.653	3.513.123	363.324	42.160	1.218	961.018	14.187
Municipal Rural	132.264	43.859	649.181	22.870	1.967.408	256.871	996.158	145.071	5.047	676	285.263	1.307
Estadual e Municipal	804.548	1.264.148	3.425.963	347.037	10.793.757	1.443.521	9.281.203	901.652	6.469.361	409.401	1.808.948	1.004.155
BAHIA												
Estadual Urbana	72	0	111	0	3.719	828	150.918	39.194	468.450	8.333	38.011	101.521
Estadual Rural	0	0	816	0	1.763	97	5.415	1.128	23.301	704	1.820	4.279
Municipal Urbana	28.581	57.952	142.173	15.560	457.989	103.885	358.122	64.256	1.798	11	129.648	677
Municipal Rural	15.176	12.345	100.024	5.269	286.836	58.219	160.371	39.829	2.674	179	51.870	366
Estadual e Municipal	43.829	70.297	243.124	20.829	750.307	163.029	674.826	144.407	496.223	9.227	221.349	106.843
CORONEL JOÃO SÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	740	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	128	222	79	723	0	1.250	0	0	0	794	0
Municipal Rural	30	34	209	46	860	0	225	0	0	0	949	0
Estadual e Municipal	104	162	431	125	1.583	0	1.475	0	740	0	1.743	0

ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação / Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)										EJA	
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
BRASIL												
Estadual Urbana	282	38	1.083	34	53.566	4.977	100.720	6.474	62.534	2.309	13.166	6.807
Estadual Rural	2	0	39	0	3.827	351	5.894	514	2.484	117	725	205
Municipal Urbana	4.775	6.476	29.752	3.586	237.362	21.324	88.209	7.214	547	24	32.525	159
Municipal Rural	504	177	3.968	194	48.196	5.720	19.812	2.889	35	8	4.841	8
Estadual e Municipal	5.563	6.691	34.842	3.814	342.951	32.372	214.635	17.091	65.600	2.458	51.257	7.179
BAHIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	21	1.132	260	1.827	60	658	372
Estadual Rural	0	0	3	0	33	16	39	14	91	4	7	13
Municipal Urbana	139	289	1.494	197	18.165	3.438	8.115	1.377	6	0	4.198	2
Municipal Rural	59	49	602	40	8.871	1.794	3.961	973	19	0	1.614	3
Estadual e Municipal	198	338	2.099	237	27.167	5.269	13.247	2.624	1.943	64	6.477	390
CORONEL JOÃO SÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	22	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	4	0	0	0	177	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	33	0	26	0	0	0	223	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 269, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 005/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603750;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras Belo Jardim, a ser instalada na Rua Doutor Henrique Nascimento nº 41, bairro São Pedro, no Município de Belo Jardim, no Estado de Pernambuco, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA N° 650, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 18/01/2017, publicado no DOU em 19/01/2017, retificado no DOU em 19/01/2017; 23/01/2017, 09/02/2017 e 04/07/2017 por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET	Direito	Auxiliar com Especialização, nível 1	Dedicação Exclusiva	Anderson Lincoln Vital da Silva	1º
				Jatene da Costa Matos	2º
				Rosangela Lieko Kato	3º
				Ygor Felipe Tavora da Silva	4º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA N° 667, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

PRORROGAR por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 005, de 13/01/2017, publicado no DOU de 16/01/2017, retificado no DOU em 20/01/2017 e 23/01/2017, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais - IFCHS	Introdução à Filosofia	Portaria GR nº 0.605 de 23/03/2017, publicada no DOU em 30/03/2017.	30/03/2018	30/03/2019

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 599, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, designado nos termos da Portaria nº 160/2018/GR/Ifap, de 30 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 23, página 21, Seção 2, em 01 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no item 15 do Edital nº 01/2017 Processo Seletivo, resolve:

Art. 1º- Prorrogar, por um ano, a contar de 28/03/2018, o prazo de validade do Processo Seletivo para provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, homologado através do Edital publicado no DOU de 28/03/2017, Seção III, pag. 33.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

RETIFICAR

NA PORTARIA Nº 575 - GR/IFAM, DE 22 DE MARÇO DE 2018, publicada no DOU, de 23/03/2018, seção 1, página 18

Onde se lê:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Execução Orçamentaria e Financeira	FG-05

Leia-se:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Execução Orçamentaria e Financeira	FG-02

PORTARIA Nº 584 - GR/IFAM, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 43/2018-LABREA, de 21 de março de 2018; resolve:

I. EXTINGUIR da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Lábrea, a coordenação conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Cursos de Agropecuária	FCC

II. ALTERAR na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Lábrea, as coordenações conforme abaixo:

	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DE	Coordenação de Extensão	FG-02
PARA	Coordenação dos Cursos de Extensão	FCC

III. Está portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR - FUNTEF-PR, CNPJ nº 02.032.297/0001-00, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, processo nº 23000.047939/2017-90.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), CNPJ nº 05.330.436/0001-62, para atuar como fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), processo nº 23000.002307/2018-88.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Geais (IF Sudeste MG) processo nº 23000. 048211/2017-85.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 197, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º Será arquivado o processo relacionado no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	55.998.546/0001-75	FUNDACAO EDUCANDARIO CEL. QUITO JUNQUEIRA	Ribeirão Preto/SP	23000.006768/2012-34	349/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
2	62.391.818/0001-30	CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE SINHAZINHA MEIRELLES	São Paulo/SP	71000.139272/2014-51	250/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
3	33.621.384/0001-19	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	João Pessoa/PB	23000.008589/2012-31	375/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015.
4	46.734.968/0001-42	ASSOCIACAO METODISTA DE EDUCACAO E ACOES ASSISTENCIAIS - AMAS	Franca/SP	23000.004520/2015-81	384/2018	Renovação	20/02/2015 a 19/02/2020
5	20.030.391/0001-02	CASA DA MENOR ROSA DA MATTA	Sacramento/MG	71000.046347/2013-70	318/2018	Renovação	28/10/2013 a 27/10/2018
6	51.382.422/0001-00	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA MARIA MADALENA POSTEL	Leme/SP	23000.014752/2012-03	366/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	46.734.968/0001-42	ASSOCIACAO METODISTA DE EDUCACAO E ACOES ASSISTENCIAIS - AMAS	Franca/SP	23000.038233/2017-37	384/2018

PORTARIA Nº 198, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	30.828.818/0001-68	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SANTO ANTÔNIO	Nova Iguaçu/RJ	23000.008030/2012-10	79/2018
2	72.130.693/0001-48	LAR SAO JOAO BOSCO	Taquaritinga/SP	71000.134969/2014-35	1120/2017
3	40.695.439/0001-09	CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	Itabuna/BA	71000.098205/2014-79	1768/2017
4	14.455.793/0001-48	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL TIA FINA	Cubatão/SP	23000.004657/2017-06	1713/2017
5	21.606.876/0001-56	CARMELO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MADRE TERESA	Bananeiras/PB	23000.007613/2013-04	63/2018
6	48.436.034/0001-50	CRECHE ANTONIO ASSUNÇÃO FERREIRA	São Paulo/SP	23000.007064/2013-60	308/2018
7	02.967.283/0001-70	ASSOCIAÇÃO CICLO DA VIDA	Diadema/SP	23000.052061/2016-23	230/2018
8	87.512.349/0001-90	CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO DE LIVRAMENTO	Santana do Livramento/RS	71000.091533/2014-44	1656/2017
9	06.158.181/0001-65	ASSOCIACAO DOUGLAS ANDREANI	Campinas/SP	23000.013595/2017-15	1738/2017
10	04.866.534/0001-56	CRECHE BENEFICENTE SANT' ANA	Recife/PE	23000.013554/2017-29	1775/2017
11	20.933.693/0001-82	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ	Belo Horizonte/MG	23000.013832/2014-03	18/2018
12	08.667.750/0001-23	FUNDAÇÃO JOSE AMÉRICO	João Pessoa/ PB	23123.002568/2011-35	373/2018
13	04.901.768/0001-97	CRECHE COMUNITARIA SANTA ISABEL	São Paulo/SP	71000.093960/2013-86	371/2018
14	15.179.377/0001-27	CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS	Salvador/BA	23000.038428/2016-04	337/2018
15	19.703.495/0001-43	CRECHE COMUNITÁRIA PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	Belo Horizonte/MG	23000.016984/2012-98	9/2018
16	55.871.974/0001-32	GRÃO DA VIDA	São Paulo/SP	23000.015752/2012-12	350/2018

PORTARIA Nº 199, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade FUNDAÇÃO "DOM DAVID", inscrita no CNPJ sob nº 55.674.030/0001-75, com sede em Santos/SP, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Fica revogado o item 13 da Portaria nº 982, de 13 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 14 de setembro de 2017, pág. 17.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 200, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador com aplicação de medida cautelar em face da Faculdade Santo Augusto (Faisa) - código e-MEC nº 5023 - visando à aplicação de penalidades previstas no art. 73 do Decreto 9.235/2017. Processo administrativo de supervisão nº 23709.000244/2016-96.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 22, de 21/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 12/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017, em face da Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), mantida pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda - ME (cód. 2948).

Art. 2º A revogação, em face da Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), da medida cautelar prevista no item I do Despacho 135, publicado no DOU de 19/06/2017, prorrogado pelo Despacho 206, publicado no DOU de 17/10/2017.

Art. 3º A aplicação, em face da Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º A aplicação, em face da Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 5º A aplicação, em face da Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 6º O encaminhamento ao MEC, pela Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Portaria, de listagem de todos os diplomas expedidos pela IES a partir de 1º de janeiro de 2012, em formato digital (xls), com as seguintes colunas: nome do aluno, CPF, curso, ano de início, ano de conclusão, forma de ingresso: se por vestibular, e caso a forma de ingresso tenha sido transferência ou mediante aprovação em processo seletivo simplificado para vagas remanescentes, solicita-se que sejam acrescentadas outras colunas indicando a instituição de origem do discente; e, por último, IES que registrou os diplomas.

Art. 7º A identificação e o encaminhamento ao MEC, pela Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), nos moldes acima descritos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Portaria, dos diplomas expedidos pela IES a partir de 1º de janeiro de 2012 de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;

c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior

d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

Art. 8º O cancelamento, pela Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Portaria, dos diplomas irregulares expedidos, por meio de procedimento administrativo interno que confira a eventuais estudantes afetados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como encaminhamento ao MEC, no mesmo prazo, da listagem, nos moldes descritos no art. 6, dos diplomas cancelados.

Art. 9º O encaminhamento, pela Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento, de solicitação de cancelamento, direcionada às universidades para as quais foram encaminhados diplomas irregulares para registro, dos respectivos atos de registro, bem como o encaminhamento ao MEC, no mesmo prazo, de comprovação do cumprimento desta medida

Art. 10 A publicização pela Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria, da lista de diplomas cancelados com nome, curso, e CPF de discentes no Diário Oficial da União, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível na página principal da IES pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e o encaminhamento ao MEC, no mesmo prazo, de comprovação do cumprimento desta medida.

Art. 11. A abstenção, por parte da Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), de emitir diplomas nas circunstâncias citadas no art. 7 deste Despacho.

Art. 12. A manutenção, em face da Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), da medida cautelar constante no item II do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

Art. 13. A manutenção, em face da Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), da medida cautelar constante no item III do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.

Art. 14. A interrupção imediata, pela Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), da oferta de cursos de extensão no âmbito de programa próprio ou qualquer outro, sob quaisquer designações, dentro ou fora de sua sede.

Art. 15. A notificação da Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023), na forma dos arts. 74, parágrafo único; e 63, § 2º, do Decreto nº 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. A divulgação por parte da Faculdade Santo Augusto - Faisa (cód. 5023) da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.faisa.com.br) e nas principais páginas de ligação aos cursos ofertados, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 201, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior unificada à Instituição solicitante.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior solicitante deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	Instituição de educação superior solicitante	Instituição de educação superior a ser unificada à solicitante	Denominação da instituição de educação superior após a unificação de mantidas	Endereço da instituição após a unificação de mantidas
201606040	Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda., 72.557.721/0001-08	Faculdade da Alta Paulista - FAP (2056)	Faculdade de Direito da Alta Paulista - FADAP (268)	Faculdade da Alta Paulista - FAP (2056)	Rua Mandaguaris, 1010, Térreo - Centro - Tupã/SP

PORTARIA Nº 202, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Ficam extintas as Instituições de Educação Superior unificadas à Instituição solicitante.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior solicitante deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	Instituição de educação superior solicitante	Instituições de educação superior a serem unificadas à solicitante	Denominação da instituição de educação superior após a unificação de mantidas	Endereço da instituição após a unificação de mantidas
201701206	Fundação Educacional São José, 00.684.397/0001-88	Faculdade de Ciências Gerenciais de Santos Dumont (1867)	Faculdade de Ciências Jurídicas De Santos Dumont (5243) e Instituto Superior de Educação de Santos Dumont (1868)	Faculdade Santos Dumont - FSD (1867)	Avenida Getúlio Vargas, 547, Centro, Santos Dumont/MG

PORTARIA Nº 203, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior unificada à Instituição solicitante.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior solicitante deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	Instituição de educação superior solicitante	Instituição de educação superior a ser unificada à solicitante	Denominação da instituição de educação superior após a unificação de mantidas	Endereço da instituição após a unificação de mantidas
201700313	CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda., 02.108.023/0001-40	Centro Universitário FACISA (1334)	Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande, código (2362)	Centro Universitário FACISA - UNIFACISA (1334)	Av. Senador Argemiro de Figueiredo, 1901 - Itararé - Campina Grande/PB

PORTARIA Nº 204, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC n°s 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, da Faculdade de Tecnologia Inspirar (INSPIRAR), com sede à Rua Inácio Lustosa, Nº 792, Bairro São Francisco, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - Epp (CNPJ: 07.109.722/0001-28)

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201503018	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)
2	201503019	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)

PORTARIA Nº 205, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201603759	Engenharia Civil (Bacharelado)	100	FACULDADE PITÁGORAS BELO JARDIM	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Doutor Henrique Nascimento, 41, São Pedro, Belo Jardim/PE - CEP 55.155-580
2	201603760	Engenharia de Produção (Bacharelado)	100	FACULDADE PITÁGORAS BELO JARDIM	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Doutor Henrique Nascimento, 41, São Pedro, Belo Jardim/PE - CEP 55.155-580
3	201603072	Enfermagem (Bacharelado)	100	FACULDADE SUPREMO REDENTOR	FACULDADE SUPREMO REDENTOR LTDA	Rua Floriano Peixoto, 604, Centro, Pinheiro/MA - CEP 65.200-000
4	201507333	Engenharia Civil (Bacharelado)	100	FACULDADE ANHANGUERA DE JAÚ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Travessa Coronel Ricardo Auler, 551, Vila Assis, Jaú/SP - CEP 17.210-200
5	201507335	Engenharia Mecânica (Bacharelado)	100	FACULDADE ANHANGUERA DE JAÚ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Travessa Coronel Ricardo Auler, 551, Vila Assis, Jaú/SP - CEP 17.210-200
6	201507336	Engenharia Elétrica (Bacharelado)	100	FACULDADE ANHANGUERA DE JAÚ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Travessa Coronel Ricardo Auler, 551, Vila Assis, Jaú/SP - CEP 17.210-200

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 128, do anexo da Portaria nº 702, de 18 de dezembro de 2013, no número de ordem 400, onde se lê: "80 (oitenta)", leia-se: "100 (cem)"; e, no número de ordem 402, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 3/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registros e-MEC nºs 201361700 e 201362693, e Processo SEI nº 23000.005480/2015-95).

No Diário Oficial da União nº 65, de 4 de abril de 2017, Seção 1, página 62, do anexo da Portaria nº 266, de 3 de abril de 2017, no número de ordem 178, onde se lê: "80 (oitenta)", leia-se: "100 (cem)"; e, no número de ordem 181, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 3/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registros e-MEC nºs 201704550 e 201704553, e Processo SEI nº 23000.005480/2015-95).

No Diário Oficial da União nº 77, de 20 de abril de 2012, Seção 1, página 21, do anexo da Portaria nº 39, de 19 de abril de 2012, no número de ordem 77, onde se lê: "80 (oitenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 3/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registro e-MEC nº 201014776 e Processo SEI nº 23000.005480/2015-95).

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 16, do anexo da Portaria nº 819, de 30 de dezembro de 2012, no número de ordem 252, onde se lê: "80 (oitenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 3/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registro e-MEC nº 201420839 e Processo SEI nº 23000.005480/2015-95).

No Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, página 96, do anexo da Portaria nº 1.200, de 24 de novembro de 2017, no número de ordem 14, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: 120 (cento e vinte)"; e onde se lê: "RUA PEDRO LUDOVICO 535, SETOR BOA VISTA, AUGUSTINÓPOLOS/TO", leia-se: "RUA PLANALTO S/N, SETOR AUGUSTINÓPOLIS, AUGUSTINÓPOLIS/TO", conforme Nota Técnica nº 4/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registro e-MEC nº 201361217 e Processos SEI nºs 23000.006674/2017-70 e 23000.046564/2017-41).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 116, no número de ordem 3401, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 5/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registro e-MEC nº 201211253 e Processo SEI nº 23000.047086/2017-96).

No Diário Oficial da União nº 249, de 24 de dezembro de 2015, Seção 1, página 93, no número de ordem 84, do anexo da Portaria nº 1.098, de 24 de dezembro de 2015, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, BACHARELADO", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL, BACHARELADO", conforme Nota Técnica nº 5/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registro e-MEC nº 201511940 e Processo SEI nº 23000.047086/2017-96).

No Diário Oficial da União nº 241, de 18 de dezembro de 2017, Seção 1, página 73, no número de ordem 11, do anexo da Portaria nº 1.344, de 15 de dezembro de 2017, onde se lê: "RUA DA HARMONIA, S/N, FAROL, MACEIÓ/AL", leia-se: "RUA PROFESSOR ÂNGELO NETO (ANTIGO COLÉGIO GUIDO DE FONTGALLAND), S/N, FAROL, MACEIÓ/AL", conforme Nota

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Técnica nº 6/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registro e-MEC nº 201206338 e Processo SEI nº 23000.000959/2018-88)

No Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2016, Seção 1, página 79, no número de ordem 24, do anexo da Portaria nº 743, de 25 de novembro de 2016, onde se lê: "RUA CÔNEGO MACHADO, 918, FAROL, MACEIÓ/AL", leia-se: "RUA CAPITÃO SAMUEL LINS, S/N, FAROL, MACEIÓ/AL", conforme Nota Técnica nº 7/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registro e-MEC nº 201206336 e Processo SEI nº 23000.000990/2018-19).

No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 33, no número de ordem 269, do anexo da Portaria nº 1.091, de 24 de dezembro de 2015, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (BACHARELADO)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL (BACHARELADO)", conforme Nota Técnica nº 8/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registro e-MEC nº 201513429 e Processo SEI nº 23000.003706/2018-66).

No Diário Oficial da União nº 65, de 4 de abril de 2017, Seção 1, página 88, do anexo da Portaria nº 268, de 3 de abril de 2017, no número de ordem 255, onde se lê: "COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)", leia-se: "COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)"; e onde se lê: "500 (quinhentas)", leia-se: 100 (cem) conforme Nota Técnica nº 9/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registro e-MEC nº 201705633 e Processo SEI nº 23000.048603/2017-44).

No Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 14, no número de ordem 40, do anexo da Portaria nº 58, de 2 de fevereiro de 2018, onde se lê: "FACULDADE DE GUANAMBI", leia-se: "CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG", conforme Nota Técnica nº 11/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registro e-MEC nº 201419004 e Processo SEI nº 23000.003704/2018-77).

No Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 1, página 15, no número de ordem 43, do anexo da Portaria nº 1.091, de 24 de dezembro de 2015, onde se lê: "DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)", leia-se: "DESIGN (Bacharelado)", e onde se lê: "150 (cento e cinquenta)", leia-se: "300 (trezentas)", conforme Nota Técnica nº 10/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registro e-MEC nº 200905497 e Processo SEI nº 23000.008613/2018-28).

No Diário Oficial da União nº 65, de 4 de abril de 2017, Seção 1, página 99, do anexo da Portaria nº 269, de 3 de abril de 2017, no número de ordem 224, onde se lê: "140 (cento e quarenta)", leia-se: "175 (cento e setenta e cinco, conforme Nota Técnica nº 12/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registro e-MEC nº 201706102 e Processo SEI nº 23000.057092/2014-11).

No Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2017, Seção 1, página 19, do anexo da Portaria nº 430, de 15 de maio de 2017, nos números de ordem 9 e 10, onde se lê: "AVENIDA JUIZ DE FORA, 110, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG", leia-se: "AVENIDA JUIZ DE FORA, 1100, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG", conforme Nota Técnica nº 13/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registros e-MEC nºs 200904946 e 200904931, e Processo SEI nº 23000.008107/2018-39).

No Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2017, Seção 1, página 21, do anexo da Portaria nº 432, de 15 de maio de 2017, no número de ordem 4, onde se lê: "AVENIDA JUIZ DE FORA, 110, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG", leia-se: "AVENIDA JUIZ DE FORA, 1100, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG", conforme Nota Técnica nº 13/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registros e-MEC nº 200904945 e Processo SEI nº 23000.008107/2018-39).

No Diário Oficial da União nº 23, de 16 de janeiro de 2018, Seção 1, página 23, do anexo da Portaria nº 28, de 15 de janeiro de 2018, no número de ordem 1, onde se lê: "AVENIDA JUIZ DE FORA, 110, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG", leia-se: "AVENIDA JUIZ DE FORA, 1100, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG", conforme Nota Técnica nº 13/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registros e-MEC nº 201418231 e Processo SEI nº 23000.008107/2018-39).

No Diário Oficial da União nº 13, de 18 de janeiro de 2018, Seção 1, página 16, do anexo da Portaria nº 37, de 17 de janeiro de 2018, no número de ordem 18, onde se lê: "AVENIDA JUIZ DE FORA, 110, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG", leia-se: "AVENIDA JUIZ DE FORA, 1100, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG", conforme Nota Técnica nº 13/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 23/03/2018. (Registros e-MEC nº 200904930 e Processo SEI nº 23000.008107/2018-39).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012 , Seção 1, página 59, no número de ordem 1525, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTERNET (Tecnológico)", leia-se: "ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)", conforme Nota Técnica nº 64/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201211584 e Processo SEI nº 23000.049835/2017-10).

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIAS DE 23 DE MARCO DE 2018

O VICE REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuicoes regimentais, resolve:

Nº 764 - Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 24 de abril de 2018, a validade do Concurso Publico, Edital 107/2016 destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior para a Area de Engenharia, subarea de Desenho e Projetos para Computador, Desenho Teorico e disciplinas correlatas, Campus Mucuri, homologado atraves do Edital n 61, de 20 de abril de 2017, publicado no DOU de 24 de abril de 2017.

Nº 765 - prorrogar por 01(um) ano, a partir de 09 de maio de 2018, a validade do Concurso Publico, Edital 107/2016 destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior para a Área de Letras, subarea Metodologia da Pesquisa Cientifica, Ingles Instrumental, Redacao Tecnica em Portugues, Pratica de Producao de Texto e Disciplinas Correlatas, Campus Mucuri, homologado atraves do Edital n 68, de 08 de maio de 2017, publicado no DOU de 09 de maio de 2017.

CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 93, DE 23 DE MARÇO DE 2018

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, e considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos visando à identificação dos valores das opções de dedução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas em favor dos Fundos de Investimentos Regionais (Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR); considerando ainda o art. 11 da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, o Acórdão 1.620/2016-TCU-Plenário (item b); e ainda o Parecer PGFN/CAF n. 701/2015(item 56, alínea e), resolvem:

Art. 1º Determinar que, a partir do primeiro trimestre de 2018, a conciliação periódica relativa ao FINAM e FINOR observe o seguinte:

I - A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB enviará aos Bancos Operadores, em meio magnético, até o último dia útil de cada trimestre, arquivo contendo os valores das opções acatadas, bem como as inclusões e possíveis exclusões manuais das Ordens de Emissões Adicionais - OEA do respectivo trimestre;

II - Os Bancos Operadores analisarão os dados recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis, informando à RFB sobre a existência ou não de divergências, as quais deverão ser tempestivamente regularizadas;

III - A RFB, após a validação dos dados junto aos Bancos Operadores, reclassificará os valores do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) como receitas do Fundo correspondente às opções dos contribuintes, até o último dia útil do 2º decêndio de arrecadação do mês seguinte ao trimestre objeto da conciliação;

IV - A Secretaria do Tesouro Nacional - STN processará a reclassificação prevista no inciso III no dia seguinte ao envio do arquivo de arrecadação pela RFB contabilizando os recursos no SIAFI em conta específica de "incentivos fiscais a liberar" no Ministério da Integração Nacional; e

V - O Ministério da Integração Nacional efetuará o repasse aos Bancos Operadores em até 10 dias após o processamento que se refere o inciso IV.

§ 1º Para fins da conciliação trimestral a que se refere o inciso I desta Portaria, aplica-se o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente ao da opção, até o fechamento do trimestre.

§ 2º A RFB encaminhará para a STN e para os Bancos Operadores, no mesmo prazo de que trata o inciso I, os valores das opções pendentes de processamento, bem como o montante dos Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivo Fiscal - PERC em andamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

HELDER BARBALHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.884, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre procedimento para o cálculo da taxa de juros "NTN_m" de que trata o art. 4º da Resolução nº 4.645, de 16 março de 2018.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de março de 2018, com base no art. 2º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.645, de 16 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A taxa "NTN_m" de que trata o art. 4º da Resolução nº 4.645, de 16 de março de 2018, será calculada com base nas taxas relativas ao prazo de três anos (TT) apuradas a cada dia útil a partir da estrutura a termo de taxas de juros das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B), de acordo com a fórmula abaixo, e expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 dias úteis, com duas casas decimais:

$$NTN_m = \frac{\sum_{i=1}^{n} TT_i}{n}, \text{ em que:}$$

I - TT_i corresponde à i-ésima taxa de juros relativa ao prazo de três anos apurada a cada dia útil a partir da estrutura a termo de taxas de juros das NTN-B, disponível nos seis meses imediatamente anteriores ao dia de apuração da taxa "NTN_m", contados de data a data, expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 dias úteis, com duas casas decimais;

II - n corresponde ao número de dias úteis com taxas TT disponíveis nos seis meses imediatamente anteriores ao dia de apuração da taxa "NTN_m", contados de data a data.

Art. 2º As taxas TT mencionadas no inciso I do art. 1º serão calculadas a partir da estrutura a termo de taxas de juros das NTN-B a ser estimada diariamente com base na seguinte fórmula, conforme determinado pelo art. 5º da Resolução nº 4.645, de 2018:

$$TM_k = \frac{\sum_{j=1}^{n} F_j x i_j}{\sum_{j=1}^{n} F_j}, \text{ em que:}$$

I - τ corresponde ao prazo, em anos, considerando a convenção de 252 dias úteis;

II - β_0, β_1, β_2, β_3, λ_1 e λ_2 correspondem aos parâmetros calculados a partir de metodologia de minimização de erros gerados no processo de estimação de que trata o art. 5º;

III - $r(\tau)$ corresponde à taxa de juros à vista, com capitalização contínua, relativa ao prazo τ expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 dias úteis.

Parágrafo único. Para fins de apuração das taxas de juros a que se refere o caput, será aplicada conversão ao regime de capitalização anual, considerando a convenção de 252 dias úteis.

Art. 3º A base de dados para a estimação da estrutura a termo de taxas de juros de que trata o art. 2º serão as operações definitivas com NTN-B realizadas no mercado secundário, registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), excluídas as operações que apresentarem taxas discrepantes, de acordo com tratamento estatístico.

§ 1º O vencimento de NTN-B que sistematicamente não apresentar negociações no mercado secundário será excluído da base de dados.

§ 2º Se determinado vencimento de NTN-B não apresentar número suficiente de negócios que possibilite a estimação adequada de sua taxa, será utilizada taxa de juros indicativa que tenha ampla aceitação como referência de preços no mercado financeiro nacional, para a NTN-B daquele vencimento.

Art. 4º Para cada vencimento de NTN-B que compõe a base de dados de que trata o art. 3º será calculada, a cada dia útil, a taxa de juros média (TM), de acordo com a fórmula abaixo, expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 dias úteis:

$$TM_k = \frac{\sum_{j=1}^{n} F_j x i_j}{\sum_{j=1}^{n} F_j}, \text{ em que:}$$

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - F_j corresponde ao montante financeiro da j-ésima operação definitiva do k-ésimo vencimento de NTN-B;

II - i_j corresponde à taxa de juros da j-ésima operação definitiva do k-ésimo vencimento de NTN-B, expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 dias úteis;

III - n corresponde ao número de operações definitivas com o k-ésimo vencimento de NTN-B.

Art. 5º Os parâmetros β_0, β_1, β_2, β_3, λ_1 e λ_2 mencionados no art. 2º serão calculados diariamente a partir da minimização da média dos quadrados dos erros de estimação.

§ 1º Os erros de estimação consistem na diferença entre o preço médio de cada vencimento de NTN-B que compõe a base de cálculo e o respectivo preço teórico.

§ 2º O preço médio de cada vencimento de NTN-B corresponde ao somatório de seus pagamentos descontados pela taxa de juros média calculada de acordo com o art. 4º.

§ 3º O preço teórico de cada vencimento de NTN-B corresponde ao somatório de seus pagamentos descontados pelas taxas de juros estimadas conforme a estrutura a termo de taxa de juros de que trata o art. 2º para cada prazo de pagamento.

§ 4º O quadrado do erro de estimação de cada vencimento de NTN-B será ponderado pelo valor inverso da medida da duração do título a que se refere.

§ 5º Na eventual impossibilidade de estimação, para um determinado dia, dos parâmetros mencionados no caput, inclusive em virtude de insuficiência de informações sobre negociações no mercado secundário e, simultaneamente, ausência das taxas indicativas mencionadas no § 2º do art. 3º, serão adotados no cálculo da taxa de juros relativa ao prazo de três anos os parâmetros utilizados no dia útil imediatamente anterior.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO LE GRAZIE
Diretor de Política Monetária

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDENCIA FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 805, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e, em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 740, de 19.03.2014, 866, de 24.10.2017 e Circulares CAIXA nº 650, de 16.04.2017 e 797, de 29.01.2018, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 - Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Alterações operacionais relativas aos Programas Carta de Crédito Associativa e Carta de Crédito Individual, Pró-Cotista e FIMAC;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica Alterações operacionais relativas ao Programa Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento Pró-Moradia Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Moradia;

1.4 Manual de Fomento Pró-Transporte Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Transporte;

1.5 Manual de Fomento Saneamento Para Todos Alterações operacionais relativas ao Programa Saneamento Para Todos.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular nº 804, de 15.03.2018.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-President
e Interino

CASA DA MOEDA DO BRASIL

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2017
(EM REAIS)

ATIVO		31.12.2017	31.12.2016	PASSIVO		31.12.2017	31.12.2016
CIRCULANTE	NOTA	694.879.475,18	1.355.280.069,52	CIRCULANTE	NOTA	384.617.421,86	668.721.881,30
DISPONÍVEL		241.579.989,83	523.683.751,00	FORNECEDORES	(7.1)	42.313.061,22	36.951.290,32
BANCOS CONTA MOVIMENTO		17.669.158,99	9.331.422,99	EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	(7.2)	22.860.953,92	12.886.417,61
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	(4.1)	223.910.830,84	514.352.328,01	DIVIDENDOS A PAGAR	(9.0)	-	-
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO		268.589.151,10	657.635.991,19	PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO	(7.3)	3.688.783,06	3.701.147,02
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(4.2)	57.375.064,70	67.476.576,72	REMUNERAÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL DOS DIRIGENTES	(7.4)	869.455,72	869.455,72
(-) PROV. P/PERDAS ESTIMADAS EM CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(4.2)	(181.638,34)	(9.349.763,90)	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	(7.5)	9.967.176,54	13.159.173,23
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(4.3)	97.285.393,38	437.125.743,49	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(8.1)	54.269.426,44	62.874.687,33
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	(4.4)	4.345.723,89	7.834.816,48	OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DA CMB	(15.0)	7.815.590,42	7.667.612,52
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(4.5)	106.263.803,57	150.400.683,09	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	(7.6)	30.962.729,68	51.402.953,63
OUTROS VALORES A RECEBER	(4.6)	3.500.803,90	4.147.935,31	PROVISÃO PARA CUSTOS E SERVIÇOS A FATURAR	(7.7)	169.351.279,02	408.217.723,86
ESTOQUES	(4.7)	184.323.854,72	173.130.669,44	PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(7.8)	-	17.012.015,73
PRODUTOS ACABADOS		87.171.802,86	57.470.715,10	PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.8)	-	6.022.173,77
PRODUTOS EM PROCESSO		9.461.549,23	8.414.795,88	PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS	(7.2.1)	37.122.308,68	46.136.341,01
MATÉRIA-PRIMA		69.836.694,25	90.843.152,01	OUTRAS OBRIGAÇÕES	(7.9)	5.396.657,16	1.820.889,55
ALMOXARIFADO		17.492.440,88	16.402.006,45				
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO		361.367,50	-				
DESPESAS ANTECIPADAS	(4.8)	386.479,53	829.657,89				
NÃO CIRCULANTE	NOTA	2.337.810.927,61	1.776.844.666,42	NÃO CIRCULANTE	NOTA	531.385.347,45	217.006.200,65
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.616.693.340,38	1.014.506.885,33	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(8.1)	50.000.000,00	100.000.000,00
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(5.1)	46.973.103,11	2.658.852,03	OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	(15.0)	48.077.491,91	38.877.226,87
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(5.2)	619.830.107,44	182.704.363,95	PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	(8.2)	14.568.855,63	13.545.061,70
(-) PROV. P/PERDAS ESTIMADAS EM CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(5.3)	(53.100.559,29)	(81.037.442,13)	PROVISÃO P/CUSTOS DE SERVIÇOS A FATURAR	(8.3)	391.930.160,84	64.583.912,08
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(5.4)	956.471.600,85	868.194.757,51	OUTRAS CONTAS A PAGAR	(8.4)	26.808.839,07	-
CRÉDITOS A RECEBER POR AÇÕES JUDICIAIS	(5.5)	16.249.885,62	17.647.400,04				
DEPÓSITO JUDICIAL/RECURSAL	(5.6)	27.859.976,55	22.014.085,91				
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	(5.7)	569.139,92	569.139,92				
(-) PROVISÃO P/PERDA DE INVEST. TEMPORÁRIOS	(5.7)	(37.663,29)	(26.378,82)				
OUTROS CRÉDITOS A LONGO PRAZO	(5.8)	1.877.749,47	1.782.106,92				
INVESTIMENTOS		493.388,63	1.562,61				
PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	(6.1)	1.669.906,59	1.669.906,59				
(-) PROV. P/PERDA DE INVEST. POR INCENT. FISCAIS	(6.1)	(1.667.484,87)	(1.668.343,98)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	2.116.687.633,48	2.246.396.653,99
OBRAS DE ARTE		490.966,91	-	CAPITAL SOCIAL	(10)	1.360.677.814,09	1.360.677.814,09
IMOBILIZADO TÉCNICO	(6.2.1)	712.342.846,07	756.951.923,14	RESERVAS DE LUCRO	(11.1)	756.009.819,39	885.718.839,90
BENS VALORES CORRIGIDOS		1.457.436.900,67	1.437.907.317,21	RESERVA LEGAL	(11.1.1)	18.576.654,14	18.576.654,14
(-) DEPRECIAÇÕES		(765.138.754,46)	(701.064.073,07)	RESERVA PARA INVESTIMENTOS	(11.1.3)	706.558.870,58	809.863.466,32
(-) RED. AO VR. RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)	(6.2.1.1)	-	(900.095,09)	RESERVA ESPECIAL	(9.0)	-	14.291.822,11
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	(6.2.1.1)	10.757.445,81	20.471.372,87	SUPERÁVIT (DÉFICIT) ATUARIAL DE PREV. PRIVADA	(16.0)	30.874.294,67	42.986.897,33
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	(6.2.1.1)	9.287.254,05	537.401,22				
INTANGÍVEL	(6.3)	8.281.352,53	5.384.295,34				
	4.1						
T O T A L		3.032.690.402,79	3.132.124.735,94	T O T A L		3.032.690.402,79	3.132.124.735,94

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO DE 2017

DESCRIÇÃO	NOTA	EM REAIS 31.12.2017	31.12.2016
I - FATURAMENTO BRUTO		960.508.377,86	2.408.843.412,80
(-) IPI CONTIDO NO FATURAMENTO BRUTO		191.351,90	387.259,29
II - RECEITA BRUTA DAS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS	(12.1)	960.317.025,96	2.408.456.153,51
DEDUÇÕES DAS VENDAS		3.528.533,26	4.813.148,87
(-)IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(12.2)	1.073.161,29	1.265.633,78
(-)IMPOSTO S/SERVIÇOS	(12.2)	866.129,49	1.013.424,82
(-)PASEP S/FATURAMENTO	(12.2)	261.373,14	396.370,11
(-)COFINS S/FATURAMENTO	(12.2)	1.218.218,14	1.829.326,96
(-)DEVOLUÇÕES DE VENDAS	(12.2)	109.651,20	308.393,20
III - RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		956.788.492,70	2.403.643.004,64
IV - CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(12.2)	694.831.611,31	1.866.667.831,89
V - LUCRO BRUTO OPERACIONAL	(12.2)	261.956.881,39	536.975.172,75
VI - DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS		451.043.106,76	496.413.989,86
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		447.961.588,04	429.547.070,81
DESPESAS COM PESSOAL	(12.3)	352.313.844,68	332.500.804,07
DESPESAS COM MATERIAIS	(12.3)	8.200.059,25	4.532.225,66
DESPESAS COM SERVIÇOS	(12.3)	70.992.356,25	76.370.379,06
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(12.3)	16.455.327,86	16.143.662,02
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(12.3)	6.740.906,84	3.869.897,37
OUTRAS DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS - LÍQUIDAS	(12.3)	(3.659.388,12)	62.997.021,68
VII - RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		(189.086.225,37)	40.561.182,89
VIII - RESULTADO FINANCEIRO		71.489.807,52	42.649.099,72
RECEITAS FINANCEIRAS	(12.4)	94.265.490,81	95.575.391,20
DESPESAS FINANCEIRAS	(12.4)	22.775.683,29	52.926.291,48
IX - RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		(117.596.417,85)	83.210.282,61
X - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(7.8)	-	(17.012.015,73)
XI - PROVISÃO PARA CONTRIBUICAO SOCIAL	(7.8)	-	(6.022.173,77)
VIII - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(9.0)	(117.596.417,85)	60.176.093,11

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017
(EM REAIS)

DESCRIÇÃO		CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS				LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO	TOTAL
			LEGAL	INVESTIMENTOS	ESPECIAL	SUPERAVIT (DÉFICIT) ATUARIAL		
SALDO EM 31/12/2015		1.360.677.814,09	15.567.849,48	766.987.999,98	0,00	3.775.356,20	0,00	2.147.009.019,75
1. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	(9.0)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.176.093,11	60.176.093,11
2. DESTINAÇÃO DO RESULTADO:		0,00	3.008.804,66	42.875.466,34	14.291.822,11	0,00	(60.176.093,11)	0,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL	(9.0)	0,00	3.008.804,66	0,00	0,00	0,00	(3.008.804,66)	0,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA P/ INVESTIMENTOS	(9.0)	0,00	0,00	42.875.466,34	0,00	0,00	(42.875.466,34)	0,00
CONSTITUÇÃO DE RESERVA DE DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS Ñ-DISTRIBUIDOS	(9.0)	0,00	0,00	0,00	14.291.822,11	0,00	(14.291.822,11)	0,00
3. SUPERÁVIT ATUARIAL DE PREVIDENCIA PRIVADA:	(13.0)	0,00	0,00	0,00	0,00	39.211.541,13	0,00	39.211.541,13
SALDO EM 31/12/2016		1.360.677.814,09	18.576.654,14	809.863.466,32	14.291.822,11	42.986.897,33	0,00	2.246.396.653,99
SALDO EM 31/12/2016		1.360.677.814,09	18.576.654,14	809.863.466,32	14.291.822,11	42.986.897,33	0,00	2.246.396.653,99
1. PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	(9.0)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(117.596.417,85)	(117.596.417,85)
2. COMPENSAÇÃO DO RESULTADO:		0,00	0,00	(103.304.595,74)	(14.291.822,11)	0,00	117.596.417,85	0,00
COMPENSAÇÃO DE RESERVA P/ INVESTIMENTOS	(11.1.3)	0,00	0,00	(103.304.595,74)	0,00	0,00	103.304.595,74	0,00
COMPENSAÇÃO DE RESERVA DE DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS Ñ-DISTRIBUIDOS	(11.1.2)	0,00	0,00	0,00	(14.291.822,11)	0,00	14.291.822,11	0,00
3. DÉFICIT ATUARIAL DE PREVIDENCIA PRIVADA:	(15.0)	0,00	0,00	0,00	0,00	(12.112.602,66)	0,00	(12.112.602,66)
SALDO EM 31/12/2017		1.360.677.814,09	18.576.654,14	706.558.870,58	0,00	30.874.294,67	0,00	2.116.687.633,48

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIO DE 2017
(EM REAIS)

MÉTODO INDIRETO		
DESCRIÇÃO	31.12.2017	31.12.2016
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
LUCRO LÍQUIDO	(117.596.417,85)	60.176.093,11
AJUSTES QUE NÃO REPRESENTAM ENTRADA OU SAÍDA DE CAIXA:		
DESPESAS FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO	60.935,84	444.009,03
PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	(37.105.008,40)	60.446.597,64
PROVISÃO/REVERSÃO P/PERDA DE INVEST. TEMPORÁRIOS E P/INCENTIVOS FISCAIS	10.425,36	(83.802,58)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	66.724.709,91	74.740.232,78
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)	(900.095,09)	-
REVERSÃO/PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	1.023.793,93	8.498.854,31
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	(87.781.656,30)	204.221.984,29
AUMENTO/REDUÇÃO NOS ATIVOS:		
AUMENTO EM CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(34.212.739,06)	38.074.098,46
AUMENTO EM SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(97.285.393,38)	(146.460.543,80)
REDUÇÃO EM ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	3.489.092,59	205.630,95
AUMENTO EM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(44.139.963,82)	(56.005.139,19)
AUMENTO EM DEPÓSITOS JUDICIAIS/RECURSAIS	(5.845.890,64)	(4.840.838,40)
REDUÇÃO EM OUTROS CRÉDITOS	647.131,41	(46.236,91)
AUMENTO EM ESTOQUES	(11.193.185,28)	51.350.831,51
REDUÇÃO EM DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	443.178,36	(605.419,63)
TOTAL: AUMENTO NOS ATIVOS	(188.097.769,82)	(118.327.617,01)
AUMENTO/REDUÇÃO NOS PASSIVOS:		
AUMENTO EM FORNECEDORES	93.841.574,82	164.892.904,79
AUMENTO EM EXIGIBILIDADES COM PESSOAL E ENCARGOS	9.974.536,31	(114.431,82)
REDUÇÃO EM PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS E DIRIGENTES NO LUCRO	(12.363,96)	(24.287.540,45)
REDUÇÃO EM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇOES	(3.191.996,69)	4.663.435,99
REDUÇÃO EM OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	(2.825.295,56)	4.346.247,21
REDUÇÃO EM PROVISÕES P/I.R.P.J E P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(23.034.189,50)	23.034.189,50
REDUÇÃO EM PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS	(9.014.032,33)	940.459,03
REDUÇÃO EM ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	(20.440.223,95)	(174.769.732,62)
AUMENTO EM OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.384.606,68	214.151,71
TOTAL: AUMENTO NOS PASSIVOS	75.682.615,82	(1.080.316,66)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(200.196.810,30)	84.814.050,62
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
REDUÇÃO EM OUTROS CRÉDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	1.301.871,87	230.178,26
AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO	(24.603.561,85)	(14.046.042,11)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(23.301.689,98)	(13.815.863,85)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
DIVIDENDOS PAGO	-	(112.991.451,53)
REDUÇÃO EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(58.605.260,89)	(52.512.342,97)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(58.605.260,89)	(165.503.794,50)
VARIAÇÃO LIQUIDA DO CAIXA	(282.103.761,17)	(94.505.607,73)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA		
DESCRIÇÃO	R$	
SALDO DO CAIXA NO INICIO DO EXERCÍCIO	523.683.751,00	618.189.358,73
SALDO DO CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO	241.579.989,83	523.683.751,00
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	(282.103.761,17)	(94.505.607,73)

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Apresentamos a Demonstração do Valor Adicionado, com o objetivo de mensurar o valor da contribuição da Empresa para geração da Riqueza Nacional, e explicitar a distribuição para a sociedade na forma de Remuneração do Trabalho, Governo e Acionista.

DESCRIÇÃO	31/12/2017	31/12/2016
1 - RECEITAS	997.503.735,06	2.348.088.421,96
1.1) Vendas de mercadorias, produtos e serviços	960.225.259,06	2.408.635.297,30
1.2) Outras Receitas	283.118,80	208.115,50
1.3) Receitas relativas à construção de ativos próprios	0,00	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Reversão/(Constituição)	-37.105.008,40	60.446.597,64
1.5) Deduções de Vendas	109.651,20	308.393,20
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)	473.983.193,00	1.590.907.635,71
2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	359.446.952,72	1.497.540.017,00
2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	114.525.814,92	88.680.902,73
2.3) Perda / Recuperação de valores ativos	10.425,36	4.686.715,98
2.4) Créditos Tributários	0,00	0,00
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	523.520.542,06	757.180.786,25
4 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	66.724.709,91	74.740.232,78
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	456.795.832,15	682.440.553,47
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	99.940.811,11	112.245.079,17
6.1) Receitas financeiras	94.032.857,33	95.565.036,67
6.2) Dividendos	232.633,48	10.354,53
6.3) Outras Receitas	5.675.320,30	16.669.687,97
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	556.736.643,26	794.685.632,64
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	556.736.643,26	794.685.632,64
8.1) Pessoal	556.840.659,26	553.199.679,50
8.1.1 - Remuneração direta	379.987.233,88	400.626.711,94
8.1.2 - Benefícios	155.336.352,08	128.436.590,09
8.1.3 - F.G.T.S.	21.517.073,30	24.136.377,47
8.2) Impostos, taxas e contribuições	96.136.868,15	128.621.387,45
8.2.1 - Federais	93.747.097,24	126.010.897,85
8.2.2 - Estaduais	1.390.389,29	1.572.222,06
8.2.3 - Municipais	999.381,62	1.038.267,54
8.3) Remuneração de Capitais de Terceiros	21.355.533,70	52.688.472,58
8.3.1 - Juros	18.602.371,83	49.739.045,53
8.3.2 - Aluguéis	2.753.161,87	2.949.427,05
8.4) Remuneração de Capitais Próprios	-117.596.417,85	60.176.093,11

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.4.1 - Dividendos	0,00	0,00
8.4.2 - Lucros retidos / Prejuízo do exercício	-117.596.417,85	60.176.093,11

A Demonstração do Valor Adicionado é parte integrante das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
EXERCÍCIO DE 2017

DESCRIÇÃO	EM REAIS	
	31.12.2017	31.12.2016
I - LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(117.596.417,85)	60.176.093,11
(+/-) Superávit (Deficit) Atuarial de Previdência Privada	(12.112.602,66)	39.211.541,13
II - TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	(129.709.020,51)	99.387.634,24

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2017

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Casa da Moeda do Brasil - CMB - é uma Empresa Pública, constituída pela União nos termos da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda e dotada de personalidade jurídica de direito privado, sendo o seu capital pertencente integralmente à União, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, lote 03, Bloco Q, Edifício Centro Empresarial João Carlos Saad, salas 909, 910 e 911, Brasília - DF, CEP 70070-120, tendo o seu estabelecimento industrial na Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, CEP nº 23.565-200, possuindo como atividade principal em caráter de exclusividade, a fabricação de papel-moeda, moeda metálica, cadernetas de passaporte para fornecimento ao Governo brasileiro, a impressão de selos postais, fiscais federais e títulos da dívida pública federal; além das atividades de selos de rastreamento de controle fiscal.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404/76 E ALTERAÇÕES POSTERIORES PELAS LEIS: Nº 11.638/2007 E 11.941/2009 E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em 31/12/2017, em moeda corrente nacional (R$), utilizando 02 (duas) casas decimais, seguindo as Práticas Contábeis Brasileiras e compreendem a Legislação Societária, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em vigor até a data de conclusão da elaboração das Demonstrações Contábeis.

As Demonstrações Contábeis foram preparadas com base no custo histórico, conforme nota explicativa de principais práticas contábeis.

As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota 5.3 - Perdas Estimadas com Crédito de Liquidação Duvidosa

Nota 8.2 - Provisão para Passivos Contingentes

O Conselho de Administração da Empresa, em reunião realizada em 09 de março de 2018, autorizou a divulgação destas Demonstrações Contábeis.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Os Bens, Direitos e Obrigações da empresa estão classificados no Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e posteriores alterações, promovidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009.

b) Caixa e equivalentes de caixa incluem numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de mudança de valor.

c) As Aplicações Financeiras estão registradas pelo custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até 31/12/2017 com apropriação dos tributos incidentes sobre as aplicações.

d) O Contas a Receber é contabilizado inicialmente pelo valor justo da contraprestação a ser recebida sendo deduzidas as perdas por crédito de liquidação duvidosa. A perda é reconhecida no resultado como outras despesas e receitas operacionais.

e) A Provisão de Serviço a Faturar é contabilizada baseada em 70% da leitura/contagem mensal advinda do relatório gerencial do programa de Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (SCORPIOS) administrado pela Receita Federal do Brasil, devido a retenção de 30% DRU (Desvinculação de Receita da União) conforme Emenda Constitucional nº 93.

f) Os Estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição. O valor de custo do estoque inclui todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição atual.

g) Os Investimentos estão avaliados pelo custo de aquisição e/ou cotação de mercado, se esta for menor.

h) O Imobilizado está avaliado ao custo de aquisição e/ou construção, que compreende também os custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo em condições de operação, deduzido da depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (impairment). O método de depreciação empregado foi o da depreciação da vida útil econômica dos bens, revisando anualmente a vida útil dos bens, conforme determinado pela Lei nº 11.638/2007.

i) O Intangível está demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (impairment). É composto por Softwares, sendo que o método de amortização empregado foi o da vida útil econômica determinado pela Lei nº 11.638/2007.

j) A Casa da Moeda do Brasil reconhece e divulga as suas contingências passivas de acordo com os critérios definidos pela Deliberação CVM nº 594/2009, que aprovou o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

k) A forma de tributação, base para constituição da Provisão para Imposto de Renda, alíquota de 15% e adicional de 10% e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, alíquota de 9%, é a do Lucro Real Anual conforme legislação em vigor.

NOTA 4 - ATIVO CIRCULANTE

4.1 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Nos termos da Resolução nº 4.034/2011, do Banco Central do Brasil, na qual comunica da deliberação do Conselho Monetário Nacional, as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da CMB estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. no Fundo de Renda Fixa de Curto Prazo - F.R.F. - BB - Extra Mercado e Caixa Econômica Federal - CEF, no Fundo Caixa FI Extra Mercado Comum IRFM.

		VALORES (EM R$)
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	31/12/2017	31/12/2016
BANCO DO BRASIL	162.746.318,68	458.089.424,19
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	61.164.512,16	56.262.903,82
TOTAL	223.910.830,84	514.352.328,01

RECEITA FINANCEIRA	31/12/2017	31/12/2016
RENDIMENTOS AUFERIDOS	33.755.794,11	65.741.699,54
TOTAL	33.755.794,11	65.741.699,54

4.2 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

		VALORES (EM R$)
CLIENTES	31/12/2017	31/12/2016
Departamento de Polícia Federal	51.038.609,17	26.553.605,79
Sicobe - Envasadoras	-	28.706.701,37
UTE - União Transitória de Empresas - CMB/SECM	-	8.242.431,01
Ministério das Relações Exteriores	4.580.740,50	-
Gold Credit Banco de Bullion	-	2.266.140,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Banco Central da Venezuela	-	1.136.199,59
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM SP	895.133,21	-
Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô SP	560.400,00	-
Outros	300.181,82	571.498,96
TOTAL	57.375.064,70	67.476.576,72

Esta rubrica registra os saldos a receber de clientes da CMB até a data de 31/12/2017, sendo as variações mais relevantes em comparação ao exercício de 2016 os saldos a receber do Departamento de Polícia Federal apresentando aumento no montante de R$ 24.485.003,38 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, três reais e trinta e oito centavos) e do Ministério das Relações Exteriores apresentando saldo em aberto no montante de R$ 4.580.740,50 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) em função de valores recebidos no decorrer do exercício de 2017.

Cabe destacar que os saldos a receber dos clientes do Programa SICOBE - Envasadores, da UTE - União Transitória de Empresas - CMB/SECM, da Gold Credit Banco Bullion e do Banco Central da Venezuela foram transferidos para o Ativo não Circulante, em virtude de apresentarem valores recebíveis após o término do exercício social subsequente.

Para os Clientes Comerciais foi constituída Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa no montante de R$ 181.638,34 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), provenientes de transações operacionais de vendas ou serviços prestados em aberto com mais de 180 dias, até 31/12/2017.

4.3 - SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR

A Provisão de Serviço a Faturar é contabilizada baseada em 70% leitura/contagem mensal advinda do relatório gerencial do programa SICOBE/SCORPIOS administrado pela Receita Federal do Brasil, devido a retenção de 30% DRU (Desvinculação de Receita da União) conforme Emenda Constitucional nº 93.

VALORES (EM R$)

SERVIÇOS A FATURAR	31/12/2017	31/12/2016
SICOBE	-	398.844.537,59
SCORPIOS	97.285.393,38	38.281.205,90
TOTAL	97.285.393,38	437.125.743,49

A ausência de serviços a faturar para o programa Sistema de Controle de Bebidas (SICOBE) em 2017 justifica-se pela suspensão, em dezembro de 2016, da obrigatoriedade do programa, através do Ato declaratório Executivo (ADE) nº 75/2016.

O montante de R$ 437.125.743,49 (quatrocentos e trinta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) refere-se ao saldo a receber até dezembro de 2016 dos programas SICOBE e SCORPIOS foi transferido para ativo não circulante realizável a longo prazo.

O aumento no saldo do programa SCORPIOS decorre do não recebimento dos serviços prestados em 2017.

Em 08 de setembro de 2016 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93, que definiu nova redação ao artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na qual as taxas existentes ou que venham a ser criadas sejam passíveis de incidência de 30% de DRU - Desvinculação da Receita da União, agravado pelo disposto no artigo 3º, onde consta que a mesma produz efeitos a partir de 01/01/2016, incidindo sobre a receita da Casa da Moeda do Brasil - CMB proveniente de taxa de prestação de serviços decorrente da utilização de selos de controle e dos equipamentos contadores de produção de Bebidas e Cigarros (classificação SOF na natureza de receita 11220111 - Taxas por prestação de serviços - Principal), instituída pela Lei nº 12.995/2014, que é uma receita orçamentária, arrecadada por meio dos códigos de DARF 4805 - Taxa pela Utilização do Selo de Controle e 4811 - Taxa pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção.

A Secretaria de Tesouro Nacional - STN procedeu a ajuste nos códigos de DARF 4805 - Taxa pela Utilização do Selo de Controle e 4811 - Taxa pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção, para que toda a arrecadação registrada a partir de setembro de 2016 fosse destinada à DRU, até que fosse alcançada a correta proporção de 30% de DRU e 70% de recursos destinados à CMB, retroativos a 01/01/2016.

Desse modo, a STN através da criação do código receita fonte 74 - taxa de poder de polícia registrado no Ministério da Fazenda inviabilizou o acesso da CMB aos recursos, conforme informado através do Ofício nº 03/2017/SUPOF/STN/MF-DF da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.4 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O valor de R$ 4.332.464,47 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) registrado nesta rubrica - está constituído com base no artigo 145 da Consolidação das Leis de Trabalho, Decreto Lei nº 5.452/43 - que determina o pagamento dois dias antes do prazo previsto para o início do gozo das férias.

VALORES (EM R$)

DESCRIÇÃO	31/12/2017	31/12/2016
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	4.332.464,47	7.834.816,48
TOTAL	4.332.464,47	7.834.816,48

4.5-IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR/COMPENSAR DE CURTO PRAZO

VALORES (EM R$)

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR/COMPENSAR	31/12/2017	31/12/2016
IPI A COMPENSAR	10.244.975,16	10.439.485,04
ICMS A COMPENSAR	12.891.905,57	10.417.231,34
IR E CSLL A RECUPERAR - Crédito Tributário	59.904.523,90	106.359.568,52
IRRF A COMPENSAR - Aplicações Financeiras	4.622.073,96	3.787.578,48
IRRF A COMPENSAR - Retenção de Órgãos Públicos	158.209,55	2.290.124,14
OUTROS TRIBUTOS	18.442.115,43	17.106.695,57
TOTAL	106.263.803,57	150.400.683,09

Os valores de R$ 10.244,975,16 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), R$ 12.891.905,57 (doze milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referem-se a créditos tributários provenientes de aquisição de insumos. O Imposto de Renda e a Contribuição Social a Recuperar no valor de R$ 59.904.523,90 (cinquenta e nove milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos) são créditos tributários acumulados e corrigidos monetariamente pela Taxa Selic provenientes de saldos credores de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's anuais. O valor de R$ 4.622.073,96 (quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos) refere-se ao saldo de IRRF incidentes no ganho de aplicações financeiras. O saldo de R$ 158.209,55 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) é proveniente de retenções por parte de órgãos públicos na ocasião da liquidação de nossas notas fiscais de faturamento. O saldo de Outros Tributos, no valor de R$ 18.442.115,43 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e quinze reais e quarenta e três centavos), é referente, preponderantemente, à créditos de PIS/PASEP e COFINS na aquisição de insumos no ano de 2017.

A isenção tributária da CMB no faturamento decorrente da fabricação dos produtos com exclusividade para o BACEN, ECT, RFB, DPF e MRE está disposta no art. 11 da Lei nº 5.895/1973, reconhecida pelos Pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Parecer PGFN nº 907/2005, nº 2.338/2007 e nº 1.409/2009, além das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos Recursos Extraordinários 610.517 e 592.792 e na Ação Civil Originária 2179.

4.6 - OUTROS VALORES A RECEBER

VALORES (EM R$)

OUTROS CRÉDITOS	31/12/2017	31/12/2016
PESSOAL CEDIDO	2.225.256,13	2.552.853,79
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	1.053.967,05	1.295.996,92
VALORES A RECEBER DE EMPREGADOS AFASTADOS	221.580,72	204.536,87
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	0,00	94.547,73
TOTAL	3.500.803,90	4.147.935,31

4.6.1 - CRÉDITO DE PESSOAL CEDIDO

O saldo da Conta Crédito de Pessoal Cedido corresponde a valores a serem ressarcidos à CMB pelos Órgãos abaixo mencionados referentes às remunerações de empregados desta empresa, cedidos aos Órgãos. Cabe ressaltar que tais empregados são os que retornaram à CMB, conforme anistia reconhecida pela Lei nº 8.878/1994, e cuja cessão é amparada pela Orientação Normativa MPOG/RH, de 09/07/2008. A CMB vem praticando diversas ações de gestão de recuperação de tais créditos junto aos Órgãos, bem como através de Ações Judiciais.

VALORES (EM R$)

CRÉDITO PESSOAL CEDIDO	31/12/2017	PERCENTUAL
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	484.888,27	21,79%
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	397.640,07	17,87%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Inst Federal de Educ. Ciência e Tec. do Rio de Janeiro	407.719,22	18,32%
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	288.536,80	12,97%
Coordenação Geral de Gestão de Recursos Humanos - MTE	168.802,98	7,59%
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - MPOG	206.248,72	9,27%
Universidade Federal Fluminense	72.399,19	3,25%
Universidade Federal de São João del-Rei - Pro-Reitoria	45.894,85	2,06%
Fundação IBGE - Administração Central / RJ	59.772,98	2,69%
Cifrão Fundação de Previdência da Casa da Moeda	47.120,27	2,12%
Prefeitura do Rio de Janeiro	34.290,73	1,54%
Defensoria Pública da União	11.942,05	0,54%
TOTAL	2.225.256,13	100,00%

4.6.2 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES

O saldo desta rubrica refere-se a depósitos de garantias contratuais exigidas por nossos clientes.

4.7 - ESTOQUES

O levantamento físico dos estoques é realizado por inventários rotativos (contagem cíclica). Os itens são selecionados diariamente pelo Sistema Integrado ERP. Os materiais são previamente cadastrados por Classe e Grupo e para cada Classe é definida a periodicidade com que se quer contar. Definidos os parâmetros, diariamente os itens são selecionados, contados e ajustados. O programa de contagem do sistema garante que todos os itens sejam verificados ao menos uma vez no decorrer do exercício. A variação na rubrica de Matéria-Prima é explicada basicamente pela redução de aquisição de matéria-prima. O valor de estoque consumido no exercício de 2017 reconhecido como custo de produto foi de R$ 279.446.557,83 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).

A variação na conta de Produtos em Processo deve-se ao planejamento das fábricas da CMB ensejando chegar ao fim do exercício com o menor número possíveis de Ordens de Produção em aberto, visto a implantação integral do Bloco K, do SPED FISCAL.

VALORES (EM R$)

ESTOQUES	31/12/2017	31/12/2016
Produtos Acabados	87.171.802,86	57.470.715,10
Produtos em Processo	9.461.549,23	8.414.795,88
Matéria-Prima	69.836.694,25	90.843.152,01
Almoxarifado	13.296.792,96	16.402.006,45
Importações em Andamento	361.367,50	0,00
TOTAL	180.128.206,80	173.130.669,44

4.8 - DESPESAS ANTECIPADAS

As Despesas Antecipadas no valor de R$ 386.479,53 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) são referentes à última parcela do prêmio de Seguros de Riscos.

VALORES (EM R$)

DESPESAS ANTECIPADAS	31/12/2017	31/12/2016
Prêmios de Seguro a Apropriar	386.479,53	829.657,89
TOTAL	386.479,53	829.657,89

A variação de R$ 443.178,36 (quatrocentos e quarenta e três mil, cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) se deve em função da renegociação do contrato de seguro no ramo de Responsabilidade Civil para Executivos que possuam poder de decisão na CMB.

4.8.1 - COBERTURA DE SEGUROS

Os bens da CMB estão assegurados por valores suficientes à cobertura de eventuais sinistros, conforme segue:

MODALIDADE	RAMO	VALORES EM RISCO (EM R$)	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (EM R$)
Imobilizado/Estoque	Incêndio/Raio/Explosão	959.498.500,00	655.000.000,00
Imobilizado	Danos Elétricos	50.000.000,00	50.000.000,00
Operações Parque Industrial	Vazamento de Sprinkl	40.000.000,00	40.000.000,00
TOTAL		1.049.498.500,00	745.000.000,00

O seguro no ramo de Responsabilidade Civil para Executivos que possuam poder de decisão na CMB tem um limite máximo de indenização de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

NOTA 5 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

5.1 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

VALORES (EM R$)

CLIENTES A LONGO PRAZO	31/12/2017	31/12/2016
Sicobe - Envasadoras	28.706.701,37	0,00
UTE - União Transitória de Empresas - CMB/SECM	5.853.441,81	0,00
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro	3.982.641,34	0,00
Gold Credit Banco de Bullion	2.266.140,00	0,00
Departamento de Polícia Federal	1.707.931,14	70.509,92
Banco Central da Venezuela	1.153.250,43	0,00
Secretaria da Receita Federal do Brasil	1.111.676,16	1.111.676,16
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	527.283,21	504.718,33
Coordenação-Geral de Planejamento e Integração Consular - MRE	512.830,12	489.059,20
Coordenação Geral de Logística - Ministério da Justiça	450.450,00	450.450,00
Apoio Engenharia e Comunicações Ltda	297.835,46	0,00
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	197.981,09	0,00
RDF&B/Savoysa Investimentos e Participações	97.500,00	0,00
Detran do Estado do Espírito Santo	43.261,08	0,00
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul	31.415,42	31.415,42
UEI Telecomunicações Ltda	14.560,00	0,00
Instituto Federal do Maranhão - Campus Monte Castelo	11.968,53	0,00
Instituto Federal do Maranhão	3.850,00	0,00
Defensoria Pública da União	1.362,95	0,00
Conselho Federal de Contabilidade	1.023,00	1.023,00
TOTAL	46.973.103,11	2.658.852,03

A variação de R$ 44.314.251,08 (quarenta e quatro milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos) refere-se basicamente a transferência dos saldos dos clientes do curto para o longo prazo devido à falta de perspectiva de recebimento até o término do exercício social subsequente.

O montante de R$ 28.706.701,37 (vinte e oito milhões, setecentos e seis mil, setecentos e um reais e trinta e sete centavos) é referente aos inadimplentes do programa SICOBE do período de setembro de 2013 a dezembro de 2014, em que a CMB, com base na Instrução Normativa nº 1390/2013 alterada pela Instrução Normativa nº 869/2008 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passou a faturar diretamente aos envasadores de bebidas.

O valor de R$ 5.853.441,81(cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos) refere-se ao saldo de duplicatas em aberto do cliente UTE - União Transitória de Empresas - CMB/SECM, atualizados pela variação cambial.

O valor de R$ 1.153.250,43 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) referente ao Banco Central da Venezuela é proveniente de multas aplicadas pelo cliente contestadas pela CMB e atualizadas pela variação cambial.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Além de outros clientes comerciais como Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R$ 3.982.641,34 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), Gold Credit Banco de Bullion, no valor de R$ 2.266.140,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta reais) e Departamento da Polícia Federal, no valor de R$ 1.707.931,14 (um milhão, setecentos e sete mil, novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

5.2 - SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR

VALORES (EM R$)

SERVIÇOS EXECUTADOS VENCIDOS		
CLIENTES	31/12/2017	31/12/2016
SICOBE	570.637.068,02	171.792.530,43
SCORPIOS	49.193.039,42	10.911.833,52
Total	619.830.107,44	182.704.363,95

Os saldos são remanescentes de valores a receber por serviços executados referente ao SICOBE e SCORPIOS, realizados nas indústrias de bebidas e cigarros por força das Leis n°10.833/2003 e 11.488/2007.

A variação de R$ 437.125.743,49 (quatrocentos e trinta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) refere-se ao saldo a receber até dezembro de 2016 dos programas SICOBE e SCORPIOS que foi transferido para ativo não circulante realizável a longo prazo.

Vale ressaltar que, conforme citado no item 4.3, a partir de 08 de setembro de 2016, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 93, a CMB passou a não ter acesso aos repasses dos serviços prestados na leitura dos programas SICOBE e SCORPIOS.

5.3 - PERDAS ESTIMADAS COM CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

VALORES (EM R$)

PERDA ESTIMADA COM CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	31/12/2017
CLIENTES	11.259.709,50
PROGRAMA SICOBE	31.198.269,61
PROGRAMA SCORPIOS	3.623.014,75
ENVASADORES	12.873,19
CLIENTES EXTERIOR	7.006.692,24
TOTAL	53.100.559,29

As Perdas Estimadas com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) foram constituídas conforme disposições disciplinadas na Lei nº 13.097/2015, de 19/01/2015 (conversão da Medida Provisória nº 656, de 07/10/2014) e suas alterações.

Nessas condições, naquilo que se reporta às pendências de créditos a receber relativas ao SICOBE, SCORPIOS acerca da avaliação sobre a probabilidade real das pendências identificadas serem devidamente liquidadas pelos Clientes, a constituição das Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), observou os seguintes critérios:

1) Foram constituídas PECLD de clientes inadimplentes e envasadores com valores iguais ou inferiores a R$1.000,00 (mil reais), na data de 31/12/2016;

2) Foram constituídas PECLD de clientes inadimplentes e envasadores com valores em aberto a mais de cinco anos, com date base anterior a 31/12/2012.

Não obstante a constituição das Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), a Administração deliberou por manter o ajuizamento das ações pertinentes a Clientes Inadimplentes e Duplicatas a Receber - Envasadores, conforme definido no plano de ação do Departamento Jurídico, no sentido de agilizar os procedimentos de cobranças extrajudiciais e judiciais, sendo priorizados aqueles que possuem maiores saldos devedores individuais e também os mais antigos na tentativa de afastar eventualmente pronunciamento de prescrição.

Foi encaminhado o ofício PRESI/003/2018 à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN com a finalidade de viabilizar a assinatura de convênio ou alternativa para a recuperação dos valores inadimplentes do programa SICOBE.

VALORES (EM R$)

PROGRAMA SICOBE	31/12/2017
Contas a Receber	570.637.068,02
Constituição - PECLD	85.533.295,72
Custos a Pagar - SICPA	471.082.622,81
Expurgo efeito - PECLD	54.335.026,11
PECLD CONTABILIZADA	31.198.269,61

PROGRAMA SCORPIOS	31/12/2017
Contas a Receber	49.193.039,42
Constituição - PECLD	7.432.678,94
Custos a Pagar - SICPA	34.962.116,20
Expurgo efeito - PECLD	3.809.664,19
PECLD CONTABILIZADA	3.623.014,75

PROGRAMA SICOBE - ENVASADORES	31/12/2017
Contas a Receber	28.706.701,37
Constituição - PECLD	35.293,20
Custos a Pagar - SICPA	18.235.932,05
Expurgo efeito - PECLD	22.420,01
PECLD CONTABILIZADA	12.873,19
PECLD TOTAL CONTABILIZADA	34.834.157,56

O valor de R$ 34.834.157,56 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) composto de R$ 31.198.269,61 (trinta e um milhões, cento e novena e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), R$ 3.623.014,75(três milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatorze reais e setenta e cinco centavos) e R$ 12.873,19 (doze mil, oitocentos e setenta e três reais e dezenove centavos) refere-se ao valor líquido a ser recebido pela CMB por força do contrato dos programas SICOBE e SCORPIOS através das leituras/contagens mensais advindas do relatório gerencial do programa administrado pela Receita Federal do Brasil.

Os valores de Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa de Clientes e Clientes Exterior no montante de R$ 11.259.709,50 (onze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos) e R$ 7.006.692,24 (sete milhões, seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), respectivamente, foram constituídos com faturas em aberto com mais de 180 dias, totalizando 100% das faturas em aberto.

5.4 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR/COMPENSAR DE LONGO PRAZO

VALORES (EM R$)

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR/COMPENSAR	31/12/2017	31/12/2016
IR E CSLL A RECUPERAR - Crédito Tributário	211.440.370,77	175.879.235,70
COFINS A COMPENSAR - Insumos	504.812.338,06	491.175.322,33
PASEP A COMPENSAR - Insumos	109.873.067,33	106.705.646,43
COFINS A COMPENSAR - Retenção de Órgãos Públicos	107.124.150,04	77.617.583,23
PASEP A COMPENSAR - Retenção de Órgãos Públicos	23.221.674,65	16.816.969,82
TOTAL	956.471.600,85	868.194.757,51

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O valor de R$ 211.440.370,77 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos) do Imposto de Renda e da Contribuição Social a Recuperar é referente a créditos tributários acumulados provenientes de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's anuais, corrigidos monetariamente pela Taxa Selic. Os saldos credores de R$ 504.812.338,06 (quinhentos e quatro milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos) e R$ 109.873.067,33 (cento e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil, sessenta e sete reais e trinta e três centavos) sobre COFINS e PASEP a Compensar - Insumos são provenientes da aquisição de matéria prima e serviços utilizados na fabricação de produtos/serviços com exclusividade conforme legislação vigente.

Os saldos credores de R$ 107.124.150,04 (cento e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais e quatro centavos) e R$ 23.221.674,65 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) apurados sobre COFINS e PASEP a Compensar - Retenção de Órgãos Públicos são decorrentes do aproveitamento nas declarações das retenções tributárias dos Clientes de vendas com exclusividade: Banco Central do Brasil - BACEN, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, Departamento de Polícia Federal - DPF e Ministério das Relações Exteriores - MRE, na liquidação de suas respectivas faturas.

5.5 - CRÉDITOS A RECEBER POR AÇÕES JUDICIAIS

A composição da conta Créditos a Receber por Ações Judiciais foi realizada mediante avaliação dos processos judiciais pelo Departamento Jurídico e classificados como praticamente certa a probabilidade de ocorrência de entrada de benefício econômico, conforme quadro a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS - PRATICAMENTE CERTOS	31/12/2017
ACOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	5.519.804,50
DEPTO. DE TRÂNSITO DO RIO DE JANEIRO	5.008.025,74
GOLD CREDIT E BANCO DE DEPÓSITOS ESPECÍFICOS LTDA	2.298.173,82
CDP DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIP.LTDA	988.583,86
TRIB DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	642.250,78
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	349.533,12
UNIÃO FEDERAL	348.686,97
APOIO ENGENHARIA E COMUNICAÇÃO	326.772,93
TETRA CAIXA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	103.981,00
RFB&B CORRETORA DE MERC.PARTIC.E RONALDO DE F. BORGES	97.500,00
DEMAIS PROCESSOS	566.572,90
TOTAL	16.249.885,62

Os processos judiciais/administrativos do quadro abaixo foram analisados pelo Departamento Jurídico e classificados como sendo provável a probabilidade de ocorrência de entrada de benefício econômico. Esses valores não foram reconhecidos nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2017, conforme preceitua o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e deliberado pela IN nº 594/2009 da CVM.

VALORES (EM R$)

PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS - PROVÁVEIS	31/12/2017	31/12/2016
PROCESSOS JUD/ADMINISTRATIVOS - PROVÁVEIS	288.629.288,29	871.680.260,89

Em atendimento a recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 201501301, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, de 03/06/2015, a CMB passa a divulgar os processos judiciais/administrativos que foram analisados pelo Departamento Jurídico e classificados como sendo não provável a probabilidade de ocorrência de entrada de recursos, conforme especificado no quadro a seguir:

VALORES (EM R$)

PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS - NÃO PROVÁVEL	31/12/2017	31/12/2016
PROCESSOS JUD/ADMINISTRATIVOS - NÃO PROVÁVEL	36.160.920,83	354.745.480,68

5.6 - DEPÓSITOS JUDICIAL E RECURSAL

Os valores dos depósitos recursais impetrados pela Casa da Moeda do Brasil foram atualizados pelos índices de correção disponibilizados no site do Tribunal Superior do Trabalho - TST, até 31/12/2017.

VALORES (EM R$)

CRÉDITOS	31/12/2017	31/12/2016
Judicial	17.251.962,56	14.644.382,95
Recursal	10.608.013,99	7.369.702,96
TOTAL	27.859.976,55	22.014.085,91

5.7 - INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

VALORES (EM R$)

TÍTULOS - VALOR CONTÁBIL	31/12/2017	31/12/2016
BETA SA	11.284,47	11.284,47
CIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS	65.379,63	65.379,63
CIA TROPICAL DE HOTÉIS	133.822,38	133.822,38
COPENOR	48.059,34	48.059,34
ENGEX SA	26.378,82	26.378,82
FACEPA	99.313,93	99.313,93
POLIPLAST	52.643,81	52.643,81
SEMP TOSHIBA AMAZÔNIA	132.257,54	132.257,54
TOTAL	569.139,92	569.139,92

Representam Investimentos em ações oriundos de créditos relacionados a incentivos fiscais provenientes de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's, mantidos em custódia no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para liquidação apenas em balcão em atendimento ao Decreto nº 1.068/1994, que trata da desmobilização da Participação de Empresas Públicas e Estatais em outras empresas sem nenhuma interferência da CMB.

VALORES (EM R$)

PROVISÃO PARA PERDAS	31/12/2017	31/12/2016
PROVISÃO PARA PERDAS DE INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	37.663,29	26.378,82
TOTAL	37.663,29	26.378,82

A Provisão para Perda de Investimentos Temporários no valor de R$ 37.663.29 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) foi constituída no exercício de 2017 para ajustar os valores desses Investimentos a valor de mercado.

5.8 - OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

VALORES (EM R$)

CRÉDITOS	31/12/2017	31/12/2016
Notas do Tesouro Nacional	1.877.749,47	1.782.106,92
TOTAL	1.877.749,47	1.782.106,92

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VALORES (EM R$)

NOTAS DO TESOURO NACIONAL			
DATA BASE	VENCIMENTO	31/12/2017	31/12/2016
01/01/2004	01/01/2020	1.635,97	1.540,93
01/01/2006	01/01/2021	330.059,40	309.934,63
01/01/2014	01/01/2030	1.546.054,10	1.470.631,36
TOTAL		1.877.749,47	1.782.106,92

Os créditos são provenientes do Programa Nacional de Desestatização (Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990 e suas alterações), e Decreto n° 3.859 de 04 de julho de 2001, que estabelece no artigo nº 06 as características das Notas do Tesouro Nacional - NTN (resgate em 15 anos, atualização pela taxa TR e juros anuais de 6%).

NOTA 6 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL.

6.1 - INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS

Representam Certificados de Investimento - CI - provenientes de incentivos fiscais do FINOR e FINAM de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's no valor de R$1.669.906,59 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), mantidos em custódia no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para liquidação no mercado em atendimento ao Decreto nº 1.068/1994, que trata da desmobilização da Participação de Empresas Públicas e Estatais em outras empresas sem nenhuma interferência da CMB.

VALORES (EM R$)

CERTICADO DE INVESTIMENTO	31/12/2017	31/12/2016
FINOR	459.504,93	459.504,93
FINAM	1.210.401,66	1.210.401,66
PROVISÃO PARA PERDA	(1.667.484,87)	(1.668.343,98)
OBRAS DE ARTE	490.966,91	-
TOTAL	493.388,63	1.562,61

O ajuste ao valor de mercado implicou Provisão para perdas de R$ 1.667.484,87 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

A rubrica Obras de Artes e Peças para Museu foi reclassificada para melhor apresentação no grupo Ativo Não Circulante Investimento.

6.2 - IMOBILIZADO

6.2.1 - IMOBILIZADO TÉCNICO

A CMB adotou os procedimentos dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, para controle e contabilização dos bens patrimoniais.

O montante pelo qual os bens patrimoniais estão reconhecidos depois da dedução da Depreciação e Amortização Acumuladas e Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável assegura que os bens patrimoniais estão registrados contabilmente por valores que não excedam os de recuperação por uso ou venda.

Segue o quadro comparativo da evolução e composição do Ativo Não Circulante - Imobilizado:

6.2.1.1 - ATIVO IMOBILIZADO

VALORES (EM R$)

ITENS	31/12/2017	31/12/2016
BENS E VALORES CORRIGIDOS	1.457.436.900,67	1.437.907.317,21
Máquinas e Equipamentos	1.120.805.607,80	1.119.691.444,53
Intalações	142.206.322,45	139.741.036,84
Edifícios	124.220.175,70	116.171.575,89
Móveis e Utensílios	24.835.744,84	24.718.882,16
Computadores e Periféricos	39.010.413,89	30.734.774,90
Veículos	2.474.898,10	2.474.898,10
Terrenos	3.883.737,89	3.883.737,89
Obras de Artes e Peças para Museu	0,00	490.966,90
(-) DEPRECIAÇÃO	(765.138.754,46)	(701.064.073,07)
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	-	(900.095,09)
IMOBILIZAÇÃO EM ANDAMENTO	10.757.445,81	20.471.372,87
Obras em Andamento	152.399,84	10.963.856,65
Bens Móveis em Andamento	10.605.045,97	9.507.516,22
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO	9.287.254,05	537.401,22
TOTAL	712.342.846,07	756.951.923,14

a) Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto de cada item do Imobilizado foram através do valor contábil original de aquisição e pelo valor da atualização cambial nas Importações em Andamento; e

b) O método de cálculo de depreciação empregado foi o de depreciação da vida útil por grupo de ativos.

c) A rubrica Obras de Artes e Peças para Museu foi reclassificada para melhor apresentação no grupo Ativo Não Circulante Investimento, conforme citado no item 6.1.

d) O valor total no exercício de 2017 da depreciação é de R$ 64.074.681,39 (sessenta e quatro milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), apurados pelos métodos de vida útil econômica de acordo com a Lei nº 11.638/2007, dividida da seguinte forma:

Depreciação/Amortização fabril utilizada diretamente em custos - R$ 50.271.107,03 (cinquenta milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e sete reais e três centavos);

Depreciação/Amortização administrativa utilizada na área de apoio - R$ 16.453.602,88 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

e) As aquisições referentes ao exercício 2017 somam R$ 18.565.509,23 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e vinte e três centavos) distribuídos em diversas contas patrimoniais.

Desse montante, R$ 8.275.638,99 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) são referentes a aquisição de microcomputadores no período e R$ 8.048.599,81 (oito milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) referentes a novas edificações no parque fabril.

f) A conta "Imobilizações em Andamento", encerrou o exercício de 2017, com o saldo de R$ 10.757.445,81 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), referente a aquisição de solução de Tecnologia da Informação para armazenamento centralizado de documentos digitas da Casa da Moeda do Brasil adquirido através do contrato nº 0343 de 2017, e, outros bens móveis. Esses valores serão transferidos para as contas do imobilizado técnico após sua conclusão. Os valores dos ativos referentes aos contratos nº 232/2011 e nº 975/2011, no total de R$ 10.877.323,65 (dez milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), constantes na conta "Obras em Andamento", ainda não foram transferidos para conta "Edificação/Instalação", em ambos os casos os pagamentos dos contratos estão sob análise do Departamento Jurídico, razão pela qual os fornecedores estão inadimplentes, quanto ao término da execução dos serviços. Os valores restantes referentes aos contratos nº 256/2014 e nº 196/2015, no total de R$ 864.214,11 (oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e onze centavos), estão em fase de conclusão e serão transferidos para conta "Edificação/Instalação" após sua conclusão.

g) Ao longo do exercício de 2017 a CMB em acompanhamento das importações de equipamentos, validou a ativação de R$ 40.464.931,03 (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta quatro mil, novecentos e trinta e um reais e três centavos), restando o valor de R$ 9.287.254,05 (nove milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) referente a aquisição de misturadores planetários e solução de Tecnologia da Informação para armazenamento centralizado de documentos digitais.

6.2.1.2 - VARIAÇÃO ENTRE TAXAS ECONÔMICAS E FISCAIS

Anualmente, por força da Lei nº 11.638/07 e CPC 27 - Ativo Imobilizado e 04 (R1) - Ativo Intangível, a CMB procede a avaliação da vida útil dos seus ativos. A Depreciação/Amortização calculada segundo a vida útil econômica foi de R$ 66.724.709,91 (sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e um centavos) e a Depreciação/Amortização segundo as normas fiscais da Receita Federal do Brasil foi de R$ 97.827.834,18 (noventa e sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

6.3 - ATIVO INTANGÍVEL

A CMB adotou os procedimentos dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 04 (R1) - Ativo Intangível, o qual se define como ativo não monetário identificável sem substância física, para controle e contabilização dos bens patrimoniais. O montante pelo qual os bens patrimoniais estão reconhecidos depois da dedução de toda respectiva Amortização Acumulada e Perda Estimada por Redução ao Valor Recuperável asseguram que os bens patrimoniais estão registrados contabilmente por valores que não excedam seus valores de recuperação por uso ou venda.

O valor total no exercício de 2017 de amortização é de R$ 2.650.028,52 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), apurados pelos métodos de vida útil econômica de acordo com a Lei nº 11.638/2007.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Segue o quadro comparativo da evolução e composição do Ativo Não Circulante - Intangível:

VALORES (EM R$)

COMPOSIÇÃO	31/12/2017	31/12/2016
Saldo Inicial	40.527.599,76	39.765.213,01
Aquisição do Exercício	5.547.085,71	762.386,75
Amortização	(37.793.332,94)	(35.143.304,42)
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	8.281.352,53	5.384.295,34

a) o critério de mensuração utilizado para determinar o valor contábil bruto de cada item do Intangível foi através do valor contábil original de aquisição;
b) o método de amortização empregado foi da vida útil econômica determinado pela Lei nº 11.638/2007; e
c) a vida útil de cada bem e as taxas de amortização foram aplicadas de acordo com o período de tempo durante o qual a CMB espera utilizar o respectivo bem.

6.4 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)

A CMB contratou através de processo licitatório empresa especializada para efetuar o Teste de Impairment dos bens do Ativo Imobilizado/Intangível, determinado pelo art. 183 da Lei nº 11.638/2007 e pelo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 01 (R1), bem como o cálculo da depreciação econômica baseada na estimativa de vida útil dos bens. Sendo assim, foi contratada a empresa AVM Avaliações Consultorias e Projetos Ltda-Epp, através do processo de licitação nº 1500/2015, que gerou o contrato nº 0127/2017.

Após a realização do Teste de Impairment, a empresa AVM Avaliações Consultorias e Projetos Ltda-Epp constatou que os ativos que antes possuíam perdas estimadas pelo valor recuperável passaram a apresentar valor de recuperabilidade superiores aos valores contábeis. Sendo assim, conforme laudo apresentado pela Consultoria Especializada, foi revertida a perda estimada no limite da perda, conforme preconiza o item 117 do CPC 01 (R1) - O aumento do valor contábil de um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), atribuível à reversão de perda por desvalorização, não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), caso nenhuma perda por desvalorização tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores.

NOTA 7 - PASSIVO CIRCULANTE

7.1 - FORNECEDORES

VALORES (EM R$)

FORNECEDORES	31/12/2017	31/12/2016
NACIONAIS	41.813.003,10	36.149.102,36
ESTRANGEIROS	500.058,12	802.187,96
TOTAL	42.313.061,22	36.951.290,32

O aumento na variação de fornecedores nacionais deveu-se basicamente em virtude da aquisição de solução de Tecnologia da Informação para armazenamento centralizado de documentos digitais e da aquisição de Misturadores Planetários.

7.2 - EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

O valor de R$ 22.860.953,92 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) corresponde à exigibilidade da CMB com pessoal e seus devidos encargos conforme explicitado no quadro a seguir:

VALORES (EM R$)

EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS	31/12/2017	31/12/2016
PESSOAL A PAGAR	13.134.780,19	81.288,15
INSS A RECOLHER	7.127.618,29	9.308.246,95
FGTS A RECOLHER	2.560.495,15	3.373.413,69
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER (SESI/SENAI)	38.060,29	123.468,82
TOTAL	22.860.953,92	12.886.417,61

A variação apresentada na rubrica Pessoal a Pagar foi decorrente das verbas indenizatórias de incentivo decorrentes do Plano de Desligamento Voluntário (PDV), divididas em 4 (quatro) parcelas.

7.2.1 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS

A Provisão para Férias e Encargos Sociais constituída no valor de R$ 37.122.308,68 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos) foi realizada em função do número de dias que cada empregado tem direito, valorada à remuneração mensal da data do Balanço.

VALORES (EM R$)

PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS	31/12/2017	31/12/2016
Provisão para Férias e Encargos Sociais	37.122.308,68	46.136.341,01
TOTAL	37.122.308,68	46.136.341,01

7.3 - PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NO LUCRO

Em virtude do impacto da ADE RFB 75/2016, que suspendeu a obrigatoriedade do SICOBE a partir de 13/12/2016, representando quebra de faturamento e ingressos financeiros na ordem aproximada de R$1,4 bilhão, aliado ao impacto da aplicabilidade da Emenda Constitucional 93/2016, que estabeleceu a retenção da DRU de 30% sobre as receitas provenientes dos códigos DARF 4805 - Taxa pela Utilização do Selo de Controle e 4811 - Taxa pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção, proporcionando efeitos relevantes no resultado e também no fluxo de caixa da CMB no exercício de 2017, não houve lucro líquido do exercício que originasse participação nos resultados no ano de 2017. O saldo de exercícios anteriores refere-se à Participação dos Empregados no Lucro nos períodos anteriores.

VALORES (EM R$)

PARTICIPAÇÃO NO LUCRO	31/12/2017	31/12/2016
Participação dos Empregados no Lucro	0,00	3.572.955,53
Saldo de Exercício Anteriores	3.688.783,06	128.191,49
TOTAL	3.688.783,06	3.701.147,02

7.4 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Conforme os fatos citados no item anterior, não houve lucro líquido do exercício que originasse Remuneração Variável Anual (RVA) no exercício de 2017. O quadro a seguir contempla a composição do saldo da conta:

VALORES (EM R$)

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	31/12/2017	31/12/2016
Remuneração Variável Anual dos Dirigentes	0,00	411.344,52
Exercícios Anteriores	869.455,72	458.111,20
TOTAL	869.455,72	869.455,72

O saldo referente ao exercício anterior de R$ 869.455,72 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) refere-se ao programa de Remuneração Variável Anual - RVA de Dirigentes da CMB, com percentual de 60% para o exercício corrente e 20% para os 02 (dois) exercícios subsequentes.

7.5 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

O valor de R$ 9.967.176,54 (nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) corresponde aos tributos a serem recolhidos no curto prazo, conforme detalhado a seguir:

VALORES (EM R$)

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	31/12/2017	31/12/2016
IRRF - EMPREGADOS	6.410.690,04	8.267.205,57
INSS - FORNECEDORES DE SERVIÇOS	887.078,66	1.135.159,03
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS POR ORGÃOS PÚBLICOS	2.202.867,47	3.228.729,51
OUTROS TRIBUTOS	466.540,37	528.079,12
TOTAL	9.967.176,54	13.159.173,23

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.6 - ADIANTAMENTOS DE CLIENTES

VALORES (EM R$)

ADIANTAMENTO DE CLIENTES	31/12/2017	31/12/2016
SRF - SELO FÍSICO	4.510.437,46	24.671.212,64
SRF - PROGRAMA SCORPIOS/SICOBE	26.388.238,15	26.388.682,63
DIVERSOS CLIENTES	64.054,07	343.058,36
TOTAL	30.962.729,68	51.402.953,63

Durante o exercício de 2017 foram conciliados adiantamentos referentes a selo físico e faturados R$ 20.160.775,18 (vinte milhões, cento e sessenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos). O valor de R$ 26.388.682,63 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) refere-se ao repasse da Receita Federal do Brasil do programa SICOBE/SCORPIOS, ainda não identificados até o mês de agosto de 2016.

7.7 - PROVISÃO PARA CUSTOS DE SERVIÇOS A FATURAR

VALORES (EM R$)

FORNECEDORES	31/12/2017	31/12/2016
SICOBE	83.456.109,03	380.187.349,90
SCORPIOS	85.895.169,99	28.030.373,96
TOTAL	169.351.279,02	408.217.723,86

O custo de SICOBE no valor de R$ 83.456.109,03 (oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e nove reais e três centavos) é referente as parcelas de 2018 do acordo de pagamento celebrado entre a CMB e a SICPA do Brasil Indústria de Tintas e Sistemas LTDA e variação de R$ 296.731.240,87 (duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos) é referente a transferência para longo prazo.

O custo SCORPIOS de R$ 85.895.169,99 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) é referente ao saldo no exercício de 2017 das leituras/contagens mensais advindas do relatório gerencial do programa administrado pela Receita Federal do Brasil, que teve aumento por conta da criação do código receita fonte 74 - taxa de poder de polícia registrado no Ministério da Fazenda que inviabilizou o acesso da CMB aos recursos, dificultando repasse contratual à prestadora de serviço.

7.8 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

VALORES (EM R$)

CONCILIAÇÃO DO IRPJ E CSLL	31/12/2017	31/12/2016
Lucro do Exercício antes dos Impostos e Contribuições	(117.596.417,85)	87.194.582,66
Alíquota Normal	34,00%	34,00%
Despesa Esperada à Taxa Nominal	0,00	29.646.158,10

ADIÇÕES/EXCLUSÕES	31/12/2017	31/12/2016
Ajuste Teste de Impairment	900.095,09	-
Provisões/Reversões p/Contingências	1.023.793,93	8.498.854,31
Provisões/Reversões p/Créditos de Liquidação Duvidosa	(37.105.008,40)	51.096.833,74
Provisões/Reversões p/Perda de Investimento	10.425,36	(83.802,58)
Participação do Lucro Diretoria	-	411.344,52
Provisão/Reversão Depreciação Acelerada Incentivada	-	241.873,08
Parcela Lucro Contratos Pessoa Jurídica Dir. Público	(12.660.310,14)	34.757.164,35
Dividendos Recebidos	(232.633,48)	(10.354,53)
Exclusão Parcela referente Vendas Monopolizadas	(248.704.555,98)	(81.878.918,09)
Juros do Tesouro Nacional - NTN	(95.642,55)	(8.454,00)
Depreciação Fiscal maior que Depreciação Econômica	(31.103.124,27)	-
TOTAL ADIÇÕES/EXCLUSÕES	(327.966.960,44)	13.024.540,80

BASE DE CÁLCULO LALUR	(445.563.378,29)	71.560.688,45

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31/12/2017	31/12/2016
Imposto de Renda	-	17.012.015,73
Contribuição Social	-	6.022.173,77

ALÍQUOTA EFETIVA	0,00%	26,42%

Em 2017, não foram provisionados os valores de imposto de renda de pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido em decorrência do prejuízo fiscal apurado após as adições e exclusões legais.

7.9 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

A variação na conta Outras Obrigações consiste no custo da implantação do Plano de Desligamento Voluntário (PDV).

VALORES (EM R$)

OUTRAS OBRIGAÇÕES	31/12/2017	31/12/2016
Outras Obrigações de Curto Prazo	4.372.548,65	926.182,46
TOTAL	4.372.548,65	926.182,46

7.9.1 - PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

O Plano de Desligamento Voluntário - PDV teve por objetivo incentivar a adequação do seu quadro funcional à nova realidade da Empresa, bem como, proporcionar aos empregados o encerramento do vínculo trabalhista com a CMB de forma socialmente responsável e planejada. Foi destinado a todos os empregados do quadro permanente da CMB que atendiam aos requisitos definidos no regulamento, em 01 de fevereiro de 2017.

O PDV 2017 teve como público-elegível cerca de 600 empregados, cujos desligamentos ocorreram durante o ano de 2017, em 04 turmas, no período de julho a novembro.

A título de estimulo os incentivos financeiros e sociais foram a indenização equivalente a 40% do saldo do valor do FGTS utilizado para fins rescisórios, a indenização equivalente ao valor referente ao aviso prévio proporcional e a oferta de plano de saúde para empregado titular e cônjuge ou companheira (o) pelo período de até 05 anos, e dependentes pelo período de até 02 anos, mediante coparticipação mensal no valor de 20% do valor das mensalidades praticadas. O número de empregados que aderiram ao PDV foi de 333 (trezentos e trinta e três). O retorno do investimento feito no PDV acontecerá em 7 (sete) meses.

7.10 - MAIOR E MENOR REMUNERAÇÃO DE EMPREGADO

Em dezembro de 2017 a maior remuneração nesta empresa foi de R$ 29.060,29 (vinte e nove mil, sessenta reais e vinte e nove centavos) e a menor foi de R$ 2.839,67 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos). A remuneração média dos empregados foi de R$ 8.673,36 (oito mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos). Tais remunerações desconsideram Presidente, Diretores, Estagiários e Jovens Aprendizes.

VALORES (EM R$)

REMUNERAÇÃO	31/12/2017	31/12/2016
Maior Remuneração	29.060,29	28.837,24
Remuneração Média	8.673,36	9.140,72
Menor Remuneração	2.839,67	2.332,83

NOTA 8 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A CMB possui junto ao Banco do Brasil os seguintes empréstimos com finalidade de financiar o seu Capital de Giro:

R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) sobre o qual os saldos devedores verificados na conta de empréstimos, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 110,9% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). O presente contrato prevê o pagamento da segunda parcela em 08/06/2018, alocada registrada Circulante, juntamente com todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) sobre o qual os saldos devedores verificados na conta de empréstimos, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 111,9% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Registrado no Não Circulante a última parcela a vencer em 08/06/2019.

Os referidos encargos dos empréstimos são calculados por dias úteis, mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada, a cada semestre, no vencimento e na liquidação das dívidas.

8.2 - PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES

A Casa da Moeda do Brasil reconhece e divulga as suas contingências passivas de acordo com os critérios definidos pela Deliberação CVM nº 594/2009, que aprovou o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

A Provisão para Passivos Contingentes no valor de R$ 14.568.855,63 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) foi constituída conforme avaliação do Departamento Jurídico, sendo classificada como sendo provável saída de recursos, conforme composição abaixo:

VALORES (EM R$)

PROCESSOS JUDICIAIS - PROVÁVEIS	31/12/2017	31/12/2016
Contingência Trabalhista	2.931.740,15	8.747.702,19
Contingência Cível	11.637.115,48	4.797.359,51
TOTAL	14.568.855,63	13.545.061,70

O saldo das contingências passivas demonstradas no quadro abaixo foi classificado pelo Departamento Jurídico como sendo possível a saída de recursos, esses valores não foram reconhecidos nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2017, conforme preceitua o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

VALORES (EM R$)

PROCESSOS JUDICIAIS - POSSÍVEIS	31/12/2017	31/12/2016
Contingência Trabalhista	4.323.000,00	933.000,00
Contingência Cível	229.888.074,08	42.259.554,74
TOTAL	234.211.074,08	43.192.554,74

8.3 - PROVISÃO PARA CUSTOS DE SERVIÇOS A FATURAR

VALORES (EM R$)

CUSTOS DE SERVIÇOS A FATURAR	31/12/2017	31/12/2016
SICOBE	384.998.418,60	62.189.023,29
SCORPIOS	6.931.742,24	2.394.888,79
TOTAL	391.930.160,84	64.583.912,08

O valor de R$ 384.998.418,60 (trezentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos) refere-se às parcelas de 2019 a 2021 do acordo de pagamento celebrado entre a CMB e a SICPA do Brasil Indústria de Tintas e Sistemas LTDA e o saldo do custo do serviço a faturar sobre a leitura dos envasadores inadimplentes.

8.4 - OUTRAS CONTAS A PAGAR

O valor de R$ 26.808.839,07 (vinte e seis milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e sete centavos) constituído na rubrica Outras Contas a Pagar no Passivo Não Circulante contempla parcela de longo prazo do plano de saúde dos empregados que aderiram ao PDV-2017.

NOTA 9 - DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Segundo o Art. 189 Parágrafo único da Lei nº 6.404/1976 o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

A Diretoria Executiva da CMB através Ata da 5ª Reunião da Diretoria de 06 de Fevereiro de 2018 e em consonância com os aspectos legais e societários aprovou utilizar o saldo da Reserva Especial de Dividendos Mínimos Obrigatórios não Distribuídos no valor de R$ 14.291.822,11 (quatorze milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e onze centavos) para compensar parcela do Prejuízo do Exercício de 2017 no valor de R$ 117.596.417,85 (cento de dezessete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

NOTA 10 - CAPITAL SOCIAL

Nos termos do Decreto nº 8.809 de 18 de julho de 2016 o capital da CMB é de R$ 1.360.677.814,09 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e nove centavos), pertencente integralmente à União.

VALORES (EM R$)

CAPITAL	31/12/2017	31/12/2016
Capital Social	1.360.677.814,09	1.360.677.814,09
TOTAL	1.360.677.814,09	1.360.677.814,09

NOTA 11 - RESERVAS

11.1 - RESERVAS DE LUCRO

11.1.1 - RESERVA LEGAL

Segundo o Art. 193 da Lei nº 6.404/1976 do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Ao encerramento do exercício de 2017 a CMB apurou prejuízo contábil, de modo que não houve aumento desta reserva no exercício, mantendo o valor de R$ 18.576.654,14 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) constituída até o Exercício de 2016.

VALORES (EM R$)

RESERVA DE LUCRO	31/12/2017	31/12/2016
Reserva Legal	18.576.654,14	18.576.654,14
TOTAL	18.576.654,14	18.576.654,14

11.1.2 - RESERVA ESPECIAL DE DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS NÃO DISTRIBUÍDOS

Conforme citado no item 9, a Reserva Especial de Dividendos Obrigatórios não Distribuídos foi absorvida, em sua totalidade, pelo prejuízo contábil do exercício de 2017.

11.1.3 - RESERVA PARA INVESTIMENTO

O saldo do Prejuízo do Exercício de 2017 no valor de R$ 103.304.595,74 (cento e três milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), após a compensação realizada com a Reserva Especial de Dividendos Mínimos Obrigatórios Não Distribuídos no valor de R$ 14.291.822,11 (quatorze milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e onze centavos), foi compensado com as Reservas de Investimento, apresentando a seguinte composição para o exercício de 2017:

VALORES (EM R$)

RESERVA DE LUCRO	31/12/2017	31/12/2016
Reserva para Investimento	706.558.870,58	809.863.466,32
TOTAL	706.558.870,58	809.863.466,32

NOTA 12 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.1 - RECEITA BRUTA OPERACIONAL

VALORES (EM R$)

COMPOSIÇÃO DA RECEITA BRUTA	31/12/2017	31/12/2016
Produtos Monopolizados	631.492.983,29	525.286.498,49
Produtos não Monopolizados	1.957.165,96	4.136.217,68
Serviços Monopolizados	312.043.184,00	1.858.478.251,91
Serviços não Monopolizados	14.731.925,81	20.734.329,22
Outras Vendas	283.118,80	208.115,50
IPI Contido no Faturamento Bruto	(191.351,90)	(387.259,29)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	960.317.025,96	2.408.456.153,51

A redução da Receita Bruta de 2017 justifica-se pela suspensão, em dezembro de 2016, da obrigatoriedade do Sistema de Controle de Bebidas (SICOBE), através do Ato declaratório Executivo (ADE) nº 75/2016.

12.2 - LUCRO BRUTO OPERACIONAL

VALORES (EM R$)

DEDUÇÕES SOBRE AS VENDAS	31/12/2017	31/12/2016
Devolução de Vendas	(109.651,20)	(308.393,20)
ICMS	(1.073.161,29)	(1.265.633,78)
ISS	(866.129,49)	(1.013.424,82)
PASEP	(261.373,14)	(396.370,11)
COFINS	(1.218.218,14)	(1.829.326,96)
Custo dos Produtos e Serviços Vendidos	(694.831.611,31)	(1.866.667.831,89)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	261.956.881,39	536.975.172,75

Mesmo com a redução dos tributos incidentes sobre as vendas e o custo dos produtos vendidos o efeito da perda da Receita advinda do programa SICOBE encerrado em 13 de dezembro de 2016 provoca a redução do Lucro Bruto em relação ao exercício de 2016.

12.3 - DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS

VALORES (EM R$)

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS	31/12/2017	31/12/2016
Despesas com Pessoal	(352.313.844,68)	(332.500.804,07)
Despesas com Insumos	(8.200.059,25)	(4.532.225,66)
Despesas com Serviços	(70.992.356,25)	(76.370.379,06)
Despesas de Depreciação e Amortização	(16.455.327,86)	(16.143.662,02)
Outras Despesas Administrativas	(36.431.126,90)	(12.396.822,24)
Despesas Comerciais	(4.470.031,37)	(732.560,83)
Despesas Tributárias	(6.740.906,84)	(3.869.897,37)
Outras Despesas/Receitas Operacionais	44.560.546,39	(49.867.638,61)
DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	(451.043.106,76)	(496.413.989,86)

Com a implementação pela Diretoria Executiva do Plano de Desligamento Voluntário (PDV), as despesas de indenizações sobre o incentivo foram apropriadas pelo regime de competência ao exercício de 2017 provocando ainda neste período uma pequena variação em relação ao exercício anterior.

O grupo de Despesas com Insumos apresentou aumento em função de maior demanda de peças para manutenção para os equipamentos industriais.

A variação na rubrica Outras Despesas Administrativas justifica-se também pelo PDV no que diz respeito à apropriação no exercício do incentivo promovido pela CMB com relação ao plano de saúde aos empregados desligados.

A variação no grupo Despesas Comerciais ocorreu devido à mudança de empresa que promovia a entrega dos selos postais e passaportes. Em 2016 esse serviço era realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sendo classificado como despesa de correios e telégrafos no grupo Despesas com Serviço. A partir de 2017, com a contratação de empresas transportadoras especializadas, o serviço passou a ser classificado no grupo de Despesas Comerciais - Fretes e Carretos.

A variação na rubrica Outras Despesas/Receitas Operacionais refere-se, em parte, na reversão da PECLD constituída no exercício de 2016 no valor de R$ 90.387.206,03 (noventa milhões, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e seis reais e três centavos) e na constituição da PECLD do exercício de 2017 no montante de R$ 34.834.157,56 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme explicitado no item 5.3 desta Nota.

Mantendo o mesmo critério adotado no ano anterior, alterou-se a forma de contabilização pelo valor líquido a ser recebido pela CMB por força do contrato dos programas SICOBE e SCORPIOS através das leituras/contagens mensais advindas do relatório gerencial do programa administrado pela Receita Federal do Brasil, de modo a reduzir a base de cálculo da tributação do IRPJ/CSLL.

12.4 - RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

VALORES (EM R$)

COMPOSIÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO	31/12/2017	31/12/2016
Rendimento sobre Aplicações Financeiras	33.755.794,11	65.741.699,54
Juros sobre Créditos Tributários	54.401.604,68	21.322.962,35
Atualiazações Monetárias	2.526.328,69	3.326.328,63
Variação Cambial sobre Importações e Exportações	2.717.906,03	4.740.324,38
Juros sobre Créditos a Receber	547.524,96	16.230,00
Receita de Dividendos	232.633,48	10.354,53
Outras Receitas Financeiras	83.698,86	417.491,77
RECEITAS FINANCEIRAS	94.265.490,81	95.575.391,20
Encargos Financeiros sobre Previdência Complementar	(910.476,54)	(2.450.880,35)
Despesas Financeiras	(168.351,99)	(353.000,56)
Variação Cambial sobre Fornecedores no Exterior	(2.907.588,78)	(3.367.962,73)
Juros e Encargos Financeiros sobre Dívida Contraída	(13.681.920,80)	(28.659.054,36)
Atualização Monetária sobre Dividendos à União	-	(8.870.390,93)
Outras Despesas Financeiras	(4.314.042,59)	(3.187.246,59)
Variação Cambial sobre Importações e Exportações	(793.302,59)	(6.037.755,96)
DESPESAS FINANCEIRAS	(22.775.683,29)	(52.926.291,48)
RESULTADO FINANCEIRO	71.489.807,52	42.649.099,72

A melhora no Resultado Financeiro é devido à redução nas Despesas Financeiras, se destacando a redução nos juros e encargos sobre a dívida, uma vez que o saldo devedor está reduzido à última parcela dos contratos de empréstimos. Cabe destaque também para redução nas despesas de variação cambial, decorrentes da diminuição no volume de importações e exportações, além das atualizações da SELIC sobre os créditos tributários.

NOTA 13 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O fato excepcional ocorrido na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido foi a compensação do prejuízo contábil do exercício com a Reserva de Dividendos Obrigatórios não Distribuídos e a Reservas para Investimentos, conforme preconiza o Art. 189 Parágrafo único da Lei nº 6.404/1976.

NOTA 14 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

A Casa da Moeda do Brasil mantém, para seus empregados, benefícios classificados em curto prazo e pós-emprego. O reconhecimento e mensuração dos benefícios de curto prazo são feitos pelo seu valor original (sem o efeito do desconto a valor presente ou cálculo atuarial), com base no regime de competência mensal.

Os benefícios pós-emprego existentes referem-se a planos de previdência privada, dos tipos "benefício definido" e "contribuição variável" e plano de assistência médica. O reconhecimento destes benefícios se dá pela forma disposta pela Deliberação CVM nº 695, de 13/12/2012, que aprovou o Pronunciamento CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA 15 - OBRIGAÇÕES COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Na forma preconizada pela Deliberação CVM nº 695, de 13/12/2012, que aprovou o Pronunciamento CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, são apresentadas a seguir as informações sobre o programa de benefícios pós-emprego da Casa da Moeda do Brasil - CMB. A avaliação atuarial foi realizada pela Assistants Assessoria, Consultoria e Participações Ltda. - ASSISTANTS, com base em informações fornecidas pela Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO e pela Casa da Moeda do Brasil - CMB.

15.1 1. Plano previdenciário e outros benefícios a empregados

15.1.1. Da Controladora

15.1.1.1. Programa Previdenciário

A Casa da Moeda do Brasil é mantenedora de um programa previdenciário enquadrado no regime de previdência privada (Fundos de Pensão) admitido constitucionalmente como complementar aquele do Regime Geral provido pelo Estado, sob legislação específica (Lei nº 6435/77, revogada e substituída pela Lei Complementar nº 109/2001). Segundo esse normativo, os fundos de pensão são constituídos sob contribuições de empregados e empregadores, sob regime de capitalização, com regulamentação própria, geridos de forma independente através de entidades de finalidade especifica criadas pelas empresas. A CMB, através de sua entidade de previdência complementar denominada CIFRÃO, instituiu um plano de benefícios definidos (PBDC, cuja principal característica previa a preservação de uma renda de inatividade similar ao nível das últimas remunerações dos empregados. Esse plano encontra-se fechado para novas adesões desde 27/01/2011.

Em 02 de setembro de 2010, como consequência das disposições das Leis Complementares nº 108 e 109/2001, a Casa da Moeda do Brasil instituiu um novo plano de previdência complementar, denominado MoedaPrev, no modelo de plano de contribuições definidas durante a fase de capitalização, cuja característica principal é o de assegurar uma renda na inatividade como contrapartida a contribuições prévia e paritariamente fixadas para a empresa e para os participantes. A contabilização dos planos de contribuição definida é direta porque a obrigação da entidade patrocinadora relativa a cada exercício é determinada pelos montantes a serem contribuídos no período. Consequentemente, não são necessárias premissas atuariais para mensurar a obrigação ou a despesa, e não há possibilidade de qualquer ganho ou perda atuarial. Por essa razão, somente foi avaliado neste relatório o programa previdenciário criado sob a característica de Benefício Definido.

A Casa da Moeda do Brasil também é mantenedora de um plano de saúde a favor de seus empregados, porém contratado sob o modelo de faixas etárias, o que não caracteriza risco de subsídio indireto da empresa aos funcionários inativos. Por essa razão, o plano também foi excluído da avaliação de benefícios pós-emprego deste Relatório Atuarial.

O programa de benefícios previdenciários é mantido através das seguintes modalidades de planos:

O Plano BD oferece os seguintes benefícios previdenciários:

Complementação de Aposentadoria por Invalidez

Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço (ou Contribuição)

Complementação de Aposentadoria por Velhice (Idade)

Complementação de Aposentadoria Especial

Benefício de Pensão

Benefício de Abono Anual

Suplementação de Auxílio-Doença

Além dos benefícios previdenciários acima, o Plano BD garante os seguintes direitos:

Benefício Mínimo

Resgate de Contribuições

Benefício Proporcional Diferido

Autopatrocínio

Prevalece o regime atuarial de capitalização e com avaliações periódicas realizadas em conformidade com a legislação da previdência privada, reportadas ao órgão de fiscalização e controle do Ministério da Previdência Social.

A CMB adota os procedimentos recomendados pelas Normas Internacionais de Contabilidade emanadas pelo IASB - International Accounting Standards Board, uma entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Londres, que atua na padronização de normas contábeis com o objetivo de permitir análises comparativas globais, deve avaliar as obrigações assumidas em relação aos benefícios pós-emprego mantidos a favor de seus colaboradores, tais como planos previdenciários, planos de assistência médica, seguros de vida, entre outros (formais ou informais). A adoção das normas do IASB pela CMB permite o melhor entendimento de suas operações e assegura os padrões necessários à credibilidade da Instituição. O trabalho de padronização do IASB tem o apoio do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Bank for International Settlements (BIS) e do Banco Mundial (BIRD), que vêm incentivando a adoção das normas pelas empresas, governos e organismos normatizadores nacionais.

Em 31/12/2017, o valor presente das obrigações da CMB, segundo as normas acima mencionadas, para com o programa previdenciário era de R$ 520.699.532,42 (quinhentos e vinte milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos). Os ativos acumulados e investidos no mercado financeiro através da CIFRÃO, na mesma data, montavam R$ 379.913.077,60 (trezentos e setenta e nove milhões, novecentos e treze mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), revelando pois, um déficit de cobertura de R$ 140.786.454,82 (cento e quarenta milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Dadas as características do plano, que permite o rateio do déficit junto aos participantes em proporções iguais, e ao avançado estágio de aprovação deste junto à PREVIC, a Casa da Moeda do Brasil opta por registrar 50% do déficit apurado, entendendo ser o restante devido pelos participantes do Plano de Benefício Definido.

Para a estimativa das obrigações de longo prazo, a ASSISTANTS utilizou o método do Crédito Unitário Projetado. Esse método (também conhecido como método de benefícios acumulados com pró-rata de serviço ou como método benefício/anos de serviço) considera cada período de serviço como dando origem a uma unidade adicional de direito ao benefício e mensura cada unidade separadamente para construir a obrigação final.

A seguir, descrevemos detalhadamente as premissas atuariais adotadas, estabelecidas de forma imparcial pelo atuário independente:

● Taxa de Juros de Longo Prazo

O método utilizado para cálculo da taxa de desconto foi a "Duration" baseada nos fluxos futuros de pagamento de benefícios. Esse método está de acordo com as normas nacionais e internacionais que versam sobre o tema.

A seguir, o fluxo estimado de pagamentos e a taxa correspondente de NTN-B, dada pela ANBIMA:

Ano	Valor Projetado (R$)	Valor Presente (R$)	NTN-B	Ano	Valor Projetado (R$)	Valor Presente (R$)	NTN-B
2018	23.817.664,47	23.079.132,24	3,20%	2039	19.917.274,03	6.249.280,31	5,41%
2019	24.699.025,80	23.391.532,81	2,76%	2040	17.304.008,54	5.117.084,45	5,44%
2020	26.039.312,22	23.135.503,77	4,02%	2041	14.933.165,42	4.188.151,10	5,44%
2021	27.166.097,34	22.865.743,28	4,40%	2042	11.947.656,99	3.177.955,52	5,44%
2022	28.004.938,30	22.100.851,90	4,85%	2043	10.531.987,01	2.656.868,05	5,44%
2023	28.615.152,15	21.304.325,11	5,04%	2044	8.772.055,04	2.098.725,42	5,44%
2024	29.534.193,92	20.789.833,25	5,14%	2045	7.194.042,33	1.610.428,81	5,49%
2025	30.393.058,07	20.347.837,80	5,14%	2046	6.006.844,70	1.274.675,20	5,49%
2026	30.483.637,62	19.359.372,10	5,17%	2047	5.277.426,69	1.061.597,61	5,49%
2027	31.389.311,65	18.953.869,14	5,17%	2048	4.386.033,32	836.361,90	5,49%
2028	30.746.964,56	17.652.651,27	5,17%	2049	3.591.386,96	649.185,94	5,49%
2029	30.841.393,23	16.835.781,93	5,17%	2050	2.858.639,76	488.459,16	5,50%
2030	29.834.224,73	15.200.736,82	5,32%	2051	2.031.510,09	329.029,89	5,50%
2031	29.849.892,08	14.439.950,90	5,32%	2052	1.469.836,14	225.648,70	5,50%
2032	29.650.262,87	13.618.352,37	5,32%	2053	1.113.966,78	162.100,25	5,50%
2033	28.285.967,61	12.335.027,63	5,32%	2054	770.221,53	106.236,72	5,50%
2034	27.348.923,22	11.323.544,39	5,32%	2055	609.407,31	80.829,99	5,46%
2035	26.127.866,25	10.121.183,63	5,41%	Total	700.646.230,45	381.323.852,68	5,21%
2036	24.107.438,80	8.859.243,11	5,41%				
2037	23.201.015,57	8.088.551,01	5,41%				
2038	21.794.427,35	7.208.209,20	5,41%				

● Inflação

A taxa de inflação aplicada nas projeções de curto prazo, quando requerida no processo de avaliação atuarial, foi de 4,40% para 2018, conforme indicação do Boletim Focus, do Banco Central do Brasil.

● Taxa Real de Crescimento Salarial

A premissa crescimento salarial de longo prazo foi determinada a partir da política de cargos e salários, dos reajustes salariais dos empregados da Empresa, e do crescimento vegetativo da folha de pagamentos da Patrocinadora. Segundo as informações recebidas, a premissa mais aderente para a projeção salarial de longo prazo a ser utilizada é de 1,5%aa.

● Taxa de Rotatividade

A avaliação atuarial dos programas tem por base o princípio da continuidade empresarial. A taxa de rotatividade adotada nas avaliações é nula.

● Tábuas Biométricas

As premissas biométricas foram objeto de teste de aderência realizado pela Cifrão e confirmadas pela ASSISTANTS. Os testes realizados e reportados em relatório específico demonstraram os seguintes resultados:

Tábua geral de sobrevivência

AT-83 Basic.

Tábua de entrada em invalidez

Álvaro Vindas.

Mortalidade de inválidos

Winkelevoss desagravada em 30%.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

● Fatores de Capacidade de Salários e de Benefícios
No programa de previdência privada, considerando a inflação anual projetada de 4,40% e seu efeito sobre salários e benefícios, esses fatores foram determinados em 0,98.
● Projeções de Vínculos Futuros
Para efeito de estimação de vínculos e características etárias futuras, os padrões adotados foram:
Servidores com cônjuges no período pós-emprego: 95%
Diferença de idade entre servidores e cônjuges: 4 anos a mais para homens.
Desta forma, de acordo com as hipóteses anteriormente descritas, o resultado da avaliação pode ser assim resumido:

Participantes em atividade				
Faixa etária	Nº empregados	Idade média	Tempo médio de empresa (em anos)	Salário médio (em R$)
34-38 anos	1	35,94	15,83	4.394,87
39-43 anos	6	41,49	18,95	6.549,00
44-48 anos	10	47,42	25,46	8.405,60
49-53 anos	58	51,84	28,85	8.350,71
54-58 anos	85	56,76	32,91	9.184,48
59-63 anos	121	61,41	36,79	9.222,97
64-68 anos	45	65,74	37,71	11.113,56
69-73 anos	21	70,62	42,49	9.798,88
Total Geral	347	58,97	34,28	9.264,07
Ano 2016	422	58,43	33,82	9.295,76

Aposentados			
Faixa etária	Nº aposentados	Idade média	Benefício médio (em R$)
44-48 anos	4	48,04	451,22
49-53 anos	11	51,95	470,44
54-58 anos	32	57,43	2.469,09
59-63 anos	133	61,74	2.852,49
64-68 anos	184	66,52	2.257,89
69-73 anos	152	71,12	2.516,58
74-78 anos	59	76,61	4.124,93
79-83 anos	26	80,94	4.664,23
84-88 anos	14	86,56	1.272,65
89 anos ou mais	11	92,13	3.264,48
Total Geral	626	68,23	2.686,44
Ano 2016	580	68,04	2.334,92

Pensionistas			
Faixa etária	Nº pensionistas	Idade média	Benefício médio (em R$)
29-33 anos	1	30,53	330,69
39-43 anos	2	43,2	2.901,12
44-48 anos	7	46,47	1.606,46
49-53 anos	12	51,87	1.089,51
54-58 anos	23	56,31	1.530,70
59-63 anos	41	61,99	1.804,00
64-68 anos	42	66,38	2.400,06
69-73 anos	29	71,13	1.773,90
74-78 anos	20	76,33	3.776,96
79-83 anos	18	81,68	1.692,98
84-88 anos	32	86,47	1.241,66
89 ou mais	17	92,75	2.129,11
Total Geral	244	70,05	1.941,84

Movimentação das obrigações e ativos financeiros			
Item	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Obrigações no início do exercício	434.104.103,33	438.736.413,15	520.699.532,42
Custo do serviço corrente	6.863.076,14	4.905.986,22	5.537.932,21
Juros sobre a obrigação atuarial	57.647.955,59	46.333.779,43	48.889.399,50
(Ganhos)/Perdas atuariais	(36.015.909,38)	61.965.116,84	-
(-) Benefícios pagos no ano	(23.862.812,53)	(31.241.763,22)	(23.817.664,47)
Obrigações no final do exercício	438.736.413,15	520.699.532,42	551.309.199,66

Valor justo dos ativos financeiros no início do Exercício	272.171.855,73	325.392.059,00	379.913.077,60
Rentabilidade líquida esperada sobre os ativos financeiros	36.892.958,68	35.702.252,46	36.547.647,29
Contribuições patronais normais	7.363.397,68	6.791.897,64	7.232.555,96
Contribuições normais participantes	8.545.425,15	7.625.178,23	8.119.899,79
(-) Benefícios pagos	(23.862.812,53)	(31.241.763,22)	(23.817.664,47)
Ganhos/(Perdas) nos ativos financeiros	24.281.234,29	35.643.453,49	-
Ativos financeiros no final do exercício	325.392.059,00	379.913.077,60	407.995.516,17
(Déficit)/Superávit apurado	(113.344.354,15)	(140.786.454,82)	(143.313.683,48)
Risk Sharing	56.672.177,08	70.393.227,41	71.656.841,74
Contrato de dívida	14.991.946,04	7.854.778,16	-
Passivo ao final do exercício	(41.680.231,04)	(62.538.449,25)	(71.656.841,74)

Composição dos ativos financeiros marcados à mercado				
Composição da Carteira	31/12/2017	%	31/12/2016	%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fundos de investimento Renda Fixa	306.582.214,40	81%	255.658.565,00	79%
Fundos de Ações	49.879.870,71	13%	36.434.298,00	11%
Investimentos Imobiliários	12.063.339,02	3%	12.113.709,00	4%
Empréstimos e Financiamentos	11.398.089,27	3%	10.701.912,00	3%
Outros	-	-	80.142,19	0%
Disponível	15.677,91	0%	9.423,04	0%
Outras exigibilidades (-)	(26.113,71)	0%	(867,35)	0%
Ajuste à mercado	-	-	10.394.877,13	3%
Ativo Líquido	379.913.077,60	100%	325.392.059,00	100%

Movimentação de Outros Resultados Abrangentes - ORA	
Saldos	31/12/2017
Saldo no início do exercício	(42.986.897,33)
Total dos (ganhos)/perdas apurados no ano	12.112.602,66
50% do (Ganho)/perda no valor das obrigações	30.982.558,42
50% do (Ganho)/perda nos ativos financeiros	(17.821.726,74)
50% do Custo do ano	(4.372.807,78)
50% da contribuição dos participantes	(3.812.589,11)
Variação do contrato de dívida	7.137.167,88
Saldo no final do ano	(30.874.294,67)

Movimentação do passivo líquido	31/12/2017
Passivo atuarial no início do exercício (a)	41.680.231,04
(Ganho)/perda a ser reconhecido em ORA com Risk Sharing aplicado (b)	12.112.602,66
Despesa/(receita) reconhecida durante o exercício (c) = (d) + (e) + (f) + (g)	8.745.615,55
Custo do serviço corrente (d)	4.905.986,22
Juros sobre a obrigação atuarial (e)	46.333.779,43
(-) Rendimento esperado sobre os investimentos (f)	(35.702.252,46)
(-) Contribuições normais do patrocinador (g)	(6.791.897,64)
Total (h) = (a) + (b) + (c)	62.538.449,25
Reversão em DRE da parcela devida pelos participantes do plano (i) = (j) + (k)	(14.500.145,46)
Reversão de exercícios anteriores (j)	(10.127.337,68)
Reversão do exercício (k)	(4.372.807,78)
Passivo atuarial líquido ao final do exercício (l) = (h) + (i)	48.038.303,79

Composição dos (ganhos)/perdas sobre as obrigações calculadas	
Item	Impacto em R$
Redução da taxa de desconto	58.067.310,31
Ajustes de experiência	3.897.806,53
(Ganho)/Perda ao final do exercício	61.965.116,84

Projeção de custos para 2018:

Custo dos juros sobre as obrigações calculadas:

Item	31/12/2018 (em R$)
Juros sobre as obrigações atuariais no início do exercício	51.232.876,67
(-) Redução nos juros por pagamento de benefícios	(2.343.477,17)
Juros líquidos sobre as obrigações calculadas	48.889.399,50

Rentabilidade esperada para o próximo exercício:

Item	31/12/2018 (em R$)
Rentabilidade esperada sobre os ativos financeiros	37.380.559,50
Rentabilidade esperada sobre as contribuições de participantes e patrocinadores	1.510.564,97
(-) Perda de rentabilidade com pagamentos de benefícios	(2.343.477,17)
Rentabilidade líquida sobre os ativos financeiros	36.547.647,29

Receita/(despesa) projetada para 31/12/2018:

Item	31/12/2018 (em R$)
Custo do serviço corrente	5.537.932,21
Custo líquido de juros sobre as obrigações atuariais	48.889.399,50
(-) Contribuições esperadas de participantes	(8.119.899,79)
(-) Rentabilidade líquida sobre os ativos financeiros	(36.547.647,29)
Total da despesa/(receita) apurada	9.759.784,62
Risk Sharing	(4.879.892,31)
Despesa/(Receita) líquida para o próximo exercício	4.879.892,31

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Teste de sensibilidade das hipóteses

Esta análise foi realizada submetendo as premissas mais significativas a algumas variações, refletindo seu efeito nos montantes das obrigações. Conforme demonstrado nos quadros abaixo, para o Programa de Previdência, as premissas analisadas foram as taxas de desconto e de crescimento salarial:

Sensibilidade da taxa de desconto sobre as obrigações calculadas		
Taxa	Total da Obrigação	Variação %
Real	520.699.532,42	-
Aumento (1%)	455.161.831,70	-13%
Redução (1%)	592.026.172,81	14%

Sensibilidade do crescimento salarial sobre as obrigações calculadas		
Taxa	Total da Obrigação	Variação %
Real	520.699.532,42	-
Aumento (1%)	530.319.263,62	2%
Redução (1%)	511.511.584,86	-2%

15.2. Plano de Desligamento Voluntário

O Plano de Desligamento Voluntário - PDV da Casa da Moeda do Brasil - CMB tem por objetivo incentivar a adequação do seu quadro funcional à nova realidade da Empresa, bem como, proporcionar aos empregados o encerramento do vínculo trabalhista com a CMB de forma socialmente responsável e planejada. O PDV CMB 2017 é destinado a todos os empregados do quadro permanente da CMB que atendam aos requisitos exigidos, na data de referência de 01.02.2017 e tem como público-elegível cerca de 600 empregados, cujos desligamentos devem ocorrer durante o ano de 2017, em até 04 turmas, cabendo exclusivamente à CMB definir o cronograma de desligamento dos empregados optantes pelo PDV. Para ser considerado elegível, o empregado deverá atender a pelo menos um dos seguintes requisitos na data de 30/06/2017:

a) Empregados já aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou que sejam elegíveis para aposentadoria pelo INSS até 30 de junho de 2017, com pelo menos 10 anos de tempo de vínculo empregatício com a CMB, excluídos os aposentados por invalidez; e

b) Empregados com vínculo empregatício com a CMB de no mínimo 30 (trinta) anos e idade mínima de 49 (quarenta e nove) anos.

O Tempo de vínculo empregatício na CMB será contado em anos inteiros, a partir da data de admissão até a data de 30 de junho de 2017, incluídos os períodos de cessão a outros órgãos públicos e de afastamento na vigência do contrato de trabalho, não sendo considerado como tempo de serviço o período de suspensão de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994. Estão impedidos de aderir ao PDV CMB 2017 os empregados que estiverem com seu contrato individual de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

15.2.1.Incentivos financeiros do programa

O empregado que solicitar adesão ao PDV - CMB 2017 receberá todas as verbas rescisórias previstas em lei para desligamento a pedido, e:

a) A indenização equivalente a 40% do saldo do valor do FGTS utilizado para fins rescisórios;

b) A indenização equivalente ao valor referente ao "Aviso Prévio" proporcional, calculado de acordo com a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, ou seja, mínimo de 01 remuneração e máximo de 03 remunerações, dependendo do tempo de Empresa do empregado.

c) A oferta de plano de saúde, para empregado titular e cônjuge ou companheira(o) pelo período de 05 anos, e dependentes pelo período de 02 anos, mediante coparticipação mensal no valor de 20% ou reembolso por parte da CMB no valor de 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades praticadas;

d) Possibilidade de substituir, no momento da adesão e de forma irretratável, o plano de saúde oferecido no item "c", por indenização pecuniária parcelada, no valor mensal de R$900,00 (novecentos reais) por um período de 05 (cinco) anos.

O valor total máximo a ser pago ao(à) empregado(a) aderente não poderá ser superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não incluídas as verbas relacionadas às férias e ao 13º salário. O valor mínimo a ser pago ao(à) empregado(a) aderente não poderá ser inferior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), não incluídas as verbas relacionadas às férias e ao 13º salário.

As obrigações relacionadas ao plano de assistência médica ou a indenização pecuniária, descritos nos itens "c" e "d" anteriores, implicam em passivos de longo prazo e estão avaliadas para fins de inclusão de seus valores nas demonstrações financeiras da empresa.

15.2.2. Premissas adotadas

15.2.2.1. Taxa de juros de longo prazo

Acompanhando as normas contábeis vigentes, para a definição da taxa de juros de longo prazo foram adotadas as taxas de mercado dadas pelos títulos de emissão do governo federal em leilões mais recentes (NTN-B), comparadas ao fluxo das obrigações de longo prazo, sob a Metodologia chamada de "Duration". A Duration, ou Duração de Macaulay, é definida como o prazo médio das operações ponderado pelos fluxos de caixa e pode assim ser definida:

Onde:

VPi = é o valor presente do i-ésimo fluxo de caixa; ti = é o prazo decorrente i-ésimo fluxo de caixa; D = Duration.

15.2.2.2. Inflação

A taxa de inflação aplicada nas projeções de curto prazo, quando requerida no processo de avaliação atuarial, foi de 4,40% para 2018, conforme indicação do Boletim Focus, do Banco Central do Brasil.

15.2.2.3. Tábuas biométricas

As premissas biométricas foram objeto de teste de aderência realizado pela ASSISTANTS, que utilizou como base o histórico de benefícios e mortalidade dos últimos 5 anos da Patrocinadora. Os testes realizados e reportados em relatório específico demonstraram os seguintes resultados:

Tábua geral de sobrevivência

AT-83 Basic, segregada por sexo.

15.2.2.4. Projeções de vínculos futuros

Para efeito de estimação de vínculos e características etárias futuras, adotamos o cadastro real fornecido pela empresa relativo aos optantes do PDV.

Para a realização dos trabalhos de avaliação, a CMB repassou à ASSISTANTS os dados relativos aos diversos programas, de acordo com um "Caderno Preparatório" preliminarmente encaminhado, na data-base de 30/09/2017, destacando-se:

● Cadastro dos participantes optantes do Plano de Desligamento Voluntário, contendo datas de nascimento, valor mensal do plano

15.2.3. Base cadastral

Os dados encaminhados podem assim ser resumidos, segregados por tipo de beneficiários:

População Total do Programa de Desligamento Voluntário							
Faixa etária	Funcionários	Cônjuges	Dependentes	Total beneficiários	Idade média	Valor médio (R$)	Tempo médio até a extinção
0-18 anos	-	-	18	18	14,55	170,47	2,00
19-23 anos	-	-	21	21	21,51	194,57	1,67
24-28 anos	-	-	28	28	26,54	269,30	2,00
29-33 anos	-	1	18	19	30,99	337,53	2,16
34-38 anos	-	1	5	6	36,39	358,87	2,50
39-43 anos	-	2	-	2	42,20	362,43	5,00
44-48 anos	1	17	-	18	46,92	787,94	5,00
49-53 anos	14	33	-	47	51,41	699,08	4,95
54-58 anos	72	65	-	138	56,90	848,52	4,91
59 ou mais	246	121	49	416	66,30	991,15	4,54
Total Geral	333	240	139	712	57,57	842,13	4,32

População que optou pelo plano médico por 5 anos							
Faixa etária	Funcionários	Cônjuges	Dependentes	Total beneficiários	Idade média	Valor médio (R$)	Tempo médio até a extinção
0-18 anos	-	-	18	18	14,55	170,47	2,00
19-23 anos	-	-	21	21	21,51	194,57	1,67
24-28 anos	-	-	28	28	26,54	269,30	2,00
29-33 anos	-	-	18	18	30,86	306,28	2,00
34-38 anos	-	1	5	6	36,39	358,87	2,50
39-43 anos	-	2	-	2	42,20	362,43	5,00
44-48 anos	-	4	-	4	46,79	395,74	5,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

49-53 anos	7	17	-	24	51,32	506,53	4,96
54-58 anos	38	33	-	72	56,96	801,32	4,90
59 ou mais	143	73	49	265	67,68	1043,09	4,35
Total Geral	188	130	139	457	56,27	809,91	4,00

Participantes que optaram pelo incentivo financeiro de R$900,00							
Faixa etária	Funcionários	Cônjuges	Dependentes	Total beneficiários	Idade média	Valor médio (R$)	Tempo médio até a extinção
29-33 anos	-	1	-	1	33,26	900,00	5,00
34-38 anos	-	-	-	-	-	-	-
39-43 anos	-	-	-	-	-	-	-
44-48 anos	1	13	-	14	46,96	900,00	4,99
49-53 anos	7	16	-	23	51,50	900,00	4,94
54-58 anos	34	32	-	66	56,85	900,00	4,92
59 ou mais	103	48	-	151	63,89	900,00	4,88
Total Geral	145	110	-	255	59,90	900,00	4,90

15.2.4. Resultados

Movimentação das obrigações e ativos financeiros		
Item	31/12/2017	31/12/2018
Obrigações no início do exercício	-	30.150.599,37
Custo do serviço corrente	-	-
Juros sobre a obrigação atuarial	-	2.058.702,63
(Ganhos)/Perdas atuariais	31.026.537,88	-
(-) Benefícios pagos no ano	(875.938,51)	(6.519.185,23)
Obrigações no final do exercício	30.150.599,37	25.690.116,77
Ativos financeiros no final do exercício	-	-
(Déficit)/Superávit apurado	(30.150.599,37)	(25.690.116,77)

Custo dos juros sobre as obrigações calculadas	
Item	31/12/2018
Juros sobre as obrigações atuariais no início do exercício	2.626.635,80
(-) Redução nos juros por pagamento de benefícios	(567.933,16)
Juros líquidos sobre as obrigações calculadas	2.058.702,63

Despesa/(Receita) projetada para o próximo exercício	
Item	31/12/2018 (em R$)
Custo do serviço corrente	-
Custo líquido de juros sobre as obrigações atuariais	2.058.702,63
(-) Contribuições esperadas de participantes	-
(-) Rentabilidade líquida sobre os ativos financeiros	-
Total da despesa/(receita) apurada	2.058.702,63

Reconciliação do passivo atuarial líquido	
Movimentação do passivo líquido	31/12/2017
Passivo atuarial no início do exercício (a)	-
(Ganho)/perda a ser reconhecido em ORA (b)	-
Despesa/(receita) a ser reconhecida em DRE (c) = (d) + (e) + (f) + (g)	30.150.599,37
Custo do serviço corrente (d)	-
Juros sobre a obrigação atuarial (e)	-
Avaliação Atuarial Inicial (f)	31.026.537,88
(-) Benefícios pagos durante o ano (g)	(875.938,51)
Total (h) = (a) + (b) + (c)	30.150.599,37
Passivo já reconhecido (i)	(16.091.533,38)
Passivo liquido ao final do exercício (j) = (h) + (i)	14.059.065,99

Sensibilidade da taxa de desconto sobre as obrigações calculadas		
Taxa	Total da Obrigação	Variação %
Real	30.150.599,37	-
Aumento (1%)	26.355.702,63	-13%
Redução (1%)	34.280.699,03	14%

15.3 Resultados apurados

Relativamente ao plano previdenciário e mantendo o critério adotado nos exercícios anteriores, a Casa da Moeda do Brasil optou por descontar do déficit total apurado a parcela correspondente aos participantes, reduzindo o passivo total em 50%, conforme demonstrado no quadro "Movimentação das Obrigações e Ativos Financeiros", linha Risk Sharing, no montante de R$ 70.393.227,41 (setenta milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos);

Como consequência da paridade adotada, o saldo de Outros Resultados Abrangentes (ORA) foi calculado descontando-se 50% dos ganhos e perdas apurados no exercício, atribuídos aos participantes. Essa contabilização está devidamente demonstrada em quadros anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O custo projetado para 2018, em consonância com a prática adotada pela empresa, também exclui a parcela de equacionamento do déficit de responsabilidade dos participantes do plano.

O passivo calculado para o programa de desligamento voluntário refere-se aos compromissos totais assumidos pela empresa e estão sendo reconhecidos em sua integralidade no Resultado do exercício, seguindo as orientações do CPC nº 33 - R1;

NOTA 16 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO CIFRÃO (PBDC)

A Casa da Moeda do Brasil (CMB), a Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil (CIFRÃO) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) celebraram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), publicado no Diário Oficial da União em 19/12/2014, por meio do qual foi estabelecido um compromisso para o equacionamento do déficit do Plano Benefício Definido CIFRÃO (PBDC) e foi fixado um cronograma de execução e implementação das medidas propostas.

Pelo objeto do TAC, os compromissários devem equacionar a situação deficitária do Plano PBDC por meio da migração voluntária dos seus participantes, ativos e assistidos, para o Plano de Contribuição Variável - MoedaPrev, administrado pela CIFRÃO.

A data prevista originalmente para a conclusão do TAC se encerrou no dia 11 de junho de 2016, conforme disposto no item 22 do cronograma original. A partir da demora verificada nas análises realizadas pelos órgãos de supervisão e controle da patrocinadora, no caso o Ministério da Fazenda (MF) e a atual Secretaria de Controle e Governança das Empresas Estatais (SEST), houve a necessidade de reprogramação das atividades, sendo que a nova data prevista para sua conclusão é 24/01/2019.

Ressalte-se que a Diretoria Executiva da CIFRÃO, por meio do Ofício nº 012/2015, de 14 de setembro de 2015, obteve junto à PREVIC a suspensão da contagem dos prazos, Ofício nº 130/ERRJ/PREVIC, de 25 de setembro de 2015, até que os órgãos de supervisão e controle pudessem emitir seus respectivos pareceres.

Desta forma, no dia 1º de junho de 2016, com atraso de 370 (trezentos e setenta) dias, a CIFRÃO de posse das manifestações do MF e da SEST, pode finalizar as etapas 10 e 11 do cronograma. Posteriormente, se fez necessário ajustar as propostas de alteração dos regulamentos conforme recomendações dos órgãos de supervisão e controle da CMB, além da obrigatoriedade de atualizar todos os estudos atuariais antes do envio do processo do TAC à PREVIC para análise final, que acarretou na reprogramação das demais ações, conforme exposto no cronograma abaixo:

Item	Descrição da Etapa/Atividade	Responsável	Novo Prazo
11	Providências do patrocinador para envio do processo e obtenção de resposta junto ao seu órgão de supervisão	CMB /MF /DEST	01/06/2016
12	Comunicado aos participantes e assistidos do processo	CIFRÃO	26/03/2018
13	Montagem do dossiê para o envio do pedido de aprovação para a PREVIC	CIFRÃO	09/04/2018
14	Análise do processo pela PREVIC	PREVIC	29/05/2018
15	Implantação do processo de migração após aprovação pela PREVIC		
16	Elaboração dos termos individuais	CIFRÃO	28/06/2018
17	Criação de simulador	CIFRÃO	28/06/2018
18	Campanha de divulgação	CIFRÃO	27/08/2018
19	Período de opção dos participantes	CIFRÃO	26/10/2018
20	Implantação operacional da opção	CIFRÃO	25/11/2018
21	Levantamento de dados após o fim do processo migratório para fins de Avaliação Atuarial dos planos	CIFRÃO	25/12/2018
22	Estudo apurando os resultados da migração e ajustes do custeio do PBDC para participantes e assistidos remanescentes	CIFRÃO	24/01/2019

Cabe informar que existe a recomendação da Auditoria Externa, Maciel Auditores, para que a Casa da Moeda do Brasil efetivamente implemente o plano de amortização conforme estipulado pelo TAC, bem como que verifique periodicamente a aderência efetiva das novas premissas atuariais adotadas haja vista o expressivo ganho atuarial conquistado.

NOTA 17 - OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES

Em conformidade com o Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 26 (R1) a CMB e com base na análise da ASSISTANTS, apurou o saldo de R$ 30.874.294,67 (trinta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) como Outros Resultados Abrangentes referente ao superávit apurado na CIFRÃO, valor este já líquido do contrato de dívida e calculado de acordo com o item 58 do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 33 (R1) apresentado nesta nota.

NOTA 18 - EVENTO SUBSEQUENTE

A CMB em janeiro de 2018 obteve a restituição do montante de R$ 18.605.350,00 (dezoito milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) referentes a créditos derivados de saldo negativo de apuração de exercícios anteriores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL, além de fazer uso de tais Créditos Tributários para compensação de Tributos Federais no montante de R$ 8.610.447,00 (oito milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), através de Declaração de Compensação.

NOTA 19 - FATO RELEVANTE

A CMB vem atuando, desde o último trimestre de 2016, com a formalização de diversos ofícios remetidos à STN/MF, RFB/MF, SE/MF e SEST/MF, onde é solicitado o ressarcimento financeiro representativo da diferença monetária entre os gastos incorridos pela Casa da Moeda do Brasil para realização da atividade que subsidia à UNIÃO no exercício do poder de polícia, e o ingresso financeiro efetivo de receita arrecadada diretamente, mediante fonte de recursos 0250252110, da natureza de receita 11210111.

No exercício de 2017, a CMB prestou serviços relacionados ao SCORPIOS bem como forneceu à RFB os Selos de Controle Fiscal impressos, desde janeiro/2017 e até o presente momento não ocorreu a regularização da pendência de repasse dos incontroversos 70% restantes do produto da arrecadação das Taxas de prestação de serviços relacionado ao SCORPIOS (código de arrecadação DARF 4811) e de fornecimento de Selo de Controle Fiscal impresso (código de arrecadação DARF 4805), relativos à competência do exercício de 2017.

NOTA 20 - CONTINUIDADE OPERACIONAL

A Administração avaliou a capacidade da Casa da Moeda do Brasil de se manter operando normalmente e está convencida de que possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro.

Ressalte-se que a CMB é uma empresa federal, com 324 anos de existência, 100% pública, mas independente do Orçamento Geral da União. Adicionalmente, não há conhecimento por parte desta Administração de nenhuma incerteza material em relação a eventos ou condições que possam gerar dúvida significativa em relação a sua capacidade de operação.

Assim, estas demonstrações contábeis foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2017.

ALEXANDRE BORGES CABRAL
Presidente
CPF Nº 213.810.973-91
VAGNER DE SOUZA LUCIANO
Diretor de Gestão
CPF Nº 473.420.481-00
CÉSAR AUGUSTO BARBIERO
Diretor de Inovação e Mercado
CPF Nº 977.125.708-10
ABELARDO DUARTE DE MELO SOBRINHO
Diretor de Desenvolvimento
CPF Nº 260.056.467-53
JEHOVAH DE ARAÚJO SILVA JUNIOR
Diretor de Cédulas e Moedas
CPF Nº 814.513.507-91
ALEX AURELINO ALBUQUERQUE NUNES
Contador
CPF: 078.198.927-22
CRC - RJ: 092.064/O-1

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Acionistas da CASA DA MOEDA DO BRASIL
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da CASA DA MOEDA DO BRASIL (EMPRESA), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à EMPRESA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Serviços a faturar - SICOBE e SCORPIOS

Chamamos a atenção para as notas explicativas 4.3, 5.2, 7.7 e 19 as quais são mencionados os valores a receber de serviços a faturar relacionados ao SICOBE e SCORPIOS no montante de R$ 570.637.068,02 e R$ 146.478.432,80, respectivamente, esses serviços foram prestados pela EMPRESA por força das leis nº 10.833/2003 e 11.488/2007 e estão pendentes de recebimento, bem como a baixa pelo pagamento da provisão para custos de serviços a faturar SICOBE e SCORPIOS no montante de R$ 468.454.527,63 e R$ 92.826.912,23 registrados no passivo da Empresa. A CMB encaminhou diversos ofícios à STN/MF, RFB/MF, SE/MF e SEST/MF, onde foi solicitado o ressarcimento financeiro dos gastos incorridos pela Casa da Moeda para a realização dessas atividades. Nossa opinião não contém modificação em função desse assunto.

Continuidade Operacional

Na nota explicativa 20 a Empresa divulga que avaliou a sua capacidade de se manter operando normalmente e está convencida de que possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro, e ainda, que não há uma nenhuma incerteza material em relação a eventos ou condições que possam gerar dúvida significativa em relação a sua capacidade de operação. Nossa opinião não contém modificação em função desse assunto.

Outros Assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de NBC TG 09, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da EMPRESA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração, cuja expectativa de recebimento é posterior à data deste relatório.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração, quando ele nos for disponibilizado, e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a EMPRESA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a EMPRESA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da EMPRESA são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da EMPRESA.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da EMPRESA. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a EMPRESA a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 9 de março de 2018.
MACIEL AUDITORES S/S
2CRC RS 5.460/O-0 T SP
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Contador 1 CRC/RS 71.505/O-3 T SP "S" RJ
Sócio Responsável Técnico
LUCIANO GOMES DOS SANTOS
Contador 1 CRC/RS 059.628/O-2 "S" RJ
Sócio Responsável Técnico

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório de Administração da Casa da Moeda do Brasil - Exercício de 2017, bem como das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, tomando por base o Parecer da Auditoria Independente, emitido pela Empresa MACIEL AUDITORES S/S EPP, de 09 de março de 2018, com parágrafo de ênfase para os valores a receber dos serviços a faturar relacionados ao SICOBE e SCORPIOS, elaborado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

Ressalta-se que a Demonstração de Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2017 apurou Prejuízo no montante de R$117.596.417,85 (cento e dezessete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), restando aprovado pelos administradores a compensação do prejuízo contábil com a utilização da Reserva Especial de Dividendos Mínimos Obrigatórios e, em seguida, o saldo de Reservas para Investimento, em conformidade com o Art. 189 da Lei 6.404/76.

Foi apresentada ainda proposta de ORÇAMENTO DE CAPITAL para 2018, no montante de R$76.635.172,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e dois reais), que subsidiará o financiamento do Orçamento de Investimentos da CMB para 2018, conforme detalhado na Nota Técnica DECOF 003/2018, de 06 de março de 2018.

O Conselho Fiscal, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da CASA DA MOEDA DO BRASIL. Adicionalmente, manifesta-se favorável à submissão da proposta do orçamento de capital à Assembleia Geral dos Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração.

Brasília, 15 de março de 2018
Mauro Iunes Okamoto
Presidente
Édson Leonardo Daléscio Sá Teles
Conselheiro
Paulo José dos Reis Souza
Conselheiro

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, reunido em 09/03/2018, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme consta do Registro de Atas, resolve:

Aprovar a proposta do "Relatório da Administração do exercício 2017", na forma do Voto/CA/CMB nº 010/2018, de 09/03/2018, e Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração.

Marise Fernandes de Araujo
Presidente
Alexandre Borges Cabral
Presidente da CMB
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira
Conselheira
Paulo Saltoris de Matos
Conselheiro

APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NOTAS EXPLICATIVAS

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, reunido em 09/03/2018, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme consta do Registro de Atas, resolve:

Aprovar a proposta das "Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas - Exercício 2017", na forma do Voto/CA/CMB nº 011/2018, de 09/03/2018, e Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração.

Marise Fernandes de Araujo
Presidente
Alexandre Borges Cabral
Presidente da CMB
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira
Conselheira
Paulo Saltoris de Matos
Conselheiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2016/8902 - Antonio Gomes Martins
SEI nº 19957.009227/2016-15
Data: 17.04.2018 - terça-feira
Horário: 15h00min
Relator: Diretor Gustavo Borba
Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de Antonio Gomes Martins por não ter-se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o exercício de 2016, ano-base de 2015, em violação ao disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 308/99, regulamentado pela Resolução CFC nº 1.323/11.

Acusado	Advogado
Antonio Gomes Martins	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2016/8905 - João Silveira Neto
SEI nº 19957.009222/2016-92
Data: 17.04.2018 - terça-feira
Horário: 15h00min
Relator: Diretor Gustavo Borba
Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de João Silveira Neto por não ter-se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o exercício de 2016, ano-base de 2015, em violação ao disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 308/99, regulamentado pela Resolução CFC nº 1.323/11.

Acusado	Advogado
João Silveira Neto	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/3558 - 19957.006977/2017-1

Acusados	Advogados
NILS BJELLUM	Não constituiu Advogado

Assunto: Rito Simplificado - abertura de prazo para vista e manifestação do acusado

Tendo em vista que as infrações imputadas ao acusado são consideradas de menor complexidade, o processo em referência segue o rito previsto no Capítulo VI-A da Deliberação CVM nº 538/08. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO o acusado no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 16/2018-CVM/SEP/GEA-4, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 122, de 6/12/2017, Publicada no DOU de 12/12/2017, Seção 1, folhas 27/28:

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000062/2017-87

INTERESSADA: VIAVEL VEÍCULOS LTDA. - EPP, CNPJ 02.125.856/0001-19

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6 DE DEZEMBRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS

Onde se lê: "R$ 4.000,00 (dois mil reais)", leia-se: "R$ 4.000,00 (quatro mil reais)".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE MARÇO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no inciso V do art. 52 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador-Geral de Inteligência Previdenciária desta Subsecretaria, competência para editar atos de designações de servidores para auxiliar nas execuções das Ações Estratégicas constantes do item 1.3 do Plano de Ação Integrado - PAI - 2018, aprovado pela Portaria SEGEP/SPREV/MF/Nº 20, de 05 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 06 de fevereiro de 2018, seção 1, página 31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SEGEP nº 68, de 15 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, seção 1, página 41.

CINARA WAGNER FREDO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Prorroga o prazo para entrega das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao mês de janeiro de 2018 e cancela multas por atraso.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, declara:

Art. 1º O prazo de apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao mês de janeiro de 2018 fica prorrogado até 22 de março de 2018.

Parágrafo único. Ficam canceladas as multas pelo atraso na entrega das DCTF de que trata o caput, desde que estas tenham sido apresentadas dentro do prazo prorrogado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 428, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, que institui o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 1.915, de 11 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. As métricas deverão contemplar a integralidade da carga de trabalho do servidor, considerando as tarefas inerentes ou diretamente relacionadas à execução da atividade.

§ 1º ....."(NR)

"Art. 14 .....

I - treinamentos no interesse da Administração ofertados pelo programa de capacitação da RFB;

.....

VIII - licenças e afastamentos previstos em lei;

IX - o período em que o servidor exerceu o encargo de substituto eventual presencialmente na repartição; e

X - o período de efetiva dedicação do servidor, comprovado mediante relatório mensal de regularidade de atuação elaborado, tempestivamente, pela Unidade Gestora da Atividade (UGA), a projetos estratégicos institucionais, em conformidade com o art. 18-A, limitado ao percentual máximo definido como parcela de contribuição no ato de designação do servidor para atuação na modalidade de Alocação Direta (AD) do Modelo de Dedicação Funcional.

.....

§ 5º Poderá ser deduzido da meta um período de até 1 (uma) hora diária para a execução de tarefas que não sejam inerentes ou não estejam diretamente relacionadas à atividade em Teletrabalho.

§ 6º Poderá ser deduzido da meta o período de tempo correspondente à execução de tarefas inerentes ou diretamente relacionadas à execução da atividade do processo de trabalho, que justificadamente não sejam passíveis de metrificação, desde que previamente identificadas no Plano de Trabalho.

§ 7º O resultado da soma dos períodos a que se referem os §§ 5º e 6º e dos períodos pertinentes aos incisos I e II do caput não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho do servidor.

§ 8º Não será considerado para a soma de que trata o § 7º eventual treinamento, no interesse da Administração e ofertado pelo programa de capacitação da RFB, cuja carga horária seja superior a 40 (quarenta) horas." (NR)

"Art. 17. .....

I - com mobilidade reduzida, com deficiência, gestante ou pai ou mãe de filho de até 24 (vinte e quatro) meses de vida;

....." (NR)

"Art. 18-A. É facultado a servidor designado para Teletrabalho em sua unidade de exercício atuar em Alocação Direta (AD), prevista no Modelo de Dedicação Funcional, exclusivamente para o exercício de atividades em projetos estratégicos institucionais definidos em ato específico.

§ 1º O disposto no caput condiciona-se ao cumprimento dos requisitos constantes da Portaria RFB nº 720, de 10 de junho de 2013, bem como os desta Portaria.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, o percentual definido como parcela de contribuição do servidor será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento)." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 12 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017; e

II - os §§ 1º e 2º do art. 14 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

RETIFICAÇÃO

No § 3º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, publicada no DOU nº 56, de 22 de março de 2018, seção 1, página 43,

Onde se lê:

"Se houver a delegação de que trata a alínea "b" do inciso II do § 2º, a responsabilidade pela apuração de infração cometida por credenciado será do chefe da unidade local credenciadora quanto a fato ocorrido sob sua jurisdição."

Leia-se:

"Se houver a delegação de que trata a alínea "b" do § 2º, a responsabilidade pela apuração de infração cometida por credenciado será do chefe da unidade local credenciadora quanto a fato ocorrido sob sua jurisdição."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Concede habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável.

A CHEFE DA SARAC/DRF/JPR/RO, no uso da atribuição prevista no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015, combinado com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, da Portaria DRF/JPR nº 07, de 6 de março de 2018, e tendo em vista o que consta no dossiê eletrônico nº 10010.010843/0417-59, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável (art. 9º-A da Lei nº 10.925/2004; Decreto nº 8.533/2015; e IN RFB nº 1.590/2015) à pessoa jurídica LATICÍNIOS MONTE CRISTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.248.373/0001-25.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIA ORLANDINI MORENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Concede habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável.

A CHEFE DA SARAC/DRF/JPR/RO, no uso da atribuição prevista no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015, combinado com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, da Portaria DRF/JPR nº 07, de 6 de março de 2018, e tendo em vista o que consta no dossiê eletrônico nº 10010.012588/1116-63, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável (art. 9º-A da Lei nº 10.925/2004; Decreto nº 8.533/2015; e IN RFB nº 1.590/2015) à pessoa jurídica INLARON INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE RONDÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.491.187/0001-36.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIA ORLANDINI MORENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.006, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SOCIEDADES CORRETORAS DE SEGUROS. NÃO APLICAÇÃO DA MAJORAÇÃO DA COFINS. RESTITUIÇÃO. Na hipótese de as sociedades corretoras de seguros apurarem pagamento indevido ou maior que o devido, em razão de decisão do STJ, que reconheceu que essas sociedades não se encontram no rol de entidades constantes no 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, o prazo para pleitear a restituição, na ausência de modulação de efeitos dessa decisão, será de 5 anos contados da data do pagamento indevido ou maior que o devido, consoante estabelece a legislação em vigor. A decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que reconheceu que as sociedades corretoras de seguros, as quais não se confundem com as sociedades de valores mobiliários ou com agentes autônomos de seguro privado, estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212, de 1991, não se limita apenas à majoração da alíquota da Cofins, mas se espraia para outras relações tributárias, na medida em que outros dispositivos legais referem-se ao mesmo art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212, de 1991, o qual se conecta ao sistema de apuração da Cofins por meio do art. 3º, § 6º, da Lei nº 9.718, 1998, ou à expressão nele contida. A vinculação da RFB à citada decisão do STJ implica o reconhecimento da cobrança indevida, mas não implica o dever de deferir pedidos de restituição sem prévia análise quanto à efetiva existência ou disponibilidade do direito creditório junto à RFB. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 666 - COSIT, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 (DOU DE 3 DE JANEIRO DE 2018).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 118, de 2005; Lei nº 5.172, arts. 150, 165 e 168; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º; Lei nº 9.430, de 1991, arts. 73 e 74; Lei nº 10.684, de 2003, art. 18; Súmula 584 do STJ; IN RFB nº 1.285, de 2012, art. 1º; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 1º; IN RFB nº 1.628, de 2016, arts. 1º e 2º; IN RFB nº 1.717, de 2017; Portaria PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º; Parecer Normativo CST nº 342, de 1970; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 31 de março de 2017; Parecer CST/SIPR nº 830, de 1991, e NOTA PGFN/CRJ/Nº 73/2016.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSULTA. FALTA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO. INEFICÁCIA. É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta que não indicar o dispositivo da legislação que pudesse ensejar dúvida sobre sua interpretação ou aplicação. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 666 - COSIT, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 (DOU DE 3 DE JANEIRO DE 2018).

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º e 18.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 8, de 22/03/2018, publicado no DOU de 23/03/2018, Seção 1, página.40: Onde se lê: "ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/GUARULHOS", Leia-se: "ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO"

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE MARÇO 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731.571/2017-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 353, de 27 de novembro de 2017 (DOU: 29/11/2017)

Nome do projeto: Reforços na Subestação Aparecida (22º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão CTEEP nº 008/2000, de 3 de maio de 2017- Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 2011)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 30/05/2017 a 08/08/2018

Nº de matrícula CEI: 512.403.936.872

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE MARÇO 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731.568/2017-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 356, de 28 de novembro de 2017 (DOU: 29/11/2017)

Nome do projeto: Reforços na Subestação Aparecida (21º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão CTEEP nº 008/2000, de 300 de maio de 2017- Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 2011)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 30/05/2017 a 30/09/2018

Nº de matrícula CEI: 512.415.324.278

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Delega competências e redistribui atividades no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau (DRF) e Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) em Brusque, Rio do Sul e Timbó/SC .

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 336, 340 e 341 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979, e artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Delegar ao Delegado-Adjunto todas as competências passíveis de delegação previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil e legislação vigente.

Art. 2º. Delegar aos Chefes de Seção e aos seus substitutos eventuais, no âmbito de suas competências, as atribuições de assinar e expedir ofícios, editais, intimações, inclusive para prestar informações e fornecer cópias de declarações, respeitada a legislação sobre sigilo fiscal;

Art. 3º. Delegar aos servidores estatutários lotados no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e nas ARF a atribuição de expedir a certificação da regularidade fiscal do sujeito passivo, observadas as limitações normativas vigentes.

Art. 4º. Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT), Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (SACAT), Seção de Fiscalização (SAFIS) e Equipes vinculadas a atribuição de decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito das competências de suas respectivas Seções e Equipes.

Art. 5º. Delegar ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (SAANA) e ao seu substituto eventual as atribuições de:

I - apreciar recurso contra decisão em processos de concessão e prorrogação de regimes aduaneiros especiais; e

II - declarar o abandono de mercadorias ou bens, na hipótese prevista no art. 1º, inciso II, alínea (a), da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010.

Art. 6º. Delegar ao Chefe da SACAT, seu substituto eventual e ao Analista Tributário Humberto Katsuo Kiyohara, matrícula SIAPECAD 1538518, a competência de realizar os procedimentos de suspensão de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nas hipóteses previstas no inciso X, combinado com o § 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016.

Art. 7º. Delegar ao Chefe da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (SATEC) e ao seu substituto eventual, a atribuição de fornecer ao Juízo solicitante, ao Ministério Público Federal e aos demais órgãos cópias de declarações, escrituração fiscal digital, processos eletrônicos e informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes da circunscrição desta Delegacia, bem como prestar subsídios ao Gabinete para manifestação em processos judiciais, com observância aos convênios firmados e à legislação referente ao sigilo fiscal.

Art. 8º. Redistribuir à SAORT e Equipes a ela vinculadas as atividades previstas no artigo 284, inciso III, do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º. Redistribuir aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Gabinete desta DRF as atividades relacionadas aos atos decisórios previstos no artigo 284, inciso IX, do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 10º. Redistribuir à SACAT e Equipes a ela vinculadas:

I - as atividades previstas no artigo 286, incisos VI e VII, do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais atividades necessárias para operacionalizar as decisões proferidas pela SAORT e Equipes a ela vinculadas; e

II - as atividades pertinentes à inclusão e à exclusão de contribuintes no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 11. O Delegado poderá avocar, a qualquer momento, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que tal ato implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 12. Em todos os atos praticados em função das competências delegadas deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria, observando-se ainda o disposto na Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, que dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 13. As delegações de competência de que trata esta Portaria são por prazo indeterminado e ficarão mantidas, automaticamente, em caso de alteração da legislação que rege cada matéria respectiva.

Art. 14. Ficam revogada a Portaria DRF/BLU nº 01, de 02 de janeiro de 2018, restando convalidados todos os atos praticados sob a sua égide, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Delega competência aos chefes das Seções, da Central de Atendimento ao Contribuinte - Cac, da Equipe de Mercadorias Apreendidas - EMA, aos Agentes e a outros servidores desta Delegacia.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 340 do Regimento Interno, nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (Saana) e, nas suas ausências, ao seu substituto, para decidir quanto:

I - à autorização para realização das operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento, prevista pelo art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011;

II - à prorrogação do prazo de permanência no regime de mercadoria armazenada em recinto alfandegado de uso público, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002, respeitado o prazo máximo de três anos.

III - solicitação de laudos periciais e outros necessários ao despacho e desembaraço aduaneiro.

Art 2º Delegar competência aos Chefes das Seções, aos Agentes e, nas suas ausências, aos seus substitutos, para:

I - emitir os atos decorrentes das competências de suas seções, observadas as diretrizes estabelecidas pelas Unidades Centrais, e;

II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada.

Art. 3º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel, para:

I - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações na sua área de competência;

II - atestar a condição de residente ou domiciliado no Brasil, na condição de autoridade fiscal brasileira, nos casos em que haja Convenção internacional firmada para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria do imposto sobre a renda;

III - decidir sobre a habilitação e o seu cancelamento ou a inclusão e a exclusão de contribuintes em regime de tributação diferenciada.

IV - emitir e providenciar a publicação de Ato Declaratório Executivo relativo à habilitação de que trata o inciso III;

V - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência.

Art 4º Fica o chefe da SAORT e, nas suas ausências, ao seu substituto, incumbido da distribuição e controle das atividades definidas nos incisos II a V do art 3º.

Art 5º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Mercadorias Apreendidas - EMA, e nas suas ausências, ao seu substituto, para:

I - assinar e expedir ofícios, editais, memorandos, mensagens eletrônicas, inclusive para prestação de informações a outros órgãos públicos;

II - determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos administrativos que versem sobre a apreensão de mercadorias estrangeiras e veículos;

III - exercer a supervisão dos depósitos de veículos e mercadorias apreendidas no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel.

Art 6º Convalidar os atos que, nos termos e limites definidos nos artigos anteriores, tenham sido praticados anteriormente às delegações de competência instituídas neste ato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º Revoga-se a Portarias DRF/Cascavel nº 33, de 07 de julho de 2016.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Anula inscrição no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Artigo 1º - Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeito a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de vício para essas inscrições conforme apurado nos respectivos processos administrativo fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
LRD DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	24.970.181/0001-47	19985.724844/2017-98	03/06/2014
FSN CONSTRUTORA LTDA	24.865.021/0001-38	19985.725626/2017-71	13/05/2014
PARANÁ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES - EIRELI	20.980.878/0001-48	19985.725647/2017-96	01/08/2012
SAT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	26.543.307/0001-22	19985.725710/2017-94	07/11/2014
PARANÁ ATACADISTA LTDA	22.234.657/0001-56	19985.725703/2017-92	27/02/2012
GSS LATICÍNIOS EIRELI	26.360.697/0001-03	19985.725805/2017-16	10/04/2015
G.S.S. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	21.772.650/0001-25	19985.720444/2018-94	23/01/2012
CBS CASA DE CARNES EIRELI	28.130.397/0001-55	19985.726119/2017-54	11/07/2014

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Anula inscrição no CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
JORGE LUIZ DE SOUZA	006.148.609-46	28/05/1998	11089.720025/2018-54
JOSE CARLOS RODRIGUES MARRIEL	015.255.127-14	00/00/0000	11089.720018/2018-52
CISINO NASAR FILIZOLLA	013.412.799-44	07/11/2014	11089.720020/2018-21
FERNANDO MAIA CASAGRANDE	013.026.849-65	28/03/2014	11089.720002/2018-40

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340, inciso III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 587.610 (quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e dez) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
10.812	901	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
28.656	2.388	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
127.356	10.613	Black & White	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
1.608	67	Johnnie Walker Collection	Uísque escocês, em caixas com 6 cartuchos contendo 4 garrafas de 200 ml, 40 GL, idade acima de 15 anos.
312.600	26.050	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos
90.312	7526	Grand Old Parr	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos
1.062	177	Talisker	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45.8 GL, idade até 10 anos.
15.204	1.267	Buchanan's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40GL, idade até 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.370/2013.

NA QUALIDADE DE AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN RFB 1.370/2013 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fl. 56 no processo administrativo 10920.724693/2014-13, declara:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033/2004 com alterações posteriores e consoante o disposto no artigo 17, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 1 de julho de 2013.

EMPRESA: TGSC TERMINAL DE GRANÉIS DE SANTA CATARINA S.A.

CNPJ nº 08.504.106/0001-34

Art. 2º - O benefício no REPORTO poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2020 contados da data da habilitação da pessoa jurídica (Lei nº 11.033/2004, art. 16 com alterações promovidas pela Lei nº 13.169/2015, art.7º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex offício" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o cadastramento inicial e a atualização de taras dos veículos de transporte de cargas pela Área de Controle Integrado de Cargas - ACI-Cargas em Dionísio Cerqueira-SC.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 336, combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, considerando a necessidade de atualizar os procedimentos relativos ao cadastro e atualização da tara dos veículos de transporte de cargas no âmbito da Área de Controle Integrado de Cargas - ACI-Cargas em Dionísio Cerqueira-SC, resolve:

Art. 1º Todos os veículos de transporte de cargas que trafeguem pela ACI-Cargas em Dionísio Cerqueira-SC deverão ter sua tara cadastrada no sistema de gerenciamento da Alfândega de Dionísio Cerqueira-SC (ALF).

§ 1º A tara será cadastrada em quilogramas como unidade de medida.

§ 2º A apuração das taras do cavalo mecânico (trator) deverá ser realizada com os tanques de combustível cheios, sem o peso do motorista.

§ 3º Na apuração das taras do reboque e do semi-reboque serão considerados os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios.

Art. 2º Cabe às transportadoras a responsabilidade de manter atualizadas as taras dos veículos de sua frota no registro da ALF.

Art. 3º O pedido de cadastramento inicial de tara de veículo será feito previamente ao registro da Declaração de Importação ou Exportação, por meio de requerimento, preenchido em duas vias, cujo modelo está previsto no Anexo I desta portaria, instruído com o boleto de pesagem do veículo, emitido há no máximo 60 dias por balança rodoviária certificada pelo Inmetro.

§ 1º O boleto de pesagem a que se refere o caput deve referir-se individualmente a trator, reboque ou semi-reboque, conforme o caso e conter no mínimo: placa do veículo, data da pesagem e peso aferido. § 2º O requerimento de que trata o caput e o boleto de pesagem devem ser entregues na ACI.

§ 3º Na hipótese do requerimento estar assinado por representante indicado em procuração, esta deve ser apresentada juntamente com o requerimento e o boleto de pesagem.

§ 4º A equipe responsável analisará a certificação da balança rodoviária em que foi realizada a pesagem.

§ 5º Caso não seja possível realizar a análise citada no parágrafo anterior, o interessado será intimado a apresentar novo boleto de pesagem em outra balança rodoviária certificada pelo Inmetro.

§ 6º Após a verificação dos documentos citados nos §§2º e 3º, a equipe responsável providenciará em até 10 dias o cadastro da tara no sistema de gerenciamento da ALF e os manterá em seu arquivo.

§ 7º Não será realizado o cadastro de tara referente a conjuntos ou combinações de veículos de carga, sendo estes entendidos como a unidade formada por caminhão trator mais reboque (s) ou semi-reboque (s).

§ 8º Por meio de indicação no requerimento de que trata o caput, a pesagem de veículo vazio (en lastre), em trânsito pela ACI, poderá ser realizada na balança rodoviária presente no recinto alfandegado, em qualquer dos horários de pesagem previstos.

§ 9º A indicação de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante a aposição da expressão "ACI-CARGAS - ALF/DCA/SC" no campo destinado a indicação da localização da balança onde foi aferida a tara, constante no requerimento (anexo I) de que trata esta portaria.

§ 10 Requerimentos apresentados em desacordo com este artigo não serão aceitos pela ALF.

Art. 4º O pedido de atualização de tara já cadastrada no sistema de gerenciamento deve ser feito previamente ao registro de Declaração de Importação ou Exportação, por meio de requerimento, preenchido em duas vias, cujo modelo está previsto no Anexo II desta portaria, instruído com boleto de pesagem do veículo, emitido há no máximo 60 dias por balança rodoviária certificada pelo Inmetro.

§ 1º O requerimento de atualização de tara deve conter a exposição clara dos motivos que levaram à sua alteração, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

§ 2º O requerimento e o boleto de pesagem devem ser entregues na ACI.

§ 3º Na hipótese do requerimento estar assinado por representante indicado em procuração, esta deve ser apresentada juntamente com o requerimento e o boleto de pesagem.

§ 4º A equipe responsável analisará a certificação da balança rodoviária em que foi realizada a pesagem.

§ 5º Caso não seja possível realizar a análise citada no parágrafo anterior, o interessado será intimado a apresentar novo boleto de pesagem em outra balança rodoviária certificada pelo INMETRO.

§ 6º A equipe responsável analisará a documentação apresentada e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 7º No caso de deferimento, a equipe responsável providenciará em até 10 dias a atualização da tara em seu sistema de gerenciamento.

§ 8º Não será realizada a atualização de tara referente a conjuntos ou combinações de veículos de carga, sendo estes entendidos como a unidade formada por caminhão trator mais reboque (s) ou semi-reboque (s).

§ 9º Por meio de indicação no requerimento de que trata o caput, a pesagem de veículo vazio (en lastre), em trânsito pela ACI, poderá ser realizada na balança rodoviária presente no recinto alfandegado, em qualquer dos horários de pesagem previstos.

§ 10 A indicação de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante a aposição da expressão "ACI-CARGAS - ALF/DCA/SC" no campo destinado à indicação da localização da balança onde foi aferida a tara, constante no requerimento (anexo II) de que trata esta portaria.

§ 11 Requerimentos de atualização de tara apresentados em desacordo com este artigo não serão aceitos pela ALF.

§ 12 A ALF armazenará histórico das alterações de tara dos veículos.

§ 13 A ALF arquivará os requerimentos e demais documentos apresentados relativos à atualização de tara.

Art. 5º A ALF somente efetuará o cadastramento inicial ou a atualização da tara se o veículo estiver habilitado pela Agência Nacional de Transportes Rodoviários - ANTT para realização do transporte internacional de carga.

Art. 6º A ALF poderá, caso julgue necessário à fiscalização em curso, solicitar confirmação dos valores de taras cadastradas no sistema de gerenciamento mediante descarga e pesagem dos veículos na balança rodoviária do recinto alfandegado.

§ 1º No curso do despacho, a falta de informação sobre a tara dos veículos ou a prestação de informação incorreta sujeitará a transportadora à penalidade prevista no artigo 728, IV, "e" do Regulamento Aduaneiro.

Art. 7º Ao ser realizado o cadastramento inicial ou a atualização da tara no sistema de gerenciamento da ALF serão emitidas duas vias do Registro de Tara Veicular.

Parágrafo Único. Uma das vias do registro de que trata o caput será entregue ao interessado e servirá como elemento de prova de que o cadastramento inicial ou a atualização da tara foram realizados.

Art. 8º Os cadastros de taras realizados até a data de início de vigência desta portaria continuarão a valer e serão considerados, para efeitos de fiscalização, como se tivessem sido feitos na forma prevista na presente portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.

VALTER SOLON DURIGON

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I – PORTARIA ALF /DCA-SC Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2018

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO INICIAL DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora:
CNPJ:
Placa:
Tipo de veículo: ( ) trator ( ) reboque/semi-reboque
Tara (em kg):
Capacidade dos tanques de combustível (em litros):
Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo):

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria ALF/DCA-SC nº 20, de 12 de março de 2018.
Nome do representante: CPF:
Local e Data: Assinatura:

NOTAS IMPORTANTES:
- A apuração da tara do caminhão deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios;
- A apuração de tara do reboque/semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios;
- este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACI.

1ª via- RFB

CAMPO RESERVADO À RFB:

ANEXO I – PORTARIA ALF/DCA-SC Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2018

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO INICIAL DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora:
CNPJ:
Placa:
Tipo de veículo: ( ) trator ( ) reboque/semi-reboque
Tara (em kg):
Capacidade dos tanques de combustível (em litros):
Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo):

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria ALF/DCA-SC nº 20, de 12 de março de 2018.
Nome do representante: CPF:
Local e Data: Assinatura:

NOTAS IMPORTANTES:
- A apuração da tara do caminhão deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios;
- A apuração de tara do reboque/semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios;
- este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACI.

2ª via - transportador

CAMPO RESERVADO À RFB:

ANEXO II – PORTARIA ALF/DCA-SC Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2018

REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora:
CNPJ:
Placa:
Tipo de veículo: ( ) trator ( ) reboque/semi-reboque
Tara (em kg):
Capacidade dos tanques de combustível (em litros):
Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo):

Justificativa da alteração:

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria ALF/DCA-SC nº 20, de 12 de março de 2018.
Nome do representante: CPF:
Local e Data: Assinatura:

NOTAS IMPORTANTES:
- A apuração da tara do caminhão deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios;
- A apuração de tara do reboque/semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios;
- Este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACI.

1ª via- RFB

CAMPO RESERVADO À RFB:

ANEXO II – PORTARIA ALF/DCA-SC Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2018

REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora:
CNPJ:
Placa:
Tipo de veículo: ( ) trator ( ) reboque/semi-reboque
Tara (em kg):
Capacidade dos tanques de combustível (em litros):
Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo):

Justificativa da alteração de tara:

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria ALF/DCA-SC nº 20, de 12 de março de 2018.
Nome do representante: CPF:
Local e Data: Assinatura:

NOTAS IMPORTANTES:
- A apuração da tara do caminhão deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios;
- A apuração de tara do reboque/semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios;
- este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACI.

2ª via - transportador

CAMPO RESERVADO À RFB:

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA

DESPACHO DE 21 DE MARÇO DE 2018

Ato Justificativo de Outorga de Concessão. Justifica o processo de concessão de outorga para exploração do serviço público Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex).

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, torna público será instaurado procedimento licitatório visando à concessão de outorga para exploração do serviço público Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), justificando-se em razão do disposto no artigo 175 da Constituição Federal - "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos" -; e no artigo 5º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: "O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a concorrência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo"; como também pelas considerações que se passa a expor.

2. Os serviços de loteria e a atividade, em si, são, por força de lei, qualificados como serviço público, atendendo aos requisitos jurídicos de: (i) representarem utilidade ou comodidade para os cidadãos; (ii) serem definidos por meio de lei; e (iii) serem passíveis de individualização, permitindo a cobrança de preços ou tarifas.

3. Não obstante, impende salientar que o serviço de loterias não é essencial para a população, ou seja, não é serviço que deve ser provido pelo Estado, como, por exemplo, é essencial o serviço de segurança pública. Do ponto de vista econômico, a modalidade loteria instantânea é a segunda mais relevante no mercado mundial, respondendo, em média, por 25% desse mercado. Assim, não restando dúvidas de que se trata de uma das modalidades lotéricas mais rentáveis, espera-se sucesso semelhante no Brasil.

4. Considerando as quatro modalidades lotéricas existentes (bilhete impresso e numerado; prognósticos numéricos; prognósticos esportivos; e instantânea), a partir da concessão da Lotex, o mercado nacional de loterias abandonará a configuração, sui generis, de monopólio desde 1962, e passará a ser um duopólio, o que permitirá, enfim, concorrência no mercado e, assim, estímulo ao seu desenvolvimento e à modernização do setor no Brasil.

5. Nesse sentido, vale enfatizar que, ainda que apenas a modalidade dos produtos de "loterias instantâneas" esteja na iminência de ser oferecida à operação privada, o grau de substitutibilidade econômica entre modalidades de loteria evidencia que, ao abrir o mercado de "loteria instantânea" à operação por concessionário privado, haverá indução à concorrência no setor, de modo a promover inovação e crescimento de todo o setor de loterias no País.

6. Há de observar, também, a responsabilidade inerente ao Estado de assegurar e propiciar, de forma concreta, a melhoria da qualidade do serviço público, objeto da concessão em referência, com o objetivo de fomentar nova estrutura de mercado, tornando-a mais ágil e capaz de gerar mais eficiência em sua exploração.

7. Adicionalmente, seguindo a recomendação dos estudos produzidos, para o caso da Lotex, o modelo que se apresenta como mais adequado é o da concessão comum, haja vista menor nível de insegurança jurídica, total segregação entre o ente público, que ficará com a regulação, e o ente privado, que ficará responsável pela operação da loteria, e o maior valor potencial de outorga da operação.

8. Vale destacar também os três seguintes itens da concessão da Lotex: (i) objeto: Concessão do Serviço Público de Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX), instituído pela Lei Federal nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, e nos termos da Lei Federal nº 13.262, de 22 de março de 2016, prevendo exploração direta pelo operador privado, em canais de distribuição comercial físicos e em meios eletrônicos; (ii) prazo: quinze anos, contados a partir da data de eficácia do Contrasto de Concessão; (iii) área: todo o território nacional.

9. Por fim, explicitado e justificado o objeto da concessão pública, qual seja, a Concessão do Serviço Público Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), resta enfatizar que os serviços deverão ser prestados de forma que sejam satisfeitas as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia no trato com o público consumidor do produto lotérico, mantida, sempre, a atribuição do Ministério da Fazenda para regular, supervisionar, fiscalizar e aplicar penalidades, exercendo-se, de forma diligente, o poder de polícia detido pelo órgão.

10. Pelo exposto, tem-se por justificada e definida a necessidade de modernização do serviço público de "loteria instantânea", por intermédio de processo licitatório a ser instaurado com objeto, prazo e área detalhados no parágrafo 8 supra et retro.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de fevereiro de 2018:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R$)
84	01.02.2018	Venda	LFT	01.03.2024	1	02.02.2018	0,0116	779.750	7.281.494.453,54	0	0,00
84	01.02.2018	Venda	LFT	01.03.2024	2	02.02.2018	0,0077	7.000	65.367.725,17	0	0,00
82	01.02.2018	Venda	LTN	01.10.2018	1	02.02.2018	6,6124	60.000	57.537.727,56	0	0,00
82	01.02.2018	Venda	LTN	01.04.2020	1	02.02.2018	8,2740	2.000.000	1.685.861.023,56	0	0,00
82	01.02.2018	Venda	LTN	01.04.2020	2	05.02.2018	8,2686	0	0,00	0	0,00
82	01.02.2018	Venda	LTN	01.01.2022	1	02.02.2018	9,2138	2.500.000	1.773.917.349,95	0	0,00
82	01.02.2018	Venda	LTN	01.01.2022	2	05.02.2018	9,2038	0	0,00	0	0,00
83	01.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	02.02.2018	9,5579	500.000	516.040.851,23	0	0,00
83	01.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	05.02.2018	9,5471	0	0,00	0	0,00
83	01.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	1	02.02.2018	9,8698	300.000	305.960.459,07	0	0,00
83	01.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	2	05.02.2018	9,8648	0	0,00	0	0,00
88	06.02.2018	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	07.02.2018	4,6850	396.350	1.300.147.780,95	0	0,00
88	06.02.2018	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	07.02.2018	4,6850	89.472	293.495.199,33	0	0,00
88	06.02.2018	Venda	NTN-B	15.08.2028	1	07.02.2018	4,8800	19.400	66.292.548,30	0	0,00
88	06.02.2018	Venda	NTN-B	15.08.2028	2	07.02.2018	4,8800	3.123	10.671.733,42	0	0,00
88	06.02.2018	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	07.02.2018	5,0775	3.100	10.592.362,90	0	0,00
88	06.02.2018	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	07.02.2018	5,1875	4.500	15.773.538,28	0	0,00
91	08.02.2018	Venda	LTN	01.04.2019	1	09.02.2018	6,9390	1.000.000	927.429.445,36	0	0,00
91	08.02.2018	Venda	LTN	01.04.2019	2	14.02.2018	6,9387	0	0,00	0	0,00
91	08.02.2018	Venda	LTN	01.04.2020	1	09.02.2018	8,2300	1.000.000	845.077.662,00	0	0,00
91	08.02.2018	Venda	LTN	01.04.2020	2	14.02.2018	8,2194	0	0,00	0	0,00
91	08.02.2018	Venda	LTN	01.01.2022	1	09.02.2018	9,1930	3.000.000	2.133.673.992,16	0	0,00
91	08.02.2018	Venda	LTN	01.01.2022	2	14.02.2018	9,1873	0	0,00	0	0,00
92	08.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	09.02.2018	9,5940	750.000	774.074.330,10	0	0,00
92	08.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	14.02.2018	9,5854	0	0,00	0	0,00
92	08.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	1	09.02.2018	9,8749	150.000	153.170.295,00	0	0,00
92	08.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	2	14.02.2018	9,8749	0	0,00	0	0,00
101	15.02.2018	Venda	LFT	01.03.2024	1	16.02.2018	0,0147	331.000	3.096.514.310,68	0	0,00
99	15.02.2018	Venda	LTN	01.10.2018	1	16.02.2018	6,5029	1.000.000	961.530.552,83	0	0,00
99	15.02.2018	Venda	LTN	01.10.2018	2	19.02.2018	6,4990	81.282	78.174.695,13	0	0,00
99	15.02.2018	Venda	LTN	01.04.2020	1	16.02.2018	8,1024	3.500.000	2.967.664.192,65	0	0,00
99	15.02.2018	Venda	LTN	01.04.2020	2	19.02.2018	8,0970	664.998	564.029.481,03	0	0,00
99	15.02.2018	Venda	LTN	01.01.2022	1	16.02.2018	9,1535	3.500.000	2.495.249.259,20	0	0,00
99	15.02.2018	Venda	LTN	01.01.2022	2	19.02.2018	9,1492	630.000	449.301.034,35	0	0,00
100	15.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	16.02.2018	9,6729	750.000	772.026.715,60	0	0,00
100	15.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	19.02.2018	9,6656	134.997	139.013.029,67	0	0,00
100	15.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	1	16.02.2018	10,0188	500.000	506.683.038,65	0	0,00
100	15.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	2	19.02.2018	10,0156	84.999	86.168.148,75	0	0,00
153	20.02.2018	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	21.02.2018	4,6850	1.218.100	4.005.004.375,73	0	0,00
153	20.02.2018	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	21.02.2018	4,6850	122.829	403.850.818,87	0	0,00
153	20.02.2018	Venda	NTN-B	15.08.2028	1	21.02.2018	4,8600	31.900	106.545.166,33	0	0,00
153	20.02.2018	Venda	NTN-B	15.08.2028	2	21.02.2018	4,8600	1.883	6.289.170,79	0	0,00
153	20.02.2018	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	21.02.2018	5,0080	289.700	999.653.161,89	0	0,00
153	20.02.2018	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	21.02.2018	5,0080	18.347	63.309.066,49	0	0,00
153	20.02.2018	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	21.02.2018	5,1250	10.300	36.546.532,49	0	0,00
153	20.02.2018	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	21.02.2018	5,1250	622	2.206.984,78	0	0,00
151	21.02.2018	Troca	NTN-B	15.05.2023	1	22.02.2018	4,6900	20.053	65.939.673,09	0	0,00
151	21.02.2018	Troca	NTN-B	15.08.2028	1	22.02.2018	4,8700	4.827	16.115.012,40	0	0,00
151	21.02.2018	Troca	NTN-B	15.05.2035	1	22.02.2018	5,0400	11.763	40.465.574,82	0	0,00
151	21.02.2018	Troca	NTN-B	15.05.2055	1	22.02.2018	5,1400	0	0	0	0,00
160	22.02.2018	Venda	LTN	01.04.2019	1	23.02.2018	6,7024	1.000.000	931.698.136,00	0	0,00
160	22.02.2018	Venda	LTN	01.04.2019	2	26.02.2018	6,6976	10.000	9.319.378,72	0	0,00
160	22.02.2018	Venda	LTN	01.04.2020	1	23.02.2018	7,8924	4.500.000	3.837.195.649,16	0	0,00
160	22.02.2018	Venda	LTN	01.04.2020	2	26.02.2018	7,8857	279.818	238.675.841,80	0	0,00
160	22.02.2018	Venda	LTN	01.01.2022	1	23.02.2018	9,1169	4.000.000	2.861.193.885,20	0	0,00
160	22.02.2018	Venda	LTN	01.01.2022	2	26.02.2018	9,1044	760.000	543.815.071,72	0	0,00
161	22.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	23.02.2018	9,6749	500.000	515.435.003,35	0	0,00
161	22.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	26.02.2018	9,6737	95.000	97.968.628,12	0	0,00
161	22.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	1	23.02.2018	10,0249	500.000	507.662.921,87	0	0,00
161	22.02.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	2	26.02.2018	10,0150	94.998	96.490.830,59	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004845/2017-77 e Juntada 0106199, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo da empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A , CNPJ nº 33.146.648/0001-20, dentre outras, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Concremat, CNPB nº 1993.0019-56, e a entidade MULTIPENSIONS BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 228, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.001475/2018-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão do Defensoria Pública do Estado de Goiás, CNPJ nº 13.635.973/0001-49, na condição de patrocinadora do Plano Goiás Seguro, CNPB nº 2017.0009-65, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 235, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.008175/2017-68 e Juntada nº 0102471, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade ABBprev - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 240, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002677/2017-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Energest S.A., CNPJ nº 04.029.601/0001-88, do Plano de Benefícios II, CNPB nº 2002.0002-47, administrado pela Fundação Enersul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.087, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.630784/2017-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de YOUSE SEG PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n. 24.856.160/0001-03, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral de transformação realizada em 27 de maio de 2016 e pelos membros do conselho de administração de YOUSE SEGURADORA S.A., na reunião também realizada em 27 de maio de 2016:

I - Transformação da sociedade em sociedade anônima;

II - Alteração da denominação social para YOUSE SEGURADORA S.A.;

III - Aumento do capital social, no montante de R$ 39.999.000,00, elevando-o para R$ 40.000.000,00, dividido em quarenta milhões de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV - Alteração do objeto social, para contemplar exploração de operações de seguros de danos e pessoas, em todo o território nacional;

V - Mudança do endereço da sede social para: Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 201, Parte A, CEP 70701-050, Brasília - DF;

VI - Eleição de administradores; e

VII - Aprovação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a YOUSE SEGURADORA S.A. autorização para operar seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de YOUSE SEGURADORA S.A. são exercidos por CNP ASSURANCES S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Francesa; CNP ASSURANCES BRASIL HOLDING LTDA, CNPJ n. 05.088.193/0001-06, com sede na cidade de Brasília - DF; e CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 22.543.331/0001-00, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme Acordo de Acionistas da Holding de Controle S.A., de 29 de dezembro de 2011 e Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da CAIXA SEGUROS HOLDING S.A., de 29 de agosto de 2016.

Art. 4º A sociedade deverá adequar o artigo 30 do estatuto social ao disposto no artigo 94 do Decreto-Lei n. 73, de 1966, na primeira assembleia geral a ser realizada após a publicação desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro n° 586/2012 e n° 587/2012;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.00014159/201725 e do sistema Orquestra nº 957033, resolve:

Alterar na Portaria Inmetro/Dimel nº 038 de 22 de março de 2017 que aprova o modelo DOW1310L, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca DOWERTECH, o campo "Instrumento de medição" do item 2, os subitens 4.2 (Modo de Registro) e 4.4 (Interface de comunicação opcionais), o item 5 (Software) e todos os anexos do item 6.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001246/2017-59 e do Parecer nº 02, de 21 de março de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de cilindros de laminação, de ferro ou aço fundidos, com diâmetro externo da mesa de trabalho igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 1.850 mm, e com comprimento da mesa de trabalho igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1.300 mm classificados nos itens 8455.30.10 e 8455.30.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2016 a junho de 2017. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2012 a junho de 2017.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é http://decomdigital.mdic.gov.br.

4. De acordom o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-9298/8264 ou pelo endereço eletrônico cilindrosad@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 30 de outubro de 2017, a Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. (Gerdau Summit), doravante também denominada peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de cilindros de laminação, de ferro ou aço fundidos, com diâmetro externo da mesa de trabalho igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1.850 mm, e com comprimento da mesa de trabalho igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1.300 mm, doravante denominados cilindros laminadores, quando originárias da China.

O DECOM, no dia 29 de novembro de 2017, por meio do Ofício no 03.061/2017/CGMC/DECOM/SECEX, solicitou à peticionária, com base no § 2o do art. 41 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Diante do prazo de resposta, as peticionárias pediram sua prorrogação, a qual foi concedida. Em 18 de dezembro de 2017, as informações solicitadas foram apresentadas tempestivamente.

Ressalte-se que, em resposta à informação complementar enviada, a peticionária retificou a definição da dimensão do diâmetro externo da mesa de trabalho para igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 1.850 mm.

1.2. Da notificação ao governo do país exportador

Em 20 de março de 2018, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da China foi notificado, por meios dos Ofícios nº 329 e 332/2018/CGMC/DECOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída, protocolada no DECOM, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade das peticionárias e do grau de apoio à petição

Conforme informações constantes da petição, a peticionária é responsável pela totalidade da produção nacional do produto similar.

Com vistas a ratificar essa informação, a autoridade investigadora realizou pesquisa na internet e não identificou outros produtores do produto similar. Nesse sentido, foi enviado, em 22 de janeiro de 2018, Ofício nº 0.152/2018/CGMC/DECOM/SECEX ao Instituto Aço Brasil, com vistas a confirmar os dados de produção e de vendas do produto similar, além da descrição de possíveis outros produtores nacionais. Em resposta ao ofício, em 1º de fevereiro de 2018, a instituição em tela mencionou que não possui dados de produção e informações de outros produtores nacionais do produto objeto de análise.

Desse modo, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica de cilindros laminadores, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2o do art. 45 do Decreto no 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, que constitui a indústria doméstica, os produtores/exportadores chineses, os importadores brasileiros do produto investigado, o governo da China e outras partes interessadas importadoras.

O Departamento, em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto no 8.058, de 2013, identificou, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

Ademais, foram consideradas como outras partes interessadas os importadores relacionados à indústria doméstica que adquiriram cilindros laminadores da China e das demais origens ao longo de todo período investigado, nos termos do inciso V, do § 2o do art. 45 do Decreto no 8.058/2013.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os cilindros de laminação - também denominados cilindros laminadores, rolos de laminação, rolos laminadores, rolos de conformação ou roletes de conformação - de ferro ou aço fundidos, com diâmetro externo da mesa de trabalho igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 1.850 mm, e com comprimento da mesa de trabalho igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1.300 mm, exportados da China para o Brasil.

Os cilindros laminadores são peças cilíndricas destinadas à aplicação como ferramentas de conformação mecânica em processos de laminação, forjamento e similares (como, por exemplo, em processos de moagem ou processos de endireitamento por meio de rolos), principalmente (mas não exclusivamente) na fabricação de produtos denominados longos (barras, perfis, fio-máquina, vergalhão, entre outros). Cabe ressaltar que a natureza térmica de sua finalidade (laminação a quente ou a frio) também determina o material e o processo de fabricação do cilindro.

O produto objeto da investigação é formado pela região de trabalho, que corresponde ao maior diâmetro da peça, sendo denominada de mesa, corpo ou barrel, em inglês, e pelo munhão, que é a parte a ser montada nos mancais do laminador e/ou equipamentos similares. Esta segunda porção, que corresponde a duas partes do total de três, ladeando a mesa do cilindro, também pode ser denominada como pescoço, ponta de mancal ou journal, em inglês, sendo a parte mais fina do cilindro, permitindo que o cilindro seja rotacionado em seu eixo axial durante o processo de laminação.

O produto objeto da investigação é produzido em aço ou ferro fundido, podendo ser em ferro fundido nodular, ferro fundido adamítico, ferro fundido de coquilhamento definido ou indefinido, ferro fundido de alto cromo, aço alto cromo, aço rápido, entre outros materiais ferrosos similares.

A fundição consiste em um processo metalúrgico de fabricação que envolve a fusão de metais ou ligas metálicas, seguida do vazamento-enchimento dos mesmos em moldes adequados para solidificação e obtenção das formas sólidas finais requeridas. Esse processo pode ser realizado por fundição estática, tanto monometálica ou composta, assim como por centrifugação (spin cast), neste caso sendo, normalmente, bimetálica. Esses materiais variam em função de sua microestrutura em níveis cristalinos, obtidos pela associação da composição química final, do processo de obtenção e do tratamento térmico.

Não estão incluídos no escopo da investigação os cilindros produzidos por meio de processo de forjamento, os quais atendem a demandas específicas, voltados normalmente à laminação a frio de produtos planos, não concorrendo com os cilindros produzidos por meio de fundição objeto da presente análise.

O produto objeto da investigação pode ser fabricado em distintas composições químicas e geometrias e submetido a condições específicas de tratamento térmico, de acordo com o produto final objetivado, processo de laminação e equipamento (laminador) aos quais se destina, conforme necessidade das especificações acordadas previamente entre usuário e fabricante.

A composição química dos materiais/ligas utilizados na fabricação do produto objeto da investigação tem as seguintes variações:

(i) Carbono (C) - Igual ou superior a 1,0%, mas não superior a 4,5%;

(ii) Silício (Si) - Não superior a 3,0%;

(iii) Manganês (Mn) - Não superior a 5,0%;

(iv) Níquel (Ni) - Não superior a 8,0%;

(v) Cromo (Cr) - Não superior a 25,0%;

(vi) Molibdênio (Mo) - Não superior a 12,0%;

(vii) Vanádio (V) - Não superior a 12,0%;

(viii) Tungstênio (W) - Não superior a 8,0%;

(ix) Magnésio (Mg) - Não superior a 1,0%;

(x) Cobalto (Co) - Não superior a 10,0%.

Tal composição química independe da presença de outros elementos químicos ou do teor destes outros possíveis elementos químicos. Cabe notar que é proibida a utilização de Césio na composição da fabricação do produto objeto da investigação. Vale destacar que a composição química a ser considerada refere-se àquela da camada de trabalho do cilindro, ou seja, aquela que compõe sua camada externa, independentemente da composição química da parte interna do cilindro.

De acordo com a combinação do produto final e seu trabalho, há diferentes exigências e necessidades para os cilindros de laminação, incluindo propriedades de resistência a desgaste, fadiga de contato, fadiga térmica e tenacidade. Segundo a peticionária, não são características consideradas relevantes para a definição do produto objeto da investigação a sua granulometria, densidade, acabamento ou potência.

O produto objeto da investigação pode sofrer tratamento térmico para a obtenção de características e propriedades inerentes à sua utilização, a depender também da própria composição química do produto e processo prévio utilizado na fabricação.

No que concerne ao processo produtivo, o produto objeto da investigação, segundo a peticionária, é produzido de forma análoga àquela adotada por ela própria na produção do produto similar da investigação, conforme descrito no item 2.2.

Em casos específicos, o produto objeto da investigação pode ter acessórios essenciais à sua utilização, como, por exemplo, anéis metálicos espaçadores, anéis poliméricos de vedação, flanges, prolongadores ou fixadores, os quais, entretanto, têm pouca relevância em termos de custo de produção. A presença destes acessórios, entretanto, não exclui os cilindros da definição de produto objeto da investigação acima apresentada.

O produto é comercializado unitariamente em peças, sendo possível que a venda ocorra em lotes ou agrupamentos de várias unidades, incluindo diferentes especificações, materiais, geometrias e qualidades. Ressalte-se que, normalmente, as vendas desse tipo de produto são realizadas para usuários finais, conforme dados obtidos na RFB e em pesquisas nos sítios eletrônicos das empresas importadoras tratadas como partes interessadas.

Segundo a peticionária, não há normas ou regulamentos técnicos relativos à composição química ou ao processo de fabricação do produto objeto da investigação. A especificação de material e suas características geométricas, incluindo suas dimensões, tolerâncias, acabamentos e cuidados devidos, são objeto de especificação interna, atendendo às especificações do cliente/usuário/projetista.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são cilindros laminadores com características semelhantes às descritas no item 2.1.

No tocante ao processo produtivo, a fundição consiste em um processo metalúrgico de fabricação que envolve a fusão de metais ou ligas metálicas, seguida do vazamento-enchimento dos mesmos em moldes adequados para solidificação e obtenção das formas sólidas finais requeridas. Na concepção do material e sua manufatura, são utilizados como matéria-prima sucata de aço, ferro-fundido, ferro-ligas, gusa, aditivos metalúrgicos, tais como escorificantes, desoxidantes, dessulfurantes, nodulizantes etc.

A distribuição e uso da matéria-prima, bem como o processo elementar utilizado em sua manufatura, de forma geral, variam de acordo com as especificações da composição química, propriedades físicas e físico-químicas finais requeridas para o produto.

As matérias-primas são processadas em fornos elétricos de arco direto ou fornos elétricos de indução eletromagnética, podendo, ainda, receber um processamento adicional, denominado metalurgia de panela ou refino secundário, de acordo com as exigências e necessidades do material especificado.

O processo de fundição de cilindros convencionais consiste em preparar um molde confeccionado em areia/coquilha. Após esta etapa, o conjunto é levado para uma plataforma específica e é montado um canal lateral para preenchimento da cavidade do molde com metal líquido oriundo dos fornos de indução.

Enquanto, no caso dos cilindros convencionais, o metal líquido é depositado em um molde estático, no caso dos cilindros fundidos centrifugados, o metal líquido é despejado em uma máquina centrífuga, onde o metal é lançado para as paredes do molde. De acordo com a especificação para a aplicação a que se destina, os cilindros de laminação fundidos objeto da investigação são submetidos a condições específicas de tratamento térmico, conforme necessidade.

A geometria final do cilindro é realizada por meio de usinagem, incluindo, principalmente, os processos de torneamento, fresagem, mandrilamento e retificação. Conforme solicitação do desenho e projeto da concepção de montagem do cilindro no laminador, ainda haverá a necessidade da inclusão de componentes essenciais, tais como anéis, flanges, prolongadores, fixadores, etc.

De igual maneira, o produto similar pode sofrer tratamento térmico para a obtenção de características e propriedades inerentes à sua utilização, o que dependerá também da própria composição química do produto e processo prévio utilizado na fabricação. Cabe salientar que a composição química considerada faz referência à camada externa do cilindro.

Em casos específicos, ainda são montados no produto similar acessórios essenciais à sua utilização, como, por exemplo, anéis metálicos espaçadores, anéis poliméricos de vedação, flanges, prolongadores ou fixadores. A presença destes acessórios não exclui os cilindros da definição de produto objeto da investigação acima apresentada.

O produto similar é comercializado unitariamente em peças, sendo possível que a venda ocorra em lotes ou agrupamentos de várias unidades, podendo incluir diferentes especificações, materiais, geometrias e qualidades. Ademais, as vendas desse produto têm por característica não envolverem intermediários, sendo destinadas diretamente a usuários finais.

Ressalte-se que as vendas do produto similar no mercado interno perfazem operações para partes relacionadas e para compradores independentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O produto similar, igualmente, não segue normas ou regulamentos técnicos relativos à composição química ou ao processo de fabricação. A caracterização do produto é objeto de especificação interna de acordo com as demandas do cliente/usuário/projetista.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os cilindros de laminação objeto desta análise se classificam nos subitens 8455.30.10 e 8455.30.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme descrições que constam da tabela a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
8455.30	**Cilindros de laminadores**	
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	14
8455.30.90	Outros	14

Destaca-se que, nos itens informados, classificam-se, além do produto objeto da investigação, os cilindros de laminação fundidos com composição química ou dimensionais distintas daquelas definidas para o produto objeto da investigação, bem como os cilindros forjados, também excluídos do escopo da investigação.

Segundo a peticionária, não é de seu conhecimento que o produto objeto da investigação esteja sendo importado mediante classificação em outro item da NCM.

Acrescenta-se ainda que o Brasil celebrou os seguintes acordos de livre comércio ou de complementação econômica que abrangem as classificações tarifárias em que os cilindros laminadores são comumente qualificados: ACE 18 - Mercosul e ALC - Israel, todos concedendo preferência tarifária de 100% nas importações brasileiras de produto similar, como segue:

Preferências Tarifárias às Importações brasileiras - NCMs 8455.30.10 e 8455.30.90

País	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) são produzidos a partir da mesmas matérias-primas, como sucata de aço e ferro-fundido, ferro-ligas, gusa, aditivos;

(ii) apresentam características físicas e composição químicas semelhantes e atendem às mesmas especificações técnicas;

(iii) são produzidos segundo processo de produção semelhante;

(iv) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que atendem aos mesmos usos e aplicações em atenção aos requisitos demandados pelos clientes, com concorrência baseada principalmente no fator preço, de acordo com informações constantes da petição. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos ao mesmo segmento industrial; e

(v) são vendidos por meio de canais de distribuição semelhantes, notadamente vendas diretas aos clientes/consumidores industriais finais.

2.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que, para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação são cilindros laminadores de ferro ou aço fundidos, com diâmetro externo da mesa de trabalho igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 1.850 mm, e com comprimento da mesa de trabalho igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1.300 mm, exportados da China para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, para fins de início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores na qual a produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme informado no item 1.3 deste documento, a Gerdau Summit foi responsável, durante o período de análise de indícios de dano (julho de 2012 a junho de 2017), pela totalidade da produção nacional do produto similar doméstico.

Nesse sentido, para fins de início da investigação, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de cilindros laminadores da empresa Gerdau Summit, que representa 100% da produção nacional do produto similar doméstico.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2016 a junho de 2017, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cilindros laminadores originários da China.

4.1. Da China

4.1.1. Do valor normal

De acordo com o item "iiic" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal, com base em metodologia proposta pela peticionária acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Para a composição da estrutura de custo, foi apurado o consumo específico médio dos principais itens de custo de fabricação de um cilindro fundido de laminação a partir dos três códigos de produtos (CODPROD) relativos aos cilindros laminadores mais vendidos no mercado brasileiro no período de análise de dumping, de acordo com dados da própria peticionária. Assim, foram levados em conta os consumos de matérias-primas, insumos e utilidades, além de todos os gastos efetivos realizados em tal período. Posteriormente, calculou-se o custo total por tonelada.

Tendo por base os dados reportados pela peticionária no Apêndice VII, os três códigos de produto com maior volume de vendas de produção própria no mercado brasileiro, representando [CONFIDENCIAL]% do total das vendas, foram:

Vendas do produto similar no mercado interno em P5

CODPROD	Toneladas	Participação sobre o total de vendas no mercado interno
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
TOTAL	[CONFIDENCIAL]	**100%**

No que diz respeito aos preços das matérias-primas, foram utilizados preços médios ponderados nas importações desses produtos realizadas entre julho de 2016 a junho de 2017 (P5) na China, em Taipé Chinês ou nos Estados Unidos da América (EUA), conforme dados disponíveis no sítio eletrônico do Trademap - www.trademap.org, dependendo da disponibilidade dos dados.

As informações do Trademap foram extraídas a partir das subposições tarifárias do Sistema Harmonizado (SH) das principais matérias-primas identificadas na estrutura de produção dos três CODPRODs mencionados anteriormente, de acordo com tabela abaixo:

Matérias-primas	Subposições tarifárias do SH
Ferro Silício (FeSi)	7202.21
Ferro Molibdênio (FeMo)	7202.70
Cálcio Silício (CaSi)	7202.99
Ferro Manganês (FeMn)	7202.11
Mischmetal	2805.30
Ferro Cromo Alto Carbono (FeCrAC)	7202.41
Magnésio 99% (Mg)	8104.19
Níquel (Ni)	7502.10
Ferro Gusa	7201.10
Sucata	7204.49

Na petição, foram apresentados os dados referentes às importações de tais matérias-primas realizadas pela China. Entretanto, diante da insuficiência de certos dados, que poderiam distorcer o cálculo do preço, utilizaram-se importações realizadas por outros países. Por exemplo, no caso do ferro molibdênio, houve registro de importação para a China em apenas um mês do período de investigação, em volume de 24,6 toneladas. Desse modo, optou-se por utilizar as importações de Taipé Chinês, que, além de terem sido registradas ao longo de todo o período analisado, ocorreram em volume mais significativo (4.030 toneladas).

Para as importações do cálcio silício, foram considerados os preços médios ponderados das importações realizadas pelos EUA, pois este destino apresentou estatísticas mais específicas desse produto (código 7202.99.2000). Igual consideração foi feita para as importações de mischmetal. Na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), há classificação específica (2805.30.10) relativa à "Liga de cério, com um teor de ferro inferior ou igual a 5%, em peso (Mischmetal)". Dessa forma, a fim de evitar que os preços a serem considerados na construção do valor normal incluíssem outros produtos além do mischmetal, buscou-se, nos dados do Trademap, país que apresentasse estatísticas com abertura mais específica de produto, com descrição próxima à adotada pelo Mercosul. Assim, foi verificado que, nos dados de importações realizadas pelos EUA, o código 2805.30.0010 refere-se especificamente a cério ("Cerium, not intermixed or interalloyed"). Portanto, para fins de construção do valor normal, foram considerados para os insumos mencionados os preços médios ponderados pagos nas importações realizadas nos Estados Unidos da América, de todas as origens, feitas por meio do referido código. À exceção das três matérias-primas mencionadas (ferro molibdênio, cálcio silício e liga de cério), os preços das demais matérias-primas utilizadas na construção do valor normal foram obtidos com base em importações chinesas.

Ademais, considerando que os preços indicados no Trademap se encontram na condição CIF, buscou-se internalizar tais valores a fim de se obter o preço entregue ao consumidor. Logo, foram adicionados montantes a título de Imposto de Importação (II), despesas de internação e frete interno do porto ao local do importador.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com relação ao II, foram consideradas as informações do Consolidated Tariff Schedules Database da Organização Mundial de Comércio (OMC), disponíveis no sítio eletrônico tariffdata.wto.org/ReportersAndProducts.aspx, acessado em 31 de janeiro de 2018. Foram consideradas, para os respectivos códigos tarifários, os valores médios (average of AV Duties) aplicados (Applied_MFN) na China, apresentados nas tabelas do sítio eletrônico mencionado. Cabe ressaltar que, diferentemente do sugerido pela peticionária, o Imposto de Importação foi apurado com base nas tarifas aplicáveis sobre as importações chinesas, mesmo nos casos em que os preços dos insumos eram relativos a Taipé Chinês e EUA.

Matérias-primas	Subposições tarifárias do SH	País importador	Preço US$ CIF/t	Alíquota II (%)
Ferro Silício (FeSi)	7202.21	China	889,83	2,0
Ferro Molibdênio (FeMo)	7202.70	Taipé Chinês	11.063,03	2,0
Cálcio Silício (CaSi)	7202.99.2000	EUA	1.845,46	2,0
Ferro Manganês (FeMn)	7202.11	China	645,92	2,0
Mischmetal	2805.30.0010	EUA	15.497,08	5,5
Ferro Cromo Alto Carbono (FeCrAC)	7202.41	China	1.103,79	2,0
Magnésio 99% (Mg)	8104.19	China	3.887,43	6,0
Níquel (Ni)	7502.10	China	10.462,35	3,0
Ferro Gusa	7201.10	China	239,55	1,0
Sucata	7204.4	China	463,29	-

A título de despesa de internação, foi utilizado, como indicativo, dado referente ao montante despendido para a importação do produto classificado sob o código tarifário HS 8708, de acordo com informações do sítio eletrônico Doing Business - http://www.doingbusiness.org/data/exploretopics/trading-across-borders, acessado em 31 de janeiro de 2018. O valor calculado foi então dividido pelo volume importado para se obter o montante por tonelada. Desse modo, considerou-se o montante de US$ 61,06 por tonelada para essa despesa.

Com relação às despesas relativas ao frete interno, conservadoramente, não foi atribuído valor a tais despesas, considerando a possibilidade de que o importador tenha sua planta produtiva muito próxima ao porto de importação. Desse modo, foi apurado o custo das matérias-primas para a produção de uma tonelada de produto similar:

Em US$/t

Matérias-primas	Preço CIF	Imposto de Importação	Despesa de Internação	Preço CIF Internado
Ferro Silício (FeSi)	889,83	17,80	61,06	968,69
Ferro Molibdênio (FeMo)	11.063,03	221,26	61,06	11.345,35
Cálcio Silício (CaSi)	1.845,46	36,91	61,06	1.943,42
Ferro Manganês (FeMn)	645,92	12,92	61,06	719,89
Mischmetal	15.497,08	852,34	61,06	16.410,48
Ferro Cromo Alto Carbono (FeCrAC)	1.103,79	22,08	61,06	1.186,93
Magnésio 99% (Mg)	3.887,43	233,25	61,06	4.181,73
Níquel (Ni)	10.462,35	313,87	61,06	10.837,28
Ferro Gusa	239,55	2,40	61,06	303,00
Sucata	463,29	-	61,06	524,35

Uma vez apurados os preços das principais matérias-primas, obtiveram-se os coeficientes de consumo para a produção de uma tonelada do produto similar, com base no consumo específico médio extraído da estrutura de custo padrão da peticionária dos três CODPRODs mais vendidos pela peticionária no mercado brasileiro. Ademais, cabe salientar que, no processo produtivo, são geradas sucatas em etapas diversas, as quais geram créditos no custo de produção, tendo sido tais volumes considerados na construção do valor normal.

Coeficientes de consumo de matérias-primas

Em kg/peça

CODPROD	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONFIDENCIAL]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Multiplicando-se o preço CIF internado pelo coeficiente de consumo das matérias-primas indicadas, foi calculado o custo do respectivo item por unidade de cilindro dos três CODPRODs considerados, conforme segue:

Custo produção de matérias-primas

Em US$/peça

CODPROD	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Liga Ferro Silício **[CONF.]**	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro Molibdênio Baixo Carbono	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cálcio Silício	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro Manganês	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Mishmetal	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Liga Ferro Silício **[CONF.]**	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro Cromo AC	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Magnésio 99%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Níquel	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro Gusa	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
TOTAL	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Desse modo, descontado os créditos das sucatas geradas, tem-se o custo total de matérias-primas por unidade de cilindro. Para se obter o custo total de matérias-primas por tonelada de cilindro produzido, foi considerado o peso relativo ao cilindro de cada um dos três CODPRODs usados. Ao dividir o somatório do custo por unidade de cilindro dos três códigos usados pelo somatório do peso desses códigos, chegou-se ao custo médio ponderado total de matérias-primas de US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada, de acordo com a tabela a seguir:

CODPROD	**[CONF.]**	**[CONF.]**	**[CONF.]**	**[CONF.]**
Custo de matéria-prima (US$/peça)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Crédito de sucatas (US$/peça)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo total de matérias-primas (US$/peça)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Peso do cilindro (kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo total ponderado (US$/t)				**[CONF.]**

Além do custo das matérias-primas principais, há, na composição do custo de produção do produto similar doméstico, custo relativo a outras matérias-primas menos significativas. Considerando que, devido à sua baixa representatividade, não há consumo específico para essas outras matérias-primas na estrutura de custo padrão, o montante calculado foi obtido a partir dos dados de custo de produção total e mensal apresentados pela peticionária. O valor a título de outras matérias-primas foi calculado pela relação entre o somatório dessas matérias e o somatório das matérias-primas principais (sucata, gusa e ligas), reportadas nos apêndices mencionados. A representatividade encontrada ([CONF.]%) foi aplicada ao custo das matérias-primas principais conforme quadro anterior e somada a este para se chegar ao custo total de matérias-primas utilizadas.

Custo de produção de outras matérias-primas

	Valor construído (US$/t)
Custo ligas, ferro gusa, sucata (mat-primas 1,2,3) (A)	[CONF.]
Outras matérias-primas (mat-primas 4) (A*[CONF.]%)	[CONF.]
Custo total matérias-primas	[CONF.]

No que concerne ao custo de outros insumos, a mesma metodologia foi aplicada. Foi calculada a relação entre o valor desta rubrica e o valor do custo total de matérias-primas, obtendo-se o valor de [CONFIDENCIAL]%. Tal percentual foi aplicado ao custo total das matérias-primas apresentado no quadro anterior.

Custo de produção de outros insumos

	Valor construído (US$/t)
Custo ligas, ferro gusa, sucata, outras matérias-primas (matérias-primas 1, 2, 3, 4) (A)	[CONF.]
Outros insumos 1 -materiais específicos (B)	[CONF.]

No que se refere à energia elétrica, para fins de início de investigação, o custo foi calculado considerando as tarifas da Coreia do Sul, país asiático que disponibiliza dados tanto sobre uso industrial de energia, quanto sobre o volume do contrato e o tipo de voltagem adotada, além de especificar as diferentes tarifas aplicadas ao horário de pico e fora do horário de pico, de acordo com o sítio eletrônico da Korea Power Company home.kepco.co.kr/kepco/EN/F/htmlView/ENFBHP00103.do?menuCd=EN060201, acessado em 31 de janeiro de 2018. Desse modo, foi considerada a categoria industrial B, relativa a contrato de demanda de 300 kW ou mais e com voltagem de fornecimento de 154.000 V, características semelhantes àquelas em que a indústria doméstica se enquadra.

	KRW/kWh	**Taxa de câmbio KRW/US$**	**US$/kWh**
Demanda	**7,38**	**1.142,06**	**0,0065**
Consumo pico - verão	189,70		
Consumo pico - outono	108,80		
Consumo pico - inverno	164,70		
Consumo pico - primavera	108,80		
Média anual - consumo pico	**143,00**	**1.142,06**	**0,1252**
Consumo fora de pico - verão	56,20		
Consumo fora de pico - outono	56,20		
Consumo fora de pico - inverno	63,20		
Consumo fora de pico - primavera	56,20		
Média anual - consumo fora de pico	**57,95**	**1.142,06**	**0,0507**

A fim de se calcular o valor de energia elétrica necessária para a produção de uma tonelada do produto similar, foram considerados os volumes efetivamente contratados de demanda e os volumes consumidos em horário de pico e fora do horário de pico da indústria doméstica. Tendo em vista que os dados fazem referência ao total consumido pela planta da peticionária, a demanda e o consumo foram divididos pelo volume de produção total da planta, o que resultou no montante de energia usado por tonelada de produto fabricado, conforme segue:

Gerdau Summit	**Demanda contratada em MWh**			**Consumo em MWh**	
Período	**Pico**	**Fora de Pico**	**Total**	**Pico**	**Fora de Pico**
Jul/16	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
ago/16	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
set/16	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
out/16	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
nov/16	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
dez/16	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
jan/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
fev/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
mar/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
abr/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
mai/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
jun/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Jul/16-Jun/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Prod. Total Jul/16-Jun/17 (t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Demanda/Consumo em kW/t	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Com base nas tarifas e nas quantidades demandadas e consumidas de energia elétrica, foi calculado o custo de energia elétrica para a produção de uma tonelada do produto a ser utilizado na construção do valor normal do produto objeto da investigação:

Custo de energia elétrica

Demanda de energia	
Custo da Demanda de Energia (US$/kWh)	0,0065
Demanda de Energia (kW/t)	[CONF.]
Custo da Demanda de Energia (US$/kWh/t)	[CONF.]
Consumo de energia pico	
Custo de energia kW/h pico (US$/kWh)	0,1252
Consumo de energia pico (kW/t)	[CONF.]
Custo do Consumo de energia pico (US$/kWh/t)	[CONF.]
Consumo de energia fora de pico	
Custo Energia kW/h fora de pico (US$/kWh)	0,0507
Consumo de Energia fora de pico (kW/t)	[CONF.]
Custo do Consumo de energia fora de pico (US$/kWh/t)	[CONF.]
Custo de Energia Elétrica (US$/t)	**141,27**

Com relação ao cálculo do custo da mão-de-obra, para fins de início da investigação, em vez de utilizar o salário pago na indústria na Coreia do Sul, sugerido pela peticionária, optou-se por utilizar o valor médio do salário pago em Taipé Chinês, tendo em vista que há dados oficiais emitidos por agência do governo, disponibilizados publicamente, além de serem mais detalhados do que os apresentados na petição. As informações foram retiradas do sítio eletrônico de estatísticas oficiais do governo de Taipé Chinês, disponível por meio do endereço https://eng.stat.gov.tw/public/Attachment/78221231138VPBVQ8D.pdf, acessado em 5 de fevereiro de 2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Calculou-se, assim, o salário mensal médio do período de análise de dumping em Novo Dólar de Taipé Chinês (TWD), o qual foi convertido a dólares estadunidenses pela taxa de câmbio média do período, de acordo com dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil:

Período	TWD
01/07/2016	46.919,00
01/08/2016	45.713,00
01/09/2016	45.205,00
01/10/2016	43.069,00
01/11/2016	43.876,00
01/12/2016	47.728,00
01/01/2017	93.144,00
01/02/2017	45.720,00
01/03/2017	44.144,00
01/04/2017	44.359,00
01/05/2017	48.848,00
01/06/2017	44.746,00
Total (média simples)	49.455,92
Taxa de câmbio TWD/US$	31,23
Salário mensal (US$)	1.583,60

Cabe ressaltar que a jornada de trabalho no Taipé Chinês é de 40 horas/semana, segundo sítio eletrônico oficial http://law.moj.gov.tw/Eng/LawClass/LawAll.aspx?PCode=N0030001, acessado em 5 de fevereiro de 2018. Por consequência, tem-se total de 168 horas trabalhadas por mês por empregado caso sejam consideradas 4,2 semanas por mês.

Foram utilizados os dados da indústria doméstica para calcular o tempo em horas que cada empregado gasta na produção de uma tonelada de cilindro laminador. Ao final de P5, a peticionária contava com 29 empregados diretos e indiretos alocados na produção do produto similar, tendo sido produzidas 1.094,25 toneladas, representando produção de 37,7 toneladas por empregado.

Considerando-se uma jornada de 44 horas semanais de trabalho, com 4,2 semanas por mês e 12 meses no ano, chega-se a um total de 2.217,6 horas trabalhadas anuais. Dividindo-se a produção anual por empregado pelo número de horas trabalhadas anuais, obtém-se a quantidade produzida por hora por empregado, equivalente, neste caso, a 0,017 tonelada, equivalente a 58,78 horas trabalhadas por empregado por tonelada produzida.

Custos de mão de obra (direta e indireta)

Dados de mão de obra	Valor
Produção Peticionária (t)	1.094,0
Número de empregados diretos Peticionária	29
Produção por empregado (t)	37,7
Horas trabalhadas por ano	2.217,60
Toneladas produzidas / hora por empregado	0,017
Horas trabalhadas por empregado por tonelada	58,78
Salário mensal no Taipé Chinês (US$)	3.366,73
Horas trabalhadas por mês	168,0
Salário por hora no Taipé Chinês (US$)	9,43
Custo Mão de Obra (US$/t)	**554,03**

Com relação aos outros custos fixos, foram considerados os custos relativos a manutenção, gastos gerais e outras apropriações (refratários). Verificou-se qual o custo total de cada uma dessas rubricas no custo de produção do produto similar doméstico em P5 e calculou-se sua relação com o custo total de matérias-primas do mesmo produto. A relação obtida foi, então, aplicada ao custo de matérias-primas calculado na construção do valor normal, conforme demonstrado a seguir:

Outros custos fixos

	Custo de produção - R$ (Apêndices XVIII e XIX)	Representatividade em relação ao total de matérias-primas	Valor Construído (US$/peça)
Custo matérias-primas Gerdau	[CONF.]	-	1.132,23
Outros custos fixos 1 - Manutenção	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros custos fixos 2 - Gastos Gerais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros custos fixos 4 - Outras apropriações	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Total Outros Custos Fixos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Para o cálculo de depreciação, despesas de vendas e administrativas e receitas e despesas financeiras, bem como margem de lucro, e tendo em vista que a empresa chinesa Baosteel Changzhou é produtora dos cilindros objeto da análise, foram utilizados os demonstrativos financeiros da empresa Baoshan Iron & Steel Co.Ltd., da qual a Baosteel faz parte. Foram consideradas as demonstrações financeiras da Baoshan para o ano de 2016 e para o primeiro trimestre de 2017, publicados nos sítios eletrônicos tv.baosteel.com/ir/pdf/report/600019_2016_e.pdf e tv.baosteel.com/ir/pdf/report/1Q2017en.pdf, respectivamente, acessado em 17 de janeiro de 2018.

Haja vista que não há dados sobre depreciação no relatório do primeiro trimestre de 2017, foram utilizados apenas dados de 2016 para essa rubrica, considerando o valor apresentado a título de Depreciation of fixed assets and investment properties. A representatividade dessa rubrica frente ao custo operacional da empresa foi aplicada ao custo de produção antes da depreciação. Como o valor relativo aos custos operacionais da Baosteel já englobaria o custo relativo à depreciação, este custo foi calculado pela divisão do custo de produção exclusive a rubrica de depreciação.

No tocante às despesas de vendas, administrativas e despesas/receitas financeiras, os percentuais foram calculados pela média simples da relação dessas rubricas frente ao custo operacional já mencionado para o ano de 2016 e o primeiro trimestre de 2017. Cumpre ressaltar que nas despesas de vendas estão incluídas despesas de distribuição e de armazenamento.

A margem de lucro foi calculada a partir da representatividade do lucro operacional frente à receita operacional com base nos dados dos mesmos demonstrativos. Esse lucro, por sua vez, foi obtido deduzindo-se os valores relativos ao custo operacional, despesas administrativas, despesas de vendas e despesas/receitas operacionais da receita operacional. Optou-se por essa metodologia tendo em vista que o lucro operacional divulgado nos demonstrativos englobaria rubricas não associadas diretamente ao negócio da empresa, como impairment losses of assets e investment income. A porcentagem resultante foi, então, aplicada sobre o custo de produção.

Informações dos demonstrativos financeiros (Baoshan Iron & Steel)

Rubricas	%
Depreciação	7,3
Despesas adm.	4,2
Despesas de vendas	1,2
Despesas/receitas financeiras	1,2
Lucro Operacional	7,3

Desse modo, o percentual de depreciação foi aplicado ao custo de manufatura na construção do valor normal; os percentuais das despesas listadas, ao custo de manufatura após a depreciação; e a margem de lucro, ao custo total, apurando-se o valor normal construído na condição delivered (dado que nas despesas de vendas nos demonstrativos utilizados estão incluídas despesas de distribuição e de armazenamento):

Valor normal construído - Delivered

Rubrica	Custo (US$/t)
Matérias-primas principais (A)	[CONF.]
Outras matérias-primas (B)	[CONF.]
Outros insumos (C)	[CONF.]
Energia (D)	141,27
Mão-de-obra (E)	554,03
Outros custos fixos (F)	[CONF.]
Custo de manufatura (G) = (A)+(B)+(C)+(D)+(E)+(F)	**3.034,64**
Depreciação (H)	238,97
Custo de produção (I) = (G)+(H)	**3.273,61**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despesas administrativas (J)	137,49
Despesas de vendas (L)	39,28
Despesas/receitas financeiras (M)	39,28
Custo total (N) = (I)+(J)+(L)+(M)	**3.489,66**
Margem de lucro (O)	238,97
Preço (P) = (N)+(O)	**3.728,66**

Portanto, para fins de início desta investigação, o valor normal construído para a China foi US$ 3.728,66/t (três mil e setecentos e vinte e oito dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada), na condição delivered.

4.2. Do preço de exportação

Consoante o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto, e informação sobre o preço de exportação ou quando for o caso sobre os preços pelos quais o produto é vendido ao primeiro comprador independente situado no território do Membro Importador

Para fins de apuração do preço de exportação dos cilindros laminadores da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2016 a junho de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Preço de Exportação

Valor FOB (US$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)
1.509.689,29	816,8	1.848,24

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US$ 1.848,24/t (mil e oitocentos e quarenta e oito dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por tonelada), na condição FOB.

4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que tanto o valor normal apurado para a China, com base no valor normal construído, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições adequadas para justa comparação para fins de início da presente investigação, considerando-se, para fins de início da investigação, que as despesas de entrega no mercado chinês seriam equivalentes às despesas para entrega no porto do produto a ser exportado.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping

Valor Normal US$/t	Preço de Exportação US$/t	Margem de Dumping Absoluta US$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.728,66	1.848,24	1.880,42	101,7%

4.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A margem de dumping apurada no item 4.1.3 demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de cilindros laminadores da China para o Brasil, realizadas no período de julho de 2016 a junho de 2017.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de cilindros laminadores. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa ao início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2012 a junho de 2017, dividido da seguinte forma:

P1 - julho de 2012 a junho de 2013;
P2 - julho de 2013 a junho de 2014;
P3 - julho de 2014 a junho de 2015;
P4 - julho de 2015 a junho de 2016; e
P5 - julho de 2016 a junho de 2017.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de cilindros laminadores importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 8455.30.10 e 8455.30.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

Nos dois subitens mencionados, são classificados, além do produto objeto, cilindros de laminação fundidos com composição química ou dimensionais distintos daqueles definidos para o produto objeto da investigação e cilindros forjados, excluídos do conceito de produto objeto. A identificação desses itens foi realizada por meio das dimensões, no primeiro caso citado, ou pelo tipo de material (ferro/aço forjado), no segundo caso.

Dessa forma, excluíram-se as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto da investigação, entre as quais as importações de produtos exemplificadas a seguir:

(i) cilindros de outros materiais: aços forjados, carboneto de tungstênio e de metal duro;

(ii) outros produtos: anel, barra handle, bucha, cassete de laminação, cilindro com entrada e saída de água ou com revestimento de borracha, cilindro para gás ou para rebocador, cilindro pneumático, utilizado em bomba de concreto, conector, eixo, espaçador, grampeadoras, haste de engrenagem de interligação de posicionamento ou de tração, kit de reparo de cilindro, lâmina para calibração, peças sobressalentes, redutor, rodilho de cerâmica;

(iii) produtos cuja utilização/funcionalidade indicam não se referir ao produto sob análise: cilindros em tandem (dimensões maiores), cilindro cantilever, cilindro de apoio, cilindro encamisado, cilindro para controle de camada de verniz, cilindros para laminador de planos/tiras, cilindro desbastador Rougher, laminador Sendzimir (pequeno diâmetro), cilindros de apoio (backup rolls ou BUR), para aplicação de cola em tecido, para laminar rosca ou parafusos;

(iv) produtos que indicam se referir a tipos de desenhos que, conforme a peticionária, não se referem ao produto objeto da investigação e que apresentam volumes não condizentes com o produto objeto da investigação, abaixo de 50kg, ou seja, inferior ao peso unitário do produto.

Destaca-se que não foram registradas importações realizadas pela indústria doméstica no período de análise de indícios de dano.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de cilindros laminadores no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações totais (t)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	110,1	83,4	167,2	145,1
Total (origem investigada)	**100**	**110,1**	**83,4**	**167,2**	**145,1**
Argentina	100	155,7	97,3	51,1	24,3
Itália	100	288,0	329,7	174,0	228,6
Áustria	100	166,5	200,8	-	33,3
Hong Kong	100	-	27,8	22,0	99,4
Alemanha	100	26,9	17,3	28,0	5,1
Japão	-	100	476,3	-	73,7
Coreia do Sul	100	49,1	71,9	93,9	-
Estados Unidos da América	100	34,7	-	82,8	-
Demais países*	**100**	**206,1**	**69,0**	**64,7**	**-**
Total (exceto investigada)	**100**	**103,2**	**72,5**	**41,4**	**20,0**
Total Geral	**100**	**105,1**	**75,6**	**76,4**	**54,8**

* As outras origens agrupadas em "Demais países" incluem Eslovênia, França, Índia, Israel, Reino Unido, Taipé Chinês e Suécia.

O volume das importações brasileiras de cilindros laminadores da origem investigada aumentou 10,1% em P2, reduziu 24,3% em P3, aumentou em 100,5% em P4 e voltou a diminuir em 13,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Quando considerado todo o período de investigação (P1 - P5), observou-se aumento de 45,1%.

Já o volume importado de outras origens aumentou 3,2% de P1 para P2 e apresentou quedas sucessivas nos períodos seguintes: em 29,7% de P2 para P3, em 42,9% de P3 para P4, 51,6% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, houve decréscimo acumulado de 80% nessas importações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Deve-se observar que os volumes importados da origem investigada aumentaram consideravelmente sua participação no total das importações realizadas pelo Brasil, pincipalmente em P5 (73,6%). Já em relação aos demais períodos, constatou-se a evolução da participação das importações chinesas da seguinte forma: aumentos de 27,8%, 29,2%, 30,7% e 60,9%, em cada período, de P1 a P4, confirmando a tendência crescente das importações chinesas. Dessa forma, a participação das importações das outras origens no volume total importado, por sua vez, decresceu sucessivamente, representando 72,2% do volume total importado em P1, 70,8% em P2, 69,3% em P3, 39,1% em P4 e, por fim, 26,4% em P5.

Registrou-se que as importações brasileiras totais de cilindros laminadores apresentaram aumento de 5,1% de P1 para P2, queda de 28,1% de P2 para P3, novo aumento de 1,1% de P3 para P4, redução em 28,2% de P4 para P5. De P1 a P5, verificou-se diminuição de 45,2%.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações totais de cilindros laminadores no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais (mil US$ CIF)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	130,4	97,6	165,3	101,1
Total sob Análise	**100**	**130,4**	**97,6**	**165,3**	**101,1**
Argentina	100	166,2	129,8	51,0	16,8
Itália	100	297,1	452,6	273,1	182,3
Áustria	100	276,0	378,7	-	27,3
Hong Kong	100	-	44,0	63,8	83,3
Alemanha	100	53,2	26,2	55,2	3,6
Japão	-	100,0	58,7	-	30,6
Coréia do Sul	100	374,7	607,9	720,2	-
Estados Unidos	100	84,3	-	74,2	-
Demais países	**100**	**99,3**	**41,8**	**24,0**	**-**
Total (exceto investigada)	**100**	**123,3**	**98,5**	**57,9**	**14,2**
Total Geral	**100**	**124,5**	**98,4**	**76,9**	**29,6**

Verificou-se o seguinte comportamento dos valores importados da origem investigada: aumento de 30,4% de P1 para P2, queda de 25,2% de P2 para P3, elevação de 69,4% de P3 para P4 e redução de 38,9% de P4 para P5. Quando considerado todo o período investigado, de P1 a P5, verificou-se crescimento de 1,1%.

Quando analisadas as importações das demais origens, foi registrado aumento de 23,3% de P1 para P2 e decréscimos nos demais períodos: 20%, 41,3% e 75,5% em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se redução de 85,8% nos valores importados das demais origens.

O valor total das importações brasileiras, comparativamente ao período anterior, cresceu 24,5% em P2 e diminuiu 21%, 21,8% e 61,5% em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. Se comparados P1 e P5, houve queda de 70,4% no valor total dessas importações.

Preço das importações totais (US$ CIF/t)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	118,4	117,0	98,8	69,6
Total sob Análise	**100**	**118,4**	**117,0**	**98,8**	**69,6**
Argentina	100	106,7	133,4	99,9	69,2
Itália	100	103,4	137,6	157,4	79,9
Áustria	100	165,7	188,5	-	82,2
Hong Kong	100	-	157,6	287,9	83,8
Alemanha	100	197,9	151,3	196,7	71,3
Japão	-	100,0	12,4	-	41,3
Coréia do Sul	100	766,9	847,2	767,0	-
Estados Unidos	100	243,2	-	89,5	-
Demais países	**100**	**48,2**	**60,7**	**37,1**	**-**
Total (exceto investigada)	**100**	**119,4**	**135,8**	**139,8**	**71,0**
Total Geral	**100**	**118,4**	**130,2**	**100,7**	**54,0**

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de cilindros laminadores da origem investigada aumentou 18,4 % de P1 para P2 e decresceu para as transições seguintes: 1,2% de P2 para P3, 15,5% de P3 para P4 e 29,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 30,4%.

O preço CIF médio por tonelada de outras origens registrou aumentos de 19,4% em P2, 13,7% em P3, 2,9% em P4 e redução de 49,3%, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. De P1 para P5, o preço de tais importações diminuiu 29%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de cilindros laminadores, observaram-se aumentos de P1 para P2 (18,4%) e de P2 para P3 (9,9%) e quedas de P3 para P4 (22,7%) e de P4 para P5 (46,4%). Ao longo do período de investigação de indícios de dano, houve queda de 46% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio das importações brasileiras da origem investigada foi inferior ao preço CIF médio das importações brasileiras das demais origens em todo o período de investigação de indícios do dano.

5.2. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente de cilindros laminadores, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, as fabricadas para o consumo cativo, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Ressalte-se que o consumo cativo considerado neste item não se refere à utilização do produto similar como matéria-prima ou insumo na fabricação de outros produtos. Representa, nesse contexto, as transferências de cilindros dentro de plantas da mesma empresa, sem emissão de nota fiscal de venda, conforme informado pela peticionária.

Consumo nacional aparente - CNA (t)

Período	Vendas indústria doméstica	Importações origem investigada	Importações outras origens	Consumo Cativo	Consumo nacional aparente
P1	100	-	100	100	100
P2	74,3	-	110,1	103,2	25,9
P3	136,9	-	83,4	72,5	42,4
P4	58,4	-	167,2	41,4	45,4
P5	58,8	-	145,1	20,0	7,6

Observou-se que o consumo nacional aparente de cilindros laminadores apresentou redução de 10,1% de P1 para P2, aumento de P2 para P3 de 4,6% e quedas sucessivas de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente, de 27,2% e de 22,2%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado redução no CNA de 46,7%.

Ressalte-se que o consumo cativo não apresentou participação significativa no consumo nacional aparente ao longo do período de análise de indícios de dano, apresentando sua maior participação em P1 (6,1%). Para os demais períodos, foram constatadas as seguintes participações: 1,8% em P2, 2,8% em P3, 4,1% em P4 e 0,9% em P5. Em que pese a baixa participação no CNA, o consumo cativo apresentou o seguinte comportamento: quedas de P1 a P2 (74,1 %) e de P4 a P5 (83,4%) e aumentos de P2 para P3 (63,8%) e de P3 para P4 (7,1%). De P1 a P5, houve decréscimo de 92,4%.

5.3. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de cilindros laminadores, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Cumpre desatacar que não houve importações realizadas pela indústria doméstica e não foram identificados outros produtores domésticos, conforme mencionado anteriormente.

Mercado brasileiro (t)

Período	Vendas indústria doméstica	Importações origem investigada	Importações outras origens	Mercado brasileiro
P1	100	100	100	100
P2	74,3	110,1	103,2	94,1
P3	136,9	83,4	72,5	97,5
P4	58,4	167,2	41,4	70,0
P5	58,8	145,1	20,0	56,3

Observou-se que o mercado brasileiro de cilindros laminadores apresentou retrações, com a exceção de P2 para P3, com aumento de 3,6%. Para os demais intervalos, foram constatadas as seguintes reduções: 5,9% de P1 para P2, 28,2% de P3 para P4 e 19,6% de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado aumento no mercado brasileiro de 43,7%.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de cilindros laminadores.

Participação no CNA

Período	Consumo Nacional Aparente (t) (A)	Importações origem investigada (t) (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Importações outras origens (t) (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	89,9	110,1	122,5	103,2	114,7
P3	94,1	83,4	88,7	72,5	77,1
P4	68,5	167,2	244,2	41,4	60,5
P5	53,3	145,1	272,4	20,0	37,6

Observou-se que a participação das importações da origem investigada no consumo nacional aparente apresentou elevação de 28,9 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P5. Já nos demais períodos individualizados, foram registradas as seguintes variações: aumento de 3,8 p.p. de P1 para P2, redução de 5,7 p.p. de P2 para P3 e acréscimos sucessivos de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente, de 26,1 p.p. e 4,7 p.p. Destaca-se que P5 foi o período com maior participação das importações originárias da China no consumo nacional aparente (45,7%).

Com a exceção do aumento de 6,5 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2, a participação das outras origens apresentou decréscimos: de P2 para P3 (16,4 p.p.), de P3 para P4 (7,3 p.p.) e de P4 para P5 (9,9 p.p.). Considerando todo o período (de P1 para P5), a participação de tais importações reduziu 27,1 p.p.

5.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de cilindros laminadores:

Participação no mercado brasileiro

Período	Mercado brasileiro (t) (A)	Importações origem investigada (t) (B)	Participação no mercado brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (t) (C)	Participação no mercado brasileiro (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	94,1	110,1	117,0	103,2	109,6
P3	97,5	83,4	85,6	72,5	74,4
P4	70,0	167,2	239,0	41,4	59,2
P5	56,3	145,1	258,0	20,0	35,6

Observou-se que a participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro apresentou o mesmo comportamento do CNA analisado no item anterior. Dessa forma, foram registrados aumentos de P1 para P2 (3 p.p), de P3 para P4 (27,4 p.p.) e de P4 para P5 (3,4 p.p.) e somente uma redução de P2 para P3 (5,6 p.p.). Considerando todo o período (de P1 para P5), a participação de tais importações aumentou 28,2 p.p.

No que se refere às outras origens, houve aumento na participação no mercado brasileiro de 4,5 p.p. de P1 a P2, seguido de sucessivos decréscimos de 16,4 p.p., 7,1 p.p. e 10,9 p.p. em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. No período completo, a queda totalizou 29,9 p.p.

5.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de cilindros laminadores da origem investigada e a produção nacional do produto similar.

Importações da origem investigada e produção nacional

	Produção nacional (t) (A)	Importações da origem investigada (t) (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100	100	100
P2	65,0	110,1	169,4
P3	111,6	83,4	74,8
P4	64,3	167,2	260,2
P5	61,1	145,1	237,5

Observou-se que a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de cilindros laminadores foi a seguinte: aumento de P1 para P2 (21,9 p.p.), redução de P2 para P3 (29,8 p.p.), elevação de P3 para P4 (58,3 p.p), e decréscimo de P4 para P5 (7,2 p.p.). Ao se observar todo o período de investigação, essa relação apresentou crescimento de 43,2 p.p. Registra-se que o período de maior participação das importações investigadas quando comparadas à produção nacional foi em P4 (81,8%).

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano à indústria doméstica, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

(i) são produzidos a partir da mesmas matérias-primas, como sucata de aço e ferro-fundido, ferro-ligas, gusa, aditivos,

(ii) em termos absolutos, tendo passado de 562,8 toneladas em P1 para 816,8 toneladas em P5 (aumento de 254 toneladas, ou seja, 45,1%);

(iii) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações nesse mercado apresentou aumento de 28,2 p.p. de P1 (17,9%) para P5 (46,1%);

(iv) em relação ao CNA, visto que a participação das importações da origem investigada no CNA aumentou 28,9 p.p. na comparação entre os extremos do período de investigação de indícios de dano (16,8% em P1 e 45,7% em P5).

(v) em relação à produção nacional, pois de P1 (31,4%) para P5 (74,6%) houve aumento dessa relação em 43,2 p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

Além disso, os preços médios em base CIF das importações originárias da China com indícios de dumping foram mais baixos que os das demais importações brasileiras em todos os períodos analisados, tendo acumulado queda, de P1 a P5, de 30,4%.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de julho de 2012 a junho de 2017, divididos da mesma forma em cinco períodos.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de cilindros laminadores da empresa Gerdau Summit, a qual foi responsável pela totalidade da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pelas peticionárias, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do retorno sobre investimentos, do fluxo de caixa e da capacidade de captar recursos, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de cilindros laminadores.

Ademais, como a indústria doméstica destinou [CONF.]% de suas vendas no mercado interno, ao longo do período completo de análise de dano, a partes relacionadas usuárias finais do produto similar ([CONF.]), buscou-se, adicionalmente, apresentar de forma segregada os indicadores relevantes de dano acerca dessas operações de vendas para partes relacionadas das vendas para compradores independentes, em especial: nas vendas líquidas no mercado interno, na receita líquida no mercado interno, no preço médio de venda no mercado interno, no resultado bruto dessas operações e na análise de efeito sobre preço.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de cilindros laminadores, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Ressalte-se que a medida de comercialização de cilindros laminadores usualmente empregada é unidade de peça. No entanto, buscou-se analisar os dados em toneladas (t), tendo em vista a harmonização com os dados referentes às importações do produto objeto da investigação para evitar conversão de unidades.

Vendas da indústria doméstica

	Vendas totais (t)	Vendas no mercado interno (t)	Participação no total (%)	Vendas no mercado externo (t)	Participação no total (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	69,0	74,3	107,6	56,6	81,9
P3	112,8	136,9	121,4	55,7	49,4
P4	68,6	58,4	85,1	92,8	135,2
P5	67,1	58,8	87,7	86,6	129,1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: queda de 25,7% em P2, aumento de 84,2% em P3, queda de 57,3% em P4, crescimento de 0,7% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou retração de 41,2%.

No tocante às vendas no mercado externo, notaram-se quedas sucessivas em P2 e em P3, respectivamente de 43,4% e de 1,5%, em relação aos períodos imediatamente anteriores. Em P4, houve aumento de 66,5% seguido de redução de 6,6% em P5, em relação aos períodos imediatamente anteriores. Em todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, observou-se que as exportações de cilindros laminadores apresentaram retração de 13,4%.

Cumpre indicar que a maior participação das exportações nas vendas totais ocorreu em P4 (40,1%), período de menor vendas no mercado interno (656,6 t).

As vendas totais da indústria doméstica se comportaram da seguinte forma: retração de P1 para P2 (31%), aumento de P2 para P3 (63,3%), quedas sucessivas de P3 para P4 (39,2%) e de P4 para P5 (2,2%). Ao se considerar todo o período de investigação de indícios de dano (P1 a P5), o volume de vendas totais da indústria doméstica apresentou redução de 32,9%.

Adicionalmente, conforme explanado no item 6.1 deste documento, a tabela que segue leva em consideração as vendas líquidas de devoluções para partes relacionadas e independentes no mercado interno:

Vendas da indústria doméstica - mercado interno (em toneladas)

	Vendas totais (t)	Vendas para partes relacionadas	Vendas para partes independentes
P1	100	[CONF.]	[CONF.]
P2	74,3	[CONF.]	[CONF.]
P3	136,9	[CONF.]	[CONF.]
P4	58,4	[CONF.]	[CONF.]
P5	58,8	[CONF.]	[CONF.]

As vendas para partes relacionadas da indústria doméstica tiveram o seguinte comportamento: queda de P1 para P2 ([CONF.]%), aumento de P2 para P3 ([CONF.]%), redução de P3 para P4 ([CONF.]%) e elevação de P4 para P5 ([CONF.]%). Ao se considerar todo o período de investigação de indícios de dano (P1 a P5), o volume de vendas para partes relacionadas da indústria doméstica apresentou redução de [CONF.]%.

A participação das vendas para partes relacionadas nas vendas no mercado interno foi significativa ao longo de cada período, sendo em P1 de [CONF.]%, em P2 de [CONF.]%, em P3 de [CONF.]% e em P4 de [CONF.]% e, por fim, em P5 de [CONF.]%, apresentando crescimento de [CONF.]p.p.

As vendas para compradores independentes também registraram retração, de [CONF.]%, ao longo de P1 a P5. Nos demais períodos, excetuando-se de P2 para P3 com acréscimo de 3,4%, observaram-se quedas sucessivas: de P1 para P2 ([CONF.]%), de P3 para P4 ([CONF.]%) e de P4 para P5 ([CONF.]%).

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação de mercado das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro

	Vendas no mercado interno (t)	Mercado brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	74,3	94,1	79,0
P3	136,9	97,5	140,4
P4	58,4	70,0	83,5
P5	58,8	56,3	104,6

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de cilindros laminadores decresceu 7,5 p.p. em P2, aumentou 22 p.p. em P3, reduziu em 20,4 p.p. em P4, aumentou 7,6 p.p. em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Tomando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se aumento de 1,7 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme dados constantes da petição, para o cálculo da capacidade instalada, foram levantados os volumes de produção mensal de cada uma das duas linhas de produção nas quais o produto similar foi fabricado, apurando-se o mês de maior produção em cada linha ao longo do período de indício de dano. Da mesma maneira, para os meses de maior produção, foram apurados os dias efetivos de trabalho, assim considerados o número total de dias do mês descontados os domingos e feriados, quando não houve produção, obtendo-se o maior volume de produção diária de cada linha.

Segundo a peticionária, foi considerado o volume de produção em regime normal de operação da planta, em três turnos, no qual houve, em cada turno, parada de almoço e para troca de turno, no total de 1,3h. Assim sendo, considerou-se que o maior volume de produção diária de cada linha ocorreu em 20,1 horas de produção.

O cálculo da capacidade instalada efetiva foi apurado com base no volume diário médio de produção do mês com maior volume de produção, o qual foi multiplicado em cada mês do período de análise indício de dano, pelo número de dias efetivos de trabalho, assim considerados o número total de dias do mês descontados os domingos e feriados, obtendo-se a capacidade efetiva de cada mês, a qual foi totalizada para obtenção do período total de análise

Ressalte-se que, conforme a petição, foi indicada a existência de compartilhamento das linhas de produção com outros produtos, como cilindros de dimensões distintas ao produto similar. Ademais, a peticionária indicou que a linha de produção do produto similar operou com ociosidade e, por se tratar de uma linha com operação manual, as manutenções ao longo do período de análise foram realizadas nos momentos de ausência de produção por falta de pedidos, não impactando em limitação da capacidade produtiva.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade. O grau de ocupação foi obtido por meio da divisão da quantidade produzida pela capacidade instalada efetiva.

Capacidade instalada, produção e grau de ocupação

	Capacidade instalada efetiva (t)	Produção do produto similar (t)	Produção (Outros produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100	100
P2	100,3	65,0	98,4	93,3
P3	100,7	111,6	115,0	113,8
P4	101,3	64,3	113,8	105,4
P5	101,0	61,1	88,8	84,1

A capacidade instalada efetiva, quando considerados os extremos do período de análise de indícios de dano (P1 a P5), apresentou crescimento de 1%. Ao longo dos intervalos individuais, com a exceção de P5 em que houve queda de 0,3%, a capacidade efetiva aumentou nos demais períodos: 0,3% em P2, 0,3% em P3, 0,7% em P4, quando comparados com os períodos imediatamente anteriores.

Já o volume de produção de cilindros laminadores apresentou quedas sucessivas, com a exceção do intervalo de P2 para P3 (elevação de 71,6%), ressaltando-se que em P3 houve maiores vendas do produto similar da indústria doméstica, por consequência, maior produção. Assim, observou-se o seguinte comportamento de retração para os demais períodos: de P1 para P2, 35%, de P3 para P4, 42,4% e de P4 para P5, 4,9%. Considerando-se o período de P1 a P5, houve decréscimo de 38,9% no volume de produção da indústria doméstica.

Ademais, a produção de outros produtos apresentou o seguinte comportamento: queda de P1 para P2 (1,6%), aumento de P2 para P3 (16,9%), reduções de P3 para P4 (1%) e de P4 para P5 (22%). Ao se considerar de P1 a P5, observou-se queda de 11,2%.

O grau de ocupação da capacidade instalada, por sua vez, apresentou aumento apenas de P2 para P3 (15,4 p.p.). Nos demais períodos, o grau de ocupação diminuiu: 5 p.p. em P2, 6,3 p.p. em P4 e 16 p.p. em P5, sempre com relação ao período imediatamente anterior. Quando considerados os extremos da série, constatou-se diminuição de 11,9 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

Ressalte-se que o grau de ocupação instalada também leva em conta a produção de outros produtos, tendo em vista o compartilhamento da linha de produção com os outros produtos fabricados pela indústria doméstica.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de análise de indícios de dano, considerando o estoque inicial, em P1, de 169,6 t. Conforme indicado pela indústria doméstica, a produção do produto similar é feita contra pedido.

Estoque final (t)

	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Importações (-) revendas	Outras entradas/saídas	Consumo cativo	Estoque final
P1	100	100	100	-	(100)	100	100
P2	65,0	74,3	56,6	-	34,8	25,9	122,7
P3	111,6	136,9	55,7	-	(79,9)	42,4	186,4
P4	64,3	58,4	92,8	-	(82,4)	45,4	110,6
P5	61,1	58,8	86,6	-	(20,9)	7,6	106,8

Os volumes de "outras entradas/saídas" referem-se a sucateamento e outras movimentações. Já o "consumo cativo", a despeito de não se tratar de utilização do produto similar como matéria-prima ou insumo na fabricação de outros produtos, representa as transferências de cilindros dentro de plantas da mesma empresa, sem emissão de nota fiscal de venda, conforme informado no item 5.2 deste documento.

O volume do estoque final de cilindros laminadores apresentou elevações de P1 para P2 (22,6%) e de P2 para P3 (52%) e quedas de P3 para P4 (40,7%) e de P4 para P5 (3,4%). Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 6,8%.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação estoque final/produção

	Estoque final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100	100	100
P2	122,7	65,0	188,7
P3	186,4	111,6	167,1
P4	110,6	64,3	172,1
P5	106,8	61,1	174,7

A relação estoque final/produção decresceu somente de P2 para P3 (1,3 p.p.). Já para os demais períodos observaram-se aumentos sucessivos: 5,3 p.p. de P1 para P2, 0,3 p.p. de P3 para P4 e 0,1 p.p. de P4 para P5. Considerando-se de P1 a P5, a relação estoque final/produção aumentou 4,4 p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de cilindros laminadores pela indústria doméstica.

De acordo com a petição inicial, para o rateio dos empregados diretamente atrelados à produção, foram apuradas as áreas de trabalho por funcionário, sendo separadas aquelas dedicadas a cilindros fundidos e aquelas que envolvem trabalho tanto de cilindros fundidos como de forjados. Para as áreas dedicadas a cilindros fundidos, foi apurada a relação entre o volume (em quilograma) produzido do produto similar e o volume total de produtos fundidos, sendo tal relação aplicada ao número de funcionários total dessas áreas de produção direta.

Para as áreas comuns entre cilindros forjados e fundidos, foi obtida a relação entre o volume (em quilograma) produzido do produto similar e o volume de total desses produtos, sendo tal relação aplicada ao número de funcionários total dessas áreas de produção direta.

Em relação aos empregados indiretos na produção, a peticionária indicou que eles são dedicados tanto à fabricação de produtos fundidos como forjados. Assim sendo, foi apurada a relação entre o volume (em quilograma) produzido do produto similar e o volume total de produtos fundidos e forjados fabricados, sendo tal relação aplicada ao número de funcionários total das áreas de produção indireta.

No caso das áreas de vendas e administrativa, foi observada a representatividade do faturamento líquido do produto similar sobre o faturamento líquido total da empresa, sendo o fator encontrado aplicado sobre o número de empregados destas áreas.

Para o cálculo da massa salarial, foram levantados os valores de salários, encargos e benefícios relativos ao total de funcionários da empresa, separados por produção direta, produção indireta, administração e vendas. Tais valores foram, então, divididos pelo número total de empregados da empresa em cada uma destas áreas. Os valores por empregado encontrados foram, então, multiplicados pelo número de funcionários alocados para a linha do produto similar, conforme cada respectiva área.

Número de empregados

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100	72,2	95,3	57,7	62,6
Administração e vendas	100	77,3	86,8	94,3	77,3
Total	100	73,0	93,9	63,7	65,0

Constatou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de cilindros laminadores oscilou durante o período de indícios de dano, da seguinte forma: reduziu de P1 para P2 (28,3%), aumentou de P2 para P3 (33,3%), voltou a diminuir de P3 para P4 (38,6%), novamente aumentou de P4 para P5 (7,4%). Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção caiu 37% (17 postos de trabalho).

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou o seguinte panorama: acréscimos de 14,3% e 12,5% em P3 e P4, respectivamente, quando comparados com os períodos imediatamente anteriores. Já de P1 para P2 e de P4 para P5 houve quedas de 22,2%. Entre P1 e P5, o número de empregados destes dois setores aumentou 22,2% (2 postos de trabalho).

Por sua vez, o número total de empregados apresentou a mesma tendência observada para os empregados ligados à produção, observando-se: reduções de P1 para P2 (27,3%) e de P3 para P4 (32,7%) e elevações de P2 para P3 (30%) e de P4 para P5 (2,9%). De P1 para P5, o número total de empregados reduziu 34,5% (19 postos de trabalho).

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise.

Produtividade por empregado

	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100	100	100
P2	72,2	65,0	90,1
P3	95,3	111,6	117,1
P4	57,7	64,3	111,3
P5	62,6	61,1	97,7

A produtividade por empregado ligado à produção apresentou reduções, com a exceção de P2 para P3 em que houve aumento de 29,9%. Assim, observaram-se as seguintes reduções na produtividade: de P1 para P2 (9,8%), de P3 para P4 (4,9%) e de P4 para P5 (12,3%). Considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, a produtividade por empregado diminuiu 2,3%.

Ressalte-se que não foram informados funcionários terceirizados atuando na produção de cilindros laminadores ou nas áreas administrativas e de vendas.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de cilindros laminadores pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa salarial (mil R$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	75,3	98,2	54,5	63,8
Administração e vendas	100,0	75,2	67,9	73,3	77,6
Total	100,0	75,2	90,7	59,2	67,2

A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou redução de 24,7% de P1 para P2, aumento de 30,5% de P2 para P3, nova redução de 44,4% de P3 para P4, seguido de elevação de 17% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção do produto similar aumentou de 36,2%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas apresentou o seguinte panorama: acréscimos de 7,9% e 5,9% em P4 e P5, respectivamente, quando comparados com os períodos imediatamente anteriores. Já de P1 para P2 e de P2 para P3 houve, respectivamente, quedas de 24,8% e de 9,6%. Ao se considerar os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores decresceu 22,4%.

Com relação à massa salarial total, observou-se redução de 32,8% ao longo do período de análise de indícios de dano, de P1 para P5. Considerados os intervalos em separado, a massa salarial total cresceu de P2 para P3 (20,5%) e de P4 para P5 (13,6%) e reduziu de P1 para P2 (24,8%) e de P3 para P4 (34,7%).

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida total e segmentada por mercado interno e externo da indústria doméstica referem-se às vendas líquidas de cilindros laminadores, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno, conforme tabela que segue:

Receita líquida das vendas da indústria doméstica (mil R$ atualizados)

	Receita total	Mercado interno		Mercado externo	
	Valor	Valor	%	Valor	%
P1	[CONF.]	100	[CONF.]	100	[CONF.]
P2	[CONF.]	79,5	[CONF.]	55,5	[CONF.]
P3	[CONF.]	124,4	[CONF.]	42,2	[CONF.]
P4	[CONF.]	52,9	[CONF.]	76,8	[CONF.]
P5	[CONF.]	49,8	[CONF.]	71,2	[CONF.]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno reduziu-se em todos períodos, com a exceção de P2 para P3, com aumento de 56,4%. Nos demais períodos, constatou-se retração da receita líquida da seguinte maneira: de P1 para P2 (20,5%), de P3 para P4 (57,5%), de P4 para P5 (5,9%). Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas de cilindros laminadores no mercado interno apresentou redução de 50,2%, acompanhando a queda do volume de vendas no mercado interno (41,2%).

A receita líquida das vendas no mercado externo apresentou queda de 28,8% ao longo do período de investigação, de P1 a P5. Ao se considerar os intervalos separadamente, observou-se reduções de P1 para P2 (44,5%), de P2 para P3 (23,9%) e de P4 para P5 (7,3%), já de P3 para P4, houve acréscimo de 82%. Ressalte-se que, em P4 e em P5, as participações da receita das exportações de cilindros laminadores foram, respectivamente de [CONF.]% e de [CONF.]% da receita total das vendas do produto em tela, sendo as mais significativas do período de análise.

Consequentemente, a receita líquida total apresentou comportamento similar ao da receita líquida obtida com as vendas no mercado interno. Houve então quedas sucessivas de P1 para P2 ([CONF.]%), de P3 para P4 ([CONF.]%) de P4 para P5 ([CONF.]%), e tão somente de P2 para P3, constatou-se acréscimo de [CONF.]%. Observou-se redução na receita líquida total de [CONF.]% em P5, comparativamente a P1.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conforme indicado no item 6.1 deste documento, buscou-se analisar a receita líquida das vendas, para partes relacionadas e independentes da indústria doméstica, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno, conforme tabela a seguir:

Receita líquida no mercado interno (mil R$ atualizados)

Período	Partes relacionadas	Partes independentes	Total
P1	[CONF.]	[CONF.]	100
P2	[CONF.]	[CONF.]	79,5
P3	[CONF.]	[CONF.]	124,4
P4	[CONF.]	[CONF.]	52,9
P5	[CONF.]	[CONF.]	49,8

A receita líquida das vendas para partes relacionadas apresentou queda de [CONF.]% ao longo do período de investigação, de P1 a P5. Ao se considerar os intervalos separadamente, observou-se redução de P1 para P2 ([CONF.]%), aumento de P2 para P3 ([CONF.]%), nova queda de P3 para P4 ([CONF.]%) e acréscimo de P4 para P5 ([CONF.]%). Ressalte-se que, em P3 e em P5, as participações da receita das vendas do produto similar para partes relacionadas foram respectivamente de [CONF.]% e de [CONF.]% da receita no mercado interno das vendas do produto em tela, sendo as mais significativas do período de análise.

A receita líquida das vendas para compradores independentes, por sua vez, teve retração superior de [CONF.]% ao longo do período de investigação, de P1 a P5. Ao se considerar os intervalos separadamente, observou-se redução de P1 para P2 ([CONF.]%), aumento de P2 para P3 ([CONF.]%), e decréscimos sucessivos P3 para P4 ([CONF.]%) e P4 para P5 ([CONF.]%).

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas anteriormente.

Preço médio de venda da indústria doméstica (R$ atualizados/t)

Período	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100	100,0
P2	107,0	98,0
P3	90,9	75,7
P4	90,5	82,8
P5	84,6	82,2

Observou-se que o preço médio dos cilindros laminadores vendidos no mercado interno reduziu-se ao longo do período de investigação de indícios de dano, com exceção da transição do primeiro para o segundo período. Assim, o preço médio do produto similar vendido no mercado interno apresentou aumento de 7% em P2, e quedas de 15% em P3, 0,5% em P4, e 6,5% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Quando analisados os extremos da série (P1 a P5), o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 15,4%.

Já o preço médio de cilindros laminadores vendidos no mercado externo reduziu-se 2% de P1 para P2, voltou a diminuir em 22,7% de P2 para P3, elevou-se de P3 para P4 em 9,3% e retraiu-se 0,7% de P4 para P5. Ao se considerar de P1 a P5, o preço médio com a venda do produto similar no mercado externo apresentou contração de 17,8%.

Da mesma forma que no item anterior, obteve-se o preço líquido médio ponderado das vendas para partes relacionadas e independentes, conforme tabela a seguir:

Preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno (R$ atualizados/t)

Período	Partes relacionadas	Partes independentes
P1	[CONF.]	[CONF.]
P2	[CONF.]	[CONF.]
P3	[CONF.]	[CONF.]
P4	[CONF.]	[CONF.]
P5	[CONF.]	[CONF.]

Constatou-se que o preço médio dos cilindros laminadores vendidos no mercado interno para partes relacionadas reduziu-se ao longo do período de investigação de indícios de dano de [CONF.]%, mesma queda observada no preço médio das vendas no mercado interno. Para os demais períodos, houve elevação de P1 para P2 ([CONF.]%), queda de P2 para P3 ([CONF.]%), acréscimo de P3 para P4 ([CONF.]%) e redução de P4 para P5 ([CONF.]%).

Já o preço médio de cilindros laminadores vendidos aos compradores independentes reduziu [CONF.]% de P1 para P2, aumentou em [CONF.]% de P2 para P3, voltou a decair de P3 para P4 em [CONF.]% e apresentou acréscimo de [CONF.]% de P4 para P5. Ao se considerar de P1 a P5, o preço médio com a venda do produto similar para usuários independentes registrou queda de [CONF.]%. Ressalte-se que os preços praticados nas operações de venda a partes relacionadas foram inferiores aos praticados para compradores independentes, com a exceção de P2.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda no mercado interno de cilindros laminadores, conforme informado pela indústria doméstica.

Destaca-se que foram realizados ajustes nas rubricas de despesas operacionais a serem consideradas para fins de análise de indícios de dano, tendo em vista a necessidade de analisar a natureza das despesas atreladas às operações de vendas de cilindros laminadores. Dessa maneira, foram desconsideradas, além das rubricas já excluídas pela peticionária, como [CONF.], as seguintes despesas/receitas: [CONF.]. Registre-se ainda que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas.

Ademais, as despesas operacionais da indústria doméstica foram rateadas com base na receita operacional líquida das operações de venda do produto similar. Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da peticionária Gerdau Summit no mercado interno, no período de investigação, do produto objeto de análise.

Demonstração de resultados (em número-índice de mil R$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100	79,5	124,4	52,9	49,8
CPV	100,0	84,9	120,4	57,0	54,0
Resultado bruto	100,0	48,2	148,1	28,9	25,2
Despesas operacionais	100,0	79,9	114,8	103,6	100,1
Despesas gerais e administrativas	100,0	48,7	62,1	30,5	33,7
Despesas com vendas	100,0	60,6	66,2	23,9	38,4
Resultado financeiro (RF)	100,0	77,5	174,7	213,0	192,6
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	679,5	264,3	(21,9)	43,8
Resultado operacional	100,0	(144,1)	349,6	(423,8)	(428,6)
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	14,2	224,6	31,1	15,1
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	45,5	226,5	28,6	16,5

Margens de lucro (%)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem bruta	100,0	60,6	119,0	54,6	50,6
Margem operacional	100,0	(181,2)	280,9	(801,6)	(861,5)
Margem operacional (exceto RF)	100,0	17,8	180,5	58,8	30,4
Margem operacional (exceto RF e OD)	100,0	57,2	182,0	54,1	33,1

O resultado bruto com as vendas de cilindros laminadores no mercado interno teve reduções sucessivas de P1 para P2 (51,8%), de P3 para P4 (80,5%) e de P4 para P5 (12,8%), com a exceção de P2 para P3, em que houve aumento de 207,4%. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 74,8% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Já a margem bruta da indústria doméstica apresentou queda de P1 para P2 ([CONF.]p.p.), acréscimo de P2 para P3 ([CONF.]p.p.), e novas reduções de P3 para P4 ([CONF.]p.p.) e de P4 para P5 ([CONF.]p.p.). Considerando todo o período de análise, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONF.]p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica acompanhou a tendência do resultado bruto, sendo assim, houve quedas de P1 para P2 (244,1%), de P3 para P4 (221,2%) e de P4 para P5 (1,1%), e aumento somente de P2 para P3 (342,5%). Considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, o resultado operacional diminuiu 528,6%.

A margem operacional, com a exceção de P2 para P3 com aumento de [CONF.]p.p., apresentou decréscimos sucessivos ao longo de todos os períodos analisados: [CONF.]p.p. em P2, [CONF.]p.p. em P4, [CONF.]p.p. em P5, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. Assim, considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONF.] p.p. em relação a P1.

Ao se considerar o resultado operacional exceto resultado financeiro, verificaram-se reduções, com a exceção do intervalo de P2 para P3, em que houve aumento de 1.484%. As variações foram os seguintes decréscimos: de P1 para P2 (85,8%), de P3 para P4 (86,2%) e de P4 para P5 (51,3%). A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional sem o resultado financeiro em P5 84,9% menor em relação a P1.

A margem operacional exceto resultado financeiro apresentou o mesmo comportamento do resultado operacional sem o resultado financeiro. Assim, houve decréscimo de [CONF.] p.p. de P1 para P2, [CONF.]p.p. de P3 para P4 e [CONF.]p.p. P4 para P5, muito embora tenha havido elevação de P2 para P3 em [CONF.]. Quando se considera de P1 para P5, observou-se queda de [CONF.]p.p. da margem operacional sem o resultado financeiro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Desconsiderados resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, o resultado operacional da indústria doméstica aumentou somente de P2 para P3 (398,1%). Já, nos demais períodos, foram observadas quedas sucessivas: de P1 para P2 (54,5%), de P3 para P4 (87,4%) e de P4 para P5 (42,4%). A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais 83,5% menor em P5 em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais diminuiu em [CONF.]p.p. de P1 para P2, [CONF.]p.p. de P2 para P3, reduziu [CONF.]p.p. de P3 para P4 e [CONF.]p.p. de P4 para P5. Quando se considera todo o período de investigação, observou-se queda acumulada de [CONF.]p.p.

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstração de resultados (R$ atualizados/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100	107,0	90,9	90,5	84,6
CPV	100,0	114,3	87,9	97,6	91,8
Resultado bruto	100,0	64,8	108,2	49,4	42,8
Despesas operacionais	100,0	107,6	83,9	177,4	170,2
Despesas gerais e administrativas	100,0	65,6	45,4	52,2	57,3
Despesas com vendas	100,0	81,6	48,3	40,9	65,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	104,3	127,6	364,6	327,3
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	914,3	193,1	(37,5)	74,5
Resultado operacional	100,0	(194,0)	255,4	(725,5)	(728,6)
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	19,1	164,1	53,2	25,7
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	61,2	165,5	48,9	28,0

O CPV unitário oscilou durante o período de investigação: aumentou de P1 para P2 (14,3%), reduziu de P2 para P3 (23,1%), voltou a crescer de P3 para P4 (11%), e novamente diminuiu de P4 para P5 (6%). Dessa forma, quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou aumento de 8,2%.

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de cilindros laminadores no mercado interno, verificou-se aumento na transição de P2 para P3 (66,9%). Nos demais períodos, foram observadas reduções: de P1 para P2 (35,2%), de P3 para P4 (54,3%) e de P4 para P5 (13,4%). No intervalo de P1 a P5, o resultado bruto unitário apresentou queda de 57,2%.

Quando considerado o resultado operacional unitário, observou-se que esse indicador somente ficou positivo nos períodos de P1 e de P3. Assim, foi constatado o seguinte comportamento para esse indicador: queda de P1 para P2 (294%), aumento de P2 para P3 (231,7%), decréscimos de P3 para P4 (384%)e de P4 para P5 (0,4%). Ao se considerar todo o período de investigação de indícios de dano, o resultado operacional unitário em P5 foi 828,6% menor do que em P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, reduziu-se ao longo do período de indícios de dano de 74,3%. Para cada transição separadamente, excetuando-se o intervalo de P2 para P3 com aumento de 760,2%, observaram-se decréscimos: de P1 para P2 em 80,9%, de P3 para P4 em 67,6% e de P4 para P5 em 51,7%.

Por fim, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, em termos unitários, houve aumento tão somente de P2 para P3 (170,5%). Já para os demais períodos, registraram-se reduções: de P1 para P2 (38,8%), de P3 para P4 (70,4%) e de P4 para P5 (42,8%). Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se decréscimo de 72% do resultado operacional unitário, excluindo resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.

Adicionalmente, conforme apontado no item 6.1, no intuito de estabelecer estimativa de indicadores de rentabilidade alcançada pela indústria doméstica por tipo de relacionamento com o cliente, em função das operações para partes relacionadas e independentes, buscou-se estimar o resultado bruto e a margem bruta com base na natureza dessas operações, conforme tabelas a seguir:

Ressalte-se que, para fins de início desta investigação, o CPV a seguir baseou-se no valor unitário obtido da tabela anterior (obtido por meio das vendas totais da indústria doméstica) multiplicado pelas vendas líquidas para partes independentes e para relacionadas.

Resultado Bruto- Mercado Interno (Partes independentes) (mil R$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CPV	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado bruto	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Resultado Bruto - Mercado Interno (Partes relacionadas) (mil R$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CPV	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado bruto	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Margem Bruta (%) - Relacionamento do cliente

	P1	P2	P3	P4	P5
Partes Independentes	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Partes Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O resultado bruto com as vendas de cilindros laminadores para compradores independentes no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: redução de P1 para P2 ([CONF.]%), elevação de P2 para P3 ([CONF.]%), queda de P3 para P4 ([CONF.]%) e novo acréscimo de P4 para P5 ([CONF.]%). Ao se considerar todo o período de análise de dano, o resultado bruto verificado em P5 foi [CONF.]% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Já o resultado bruto com as vendas no mercado interno para partes relacionadas teve reduções sucessivas de P1 para P2 ([CONF.]%), de P3 para P4 ([CONF.]%) e de P4 para P5 ([CONF.]%), com a exceção de P2 para P3, em que houve aumento de [CONF.]%. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi [CONF.]% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

A margem bruta para partes independes da indústria doméstica apresentou queda de P1 para P2 ([CONF.]p.p.), acréscimo de P2 para P3 ([CONF.]p.p.), nova redução de P3 para P4 ([CONF.]p.p.) e elevação de P4 para P5 ([CONF.]p.p.). Considerando todo o período de análise, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONF.]p.p. em relação a P1. Por sua vez, a margem bruta das operações para compradores relacionados aumentou de P1 para P2 ([CONF.]p.p) e de P2 para P3 ([CONF.]p.p.) e reduziu nos períodos seguintes de P3 para P4 ([CONF.]p.p.) e de P4 para P5 ([CONF.]p.p.). De P1 para P5, observou-se queda desse indicador de [CONF.]p.p.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação cilindros laminadores pela indústria doméstica, para cada período de investigação de indícios de dano.

Cumpre esclarecer os seguintes elementos componentes de cada rubrica de custo de produção:

(i) Matéria-prima - consideram-se os custos de sucatas, gusa, ligas e outras matérias-primas secundárias, as quais são cal, cobre eletrolítico e cobalto metálico, entre outros materiais de menor representatividade.

(ii) Outros insumos - referem-se aos custos de materiais específicos de conquilhas, eletrodos, ácidos, peças e acessórios, argônio e outros.

(iii) Utilidades - consideram-se os custos de energéticos utilizados na produção, reaquecimento e demais funções, como oxigênio, gás natural e energia elétrica.

(iv) Gastos gerais - estão considerados os custos relativos a itens como serviços de usinagem, suprimentos, vigilância, tecnologia da informação, serviços de limpeza e conservação, entre outros.

(v) Outros custos fixos - referem-se a materiais refratários utilizados na produção.

Ressalte-se que não foram consideradas as rubricas de provisões para consumo [CONF.] do custo de produção.

Custo de produção (em número-índice de R$ atualizados/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos variáveis	100,0	105,9	84,4	93,8	80,7
Matéria-prima	100,0	100,7	93,6	98,0	101,4
Outros insumos	100,0	96,5	78,1	70,3	31,4
Utilidades	100,0	104,2	81,0	71,2	109,8
Mão de obra direta	100,0	109,9	83,1	100,8	79,3
2 - Custos fixos	100,0	110,7	80,7	83,1	112,1
Depreciação	100,0	110,4	90,7	83,7	91,1
Manutenção	100,0	101,7	67,3	63,1	72,6
Gastos gerais	100,0	133,6	97,9	120,8	274,8
Outros custos fixos	100,0	109,3	81,0	95,6	58,0
3 - Custo de produção (1+2)	100,0	106,8	83,7	91,7	86,9

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O custo de produção por tonelada do produto similar apresentou oscilação durante o período de investigação, apresentando aumento de 6,8% de P1 para P2, redução de 21,6% de P2 para P3, elevação de 9,5% de P3 para P4 e nova retração de 5,2% de P4 para P5. Na totalidade do período, de P1 para P5, o custo de produção diminuiu 13,1%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do custo de produção no preço de venda (em número-índice)

	Custo de produção (R$ atualizados/t) (A)	Preço de venda mercado interno (R$ atualizados/t) (B)	Relação (A)/(B) (%)
P1	100,0	100	100,0
P2	106,8	107,0	99,8
P3	83,7	90,9	92,1
P4	91,7	90,5	101,3
P5	86,9	84,6	102,7

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, de [CONF.]p.p. e [CONF.]p.p.de P1 para P2, já aumentou nos períodos seguintes: [CONF.]p.p. de P3 para P4, [CONF.]p.p. de P4 para P5. Ao considerar o período como um todo (P1 a P5), essa relação aumentou [CONF.]p.p.

Considerando a evolução da relação custo/preço de P4 para P5, bem como nos extremos da série, verificou-se a deterioração dessa relação, pois, embora tenha havido redução no custo de produção no período, este foi em proporção menor à queda do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno. O custo de produção de P1 para P5 teve queda de [CONF.]%, ao passo que o preço de venda se reduziu 15,4%.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos cilindros laminadores importados da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação, na condição CIF, em reais, e os valores totais do imposto de importação, efetivamente despendidos, em reais, ambos obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Foram apurados, também, os valores totais do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor de frete internacional, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Em seguida, foram apuradas as despesas de internação, aplicando-se o percentual de 3% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Esse percentual foi considerado com base em informações constantes em recente investigação de antidumping de tubos de aço inoxidável originários da Malásia, Tailândia e Vietnã.

Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica. A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano.

Preço médio CIF internado e subcotação - Origem investigada (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R$/t)	100	132,9	153,8	179,2	110,2
Imposto de importação (R$/t)	100	133,6	145,6	174,0	110,2
AFRMM (R$/t)	100	72,5	77,9	120,9	127,8
Despesas de internação (R$/t)	100	132,9	153,8	179,2	110,2
CIF Internado (R$/t)	100	132,4	152,0	178,0	110,4
CIF Internado (R$ atualizados/t) (a)	100	124	139,1	149,6	87,9
Preço da indústria doméstica (R$ atualizados/t) (b)	100	107,0	90,9	90,5	84,6
Subcotação (R$ atualizados/t) (b-a)	**100**	**91,1**	**45,2**	**34,5**	**81,4**

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de investigação.

Considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P2 para P3 (15%), de P3 para P4 (0,5%) e de P4 para P5 (6,5%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesses períodos. Ao analisar os extremos da série, também houve depressão de preços, haja vista os preços da indústria doméstica terem diminuído 15,4% de P1 para P5.

Adicionalmente, considerando a peculiaridade da indústria doméstica, conforme destacado no item 7.2.10 deste documento, em que há significativa participação de partes relacionadas, procurou-se comparar o preço dos cilindros laminadores importados da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica para partes independentes (não relacionadas) no mercado interno.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foi utilizada a mesma metodologia da comparação anterior.

Preço médio CIF internado e subcotação para partes intependentes - Origem investigada (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R$/t)	100	133	154	179	110
Imposto de importação (R$/t)	100	133,6	145,6	174,0	110,2
AFRMM (R$/t)	100	72	78	121	128
Despesas de internação (R$/t)	100	133	154	179	110
CIF Internado (R$/t)	100	132,4	152,0	178,0	110,4
CIF Internado (R$ atualizados/t) (a)	100	124	139,1	149,6	87,9
Preço da indústria doméstica para partes independentes (em número-índice de R$ atualizados/t) (b)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Subcotação (em número-índice de R$ atualizados/t) (b-a)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Mesmo considerando apenas os preços de venda da indústria doméstica para partes independentes, o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em todos os períodos de investigação.

O preço para partes independentes oscilou durante o período de investigação. Houve depressão de preços de P1 para P2 ([CONF.]%) e de P3 para P4 ([CONF.]%). Considerando os extremos da série, nota-se igualmente depressão de preços na ordem de [CONF.]%.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

O valor normal considerado no item 4.1.1 foi convertido de dólares estadunidenses por tonelada para reais por tonelada utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir dos dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, de R$ 3,23/US$. Foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, efetivamente despendidos, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas.

Após, adicionaram-se os valores do imposto de importação e despesas de internação, calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 6.1.7.3.

Considerando o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados na tabela a seguir:

Magnitude da margem de dumping - Origem investigada

Valor normal (US$/t)	[CONF.]
Valor normal (R$/t)	[CONF.]

Frete e seguro internacional (R$/t)	[CONF.]
Valor normal CIF (R$/t)	**[CONF.]**
Imposto de importação (R$/t)	[CONF.]
AFRMM (R$/t)	[CONF.]
Despesas de internação (R$/t)	[CONF.]
Valor normal internado (R$/t)	**[CONF.]**
Preço indústria doméstica (R$/t)	**[CONF.]**

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria menor do que o preço da indústria doméstica em R$ [CONF.]/t.

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as importações da China não teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço caso não fossem objeto de dumping.

6.1.8. Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de cilindros laminadores, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição de início de investigação.

Fluxo de caixa (em número-índice de mil R$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	-100	762	2.157	431	223
Caixa líquido das atividades de investimentos	100	-193,8	122,4	-373,5	-397,6
Caixa líquido das atividades de financiamento	-	-	-	-	-
Aumento/redução líquido (a) nas disponibilidades	-100	905	2.731	445	179

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou elevações de P1 para P2 em 1005% e de P2 para P3 em 201,7%. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 foram registradas reduções, respectivamente, de 83,7% e 59,8%. Quando tomado o limite da série (de P1 para P5), constatou-se aumento de 279% na geração líquida de disponibilidades da indústria doméstica.

Ressalte-se que não houve geração de caixa líquidos das atividades financiamento no período investigado.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado pela peticionária, considerando a totalidade da empresa, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre investimentos (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A) (Mil R$)	-100	2.154	2.540	1.192	45
Ativo total (B) (Mil R$)	100	83,9	82,8	70,5	140,4
Retorno (A/B) (%)	-100	2.582	3.085	1.700	32

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica aumentou 91,2 p.p. de P1 para P2 e 17,1 p.p. de P2 para P3, posteriormente diminuiu nos períodos seguintes: de 47,1 p.p. de P3 para P4 e 56,7 p.p. de P3 para P4 e 1,4 p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação, houve acréscimo de 4,5 p.p. do indicador em questão.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados foram apurados com base nos balancetes da empresa relativas ao período de investigação de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Ressalte-se que, para fins de início dessa investigação, o índice de liquidez geral foi calculado utilizando-se os dados dos de ativo não circulante dos balancetes contábeis da indústria doméstica, tendo em vista a ausência de discriminação das rubricas dos ativos realizáveis a longo prazo no período de investigação de indícios de dano nos balancetes da empresa.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de liquidez geral	100,0	83,0	545,0	638,0	777,0
Índice de liquidez corrente	100,0	84,4	1.760,0	1.055,6	1.317,8

O índice de liquidez corrente oscilou nos períodos de análise, verificando-se quedas de P1 para P2 (15,6%) e de P3 para P4 (40%) e aumentos de P2 para P3 (1984,2%) e de P4 para P5 (24,5%). De P1 para P5, verificou-se elevação de 1217,8%. O índice de liquidez geral, por sua vez, diminuiu 17% de P1 para P2 e aumentou nos intervalos seguintes: 556,6% de P2 para P3, 17,1% de P3 para P4 e 21,8% de P4 para P5. Quando se considera o período de P1 para P5, o índice de liquidez corrente aumentou 677%.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno registrou decréscimo ao longo do período de análise de indícios de dano com queda de 462,8 toneladas (41,2%) de P1 a P5, tendo atingido menor patamar em P4 (656,6 t), mantendo-se nesse nível com aumento de 0,7% em P5 (661,3 t). Nos demais períodos, observou-se em P3 o maior crescimento da indústria doméstica com o total de vendas no mercado interno de 1.538,4 toneladas, representando aumento de 84,2% em relação ao período anterior. Já na transição de P1 para P2 e de P3 para P4 houve quedas, respectivamente, de 25,7% e de 57,3%.

Ao se analisar as vendas da indústria doméstica no mercado externo, observou-se, ao longo do período de análise de dano, que as exportações de cilindros laminadores apresentaram retração de 13,4% (63,6 t), seguindo a tendência observada das vendas no mercado interno. Quanto aos demais períodos, constataram-se decréscimos de P1 para P2 (43,4%), de P2 para P3 (1%) e de P4 para P5 (6,6%) e único aumento de P3 para P4 (66,4%), registrando-se em P4 a maior participação das exportações nas vendas totais da indústria doméstica (40,1%).

Em termos agregados, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram redução de 32,9% (526,3 t) ao longo de todo o período de investigação, em decorrência dos resultados das vendas de cilindro laminadores no mercado interno e no exterior. Nos demais períodos, as vendas totais da indústria doméstica se apresentaram da seguinte forma: retração de P1 para P2 (31%), aumento de P2 para P3 (63,3%), quedas sucessivas de P3 para P4 (39,2%) e de P4 para P5 (2,2%).

O mercado brasileiro, por sua vez, apresentou retração ao longo do período de investigação, de 43,7%, ou seja, queda de 1.376,4 toneladas. Nos demais intervalos, excetuando-se de P2 para P3 com aumento de 3,6%, houve queda do mercado brasileiro: 5,9% de P1 para P2, 28,2% de P3 para P4, e 19,6% de P4 para P5.

Com isso, a indústria doméstica apresentou pequeno aumento em sua participação relativa no mercado brasileiro, considerando-se os extremos da série (1,7 p.p). Ademais, perdeu participação relativa nos períodos de P1 para P2 (7,5 p.p.) e de P3 para P4 (20,3 p.p.), todavia ganhou participação relativa nos períodos de P2 para P3 (22 p.p.) e de P4 para P5 (7,5 p.p.). Por outro lado, com a queda das vendas da indústria doméstica, as importações da origem investigada ganharam participação significativa no mercado brasileiro de 28,2 p.p, ao se analisar o período total, e também os demais períodos, de P1 para P2 (3 p.p), de P3 para P4 (27,4 p,p,) e de P4 para P5 (3,4 p.p.), com a exceção de P2 para P3 com perda 5,6 p.p.

Sendo assim, apesar de ter apresentado crescimento relativo na participação no mercado brasileiro no período total de análise, ao se considerar o crescimento da indústria doméstica como aumento do volume de vendas dessa indústria, constatou-se que a indústria doméstica não cresceu no período de análise de indícios de dano.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

(i) o mercado brasileiro apresentou retração de 43,7% de P1 para P5. Nesse mesmo interregno, as importações investigadas ganharam participação de 28,2 p.p., enquanto houve o acréscimo de 1,7 p.p. de participação da indústria doméstica e a perda de participação das outras origens de 29,9 p.p.

(ii) o consumo nacional aparente teve comportamento idêntico ao do mercado brasileiro: diminuiu 46,% de P1 a P5. As importações investigadas também ganharam participação e as vendas da indústria tiveram incremento (28,9 p.p. e 3,5 p.p., respectivamente), e as demais origens perderam 27,1 p.p.;

(iii) a produção da indústria doméstica diminuiu 696,1 t (38,9%) em P5, em relação a P1, e 56,6 t (4,9%) de P4 para P5. Essa queda na produção, impactou no grau de ocupação da capacidade instalada efetiva, que se reduziu [CONF.]p.p. de P1 para P5 e [CONF.] p.p. de P4 para P5;

(iv) em P5, os estoques aumentaram em relação a P1 (6,8%), apesar de terem diminuído 3,4% de P4 para P5. A relação estoque final/produção aumentou 4,4 p.p. de P1 a P5, e de 0,1 p.p. de P4 para P5.

(v) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 34,5% menor quando comparado a P1. A massa salarial total apresentou queda de 32,8% de P1 para P5. Nesse mesmo sentido, o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 37% menor quando comparado a P1. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 36,2% em relação a P1;

(vi) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de cilindros laminadores reduziu-se 50,2% de P1 para P5 e 5,9% de P4 para P5. No mesmo sentido, o preço de venda no mercado interno decresceu 15,4% de P1 para P5 e 6,5% na transição de P4 para P5. Já o custo de produção reduziu-se 33,1% de P1 para P5 e 5,2% de P4 para P5. Por sua vez, a relação custo de produção/preço, impactada pela contração de preços no mercado interno observadas, elevou-se em [CONF.]p.p. de P1 para P5 e em [CONF.]p.p. P4 a P5.

(vii) o resultado bruto verificado em P5 foi 74,8% menor do que o observado em P1 e 12,8% do que o observado em P4. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 decresceu [CONF.]p.p. em relação a P1 e [CONF.]p.p. em relação a P4;

(viii) considerando-se o intervalo de P1 a P5, o resultado operacional diminuiu 528,6%, com cenário de prejuízo operacional, e a margem, [CONF.] p.p.. De P4 a P5, o resultado operacional teve retração de 1,1% e a respectiva margem, [CONF.]p.p.;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(ix) o resultado operacional, exceto resultado financeiro, também encolheu 51,3% de P4 para P5 e 84,9% de P1 para P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou comportamento semelhante: diminuiu [CONF.]p.p. de P4 para P5 e [CONF.]p.p. de P1 para P5; e

(x) o resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou redução de 42,4% de P4 a P5 e de 83,5% de P1 a P5. Da mesma forma se comportou a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas: apresentou queda de [CONF.]p.p. de P4 a P5 e [CONF.]p.p. de P1 a P5.

(xi) o resultado bruto das operações para partes independentes apresentou elevação de P4 para P5 de [CONF.]% e queda de P1 para P5 de [CONF.]%, enquanto que o mesmo indicador para partes relacionadas apresentou redução de P4 para P5 de [CONF.]% e de P1 para P5 de [CONF.]%. Na mesma tendência, a margem bruta das operações para compradores independentes apresentou aumento de [CONF.]p.p. de P4 para P5 e queda de [CONF.]p.p. P1 para P5, por conseguinte, nas operações para partes relacionadas foram registradas reduções de P4 para P5 e de P1 para P5, respectivamente, de [CONF.]p.p e de [CONF.]p.p.

Constatou-se que a indústria doméstica diminuiu suas vendas de cilindros laminadores no mercado interno ao longo do período completo da análise de indícios de dano investigação e da transição para o último período, mesmo levando em consideração a particularidade das vendas em função do relacionamento (partes independentes e relacionadas). Além disso, com a contribuição da retração no preço por ela praticado nessas vendas ao longo do período da investigação de dano, sua receita líquida diminuiu consideravelmente nesse período. Dessa forma, observou-se deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notadamente de seu resultado operacional, muito embora a indústria doméstica tenha registado resultados e margens operacionais positivos em P1 e em P3, com destaque para P3 quando a indústria doméstica obteve melhor desempenho operacional, tanto em termos de venda e de receita líquida.

Em tendência inversa, observou-se que as importações da origem investigada aumentaram, em volume, de P1 a P5, 45,1%, e, no mesmo período seus preços, em base CIF, decresceram 30,4%, resultando na depressão dos preços da indústria doméstica. Além disso, verificou-se, de igual maneira, deterioração da relação custo/preço de P1 para P5 e de P4 para P5, pois, embora tenha havido redução no custo de produção nesses interstícios, esta foi em proporção menor à queda do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno.

Nesse sentido, constatou-se uma deterioração significativa dos indicadores relacionados às vendas internas, à produção e à lucratividade quando considerados os extremos da série. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, as importações em análise cresceram 45,1% ao longo dos extremos da série, tendo ganhado participação no mercado brasileiro de 28,2 p.p, em detrimento da redução das vendas da indústria doméstica de 41,2% e do pequeno acréscimo de sua participação no mercado brasileiro de 1,6 p.p. Ademais, os volumes importados da origem investigada aumentaram consideravelmente sua participação no total importado em todos os períodos, principalmente nos dois últimos períodos, representando 27,8%, 29,2%, 30,7%, 60,9% e 73,6% do volume total importado pelo Brasil, em cada período, de P1 a P5, respectivamente.

De P2 para P3, quando o mercado brasileiro experimentou a única expansão no decorrer dos períodos analisados (3,6%), a indústria doméstica elevou sua participação no mercado brasileiro em 23 p.p. com o aumento de vendas no mercado interno de 84,2%. No entanto, no intervalo seguinte, de P3 para P4, em função do crescimento expressivo das importações chinesas (100,5%), a indústria doméstica perdeu participação em 20,3 p.p, enquanto tais importações ganharam 27,4 p.p nesse intervalo, mesmo com a contração do mercado brasileiro.

Além da perda de volume de vendas no mercado interno ao longo do período investigado, a produção da indústria doméstica foi afetada de forma negativa pelo impacto das importações chinesas com redução de 38,9% em P5 em relação a P1, e 4,9% de P4 para P5 e, de forma mais expressiva, de P3 para P4 em 42,4%.

A comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o produto similar vendido pela indústria doméstica no mercado interno revelou que o preço do produto investigado esteve subcotado em relação a este em todos os períodos. Nesse contexto, as vendas da indústria doméstica de cilindros laminadores no mercado interno, em valor (representado pela receita líquida), apresentaram quedas de 50,2% de P1 para P5, e de 5,9% de P4 para P5, o que contribuiu para a diminuição de 1,1% do resultado operacional obtido pela indústria doméstica em P5, em relação a P4 e, de P1 para P5, no montante de 528,6%.

Com o objetivo de concorrer com o produto investigado, mesmo com a queda do custo de produção observada de P4 a P5 (5,2%) e de P1 a P5 (13,1%), o preço médio de venda de cilindros laminadores da indústria doméstica no mercado interno reduziu em maior proporção de P4 para P5 (6,5%) e de P1 para P5 (15,4%), ensejando na elevação da relação custo de produção/preço, com base no aumento em [CONF.]p.p. de P1 para P5 e de [CONF.]p.p. P4 a P5. Já as importações da origem investigada aumentaram 45,1% em volume de P1 a P5 e, no mesmo período, seus preços, em base CIF, decresceram 30,4%. Dessa maneira, a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro foi prejudicada.

Constatou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação do volume e da participação no mercado das importações objeto da presente análise. Enquanto as importações sob análise aumentaram 45,1% de P1 para P5, a indústria doméstica apresentou deterioração em seus indicadores de vendas internas, produção, receita de vendas e lucratividade, tendo seu resultado operacional registrado queda de 528,6% e, mesmo com a exclusão do resultado financeiro e outras despesas, queda de 83,5%, ao se considerar os extremos da série.

Em decorrência da análise em tela, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de cilindros laminadores a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume diminuiu 80% de P1 para P5, enquanto o volume das importações da origem em análise apresentou aumento de 45,1%. Ademais, a participação das importações oriundas das demais origens no mercado brasileiro também diminuiu ao longo período em 29,9 p.p, passando de 46,4% em P1 para 16,5% em P5.

Importante destacar que a Argentina respondeu como maior país exportador de cilindros laminadores para o Brasil de P1 a P3, com participação no total importado de 30,6% em P1, 45,3% em P2, e 39,3% em P3. Todavia, constatou-se perda de representatividade nos períodos seguintes, chegando as participações em P4 de 20,4% e em P5 de 13,5%. Tais importações reduziram de forma relevante de P1 a P5 (75,7%), cerca de 468 t. Ao se analisar cada transição de período, com a exceção do aumento das importações de P1 para P2 (55,7%), observou-se decréscimos sucessivos: de P2 para P3 (37,5%), de P3 para P4 (47,5%) e de P4 para P5 (52,5%).

Ademais, cabe sublinhar que houve, no período de investigação, importações realizadas por partes relacionadas da peticionária de outras origens. O total de importações realizada por essas partes representou, do total de importações, [CONF.]% em P1, [CONF.]% em P2, [CONF.]% em P3, [CONF.]% em P4 e [CONF.]% em P5.

Por fim, destaque-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras oriundas das demais origens, incluindo também a Argentina, foi superior ao preço CIF médio ponderado da origem sob análise em todos os períodos.

Assim, o dano suportado pela indústria doméstica não pode ser atribuído às importações das demais origens.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação (II) permaneceu em 14% durante o período de análise de dano, conforme detalhado no item 2.3 deste documento.

Adicionalmente, com relação aos Acordos de Complementação Econômica (ACE) e de Livre Comércio (ALC), que reduzem a alíquota do II incidente sobre cilindros laminadores classificados nas NCMs 8455.30.10 e 8455.30.90, celebrados entre o Brasil e alguns países, destaque-se que todos foram celebrados anteriormente ao período de análise de dano, não tendo ocorrido, portanto, processo de liberalização das importações ao longo desse período.

Assim, o dano suportado pela indústria doméstica não pode ser atribuído a eventual processo de liberalização comercial.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

De P1 para P5, o mercado brasileiro de cilindros laminadores apresentou contração de 43,7%. Inobstante isso, as importações das origens investigadas lograram aumentar de maneira expressiva sua participação nesse mercado durante o período de análise de dano: 28,2 p.p. Tal crescimento das importações chinesas ocorreu em prejuízo, em termos absolutos, da demanda atendida pela indústria doméstica e, em termos relativos e absolutos, das importações das outras origens, tendo em vista que a indústria doméstica apresentou, ao longo do período, crescimento de apenas 1,6 p.p., enquanto que as demais origens perderam 29,9 p.p. na participação desse mercado.

Assim, constatou-se que, mesmo com as reduções de preço ocorridas de P4 para P5 (6,5%) e ao longo do período de análise (15,4%), a indústria doméstica não conseguiu impedir o avanço das importações do produto objeto da investigação, as quais estiveram subcotadas ao longo de todos períodos investigados, deprimindo, assim, os preços da indústria doméstica. As importações das demais origens, por sua vez, perderam competitividade de P1 para P5, tendo reduzida sua participação em 29,9 p.p.

Nesse contexto, com o intuito de analisar a queda do mercado brasileiro, buscou-se separar e distinguir os efeitos causados por essa retração sobre os períodos com indicadores de rentabilidade mais deteriorados da indústria doméstica (P4 e P5) de forma que o dano causado por esse fator não fosse atribuído às importações objeto de dumping. Dessa maneira, foi proposto exercício para se averiguar tal situação por meio da análise do mercado brasileiro e seus efeitos na receita líquida de P4 e de P5.

Acerca dos impactos da contração do mercado no custo de produção do produto similar, no custo do produto vendido e no resultado bruto, o item 7.2.8 deste documento apresentará os efeitos de forma agregada à redução da produção de outros produtos que compartilham a linha com o produto similar.

Sendo assim, o exercício foi realizado com base na aplicação da média do volume do mercado brasileiro observado de P1 a P3 aos períodos de P4 e de P5, mantendo-se constantes a participação do mercado brasileiro e o preço médio ponderado da indústria doméstica, observando-se, assim, como se comportariam as vendas no mercado interno e a receita líquida auferida no período, conforme tabela a seguir:

Em número-índice

Período	Mercado Brasileiro Ajustado (t)	Participação da Indústria Doméstica (%)	Vendas ID Ajustado (t)	Preço ID (R$/t)	Receita Líquida Ajustada Vendas ID MI (mil R$)
P1	100	100	100	100	100
P2	94,1	79,0	74,3	107,0	79,5
P3	97,5	140,6	136,9	90,9	124,4
P4	97,2	83,5	81,1	90,5	73,4
P5	97,2	104,8	101,6	84,6	86,0

Observou-se que, com base nesse exercício, o volume vendido no mercado interno teve redução de P3 para P4 (40,7%), elevação de P4 para P5 (25,3%) e de P1 para P5 (1,6%). Já a receita líquida ajustada apresentou queda de P3 para P4 de 41%, elevação de P4 para P5 de 17,1%, e redução de 14% ao longo do período de análise total de dano. Dessa forma, após a separação e distinção dos efeitos da contração do mercado sobre a receita líquida da indústria doméstica, mesmo com a elevação das vendas no mercado interno - resultado esperado no cenário proposto, a receita líquida ajustada da indústria doméstica se retraiu ao longo do período de análise total de dano, o que demonstra que ainda restaria caracterizada a deterioração dos indicadores financeiros dessa indústria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cabe lembrar ainda que, a despeito da contração do mercado brasileiro verificada no intervalo de P3 até P5, as importações investigadas foram capazes de aumentar seu volume em termos absolutos, atingindo o ápice em P4 (941,2 t), quando dobraram em relação ao período anterior (469,5 t), ultrapassando a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro. Apesar da queda do volume absoluto de importações de P4 para P5, quando passou a 816,8 t, observou-se a ampliação da participação das importações investigadas no mercado brasileiro, que atingiu 46,1%, o ponto mais elevado ao longo do período de investigação de dano. Portanto, a indústria doméstica também foi afetada em seus indicadores de volume ao longo do período de investigação.

Destarte, infere-se que, em que pese a contração na demanda poder ter tido efeito sobre determinados indicadores da indústria doméstica, há indícios de que as importações da origem investigada contribuíram significativamente para a deterioração de seus indicadores.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de cilindros laminadores pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado sobre o nacional. Os cilindros laminadores produzidos na China e aqueles fabricados no Brasil são produzidos a partir de processo produtivo semelhante e são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica decresceram 13,4% de P1 para P5. Por outro lado, essas exportações ganharam participação nas vendas totais de 8,6 p.p., uma vez que representavam 29,7% das vendas totais da indústria doméstica em P1, ao passo que, em P5, respondiam por 38,3%. Tal ganho de participação não alterou o cenário de aumento da ociosidade da capacidade instalada de 11,9 p.p., observado em P1 (25%) e em P5 (36,9%).

No tocante aos demais períodos individualizados, notaram-se quedas sucessivas das vendas no exterior em P2 e em P3, respectivamente de 43,4% e de 1%, em relação aos períodos imediatamente anteriores. Em P4, houve aumento de 66,4% seguido de redução de 6,6% em P5, em relação aos períodos imediatamente anteriores. Constatou-se também que a maior participação das exportações nas vendas totais ocorreu em P4 (40,1%), período de menor vendas no mercado interno (656,6 t).

Tais fatos denotam que não houve priorização do atendimento das exportações em detrimento do atendimento da demanda interna, sendo infactível, portanto, concluir-se por uma priorização do mercado externo. Isto posto, o desempenho das vendas externas da indústria doméstica não tem o condão de explicar o dano sofrido pela indústria doméstica.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

Conforme detalhado no item 6.1.5, a produtividade por empregado ligado à produção apresentou reduções, com a exceção de P2 para P3 em que houve aumento de 29,9%. Ademais, observaram-se as seguintes reduções na produtividade: de P1 para P2 (9,8%), de P3 para P4 (4,9%) e de P4 para P5 (12,3%). Considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, a produtividade por empregado diminuiu 2,3%. Com base nessa baixa perda de produtividade ao longo do período investigado, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.8. Da produção de outros produtos

Uma vez que houve queda acentuada da produção de outros produtos que compartilham a linha de produção de cilindros laminadores ao longo do período total de análise (11,2%) e principalmente na transição de P4 para P5 (22%), fez-se necessária a análise deste indicador como possível outro fator causador de dano.

Dessa forma, sob a ótica do exercício contemplado no item 7.2.3, buscou-se observar o efeito da contração de mercado e da queda de produção dos outros produtos sobre os custos fixos e o custo do produto vendido e seus impactos sobre os indicadores de rentabilidade da indústria doméstica, como: resultado bruto e margem bruta da indústria doméstica.

Assim sendo, mantendo-se as condições de ajuste de mercado observadas no item anterior - aplicação da média do volume do mercado brasileiro de P1 a P3 aos períodos de P4 e de P5, considerou-se em P5 (período de menor volume de produção de outros produtos) a média de produção dos outros produtos de P1 a P4. Dessa maneira, foram obtidos os dados de produção ajustados a seguir:

Em número-índice de toneladas

Período	Produção (Produto Similar)	Produção (Produto Similar) Ajustada	Produção (Outros Produtos)	Produção (Outros Produtos) Ajustada	Produção Total	Produção Total Ajustada
P1	100	100	100	100	100	100,0
P2	65,0	65,0	98,4	98,4	93,6	93,6
P3	111,6	111,6	115,0	115,0	114,5	114,5
P4	64,3	80,0	113,8	113,8	106,8	108,8
P5	61,1	89,8	88,8	106,8	84,9	104,1

Com o exercício realizado, constatou-se que a produção total ajustada se reduziu de P4 para P5 (4,3%) e se elevou de P1 para P5 (4,1%) - resultado esperado da análise proposta. Com base nisso, avaliou-se o impacto do aumento da produção total ajustada aliado à contração de mercado sobre os custos fixos, por consequência, sobre os custos de produção do produto similar e os indicadores brutos de rentabilidade da indústria doméstica, conforme tabelas a seguir:

Período	Custo de Produção Unitário Real (R$ atualizados/t)	Custo de Produção Unitário Ajustado (R$ atualizados/t)
P1	[CONF.]	[CONF.]
P2	[CONF.]	[CONF.]
P3	[CONF.]	[CONF.]
P4	[CONF.]	[CONF.]
P5	[CONF.]	[CONF.]

Resultado Bruto - Mercado Interno - Ajustado (R$/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	107,0	90,9	90,5	84,6
CPV	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado Bruto	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Bruta (%)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Nesse cenário hipotético, o custo de produção unitário ajustado se reduziu em P4 (0,3%) e em P5 (4,7%) em face ao custo unitário real, como efeito esperado do ajuste do aumento da produção e da quantidade vendida. Por consequência, ao repassar essas quedas ao custo dos produtos vendidos, observou-se melhoria dos indicadores do resultado bruto e da margem bruta em relação ao cenário original. Dessa maneira, houve melhoria no resultado bruto em P4 de R$ [CONF.]/t ([CONF.]p.p. de margem bruta) e, de forma mais significativa em P5, de R$ [CONF.]/t ([CONF.]p.p.).

Apesar da melhoria relativa dos indicadores, infere-se que, com base no exercício proposto, a indústria doméstica ainda apresentou cenário de dano, uma vez que não conseguiu recuperar o resultado bruto e a margem bruta em relação ao início do período da investigação de dano (P1), em que pese a atenuação da queda de rentabilidade em face ao cenário real. Sendo assim, de P1 a P5, constatou-se redução do resultado bruto de 32,1% e da margem bruta de [CONF.]p.p.

Isto posto, muito embora a contração na demanda e a redução da produção de outros produtos que compartilham a linha de produção do produto similar terem efeito sobre determinados indicadores da indústria doméstica, há indícios de que as importações da origem investigada contribuíram significativamente para a deterioração dos indicadores de rentabilidade da indústria doméstica.

7.2.9. Consumo cativo

Como mencionado anteriormente no item 5.2 deste documento, o consumo cativo não apresentou participação significativa no consumo nacional aparente ao longo do período de análise de indícios de dano, apresentando sua maior participação em P1 (6,1%). Para os demais períodos, foram constatadas as seguintes participações: 1,8% em P2, 2,8% em P3, 4,1% em P4 e 0,9% em P5.

Além disso, observou-se que o consumo cativo, por mais que tenha registrado queda de volume em 92,4 % de P1 para P5, apresentou baixa participação na produção doméstica de 11,5% em P1, 4,6% em P2, 4,4% em P3, 8,4% em P4 e 1,4% em P5.

Diante da baixa participação do consumo cativo tanto no CNA quanto na produção doméstica, não é possível atribuir a esse indicador o dano causado à indústria doméstica.

7.2.10. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Consta da petição que a indústria doméstica não realizou importações nem revendas do produto no período investigado, de modo que não cabe a análise desses fatores dentre aqueles causadores de dano à indústria doméstica.

Por outro lado, convém destacar que as partes relacionadas da indústria doméstica ([CONF.].) realizaram importações em montantes poucos representativos da origem investigada, uma vez que foram importados da China [CONF.]t em P2, [CONF.]t em P3 e [CONF.] t em P4. Em P1 e P5, as partes relacionadas não importaram da origem investigada.

7.2.11. Vendas para partes relacionadas pela indústria doméstica

Tendo em vista a peculiaridade da indústria doméstica, em que cerca de [CONF.]% das operações de venda da indústria doméstica são destinadas a partes relacionadas usuárias do produto similar ao longo do período total de análise dano, conforme mencionado no item 6.1 deste documento, fez-se necessária a análise deste indicador como possível outro fator causador de dano.

Nesse contexto, observou-se que as vendas para partes relacionadas e compradores independentes apresentaram retração ao longo do período de P1 a P5, respectivamente, de [CONF.]% e de [CONF.]%. Já, na transição de P4 para P5, observou-se aumento de [CONF.]% do volume vendido para entes relacionados, corroborando a situação de crescimento relativo da indústria doméstica no mercado brasileiro, em oposição à queda observada nas vendas para usuários finais independentes ([CONF.]%) no mesmo intervalo.

Ressalte-se que os períodos de maior participação das vendas para partes relacionadas no mercado interno foram em P3 ([CONF.]%), no qual a indústria doméstica apresentou melhor desempenho em vendas e rentabilidade, e em P5 ([CONF.]%).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No tocante ao preço médio de cilindros laminadores vendidos aos compradores independentes e às partes relacionadas, constatou-se que ambos reduziram ao longo do período de investigação de dano, de, respectivamente, [CONF.]% e [CONF.]%. Na transição de P4 para P5, o comportamento foi diverso, com elevação de [CONF.]% no preço nas vendas para compradores independentes e com queda de [CONF.]% nas transações entre partes relacionadas.

Da mesma forma, o resultado bruto das operações para partes independentes apresentou elevação de P4 para P5 de [CONF.]% e queda de P1 para P5 de [CONF.]%, enquanto que o mesmo indicador para partes relacionadas apresentou redução de P4 para P5 de [CONF.]% e de P1 para P5 de [CONF.]%.

Ante o exposto, em ambos tipos de operações, constatou-se o mesmo comportamento de queda em termos de volume de vendas, retração de preços e deterioração do resultado bruto ao longo do período de P1 a P5, mesmo que de P4 para P5 tenha havido comportamentos distintos para tais indicadores com base nas operações para clientes distintos.

Ademais, com vistas à compreensão das operações e dos produtos vendidos para partes relacionadas e independentes, considerando-se o impacto que eventual mix de produtos pode ter sobre a comparação preços, buscou-se avaliar os preços praticados para os produtos ofertados pela indústria doméstica a tais clientes, por período de análise de dano e por código de identificação de produto (CODIP).

Com base nessa análise, observou-se nessa comparação que cerca de [CONF.]% dos produtos vendidos a partes independentes também seriam destinados às partes relacionadas. Nesse contexto, observou-se nessa amostra que o preço praticado a partes independentes seria [CONF.]% inferior ao preço ofertado para partes relacionadas.

Por mais que sejam significativas as operações entre partes relacionadas, o resultado observado na amostra em tela indica, a princípio, ausência de possível beneficiamento em termos de discriminação de preços nas operações com base no relacionamento do cliente. Ressalte-se, contudo, que, no curso da presente investigação, será aprofundada essa análise com vistas a aumentar o grau de robustez da comparação realizada, inclusive por meio da obtenção de informações acerca da concorrência entre o produto similar doméstico e o produto investigado nas vendas para partes independentes e para partes relacionadas.

Dessa forma, para fins de início da presente investigação, não é possível indicar que as vendas para partes relacionadas teriam causado dano à indústria doméstica, mesmo que tais operações sejam substanciais nas transações da indústria doméstica.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se haver indícios de que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste documento.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas importações de cilindros laminadores da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 521-SEI, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Cancelar Licenças de Pescador Artesanal Profissional com base no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 624, de 26 de junho de 2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017 e do que constam nos processos:00365.002938/2011-96; 00365.001556/2006-88; 00365.001200/2012-92; 00365.001009-2013-21; 00365.000371/2009-07; 00365.002022/2011-36;00365.001214/2012-14; 00365.001466/2014-05; 00365.001375/2013-81; 00365.007972/2013-19;00365.001556/2006-88; 00365.002088/2010-45;00365.002035/2014-58;00365.002217/2014-29;00365.002048/2010-01;00365.000139/2014-28;00365.000279/2011-53;00365.002259/2012-06;00365.001079/2010-37; 21032.001857/2001-39; 52815.100119/2018-38; 00365.002645/2012-90; 00365.002644/2012-45;00365.002733/2010-20; 00365.005213/2014-01; resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais a pedido do interessado, efetivados no estado da Paraíba, conforme relação nominal do Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I

Nº	NOME	UF	CPF	Motivo do cancelamento
1	Adriano Alves dos Santos	PB	071.524.234-23	Art. 17 inciso I
2	Antonio Rodrigues Dias	PB	066.654.124-82	Art. 17 inciso I
3	Claudionor Fernandes Ribeiro	PB	180.891.718-93	Art. 17 inciso I
4	Daniele Nascimento da Silva	PB	059.658.274-90	Art. 17 inciso I
5	Fabiana Pereira da Silva Pessoa	PB	074.602.684-61	Art. 17 inciso I
6	Fabiano Teixeira de Andrade	PB	034.072.354-88	Art. 17 inciso I
7	Francidalva Ribeiro dos Santos	PB	043.666.264-70	Art. 17 inciso I
8	Francisca Souto Alves dos Santos	PB	072.579.774-61	Art. 17 inciso I
9	Gerlande Ferreira Santiago	PB	045.083.164-76	Art. 17 inciso I
10	Ivanda da Silva Rodrigues	PB	053.717.194-07	Art. 17 inciso I
11	Ivanilda Ferreira Franco	PB	112.831.634-03	Art. 17 inciso I
12	Joaquim José de Almeida Neto	PB	484.296.784-68	Art. 17 inciso I
13	José Jaldeson Moura Ramalho	PB	102.865.204-60	Art. 17 inciso I
14	Luseny Maria da Conceição Rocha	PB	038.177.284-50	Art. 17 inciso I
15	Manuel Pereira de Sousa	PB	014.318.088-65	Art. 17 inciso I
16	Maria Antônia Galdino Barbosa	PB	753.015.204-15	Art. 17 inciso I
17	Maria Joseane da Silva	PB	017.583.854-21	Art. 17 inciso I
18	Maria Piedade da Silva	PB	089.814.327-67	Art. 17 inciso I
19	Rosália Sebastião da Silva	PB	082.149.404-00	Art. 17 inciso I
20	Rita Maria da Conceição	PB	741.559.464-91	Art. 17 inciso I
21	Rosinete da José Araújo Sousa	PB	806.247.904-87	Art. 17 inciso I
22	Sebastiana da Silva	PB	077.119.094-89	Art. 17 inciso I
23	Severina Gomes da Silva	PB	061.084.884-41	Art. 17 inciso I
24	Vanderlei Nunes Inácio	PB	982.231.944-49	Art. 17 inciso I
25	Valter Bernardo da Silva	PB	030.608.794-43	Art. 17 inciso I

PORTARIA Nº 522-SEI, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Cancelar Licença de Pescador Artesanal Profissional com base no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 624, de 26 de junho de 2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017 e do que constam no processo: 00365.002929/2011-03; resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso III do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescador profissional, efetivado no Estado de São Paulo, conforme relação nominal do Anexo I.

Art. 2º. O recurso administrativo do cancelamento da Licença de Pescador Profissional deverá ser protocolado, pelo interessado, no Escritório Federal de Aquicultura e Pesca do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I

Nº	NOME	UF	CPF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Marcelo Augusto Batista da Silva	SP	450.565.138-06	Art. 17 inciso III

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 523-SEI, DE 23 DE MARÇO DE 2018(*)

O SECRETÁRIO DE AQUICULTU RA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto n.º 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama n.º 95, de 22 de agosto de 1997 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003598/2016-49, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para arrasto de fundo costeiro código: 3.09.001 - Sudeste/Sul para a embarcação pesqueira denominada "Santa Paulina M", de propriedade de MARCELO DE MELO MARTINI ex. Adelson Carlos Torres, inscrita no SisRGP sob o n. º RS-0000530-8 e na Autoridade Marítima sob o n. º 443-008330-4.

Art. 2º Conceder conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para Espinhel Horizontal de Superfície (Albacoras-Atuns e Afins) área de atuação litoral Brasileiro (código: 1.01.002) para embarcação denominada "Santa Paulina M", de propriedade de MARCELO DE MELO MARTINI, inscrita no SisRGP sob o n. º RS-0000530-8 e na Autoridade Marítima sob o n. º 443-008330-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

(*) Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para arrasto de fundo costeiro código: 3.09.001 - Sudeste/Sul para a embarcação pesqueira denominada "Santa Paulina M".

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 88, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MT	Porto Esperidião	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	009	02/03/18	59051.005228/2018-71
RS	Barão do Triunfo	Estiagem - 1.4.1.1.0	06	23 /02/18	59051.005237/2018-61
RS	Arroio Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	032	26/02/18	59051.005225/2018-37
RS	Canguçu	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	7478	27/02/18	59051.005239/2018-51
RS	Amaral Ferrador	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	2333	09/03/18	59051.005232/2018-39
RS	Chuvisca	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	1109	08/03/18	59051.005235/2018-72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 87 de 22 de março de 2018, publicada no diário oficial da união n° 57, sexta-feira, 23 de março de 2018, seção 1, página 43, na tabela constante da portaria, na coluna "Data", referente ao município de Ceres/GO, onde se lê: "19/02/18", leia-se: "09/03/18", conforme tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
GO	Ceres	Inundações - 1.2.1.0.0	045	09/03/18	59051.005220/2018-12

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006255/2011-60, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE FERNANDO, de nacionalidade angolana, filho de Fernando Miguel e Isabel Josefina, nascido na República de Angola, em 11 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 315, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003763/2011-96, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTONIO SIMIAO CHIVAMBO, de nacionalidade moçambicana, filho de Leopold Simiao Chivambo e Winnie Simiao Chivambo, nascido em Maputo, na República de Moçambique, em 15 de maio de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 316, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007609/2016-06, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NELDA MARIA POIQUI TOMICHA, de nacionalidade boliviana, filha de Francisco Poiqui e de Angela Tomicha, nascida na Bolívia, em 9 de outubro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 12 (doze) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 317, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.013008/2014-24, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHIGOZIE MMADUABUCHI EZEGWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Cyprian Ezegwu e Mary Ezegwu, nascido em Anambra State, na República Federal da Nigéria, em 19 de junho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 318, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019059/2017-30, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAEL CHUQUISA MEO, de nacionalidade boliviana, filho de Felix Pareano Chuquisa e Romoalda Meo Supa, nascido em La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de abril de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001820/2016-79, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHINEDU PETER ILIEMENA, de nacionalidade nigeriana, filho de Mathias Iliemena e de Angelina Iliemena, nascido em Awka, Anambra State, Nigéria, em 25 de setembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 320, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009381/2016-81, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SLINDILE SINDISIWE HOSSAIN, de nacionalidade sul-africana, filha de Joseph Hossain e de Ninizi Hossain, nascida em Derbran Umlazi, África do Sul, em 21 de março de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 321, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002797/2011-52, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WARREN SATER ou CARLOS BATISTA FILHO, de nacionalidade norte-americana, filho de Jack Sater e de Gertrude Sater, nascido em Nova York, Estados Unidos da América, em 30 de abril de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 44 (quarenta e quatro) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nº 396 - Ato de Concentração nº 08700.001604/2018-25. Requerentes: AmLQ SE Holdings (Cay) Ltd. e Transtech Glass Investment Limited. Advogados: Mariana Villela, Gabriela Monteiro e Thaiane Abreu. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 397 - Ato de Concentração nº 08700.001602/2018-36. Requerentes: Metasa S.A., PAR Participações LTDA., Roso Participações LTDA., Francisca Fuga, Neri Trentin, Lídia Participações LTDA., Constante Participações LTDA. e Codeme Engenharia S.A. Advogados: Leonardo Guimarães, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 401 - Ato de Concentração nº 08700.001838/2018-72. Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A., Monte Tabor Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária, Hospital São Rafael e outros. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Gabriela Cardozo Rocha e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 403 - Ato de Concentração nº 08700.001603/2018-81. Requerentes: Gerdau Aços Longos S.A. e Kinross Brasil Mineração S.A. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Fernanda Fiorentini, Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Garrido e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 404 - Ato de Concentração nº 08700.001572/2018-68. Requerentes: Dentsu Inc. e Perform Group Limited. Advogados: Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Marina Bleeke, Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMMAR YOUSSEF ABOU RAFEH - Y233161-R, natural do Líbano, nascido em 12 de novembro de 1976, filho de Youssef Abou Rafeh e de Hanie Youssef Abou Rafeh, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.301829/2016-05);

CLAUDIO RODRIGO CUEVAS HENRIQUEZ - V075457-A, natural do Chile, nascido em 27 de outubro de 1964, filho de Juan Guillermo Cuevas Gonzales e de Ondina Henriquez Rivas, residente no Estado de Pernambuco(Processo nº 08400.011517/2017-80);

FATME MOUNIR MEZANNAR - Y257753-7, natural do Líbano, nascida em 01 de fevereiro de 1963, filha de Mounir Mezannar e de Nabiha Rahal, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.300097/2016-28);

MOHAMAD IBRAHIM MELHEM - V308736-C, natural do Líbano, nascido em 10 de junho de 1979, filho de Ibrahim Melhem e de Manahel Melhem, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.003968/2017-49) e

SANDRA VIOLETTA JEANNE RICCIO - W008468-O, natural da França, nascida em 13 de janeiro de 1951, filha de Vicent Riccio e de Jeanne Marschall Riccio, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.004638/2017-31).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Nº 567/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Interessada: MARIA HELENA DE MOTA CAMPOS E ROCHA DA CUNHA

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu o artigo 15, do Decreto 3.927/2001.

Nº 585/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.021100/2017-57
Interessado(a): RATEB ALMOUSELLI, JUDY AL KURDI

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu com às condições previstas nos termos do artigo 70, da Lei 13.445/2017.

Nº 591/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.075618/2016-20
Interessado(a): MARIA LUISA DE JESUS ALMEIDA CABRAL

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpriu com às condições previstas nos termos que dispõe a Lei 13.445/2017.

Nº 601/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.023335/2017-83
Interessado(a): SOMAYEH NOSRATRAD

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpriu com às condições previstas nos termos do art. 65, inciso II, c/c art. 66 da Lei 13.445/2017.

Nº 623/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Processo: 08000.024973/2014-50
Interessado(a): DIANA FILIPA SILVA FLORINDO PINTO

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, por falta de interesse da requerente.

Nº 638/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08389.002147/2017-95
Interessado(a): BILAL ALI AWALA

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu com às condições previstas nos termos do artigo 67, da Lei 13.445/2017.

Nº 624/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Processo: 08018.004091/2017-21
Interessado(a): JOÃO PEDRO FOUTO E SALGUERO

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, por falta de interesse da requerente

Nº 639/2018/GAB-SNJ/SNJ
Processo: 08389.300447/2016-56
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): SAMER ALI KALLOUT

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu com às condições previstas nos termos do artigo 67, da Lei 13.445/2017.

Nº 640/2018/GAB-SNJ/SNJ
Processo: 08389.002147/2017-95
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): NAILA IBRAHIM BARAKAT

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu com às condições previstas nos termos do artigo 67, da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

DALIA ALEXANDRA MATIAS LOPES - V897360-L, natural de Portugal, nascida em 27 de agosto de 1976, filha de Augusto Manuel Faria Lopes e de Dina Maria Azevedo Matias Lopes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032834/2017-61);

HUGO FILIPE MOREIRA LOPES - G192451-R, natural de Portugal, nascido em 05 de julho de 1983, filho de Antonio Goncalves Lopes e de Alice Maria Braganca Moreira G Lopes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.010057/2015-67);

JOÃO CARLOS JORGE LIMA - V823834-R, natural de Portugal, nascido em 20 de abril de 1962, filho de Mario Lourenco Lima e de Isabel da Piedade Jorge, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.000849/2017-25);

JOSE MARIA TEODOSIO GOMES MORAIS SARDINHA - G016949-T, natural de Portugal, nascido em 10 de outubro de 1980, filho de Jose Alberto de Almeida Morais Sardinha e de Maria Teresa Soares Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032810/2017-11) e

MANUEL FRANCISCO LUCIO ALVORADO - G120960-L, natural de Portugal, nascido em 07 de julho de 1955, filho de Francisco Jose Balsinha Alvorado e de Maria Julia Lucio, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000454/2017-88).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de CARLO MIALI, incluído na Portaria Naturalização nº 256, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2017, é Maria Teresa Malagnino não como constou. Processo nº 08420.303226/2016-04.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 680, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru- UCINCa da Santa Casa de Misericórdia de Barretos - Barretos (SP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de São Paulo e do Município de Barretos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, Título IV, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 17.708	Hospital	Nº leitos
CNES: 2092611	Santa Casa de Barretos - Santa Casa de Misericórdia de Barretos - Barretos/SP	
Leito: 28.02 UCINCO		08
	Total Geral do Impacto Financeiro	420.480,00

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru- UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 17.661	Hospital	Nº leitos
CNES: 2092611	Santa Casa de Barretos - Santa Casa de Misericórdia de Barretos - Barretos/SP	
Leito: 28.03 UCINCa		04
	Total Geral do Impacto Financeiro	197.100,00

Art. 3º Fica determinada que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS - Título IV, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 617.580,00 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos e oitenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de São Paulo e Município de Barretos.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 4º, ao Fundo Municipal de Saúde de Barretos, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 691, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Reclassifica/habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Barretos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Deliberação nº 85/CIB/SP, de 30 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo - RRAS 13;

Considerando a Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13 - e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que para dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando as Propostas nº 22733 e nº 22735 cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência- DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reclassificado para tipo III os leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Adulto, Tipo II do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 22.735	Hospital	Nº leitos
CNES: 2092611	Santa Casa de Barretos - Santa Casa de Misericórdia de Barretos - Barretos/SP	
Leito: 26.04 Adulto		10

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 22.733	Hospital	Nº leitos
CNES: 2092611	Santa Casa de Barretos - Santa Casa de Misericórdia de Barretos - Barretos/SP	
Leito: 26.01 Adulto		20

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 4.658.398,64 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de São Paulo e Município de Barretos.

Art. 5º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 4° desta Portaria referem-se:

I - à reclassificação de 02 (dois) leitos UTI tipo II para tipo III, da Santa Casa de Barretos, CNES 2092611, localizado no Município de Barretos (SP) da proposta SAIPS n° 22735;

II - à habilitação de 05 (cinco) leitos de UTI tipo II da Santa Casa de Barretos, CNES 2092611, localizado no Município de Barretos (SP) da proposta SAIPS n° 22733; e

III - à habilitação de 15 (quinze) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto Tipo II, da Santa Casa de Barretos, CNES 2092611, localizado no Município de Barretos (SP), previstos na Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13, aprovada pela Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Barretos (SP), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 692/GM/MS, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Torna público os montantes de recursos destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Limite MAC) alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, sobre a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à publicação dos montantes de recursos federais a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, com relação à programação assistencial, bem como a pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, com relação às políticas nacionais de saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam publicizados os montantes de recursos federais destinados às ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Limite MAC - alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Estão incluídos nos montantes referidos no caput deste artigo, os incentivos de custeio relacionados às ações e serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Anexo II a esta Portaria.

§ 2º Estão deduzidos dos montantes referidos neste artigo os incentivos relativos aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), os quais, a partir de janeiro de 2018, passaram a ser financiados com recursos da Atenção Básica.

Art. 2º Não estão incluídos no Limite MAC os montantes referentes aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, uma vez apurados os valores da produção de serviços aprovada pelo gestor e registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Fica descontinuado o uso dos Quadros 4 e 6 da programação assistencial, Anexos da Portaria 1.097/GM/MS, de 24 de maio de 2016, deixando de ser destacados do Limite MAC os valores nele informados, conforme Anexo IV a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos MAC, objeto desta Portaria:

I - são transferidos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de forma regular e automática, em 12 parcelas no ano;

II - representam um valor bruto, sobre o qual incidem eventuais descontos e, portanto, não correspondem necessariamente aos valores transferidos, informados mês a mês no sítio do Fundo Nacional de Saúde;

III - oneram o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

IV - estão detalhados e atualizados mensalmente no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC) e disponíveis para consulta no endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br

Art. 5º No orçamento dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, os recursos MAC deverão onerar uma única ação orçamentária, correspondente, no orçamento da União, ao Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Limite MAC Brasil (Total; UF; Gestão Estadual; Gestão Municipal)

UF	IBGE	ESTADO/MUNICIPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AC	120000	ACRE	TOTAL UF	202.923.554,12
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	198.195.231,69
AC	120001	ACRELÂNDIA	MUNICIPAL	33.176,91
AC	120010	BRASILÉIA	MUNICIPAL	339.660,00
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	339.660,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	1.525.204,61
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	MUNICIPAL	339.660,00
AC	120032	JORDÃO	MUNICIPAL	3.045,50
AC	120033	MÂNCIO LIMA	MUNICIPAL	342.150,21
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	331,98
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	6.320,23
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	634,25
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	1.798.478,74
AL	270000	ALAGOAS	TOTAL UF	802.771.999,83
AL	270000	ALAGOAS	ESTADUAL	204.509.725,77
AL	270010	ÁGUA BRANCA	MUNICIPAL	492.498,20
AL	270020	ANADIA	MUNICIPAL	982.628,15
AL	270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	98.924.310,90
AL	270040	ATALAIA	MUNICIPAL	3.587.584,44
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	MUNICIPAL	398.881,35
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	MUNICIPAL	165.591,80
AL	270070	BATALHA	MUNICIPAL	1.844.181,02
AL	270080	BELÉM	MUNICIPAL	106.139,92
AL	270090	BELO MONTE	MUNICIPAL	186.473,08
AL	270100	BOCA DA MATA	MUNICIPAL	1.468.633,73
AL	270110	BRANQUINHA	MUNICIPAL	189.024,34
AL	270120	CACIMBINHAS	MUNICIPAL	467.617,70
AL	270130	CAJUEIRO	MUNICIPAL	856.066,93
AL	270135	CAMPESTRE	MUNICIPAL	99.384,17
AL	270140	CAMPO ALEGRE	MUNICIPAL	3.344.024,60
AL	270150	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	86.853,40
AL	270160	CANAPI	MUNICIPAL	691.374,77
AL	270170	CAPELA	MUNICIPAL	1.468.607,33
AL	270180	CARNEIROS	MUNICIPAL	105.716,54
AL	270190	CHÃ PRETA	MUNICIPAL	197.069,11
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	MUNICIPAL	207.525,51
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	2.124.881,75
AL	270220	COQUEIRO SECO	MUNICIPAL	66.740,25
AL	270230	CORURIPE	MUNICIPAL	18.914.299,60
AL	270235	CRAÍBAS	MUNICIPAL	1.010.924,31
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	7.269.221,51
AL	270250	DOIS RIACHOS	MUNICIPAL	153.964,98
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	MUNICIPAL	370.203,91
AL	270260	FEIRA GRANDE	MUNICIPAL	965.995,75
AL	270270	FELIZ DESERTO	MUNICIPAL	52.620,22
AL	270280	FLEXEIRAS	MUNICIPAL	487.815,50
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	MUNICIPAL	2.212.613,45
AL	270300	IBATEGUARA	MUNICIPAL	1.555.476,07
AL	270310	IGACI	MUNICIPAL	418.224,51
AL	270320	IGREJA NOVA	MUNICIPAL	981.013,50
AL	270330	INHAPI	MUNICIPAL	1.215.099,58
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	MUNICIPAL	148.806,71
AL	270350	JACUÍPE	MUNICIPAL	73.025,56
AL	270360	JAPARATINGA	MUNICIPAL	122.703,83
AL	270370	JARAMATAIA	MUNICIPAL	51.414,38
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	MUNICIPAL	461.952,22
AL	270380	JOAQUIM GOMES	MUNICIPAL	1.449.498,54
AL	270390	JUNDIÁ	MUNICIPAL	112.312,78
AL	270400	JUNQUEIRO	MUNICIPAL	2.542.024,63
AL	270410	LAGOA DA CANOA	MUNICIPAL	1.795.251,62
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	MUNICIPAL	1.125.138,19
AL	270430	MACEIÓ	MUNICIPAL	279.769.345,22
AL	270440	MAJOR ISIDORO	MUNICIPAL	1.238.707,03
AL	270450	MARAGOGI	MUNICIPAL	3.808.329,56
AL	270460	MARAVILHA	MUNICIPAL	209.181,04
AL	270470	MARECHAL DEODORO	MUNICIPAL	4.308.829,47
AL	270480	MARIBONDO	MUNICIPAL	217.346,84
AL	270490	MAR VERMELHO	MUNICIPAL	26.709,03
AL	270500	MATA GRANDE	MUNICIPAL	1.634.220,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	1.464.692,04

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AL	270520	MESSIAS	MUNICIPAL	559.334,02
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	MUNICIPAL	59.680,23
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	97.752,61
AL	270550	MURICI	MUNICIPAL	2.367.453,49
AL	270560	NOVO LINO	MUNICIPAL	439.170,02
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	MUNICIPAL	1.048.654,96
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	MUNICIPAL	67.751,24
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	MUNICIPAL	93.868,72
AL	270600	OLIVENÇA	MUNICIPAL	121.395,01
AL	270610	OURO BRANCO	MUNICIPAL	443.290,81
AL	270620	PALESTINA	MUNICIPAL	68.883,81
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	MUNICIPAL	27.869.350,92
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	MUNICIPAL	1.755.662,68
AL	270642	PARICONHA	MUNICIPAL	131.661,16
AL	270644	PARIPUEIRA	MUNICIPAL	216.997,02
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	669.424,83
AL	270660	PAULO JACINTO	MUNICIPAL	316.731,46
AL	270670	PENEDO	MUNICIPAL	18.073.667,12
AL	270680	PIAÇABUÇU	MUNICIPAL	716.311,22
AL	270690	PILAR	MUNICIPAL	1.895.972,23
AL	270700	PINDOBA	MUNICIPAL	69.230,87
AL	270710	PIRANHAS	MUNICIPAL	1.397.026,22
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	MUNICIPAL	136.528,62
AL	270730	PORTO CALVO	MUNICIPAL	2.321.755,15
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	MUNICIPAL	258.175,61
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	MUNICIPAL	1.200.321,20
AL	270760	QUEBRANGULO	MUNICIPAL	991.630,28
AL	270770	RIO LARGO	MUNICIPAL	2.845.444,14
AL	270780	ROTEIRO	MUNICIPAL	84.053,29
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	MUNICIPAL	60.778,20
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	MUNICIPAL	31.945.142,57
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	MUNICIPAL	146.604,93
AL	270820	SÃO BRÁS	MUNICIPAL	410.959,61
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	MUNICIPAL	1.461.643,68
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	MUNICIPAL	1.638.154,76
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	MUNICIPAL	1.779.635,10
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	18.831.313,83
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	MUNICIPAL	137.674,93
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	MUNICIPAL	1.910.778,62
AL	270890	SATUBA	MUNICIPAL	474.880,47
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	MUNICIPAL	321.570,06
AL	270900	TANQUE D'ARCA	MUNICIPAL	98.332,40
AL	270910	TAQUARANA	MUNICIPAL	766.543,10
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	MUNICIPAL	3.336.466,07
AL	270920	TRAIPU	MUNICIPAL	851.088,44
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	MUNICIPAL	8.568.047,85
AL	270940	VIÇOSA	MUNICIPAL	4.976.709,93
AM	130000	AMAZONAS	TOTAL UF	565.884.738,85
AM	130000	AMAZONAS	ESTADUAL	429.849.821,74
AM	130014	APUÍ	MUNICIPAL	339.660,00
AM	130030	AUTAZES	MUNICIPAL	78.012,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	MUNICIPAL	4.375.167,52
AM	130080	BORBA	MUNICIPAL	4.202.054,53
AM	130120	COARI	MUNICIPAL	6.319.584,10
AM	130130	CODAJÁS	MUNICIPAL	339.660,00
AM	130140	EIRUNEPÉ	MUNICIPAL	339.660,00
AM	130160	FONTE BOA	MUNICIPAL	3.435.134,87
AM	130165	GUAJARÁ	MUNICIPAL	339.660,00
AM	130170	HUMAITÁ	MUNICIPAL	8.374.290,90
AM	130185	IRANDUBA	MUNICIPAL	750.012,00
AM	130190	ITACOATIARA	MUNICIPAL	13.403.182,48
AM	130250	MANACAPURU	MUNICIPAL	13.555.070,90
AM	130255	MANAQUIRI	MUNICIPAL	339.660,00
AM	130260	MANAUS	MUNICIPAL	35.154.881,62
AM	130270	MANICORÉ	MUNICIPAL	339.660,00
AM	130290	MAUÉS	MUNICIPAL	9.714.765,56
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	MUNICIPAL	339.660,00
AM	130340	PARINTINS	MUNICIPAL	14.470.639,30
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	MUNICIPAL	3.456.975,33
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	MUNICIPAL	282.762,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	MUNICIPAL	906.750,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	MUNICIPAL	906.750,00
AM	130406	TABATINGA	MUNICIPAL	1.578.750,00
AM	130420	TEFÉ	MUNICIPAL	11.785.764,00
AM	130423	TONANTINS	MUNICIPAL	906.750,00
AP	160000	AMAPÁ	TOTAL UF	119.011.513,13
AP	160000	AMAPÁ	ESTADUAL	108.718.263,54
AP	160005	SERRA DO NAVIO	MUNICIPAL	9.044,02
AP	160010	AMAPÁ	MUNICIPAL	17.021,34
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	MUNICIPAL	24.157,93
AP	160020	CALÇOENE	MUNICIPAL	17.192,36
AP	160021	CUTIAS	MUNICIPAL	10.572,46
AP	160023	FERREIRA GOMES	MUNICIPAL	12.480,61
AP	160025	ITAUBAL	MUNICIPAL	9.631,49
AP	160027	LARANJAL DO JARI	MUNICIPAL	644.423,72
AP	160030	MACAPÁ	MUNICIPAL	6.306.033,84
AP	160050	OIAPOQUE	MUNICIPAL	43.978,45
AP	160053	PORTO GRANDE	MUNICIPAL	857.386,56
AP	160055	PRACUÚBA	MUNICIPAL	8.658,22

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AP	160060	SANTANA	MUNICIPAL	2.201.331,70
AP	160070	TARTARUGALZINHO	MUNICIPAL	27.583,75
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	MUNICIPAL	103.753,14
BA	290000	BAHIA	TOTAL UF	2.894.019.283,60
BA	290000	BAHIA	ESTADUAL	1.359.137.109,08
BA	290010	ABAÍRA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	290020	ABARÉ	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290060	AIQUARA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290070	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	14.764.917,08
BA	290080	ALCOBAÇA	MUNICIPAL	497.160,00
BA	290100	AMARGOSA	MUNICIPAL	2.764.142,45
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	MUNICIPAL	339.660,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290120	ANAGÉ	MUNICIPAL	1.082.688,00
BA	290135	ANDORINHA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290140	ANGICAL	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290190	APORÁ	MUNICIPAL	507.432,56
BA	290195	APUAREMA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290200	ARACATU	MUNICIPAL	339.660,00
BA	290205	ARAÇAS	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290210	ARACI	MUNICIPAL	2.893.952,70
BA	290220	ARAMARI	MUNICIPAL	214.671,88
BA	290225	ARATACA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290230	ARATUÍPE	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	MUNICIPAL	263.028,00
BA	290270	BARRA	MUNICIPAL	1.181.340,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	MUNICIPAL	2.868.843,13
BA	290300	BARRA DO MENDES	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290320	BARREIRAS	MUNICIPAL	48.917.505,14
BA	290323	BARRO ALTO	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290327	BARROCAS	MUNICIPAL	339.660,00
BA	290340	BELMONTE	MUNICIPAL	497.160,00
BA	290350	BELO CAMPO	MUNICIPAL	2.172.431,56
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	MUNICIPAL	13.278.367,73
BA	290400	BONINAL	MUNICIPAL	339.660,00
BA	290410	BOQUIRA	MUNICIPAL	1.195.193,51
BA	290420	BOTUPORÃ	MUNICIPAL	497.160,00
BA	290430	BREJÕES	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290440	BREJOLÂNDIA	MUNICIPAL	263.028,00
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	MUNICIPAL	263.028,00
BA	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	9.067.044,10
BA	290475	BURITIRAMA	MUNICIPAL	263.028,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	MUNICIPAL	497.160,00
BA	290490	CACHOEIRA	MUNICIPAL	497.160,00
BA	290500	CACULÉ	MUNICIPAL	1.573.795,21
BA	290520	CAETITÉ	MUNICIPAL	8.647.487,82
BA	290530	CAFARNAUM	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290560	CAMACAN	MUNICIPAL	339.660,00
BA	290570	CAMAÇARI	MUNICIPAL	16.230.310,75
BA	290580	CAMAMU	MUNICIPAL	339.660,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	MUNICIPAL	1.082.688,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	MUNICIPAL	1.749.856,19
BA	290620	CANARANA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	MUNICIPAL	2.544.026,08
BA	290650	CANDEIAS	MUNICIPAL	5.710.693,88
BA	290660	CANDIBA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	MUNICIPAL	602.688,00
BA	290680	CANSANÇÃO	MUNICIPAL	1.360.643,32
BA	290682	CANUDOS	MUNICIPAL	497.160,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	763.022,04
BA	290687	CAPIM GROSSO	MUNICIPAL	4.967.685,19
BA	290690	CARAVELAS	MUNICIPAL	497.160,00
BA	290710	CARINHANHA	MUNICIPAL	1.672.274,51
BA	290720	CASA NOVA	MUNICIPAL	602.688,00
BA	290730	CASTRO ALVES	MUNICIPAL	496.860,00
BA	290750	CATU	MUNICIPAL	3.994.830,26
BA	290760	CENTRAL	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290770	CHORROCHÓ	MUNICIPAL	619.500,00
BA	290780	CÍCERO DANTAS	MUNICIPAL	2.251.522,24
BA	290790	CIPÓ	MUNICIPAL	339.660,00
BA	290800	COARACI	MUNICIPAL	2.619.965,09
BA	290810	COCOS	MUNICIPAL	602.688,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	MUNICIPAL	1.045.708,23
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	MUNICIPAL	1.998.764,47
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	MUNICIPAL	699.660,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	MUNICIPAL	2.365.047,74
BA	290860	CONDE	MUNICIPAL	157.500,00
BA	290870	CONDEÚBA	MUNICIPAL	602.688,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	MUNICIPAL	483.660,00
BA	290910	CORIBE	MUNICIPAL	931.372,01

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	MUNICIPAL	339.660,00
BA	290930	CORRENTINA	MUNICIPAL	263.028,00
BA	290940	COTEGIPE	MUNICIPAL	263.028,00
BA	290960	CRISÓPOLIS	MUNICIPAL	1.349.963,56
BA	290970	CRISTÓPOLIS	MUNICIPAL	263.028,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	7.814.880,83
BA	290990	CURAÇÁ	MUNICIPAL	602.688,00
BA	291000	DÁRIO MEIRA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	MUNICIPAL	6.088.743,47
BA	291010	DOM BASÍLIO	MUNICIPAL	637.500,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	291050	ENTRE RIOS	MUNICIPAL	497.160,00
BA	291060	ESPLANADA	MUNICIPAL	959.160,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	MUNICIPAL	5.725.471,76
BA	291072	EUNÁPOLIS	MUNICIPAL	15.406.847,17
BA	291077	FEIRA DA MATA	MUNICIPAL	263.028,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	95.676.944,05
BA	291085	FILADÉLFIA	MUNICIPAL	1.030.768,63
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	MUNICIPAL	263.028,00
BA	291120	GANDU	MUNICIPAL	3.688.078,81
BA	291140	GLÓRIA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	MUNICIPAL	1.419.046,08
BA	291165	GUAJERU	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291170	GUANAMBI	MUNICIPAL	13.790.530,91
BA	291180	GUARATINGA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291190	IAÇU	MUNICIPAL	1.876.259,56
BA	291200	IBIASSUCÊ	MUNICIPAL	1.255.444,44
BA	291210	IBICARAÍ	MUNICIPAL	1.886.015,91
BA	291220	IBICOARA	MUNICIPAL	497.100,00
BA	291240	IBIPEBA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291250	IBIPITANGA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291290	IBIRATAIA	MUNICIPAL	4.043.993,27
BA	291310	IBITITÁ	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291320	IBOTIRAMA	MUNICIPAL	3.004.960,61
BA	291340	IGAPORÃ	MUNICIPAL	497.160,00
BA	291350	IGUAÍ	MUNICIPAL	339.660,00
BA	291360	ILHÉUS	MUNICIPAL	34.369.369,91
BA	291370	INHAMBUPE	MUNICIPAL	2.105.827,51
BA	291380	IPECAETÁ	MUNICIPAL	339.660,00
BA	291390	IPIAÚ	MUNICIPAL	959.160,00
BA	291400	IPIRÁ	MUNICIPAL	5.374.889,88
BA	291410	IPUPIARA	MUNICIPAL	841.680,00
BA	291420	IRAJUBA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	291430	IRAMAIA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291440	IRAQUARA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	291450	IRARÁ	MUNICIPAL	1.364.450,45
BA	291460	IRECÊ	MUNICIPAL	11.410.578,00
BA	291465	ITABELA	MUNICIPAL	3.033.292,94
BA	291470	ITABERABA	MUNICIPAL	13.853.174,86
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	104.879.797,50
BA	291490	ITACARÉ	MUNICIPAL	1.389.141,60
BA	291500	ITAETÉ	MUNICIPAL	339.600,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291550	ITAJUÍPE	MUNICIPAL	339.660,00
BA	291560	ITAMARAJU	MUNICIPAL	10.117.221,97
BA	291580	ITAMBÉ	MUNICIPAL	602.688,00
BA	291590	ITANAGRA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291600	ITANHÉM	MUNICIPAL	497.160,00
BA	291610	ITAPARICA	MUNICIPAL	819.660,00
BA	291630	ITAPEBI	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291640	ITAPETINGA	MUNICIPAL	15.348.705,22
BA	291650	ITAPICURU	MUNICIPAL	1.935.118,12
BA	291685	ITATIM	MUNICIPAL	628.969,66
BA	291700	ITIÚBA	MUNICIPAL	2.901.480,93
BA	291710	ITORORÓ	MUNICIPAL	602.688,00
BA	291720	ITUAÇU	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291730	ITUBERÁ	MUNICIPAL	339.660,00
BA	291733	IUIÚ	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291735	JABORANDI	MUNICIPAL	263.028,00
BA	291740	JACARACI	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291750	JACOBINA	MUNICIPAL	14.671.391,68
BA	291760	JAGUAQUARA	MUNICIPAL	3.792.668,50
BA	291770	JAGUARARI	MUNICIPAL	1.737.373,79
BA	291780	JAGUARIPE	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291800	JEQUIÉ	MUNICIPAL	16.082.055,11
BA	291810	JEREMOABO	MUNICIPAL	6.278.593,08
BA	291820	JIQUIRIÇÁ	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291840	JUAZEIRO	MUNICIPAL	65.030.977,27
BA	291850	JUSSARA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291860	JUSSIAPE	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291880	LAJE	MUNICIPAL	2.695.759,62
BA	291890	LAJEDÃO	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291915	LAPÃO	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	MUNICIPAL	11.299.485,65

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	MUNICIPAL	5.187.232,02
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	MUNICIPAL	5.789.836,99
BA	291970	MACARANI	MUNICIPAL	602.688,00
BA	291980	MACAÚBAS	MUNICIPAL	7.322.778,30
BA	291990	MACURURÉ	MUNICIPAL	157.500,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	3.107.297,34
BA	291995	MAETINGA	MUNICIPAL	817.713,89
BA	292010	MAIRI	MUNICIPAL	905.160,00
BA	292020	MALHADA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292045	MANSIDÃO	MUNICIPAL	263.028,00
BA	292050	MARACÁS	MUNICIPAL	2.240.641,67
BA	292060	MARAGOGIPE	MUNICIPAL	2.208.510,31
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	MUNICIPAL	3.008.453,06
BA	292105	MATINA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	MUNICIPAL	2.287.152,96
BA	292120	MIGUEL CALMON	MUNICIPAL	747.660,00
BA	292130	MILAGRES	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292140	MIRANGABA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292150	MONTE SANTO	MUNICIPAL	2.881.331,08
BA	292160	MORPARÁ	MUNICIPAL	263.028,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	MUNICIPAL	5.207.063,03
BA	292190	MUCUGÊ	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292200	MUCURI	MUNICIPAL	497.160,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	263.028,00
BA	292230	MURITIBA	MUNICIPAL	2.551.118,27
BA	292240	MUTUÍPE	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292250	NAZARÉ	MUNICIPAL	497.160,00
BA	292265	NORDESTINA	MUNICIPAL	420.650,86
BA	292280	NOVA ITARANA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292290	NOVA SOURE	MUNICIPAL	852.440,61
BA	292300	NOVA VIÇOSA	MUNICIPAL	2.647.223,69
BA	292310	OLINDINA	MUNICIPAL	497.160,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	MUNICIPAL	602.688,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292350	PALMEIRAS	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292360	PARAMIRIM	MUNICIPAL	7.423.375,53
BA	292370	PARATINGA	MUNICIPAL	602.688,00
BA	292380	PARIPIRANGA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	16.871.430,50
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292430	PIATÃ	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292440	PILÃO ARCADO	MUNICIPAL	263.028,00
BA	292450	PINDAÍ	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292460	PINDOBAÇU	MUNICIPAL	1.916.507,93
BA	292490	PLANALTINO	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292500	PLANALTO	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292510	POÇÕES	MUNICIPAL	3.314.688,00
BA	292520	POJUCA	MUNICIPAL	3.305.418,04
BA	292525	PONTO NOVO	MUNICIPAL	497.160,00
BA	292530	PORTO SEGURO	MUNICIPAL	17.281.124,00
BA	292550	PRADO	MUNICIPAL	3.983.260,35
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	497.160,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	MUNICIPAL	636.097,54
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292580	QUEIMADAS	MUNICIPAL	1.594.785,24
BA	292590	QUIJINGUE	MUNICIPAL	1.389.698,04
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292600	REMANSO	MUNICIPAL	1.064.688,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	MUNICIPAL	263.028,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL	977.160,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292680	RIO DO ANTÔNIO	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292690	RIO DO PIRES	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292700	RIO REAL	MUNICIPAL	2.532.399,06
BA	292710	RODELAS	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292720	RUY BARBOSA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	470.090.817,66
BA	292750	SANTA BÁRBARA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	MUNICIPAL	2.107.570,11
BA	292790	SANTA INÊS	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292800	SANTALUZ	MUNICIPAL	4.524.964,74
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	MUNICIPAL	8.056.349,39
BA	292820	SANTANA	MUNICIPAL	602.688,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	MUNICIPAL	1.661.340,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	292860	SANTO AMARO	MUNICIPAL	6.207.689,15
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	MUNICIPAL	7.921.120,88
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	MUNICIPAL	2.424.998,96
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	MUNICIPAL	1.112.447,78
BA	292895	SÃO DOMINGOS	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	12.032.091,49
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	MUNICIPAL	1.185.659,79
BA	292910	SÃO FELIPE	MUNICIPAL	1.604.653,72

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	MUNICIPAL	1.013.705,99
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	MUNICIPAL	3.436.471,00
BA	292960	SAPEAÇU	MUNICIPAL	2.171.860,13
BA	292970	SÁTIRO DIAS	MUNICIPAL	1.083.212,34
BA	292980	SAÚDE	MUNICIPAL	339.660,00
BA	292990	SEABRA	MUNICIPAL	1.539.660,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	MUNICIPAL	485.000,11
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	MUNICIPAL	10.854.058,64
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	MUNICIPAL	602.688,00
BA	293020	SENTO SÉ	MUNICIPAL	2.047.179,45
BA	293030	SERRA DOURADA	MUNICIPAL	602.688,00
BA	293050	SERRINHA	MUNICIPAL	9.811.978,44
BA	293060	SERROLÂNDIA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	MUNICIPAL	9.237.168,58
BA	293075	SÍTIO DO MATO	MUNICIPAL	263.028,00
BA	293077	SOBRADINHO	MUNICIPAL	602.688,00
BA	293080	SOUTO SOARES	MUNICIPAL	339.660,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	MUNICIPAL	263.028,00
BA	293100	TANHAÇU	MUNICIPAL	497.160,00
BA	293105	TANQUE NOVO	MUNICIPAL	497.160,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	MUNICIPAL	339.660,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	46.977.120,67
BA	293150	TEOFILÂNDIA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	293180	TREMEDAL	MUNICIPAL	339.663,00
BA	293190	TUCANO	MUNICIPAL	2.345.665,50
BA	293200	UAUÁ	MUNICIPAL	602.688,00
BA	293210	UBAÍRA	MUNICIPAL	157.500,00
BA	293220	UBAITABA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	293230	UBATÃ	MUNICIPAL	339.660,00
BA	293250	UNA	MUNICIPAL	977.160,00
BA	293260	URANDI	MUNICIPAL	778.545,95
BA	293270	URUÇUCA	MUNICIPAL	497.160,00
BA	293280	UTINGA	MUNICIPAL	339.660,00
BA	293290	VALENÇA	MUNICIPAL	554.535,00
BA	293300	VALENTE	MUNICIPAL	339.660,00
BA	293317	VARZEDO	MUNICIPAL	157.500,00
BA	293320	VERA CRUZ	MUNICIPAL	7.082.391,12
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	88.576.803,25
BA	293345	WANDERLEY	MUNICIPAL	263.028,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	MUNICIPAL	5.332.256,19
CE	230000	CEARÁ	TOTAL UF	1.906.624.457,14
CE	230000	CEARÁ	ESTADUAL	466.853.072,39
CE	230010	ABAIARA	MUNICIPAL	203.082,00
CE	230015	ACARAPE	MUNICIPAL	151.205,00
CE	230020	ACARAÚ	MUNICIPAL	5.023.079,00
CE	230030	ACOPIARA	MUNICIPAL	3.394.119,00
CE	230040	AIUABA	MUNICIPAL	509.576,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	MUNICIPAL	68.846,00
CE	230060	ALTANEIRA	MUNICIPAL	139.789,00
CE	230070	ALTO SANTO	MUNICIPAL	640.396,00
CE	230075	AMONTADA	MUNICIPAL	1.333.993,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	MUNICIPAL	137.216,00
CE	230090	APUIARÉS	MUNICIPAL	420.129,00
CE	230100	AQUIRAZ	MUNICIPAL	3.177.728,00
CE	230110	ARACATI	MUNICIPAL	8.670.199,00
CE	230120	ARACOIABA	MUNICIPAL	5.340.406,00
CE	230125	ARARENDÁ	MUNICIPAL	325.182,00
CE	230130	ARARIPE	MUNICIPAL	1.207.334,00
CE	230140	ARATUBA	MUNICIPAL	385.870,00
CE	230150	ARNEIROZ	MUNICIPAL	258.732,00
CE	230160	ASSARÉ	MUNICIPAL	1.071.580,00
CE	230170	AURORA	MUNICIPAL	2.225.205,32
CE	230180	BAIXIO	MUNICIPAL	303.626,00
CE	230185	BANABUIÚ	MUNICIPAL	440.789,00
CE	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	69.459.152,97
CE	230195	BARREIRA	MUNICIPAL	449.327,00
CE	230200	BARRO	MUNICIPAL	625.519,00
CE	230205	BARROQUINHA	MUNICIPAL	442.446,00
CE	230210	BATURITÉ	MUNICIPAL	5.153.231,00
CE	230220	BEBERIBE	MUNICIPAL	2.128.348,00
CE	230230	BELA CRUZ	MUNICIPAL	1.274.770,00
CE	230240	BOA VIAGEM	MUNICIPAL	2.472.518,00
CE	230250	BREJO SANTO	MUNICIPAL	15.249.074,70
CE	230260	CAMOCIM	MUNICIPAL	7.136.158,44
CE	230270	CAMPOS SALES	MUNICIPAL	903.291,00
CE	230280	CANINDÉ	MUNICIPAL	12.212.069,94
CE	230290	CAPISTRANO	MUNICIPAL	874.901,00
CE	230300	CARIDADE	MUNICIPAL	617.391,00
CE	230310	CARIRÉ	MUNICIPAL	1.002.519,00

CE	230320	CARIRIAÇU	MUNICIPAL	1.265.116,00
CE	230330	CARIÚS	MUNICIPAL	775.671,00
CE	230340	CARNAUBAL	MUNICIPAL	945.352,00
CE	230350	CASCAVEL	MUNICIPAL	6.990.067,46
CE	230360	CATARINA	MUNICIPAL	1.045.988,00
CE	230365	CATUNDA	MUNICIPAL	367.839,00
CE	230370	CAUCAIA	MUNICIPAL	20.358.362,00
CE	230380	CEDRO	MUNICIPAL	2.153.029,44
CE	230390	CHAVAL	MUNICIPAL	579.613,00
CE	230393	CHORÓ	MUNICIPAL	409.848,00
CE	230395	CHOROZINHO	MUNICIPAL	665.567,00
CE	230400	COREAÚ	MUNICIPAL	980.276,08
CE	230410	CRATEÚS	MUNICIPAL	16.918.492,70
CE	230420	CRATO	MUNICIPAL	32.515.309,56
CE	230423	CROATÁ	MUNICIPAL	510.504,00
CE	230425	CRUZ	MUNICIPAL	1.683.568,81
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	MUNICIPAL	375.168,00
CE	230427	ERERÊ	MUNICIPAL	193.392,00
CE	230428	EUSÉBIO	MUNICIPAL	7.692.648,00
CE	230430	FARIAS BRITO	MUNICIPAL	1.014.678,00
CE	230435	FORQUILHA	MUNICIPAL	640.156,00
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	716.033.673,73
CE	230445	FORTIM	MUNICIPAL	494.213,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	MUNICIPAL	401.131,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	MUNICIPAL	167.305,00
CE	230465	GRAÇA	MUNICIPAL	409.413,00
CE	230470	GRANJA	MUNICIPAL	4.401.075,00
CE	230480	GRANJEIRO	MUNICIPAL	158.405,00
CE	230490	GROAÍRAS	MUNICIPAL	204.693,00
CE	230495	GUAIÚBA	MUNICIPAL	1.249.443,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	MUNICIPAL	1.630.988,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	MUNICIPAL	147.313,00
CE	230520	HIDROLÂNDIA	MUNICIPAL	501.105,00
CE	230523	HORIZONTE	MUNICIPAL	8.212.951,00
CE	230526	IBARETAMA	MUNICIPAL	484.969,00
CE	230530	IBIAPINA	MUNICIPAL	1.162.324,00
CE	230533	IBICUITINGA	MUNICIPAL	279.088,00
CE	230535	ICAPUÍ	MUNICIPAL	887.659,00
CE	230540	ICÓ	MUNICIPAL	5.926.664,50
CE	230550	IGUATU	MUNICIPAL	15.059.606,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	MUNICIPAL	1.003.439,00
CE	230565	IPAPORANGA	MUNICIPAL	385.106,00
CE	230570	IPAUMIRIM	MUNICIPAL	348.741,00
CE	230580	IPU	MUNICIPAL	4.642.005,00
CE	230590	IPUEIRAS	MUNICIPAL	1.879.705,00
CE	230600	IRACEMA	MUNICIPAL	727.866,35
CE	230610	IRAUÇUBA	MUNICIPAL	988.910,00
CE	230620	ITAIÇABA	MUNICIPAL	219.781,00
CE	230625	ITAITINGA	MUNICIPAL	1.480.187,00
CE	230630	ITAPAGÉ	MUNICIPAL	3.003.433,00
CE	230640	ITAPIPOCA	MUNICIPAL	21.732.480,60
CE	230650	ITAPIÚNA	MUNICIPAL	987.280,00
CE	230655	ITAREMA	MUNICIPAL	1.629.696,00
CE	230660	ITATIRA	MUNICIPAL	284.748,00
CE	230670	JAGUARETAMA	MUNICIPAL	1.034.211,00
CE	230680	JAGUARIBARA	MUNICIPAL	268.411,00
CE	230690	JAGUARIBE	MUNICIPAL	2.510.221,00
CE	230700	JAGUARUANA	MUNICIPAL	1.356.875,00
CE	230710	JARDIM	MUNICIPAL	1.618.148,00
CE	230720	JATI	MUNICIPAL	453.053,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	MUNICIPAL	492.154,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	29.512.966,23
CE	230740	JUCÁS	MUNICIPAL	1.631.459,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	MUNICIPAL	2.686.843,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	6.572.987,00
CE	230763	MADALENA	MUNICIPAL	504.133,00
CE	230765	MARACANAÚ	MUNICIPAL	54.764.000,13
CE	230770	MARANGUAPE	MUNICIPAL	10.734.466,13
CE	230780	MARCO	MUNICIPAL	1.417.218,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	MUNICIPAL	252.362,00
CE	230800	MASSAPÊ	MUNICIPAL	800.183,00
CE	230810	MAURITI	MUNICIPAL	3.268.931,98
CE	230820	MERUOCA	MUNICIPAL	371.796,00
CE	230830	MILAGRES	MUNICIPAL	1.226.597,00
CE	230835	MILHÃ	MUNICIPAL	463.159,00
CE	230837	MIRAÍMA	MUNICIPAL	244.427,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	MUNICIPAL	1.673.759,00
CE	230850	MOMBAÇA	MUNICIPAL	1.702.362,52
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	MUNICIPAL	952.432,00
CE	230870	MORADA NOVA	MUNICIPAL	4.122.332,00
CE	230880	MORAÚJO	MUNICIPAL	244.134,00
CE	230890	MORRINHOS	MUNICIPAL	601.207,00
CE	230900	MUCAMBO	MUNICIPAL	1.033.081,00
CE	230910	MULUNGU	MUNICIPAL	635.943,00
CE	230920	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	401.413,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	MUNICIPAL	2.082.052,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	MUNICIPAL	1.059.291,00
CE	230945	OCARA	MUNICIPAL	1.021.475,00
CE	230950	ORÓS	MUNICIPAL	1.425.295,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CE	230960	PACAJUS	MUNICIPAL	2.862.352,58
CE	230970	PACATUBA	MUNICIPAL	2.824.163,00
CE	230980	PACOTI	MUNICIPAL	740.137,00
CE	230990	PACUJÁ	MUNICIPAL	34.104,00
CE	231000	PALHANO	MUNICIPAL	266.637,00
CE	231010	PALMÁCIA	MUNICIPAL	319.583,00
CE	231020	PARACURU	MUNICIPAL	2.463.513,00
CE	231025	PARAIPABA	MUNICIPAL	2.090.513,00
CE	231030	PARAMBU	MUNICIPAL	2.705.308,00
CE	231040	PARAMOTI	MUNICIPAL	340.532,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	MUNICIPAL	2.431.140,00
CE	231060	PENAFORTE	MUNICIPAL	238.967,00
CE	231070	PENTECOSTE	MUNICIPAL	6.460.490,00
CE	231080	PEREIRO	MUNICIPAL	666.681,00
CE	231085	PINDORETAMA	MUNICIPAL	581.352,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	MUNICIPAL	839.132,69
CE	231095	PIRES FERREIRA	MUNICIPAL	99.061,00
CE	231100	PORANGA	MUNICIPAL	533.649,00
CE	231110	PORTEIRAS	MUNICIPAL	474.097,00
CE	231120	POTENGI	MUNICIPAL	265.409,00
CE	231123	POTIRETAMA	MUNICIPAL	181.491,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	MUNICIPAL	551.784,00
CE	231130	QUIXADÁ	MUNICIPAL	17.774.534,51
CE	231135	QUIXELÔ	MUNICIPAL	902.399,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	MUNICIPAL	7.467.722,00
CE	231150	QUIXERÉ	MUNICIPAL	564.120,00
CE	231160	REDENÇÃO	MUNICIPAL	3.999.840,00
CE	231170	RERIUTABA	MUNICIPAL	562.786,00
CE	231180	RUSSAS	MUNICIPAL	10.383.747,32
CE	231190	SABOEIRO	MUNICIPAL	586.892,00
CE	231195	SALITRE	MUNICIPAL	575.180,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	MUNICIPAL	1.866.075,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	MUNICIPAL	301.764,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	MUNICIPAL	2.425.039,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	MUNICIPAL	4.945.160,33
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	6.149.989,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	MUNICIPAL	155.135,00
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	MUNICIPAL	471.229,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	MUNICIPAL	2.740.700,00
CE	231280	SENADOR SÁ	MUNICIPAL	7.491,00
CE	231290	SOBRAL	MUNICIPAL	121.300.644,93
CE	231300	SOLONÓPOLE	MUNICIPAL	998.319,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	1.795.245,58
CE	231320	TAMBORIL	MUNICIPAL	2.469.135,00
CE	231325	TARRAFAS	MUNICIPAL	243.220,00
CE	231330	TAUÁ	MUNICIPAL	8.885.249,00
CE	231335	TEJUÇUOCA	MUNICIPAL	519.752,00
CE	231340	TIANGUÁ	MUNICIPAL	9.914.148,70
CE	231350	TRAIRI	MUNICIPAL	1.798.659,00
CE	231355	TURURU	MUNICIPAL	426.471,00
CE	231360	UBAJARA	MUNICIPAL	1.836.451,00
CE	231370	UMARI	MUNICIPAL	323.190,00
CE	231375	UMIRIM	MUNICIPAL	443.309,00
CE	231380	URUBURETAMA	MUNICIPAL	931.321,00
CE	231390	URUOCA	MUNICIPAL	306.846,00
CE	231395	VARJOTA	MUNICIPAL	831.391,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	MUNICIPAL	3.691.517,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	MUNICIPAL	3.432.396,52
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	TOTAL UF	482.383.171,42
ES	320000	ESPÍRITO SANTO	TOTAL UF	777.009.221,60
ES	320000	ESPÍRITO SANTO	ESTADUAL	540.492.918,79
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	MUNICIPAL	3.971.088,24
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	MUNICIPAL	391.751,89
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	MUNICIPAL	468.677,24
ES	320020	ALEGRE	MUNICIPAL	2.772.502,98
ES	320030	ALFREDO CHAVES	MUNICIPAL	521.131,84
ES	320035	ALTO RIO NOVO	MUNICIPAL	67.337,40
ES	320040	ANCHIETA	MUNICIPAL	2.475.215,67
ES	320050	APIACÁ	MUNICIPAL	280.294,19
ES	320060	ARACRUZ	MUNICIPAL	11.583.257,33
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	MUNICIPAL	446.465,95
ES	320080	BAIXO GUANDU	MUNICIPAL	642.262,56
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	1.361.027,81
ES	320100	BOA ESPERANÇA	MUNICIPAL	685.255,95
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	MUNICIPAL	322.208,39
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	788.074,15
ES	320130	CARIACICA	MUNICIPAL	5.878.716,74
ES	320140	CASTELO	MUNICIPAL	3.506.911,74
ES	320150	COLATINA	MUNICIPAL	45.306.572,32
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	MUNICIPAL	958.080,93
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	MUNICIPAL	14.372,56
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	MUNICIPAL	40.000,44
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	8.682.669,94
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	MUNICIPAL	13.708,04
ES	320210	ECOPORANGA	MUNICIPAL	1.263.975,82
ES	320220	FUNDÃO	MUNICIPAL	408.420,67
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	MUNICIPAL	313.199,27
ES	320230	GUAÇUÍ	MUNICIPAL	368.729,49
ES	320240	GUARAPARI	MUNICIPAL	2.080.018,77
ES	320245	IBATIBA	MUNICIPAL	1.274.415,80
ES	320250	IBIRAÇU	MUNICIPAL	14.077,64
ES	320260	ICONHA	MUNICIPAL	283.387,12
ES	320265	IRUPI	MUNICIPAL	397.528,14

ES	320270	ITAGUAÇU	MUNICIPAL	618.584,74
ES	320280	ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	1.629.401,89
ES	320290	ITARANA	MUNICIPAL	414.553,32
ES	320300	IÚNA	MUNICIPAL	16.988,50
ES	320305	JAGUARÉ	MUNICIPAL	1.134.660,62
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	MUNICIPAL	13.401,88
ES	320313	JOÃO NEIVA	MUNICIPAL	1.570.777,43
ES	320316	LARANJA DA TERRA	MUNICIPAL	384.138,02
ES	320320	LINHARES	MUNICIPAL	30.527.187,80
ES	320330	MANTENÓPOLIS	MUNICIPAL	582.660,89
ES	320332	MARATAÍZES	MUNICIPAL	20.257,41
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	MUNICIPAL	16.220,29
ES	320335	MARILÂNDIA	MUNICIPAL	443.466,56
ES	320340	MIMOSO DO SUL	MUNICIPAL	2.113.969,42
ES	320350	MONTANHA	MUNICIPAL	5.401,83
ES	320360	MUCURICI	MUNICIPAL	15.592,23
ES	320370	MUNIZ FREIRE	MUNICIPAL	937.858,53
ES	320380	MUQUI	MUNICIPAL	555.822,19
ES	320390	NOVA VENÉCIA	MUNICIPAL	7.368.354,69
ES	320400	PANCAS	MUNICIPAL	1.194.560,53
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	MUNICIPAL	1.661.389,85
ES	320410	PINHEIROS	MUNICIPAL	1.280.016,17
ES	320420	PIÚMA	MUNICIPAL	711.076,65
ES	320425	PONTO BELO	MUNICIPAL	21.923,83
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	MUNICIPAL	10.211,75
ES	320435	RIO BANANAL	MUNICIPAL	763.853,88
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	MUNICIPAL	29.851,97
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	12.127,02
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	MUNICIPAL	3.655.414,18
ES	320460	SANTA TERESA	MUNICIPAL	6.884.648,80
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	MUNICIPAL	22.386,39
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	MUNICIPAL	1.646.644,53
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	MUNICIPAL	846.554,83
ES	320490	SÃO MATEUS	MUNICIPAL	3.916.560,33
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	MUNICIPAL	472.342,95
ES	320500	SERRA	MUNICIPAL	26.807.451,48
ES	320501	SOORETAMA	MUNICIPAL	136.268,83
ES	320503	VARGEM ALTA	MUNICIPAL	1.173.688,95
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	MUNICIPAL	3.701.154,18
ES	320510	VIANA	MUNICIPAL	2.612.563,47
ES	320515	VILA PAVÃO	MUNICIPAL	25.353,13
ES	320517	VILA VALÉRIO	MUNICIPAL	21.389,02
ES	320520	VILA VELHA	MUNICIPAL	10.518.760,18
ES	320530	VITÓRIA	MUNICIPAL	22.439.474,65
GO	520000	GOIÁS	TOTAL UF	1.229.807.127,26
GO	520000	GOIÁS	ESTADUAL	87.202.627,14
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	MUNICIPAL	199.421,39
GO	520010	ABADIÂNIA	MUNICIPAL	686.145,69
GO	520013	ACREÚNA	MUNICIPAL	1.026.181,84
GO	520015	ADELÂNDIA	MUNICIPAL	34.372,03
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	MUNICIPAL	170.445,88
GO	520020	ÁGUA LIMPA	MUNICIPAL	28.229,06
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	MUNICIPAL	7.341.697,75
GO	520030	ALEXÂNIA	MUNICIPAL	1.981.630,55
GO	520050	ALOÂNDIA	MUNICIPAL	67.092,73
GO	520055	ALTO HORIZONTE	MUNICIPAL	41.178,90
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	MUNICIPAL	438.154,20
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	MUNICIPAL	651.934,87
GO	520082	AMARALINA	MUNICIPAL	19.176,13
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	MUNICIPAL	239.731,08
GO	520090	AMORINÓPOLIS	MUNICIPAL	137.198,52
GO	520110	ANÁPOLIS	MUNICIPAL	99.835.561,96
GO	520130	ANICUNS	MUNICIPAL	1.214.844,11
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	MUNICIPAL	112.274.185,83
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	MUNICIPAL	45.270,45
GO	520150	APORÉ	MUNICIPAL	184.005,19
GO	520160	ARAÇU	MUNICIPAL	143.277,28
GO	520170	ARAGARÇAS	MUNICIPAL	1.523.258,89
GO	520180	ARAGOIÂNIA	MUNICIPAL	290.017,83
GO	520215	ARAGUAPAZ	MUNICIPAL	258.425,24
GO	520235	ARENÓPOLIS	MUNICIPAL	143.453,99
GO	520250	ARUANÃ	MUNICIPAL	442.473,99
GO	520260	AURILÂNDIA	MUNICIPAL	40.302,92
GO	520280	AVELINÓPOLIS	MUNICIPAL	84.926,35
GO	520320	BARRO ALTO	MUNICIPAL	320.953,99
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	MUNICIPAL	1.390.295,96
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	MUNICIPAL	385.482,74
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	MUNICIPAL	1.325.661,94
GO	520355	BONFINÓPOLIS	MUNICIPAL	137.623,28
GO	520357	BONÓPOLIS	MUNICIPAL	65.652,75
GO	520360	BRAZABRANTES	MUNICIPAL	22.727,91
GO	520380	BRITÂNIA	MUNICIPAL	247.884,03
GO	520390	BURITI ALEGRE	MUNICIPAL	382.894,73
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	MUNICIPAL	250.108,05
GO	520396	BURITINÓPOLIS	MUNICIPAL	100.649,01
GO	520400	CABECEIRAS	MUNICIPAL	326.139,14
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	MUNICIPAL	391.989,34
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	MUNICIPAL	9.236,10
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	MUNICIPAL	319.792,21

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GO	520430	CAÇU	MUNICIPAL	1.069.396,81
GO	520440	CAIAPÔNIA	MUNICIPAL	1.112.896,36
GO	520450	CALDAS NOVAS	MUNICIPAL	12.869.632,90
GO	520455	CALDAZINHA	MUNICIPAL	4.984,72
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	MUNICIPAL	40.097,25
GO	520465	CAMPINAÇU	MUNICIPAL	113.905,12
GO	520470	CAMPINORTE	MUNICIPAL	343.609,39
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	MUNICIPAL	223.195,74
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	MUNICIPAL	70.368,31
GO	520490	CAMPOS BELOS	MUNICIPAL	1.514.031,36
GO	520495	CAMPOS VERDES	MUNICIPAL	144.740,17
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	MUNICIPAL	212.829,70
GO	520505	CASTELÂNDIA	MUNICIPAL	180.373,97
GO	520510	CATALÃO	MUNICIPAL	16.187.509,07
GO	520520	CATURAÍ	MUNICIPAL	130.877,31
GO	520530	CAVALCANTE	MUNICIPAL	352.581,49
GO	520540	CERES	MUNICIPAL	19.192.080,72
GO	520545	CEZARINA	MUNICIPAL	612.813,62
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	MUNICIPAL	253.394,27
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	MUNICIPAL	3.513.397,17
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	MUNICIPAL	769.803,09
GO	520552	COLINAS DO SUL	MUNICIPAL	128.042,77
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	MUNICIPAL	95.891,34
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	MUNICIPAL	247.939,63
GO	520590	CORUMBAÍBA	MUNICIPAL	509.179,78
GO	520620	CRISTALINA	MUNICIPAL	5.325.236,69
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	MUNICIPAL	49.637,01
GO	520640	CRIXÁS	MUNICIPAL	1.474.909,33
GO	520650	CROMÍNIA	MUNICIPAL	89.458,16
GO	520660	CUMARI	MUNICIPAL	79.889,62
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	MUNICIPAL	162.384,80
GO	520680	DAMOLÂNDIA	MUNICIPAL	88.123,78
GO	520690	DAVINÓPOLIS	MUNICIPAL	7.291,91
GO	520710	DIORAMA	MUNICIPAL	72.627,87
GO	520725	DOVERLÂNDIA	MUNICIPAL	490.809,77
GO	520735	EDEALINA	MUNICIPAL	51.567,93
GO	520740	EDÉIA	MUNICIPAL	457.956,30
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	MUNICIPAL	89.074,01
GO	520753	FAINA	MUNICIPAL	207.853,82
GO	520760	FAZENDA NOVA	MUNICIPAL	197.405,86
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	MUNICIPAL	511.630,80
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	MUNICIPAL	722.090,26
GO	520800	FORMOSA	MUNICIPAL	13.254.081,88
GO	520810	FORMOSO	MUNICIPAL	187.975,14
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	MUNICIPAL	75.111,82
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	MUNICIPAL	110.524,01
GO	520840	GOIANÁPOLIS	MUNICIPAL	677.567,03
GO	520850	GOIANDIRA	MUNICIPAL	620.286,03
GO	520860	GOIANÉSIA	MUNICIPAL	8.917.859,25
GO	520870	GOIÂNIA	MUNICIPAL	556.977.188,39
GO	520880	GOIANIRA	MUNICIPAL	1.785.972,56
GO	520890	GOIÁS	MUNICIPAL	7.893.985,08
GO	520910	GOIATUBA	MUNICIPAL	2.177.510,54
GO	520915	GOUVELÂNDIA	MUNICIPAL	149.153,74
GO	520920	GUAPÓ	MUNICIPAL	919.952,31
GO	520929	GUARAÍTA	MUNICIPAL	33.550,05
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	MUNICIPAL	131.343,18
GO	520945	GUARINOS	MUNICIPAL	17.707,22
GO	520960	HEITORAÍ	MUNICIPAL	138.039,18
GO	520970	HIDROLÂNDIA	MUNICIPAL	722.507,66
GO	520980	HIDROLINA	MUNICIPAL	182.054,31
GO	520990	IACIARA	MUNICIPAL	692.871,46
GO	520993	INACIOLÂNDIA	MUNICIPAL	151.826,21
GO	520995	INDIARA	MUNICIPAL	983.431,27
GO	521000	INHUMAS	MUNICIPAL	9.208.012,51
GO	521010	IPAMERI	MUNICIPAL	3.179.681,57
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	MUNICIPAL	11.379,24
GO	521020	IPORÁ	MUNICIPAL	3.893.522,60
GO	521030	ISRAELÂNDIA	MUNICIPAL	43.975,07
GO	521040	ITABERAÍ	MUNICIPAL	1.602.680,63
GO	521056	ITAGUARI	MUNICIPAL	77.888,43
GO	521060	ITAGUARU	MUNICIPAL	314.657,44
GO	521080	ITAJÁ	MUNICIPAL	240.766,11
GO	521090	ITAPACI	MUNICIPAL	1.915.454,05
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	MUNICIPAL	565.977,18
GO	521120	ITAPURANGA	MUNICIPAL	2.093.520,85
GO	521130	ITARUMÃ	MUNICIPAL	346.891,68
GO	521140	ITAUÇU	MUNICIPAL	437.607,15
GO	521150	ITUMBIARA	MUNICIPAL	13.491.342,60
GO	521160	IVOLÂNDIA	MUNICIPAL	135.164,25
GO	521170	JANDAIA	MUNICIPAL	214.086,73
GO	521180	JARAGUÁ	MUNICIPAL	2.940.244,15
GO	521190	JATAÍ	MUNICIPAL	15.365.537,65
GO	521200	JAUPACI	MUNICIPAL	78.448,95
GO	521205	JESÚPOLIS	MUNICIPAL	15.101,75
GO	521210	JOVIÂNIA	MUNICIPAL	188.431,35
GO	521220	JUSSARA	MUNICIPAL	1.103.468,82
GO	521225	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	22.023,83
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	MUNICIPAL	240.567,28

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GO	521250	LUZIÂNIA	MUNICIPAL	17.921.268,48
GO	521260	MAIRIPOTABA	MUNICIPAL	85.107,25
GO	521270	MAMBAÍ	MUNICIPAL	310.094,03
GO	521280	MARA ROSA	MUNICIPAL	622.182,75
GO	521290	MARZAGÃO	MUNICIPAL	89.762,38
GO	521295	MATRINCHÃ	MUNICIPAL	121.610,90
GO	521300	MAURILÂNDIA	MUNICIPAL	644.394,91
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	MUNICIPAL	17.846,53
GO	521308	MINAÇU	MUNICIPAL	2.500.813,31
GO	521310	MINEIROS	MUNICIPAL	5.828.386,93
GO	521340	MOIPORÁ	MUNICIPAL	21.327,50
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	MUNICIPAL	151.108,38
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	MUNICIPAL	421.661,19
GO	521375	MONTIVIDIU	MUNICIPAL	407.602,08
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	MUNICIPAL	118.730,99
GO	521380	MORRINHOS	MUNICIPAL	3.964.331,41
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	MUNICIPAL	71.249,91
GO	521390	MOSSÂMEDES	MUNICIPAL	217.778,49
GO	521400	MOZARLÂNDIA	MUNICIPAL	474.042,27
GO	521405	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	365.294,57
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	MUNICIPAL	142.816,88
GO	521440	NAZÁRIO	MUNICIPAL	129.196,51
GO	521450	NERÓPOLIS	MUNICIPAL	10.224.568,94
GO	521460	NIQUELÂNDIA	MUNICIPAL	2.485.716,43
GO	521470	NOVA AMÉRICA	MUNICIPAL	18.073,50
GO	521480	NOVA AURORA	MUNICIPAL	10.915,85
GO	521483	NOVA CRIXÁS	MUNICIPAL	503.519,30
GO	521486	NOVA GLÓRIA	MUNICIPAL	106.713,15
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	MUNICIPAL	17.644,28
GO	521490	NOVA ROMA	MUNICIPAL	93.572,48
GO	521500	NOVA VENEZA	MUNICIPAL	105.045,15
GO	521520	NOVO BRASIL	MUNICIPAL	113.980,44
GO	521523	NOVO GAMA	MUNICIPAL	2.946.091,99
GO	521530	ORIZONA	MUNICIPAL	653.894,61
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	MUNICIPAL	72.323,42
GO	521550	OUVIDOR	MUNICIPAL	159.276,31
GO	521560	PADRE BERNARDO	MUNICIPAL	2.326.926,17
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	MUNICIPAL	184.188,90
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	MUNICIPAL	1.106.235,42
GO	521580	PALMELO	MUNICIPAL	891.687,48
GO	521590	PALMINÓPOLIS	MUNICIPAL	130.171,12
GO	521600	PANAMÁ	MUNICIPAL	69.477,31
GO	521630	PARANAIGUARA	MUNICIPAL	295.405,93
GO	521640	PARAÚNA	MUNICIPAL	438.125,73
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	MUNICIPAL	572.596,37
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	MUNICIPAL	13.217,65
GO	521710	PIRACANJUBA	MUNICIPAL	2.134.598,18
GO	521720	PIRANHAS	MUNICIPAL	547.559,31
GO	521730	PIRENÓPOLIS	MUNICIPAL	263.028,00
GO	521740	PIRES DO RIO	MUNICIPAL	2.546.663,51
GO	521760	PLANALTINA	MUNICIPAL	5.790.904,87
GO	521770	PONTALINA	MUNICIPAL	1.413.775,62
GO	521800	PORANGATU	MUNICIPAL	6.351.414,88
GO	521805	PORTEIRÃO	MUNICIPAL	103.670,45
GO	521810	PORTELÂNDIA	MUNICIPAL	168.370,41
GO	521830	POSSE	MUNICIPAL	2.327.648,92
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	MUNICIPAL	22.915,42
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	MUNICIPAL	3.298.854,47
GO	521860	RIALMA	MUNICIPAL	405.185,04
GO	521870	RIANÁPOLIS	MUNICIPAL	54.753,96
GO	521878	RIO QUENTE	MUNICIPAL	315.622,33
GO	521880	RIO VERDE	MUNICIPAL	32.097.081,06
GO	521890	RUBIATABA	MUNICIPAL	1.981.309,58
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	MUNICIPAL	470.365,68
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	MUNICIPAL	90.119,33
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	MUNICIPAL	141.553,24
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	MUNICIPAL	130.469,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	MUNICIPAL	2.973.930,83
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	79.330,55
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	MUNICIPAL	51.192,36
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	MUNICIPAL	77.948,53
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	MUNICIPAL	166.786,21
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	MUNICIPAL	269.629,11
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	MUNICIPAL	30.560,68
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	MUNICIPAL	116.916,34
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	MUNICIPAL	3.324.460,12
GO	521980	SÃO DOMINGOS	MUNICIPAL	319.619,12
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	MUNICIPAL	88.015,75
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	MUNICIPAL	821.548,48
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	MUNICIPAL	26.271,15
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	MUNICIPAL	4.478.525,64
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	MUNICIPAL	47.831,62
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	2.412.943,90
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	MUNICIPAL	111.700,87
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	MUNICIPAL	10.567,70
GO	522040	SÃO SIMÃO	MUNICIPAL	1.458.934,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	17.639.457,91

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GO	522050	SERRANÓPOLIS	MUNICIPAL	181.734,44
GO	522060	SILVÂNIA	MUNICIPAL	1.200.956,52
GO	522068	SIMOLÂNDIA	MUNICIPAL	352.562,50
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	MUNICIPAL	87.903,63
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	MUNICIPAL	99.540,09
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	MUNICIPAL	15.742,20
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	MUNICIPAL	128.500,90
GO	522130	TRÊS RANCHOS	MUNICIPAL	362.532,66
GO	522140	TRINDADE	MUNICIPAL	11.781.213,88
GO	522145	TROMBAS	MUNICIPAL	90.030,23
GO	522150	TURVÂNIA	MUNICIPAL	178.608,35
GO	522155	TURVELÂNDIA	MUNICIPAL	187.758,42
GO	522157	UIRAPURU	MUNICIPAL	38.742,28
GO	522160	URUAÇU	MUNICIPAL	2.909.022,70
GO	522170	URUANA	MUNICIPAL	373.860,22
GO	522180	URUTAÍ	MUNICIPAL	40.505,55
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	MUNICIPAL	10.248.371,02
GO	522190	VARJÃO	MUNICIPAL	34.704,10
GO	522200	VIANÓPOLIS	MUNICIPAL	437.018,29
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	MUNICIPAL	376.818,60
GO	522220	VILA BOA	MUNICIPAL	347.957,48
GO	522230	VILA PROPÍCIO	MUNICIPAL	84.270,35
MA	210000	MARANHÃO	TOTAL UF	1.102.860.426,80
MA	210000	MARANHÃO	ESTADUAL	320.768.543,13
MA	210005	AÇAILÂNDIA	MUNICIPAL	12.012.640,35
MA	210010	AFONSO CUNHA	MUNICIPAL	157.500,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	MUNICIPAL	110.084,00
MA	210020	ALCÂNTARA	MUNICIPAL	643.178,91
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	MUNICIPAL	497.100,00
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20.428,40
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	MUNICIPAL	283.298,08
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	MUNICIPAL	1.473.570,30
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	MUNICIPAL	222.629,80
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	MUNICIPAL	10.560,80
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	MUNICIPAL	4.479.717,99
MA	210070	ANAJATUBA	MUNICIPAL	642.076,77
MA	210080	ANAPURUS	MUNICIPAL	341.750,95
MA	210083	APICUM-AÇU	MUNICIPAL	328.332,52
MA	210087	ARAGUANÃ	MUNICIPAL	24.769,20
MA	210090	ARAIOSES	MUNICIPAL	75.385,00
MA	210095	ARAME	MUNICIPAL	1.146.585,22
MA	210100	ARARI	MUNICIPAL	1.065.414,37
MA	210110	AXIXÁ	MUNICIPAL	526.232,77
MA	210120	BACABAL	MUNICIPAL	22.787.375,80
MA	210125	BACABEIRA	MUNICIPAL	397.286,77
MA	210130	BACURI	MUNICIPAL	482.435,58
MA	210135	BACURITUBA	MUNICIPAL	9.395,00
MA	210140	BALSAS	MUNICIPAL	10.149.306,70
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	MUNICIPAL	431.493,16
MA	210160	BARRA DO CORDA	MUNICIPAL	10.924.617,97
MA	210170	BARREIRINHAS	MUNICIPAL	2.057.259,94
MA	210173	BELÁGUA	MUNICIPAL	28.695,29
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20.012,20
MA	210190	BEQUIMÃO	MUNICIPAL	393.656,11
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	MUNICIPAL	29.621,57
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	MUNICIPAL	13.381,80
MA	210200	BOM JARDIM	MUNICIPAL	1.518.348,34
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPAL	830.601,99
MA	210207	BOM LUGAR	MUNICIPAL	65.608,62
MA	210210	BREJO	MUNICIPAL	1.151.075,26
MA	210215	BREJO DE AREIA	MUNICIPAL	119.795,40
MA	210220	BURITI	MUNICIPAL	429.067,60
MA	210230	BURITI BRAVO	MUNICIPAL	997.208,42
MA	210232	BURITICUPU	MUNICIPAL	8.610.771,48
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	MUNICIPAL	80.553,35
MA	210240	CAJAPIÓ	MUNICIPAL	173.875,49
MA	210250	CAJARI	MUNICIPAL	112.590,07
MA	210260	CÂNDIDO MENDES	MUNICIPAL	262.581,51
MA	210270	CANTANHEDE	MUNICIPAL	888.339,64
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	MUNICIPAL	719.664,80
MA	210280	CAROLINA	MUNICIPAL	1.131.845,26
MA	210290	CARUTAPERA	MUNICIPAL	572.793,66
MA	210300	CAXIAS	MUNICIPAL	49.574.662,27
MA	210310	CEDRAL	MUNICIPAL	384.060,36
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	MUNICIPAL	330.983,02
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	74.365,60
MA	210320	CHAPADINHA	MUNICIPAL	11.818.545,18
MA	210325	CIDELÂNDIA	MUNICIPAL	594.706,15
MA	210330	CODÓ	MUNICIPAL	12.726.623,41
MA	210340	COELHO NETO	MUNICIPAL	8.817.448,86
MA	210350	COLINAS	MUNICIPAL	7.794.360,19
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	MUNICIPAL	40.005,54
MA	210360	COROATÁ	MUNICIPAL	10.910.729,26
MA	210370	CURURUPU	MUNICIPAL	1.359.157,73
MA	210380	DOM PEDRO	MUNICIPAL	2.053.081,83
MA	210390	DUQUE BACELAR	MUNICIPAL	157.500,00
MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	MUNICIPAL	1.935.187,44
MA	210405	ESTREITO	MUNICIPAL	1.443.333,87
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	198.446,22

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MA	210408	FERNANDO FALCÃO	MUNICIPAL	118.169,44
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICIPAL	715.332,19
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	MUNICIPAL	395.853,94
MA	210420	FORTUNA	MUNICIPAL	342.118,02
MA	210440	GONÇALVES DIAS	MUNICIPAL	680.415,65
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	MUNICIPAL	328.220,79
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	MUNICIPAL	171.277,01
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	MUNICIPAL	522.266,81
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	MUNICIPAL	214.351,28
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	MUNICIPAL	1.050.127,62
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MUNICIPAL	5.325.092,93
MA	210470	GRAÇA ARANHA	MUNICIPAL	243.222,48
MA	210480	GRAJAÚ	MUNICIPAL	10.137.723,35
MA	210490	GUIMARÃES	MUNICIPAL	694.677,27
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	MUNICIPAL	646.307,75
MA	210510	ICATU	MUNICIPAL	833.204,18
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	MUNICIPAL	112.085,12
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	MUNICIPAL	385.385,22
MA	210530	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	71.943.094,78
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	MUNICIPAL	541.164,08
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	MUNICIPAL	3.610.622,87
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	1.161.733,97
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	MUNICIPAL	201.707,71
MA	210550	JOÃO LISBOA	MUNICIPAL	1.829.809,31
MA	210560	JOSELÂNDIA	MUNICIPAL	461.299,53
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	37.493,03
MA	210570	LAGO DA PEDRA	MUNICIPAL	4.372.144,87
MA	210580	LAGO DO JUNCO	MUNICIPAL	379.767,82
MA	210590	LAGO VERDE	MUNICIPAL	26.559,50
MA	210592	LAGOA DO MATO	MUNICIPAL	32.558,40
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	MUNICIPAL	15.121,07
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	MUNICIPAL	99.358,75
MA	210600	LIMA CAMPOS	MUNICIPAL	512.061,95
MA	210610	LORETO	MUNICIPAL	382.631,57
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	MUNICIPAL	18.049,95
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	MUNICIPAL	402.236,50
MA	210632	MARACAÇUMÉ	MUNICIPAL	301.570,41
MA	210635	MARAJÁ DO SENA	MUNICIPAL	13.680,00
MA	210637	MARANHÃOZINHO	MUNICIPAL	228.213,43
MA	210640	MATA ROMA	MUNICIPAL	962.156,22
MA	210650	MATINHA	MUNICIPAL	1.047.725,29
MA	210660	MATÕES	MUNICIPAL	878.166,18
MA	210663	MATÕES DO NORTE	MUNICIPAL	215.700,74
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	MUNICIPAL	280.530,76
MA	210670	MIRADOR	MUNICIPAL	1.048.510,03
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	MUNICIPAL	973.986,72
MA	210690	MONÇÃO	MUNICIPAL	584.549,22
MA	210700	MONTES ALTOS	MUNICIPAL	15.118,00
MA	210710	MORROS	MUNICIPAL	360.134,60
MA	210720	NINA RODRIGUES	MUNICIPAL	374.282,55
MA	210730	NOVA IORQUE	MUNICIPAL	17.074,51
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	290.164,41
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	769.637,90
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	MUNICIPAL	4.722.827,40
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	MUNICIPAL	975.674,92
MA	210770	PARAIBANO	MUNICIPAL	704.093,07
MA	210780	PARNARAMA	MUNICIPAL	2.489.291,76
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	MUNICIPAL	709.017,33
MA	210800	PASTOS BONS	MUNICIPAL	1.006.660,66
MA	210810	PAULO RAMOS	MUNICIPAL	778.210,45
MA	210820	PEDREIRAS	MUNICIPAL	6.381.920,10
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	MUNICIPAL	587.368,70
MA	210830	PENALVA	MUNICIPAL	967.647,94
MA	210840	PERI MIRIM	MUNICIPAL	227.679,44
MA	210845	PERITORÓ	MUNICIPAL	495.237,84
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	MUNICIPAL	964.042,70
MA	210860	PINHEIRO	MUNICIPAL	12.391.985,79
MA	210870	PIO XII	MUNICIPAL	1.327.910,20
MA	210880	PIRAPEMAS	MUNICIPAL	547.283,82
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	MUNICIPAL	1.950.341,86
MA	210900	PORTO FRANCO	MUNICIPAL	10.631.629,43
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	13.194,25
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	7.480.765,53
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	MUNICIPAL	397.536,44
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	MUNICIPAL	94.814,09
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	MUNICIPAL	268.016,71
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	MUNICIPAL	403.409,28
MA	210945	RAPOSA	MUNICIPAL	1.202.866,24
MA	210950	RIACHÃO	MUNICIPAL	1.205.378,62
MA	210960	ROSÁRIO	MUNICIPAL	1.315.871,18

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MA	210970	SAMBAÍBA	MUNICIPAL	183.509,66
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	211.232,50
MA	210980	SANTA HELENA	MUNICIPAL	1.758.244,91
MA	210990	SANTA INÊS	MUNICIPAL	14.764.975,70
MA	211000	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	5.837.572,76
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	MUNICIPAL	918.484,24
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	994.415,55
MA	211020	SANTA RITA	MUNICIPAL	1.148.971,11
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	294.938,10
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	373.878,56
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	MUNICIPAL	822.244,89
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	MUNICIPAL	397.618,11
MA	211050	SÃO BENTO	MUNICIPAL	1.434.819,37
MA	211060	SÃO BERNARDO	MUNICIPAL	961.999,47
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	MUNICIPAL	121.895,39
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	MUNICIPAL	1.664.966,24
MA	211080	SÃO FÉLIX DE BALSAS	MUNICIPAL	175.980,28
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	MUNICIPAL	225.699,75
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	305.356,51
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	MUNICIPAL	986.781,29
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	MUNICIPAL	490.319,66
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	MUNICIPAL	28.456,90
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	MUNICIPAL	1.060.783,48
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	MUNICIPAL	2.443.610,42
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MUNICIPAL	8.507.756,36
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	MUNICIPAL	217.738,75
MA	211130	SÃO LUÍS	MUNICIPAL	305.172.527,30
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	812.274,45
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	MUNICIPAL	2.467.935,70
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	MUNICIPAL	204.750,00
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	MUNICIPAL	115.254,57
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPAL	409.500,00
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	MUNICIPAL	113.430,67
MA	211167	SÃO ROBERTO	MUNICIPAL	31.129,42
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	MUNICIPAL	1.747.122,22
MA	211172	SATUBINHA	MUNICIPAL	264.811,38
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	MUNICIPAL	240.439,66
MA	211180	SÍTIO NOVO	MUNICIPAL	893.976,75
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	MUNICIPAL	259.877,90
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	MUNICIPAL	147.526,53
MA	211200	TASSO FRAGOSO	MUNICIPAL	83.574,46
MA	211210	TIMBIRAS	MUNICIPAL	966.560,68
MA	211220	TIMON	MUNICIPAL	16.075.085,84
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	MUNICIPAL	592.685,45
MA	211227	TUFILÂNDIA	MUNICIPAL	1.041.780,57
MA	211230	TUNTUM	MUNICIPAL	9.627.137,75
MA	211240	TURIAÇU	MUNICIPAL	1.268.731,26
MA	211250	TUTÓIA	MUNICIPAL	1.686.698,61
MA	211260	URBANO SANTOS	MUNICIPAL	510.489,16
MA	211270	VARGEM GRANDE	MUNICIPAL	1.892.235,47
MA	211280	VIANA	MUNICIPAL	4.248.367,14
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	MUNICIPAL	463.408,31
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	MUNICIPAL	1.226.660,51
MA	211300	VITORINO FREIRE	MUNICIPAL	2.824.272,65
MA	211400	ZÉ DOCA	MUNICIPAL	3.162.554,73
MG	310000	MINAS GERAIS	TOTAL UF	4.509.432.792,08
MG	310000	MINAS GERAIS	ESTADUAL	827.232.675,97
MG	310030	ABRE CAMPO	MUNICIPAL	339.660,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	MUNICIPAL	3.346.773,35
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	MUNICIPAL	1.007.136,66
MG	310110	AIMORÉS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	310150	ALÉM PARAÍBA	MUNICIPAL	424.850,04
MG	310160	ALFENAS	MUNICIPAL	64.362.263,67
MG	310170	ALMENARA	MUNICIPAL	4.995.925,17
MG	310190	ALPINÓPOLIS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	310260	ANDRADAS	MUNICIPAL	699.660,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	MUNICIPAL	339.660,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	MUNICIPAL	554.067,94
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	MUNICIPAL	243.791,57
MG	310340	ARAÇUAÍ	MUNICIPAL	6.793.833,99
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	14.783.393,79
MG	310400	ARAXÁ	MUNICIPAL	15.526.860,18
MG	310420	ARCOS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	310450	ARINOS	MUNICIPAL	892.132,84
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	310510	BAMBUÍ	MUNICIPAL	339.660,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	MUNICIPAL	72.542,93
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	MUNICIPAL	1.530.550,48
MG	310560	BARBACENA	MUNICIPAL	56.236.904,85
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	MUNICIPAL	73.492,77
MG	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	1.250.324.793,93
MG	310630	BELO ORIENTE	MUNICIPAL	917.787,53
MG	310650	BERILO	MUNICIPAL	711.803,18
MG	310665	BERIZAL	MUNICIPAL	38.598,15
MG	310670	BETIM	MUNICIPAL	78.003.385,23
MG	310690	BICAS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	MUNICIPAL	2.973.145,22
MG	310730	BOCAIÚVA	MUNICIPAL	817.020,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	310740	BOM DESPACHO	MUNICIPAL	4.665.699,36
MG	310800	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	339.660,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	MUNICIPAL	13.704.639,38
MG	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	4.131.963,27
MG	310930	BURITIS	MUNICIPAL	1.538.331,56
MG	310940	BURITIZEIRO	MUNICIPAL	874.335,89
MG	311000	CAETÉ	MUNICIPAL	339.660,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	311060	CAMBUÍ	MUNICIPAL	339.660,00
MG	311090	CAMPANHA	MUNICIPAL	1.124.272,18
MG	311100	CAMPESTRE	MUNICIPAL	1.044.250,11
MG	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	10.814.739,52
MG	311150	CAMPOS ALTOS	MUNICIPAL	436.037,06
MG	311160	CAMPOS GERAIS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	311200	CANDEIAS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	311230	CAPELINHA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	311300	CARAÍ	MUNICIPAL	1.168.283,29
MG	311320	CARANDAÍ	MUNICIPAL	1.057.786,41
MG	311330	CARANGOLA	MUNICIPAL	1.442.580,00
MG	311340	CARATINGA	MUNICIPAL	15.131.351,64
MG	311370	CARLOS CHAGAS	MUNICIPAL	836.164,11
MG	311410	CARMO DE MINAS	MUNICIPAL	1.731.968,81
MG	311420	CARMO DO CAJURU	MUNICIPAL	339.660,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	MUNICIPAL	3.908.537,30
MG	311510	CÁSSIA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	311530	CATAGUASES	MUNICIPAL	13.462.297,45
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	MUNICIPAL	235.105,97
MG	311660	CLÁUDIO	MUNICIPAL	339.660,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	MUNICIPAL	1.367.486,54
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	MUNICIPAL	339.660,00
MG	311790	CONGONHAL	MUNICIPAL	339.660,00
MG	311800	CONGONHAS	MUNICIPAL	7.680.369,23
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	MUNICIPAL	18.746.586,84
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	MUNICIPAL	1.347.497,38
MG	311860	CONTAGEM	MUNICIPAL	84.224.425,83
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	MUNICIPAL	2.780.072,76
MG	311930	COROMANDEL	MUNICIPAL	1.798.429,59
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	MUNICIPAL	14.154.716,51
MG	312015	CRISÓLITA	MUNICIPAL	6.000,00
MG	312080	CRUZÍLIA	MUNICIPAL	1.685.811,71
MG	312090	CURVELO	MUNICIPAL	17.972.826,56
MG	312160	DIAMANTINA	MUNICIPAL	41.175.586,50
MG	312200	DIVINO	MUNICIPAL	279.660,00
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	MUNICIPAL	63.139,66
MG	312230	DIVINÓPOLIS	MUNICIPAL	65.820.768,00
MG	312245	DIVISÓPOLIS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	312360	ELÓI MENDES	MUNICIPAL	339.660,00
MG	312400	ERVÁLIA	MUNICIPAL	819.218,18
MG	312410	ESMERALDAS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	MUNICIPAL	339.660,00
MG	312430	ESPINOSA	MUNICIPAL	1.455.925,81
MG	312490	EUGENÓPOLIS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	312510	EXTREMA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	312610	FORMIGA	MUNICIPAL	2.437.035,00
MG	312670	FRANCISCO SÁ	MUNICIPAL	3.988.462,40
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	MUNICIPAL	318.761,62
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	MUNICIPAL	5.900,00
MG	312710	FRUTAL	MUNICIPAL	4.190.240,28
MG	312750	GONZAGA	MUNICIPAL	650,04
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	99.549.538,92
MG	312780	GRÃO MOGOL	MUNICIPAL	339.660,00
MG	312800	GUANHÃES	MUNICIPAL	5.045.067,76
MG	312870	GUAXUPÉ	MUNICIPAL	339.660,00
MG	312940	IBERTIOGA	MUNICIPAL	813.886,91
MG	312950	IBIÁ	MUNICIPAL	1.449.974,98
MG	312980	IBIRITÉ	MUNICIPAL	15.691.214,75
MG	313010	IGARAPÉ	MUNICIPAL	2.379.660,00
MG	313090	INHAPIM	MUNICIPAL	339.660,00
MG	313115	IPABA	MUNICIPAL	478.069,28
MG	313120	IPANEMA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	96.554.711,66
MG	313150	IPUIÚNA	MUNICIPAL	228.709,55
MG	313170	ITABIRA	MUNICIPAL	24.919.376,26
MG	313180	ITABIRINHA	MUNICIPAL	477.360,00
MG	313190	ITABIRITO	MUNICIPAL	2.765.220,00
MG	313210	ITACARAMBI	MUNICIPAL	1.114.135,14
MG	313220	ITAGUARA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	313240	ITAJUBÁ	MUNICIPAL	31.176.136,81
MG	313250	ITAMARANDIBA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	313270	ITAMBACURI	MUNICIPAL	4.066.806,06
MG	313300	ITAMONTE	MUNICIPAL	339.660,00
MG	313310	ITANHANDU	MUNICIPAL	7.409.270,03
MG	313330	ITAOBIM	MUNICIPAL	1.682.580,00
MG	313380	ITAÚNA	MUNICIPAL	11.154.066,36
MG	313420	ITUIUTABA	MUNICIPAL	12.368.264,20
MG	313440	ITURAMA	MUNICIPAL	2.621.627,99
MG	313460	JABOTICATUBAS	MUNICIPAL	417.888,30

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	313470	JACINTO	MUNICIPAL	339.660,00
MG	313500	JAGUARAÇU	MUNICIPAL	339.660,00
MG	313505	JAÍBA	MUNICIPAL	819.660,00
MG	313507	JAMPRUCA	MUNICIPAL	5.656,58
MG	313510	JANAÚBA	MUNICIPAL	24.820.466,43
MG	313520	JANUÁRIA	MUNICIPAL	5.660.722,59
MG	313580	JEQUITINHONHA	MUNICIPAL	3.544.436,01
MG	313600	JOAÍMA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	MUNICIPAL	10.351.751,28
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	MUNICIPAL	2.894.647,54
MG	313670	JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	225.072.422,43
MG	313720	LAGOA DA PRATA	MUNICIPAL	2.406.366,36
MG	313750	LAGOA FORMOSA	MUNICIPAL	930.817,09
MG	313760	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	3.933.720,54
MG	313770	LAJINHA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	313810	LASSANCE	MUNICIPAL	55.510,39
MG	313820	LAVRAS	MUNICIPAL	24.538.679,96
MG	313840	LEOPOLDINA	MUNICIPAL	1.199.589,82
MG	313860	LIMA DUARTE	MUNICIPAL	1.057.333,40
MG	313880	LUZ	MUNICIPAL	339.660,00
MG	313890	MACHACALIS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	313900	MACHADO	MUNICIPAL	2.575.511,41
MG	313920	MALACACHETA	MUNICIPAL	341.709,96
MG	313925	MAMONAS	MUNICIPAL	80.257,60
MG	313930	MANGA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	313940	MANHUAÇU	MUNICIPAL	23.623.716,53
MG	313950	MANHUMIRIM	MUNICIPAL	339.660,00
MG	314000	MARIANA	MUNICIPAL	882.720,00
MG	314070	MATEUS LEME	MUNICIPAL	2.040.000,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	314090	MATIPÓ	MUNICIPAL	385.560,00
MG	314110	MATOZINHOS	MUNICIPAL	2.118.889,51
MG	314140	MEDINA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	314180	MINAS NOVAS	MUNICIPAL	817.020,00
MG	314200	MIRABELA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	314290	MONTE AZUL	MUNICIPAL	3.124.237,56
MG	314310	MONTE CARMELO	MUNICIPAL	4.329.101,18
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	15.900.144,17
MG	314390	MURIAÉ	MUNICIPAL	874.395,00
MG	314400	MUTUM	MUNICIPAL	399.660,00
MG	314430	NANUQUE	MUNICIPAL	2.283.594,50
MG	314480	NOVA LIMA	MUNICIPAL	3.646.395,00
MG	314510	NOVA RESENDE	MUNICIPAL	339.660,00
MG	314520	NOVA SERRANA	MUNICIPAL	3.031.715,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	MUNICIPAL	339.660,00
MG	314560	OLIVEIRA	MUNICIPAL	1.985.220,00
MG	314590	OURO BRANCO	MUNICIPAL	1.637.327,50
MG	314610	OURO PRETO	MUNICIPAL	11.241.850,62
MG	314630	PADRE PARAÍSO	MUNICIPAL	2.225.538,70
MG	314670	PALMA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	314700	PARACATU	MUNICIPAL	6.005.063,52
MG	314710	PARÁ DE MINAS	MUNICIPAL	16.938.292,10
MG	314720	PARAGUAÇU	MUNICIPAL	732.355,89
MG	314760	PASSA QUATRO	MUNICIPAL	339.660,00
MG	314790	PASSOS	MUNICIPAL	5.626.395,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	MUNICIPAL	44.867.862,62
MG	314810	PATROCÍNIO	MUNICIPAL	17.272.867,06
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	MUNICIPAL	79.790,04
MG	314850	PAVÃO	MUNICIPAL	1.250,04
MG	314860	PEÇANHA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	314870	PEDRA AZUL	MUNICIPAL	637.020,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	MUNICIPAL	7.599,96
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	4.518.861,58
MG	314990	PERDÕES	MUNICIPAL	1.856.030,22
MG	315050	PIMENTA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	315060	PIRACEMA	MUNICIPAL	67.810,04
MG	315080	PIRANGA	MUNICIPAL	279.660,00
MG	315120	PIRAPORA	MUNICIPAL	16.475.182,50
MG	315140	PITANGUI	MUNICIPAL	339.660,00
MG	315150	PIUMHI	MUNICIPAL	875.795,04
MG	315170	POÇO FUNDO	MUNICIPAL	716.990,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	MUNICIPAL	65.622.610,01
MG	315200	POMPÉU	MUNICIPAL	339.660,00
MG	315210	PONTE NOVA	MUNICIPAL	32.048.558,38
MG	315220	PORTEIRINHA	MUNICIPAL	3.154.906,29
MG	315240	POTÉ	MUNICIPAL	339.660,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	66.563.077,91
MG	315260	POUSO ALTO	MUNICIPAL	563.417,57
MG	315280	PRATA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	MUNICIPAL	339.660,00
MG	315400	RAUL SOARES	MUNICIPAL	1.721.528,69
MG	315430	RESPLENDOR	MUNICIPAL	339.660,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	MUNICIPAL	37.308.742,70
MG	315540	RIO NOVO	MUNICIPAL	683.325,49
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	MUNICIPAL	322.200,00
MG	315580	RIO POMBA	MUNICIPAL	429.660,00
MG	315600	RIO VERMELHO	MUNICIPAL	339.660,00
MG	315630	RODEIRO	MUNICIPAL	61.989,96
MG	315650	RUBELITA	MUNICIPAL	84.742,99
MG	315660	RUBIM	MUNICIPAL	339.660,00
MG	315670	SABARÁ	MUNICIPAL	13.218.120,81
MG	315690	SACRAMENTO	MUNICIPAL	1.686.415,40
MG	315700	SALINAS	MUNICIPAL	7.248.717,83
MG	315720	SANTA BÁRBARA	MUNICIPAL	2.083.646,93
MG	315780	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	20.456.050,95
MG	315790	SANTA MARGARIDA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	MUNICIPAL	339.660,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	MUNICIPAL	590.839,27
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MUNICIPAL	339.660,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	MUNICIPAL	346.660,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	MUNICIPAL	4.781.097,84
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	MUNICIPAL	2.379.660,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	MUNICIPAL	5.380.227,72
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	MUNICIPAL	1.451.325,34
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	MUNICIPAL	704.586,91
MG	316110	SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	339.660,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	MUNICIPAL	339.600,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	MUNICIPAL	339.660,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	MUNICIPAL	1.830.712,90
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	MUNICIPAL	339.660,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	MUNICIPAL	25.669.521,66
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	MUNICIPAL	2.529.355,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	MUNICIPAL	2.388.630,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	MUNICIPAL	22.307.151,33
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MUNICIPAL	38.099.093,29
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	MUNICIPAL	339.660,00
MG	316553	SARZEDO	MUNICIPAL	925.188,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	MUNICIPAL	339.660,00
MG	316690	SERRANIA	MUNICIPAL	164.186,85
MG	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	50.064.666,46
MG	316760	SIMONÉSIA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	MUNICIPAL	12.304.447,65
MG	316860	TEÓFILO OTONI	MUNICIPAL	65.195.817,70
MG	316870	TIMÓTEO	MUNICIPAL	2.880,00
MG	316920	TOMBOS	MUNICIPAL	741.615,63
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	MUNICIPAL	874.395,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	MUNICIPAL	2.157.681,69
MG	316940	TRÊS PONTAS	MUNICIPAL	10.929.399,99
MG	316960	TUPACIGUARA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	316970	TURMALINA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	316990	UBÁ	MUNICIPAL	2.017.035,00
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	131.855.225,35
MG	317020	UBERLÂNDIA	MUNICIPAL	229.042.409,45
MG	317040	UNAÍ	MUNICIPAL	339.660,00
MG	317052	URUCUIA	MUNICIPAL	692.174,60
MG	317070	VARGINHA	MUNICIPAL	63.190.550,02
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	MUNICIPAL	1.940.079,35
MG	317090	VARZELÂNDIA	MUNICIPAL	339.660,00
MG	317100	VAZANTE	MUNICIPAL	1.048.539,54
MG	317120	VESPASIANO	MUNICIPAL	12.059.526,38
MG	317130	VIÇOSA	MUNICIPAL	21.598.288,10
MG	317150	MATHIAS LOBATO	MUNICIPAL	7.764,63
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	MUNICIPAL	1.041.909,06
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	MUNICIPAL	339.660,00
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	TOTAL UF	658.772.875,01
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	138.965.055,20
MS	500020	ÁGUA CLARA	MUNICIPAL	65.966,00
MS	500025	ALCINÓPOLIS	MUNICIPAL	52.906,60
MS	500060	AMAMBAI	MUNICIPAL	2.334.652,20
MS	500070	ANASTÁCIO	MUNICIPAL	204.755,00
MS	500080	ANAURILÂNDIA	MUNICIPAL	63.759,99
MS	500085	ANGÉLICA	MUNICIPAL	37.470,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	MUNICIPAL	80.193,31
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	1.472.303,53
MS	500110	AQUIDAUANA	MUNICIPAL	13.271.658,55
MS	500124	ARAL MOREIRA	MUNICIPAL	118.918,00
MS	500150	BANDEIRANTES	MUNICIPAL	208.204,37
MS	500190	BATAGUASSU	MUNICIPAL	219.497,35
MS	500200	BATAYPORÃ	MUNICIPAL	99.667,00
MS	500210	BELA VISTA	MUNICIPAL	495.683,34
MS	500215	BODOQUENA	MUNICIPAL	68.439,62
MS	500220	BONITO	MUNICIPAL	461.672,25
MS	500230	BRASILÂNDIA	MUNICIPAL	99.590,32
MS	500240	CAARAPÓ	MUNICIPAL	212.519,75
MS	500260	CAMAPUÃ	MUNICIPAL	734.972,92
MS	500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	314.767.179,25
MS	500280	CARACOL	MUNICIPAL	3.566,17
MS	500290	CASSILÂNDIA	MUNICIPAL	1.886.174,28

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	MUNICIPAL	762.573,07
MS	500310	CORGUINHO	MUNICIPAL	331,86
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	MUNICIPAL	15.000,00
MS	500320	CORUMBÁ	MUNICIPAL	24.610.875,89
MS	500325	COSTA RICA	MUNICIPAL	1.456.539,96
MS	500330	COXIM	MUNICIPAL	4.890.714,97
MS	500345	DEODÁPOLIS	MUNICIPAL	30.910,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	MUNICIPAL	9.395,12
MS	500350	DOURADINA	MUNICIPAL	26.320,39
MS	500370	DOURADOS	MUNICIPAL	77.103.471,87
MS	500375	ELDORADO	MUNICIPAL	96.000,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	MUNICIPAL	969.859,43
MS	500390	FIGUEIRÃO	MUNICIPAL	28.776,31
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	MUNICIPAL	67.961,72
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	MUNICIPAL	68.962,02
MS	500430	IGUATEMI	MUNICIPAL	220.933,00
MS	500440	INOCÊNCIA	MUNICIPAL	12.128,99
MS	500450	ITAPORÃ	MUNICIPAL	185.494,62
MS	500460	ITAQUIRAÍ	MUNICIPAL	43.796,00
MS	500470	IVINHEMA	MUNICIPAL	1.483.872,55
MS	500480	JAPORÃ	MUNICIPAL	14.501,00
MS	500490	JARAGUARI	MUNICIPAL	25.280,89
MS	500500	JARDIM	MUNICIPAL	2.228.824,82
MS	500510	JATEÍ	MUNICIPAL	30.860,76
MS	500520	LADÁRIO	MUNICIPAL	201.366,38
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	MUNICIPAL	18.790,00
MS	500540	MARACAJU	MUNICIPAL	1.777.373,54
MS	500560	MIRANDA	MUNICIPAL	151.228,63
MS	500568	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	130.434,58
MS	500570	NAVIRAÍ	MUNICIPAL	6.929.486,74
MS	500580	NIOAQUE	MUNICIPAL	221.729,93
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	MUNICIPAL	88.811,90
MS	500620	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	5.600.515,25
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	MUNICIPAL	13.000,00
MS	500630	PARANAÍBA	MUNICIPAL	7.614.060,98
MS	500635	PARANHOS	MUNICIPAL	16.171,00
MS	500640	PEDRO GOMES	MUNICIPAL	53.635,80
MS	500660	PONTA PORÃ	MUNICIPAL	3.064.909,65
MS	500690	PORTO MURTINHO	MUNICIPAL	37.860,68
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	MUNICIPAL	378.720,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	MUNICIPAL	1.590.295,44
MS	500730	RIO NEGRO	MUNICIPAL	59.510,03
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MUNICIPAL	708.138,70
MS	500750	ROCHEDO	MUNICIPAL	56.947,59
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	MUNICIPAL	14.428,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	MUNICIPAL	4.468.842,67
MS	500770	SETE QUEDAS	MUNICIPAL	12.769,00
MS	500780	SELVÍRIA	MUNICIPAL	234.651,88
MS	500790	SIDROLÂNDIA	MUNICIPAL	4.505.591,99
MS	500793	SONORA	MUNICIPAL	25.342,77
MS	500795	TACURU	MUNICIPAL	19.827,90
MS	500797	TAQUARUSSU	MUNICIPAL	20.919,00
MS	500800	TERENOS	MUNICIPAL	560.946,74
MS	500830	TRÊS LAGOAS	MUNICIPAL	29.808.750,29
MS	500840	VICENTINA	MUNICIPAL	79.627,71
MT	510000	MATO GROSSO	TOTAL UF	632.272.279,15
MT	510000	MATO GROSSO	ESTADUAL	176.856.791,76
MT	510010	ACORIZAL	MUNICIPAL	126.587,82
MT	510020	ÁGUA BOA	MUNICIPAL	2.246.852,37
MT	510025	ALTA FLORESTA	MUNICIPAL	2.021.474,10
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	MUNICIPAL	623.517,01
MT	510035	ALTO BOA VISTA	MUNICIPAL	120.128,06
MT	510040	ALTO GARÇAS	MUNICIPAL	161.308,02
MT	510050	ALTO PARAGUAI	MUNICIPAL	157.753,47
MT	510060	ALTO TAQUARI	MUNICIPAL	247.672,30
MT	510080	APIACÁS	MUNICIPAL	399.039,89
MT	510100	ARAGUAIANA	MUNICIPAL	22.103,15
MT	510120	ARAGUAINHA	MUNICIPAL	11.571,53
MT	510125	ARAPUTANGA	MUNICIPAL	656.439,12
MT	510130	ARENÁPOLIS	MUNICIPAL	448.597,06
MT	510140	ARIPUANÃ	MUNICIPAL	1.111.706,95
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	MUNICIPAL	101.396,18
MT	510170	BARRA DO BUGRES	MUNICIPAL	2.978.884,36
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	MUNICIPAL	8.771.764,52
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	98.767,03
MT	510190	BRASNORTE	MUNICIPAL	1.043.435,52
MT	510250	CÁCERES	MUNICIPAL	4.012.687,45
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	MUNICIPAL	1.085.214,05
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	MUNICIPAL	2.481.225,90
MT	510267	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	2.483.916,62
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	MUNICIPAL	183.402,60
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	MUNICIPAL	139.268,27
MT	510270	CANARANA	MUNICIPAL	959.995,25
MT	510279	CARLINDA	MUNICIPAL	321.179,22
MT	510285	CASTANHEIRA	MUNICIPAL	185.602,05
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	MUNICIPAL	577.443,25
MT	510305	CLÁUDIA	MUNICIPAL	491.616,92
MT	510310	COCALINHO	MUNICIPAL	266.567,61
MT	510320	COLÍDER	MUNICIPAL	1.416.069,35
MT	510325	COLNIZA	MUNICIPAL	1.593.594,60
MT	510330	COMODORO	MUNICIPAL	1.124.499,79
MT	510335	CONFRESA	MUNICIPAL	2.345.973,14
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	MUNICIPAL	54.300,83
MT	510337	COTRIGUAÇU	MUNICIPAL	961.238,15
MT	510340	CUIABÁ	MUNICIPAL	249.401.079,62

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MT	510343	CURVELÂNDIA	MUNICIPAL	17.152,24
MT	510345	DENISE	MUNICIPAL	466.206,64
MT	510350	DIAMANTINO	MUNICIPAL	2.172.207,54
MT	510360	DOM AQUINO	MUNICIPAL	301.338,43
MT	510370	FELIZ NATAL	MUNICIPAL	261.189,73
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	MUNICIPAL	67.130,28
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	MUNICIPAL	197.282,59
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	MUNICIPAL	118.151,86
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	MUNICIPAL	42.468,35
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	MUNICIPAL	2.172.736,35
MT	510420	GUIRATINGA	MUNICIPAL	982.774,93
MT	510450	INDIAVAÍ	MUNICIPAL	9.204,63
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	MUNICIPAL	95.340,94
MT	510454	ITANHANGÁ	MUNICIPAL	87.664,86
MT	510455	ITAÚBA	MUNICIPAL	336.529,22
MT	510460	ITIQUIRA	MUNICIPAL	466.678,03
MT	510480	JACIARA	MUNICIPAL	1.940.242,95
MT	510490	JANGADA	MUNICIPAL	101.604,94
MT	510500	JAURU	MUNICIPAL	525.254,90
MT	510510	JUARA	MUNICIPAL	2.584.409,08
MT	510515	JUÍNA	MUNICIPAL	6.104.867,58
MT	510517	JURUENA	MUNICIPAL	418.198,11
MT	510520	JUSCIMEIRA	MUNICIPAL	321.716,98
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	MUNICIPAL	69.646,13
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	MUNICIPAL	2.001.818,04
MT	510530	LUCIARA	MUNICIPAL	43.798,46
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	MUNICIPAL	619.495,84
MT	510558	MARCELÂNDIA	MUNICIPAL	637.395,80
MT	510560	MATUPÁ	MUNICIPAL	660.236,78
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	MUNICIPAL	1.554.631,58
MT	510590	NOBRES	MUNICIPAL	822.942,69
MT	510600	NORTELÂNDIA	MUNICIPAL	522.459,99
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	389.215,73
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	MUNICIPAL	399.677,34
MT	510617	NOVA NAZARÉ	MUNICIPAL	58.851,79
MT	510618	NOVA LACERDA	MUNICIPAL	100.729,94
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	MUNICIPAL	59.761,67
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	MUNICIPAL	67.738,45
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	MUNICIPAL	413.117,62
MT	510622	NOVA MUTUM	MUNICIPAL	1.343.499,96
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	MUNICIPAL	1.095.826,32
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	MUNICIPAL	205.055,91
MT	510625	NOVA XAVANTINA	MUNICIPAL	1.173.795,74
MT	510626	NOVO MUNDO	MUNICIPAL	231.118,50
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	MUNICIPAL	185.054,85
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	MUNICIPAL	347.106,99
MT	510629	PARANAÍTA	MUNICIPAL	600.000,53
MT	510630	PARANATINGA	MUNICIPAL	934.941,80
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	MUNICIPAL	47.592,96
MT	510637	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	369.727,43
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	2.858.372,79
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	MUNICIPAL	27.019,54
MT	510650	POCONÉ	MUNICIPAL	2.480.524,66
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	83.800,57
MT	510670	PONTE BRANCA	MUNICIPAL	87.865,51
MT	510675	PONTES E LACERDA	MUNICIPAL	2.614.936,22
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	MUNICIPAL	276.790,17
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	MUNICIPAL	281.296,54
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	MUNICIPAL	155.852,90
MT	510685	PORTO ESTRELA	MUNICIPAL	46.120,40
MT	510700	POXORÉO	MUNICIPAL	1.443.703,06
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	MUNICIPAL	8.525.946,01
MT	510706	QUERÊNCIA	MUNICIPAL	654.712,86
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MUNICIPAL	1.189.570,58
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	MUNICIPAL	49.516,84
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	MUNICIPAL	451.050,68
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	MUNICIPAL	119.385,40
MT	510720	RIO BRANCO	MUNICIPAL	238.152,49
MT	510724	SANTA CARMEM	MUNICIPAL	97.316,49
MT	510726	SANTO AFONSO	MUNICIPAL	60.421,69
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	MUNICIPAL	37.401,48
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	MUNICIPAL	1.045.182,09
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	MUNICIPAL	208.803,41
MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	MUNICIPAL	61.791,77
MT	510757	RONDOLÂNDIA	MUNICIPAL	75.578,18
MT	510760	RONDONÓPOLIS	MUNICIPAL	42.911.371,09
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	MUNICIPAL	1.114.854,99
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	MUNICIPAL	44.127,02
MT	510775	SALTO DO CÉU	MUNICIPAL	156.054,28
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	MUNICIPAL	55.372,52
MT	510777	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	309.214,85
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	MUNICIPAL	49.456,99
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	MUNICIPAL	527.197,83
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	1.152.929,23
MT	510787	SAPEZAL	MUNICIPAL	722.899,86
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	MUNICIPAL	63.489,67
MT	510790	SINOP	MUNICIPAL	8.034.086,54
MT	510792	SORRISO	MUNICIPAL	4.055.132,85

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MT	510794	TABAPORÃ	MUNICIPAL	644.854,15
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	MUNICIPAL	8.894.672,07
MT	510800	TAPURAH	MUNICIPAL	536.972,82
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	MUNICIPAL	633.271,48
MT	510810	TESOURO	MUNICIPAL	79.279,83
MT	510820	TORIXORÉU	MUNICIPAL	280.059,26
MT	510830	UNIÃO DO SUL	MUNICIPAL	93.778,81
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	MUNICIPAL	46.348,80
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	MUNICIPAL	33.885.453,35
MT	510850	VERA	MUNICIPAL	220.029,65
MT	510860	VILA RICA	MUNICIPAL	1.002.572,97
MT	510880	NOVA GUARITA	MUNICIPAL	132.891,35
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	MUNICIPAL	60.854,40
MT	510890	NOVA MARINGÁ	MUNICIPAL	130.565,45
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	MUNICIPAL	227.119,82
PA	150000	PARÁ	TOTAL UF	1.171.430.432,19
PA	150000	PARÁ	ESTADUAL	331.980.380,04
PA	150010	ABAETETUBA	MUNICIPAL	11.616.936,36
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	MUNICIPAL	779.814,49
PA	150020	ACARÁ	MUNICIPAL	2.765.590,92
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	MUNICIPAL	2.276.948,94
PA	150040	ALENQUER	MUNICIPAL	790.042,31
PA	150050	ALMEIRIM	MUNICIPAL	3.320.332,61
PA	150060	ALTAMIRA	MUNICIPAL	4.396.214,30
PA	150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	88.988.418,53
PA	150085	ANAPU	MUNICIPAL	1.201.660,06
PA	150095	AURORA DO PARÁ	MUNICIPAL	1.590.364,13
PA	150120	BAIÃO	MUNICIPAL	2.390.281,82
PA	150125	BANNACH	MUNICIPAL	943.232,26
PA	150130	BARCARENA	MUNICIPAL	8.942.249,63
PA	150140	BELÉM	MUNICIPAL	295.776.039,97
PA	150145	BELTERRA	MUNICIPAL	852.724,37
PA	150150	BENEVIDES	MUNICIPAL	3.389.351,95
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	1.128.639,59
PA	150160	BONITO	MUNICIPAL	226.144,18
PA	150170	BRAGANÇA	MUNICIPAL	1.679.745,00
PA	150172	BRASIL NOVO	MUNICIPAL	2.212.714,49
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	757.440,36
PA	150178	BREU BRANCO	MUNICIPAL	5.151.149,78
PA	150180	BREVES	MUNICIPAL	9.401.712,81
PA	150190	BUJARU	MUNICIPAL	204.750,00
PA	150210	CAMETÁ	MUNICIPAL	11.037.027,44
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	MUNICIPAL	1.932.350,48
PA	150220	CAPANEMA	MUNICIPAL	14.517.160,17
PA	150230	CAPITÃO POÇO	MUNICIPAL	3.425.847,78
PA	150240	CASTANHAL	MUNICIPAL	37.815.464,66
PA	150250	CHAVES	MUNICIPAL	721.978,38
PA	150260	COLARES	MUNICIPAL	841.022,75
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	5.720.458,33
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	MUNICIPAL	1.307.794,62
PA	150276	CUMARU DO NORTE	MUNICIPAL	1.173.677,01
PA	150277	CURIONÓPOLIS	MUNICIPAL	1.234.932,82
PA	150280	CURRALINHO	MUNICIPAL	1.862.049,87
PA	150290	CURUÇÁ	MUNICIPAL	2.416.198,59
PA	150293	DOM ELISEU	MUNICIPAL	3.446.282,98
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	MUNICIPAL	2.795.441,89
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	1.276.888,37
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	MUNICIPAL	743.553,87
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	MUNICIPAL	3.066.953,48
PA	150310	GURUPÁ	MUNICIPAL	1.363.281,67
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	MUNICIPAL	3.204.386,88
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	MUNICIPAL	4.491.972,79
PA	150340	INHANGAPI	MUNICIPAL	1.137.701,64
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	MUNICIPAL	2.644.376,23
PA	150350	IRITUIA	MUNICIPAL	974.217,43
PA	150360	ITAITUBA	MUNICIPAL	8.356.700,99
PA	150370	ITUPIRANGA	MUNICIPAL	3.105.880,26
PA	150380	JACUNDÁ	MUNICIPAL	3.829.977,56
PA	150390	JURUTI	MUNICIPAL	2.342.974,86
PA	150405	MÃE DO RIO	MUNICIPAL	2.853.436,29
PA	150420	MARABÁ	MUNICIPAL	24.164.253,13
PA	150430	MARACANÃ	MUNICIPAL	1.790.668,33
PA	150440	MARAPANIM	MUNICIPAL	1.403.610,53
PA	150442	MARITUBA	MUNICIPAL	15.465.056,11
PA	150445	MEDICILÂNDIA	MUNICIPAL	2.209.999,19
PA	150450	MELGAÇO	MUNICIPAL	339.660,00
PA	150460	MOCAJUBA	MUNICIPAL	1.990.614,76
PA	150470	MOJU	MUNICIPAL	4.426.318,02
PA	150480	MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	3.848.569,86
PA	150490	MUANÁ	MUNICIPAL	2.142.537,19
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	MUNICIPAL	1.428.382,21
PA	150497	NOVA IPIXUNA	MUNICIPAL	800.165,13
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	MUNICIPAL	155.345,08
PA	150503	NOVO PROGRESSO	MUNICIPAL	1.865.744,42
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	MUNICIPAL	2.462.288,95
PA	150510	ÓBIDOS	MUNICIPAL	2.924.541,99
PA	150530	ORIXIMINÁ	MUNICIPAL	3.611.041,20
PA	150540	OURÉM	MUNICIPAL	1.924.582,81
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	MUNICIPAL	3.083.451,40

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PA	150548	PACAJÁ	MUNICIPAL	3.048.698,92
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	MUNICIPAL	738.161,48
PA	150550	PARAGOMINAS	MUNICIPAL	9.590.848,69
PA	150553	PARAUAPEBAS	MUNICIPAL	16.254.215,01
PA	150555	PAU D'ARCO	MUNICIPAL	1.236.733,44
PA	150560	PEIXE-BOI	MUNICIPAL	143.117,17
PA	150563	PIÇARRA	MUNICIPAL	204.750,00
PA	150565	PLACAS	MUNICIPAL	1.205.759,59
PA	150580	PORTEL	MUNICIPAL	2.952.710,37
PA	150590	PORTO DE MOZ	MUNICIPAL	2.415.482,70
PA	150600	PRAINHA	MUNICIPAL	1.303.686,48
PA	150613	REDENÇÃO	MUNICIPAL	10.014.195,03
PA	150616	RIO MARIA	MUNICIPAL	1.482.299,26
PA	150618	RONDON DO PARÁ	MUNICIPAL	544.410,00
PA	150619	RURÓPOLIS	MUNICIPAL	2.052.097,76
PA	150620	SALINÓPOLIS	MUNICIPAL	2.746.319,38
PA	150630	SALVATERRA	MUNICIPAL	1.019.633,38
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	MUNICIPAL	204.750,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	MUNICIPAL	2.948.620,90
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	MUNICIPAL	253.823,56
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	MUNICIPAL	1.508.639,07
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	MUNICIPAL	2.393.367,18
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	4.598.069,47
PA	150680	SANTARÉM	MUNICIPAL	38.499.622,59
PA	150690	SANTARÉM NOVO	MUNICIPAL	204.750,00
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	MUNICIPAL	339.660,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	MUNICIPAL	204.750,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	1.754.836,77
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	MUNICIPAL	204.750,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	MUNICIPAL	6.005.741,78
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	2.639.358,35
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	MUNICIPAL	1.374.287,75
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	821.677,12
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	MUNICIPAL	3.515.442,63
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	MUNICIPAL	917.098,84
PA	150790	SOURE	MUNICIPAL	1.625.045,87
PA	150795	TAILÂNDIA	MUNICIPAL	3.865.637,01
PA	150797	TERRA SANTA	MUNICIPAL	911.794,95
PA	150800	TOMÉ-AÇU	MUNICIPAL	3.480.190,22
PA	150803	TRACUATEUA	MUNICIPAL	120.000,00
PA	150805	TRAIRÃO	MUNICIPAL	877.249,68
PA	150808	TUCUMÃ	MUNICIPAL	3.294.487,02
PA	150810	TUCURUÍ	MUNICIPAL	21.280.572,83
PA	150812	ULIANÓPOLIS	MUNICIPAL	3.519.441,46
PA	150815	URUARÁ	MUNICIPAL	4.069.712,01
PA	150820	VIGIA	MUNICIPAL	2.320.474,47
PA	150830	VISEU	MUNICIPAL	4.560.923,45
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	MUNICIPAL	721.009,31
PA	150840	XINGUARA	MUNICIPAL	7.001.829,94
PB	250000	PARAÍBA	TOTAL UF	763.267.596,50
PB	250000	PARAÍBA	ESTADUAL	74.139.540,45
PB	250010	ÁGUA BRANCA	MUNICIPAL	891.133,27
PB	250020	AGUIAR	MUNICIPAL	506.596,53
PB	250030	ALAGOA GRANDE	MUNICIPAL	2.234.514,49
PB	250040	ALAGOA NOVA	MUNICIPAL	774.290,49
PB	250050	ALAGOINHA	MUNICIPAL	176.918,34
PB	250053	ALCANTIL	MUNICIPAL	647.685,13
PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	MUNICIPAL	4.668,88
PB	250060	ALHANDRA	MUNICIPAL	1.026.506,76
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	MUNICIPAL	1.088.287,30
PB	250073	AMPARO	MUNICIPAL	2.437,42
PB	250077	APARECIDA	MUNICIPAL	19.546,44
PB	250080	ARAÇAGI	MUNICIPAL	492.365,79
PB	250090	ARARA	MUNICIPAL	416.648,96
PB	250100	ARARUNA	MUNICIPAL	3.094.960,10
PB	250110	AREIA	MUNICIPAL	1.488.027,85
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	MUNICIPAL	4.868,82
PB	250120	AREIAL	MUNICIPAL	112.166,80
PB	250130	AROEIRAS	MUNICIPAL	1.534.004,12
PB	250135	ASSUNÇÃO	MUNICIPAL	90.025,47
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	MUNICIPAL	2.520,00
PB	250150	BANANEIRAS	MUNICIPAL	1.978.003,73
PB	250153	BARAÚNA	MUNICIPAL	26.467,75
PB	250157	BARRA DE SANTANA	MUNICIPAL	825.121,81
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	MUNICIPAL	512.269,60
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	MUNICIPAL	45.626,93
PB	250180	BAYEUX	MUNICIPAL	4.736.855,78
PB	250190	BELÉM	MUNICIPAL	877.361,72
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	504.271,22
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	MUNICIPAL	166.175,33
PB	250210	BOA VENTURA	MUNICIPAL	4.867,26
PB	250215	BOA VISTA	MUNICIPAL	13.703,51
PB	250220	BOM JESUS	MUNICIPAL	26.649,59
PB	250230	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	658.285,51
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	MUNICIPAL	440.473,35
PB	250250	BOQUEIRÃO	MUNICIPAL	1.923.262,43
PB	250260	IGARACY	MUNICIPAL	364.279,29
PB	250270	BORBOREMA	MUNICIPAL	13.051,07
PB	250280	BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	1.001.940,49
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	MUNICIPAL	330.238,67
PB	250300	CAAPORÃ	MUNICIPAL	2.187.823,66

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PB	250310	CABACEIRAS	MUNICIPAL	296.292,24
PB	250320	CABEDELO	MUNICIPAL	4.212.729,61
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	MUNICIPAL	73.262,61
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	MUNICIPAL	5.286,84
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	MUNICIPAL	304.285,04
PB	250355	CACIMBAS	MUNICIPAL	23.993,51
PB	250360	CAIÇARA	MUNICIPAL	318.920,60
PB	250370	CAJAZEIRAS	MUNICIPAL	7.362.438,31
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	MUNICIPAL	161.104,71
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	MUNICIPAL	22.056,21
PB	250390	CAMALAÚ	MUNICIPAL	7.667,62
PB	250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	150.202.318,87
PB	250403	CAPIM	MUNICIPAL	43.816,30
PB	250407	CARAÚBAS	MUNICIPAL	28.949,42
PB	250410	CARRAPATEIRA	MUNICIPAL	4.833,04
PB	250415	CASSERENGUE	MUNICIPAL	88.100,34
PB	250420	CATINGUEIRA	MUNICIPAL	264.213,38
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	MUNICIPAL	4.792.922,33
PB	250435	CATURITÉ	MUNICIPAL	328.579,89
PB	250440	CONCEIÇÃO	MUNICIPAL	2.818.101,74
PB	250450	CONDADO	MUNICIPAL	40.836,95
PB	250460	CONDE	MUNICIPAL	2.619.858,40
PB	250470	CONGO	MUNICIPAL	17.814,56
PB	250480	COREMAS	MUNICIPAL	1.714.361,23
PB	250485	COXIXOLA	MUNICIPAL	12.420,79
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	MUNICIPAL	159.262,33
PB	250500	CUBATI	MUNICIPAL	184.441,91
PB	250510	CUITÉ	MUNICIPAL	2.893.371,74
PB	250520	CUITEGI	MUNICIPAL	49.803,74
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	MUNICIPAL	3.373,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	MUNICIPAL	24.141,42
PB	250530	CURRAL VELHO	MUNICIPAL	4.734,29
PB	250535	DAMIÃO	MUNICIPAL	2.644,13
PB	250540	DESTERRO	MUNICIPAL	216.914,66
PB	250550	VISTA SERRANA	MUNICIPAL	23.691,28
PB	250560	DIAMANTE	MUNICIPAL	264.726,09
PB	250570	DONA INÊS	MUNICIPAL	210.541,59
PB	250580	DUAS ESTRADAS	MUNICIPAL	5.140,14
PB	250590	EMAS	MUNICIPAL	1.070,80
PB	250600	ESPERANÇA	MUNICIPAL	3.881.611,22
PB	250610	FAGUNDES	MUNICIPAL	2.515,28
PB	250620	FREI MARTINHO	MUNICIPAL	72.340,21
PB	250625	GADO BRAVO	MUNICIPAL	104.755,92
PB	250630	GUARABIRA	MUNICIPAL	11.405.421,50
PB	250640	GURINHÉM	MUNICIPAL	552.111,28
PB	250650	GURJÃO	MUNICIPAL	13.659,12
PB	250660	IBIARA	MUNICIPAL	267.898,28
PB	250670	IMACULADA	MUNICIPAL	50.789,01
PB	250680	INGÁ	MUNICIPAL	1.602.939,07
PB	250690	ITABAIANA	MUNICIPAL	3.026.773,55
PB	250700	ITAPORANGA	MUNICIPAL	2.755.054,70
PB	250710	ITAPOROROCA	MUNICIPAL	586.311,83
PB	250720	ITATUBA	MUNICIPAL	49.849,51
PB	250730	JACARAÚ	MUNICIPAL	633.060,49
PB	250740	JERICÓ	MUNICIPAL	104.774,34
PB	250750	JOÃO PESSOA	MUNICIPAL	302.695.123,90
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	MUNICIPAL	41.365,19
PB	250770	JUAZEIRINHO	MUNICIPAL	1.568.580,60
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	MUNICIPAL	1.025,88
PB	250790	JURIPIRANGA	MUNICIPAL	383.842,73
PB	250800	JURU	MUNICIPAL	615.320,65
PB	250810	LAGOA	MUNICIPAL	7.246,95
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	MUNICIPAL	183.320,25
PB	250830	LAGOA SECA	MUNICIPAL	1.186.676,71
PB	250840	LASTRO	MUNICIPAL	134.179,98
PB	250850	LIVRAMENTO	MUNICIPAL	223.966,65
PB	250855	LOGRADOURO	MUNICIPAL	26.756,73
PB	250860	LUCENA	MUNICIPAL	271.590,21
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	MUNICIPAL	22.920,81
PB	250880	MALTA	MUNICIPAL	8.914,06
PB	250890	MAMANGUAPE	MUNICIPAL	3.724.189,41
PB	250900	MANAÍRA	MUNICIPAL	323.578,38
PB	250905	MARCAÇÃO	MUNICIPAL	7.866,65
PB	250910	MARI	MUNICIPAL	820.888,74
PB	250915	MARIZÓPOLIS	MUNICIPAL	155.186,03
PB	250920	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	511.995,05
PB	250930	MATARACA	MUNICIPAL	586.956,93
PB	250933	MATINHAS	MUNICIPAL	35.302,13
PB	250937	MATO GROSSO	MUNICIPAL	1.320,79
PB	250939	MATURÉIA	MUNICIPAL	589,85
PB	250940	MOGEIRO	MUNICIPAL	505.028,79
PB	250950	MONTADAS	MUNICIPAL	16.291,72
PB	250960	MONTE HOREBE	MUNICIPAL	24.753,76
PB	250970	MONTEIRO	MUNICIPAL	11.738.343,89
PB	250980	MULUNGU	MUNICIPAL	390.528,03
PB	250990	NATUBA	MUNICIPAL	415.391,87
PB	251000	NAZAREZINHO	MUNICIPAL	1.234,81
PB	251010	NOVA FLORESTA	MUNICIPAL	170.898,60
PB	251020	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	353.647,34

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PB	251030	NOVA PALMEIRA	MUNICIPAL	6.479,84
PB	251050	OLIVEDOS	MUNICIPAL	53.820,26
PB	251060	OURO VELHO	MUNICIPAL	36.432,56
PB	251065	PARARI	MUNICIPAL	2.769,77
PB	251070	PASSAGEM	MUNICIPAL	90.833,19
PB	251080	PATOS	MUNICIPAL	22.870.735,18
PB	251090	PAULISTA	MUNICIPAL	519.840,02
PB	251100	PEDRA BRANCA	MUNICIPAL	28.077,64
PB	251110	PEDRA LAVRADA	MUNICIPAL	516.910,44
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	MUNICIPAL	2.714.343,15
PB	251130	PIANCÓ	MUNICIPAL	15.913.863,19
PB	251140	PICUÍ	MUNICIPAL	1.865.200,94
PB	251150	PILAR	MUNICIPAL	525.502,83
PB	251160	PILÕES	MUNICIPAL	68.007,86
PB	251170	PILÕEZINHOS	MUNICIPAL	18.447,28
PB	251180	PIRPIRITUBA	MUNICIPAL	23.281,41
PB	251190	PITIMBU	MUNICIPAL	343.125,42
PB	251200	POCINHOS	MUNICIPAL	1.193.352,99
PB	251203	POÇO DANTAS	MUNICIPAL	2.022,29
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	MUNICIPAL	94.115,74
PB	251210	POMBAL	MUNICIPAL	8.664.575,29
PB	251220	PRATA	MUNICIPAL	370.205,52
PB	251230	PRINCESA ISABEL	MUNICIPAL	4.775.957,76
PB	251240	PUXINANÃ	MUNICIPAL	90.772,52
PB	251250	QUEIMADAS	MUNICIPAL	3.215.925,55
PB	251260	QUIXABÁ	MUNICIPAL	574,18
PB	251270	REMÍGIO	MUNICIPAL	522.920,73
PB	251272	PEDRO RÉGIS	MUNICIPAL	16.499,69
PB	251274	RIACHÃO	MUNICIPAL	4.004,82
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	MUNICIPAL	14.880,39
PB	251276	RIACHÃO DO POÇO	MUNICIPAL	1.375,42
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	MUNICIPAL	177.376,85
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	MUNICIPAL	441.650,56
PB	251290	RIO TINTO	MUNICIPAL	1.130.372,71
PB	251300	SALGADINHO	MUNICIPAL	30.772,30
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	52.592,70
PB	251315	SANTA CECÍLIA	MUNICIPAL	4.408,00
PB	251320	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	463.010,34
PB	251330	SANTA HELENA	MUNICIPAL	92.979,09
PB	251335	SANTA INÊS	MUNICIPAL	1.978,67
PB	251340	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	1.841.005,16
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	MUNICIPAL	5.942,65
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	MUNICIPAL	349.501,67
PB	251365	JOCA CLAUDINO	MUNICIPAL	4.883,18
PB	251370	SANTA RITA	MUNICIPAL	11.423.282,31
PB	251380	SANTA TERESINHA	MUNICIPAL	263.756,18
PB	251385	SANTO ANDRÉ	MUNICIPAL	30.253,54
PB	251390	SÃO BENTO	MUNICIPAL	1.997.396,31
PB	251392	SÃO BENTINHO	MUNICIPAL	38.364,08
PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	MUNICIPAL	4.731,57
PB	251396	SÃO DOMINGOS	MUNICIPAL	11.473,81
PB	251398	SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	31.406,20
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	MUNICIPAL	612.910,93
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	MUNICIPAL	9.927,24
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	MUNICIPAL	185.707,02
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	MUNICIPAL	146.990,42
PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	MUNICIPAL	10.756,17
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	MUNICIPAL	32.371,73
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	MUNICIPAL	855.118,56
PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	MUNICIPAL	4.179,91
PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	MUNICIPAL	566,74
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	9.806,24
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	MUNICIPAL	1.831,50
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	MUNICIPAL	4.221,87
PB	251490	SÃO MAMEDE	MUNICIPAL	270.747,25
PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	MUNICIPAL	731.968,60
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	MUNICIPAL	6.377,59
PB	251530	SAPÉ	MUNICIPAL	5.719.767,78
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	MUNICIPAL	533.070,65
PB	251550	SERRA BRANCA	MUNICIPAL	1.172.260,59
PB	251560	SERRA DA RAIZ	MUNICIPAL	4.767,84
PB	251570	SERRA GRANDE	MUNICIPAL	178.098,62
PB	251580	SERRA REDONDA	MUNICIPAL	32.872,82
PB	251590	SERRARIA	MUNICIPAL	168.614,44
PB	251593	SERTÃOZINHO	MUNICIPAL	11.792,19
PB	251597	SOBRADO	MUNICIPAL	813,87
PB	251600	SOLÂNEA	MUNICIPAL	2.625.143,81
PB	251610	SOLEDADE	MUNICIPAL	2.020.919,07
PB	251615	SOSSÊGO	MUNICIPAL	11.176,02
PB	251620	SOUSA	MUNICIPAL	17.332.042,51
PB	251630	SUMÉ	MUNICIPAL	5.624.367,77
PB	251640	TACIMA	MUNICIPAL	16.997,81
PB	251650	TAPEROÁ	MUNICIPAL	742.164,01
PB	251660	TAVARES	MUNICIPAL	391.351,34
PB	251670	TEIXEIRA	MUNICIPAL	664.633,82
PB	251675	TENÓRIO	MUNICIPAL	12.494,59
PB	251680	TRIUNFO	MUNICIPAL	166.530,70
PB	251690	UIRAÚNA	MUNICIPAL	1.792.148,12
PB	251700	UMBUZEIRO	MUNICIPAL	730.115,13

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PB	251710	VÁRZEA	MUNICIPAL	336,53
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	9.180,16
PB	251740	ZABELÊ	MUNICIPAL	2.309,60
PE	260000	PERNAMBUCO	TOTAL UF	2.163.702.256,39
PE	260000	PERNAMBUCO	ESTADUAL	1.243.472.753,61
PE	260005	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	8.960.194,21
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	MUNICIPAL	4.445.721,48
PE	260020	AFRÂNIO	MUNICIPAL	1.273.683,77
PE	260030	AGRESTINA	MUNICIPAL	3.661.583,85
PE	260040	ÁGUA PRETA	MUNICIPAL	5.253.893,42
PE	260050	ÁGUAS BELAS	MUNICIPAL	3.180.938,19
PE	260060	ALAGOINHA	MUNICIPAL	690.411,77
PE	260070	ALIANÇA	MUNICIPAL	1.327.718,86
PE	260080	ALTINHO	MUNICIPAL	661.060,48
PE	260090	AMARAJI	MUNICIPAL	775.821,42
PE	260100	ANGELIM	MUNICIPAL	1.265.676,32
PE	260105	ARAÇOIABA	MUNICIPAL	749.557,32
PE	260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	11.171.578,29
PE	260120	ARCOVERDE	MUNICIPAL	9.142.748,56
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	224.557,58
PE	260140	BARREIROS	MUNICIPAL	10.760.988,66
PE	260150	BELÉM DE MARIA	MUNICIPAL	616.032,33
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	1.018.190,19
PE	260170	BELO JARDIM	MUNICIPAL	5.468.568,11
PE	260180	BETÂNIA	MUNICIPAL	371.712,54
PE	260190	BEZERROS	MUNICIPAL	14.829.875,62
PE	260200	BODOCÓ	MUNICIPAL	1.928.328,00
PE	260210	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	3.951.446,60
PE	260220	BOM JARDIM	MUNICIPAL	997.447,44
PE	260230	BONITO	MUNICIPAL	1.690.272,30
PE	260240	BREJÃO	MUNICIPAL	979.631,59
PE	260250	BREJINHO	MUNICIPAL	213.688,03
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	3.179.859,96
PE	260270	BUENOS AIRES	MUNICIPAL	362.987,08
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	13.595.084,58
PE	260300	CABROBÓ	MUNICIPAL	1.372.823,14
PE	260310	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	551.845,24
PE	260320	CAETÉS	MUNICIPAL	1.426.545,73
PE	260330	CALÇADO	MUNICIPAL	554.325,50
PE	260340	CALUMBI	MUNICIPAL	112.625,02
PE	260345	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	26.597.642,71
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	509.780,97
PE	260360	CAMUTANGA	MUNICIPAL	340.922,29
PE	260370	CANHOTINHO	MUNICIPAL	2.157.696,49
PE	260380	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	1.698.236,70
PE	260390	CARNAÍBA	MUNICIPAL	488.122,44
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	177.617,13
PE	260400	CARPINA	MUNICIPAL	4.291.223,44
PE	260410	CARUARU	MUNICIPAL	42.601.135,69
PE	260415	CASINHAS	MUNICIPAL	437.027,03
PE	260420	CATENDE	MUNICIPAL	1.286.233,17
PE	260430	CEDRO	MUNICIPAL	284.565,38
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	MUNICIPAL	409.574,60
PE	260450	CHÃ GRANDE	MUNICIPAL	1.947.495,79
PE	260460	CONDADO	MUNICIPAL	928.673,83
PE	260470	CORRENTES	MUNICIPAL	1.648.906,01
PE	260480	CORTÊS	MUNICIPAL	5.058.882,23
PE	260490	CUMARU	MUNICIPAL	514.588,75
PE	260500	CUPIRA	MUNICIPAL	1.325.993,23
PE	260510	CUSTÓDIA	MUNICIPAL	1.193.851,18
PE	260515	DORMENTES	MUNICIPAL	1.075.755,07
PE	260520	ESCADA	MUNICIPAL	2.839.658,95
PE	260530	EXU	MUNICIPAL	2.033.948,48
PE	260540	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	567.692,34
PE	260550	FERREIROS	MUNICIPAL	118.729,22
PE	260560	FLORES	MUNICIPAL	572.940,18
PE	260570	FLORESTA	MUNICIPAL	2.133.969,45
PE	260580	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	489.977,59
PE	260590	GAMELEIRA	MUNICIPAL	1.113.170,64
PE	260600	GARANHUNS	MUNICIPAL	13.108.535,54
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	MUNICIPAL	1.094.820,25
PE	260620	GOIANA	MUNICIPAL	3.559.982,51
PE	260630	GRANITO	MUNICIPAL	193.136,25
PE	260640	GRAVATÁ	MUNICIPAL	4.144.416,54
PE	260650	IATI	MUNICIPAL	1.583.260,05
PE	260660	IBIMIRIM	MUNICIPAL	1.547.254,21
PE	260670	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	374.581,02
PE	260680	IGARASSU	MUNICIPAL	5.602.928,60
PE	260690	IGUARACY	MUNICIPAL	183.182,22
PE	260700	INAJÁ	MUNICIPAL	395.077,07
PE	260710	INGAZEIRA	MUNICIPAL	117.111,29
PE	260720	IPOJUCA	MUNICIPAL	4.439.738,40
PE	260730	IPUBI	MUNICIPAL	1.303.504,24
PE	260740	ITACURUBA	MUNICIPAL	131.622,74
PE	260750	ITAÍBA	MUNICIPAL	2.159.936,91
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	MUNICIPAL	1.390.595,37
PE	260765	ITAMBÉ	MUNICIPAL	1.873.488,49
PE	260770	ITAPETIM	MUNICIPAL	558.058,71

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PE	260775	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	2.113.123,62
PE	260780	ITAQUITINGA	MUNICIPAL	682.833,59
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	86.435.419,37
PE	260795	JAQUEIRA	MUNICIPAL	4.605.000,00
PE	260800	JATAÚBA	MUNICIPAL	1.044.902,82
PE	260805	JATOBÁ	MUNICIPAL	2.567.122,60
PE	260810	JOÃO ALFREDO	MUNICIPAL	1.060.829,11
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	MUNICIPAL	351.632,53
PE	260825	JUCATI	MUNICIPAL	79.890,79
PE	260830	JUPI	MUNICIPAL	1.146.777,45
PE	260840	JUREMA	MUNICIPAL	595.522,22
PE	260845	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	1.033.604,50
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	1.207.450,26
PE	260860	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	2.060.393,58
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	MUNICIPAL	533.975,55
PE	260875	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	1.869.685,44
PE	260880	LAJEDO	MUNICIPAL	2.776.090,16
PE	260890	LIMOEIRO	MUNICIPAL	8.754.796,03
PE	260900	MACAPARANA	MUNICIPAL	1.001.282,30
PE	260910	MACHADOS	MUNICIPAL	348.088,56
PE	260915	MANARI	MUNICIPAL	339.660,00
PE	260930	MIRANDIBA	MUNICIPAL	908.785,97
PE	260940	MORENO	MUNICIPAL	6.183.190,79
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	MUNICIPAL	346.190,07
PE	260960	OLINDA	MUNICIPAL	42.344.802,46
PE	260970	OROBÓ	MUNICIPAL	1.119.967,82
PE	260990	OURICURI	MUNICIPAL	2.408.391,38
PE	261000	PALMARES	MUNICIPAL	10.242.300,68
PE	261010	PALMEIRINA	MUNICIPAL	776.889,32
PE	261020	PANELAS	MUNICIPAL	1.297.316,39
PE	261030	PARANATAMA	MUNICIPAL	1.765.945,63
PE	261040	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	1.096.625,15
PE	261050	PASSIRA	MUNICIPAL	1.090.892,83
PE	261060	PAUDALHO	MUNICIPAL	4.045.551,59
PE	261070	PAULISTA	MUNICIPAL	18.241.866,46
PE	261080	PEDRA	MUNICIPAL	1.379.437,18
PE	261090	PESQUEIRA	MUNICIPAL	6.080.731,55
PE	261100	PETROLÂNDIA	MUNICIPAL	1.534.573,81
PE	261110	PETROLINA	MUNICIPAL	48.885.262,80
PE	261120	POÇÃO	MUNICIPAL	326.139,42
PE	261130	POMBOS	MUNICIPAL	1.071.976,00
PE	261140	PRIMAVERA	MUNICIPAL	371.048,88
PE	261150	QUIPAPÁ	MUNICIPAL	1.172.340,59
PE	261153	QUIXABA	MUNICIPAL	12.497,11
PE	261160	RECIFE	MUNICIPAL	268.607.879,18
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	1.163.305,53
PE	261180	RIBEIRÃO	MUNICIPAL	2.321.973,85
PE	261190	RIO FORMOSO	MUNICIPAL	999.973,36
PE	261200	SAIRÉ	MUNICIPAL	524.225,13
PE	261210	SALGADINHO	MUNICIPAL	93.971,10
PE	261220	SALGUEIRO	MUNICIPAL	2.694.604,47
PE	261230	SALOÁ	MUNICIPAL	934.332,51
PE	261240	SANHARÓ	MUNICIPAL	702.406,00
PE	261245	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	353.107,21
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	MUNICIPAL	362.503,16
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	4.542.549,73
PE	261255	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	129.709,44
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	1.843.239,19
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	MUNICIPAL	153.660,50
PE	261280	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	169.798,64
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	MUNICIPAL	298.731,42
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	1.772.397,02
PE	261310	SÃO CAITANO	MUNICIPAL	1.662.320,54
PE	261320	SÃO JOÃO	MUNICIPAL	1.876.365,12
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	3.000.736,31
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	620.007,40
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MUNICIPAL	1.466.122,27
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	MUNICIPAL	3.397.823,77
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	MUNICIPAL	11.129.393,04
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	MUNICIPAL	678.753,91
PE	261390	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	11.355.563,08
PE	261400	SERRITA	MUNICIPAL	1.753.353,02
PE	261410	SERTÂNIA	MUNICIPAL	1.479.423,00
PE	261420	SIRINHAÉM	MUNICIPAL	1.371.871,77
PE	261430	MOREILÂNDIA	MUNICIPAL	1.329.333,73
PE	261440	SOLIDÃO	MUNICIPAL	143.699,44
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	10.591.628,96
PE	261460	TABIRA	MUNICIPAL	1.412.279,26
PE	261470	TACAIMBÓ	MUNICIPAL	157.500,00
PE	261485	TAMANDARÉ	MUNICIPAL	1.065.912,57
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	1.248.451,12
PE	261510	TEREZINHA	MUNICIPAL	764.297,69
PE	261520	TERRA NOVA	MUNICIPAL	269.044,40
PE	261530	TIMBAÚBA	MUNICIPAL	8.035.385,95
PE	261540	TORITAMA	MUNICIPAL	1.377.920,57
PE	261550	TRACUNHAÉM	MUNICIPAL	179.214,40
PE	261560	TRINDADE	MUNICIPAL	1.385.810,65
PE	261570	TRIUNFO	MUNICIPAL	382.775,51
PE	261580	TUPANATINGA	MUNICIPAL	353.591,07

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PE	261590	TUPARETAMA	MUNICIPAL	457.150,04
PE	261600	VENTUROSA	MUNICIPAL	587.146,86
PE	261610	VERDEJANTE	MUNICIPAL	283.278,82
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	MUNICIPAL	94.064,97
PE	261620	VERTENTES	MUNICIPAL	3.299.487,43
PE	261630	VICÊNCIA	MUNICIPAL	1.124.938,74
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	19.086.316,49
PE	261650	XEXÉU	MUNICIPAL	456.704,51
PI	220000	PIAUÍ	TOTAL UF	721.448.792,93
PI	220000	PIAUÍ	ESTADUAL	217.665.370,79
PI	220020	ÁGUA BRANCA	MUNICIPAL	3.877.754,98
PI	220040	ALTOS	MUNICIPAL	619.500,00
PI	220050	AMARANTE	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220120	BARRAS	MUNICIPAL	3.944.256,98
PI	220140	BARRO DURO	MUNICIPAL	273.763,98
PI	220170	BERTOLÍNIA	MUNICIPAL	315.000,00
PI	220180	BOCAINA	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220190	BOM JESUS	MUNICIPAL	1.257.000,00
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220200	BURITI DOS LOPES	MUNICIPAL	955.850,21
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	4.324.131,17
PI	220230	CANTO DO BURITI	MUNICIPAL	795.000,00
PI	220250	CARACOL	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220270	COCAL	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220290	CORRENTE	MUNICIPAL	891.739,53
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	MUNICIPAL	637.500,00
PI	220320	CURIMATÁ	MUNICIPAL	315.000,00
PI	220323	CURRAIS	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220360	ELISEU MARTINS	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220370	ESPERANTINA	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220390	FLORIANO	MUNICIPAL	8.372.377,25
PI	220440	GILBUÉS	MUNICIPAL	315.000,00
PI	220450	GUADALUPE	MUNICIPAL	315.000,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	MUNICIPAL	161.948,76
PI	220510	ITAUEIRA	MUNICIPAL	777.000,00
PI	220520	JAICÓS	MUNICIPAL	1.641.542,54
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	MUNICIPAL	637.500,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220570	LUÍS CORREIA	MUNICIPAL	2.126.700,00
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220700	OEIRAS	MUNICIPAL	3.832.500,00
PI	220730	PAES LANDIM	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220750	PALMEIRAIS	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220770	PARNAÍBA	MUNICIPAL	36.647.884,37
PI	220780	PAULISTANA	MUNICIPAL	4.622.965,64
PI	220790	PEDRO II	MUNICIPAL	637.500,00
PI	220800	PICOS	MUNICIPAL	26.767.947,10
PI	220830	PIRACURUCA	MUNICIPAL	2.911.809,06
PI	220840	PIRIPIRI	MUNICIPAL	10.351.445,63
PI	220865	QUEIMADA NOVA	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220885	RIACHO FRIO	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	MUNICIPAL	315.000,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	157.500,00
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	MUNICIPAL	315.000,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	MUNICIPAL	4.065.119,93
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	MUNICIPAL	1.433.478,63
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPAL	1.254.000,00
PI	221070	SIMÕES	MUNICIPAL	157.500,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	MUNICIPAL	2.945.326,62
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	MUNICIPAL	157.500,00
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	368.919.879,76
PI	221110	UNIÃO	MUNICIPAL	217.500,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	MUNICIPAL	637.500,00
PR	410000	PARANÁ	TOTAL UF	2.702.808.097,42
PR	410000	PARANÁ	ESTADUAL	1.051.578.910,32
PR	410030	AGUDOS DO SUL	MUNICIPAL	263.028,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	MUNICIPAL	397.035,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	MUNICIPAL	232.808,88

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR	410050	ALTÔNIA	MUNICIPAL	1.362.149,44
PR	410070	ALTO PIQUIRI	MUNICIPAL	266.939,16
PR	410100	AMPÉRE	MUNICIPAL	380.789,99
PR	410110	ANDIRÁ	MUNICIPAL	339.660,00
PR	410120	ANTONINA	MUNICIPAL	263.028,00
PR	410140	APUCARANA	MUNICIPAL	44.515.263,50
PR	410150	ARAPONGAS	MUNICIPAL	5.492.702,99
PR	410160	ARAPOTI	MUNICIPAL	400.860,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	MUNICIPAL	22.244.079,98
PR	410190	ASSAÍ	MUNICIPAL	263.028,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	MUNICIPAL	339.660,00
PR	410210	ASTORGA	MUNICIPAL	558.360,00
PR	410240	BANDEIRANTES	MUNICIPAL	339.660,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	MUNICIPAL	263.028,00
PR	410260	BARRACÃO	MUNICIPAL	503.688,92
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	MUNICIPAL	169.762,43
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	MUNICIPAL	602.688,00
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	MUNICIPAL	63.466,92
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	MUNICIPAL	39.399,96
PR	410310	BOCAIÚVA DO SUL	MUNICIPAL	157.500,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	MUNICIPAL	21.577,08
PR	410320	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	339.660,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	MUNICIPAL	498.268,20
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	MUNICIPAL	292.018,56
PR	410360	CAMBARÁ	MUNICIPAL	157.500,00
PR	410370	CAMBÉ	MUNICIPAL	5.439.530,89
PR	410380	CAMBIRA	MUNICIPAL	339.660,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	879.660,00
PR	410420	CAMPO LARGO	MUNICIPAL	1.651.395,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	MUNICIPAL	497.160,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	MUNICIPAL	41.971.627,20
PR	410442	CANDÓI	MUNICIPAL	61.200,00
PR	410450	CAPANEMA	MUNICIPAL	338.056,10
PR	410480	CASCAVEL	MUNICIPAL	19.746.760,44
PR	410490	CASTRO	MUNICIPAL	4.068.360,13
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	MUNICIPAL	263.028,00
PR	410540	CHOPINZINHO	MUNICIPAL	3.726.037,68
PR	410550	CIANORTE	MUNICIPAL	20.292.047,51
PR	410570	CLEVELÂNDIA	MUNICIPAL	263.028,00
PR	410580	COLOMBO	MUNICIPAL	1.189.395,00
PR	410590	COLORADO	MUNICIPAL	5.246.819,04
PR	410600	CONGONHINHAS	MUNICIPAL	1.560.000,00
PR	410620	CONTENDA	MUNICIPAL	339.660,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	MUNICIPAL	5.855.529,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL	3.549.600,82
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	MUNICIPAL	19.400,04
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	MUNICIPAL	33.951,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL	2.371.876,31
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	263.028,00
PR	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	691.311.473,61
PR	410720	DOIS VIZINHOS	MUNICIPAL	3.700.007,50
PR	410725	DOURADINA	MUNICIPAL	221.987,06
PR	410740	ENÉAS MARQUES	MUNICIPAL	84.213,65
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	MUNICIPAL	6.249,84
PR	410760	FAXINAL	MUNICIPAL	263.028,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	MUNICIPAL	2.654.535,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	MUNICIPAL	44.876,64
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	MUNICIPAL	339.660,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	MUNICIPAL	48.540.970,84
PR	410832	FRANCISCO ALVES	MUNICIPAL	230.652,48
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	MUNICIPAL	41.474.216,39
PR	410860	GOIOERÊ	MUNICIPAL	3.802.280,38
PR	410880	GUAÍRA	MUNICIPAL	4.418.770,57
PR	410940	GUARAPUAVA	MUNICIPAL	6.847.815,00
PR	410960	GUARATUBA	MUNICIPAL	602.688,00
PR	410980	IBIPORÃ	MUNICIPAL	3.175.128,00
PR	410990	ICARAÍMA	MUNICIPAL	1.365.966,18
PR	411060	IPORÃ	MUNICIPAL	778.523,51
PR	411070	IRATI	MUNICIPAL	397.035,00
PR	411080	IRETAMA	MUNICIPAL	519.321,96
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	MUNICIPAL	157.500,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	MUNICIPAL	125.125,02
PR	411125	ITAPERUÇU	MUNICIPAL	339.660,00
PR	411150	IVAIPORÃ	MUNICIPAL	959.160,00
PR	411155	IVATÉ	MUNICIPAL	60.931,77
PR	411180	JACAREZINHO	MUNICIPAL	874.395,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	MUNICIPAL	293.580,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	MUNICIPAL	263.028,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	MUNICIPAL	216.458,64
PR	411295	JURANDA	MUNICIPAL	61.200,00
PR	411310	KALORÉ	MUNICIPAL	339.660,00
PR	411320	LAPA	MUNICIPAL	1.697.160,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	MUNICIPAL	339.660,00
PR	411350	LOANDA	MUNICIPAL	602.688,00
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	258.349.647,81
PR	411400	MAMBORÊ	MUNICIPAL	771.971,59
PR	411420	MANDAGUARI	MUNICIPAL	3.720.346,48
PR	411430	MANDIRITUBA	MUNICIPAL	497.160,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	MUNICIPAL	18.290,52

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR	411440	MANGUEIRINHA	MUNICIPAL	1.002.378,82
PR	411450	MANOEL RIBAS	MUNICIPAL	157.500,00
PR	411470	MARIA HELENA	MUNICIPAL	137.637,30
PR	411480	MARIALVA	MUNICIPAL	339.660,00
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	MUNICIPAL	339.660,00
PR	411500	MARILENA	MUNICIPAL	61.200,00
PR	411510	MARILUZ	MUNICIPAL	277.397,64
PR	411520	MARINGÁ	MUNICIPAL	173.630.357,77
PR	411540	MARMELEIRO	MUNICIPAL	2.673.193,80
PR	411560	MATELÂNDIA	MUNICIPAL	263.028,00
PR	411570	MATINHOS	MUNICIPAL	263.028,00
PR	411580	MEDIANEIRA	MUNICIPAL	2.381.340,00
PR	411605	MISSAL	MUNICIPAL	263.028,00
PR	411620	MORRETES	MUNICIPAL	263.028,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	MUNICIPAL	339.660,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	MUNICIPAL	134.517,91
PR	411710	NOVA LONDRINA	MUNICIPAL	263.028,00
PR	411720	NOVA OLÍMPIA	MUNICIPAL	141.860,32
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	MUNICIPAL	218.123,43
PR	411730	ORTIGUEIRA	MUNICIPAL	339.660,00
PR	411750	PAIÇANDU	MUNICIPAL	497.160,00
PR	411760	PALMAS	MUNICIPAL	4.681.594,83
PR	411770	PALMEIRA	MUNICIPAL	339.660,00
PR	411790	PALOTINA	MUNICIPAL	819.660,00
PR	411820	PARANAGUÁ	MUNICIPAL	2.075.628,00
PR	411840	PARANAVAÍ	MUNICIPAL	2.964.663,00
PR	411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	43.054.408,65
PR	411885	PEROBAL	MUNICIPAL	30.728,64
PR	411890	PÉROLA	MUNICIPAL	441.049,29
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	MUNICIPAL	153.200,00
PR	411910	PIÊN	MUNICIPAL	673.391,88
PR	411915	PINHAIS	MUNICIPAL	3.593.895,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	MUNICIPAL	108.172,56
PR	411930	PINHÃO	MUNICIPAL	339.660,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	MUNICIPAL	339.660,00
PR	411950	PIRAQUARA	MUNICIPAL	1.031.895,00
PR	411960	PITANGA	MUNICIPAL	270.540,00
PR	411980	PLANALTO	MUNICIPAL	410.732,91
PR	411990	PONTA GROSSA	MUNICIPAL	9.078.819,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	MUNICIPAL	263.028,00
PR	412035	PRANCHITA	MUNICIPAL	209.833,47
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	MUNICIPAL	263.028,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	MUNICIPAL	817.020,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	MUNICIPAL	339.660,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	MUNICIPAL	116.652,00
PR	412120	QUITANDINHA	MUNICIPAL	157.500,00
PR	412140	REALEZA	MUNICIPAL	1.454.668,50
PR	412160	RENASCENÇA	MUNICIPAL	232.816,51
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	MUNICIPAL	339.660,00
PR	412230	RIO NEGRO	MUNICIPAL	602.688,00
PR	412240	ROLÂNDIA	MUNICIPAL	2.248.515,00
PR	412260	RONDON	MUNICIPAL	263.028,00
PR	412280	SALGADO FILHO	MUNICIPAL	122.784,06
PR	412300	SALTO DO LONTRA	MUNICIPAL	221.793,12
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	MUNICIPAL	61.200,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	MUNICIPAL	772.711,80
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	MUNICIPAL	339.660,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	MUNICIPAL	2.282.688,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	MUNICIPAL	400.860,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	MUNICIPAL	979.183,30
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	MUNICIPAL	157.500,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	MUNICIPAL	232.265,64
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	MUNICIPAL	525.568,63
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MUNICIPAL	37.766.088,65
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	MUNICIPAL	339.660,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MUNICIPAL	602.688,00
PR	412625	SARANDI	MUNICIPAL	1.754.535,00
PR	412650	SERTANÓPOLIS	MUNICIPAL	263.028,00
PR	412667	TAMARANA	MUNICIPAL	263.028,00
PR	412690	TAPIRA	MUNICIPAL	288.540,06
PR	412710	TELÊMACO BORBA	MUNICIPAL	1.539.660,00
PR	412720	TERRA BOA	MUNICIPAL	2.574.270,55
PR	412730	TERRA RICA	MUNICIPAL	263.028,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	MUNICIPAL	157.500,00
PR	412770	TOLEDO	MUNICIPAL	5.736.749,57
PR	412800	UBIRATÃ	MUNICIPAL	3.456.485,38
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	45.837.450,60
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	MUNICIPAL	939.660,00
PR	412860	VERÊ	MUNICIPAL	209.219,04
PR	412862	ALTO PARAÍSO	MUNICIPAL	162.457,78
PR	412880	XAMBRÊ	MUNICIPAL	75.577,08
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	TOTAL UF	3.550.166.037,72
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	ESTADUAL	619.097.435,81
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	MUNICIPAL	64.575.713,68
RJ	330015	APERIBÉ	MUNICIPAL	949.017,72
RJ	330020	ARARUAMA	MUNICIPAL	16.234.178,51
RJ	330022	AREAL	MUNICIPAL	958.848,03
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	MUNICIPAL	2.331.404,72
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	MUNICIPAL	2.152.143,48
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	MUNICIPAL	20.167.796,38
RJ	330040	BARRA MANSA	MUNICIPAL	58.686.531,18
RJ	330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	50.051.136,59
RJ	330050	BOM JARDIM	MUNICIPAL	2.567.559,12
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	MUNICIPAL	10.971.784,62
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	44.001.478,39

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	MUNICIPAL	5.664.397,68
RJ	330090	CAMBUCI	MUNICIPAL	2.639.474,34
RJ	330093	CARAPEBUS	MUNICIPAL	571.320,12
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	MUNICIPAL	1.122.012,67
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MUNICIPAL	127.663.433,98
RJ	330110	CANTAGALO	MUNICIPAL	2.799.835,93
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	MUNICIPAL	789.974,94
RJ	330120	CARMO	MUNICIPAL	4.788.997,34
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	MUNICIPAL	3.773.461,45
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	MUNICIPAL	2.709.187,12
RJ	330150	CORDEIRO	MUNICIPAL	2.637.626,99
RJ	330160	DUAS BARRAS	MUNICIPAL	737.753,53
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	143.166.541,96
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	MUNICIPAL	3.185.934,59
RJ	330185	GUAPIMIRIM	MUNICIPAL	2.917.932,43
RJ	330187	IGUABA GRANDE	MUNICIPAL	1.620.616,78
RJ	330190	ITABORAÍ	MUNICIPAL	23.527.815,54
RJ	330200	ITAGUAÍ	MUNICIPAL	16.632.492,09
RJ	330205	ITALVA	MUNICIPAL	1.845.256,81
RJ	330210	ITAOCARA	MUNICIPAL	3.210.500,40
RJ	330220	ITAPERUNA	MUNICIPAL	81.690.619,39
RJ	330225	ITATIAIA	MUNICIPAL	3.484.138,48
RJ	330227	JAPERI	MUNICIPAL	8.822.684,88
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	MUNICIPAL	554.160,79
RJ	330240	MACAÉ	MUNICIPAL	27.436.286,67
RJ	330245	MACUCO	MUNICIPAL	721.469,38
RJ	330250	MAGÉ	MUNICIPAL	19.490.123,21
RJ	330260	MANGARATIBA	MUNICIPAL	3.844.555,72
RJ	330270	MARICÁ	MUNICIPAL	15.054.500,98
RJ	330280	MENDES	MUNICIPAL	2.034.420,39
RJ	330285	MESQUITA	MUNICIPAL	11.550.475,74
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	MUNICIPAL	5.641.193,45
RJ	330300	MIRACEMA	MUNICIPAL	3.399.395,77
RJ	330310	NATIVIDADE	MUNICIPAL	6.302.965,84
RJ	330320	NILÓPOLIS	MUNICIPAL	20.592.291,75
RJ	330330	NITERÓI	MUNICIPAL	141.395.151,58
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	MUNICIPAL	41.819.748,74
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	MUNICIPAL	201.054.325,87
RJ	330360	PARACAMBI	MUNICIPAL	17.971.353,40
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	MUNICIPAL	4.273.612,87
RJ	330380	PARATY	MUNICIPAL	2.710.838,89
RJ	330385	PATY DO ALFERES	MUNICIPAL	1.938.885,40
RJ	330390	PETRÓPOLIS	MUNICIPAL	106.328.059,33
RJ	330395	PINHEIRAL	MUNICIPAL	2.794.760,60
RJ	330400	PIRAÍ	MUNICIPAL	6.941.773,89
RJ	330410	PORCIÚNCULA	MUNICIPAL	1.742.186,30
RJ	330411	PORTO REAL	MUNICIPAL	3.540.367,39
RJ	330412	QUATIS	MUNICIPAL	5.448.655,09
RJ	330414	QUEIMADOS	MUNICIPAL	28.302.702,65
RJ	330415	QUISSAMÃ	MUNICIPAL	3.761.447,80
RJ	330420	RESENDE	MUNICIPAL	29.628.620,37
RJ	330430	RIO BONITO	MUNICIPAL	28.183.834,66
RJ	330440	RIO CLARO	MUNICIPAL	3.018.558,44
RJ	330450	RIO DAS FLORES	MUNICIPAL	703.588,17
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	MUNICIPAL	7.337.759,10
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	1.030.073.381,17
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	MUNICIPAL	1.111.562,67
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	MUNICIPAL	4.238.341,79
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	MUNICIPAL	3.296.463,03
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	MUNICIPAL	6.103.224,22
RJ	330490	SÃO GONÇALO	MUNICIPAL	119.942.862,37
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	MUNICIPAL	2.321.786,81
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	MUNICIPAL	39.704.669,61
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	MUNICIPAL	516.173,57
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	1.813.152,11
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	MUNICIPAL	8.096.703,92
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	MUNICIPAL	2.194.234,87
RJ	330540	SAPUCAIA	MUNICIPAL	1.121.384,22
RJ	330550	SAQUAREMA	MUNICIPAL	5.914.956,91
RJ	330555	SEROPÉDICA	MUNICIPAL	7.183.822,26
RJ	330560	SILVA JARDIM	MUNICIPAL	4.766.253,75
RJ	330570	SUMIDOURO	MUNICIPAL	1.490.160,00
RJ	330575	TANGUÁ	MUNICIPAL	5.058.472,78
RJ	330580	TERESÓPOLIS	MUNICIPAL	48.514.449,07
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	MUNICIPAL	1.168.461,76
RJ	330600	TRÊS RIOS	MUNICIPAL	30.592.842,43
RJ	330610	VALENÇA	MUNICIPAL	20.362.465,71
RJ	330615	VARRE-SAI	MUNICIPAL	508.829,90
RJ	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	37.646.475,27
RJ	330630	VOLTA REDONDA	MUNICIPAL	72.159.799,62
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	TOTAL UF	631.950.784,38
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	ESTADUAL	205.222.635,86
RN	240010	ACARI	MUNICIPAL	354.916,73
RN	240020	AÇU	MUNICIPAL	4.169.509,66
RN	240030	AFONSO BEZERRA	MUNICIPAL	329.003,31
RN	240040	ÁGUA NOVA	MUNICIPAL	56.741,92
RN	240050	ALEXANDRIA	MUNICIPAL	7.334.542,05
RN	240060	ALMINO AFONSO	MUNICIPAL	2.814.869,58

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	MUNICIPAL	337.765,84
RN	240080	ANGICOS	MUNICIPAL	657.280,23
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	MUNICIPAL	281.405,84
RN	240100	APODI	MUNICIPAL	2.126.394,74
RN	240110	AREIA BRANCA	MUNICIPAL	2.688.503,20
RN	240120	ARÊS	MUNICIPAL	319.765,01
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	MUNICIPAL	162.296,21
RN	240140	BAÍA FORMOSA	MUNICIPAL	112.946,60
RN	240145	BARAÚNA	MUNICIPAL	1.067.508,23
RN	240150	BARCELONA	MUNICIPAL	55.819,51
RN	240160	BENTO FERNANDES	MUNICIPAL	64.738,83
RN	240165	BODÓ	MUNICIPAL	42.308,35
RN	240170	BOM JESUS	MUNICIPAL	129.516,30
RN	240180	BREJINHO	MUNICIPAL	277.423,51
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	MUNICIPAL	51.189,73
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	MUNICIPAL	50.525,38
RN	240200	CAICÓ	MUNICIPAL	14.108.073,97
RN	240210	CAMPO REDONDO	MUNICIPAL	219.030,14
RN	240220	CANGUARETAMA	MUNICIPAL	1.070.715,85
RN	240230	CARAÚBAS	MUNICIPAL	682.795,59
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	MUNICIPAL	272.590,65
RN	240250	CARNAUBAIS	MUNICIPAL	212.054,29
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	MUNICIPAL	3.959.432,80
RN	240270	CERRO CORÁ	MUNICIPAL	348.589,79
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	MUNICIPAL	115.978,56
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	MUNICIPAL	172.050,91
RN	240300	CRUZETA	MUNICIPAL	266.313,85
RN	240310	CURRAIS NOVOS	MUNICIPAL	4.028.553,99
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	MUNICIPAL	205.140,22
RN	240325	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	14.520.545,11
RN	240330	ENCANTO	MUNICIPAL	120.062,14
RN	240340	EQUADOR	MUNICIPAL	169.672,51
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	MUNICIPAL	156.566,94
RN	240360	EXTREMOZ	MUNICIPAL	895.405,99
RN	240370	FELIPE GUERRA	MUNICIPAL	122.585,89
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	MUNICIPAL	48.864,28
RN	240380	FLORÂNIA	MUNICIPAL	196.212,24
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	MUNICIPAL	79.598,05
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	MUNICIPAL	215.172,67
RN	240410	GALINHOS	MUNICIPAL	32.526,21
RN	240420	GOIANINHA	MUNICIPAL	3.413.487,04
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	MUNICIPAL	284.167,36
RN	240440	GROSSOS	MUNICIPAL	249.746,43
RN	240450	GUAMARÉ	MUNICIPAL	2.163.341,99
RN	240460	IELMO MARINHO	MUNICIPAL	246.364,35
RN	240470	IPANGUAÇU	MUNICIPAL	311.718,75
RN	240480	IPUEIRA	MUNICIPAL	18.051,26
RN	240485	ITAJÁ	MUNICIPAL	132.301,89
RN	240490	ITAÚ	MUNICIPAL	188.542,79
RN	240500	JAÇANÃ	MUNICIPAL	183.667,57
RN	240510	JANDAÍRA	MUNICIPAL	145.208,83
RN	240520	JANDUÍS	MUNICIPAL	146.811,05
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	MUNICIPAL	205.190,15
RN	240540	JAPI	MUNICIPAL	61.109,58
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	MUNICIPAL	56.776,13
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	MUNICIPAL	373.608,67
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	MUNICIPAL	371.388,19
RN	240580	JOÃO CÂMARA	MUNICIPAL	2.960.813,23
RN	240590	JOÃO DIAS	MUNICIPAL	29.209,55
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	MUNICIPAL	256.848,06
RN	240610	JUCURUTU	MUNICIPAL	1.190.479,94
RN	240615	JUNDIÁ	MUNICIPAL	30.031,82
RN	240620	LAGOA D'ANTA	MUNICIPAL	172.559,22
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	MUNICIPAL	116.626,70
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	MUNICIPAL	41.077,30
RN	240650	LAGOA NOVA	MUNICIPAL	444.673,17
RN	240660	LAGOA SALGADA	MUNICIPAL	114.269,97
RN	240670	LAJES	MUNICIPAL	787.249,86
RN	240680	LAJES PINTADAS	MUNICIPAL	43.798,60
RN	240690	LUCRÉCIA	MUNICIPAL	127.098,35
RN	240700	LUÍS GOMES	MUNICIPAL	408.366,57
RN	240710	MACAÍBA	MUNICIPAL	9.300.273,82
RN	240720	MACAU	MUNICIPAL	1.686.125,60
RN	240725	MAJOR SALES	MUNICIPAL	127.116,14
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	MUNICIPAL	223.209,95
RN	240740	MARTINS	MUNICIPAL	341.156,78
RN	240750	MAXARANGUAPE	MUNICIPAL	194.789,14
RN	240760	MESSIAS TARGINO	MUNICIPAL	146.061,55
RN	240770	MONTANHAS	MUNICIPAL	220.721,25
RN	240780	MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	876.416,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	MUNICIPAL	53.592,41
RN	240800	MOSSORÓ	MUNICIPAL	64.533.939,80
RN	240810	NATAL	MUNICIPAL	206.546.034,69
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	MUNICIPAL	388.211,44
RN	240830	NOVA CRUZ	MUNICIPAL	2.673.681,27
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	MUNICIPAL	117.530,61
RN	240850	OURO BRANCO	MUNICIPAL	125.107,27
RN	240860	PARANÁ	MUNICIPAL	122.212,72
RN	240870	PARAÚ	MUNICIPAL	31.797,80

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RN	240880	PARAZINHO	MUNICIPAL	467.667,27
RN	240890	PARELHAS	MUNICIPAL	1.690.178,01
RN	240895	RIO DO FOGO	MUNICIPAL	230.804,42
RN	240910	PASSA E FICA	MUNICIPAL	555.263,95
RN	240920	PASSAGEM	MUNICIPAL	30.191,79
RN	240930	PATU	MUNICIPAL	793.490,07
RN	240933	SANTA MARIA	MUNICIPAL	69.341,14
RN	240940	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	11.269.628,47
RN	240950	PEDRA GRANDE	MUNICIPAL	59.865,55
RN	240960	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	37.140,11
RN	240970	PEDRO AVELINO	MUNICIPAL	99.703,22
RN	240980	PEDRO VELHO	MUNICIPAL	263.531,91
RN	240990	PENDÊNCIAS	MUNICIPAL	391.438,39
RN	241000	PILÕES	MUNICIPAL	152.641,96
RN	241010	POÇO BRANCO	MUNICIPAL	185.290,03
RN	241020	PORTALEGRE	MUNICIPAL	182.964,50
RN	241025	PORTO DO MANGUE	MUNICIPAL	122.505,57
RN	241030	SERRA CAIADA	MUNICIPAL	182.191,06
RN	241040	PUREZA	MUNICIPAL	117.893,25
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	MUNICIPAL	170.935,96
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	MUNICIPAL	788.655,81
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	MUNICIPAL	119.055,95
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL	132.416,13
RN	241090	RIACHUELO	MUNICIPAL	113.058,72
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	MUNICIPAL	169.140,45
RN	241105	TIBAU	MUNICIPAL	44.856,37
RN	241110	RUY BARBOSA	MUNICIPAL	133.426,75
RN	241120	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	12.487.889,86
RN	241140	SANTANA DO MATOS	MUNICIPAL	333.988,71
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	MUNICIPAL	108.092,71
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	MUNICIPAL	1.909.180,77
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	MUNICIPAL	59.596,70
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	MUNICIPAL	52.064,19
RN	241180	SÃO FERNANDO	MUNICIPAL	100.548,89
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	MUNICIPAL	31.252,22
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	6.919.458,16
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	MUNICIPAL	112.136,96
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	MUNICIPAL	7.691.479,18
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	MUNICIPAL	648.095,36
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	MUNICIPAL	149.758,15
RN	241250	SÃO MIGUEL	MUNICIPAL	1.207.053,29
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	MUNICIPAL	218.489,63
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	MUNICIPAL	1.219.704,91
RN	241270	SÃO PEDRO	MUNICIPAL	61.325,77
RN	241280	SÃO RAFAEL	MUNICIPAL	316.175,43
RN	241290	SÃO TOMÉ	MUNICIPAL	227.354,45
RN	241300	SÃO VICENTE	MUNICIPAL	167.718,19
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	MUNICIPAL	75.413,02
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	MUNICIPAL	55.820,84
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	MUNICIPAL	191.881,32
RN	241335	SERRA DO MEL	MUNICIPAL	153.383,96
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	MUNICIPAL	225.845,72
RN	241350	SERRINHA	MUNICIPAL	85.724,97
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	MUNICIPAL	168.669,53
RN	241360	SEVERIANO MELO	MUNICIPAL	255.612,67
RN	241370	SÍTIO NOVO	MUNICIPAL	163.048,79
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	MUNICIPAL	122.281,43
RN	241390	TAIPU	MUNICIPAL	223.819,14
RN	241400	TANGARÁ	MUNICIPAL	308.428,24
RN	241410	TENENTE ANANIAS	MUNICIPAL	429.928,10
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	MUNICIPAL	88.337,08
RN	241420	TIBAU DO SUL	MUNICIPAL	307.894,23
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	MUNICIPAL	34.195,65
RN	241440	TOUROS	MUNICIPAL	1.437.848,72
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	MUNICIPAL	73.769,73
RN	241450	UMARIZAL	MUNICIPAL	134.031,43
RN	241460	UPANEMA	MUNICIPAL	252.212,88
RN	241470	VÁRZEA	MUNICIPAL	55.240,85
RN	241475	VENHA-VER	MUNICIPAL	81.232,85
RN	241480	VERA CRUZ	MUNICIPAL	311.397,60
RN	241490	VIÇOSA	MUNICIPAL	90.474,28
RN	241500	VILA FLOR	MUNICIPAL	120.949,14
RO	110000	RONDÔNIA	TOTAL UF	371.262.202,07
RO	110000	RONDÔNIA	ESTADUAL	216.017.885,63
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	2.013.038,84
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	18.413.453,05
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	142.432,81
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	4.926.770,50
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	1.574.445,31
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	1.178.875,98
RO	110007	CORUMBIARA	MUNICIPAL	28.336,16
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	435.955,69
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	MUNICIPAL	1.541.263,54

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	MUNICIPAL	4.613.159,93
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	5.333.489,63
RO	110012	JI-PARANÁ	MUNICIPAL	22.535.090,90
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	2.657.713,14
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	MUNICIPAL	1.042.672,68
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	MUNICIPAL	3.073.440,03
RO	110018	PIMENTA BUENO	MUNICIPAL	2.002.466,48
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	40.381.520,65
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	MUNICIPAL	1.547.270,64
RO	110026	RIO CRESPO	MUNICIPAL	18.671,68
RO	110028	ROLIM DE MOURA	MUNICIPAL	6.022.684,63
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	MUNICIPAL	423.618,50
RO	110030	VILHENA	MUNICIPAL	21.332.361,95
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	MUNICIPAL	1.220.371,78
RO	110033	NOVA MAMORÉ	MUNICIPAL	1.140.915,11
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	MUNICIPAL	751.533,67
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	MUNICIPAL	244.914,49
RO	110040	ALTO PARAÍSO	MUNICIPAL	263.549,86
RO	110045	BURITIS	MUNICIPAL	2.000.184,80
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	MUNICIPAL	421.733,40
RO	110060	CACAULÂNDIA	MUNICIPAL	180.943,12
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	MUNICIPAL	670.491,96
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	MUNICIPAL	530.895,63
RO	110090	CASTANHEIRAS	MUNICIPAL	27.877,65
RO	110092	CHUPINGUAIA	MUNICIPAL	25.452,14
RO	110094	CUJUBIM	MUNICIPAL	626.382,84
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	MUNICIPAL	542.855,13
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	MUNICIPAL	146.125,21
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	MUNICIPAL	259.215,35
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	MUNICIPAL	788.210,86
RO	110140	MONTE NEGRO	MUNICIPAL	1.468.641,60
RO	110143	NOVA UNIÃO	MUNICIPAL	128.888,15
RO	110145	PARECIS	MUNICIPAL	73.590,28
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	MUNICIPAL	66.552,12
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	MUNICIPAL	78.916,14
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	MUNICIPAL	91.813,04
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	MUNICIPAL	615.083,83
RO	110150	SERINGUEIRAS	MUNICIPAL	655.331,95
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	119.369,20
RO	110160	THEOBROMA	MUNICIPAL	187.791,30
RO	110170	URUPÁ	MUNICIPAL	267.024,39
RO	110175	VALE DO ANARI	MUNICIPAL	235.036,12
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	MUNICIPAL	175.892,60
RR	140000	RORAIMA	TOTAL UF	122.904.754,25
RR	140000	RORAIMA	ESTADUAL	82.346.114,63
RR	140002	AMAJARI	MUNICIPAL	204.750,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	409.500,00
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	36.787.729,62
RR	140015	BONFIM	MUNICIPAL	204.750,00
RR	140017	CANTÁ	MUNICIPAL	544.410,00
RR	140020	CARACARAÍ	MUNICIPAL	204.750,00
RR	140023	CAROEBE	MUNICIPAL	204.750,00
RR	140028	IRACEMA	MUNICIPAL	204.750,00
RR	140030	MUCAJAÍ	MUNICIPAL	204.750,00
RR	140040	NORMANDIA	MUNICIPAL	204.750,00
RR	140045	PACARAIMA	MUNICIPAL	204.750,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	MUNICIPAL	564.750,00
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	MUNICIPAL	204.750,00
RR	140060	SÃO LUIZ	MUNICIPAL	204.750,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	MUNICIPAL	204.750,00
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	TOTAL UF	2.618.264.862,40
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	820.739.070,03
RS	430003	ACEGUÁ	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430005	ÁGUA SANTA	MUNICIPAL	38.546,28
RS	430010	AGUDO	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430020	AJURICABA	MUNICIPAL	151.892,10
RS	430030	ALECRIM	MUNICIPAL	57.286,80
RS	430040	ALEGRETE	MUNICIPAL	6.924.774,28
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	MUNICIPAL	22.921,56
RS	430050	ALPESTRE	MUNICIPAL	54.594,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	20.081,16
RS	430057	ALTO FELIZ	MUNICIPAL	6.187,91
RS	430060	ALVORADA	MUNICIPAL	1.879.455,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	MUNICIPAL	53.298,00
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	MUNICIPAL	11.427,12
RS	430070	ANTA GORDA	MUNICIPAL	227.773,20
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	MUNICIPAL	1.934.968,82
RS	430090	ARATIBA	MUNICIPAL	8.751,60
RS	430105	ARROIO DO SAL	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	MUNICIPAL	497.160,00
RS	430140	ARVOREZINHA	MUNICIPAL	246.021,30
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	MUNICIPAL	1.260.000,00
RS	430160	BAGÉ	MUNICIPAL	6.895.923,00
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	MUNICIPAL	619.500,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	MUNICIPAL	58.482,00
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	MUNICIPAL	51.889,50
RS	430180	BARRACÃO	MUNICIPAL	7.238,70
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	MUNICIPAL	23.454,76

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RS	430195	BARRA FUNDA	MUNICIPAL	17.550,00
RS	430200	BARROS CASSAL	MUNICIPAL	248.239,98
RS	430210	BENTO GONÇALVES	MUNICIPAL	35.892.990,56
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	MUNICIPAL	17.909,64
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	MUNICIPAL	352.285,00
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	MUNICIPAL	5.079,26
RS	430230	BOM JESUS	MUNICIPAL	1.089.793,61
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	MUNICIPAL	2.761.239,90
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	MUNICIPAL	76.965,12
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	MUNICIPAL	551.783,64
RS	430260	BRAGA	MUNICIPAL	26.082,00
RS	430265	BROCHIER	MUNICIPAL	6.521,40
RS	430270	BUTIÁ	MUNICIPAL	498.780,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	MUNICIPAL	497.160,00
RS	430290	CACEQUI	MUNICIPAL	351.493,77
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	25.051.587,96
RS	430310	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	554.535,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	MUNICIPAL	44.610,48
RS	430330	CAIBATÉ	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430340	CAIÇARA	MUNICIPAL	102.834,60
RS	430350	CAMAQUÃ	MUNICIPAL	1.697.160,00
RS	430355	CAMARGO	MUNICIPAL	24.114,60
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	MUNICIPAL	5.120,60
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	8.696.114,83
RS	430410	CAMPOS BORGES	MUNICIPAL	35.482,32
RS	430420	CANDELÁRIA	MUNICIPAL	5.478.928,94
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	MUNICIPAL	212.799,60
RS	430435	CANDIOTA	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430440	CANELA	MUNICIPAL	6.323.171,86
RS	430450	CANGUÇU	MUNICIPAL	974.520,00
RS	430460	CANOAS	MUNICIPAL	145.248.526,34
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	MUNICIPAL	2.302,20
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	MUNICIPAL	1.559.160,00
RS	430466	CAPÃO DO LEÃO	MUNICIPAL	497.160,00
RS	430470	CARAZINHO	MUNICIPAL	11.440.264,67
RS	430480	CARLOS BARBOSA	MUNICIPAL	1.628.594,53
RS	430490	CASCA	MUNICIPAL	89.291,52
RS	430495	CASEIROS	MUNICIPAL	28.125,54
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	108.420.262,99
RS	430515	CERRO GRANDE	MUNICIPAL	20.410,20
RS	430520	CERRO LARGO	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430530	CHAPADA	MUNICIPAL	249.974,28
RS	430535	CHARQUEADAS	MUNICIPAL	905.160,00
RS	430550	CIRÍACO	MUNICIPAL	45.846,90
RS	430570	CONDOR	MUNICIPAL	146.992,50
RS	430580	CONSTANTINA	MUNICIPAL	264.606,30
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	MUNICIPAL	24.217,38
RS	430587	CORONEL BARROS	MUNICIPAL	17.928,00
RS	430590	CORONEL BICACO	MUNICIPAL	75.630,60
RS	430593	CORONEL PILAR	MUNICIPAL	3.120,52
RS	430595	COTIPORÃ	MUNICIPAL	9.011,72
RS	430600	CRISSIUMAL	MUNICIPAL	440.424,00
RS	430605	CRISTAL	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	MUNICIPAL	20.520,00
RS	430610	CRUZ ALTA	MUNICIPAL	5.303.911,49
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	536.134,92
RS	430630	DAVID CANABARRO	MUNICIPAL	163.943,10
RS	430632	DERRUBADAS	MUNICIPAL	94.134,60
RS	430640	DOIS IRMÃOS	MUNICIPAL	497.160,00
RS	430650	DOM FELICIANO	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	MUNICIPAL	11.798,76
RS	430660	DOM PEDRITO	MUNICIPAL	497.160,00
RS	430670	DONA FRANCISCA	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430680	ENCANTADO	MUNICIPAL	5.143.916,32
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	MUNICIPAL	497.160,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	MUNICIPAL	1.826,10
RS	430693	ENTRE-IJUÍS	MUNICIPAL	497.160,00
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	MUNICIPAL	4.056,30
RS	430700	ERECHIM	MUNICIPAL	1.391.895,00
RS	430705	ERNESTINA	MUNICIPAL	30.017,16
RS	430720	ERVAL GRANDE	MUNICIPAL	198.398,88
RS	430730	ERVAL SECO	MUNICIPAL	70.578,00
RS	430740	ESMERALDA	MUNICIPAL	42.389,70
RS	430750	ESPUMOSO	MUNICIPAL	299.151,18
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	MUNICIPAL	1.011.660,00
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	15.762.999,51
RS	430780	ESTRELA	MUNICIPAL	9.203.834,73
RS	430786	FAGUNDES VARELA	MUNICIPAL	7.094,01
RS	430790	FARROUPILHA	MUNICIPAL	9.903.420,99
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	MUNICIPAL	205.830,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	MUNICIPAL	90.000,00
RS	430810	FELIZ	MUNICIPAL	1.272.958,05
RS	430820	FLORES DA CUNHA	MUNICIPAL	2.242.076,84
RS	430830	FONTOURA XAVIER	MUNICIPAL	103.152,42
RS	430843	FORQUETINHA	MUNICIPAL	90.000,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	MUNICIPAL	497.160,00
RS	430860	GARIBALDI	MUNICIPAL	2.538.492,95
RS	430880	GENERAL CÂMARA	MUNICIPAL	12.006,00
RS	430885	GENTIL	MUNICIPAL	2.223,90
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430900	GIRUÁ	MUNICIPAL	7.929.627,68
RS	430910	GRAMADO	MUNICIPAL	5.914.691,99
RS	430915	GRAMADO XAVIER	MUNICIPAL	5.569,20
RS	430920	GRAVATAÍ	MUNICIPAL	41.804.548,27

RS	430925	GUABIJU	MUNICIPAL	135.006,66
RS	430930	GUAÍBA	MUNICIPAL	1.493.895,00
RS	430940	GUAPORÉ	MUNICIPAL	3.393.850,54
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	MUNICIPAL	157.500,00
RS	430960	HORIZONTINA	MUNICIPAL	497.160,00
RS	430970	HUMAITÁ	MUNICIPAL	35.370,00
RS	430980	IBIAÇÁ	MUNICIPAL	42.187,86
RS	430990	IBIRAIARAS	MUNICIPAL	67.671,36
RS	430995	IBIRAPUITÃ	MUNICIPAL	37.056,24
RS	431000	IBIRUBÁ	MUNICIPAL	279.876,06
RS	431010	IGREJINHA	MUNICIPAL	339.660,00
RS	431020	IJUÍ	MUNICIPAL	2.898.795,00
RS	431030	ILÓPOLIS	MUNICIPAL	332.482,44
RS	431036	IMIGRANTE	MUNICIPAL	72.275,84
RS	431043	IPÊ	MUNICIPAL	12.456,16
RS	431050	IRAÍ	MUNICIPAL	56.808,00
RS	431057	ITAPUCA	MUNICIPAL	16.470,00
RS	431060	ITAQUI	MUNICIPAL	1.409.954,12
RS	431080	IVOTI	MUNICIPAL	259.020,00
RS	431085	JABOTICABA	MUNICIPAL	34.411,68
RS	431100	JAGUARÃO	MUNICIPAL	497.160,00
RS	431110	JAGUARI	MUNICIPAL	157.500,00
RS	431112	JAQUIRANA	MUNICIPAL	171.644,51
RS	431115	JÓIA	MUNICIPAL	403.954,80
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	MUNICIPAL	638.262,00
RS	431125	LAGOÃO	MUNICIPAL	59.518,98
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	MUNICIPAL	2.145,60
RS	431130	LAGOA VERMELHA	MUNICIPAL	157.500,00
RS	431140	LAJEADO	MUNICIPAL	41.362.037,41
RS	431150	LAVRAS DO SUL	MUNICIPAL	157.500,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	MUNICIPAL	40.770,00
RS	431164	LINHA NOVA	MUNICIPAL	4.956,94
RS	431170	MACHADINHO	MUNICIPAL	43.549,56
RS	431175	MANOEL VIANA	MUNICIPAL	9.782,10
RS	431179	MARATÁ	MUNICIPAL	3.495,60
RS	431180	MARAU	MUNICIPAL	981.925,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	MUNICIPAL	193.248,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	MUNICIPAL	1.174.918,94
RS	431213	MATO CASTELHANO	MUNICIPAL	6.353,10
RS	431215	MATO LEITÃO	MUNICIPAL	34.806,60
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	46.241,27
RS	431230	MIRAGUAÍ	MUNICIPAL	47.916,90
RS	431235	MONTAURI	MUNICIPAL	2.067,30
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	2.736,36
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	MUNICIPAL	20.354,76
RS	431240	MONTENEGRO	MUNICIPAL	1.631.160,00
RS	431242	MORMAÇO	MUNICIPAL	24.146,28
RS	431260	MUÇUM	MUNICIPAL	422.106,24
RS	431261	MUITOS CAPÕES	MUNICIPAL	6.464,28
RS	431262	MULITERNO	MUNICIPAL	2.543,40
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	MUNICIPAL	2.302,20
RS	431270	NONOAI	MUNICIPAL	173.725,20
RS	431275	NOVA ALVORADA	MUNICIPAL	28.105,56
RS	431280	NOVA ARAÇÁ	MUNICIPAL	33.118,83
RS	431290	NOVA BASSANO	MUNICIPAL	325.086,34
RS	431295	NOVA BOA VISTA	MUNICIPAL	13.878,00
RS	431300	NOVA BRÉSCIA	MUNICIPAL	293.805,96
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	MUNICIPAL	26.470,80
RS	431308	NOVA PÁDUA	MUNICIPAL	5.686,58
RS	431310	NOVA PALMA	MUNICIPAL	549.505,51
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	MUNICIPAL	2.224.003,42
RS	431330	NOVA PRATA	MUNICIPAL	3.547.632,36
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	MUNICIPAL	9.564,12
RS	431337	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	517.752,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL	57.464.373,09
RS	431344	NOVO TIRADENTES	MUNICIPAL	16.362,00
RS	431349	NOVO BARREIRO	MUNICIPAL	34.263,00
RS	431350	OSÓRIO	MUNICIPAL	1.669.430,88
RS	431360	PAIM FILHO	MUNICIPAL	41.578,92
RS	431365	PALMARES DO SUL	MUNICIPAL	157.500,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	MUNICIPAL	1.754.470,50
RS	431380	PALMITINHO	MUNICIPAL	207.936,00
RS	431390	PANAMBI	MUNICIPAL	4.253.137,81
RS	431395	PANTANO GRANDE	MUNICIPAL	83.466,00
RS	431400	PARAÍ	MUNICIPAL	417.411,35
RS	431405	PAROBÉ	MUNICIPAL	939.660,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	MUNICIPAL	69.066,00
RS	431410	PASSO FUNDO	MUNICIPAL	3.361.455,00
RS	431415	PAVERAMA	MUNICIPAL	50.037,12
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	147.605.027,40
RS	431442	PICADA CAFÉ	MUNICIPAL	146.177,51
RS	431445	PINHAL	MUNICIPAL	18.360,00
RS	431446	PINHAL DA SERRA	MUNICIPAL	6.000,12
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	MUNICIPAL	39.736,80
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	MUNICIPAL	905.160,00
RS	431460	PIRATINI	MUNICIPAL	497.160,00
RS	431470	PLANALTO	MUNICIPAL	336.963,60
RS	431475	POÇO DAS ANTAS	MUNICIPAL	3.260,39

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RS	431477	PONTÃO	MUNICIPAL	33.625,26
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	711.310.584,36
RS	431510	PORTO XAVIER	MUNICIPAL	669.525,89
RS	431513	POUSO NOVO	MUNICIPAL	2.465,10
RS	431515	PROGRESSO	MUNICIPAL	779.889,00
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	MUNICIPAL	12.490,73
RS	431520	PUTINGA	MUNICIPAL	121.851,72
RS	431530	QUARAÍ	MUNICIPAL	2.425.439,56
RS	431540	REDENTORA	MUNICIPAL	157.500,00
RS	431545	RELVADO	MUNICIPAL	15.887,17
RS	431550	RESTINGA SECA	MUNICIPAL	1.352.269,95
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	MUNICIPAL	4.454,10
RS	431560	RIO GRANDE	MUNICIPAL	2.047.455,00
RS	431570	RIO PARDO	MUNICIPAL	6.564.609,25
RS	431590	RODEIO BONITO	MUNICIPAL	199.404,00
RS	431600	ROLANTE	MUNICIPAL	391.873,17
RS	431610	RONDA ALTA	MUNICIPAL	246.501,90
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	MUNICIPAL	953.440,06
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	MUNICIPAL	22.149,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	MUNICIPAL	9.703,80
RS	431660	SANANDUVA	MUNICIPAL	303.055,20
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	MUNICIPAL	10.395,90
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	MUNICIPAL	101.322,50
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	51.652.577,01
RS	431690	SANTA MARIA	MUNICIPAL	9.031.815,00
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	157.500,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	13.175.809,27
RS	431720	SANTA ROSA	MUNICIPAL	40.006.967,93
RS	431725	SANTA TEREZA	MUNICIPAL	14.132,38
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	MUNICIPAL	554.535,00
RS	431740	SANTIAGO	MUNICIPAL	1.515.261,86
RS	431750	SANTO ÂNGELO	MUNICIPAL	1.879.455,00
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	MUNICIPAL	2.941,20
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	MUNICIPAL	497.160,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	MUNICIPAL	157.500,00
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	MUNICIPAL	2.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	MUNICIPAL	150.903,55
RS	431790	SANTO CRISTO	MUNICIPAL	177.070,50
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	MUNICIPAL	35.220,06
RS	431800	SÃO BORJA	MUNICIPAL	14.550.830,80
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	MUNICIPAL	4.056,30
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICIPAL	497.160,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	MUNICIPAL	497.160,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	MUNICIPAL	1.258.151,79
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	MUNICIPAL	376.390,19
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	MUNICIPAL	38.816,64
RS	431844	SÃO JORGE	MUNICIPAL	22.439,25
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	MUNICIPAL	29.131,20
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	MUNICIPAL	2.941,20
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	MUNICIPAL	2.688.831,20
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	MUNICIPAL	215.526,24
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	MUNICIPAL	32.721,53
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	MUNICIPAL	37.388.664,63
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	MUNICIPAL	2.502.720,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	MUNICIPAL	1.031.895,00
RS	431900	SÃO MARCOS	MUNICIPAL	2.055.248,81
RS	431910	SÃO MARTINHO	MUNICIPAL	106.898,10
RS	431920	SÃO NICOLAU	MUNICIPAL	157.500,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	MUNICIPAL	4.773,60
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	MUNICIPAL	497.160,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	MUNICIPAL	669.744,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	MUNICIPAL	497.160,00
RS	431975	SÃO VENDELINO	MUNICIPAL	3.825,77
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	MUNICIPAL	98.118,00
RS	431990	SAPIRANGA	MUNICIPAL	3.105.421,60
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	MUNICIPAL	29.144.838,22
RS	432010	SARANDI	MUNICIPAL	318.312,00
RS	432020	SEBERI	MUNICIPAL	698.178,00
RS	432023	SEDE NOVA	MUNICIPAL	94.056,30
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	MUNICIPAL	1.351.761,19
RS	432045	SÉRIO	MUNICIPAL	180.000,00
RS	432050	SERTÃO	MUNICIPAL	55.997,64
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	43.146,00
RS	432067	SINIMBU	MUNICIPAL	874.297,68
RS	432080	SOLEDADE	MUNICIPAL	597.555,48
RS	432090	TAPEJARA	MUNICIPAL	497.160,00
RS	432100	TAPERA	MUNICIPAL	49.585,56
RS	432110	TAPES	MUNICIPAL	157.500,00
RS	432120	TAQUARA	MUNICIPAL	2.162.280,00
RS	432130	TAQUARI	MUNICIPAL	2.448.140,78
RS	432135	TAVARES	MUNICIPAL	157.500,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	MUNICIPAL	497.160,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	MUNICIPAL	157.500,00
RS	432145	TEUTÔNIA	MUNICIPAL	6.458.660,42
RS	432146	TIO HUGO	MUNICIPAL	23.521,50
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	MUNICIPAL	45.252,00
RS	432150	TORRES	MUNICIPAL	1.043.160,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	MUNICIPAL	5.300.535,00
RS	432163	TRÊS ARROIOS	MUNICIPAL	20.304,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	MUNICIPAL	157.500,00
RS	432170	TRÊS COROAS	MUNICIPAL	339.660,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	MUNICIPAL	497.160,00
RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	MUNICIPAL	31.536,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	MUNICIPAL	709.866,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	MUNICIPAL	215.692,09
RS	432200	TRIUNFO	MUNICIPAL	497.160,00
RS	432215	TUNAS	MUNICIPAL	41.169,06
RS	432218	TUPANCI DO SUL	MUNICIPAL	2.067,30
RS	432220	TUPANCIRETÃ	MUNICIPAL	497.160,00
RS	432230	TUPARENDI	MUNICIPAL	157.500,00
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	MUNICIPAL	3.472,59
RS	432240	URUGUAIANA	MUNICIPAL	6.043.312,96
RS	432250	VACARIA	MUNICIPAL	10.952.559,45
RS	432253	VALE DO SOL	MUNICIPAL	97.113,60
RS	432254	VALE REAL	MUNICIPAL	21.004,30
RS	432255	VANINI	MUNICIPAL	2.784,60
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	MUNICIPAL	12.926.011,84
RS	432270	VERA CRUZ	MUNICIPAL	807.330,96
RS	432280	VERANÓPOLIS	MUNICIPAL	3.375.291,28
RS	432285	VESPASIANO CORREA	MUNICIPAL	17.560,57
RS	432300	VIAMÃO	MUNICIPAL	4.814.490,00
RS	432310	VICENTE DUTRA	MUNICIPAL	37.044,00
RS	432320	VICTOR GRAEFF	MUNICIPAL	4.056,30
RS	432330	VILA FLORES	MUNICIPAL	19.835,88
RS	432340	VILA MARIA	MUNICIPAL	35.363,88
RS	432350	VISTA ALEGRE	MUNICIPAL	20.412,00
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	MUNICIPAL	973,11
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	MUNICIPAL	4.463,00
RS	432377	WESTFALIA	MUNICIPAL	7.159,34
RS	432380	XANGRI-LÁ	MUNICIPAL	157.500,00
SC	420000	SANTA CATARINA	TOTAL UF	1.394.846.825,25
SC	420000	SANTA CATARINA	ESTADUAL	422.816.686,32
SC	420005	ABDON BATISTA	MUNICIPAL	35.685,37
SC	420010	ABELARDO LUZ	MUNICIPAL	852.258,95
SC	420020	AGROLÂNDIA	MUNICIPAL	274.363,67
SC	420030	AGRONÔMICA	MUNICIPAL	84.130,10
SC	420040	ÁGUA DOCE	MUNICIPAL	512.920,03
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	MUNICIPAL	240.971,14
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	MUNICIPAL	43.602,56
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	MUNICIPAL	306.167,18
SC	420070	ALFREDO WAGNER	MUNICIPAL	355.727,18
SC	420075	ALTO BELA VISTA	MUNICIPAL	33.918,20
SC	420080	ANCHIETA	MUNICIPAL	267.213,13
SC	420090	ANGELINA	MUNICIPAL	13.290,86
SC	420100	ANITA GARIBALDI	MUNICIPAL	334.837,55
SC	420110	ANITÁPOLIS	MUNICIPAL	11.460,92
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	MUNICIPAL	145.047,69
SC	420125	APIÚNA	MUNICIPAL	597.253,18
SC	420127	ARABUTÃ	MUNICIPAL	55.381,87
SC	420130	ARAQUARI	MUNICIPAL	566.342,04
SC	420140	ARARANGUÁ	MUNICIPAL	5.189.695,15
SC	420150	ARMAZÉM	MUNICIPAL	240.286,01
SC	420160	ARROIO TRINTA	MUNICIPAL	19.001,99
SC	420165	ARVOREDO	MUNICIPAL	33.114,73
SC	420170	ASCURRA	MUNICIPAL	252.726,16
SC	420180	ATALANTA	MUNICIPAL	22.278,81
SC	420190	AURORA	MUNICIPAL	103.343,65
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	MUNICIPAL	151.092,49
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	MUNICIPAL	16.970.558,95
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	MUNICIPAL	106.905,41
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	MUNICIPAL	113.542,32
SC	420208	BANDEIRANTE	MUNICIPAL	70.111,75
SC	420209	BARRA BONITA	MUNICIPAL	25.382,67
SC	420210	BARRA VELHA	MUNICIPAL	535.103,22
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	MUNICIPAL	45.531,75
SC	420215	BELMONTE	MUNICIPAL	57.613,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	MUNICIPAL	310.124,69
SC	420230	BIGUAÇU	MUNICIPAL	21.540.705,96
SC	420240	BLUMENAU	MUNICIPAL	121.673.308,64
SC	420243	BOCAINA DO SUL	MUNICIPAL	363.268,19
SC	420245	BOMBINHAS	MUNICIPAL	542.000,82
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	MUNICIPAL	35.105,86

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SC	420253	BOM JESUS	MUNICIPAL	14.562,94
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	MUNICIPAL	104.688,50
SC	420260	BOM RETIRO	MUNICIPAL	606.962,47
SC	420270	BOTUVERÁ	MUNICIPAL	63.011,30
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	MUNICIPAL	1.245.050,43
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	MUNICIPAL	69.688,64
SC	420287	BRUNÓPOLIS	MUNICIPAL	31.142,31
SC	420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	18.836.122,09
SC	420300	CAÇADOR	MUNICIPAL	2.963.375,80
SC	420310	CAIBI	MUNICIPAL	273.193,59
SC	420315	CALMON	MUNICIPAL	87.810,53
SC	420320	CAMBORIÚ	MUNICIPAL	2.794.024,64
SC	420325	CAPÃO ALTO	MUNICIPAL	13.636,21
SC	420330	CAMPO ALEGRE	MUNICIPAL	143.033,97
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	MUNICIPAL	462.547,27
SC	420350	CAMPO ERÊ	MUNICIPAL	660.704,12
SC	420360	CAMPOS NOVOS	MUNICIPAL	1.364.817,55
SC	420370	CANELINHA	MUNICIPAL	453.540,95
SC	420380	CANOINHAS	MUNICIPAL	10.869.864,20
SC	420390	CAPINZAL	MUNICIPAL	638.434,75
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	MUNICIPAL	1.509.778,93
SC	420400	CATANDUVAS	MUNICIPAL	388.437,28
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	MUNICIPAL	56.218,25
SC	420415	CELSO RAMOS	MUNICIPAL	18.342,44
SC	420417	CERRO NEGRO	MUNICIPAL	22.732,70
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	MUNICIPAL	20.322,64
SC	420420	CHAPECÓ	MUNICIPAL	81.441.143,68
SC	420425	COCAL DO SUL	MUNICIPAL	1.069.435,53
SC	420430	CONCÓRDIA	MUNICIPAL	25.149.012,09
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	MUNICIPAL	51.464,50
SC	420440	CORONEL FREITAS	MUNICIPAL	156.423,33
SC	420445	CORONEL MARTINS	MUNICIPAL	17.153,88
SC	420450	CORUPÁ	MUNICIPAL	274.543,54
SC	420455	CORREIA PINTO	MUNICIPAL	1.117.045,21
SC	420460	CRICIÚMA	MUNICIPAL	90.013.365,54
SC	420470	CUNHA PORÃ	MUNICIPAL	399.949,31
SC	420475	CUNHATAÍ	MUNICIPAL	81.177,92
SC	420480	CURITIBANOS	MUNICIPAL	2.232.407,61
SC	420490	DESCANSO	MUNICIPAL	331.546,73
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	MUNICIPAL	1.654.369,29
SC	420510	DONA EMMA	MUNICIPAL	67.780,47
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	MUNICIPAL	45.671,30
SC	420517	ENTRE RIOS	MUNICIPAL	101.738,18
SC	420519	ERMO	MUNICIPAL	11.655,85
SC	420520	ERVAL VELHO	MUNICIPAL	14.390,04
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	MUNICIPAL	378.069,71
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	MUNICIPAL	12.385,59
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	MUNICIPAL	42.827.698,38
SC	420543	FORMOSA DO SUL	MUNICIPAL	35.332,76
SC	420545	FORQUILHINHA	MUNICIPAL	982.417,10
SC	420550	FRAIBURGO	MUNICIPAL	1.907.104,62
SC	420555	FREI ROGÉRIO	MUNICIPAL	33.309,25
SC	420560	GALVÃO	MUNICIPAL	170.111,48
SC	420570	GAROPABA	MUNICIPAL	1.313.005,86
SC	420580	GARUVA	MUNICIPAL	312.255,65
SC	420590	GASPAR	MUNICIPAL	6.233.652,14
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	MUNICIPAL	260.946,52
SC	420610	GRÃO PARÁ	MUNICIPAL	230.399,51
SC	420620	GRAVATAL	MUNICIPAL	345.750,71
SC	420630	GUABIRUBA	MUNICIPAL	384.354,21
SC	420640	GUARACIABA	MUNICIPAL	375.165,36
SC	420650	GUARAMIRIM	MUNICIPAL	2.255.261,40
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	MUNICIPAL	305.109,24
SC	420665	GUATAMBÚ	MUNICIPAL	88.523,72
SC	420670	HERVAL D'OESTE	MUNICIPAL	2.597.756,84
SC	420675	IBIAM	MUNICIPAL	21.064,24
SC	420680	IBICARÉ	MUNICIPAL	14.223,90
SC	420690	IBIRAMA	MUNICIPAL	1.304.028,90
SC	420700	IÇARA	MUNICIPAL	1.987.116,07
SC	420710	ILHOTA	MUNICIPAL	231.522,58
SC	420720	IMARUÍ	MUNICIPAL	386.978,72
SC	420730	IMBITUBA	MUNICIPAL	2.797.369,29
SC	420740	IMBUIA	MUNICIPAL	61.360,84
SC	420750	INDAIAL	MUNICIPAL	5.989.278,63
SC	420757	IOMERÊ	MUNICIPAL	293.542,59
SC	420760	IPIRA	MUNICIPAL	52.942,15
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	MUNICIPAL	260.616,20
SC	420768	IPUAÇU	MUNICIPAL	207.739,10
SC	420770	IPUMIRIM	MUNICIPAL	103.242,37
SC	420775	IRACEMINHA	MUNICIPAL	129.069,99
SC	420780	IRANI	MUNICIPAL	409.379,88
SC	420785	IRATI	MUNICIPAL	123.092,49
SC	420790	IRINEÓPOLIS	MUNICIPAL	614.672,27
SC	420800	ITÁ	MUNICIPAL	146.840,89
SC	420810	ITAIÓPOLIS	MUNICIPAL	967.536,34
SC	420820	ITAJAÍ	MUNICIPAL	95.563.773,62
SC	420830	ITAPEMA	MUNICIPAL	1.715.860,24
SC	420840	ITAPIRANGA	MUNICIPAL	606.287,54
SC	420845	ITAPOÁ	MUNICIPAL	419.810,84

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SC	420850	ITUPORANGA	MUNICIPAL	814.543,07
SC	420860	JABORÁ	MUNICIPAL	413.004,08
SC	420870	JACINTO MACHADO	MUNICIPAL	118.096,92
SC	420880	JAGUARUNA	MUNICIPAL	172.620,33
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	MUNICIPAL	57.073.837,28
SC	420895	JARDINÓPOLIS	MUNICIPAL	12.065,76
SC	420900	JOAÇABA	MUNICIPAL	4.329.398,44
SC	420910	JOINVILLE	MUNICIPAL	89.622.927,15
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	MUNICIPAL	179.840,53
SC	420917	JUPIÁ	MUNICIPAL	14.487,61
SC	420920	LACERDÓPOLIS	MUNICIPAL	22.157,85
SC	420930	LAGES	MUNICIPAL	47.122.652,75
SC	420940	LAGUNA	MUNICIPAL	7.180.755,98
SC	420945	LAJEADO GRANDE	MUNICIPAL	11.461,31
SC	420950	LAURENTINO	MUNICIPAL	40.526,63
SC	420960	LAURO MULLER	MUNICIPAL	1.326.805,20
SC	420970	LEBON RÉGIS	MUNICIPAL	270.327,17
SC	420980	LEOBERTO LEAL	MUNICIPAL	34.169,46
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	MUNICIPAL	66.699,50
SC	420990	LONTRAS	MUNICIPAL	205.551,18
SC	421000	LUIZ ALVES	MUNICIPAL	1.278.057,25
SC	421003	LUZERNA	MUNICIPAL	20.166,22
SC	421005	MACIEIRA	MUNICIPAL	21.639,09
SC	421010	MAFRA	MUNICIPAL	4.101.488,68
SC	421020	MAJOR GERCINO	MUNICIPAL	31.808,48
SC	421030	MAJOR VIEIRA	MUNICIPAL	571.299,26
SC	421040	MARACAJÁ	MUNICIPAL	86.906,77
SC	421050	MARAVILHA	MUNICIPAL	1.852.354,73
SC	421055	MAREMA	MUNICIPAL	22.305,43
SC	421060	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	1.331.469,10
SC	421070	MATOS COSTA	MUNICIPAL	188.716,79
SC	421080	MELEIRO	MUNICIPAL	220.816,38
SC	421085	MIRIM DOCE	MUNICIPAL	15.717,97
SC	421090	MODELO	MUNICIPAL	353.868,91
SC	421100	MONDAÍ	MUNICIPAL	707.176,72
SC	421105	MONTE CARLO	MUNICIPAL	228.146,06
SC	421110	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	815.938,54
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	MUNICIPAL	932.457,01
SC	421125	MORRO GRANDE	MUNICIPAL	43.090,61
SC	421130	NAVEGANTES	MUNICIPAL	3.632.814,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	MUNICIPAL	90.916,84
SC	421145	NOVA ITABERABA	MUNICIPAL	81.212,60
SC	421150	NOVA TRENTO	MUNICIPAL	1.831.600,01
SC	421160	NOVA VENEZA	MUNICIPAL	306.438,94
SC	421165	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	19.139,57
SC	421170	ORLEANS	MUNICIPAL	2.179.682,46
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	MUNICIPAL	479.045,32
SC	421180	OURO	MUNICIPAL	79.443,11
SC	421185	OURO VERDE	MUNICIPAL	95.628,25
SC	421187	PAIAL	MUNICIPAL	32.873,34
SC	421189	PAINEL	MUNICIPAL	9.208,96
SC	421190	PALHOÇA	MUNICIPAL	5.426.285,39
SC	421200	PALMA SOLA	MUNICIPAL	322.244,09
SC	421205	PALMEIRA	MUNICIPAL	9.708,47
SC	421210	PALMITOS	MUNICIPAL	1.081.686,73
SC	421220	PAPANDUVA	MUNICIPAL	880.058,88
SC	421223	PARAÍSO	MUNICIPAL	50.471,75
SC	421225	PASSO DE TORRES	MUNICIPAL	131.862,43
SC	421227	PASSOS MAIA	MUNICIPAL	70.174,42
SC	421230	PAULO LOPES	MUNICIPAL	313.966,49
SC	421240	PEDRAS GRANDES	MUNICIPAL	54.645,46
SC	421250	PENHA	MUNICIPAL	516.694,47
SC	421260	PERITIBA	MUNICIPAL	38.747,75
SC	421265	PESCARIA BRAVA	MUNICIPAL	141.002,52
SC	421270	PETROLÂNDIA	MUNICIPAL	60.563,27
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	MUNICIPAL	833.210,36
SC	421290	PINHALZINHO	MUNICIPAL	523.054,68
SC	421300	PINHEIRO PRETO	MUNICIPAL	51.060,85
SC	421310	PIRATUBA	MUNICIPAL	29.045,37
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	MUNICIPAL	43.833,20
SC	421320	POMERODE	MUNICIPAL	1.174.879,55
SC	421330	PONTE ALTA	MUNICIPAL	59.426,02
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	MUNICIPAL	18.621,20
SC	421340	PONTE SERRADA	MUNICIPAL	609.898,55
SC	421350	PORTO BELO	MUNICIPAL	448.108,20
SC	421360	PORTO UNIÃO	MUNICIPAL	1.335.340,06
SC	421370	POUSO REDONDO	MUNICIPAL	253.897,45
SC	421380	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	126.082,67
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	MUNICIPAL	14.759,67
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	MUNICIPAL	199.530,14
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	MUNICIPAL	38.074,84
SC	421415	PRINCESA	MUNICIPAL	57.923,49
SC	421420	QUILOMBO	MUNICIPAL	2.698.640,14
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	MUNICIPAL	286.750,45
SC	421440	RIO DAS ANTAS	MUNICIPAL	258.388,94
SC	421450	RIO DO CAMPO	MUNICIPAL	10.102,56
SC	421460	RIO DO OESTE	MUNICIPAL	226.035,72
SC	421470	RIO DOS CEDROS	MUNICIPAL	231.569,40
SC	421480	RIO DO SUL	MUNICIPAL	47.502.261,01

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SC	421490	RIO FORTUNA	MUNICIPAL	165.363,83
SC	421500	RIO NEGRINHO	MUNICIPAL	6.602.908,30
SC	421505	RIO RUFINO	MUNICIPAL	13.527,97
SC	421507	RIQUEZA	MUNICIPAL	87.633,98
SC	421510	RODEIO	MUNICIPAL	212.307,77
SC	421520	ROMELÂNDIA	MUNICIPAL	234.503,29
SC	421530	SALETE	MUNICIPAL	12.505,17
SC	421535	SALTINHO	MUNICIPAL	129.302,62
SC	421540	SALTO VELOSO	MUNICIPAL	27.380,42
SC	421545	SANGÃO	MUNICIPAL	185.856,78
SC	421550	SANTA CECÍLIA	MUNICIPAL	1.185.337,76
SC	421555	SANTA HELENA	MUNICIPAL	266.102,13
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	16.073,97
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	MUNICIPAL	263.377,07
SC	421567	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	70.049,26
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	MUNICIPAL	79.865,62
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	MUNICIPAL	9.470,60
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	MUNICIPAL	1.297.537,99
SC	421575	SÃO BERNARDINO	MUNICIPAL	18.565,45
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	MUNICIPAL	9.797.850,75
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	MUNICIPAL	279.460,86
SC	421600	SÃO CARLOS	MUNICIPAL	979.454,86
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	MUNICIPAL	85.168,10
SC	421610	SÃO DOMINGOS	MUNICIPAL	484.567,31
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	MUNICIPAL	4.819.404,83
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	MUNICIPAL	154.547,54
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	MUNICIPAL	1.305.048,73
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	MUNICIPAL	16.416,47
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	MUNICIPAL	288.183,73
SC	421650	SÃO JOAQUIM	MUNICIPAL	1.169.200,31
SC	421660	SÃO JOSÉ	MUNICIPAL	7.132.607,62
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	MUNICIPAL	475.369,35
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	MUNICIPAL	503.492,82
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	MUNICIPAL	1.480.808,68
SC	421700	SÃO LUDGERO	MUNICIPAL	301.830,46
SC	421710	SÃO MARTINHO	MUNICIPAL	105.765,83
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	MUNICIPAL	21.776,50
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	MUNICIPAL	4.488.318,27
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	MUNICIPAL	162.938,01
SC	421730	SAUDADES	MUNICIPAL	169.933,71
SC	421740	SCHROEDER	MUNICIPAL	246.703,31
SC	421750	SEARA	MUNICIPAL	3.388.414,85
SC	421755	SERRA ALTA	MUNICIPAL	63.996,17
SC	421760	SIDERÓPOLIS	MUNICIPAL	957.343,38
SC	421770	SOMBRIO	MUNICIPAL	474.310,99
SC	421775	SUL BRASIL	MUNICIPAL	88.719,45
SC	421780	TAIÓ	MUNICIPAL	778.753,93
SC	421790	TANGARÁ	MUNICIPAL	662.087,68
SC	421795	TIGRINHOS	MUNICIPAL	70.933,88
SC	421800	TIJUCAS	MUNICIPAL	1.126.429,31
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	MUNICIPAL	195.910,43
SC	421820	TIMBÓ	MUNICIPAL	1.829.181,96
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	MUNICIPAL	147.384,19
SC	421830	TRÊS BARRAS	MUNICIPAL	4.602.665,47
SC	421835	TREVISO	MUNICIPAL	65.993,79
SC	421840	TREZE DE MAIO	MUNICIPAL	90.451,05
SC	421850	TREZE TÍLIAS	MUNICIPAL	141.866,84
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	MUNICIPAL	86.994,87
SC	421870	TUBARÃO	MUNICIPAL	4.853.191,74
SC	421875	TUNÁPOLIS	MUNICIPAL	270.107,78
SC	421880	TURVO	MUNICIPAL	316.895,05
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	MUNICIPAL	32.705,58
SC	421890	URUBICI	MUNICIPAL	309.170,86
SC	421895	URUPEMA	MUNICIPAL	13.147,75
SC	421900	URUSSANGA	MUNICIPAL	3.996.190,27
SC	421910	VARGEÃO	MUNICIPAL	18.282,74
SC	421915	VARGEM	MUNICIPAL	61.389,38
SC	421917	VARGEM BONITA	MUNICIPAL	140.027,28
SC	421920	VIDAL RAMOS	MUNICIPAL	84.975,14
SC	421930	VIDEIRA	MUNICIPAL	4.503.082,20
SC	421935	VITOR MEIRELES	MUNICIPAL	149.536,08
SC	421940	WITMARSUM	MUNICIPAL	366.624,84
SC	421950	XANXERÊ	MUNICIPAL	2.096.738,28
SC	421960	XAVANTINA	MUNICIPAL	22.286,84
SC	421970	XAXIM	MUNICIPAL	1.112.724,12
SC	421985	ZORTÉA	MUNICIPAL	35.583,87
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	MUNICIPAL	177.908,55
SE	280000	SERGIPE	TOTAL UF	484.144.249,45
SE	280000	SERGIPE	ESTADUAL	281.954.874,28
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	33.080,78
SE	280020	AQUIDABÃ	MUNICIPAL	591.551,44
SE	280030	ARACAJU	MUNICIPAL	130.450.914,97
SE	280040	ARAUÁ	MUNICIPAL	299.507,65
SE	280050	AREIA BRANCA	MUNICIPAL	1.200,00
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	MUNICIPAL	593.302,60

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SE	280067	BOQUIM	MUNICIPAL	1.022.259,25
SE	280070	BREJO GRANDE	MUNICIPAL	73.694,71
SE	280100	CAMPO DO BRITO	MUNICIPAL	532.762,11
SE	280110	CANHOBA	MUNICIPAL	44.970,40
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	2.083.223,12
SE	280130	CAPELA	MUNICIPAL	282.487,46
SE	280140	CARIRA	MUNICIPAL	632.734,14
SE	280150	CARMÓPOLIS	MUNICIPAL	177.435,62
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	MUNICIPAL	214.119,36
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	MUNICIPAL	574.302,53
SE	280190	CUMBE	MUNICIPAL	47.358,25
SE	280200	DIVINA PASTORA	MUNICIPAL	17.471,45
SE	280210	ESTÂNCIA	MUNICIPAL	10.078.317,42
SE	280220	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	31.301,28
SE	280230	FREI PAULO	MUNICIPAL	245.069,39
SE	280240	GARARU	MUNICIPAL	224.920,90
SE	280260	GRACHO CARDOSO	MUNICIPAL	68.073,69
SE	280270	ILHA DAS FLORES	MUNICIPAL	171.963,96
SE	280280	INDIAROBA	MUNICIPAL	308.695,68
SE	280290	ITABAIANA	MUNICIPAL	11.983.300,48
SE	280300	ITABAIANINHA	MUNICIPAL	1.338.655,74
SE	280310	ITABI	MUNICIPAL	25.169,40
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	MUNICIPAL	945.336,51
SE	280330	JAPARATUBA	MUNICIPAL	397.662,10
SE	280340	JAPOATÃ	MUNICIPAL	324.547,13
SE	280350	LAGARTO	MUNICIPAL	8.857.027,44
SE	280360	LARANJEIRAS	MUNICIPAL	877.893,44
SE	280370	MACAMBIRA	MUNICIPAL	33.052,82
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	MUNICIPAL	31.250,04
SE	280390	MALHADOR	MUNICIPAL	45.421,58
SE	280400	MARUIM	MUNICIPAL	759.670,76
SE	280410	MOITA BONITA	MUNICIPAL	83.141,01
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	MUNICIPAL	360.672,26
SE	280430	MURIBECA	MUNICIPAL	50.749,80
SE	280440	NEÓPOLIS	MUNICIPAL	729.171,00
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICIPAL	54.825,72
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	MUNICIPAL	220.546,44
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICIPAL	764.046,15
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	MUNICIPAL	25.628,39
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	MUNICIPAL	8.492.565,84
SE	280490	PACATUBA	MUNICIPAL	609.766,00
SE	280500	PEDRA MOLE	MUNICIPAL	25.062,44
SE	280510	PEDRINHAS	MUNICIPAL	87.766,36
SE	280520	PINHÃO	MUNICIPAL	29.350,55
SE	280530	PIRAMBU	MUNICIPAL	101.712,41
SE	280540	POÇO REDONDO	MUNICIPAL	1.723.452,22
SE	280550	POÇO VERDE	MUNICIPAL	818.911,55
SE	280560	PORTO DA FOLHA	MUNICIPAL	2.006.465,92
SE	280570	PROPRIÁ	MUNICIPAL	3.340.989,56
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	MUNICIPAL	635.681,89
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	283.481,81
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	MUNICIPAL	90.961,93
SE	280620	SALGADO	MUNICIPAL	361.317,93
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	MUNICIPAL	78.027,23
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	111.944,88
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	MUNICIPAL	26.685,12
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	MUNICIPAL	950.058,48
SE	280680	SÃO DOMINGOS	MUNICIPAL	365.811,24
SE	280690	SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	19.363,20
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	MUNICIPAL	23.751,71
SE	280710	SIMÃO DIAS	MUNICIPAL	3.193.252,78
SE	280720	SIRIRI	MUNICIPAL	41.240,10
SE	280730	TELHA	MUNICIPAL	25.649,14
SE	280740	TOBIAS BARRETO	MUNICIPAL	671.532,59
SE	280750	TOMAR DO GERU	MUNICIPAL	496.425,27
SE	280760	UMBAÚBA	MUNICIPAL	869.660,65
SP	350000	SÃO PAULO	TOTAL UF	8.829.279.196,58
SP	350000	SÃO PAULO	ESTADUAL	3.930.113.232,65
SP	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	11.936.772,79
SP	350020	ADOLFO	MUNICIPAL	75.202,91
SP	350030	AGUAÍ	MUNICIPAL	924.966,06
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	MUNICIPAL	151.927,86
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	MUNICIPAL	1.796.811,01
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	MUNICIPAL	83.889,61
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	MUNICIPAL	64.126,03
SP	350070	AGUDOS	MUNICIPAL	4.244.821,68
SP	350075	ALAMBARI	MUNICIPAL	277.727,95
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	MUNICIPAL	23.396,45
SP	350090	ALTAIR	MUNICIPAL	194.112,94
SP	350100	ALTINÓPOLIS	MUNICIPAL	2.527.930,61
SP	350110	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	195.588,90
SP	350115	ALUMÍNIO	MUNICIPAL	309.859,98
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	MUNICIPAL	32.016,54
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	MUNICIPAL	1.625.083,39
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	MUNICIPAL	5.565,66
SP	350150	ALVINLÂNDIA	MUNICIPAL	1.937,88
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	21.747.187,77
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	MUNICIPAL	1.473.942,05
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	MUNICIPAL	82.143,71

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	16.296.485,59
SP	350200	ANALÂNDIA	MUNICIPAL	54.617,10
SP	350210	ANDRADINA	MUNICIPAL	1.401.812,55
SP	350220	ANGATUBA	MUNICIPAL	2.419.333,50
SP	350230	ANHEMBI	MUNICIPAL	289.753,11
SP	350240	ANHUMAS	MUNICIPAL	23.029,51
SP	350250	APARECIDA	MUNICIPAL	1.380.008,69
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	MUNICIPAL	316.108,21
SP	350270	APIAÍ	MUNICIPAL	3.666.790,20
SP	350275	ARAÇARIGUAMA	MUNICIPAL	363.527,71
SP	350280	ARAÇATUBA	MUNICIPAL	20.196.983,63
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	MUNICIPAL	748.902,52
SP	350300	ARAMINA	MUNICIPAL	95.988,37
SP	350310	ARANDU	MUNICIPAL	317.773,98
SP	350315	ARAPEÍ	MUNICIPAL	191.165,46
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	58.236.592,37
SP	350330	ARARAS	MUNICIPAL	24.929.141,26
SP	350335	ARCO-ÍRIS	MUNICIPAL	13.866,77
SP	350340	AREALVA	MUNICIPAL	654.553,95
SP	350350	AREIAS	MUNICIPAL	64.847,72
SP	350360	AREIÓPOLIS	MUNICIPAL	368.128,93
SP	350370	ARIRANHA	MUNICIPAL	219.495,68
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	MUNICIPAL	1.175.364,99
SP	350390	ARUJÁ	MUNICIPAL	2.951.501,34
SP	350395	ASPÁSIA	MUNICIPAL	23.056,51
SP	350400	ASSIS	MUNICIPAL	19.710.382,45
SP	350410	ATIBAIA	MUNICIPAL	7.754.554,83
SP	350420	AURIFLAMA	MUNICIPAL	1.453.965,78
SP	350430	AVAÍ	MUNICIPAL	33.126,29
SP	350440	AVANHANDAVA	MUNICIPAL	223.916,34
SP	350450	AVARÉ	MUNICIPAL	20.386.450,01
SP	350460	BADY BASSITT	MUNICIPAL	142.894,01
SP	350470	BALBINOS	MUNICIPAL	48,30
SP	350480	BÁLSAMO	MUNICIPAL	66.416,17
SP	350490	BANANAL	MUNICIPAL	1.181.356,12
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	MUNICIPAL	31.631,54
SP	350510	BARBOSA	MUNICIPAL	32.566,65
SP	350520	BARIRI	MUNICIPAL	3.085.469,39
SP	350530	BARRA BONITA	MUNICIPAL	2.933.279,41
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	MUNICIPAL	8.241,63
SP	350540	BARRA DO TURVO	MUNICIPAL	79.424,52
SP	350550	BARRETOS	MUNICIPAL	38.340.972,35
SP	350560	BARRINHA	MUNICIPAL	1.934.751,12
SP	350570	BARUERI	MUNICIPAL	29.105.912,72
SP	350580	BASTOS	MUNICIPAL	1.903.175,12
SP	350590	BATATAIS	MUNICIPAL	18.344.932,92
SP	350600	BAURU	MUNICIPAL	36.894.868,66
SP	350610	BEBEDOURO	MUNICIPAL	9.825.579,41
SP	350620	BENTO DE ABREU	MUNICIPAL	7.529,16
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	MUNICIPAL	814.503,46
SP	350635	BERTIOGA	MUNICIPAL	6.677.092,17
SP	350640	BILAC	MUNICIPAL	482.505,78
SP	350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	7.356.018,63
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	MUNICIPAL	2.068.910,56
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	MUNICIPAL	814.086,24
SP	350680	BOCAINA	MUNICIPAL	422.400,59
SP	350690	BOFETE	MUNICIPAL	39.144,01
SP	350700	BOITUVA	MUNICIPAL	2.894.154,95
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	MUNICIPAL	702.941,38
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	MUNICIPAL	7.655,77
SP	350720	BORÁ	MUNICIPAL	8.924,80
SP	350730	BORACÉIA	MUNICIPAL	20.461,78
SP	350740	BORBOREMA	MUNICIPAL	724.908,88
SP	350745	BOREBI	MUNICIPAL	4.604,26
SP	350750	BOTUCATU	MUNICIPAL	6.642.891,22
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	MUNICIPAL	16.478.575,66
SP	350770	BRAÚNA	MUNICIPAL	18.874,30

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	350775	BREJO ALEGRE	MUNICIPAL	7.127,90
SP	350780	BRODOWSKI	MUNICIPAL	859.396,73
SP	350790	BROTAS	MUNICIPAL	821.770,33
SP	350800	BURI	MUNICIPAL	902.096,70
SP	350810	BURITAMA	MUNICIPAL	5.000.586,36
SP	350820	BURITIZAL	MUNICIPAL	54.750,98
SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	MUNICIPAL	6.434,07
SP	350840	CABREÚVA	MUNICIPAL	1.949.754,18
SP	350850	CAÇAPAVA	MUNICIPAL	10.658.580,02
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	MUNICIPAL	1.873.197,62
SP	350870	CACONDE	MUNICIPAL	212.051,48
SP	350880	CAFELÂNDIA	MUNICIPAL	2.491.085,22
SP	350890	CAIABU	MUNICIPAL	1.082,94
SP	350900	CAIEIRAS	MUNICIPAL	3.301.138,08
SP	350910	CAIUÁ	MUNICIPAL	1.272,16
SP	350920	CAJAMAR	MUNICIPAL	7.260.835,65
SP	350925	CAJATI	MUNICIPAL	1.348.434,55
SP	350930	CAJOBI	MUNICIPAL	759.912,18
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	3.957.222,68
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	16.768,04
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	264.011.045,53
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL	4.542.227,36
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	MUNICIPAL	4.123.120,91
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	MUNICIPAL	3.937,87
SP	350990	CANANÉIA	MUNICIPAL	308.045,15
SP	350995	CANAS	MUNICIPAL	2.803,69
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	MUNICIPAL	2.463.072,24
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	MUNICIPAL	74.974,07
SP	351015	CANITAR	MUNICIPAL	1.432,61
SP	351020	CAPÃO BONITO	MUNICIPAL	4.716.693,78
SP	351030	CAPELA DO ALTO	MUNICIPAL	711.287,64
SP	351040	CAPIVARI	MUNICIPAL	5.954.610,26
SP	351050	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	17.273.062,82
SP	351060	CARAPICUÍBA	MUNICIPAL	7.504.284,08
SP	351070	CARDOSO	MUNICIPAL	337.704,30
SP	351080	CASA BRANCA	MUNICIPAL	3.131.241,45
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	MUNICIPAL	24.354,89
SP	351100	CASTILHO	MUNICIPAL	1.138.697,98
SP	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	12.137.103,19
SP	351120	CATIGUÁ	MUNICIPAL	70.403,88
SP	351130	CEDRAL	MUNICIPAL	578.204,64
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	MUNICIPAL	2.072.954,55
SP	351150	CERQUILHO	MUNICIPAL	3.243.613,94
SP	351160	CESÁRIO LANGE	MUNICIPAL	757.164,40
SP	351170	CHARQUEADA	MUNICIPAL	629.433,61
SP	351190	CLEMENTINA	MUNICIPAL	49.083,31
SP	351200	COLINA	MUNICIPAL	1.149.231,24
SP	351210	COLÔMBIA	MUNICIPAL	360.222,33
SP	351220	CONCHAL	MUNICIPAL	2.951.979,48
SP	351230	CONCHAS	MUNICIPAL	1.051.421,15
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	1.665.860,49
SP	351250	COROADOS	MUNICIPAL	2.357,07
SP	351260	CORONEL MACEDO	MUNICIPAL	92.397,82
SP	351270	CORUMBATAÍ	MUNICIPAL	312.675,67
SP	351280	COSMÓPOLIS	MUNICIPAL	5.746.087,02
SP	351290	COSMORAMA	MUNICIPAL	115.551,24
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	6.190.073,54
SP	351310	CRAVINHOS	MUNICIPAL	891.760,91
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	MUNICIPAL	54.386,13
SP	351330	CRUZÁLIA	MUNICIPAL	35.753,46
SP	351340	CRUZEIRO	MUNICIPAL	10.456.252,22
SP	351350	CUBATÃO	MUNICIPAL	16.368.411,13
SP	351360	CUNHA	MUNICIPAL	2.519.248,40
SP	351370	DESCALVADO	MUNICIPAL	1.106.541,91
SP	351380	DIADEMA	MUNICIPAL	46.733.206,46
SP	351385	DIRCE REIS	MUNICIPAL	8.949,62
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	MUNICIPAL	55.227,91
SP	351400	DOBRADA	MUNICIPAL	17.252,87
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	MUNICIPAL	2.559.736,76
SP	351420	DOLCINÓPOLIS	MUNICIPAL	13.174,91
SP	351430	DOURADO	MUNICIPAL	228.145,60
SP	351440	DRACENA	MUNICIPAL	9.231.831,05
SP	351450	DUARTINA	MUNICIPAL	2.735.358,74
SP	351460	DUMONT	MUNICIPAL	567.300,97
SP	351470	ECHAPORÃ	MUNICIPAL	150.952,73
SP	351480	ELDORADO	MUNICIPAL	403.148,91
SP	351490	ELIAS FAUSTO	MUNICIPAL	488.428,88
SP	351492	ELISIÁRIO	MUNICIPAL	24.514,01
SP	351495	EMBAÚBA	MUNICIPAL	9.029,21
SP	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	15.145.703,48
SP	351510	EMBU-GUAÇU	MUNICIPAL	3.110.066,02
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	MUNICIPAL	15.789,81
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	MUNICIPAL	186.007,40
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	MUNICIPAL	5.747.936,48
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	MUNICIPAL	3.411,43
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	MUNICIPAL	570.182,49
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	MUNICIPAL	23.296,03
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	MUNICIPAL	284.427,53

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	351540	FARTURA	MUNICIPAL	1.385.848,66
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	MUNICIPAL	4.693.495,13
SP	351560	FERNANDO PRESTES	MUNICIPAL	58.600,96
SP	351565	FERNÃO	MUNICIPAL	3.129,27
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	3.213.737,55
SP	351580	FLORA RICA	MUNICIPAL	2.153,90
SP	351590	FLOREAL	MUNICIPAL	34.712,30
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	MUNICIPAL	197.031,27
SP	351610	FLORÍNIA	MUNICIPAL	79.031,95
SP	351620	FRANCA	MUNICIPAL	20.841.902,65
SP	351630	FRANCISCO MORATO	MUNICIPAL	10.690.205,49
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	MUNICIPAL	9.016.253,12
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	MUNICIPAL	8.517,03
SP	351660	GÁLIA	MUNICIPAL	444.798,23
SP	351670	GARÇA	MUNICIPAL	8.131.661,33
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	MUNICIPAL	40.816,59
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	MUNICIPAL	37.244,50
SP	351690	GENERAL SALGADO	MUNICIPAL	564.766,01
SP	351700	GETULINA	MUNICIPAL	430.482,66
SP	351710	GLICÉRIO	MUNICIPAL	70.335,65
SP	351720	GUAIÇARA	MUNICIPAL	8.359,18
SP	351730	GUAIMBÊ	MUNICIPAL	111.494,15
SP	351740	GUAÍRA	MUNICIPAL	2.995.501,10
SP	351750	GUAPIAÇU	MUNICIPAL	840.509,77
SP	351760	GUAPIARA	MUNICIPAL	1.232.050,61
SP	351770	GUARÁ	MUNICIPAL	1.515.015,88
SP	351780	GUARAÇAÍ	MUNICIPAL	428.083,89
SP	351790	GUARACI	MUNICIPAL	380.897,26
SP	351800	GUARANI D'OESTE	MUNICIPAL	41.795,79
SP	351810	GUARANTÃ	MUNICIPAL	66.781,81
SP	351820	GUARARAPES	MUNICIPAL	2.307.777,85
SP	351830	GUARAREMA	MUNICIPAL	2.545.885,81
SP	351840	GUARATINGUETÁ	MUNICIPAL	25.330.437,22
SP	351850	GUAREÍ	MUNICIPAL	1.163.596,44
SP	351860	GUARIBA	MUNICIPAL	3.418.403,67
SP	351870	GUARUJÁ	MUNICIPAL	56.372.036,24
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	120.945.338,64
SP	351885	GUATAPARÁ	MUNICIPAL	216.517,73
SP	351890	GUZOLÂNDIA	MUNICIPAL	12.950,43
SP	351900	HERCULÂNDIA	MUNICIPAL	191.232,94
SP	351905	HOLAMBRA	MUNICIPAL	279.266,80
SP	351907	HORTOLÂNDIA	MUNICIPAL	19.954.291,01
SP	351910	IACANGA	MUNICIPAL	587.035,85
SP	351920	IACRI	MUNICIPAL	233.859,53
SP	351925	IARAS	MUNICIPAL	37.893,71
SP	351930	IBATÉ	MUNICIPAL	1.421.216,09
SP	351940	IBIRÁ	MUNICIPAL	636.207,78
SP	351950	IBIRAREMA	MUNICIPAL	84.180,19
SP	351960	IBITINGA	MUNICIPAL	5.729.627,09
SP	351970	IBIÚNA	MUNICIPAL	4.178.251,30
SP	351980	ICÉM	MUNICIPAL	418.277,28
SP	351990	IEPÊ	MUNICIPAL	694.503,80
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	MUNICIPAL	889.192,20
SP	352010	IGARAPAVA	MUNICIPAL	2.969.121,10
SP	352020	IGARATÁ	MUNICIPAL	73.041,71
SP	352030	IGUAPE	MUNICIPAL	1.194.440,41
SP	352040	ILHABELA	MUNICIPAL	1.979.874,43
SP	352042	ILHA COMPRIDA	MUNICIPAL	211.393,22
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	MUNICIPAL	608.844,39
SP	352050	INDAIATUBA	MUNICIPAL	33.095.190,48
SP	352060	INDIANA	MUNICIPAL	1.807,59
SP	352070	INDIAPORÃ	MUNICIPAL	262.436,52
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	MUNICIPAL	48.921,86
SP	352090	IPAUSSU	MUNICIPAL	1.361.566,75
SP	352100	IPERÓ	MUNICIPAL	886.301,55
SP	352110	IPEÚNA	MUNICIPAL	330.109,71
SP	352115	IPIGUÁ	MUNICIPAL	18.197,13
SP	352120	IPORANGA	MUNICIPAL	39.310,11
SP	352130	IPUÃ	MUNICIPAL	2.087.208,89
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	MUNICIPAL	218.187,55
SP	352150	IRAPUÃ	MUNICIPAL	93.421,37
SP	352160	IRAPURU	MUNICIPAL	21.044,70
SP	352170	ITABERÁ	MUNICIPAL	864.907,73
SP	352180	ITAÍ	MUNICIPAL	1.374.742,39
SP	352190	ITAJOBI	MUNICIPAL	645.358,48
SP	352200	ITAJU	MUNICIPAL	27.120,71
SP	352210	ITANHAÉM	MUNICIPAL	8.991.618,81
SP	352215	ITAÓCA	MUNICIPAL	4.811,90
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	MUNICIPAL	10.104.692,52
SP	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	14.191.081,55
SP	352240	ITAPEVA	MUNICIPAL	29.954.822,11
SP	352250	ITAPEVI	MUNICIPAL	9.082.442,96
SP	352260	ITAPIRA	MUNICIPAL	11.235.475,83
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	MUNICIPAL	268.562,41
SP	352270	ITÁPOLIS	MUNICIPAL	4.412.451,94
SP	352280	ITAPORANGA	MUNICIPAL	1.358.154,36
SP	352290	ITAPUÍ	MUNICIPAL	626.668,90
SP	352300	ITAPURA	MUNICIPAL	27.321,40
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	MUNICIPAL	6.917.918,59

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	352320	ITARARÉ	MUNICIPAL	5.386.911,59
SP	352330	ITARIRI	MUNICIPAL	339.758,90
SP	352340	ITATIBA	MUNICIPAL	11.306.178,81
SP	352350	ITATINGA	MUNICIPAL	526.068,32
SP	352360	ITIRAPINA	MUNICIPAL	773.529,68
SP	352370	ITIRAPUÃ	MUNICIPAL	24.254,45
SP	352380	ITOBI	MUNICIPAL	65.787,13
SP	352390	ITU	MUNICIPAL	5.266.802,32
SP	352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	3.090.403,59
SP	352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	9.299.868,05
SP	352420	JABORANDI	MUNICIPAL	422.611,54
SP	352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	9.933.117,85
SP	352440	JACAREÍ	MUNICIPAL	44.518.118,83
SP	352450	JACI	MUNICIPAL	3.669,35
SP	352460	JACUPIRANGA	MUNICIPAL	524.419,76
SP	352470	JAGUARIÚNA	MUNICIPAL	5.017.824,83
SP	352480	JALES	MUNICIPAL	4.318.071,84
SP	352490	JAMBEIRO	MUNICIPAL	315.576,26
SP	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	7.517.732,56
SP	352510	JARDINÓPOLIS	MUNICIPAL	1.689.825,64
SP	352520	JARINU	MUNICIPAL	342.527,63
SP	352530	JAÚ	MUNICIPAL	36.188.654,31
SP	352540	JERIQUARA	MUNICIPAL	15.056,78
SP	352550	JOANÓPOLIS	MUNICIPAL	438.911,26
SP	352560	JOÃO RAMALHO	MUNICIPAL	34.627,65
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	MUNICIPAL	557.354,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	MUNICIPAL	31.875,14
SP	352585	JUMIRIM	MUNICIPAL	13.802,20
SP	352590	JUNDIAÍ	MUNICIPAL	80.285.169,33
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	2.452.347,67
SP	352610	JUQUIÁ	MUNICIPAL	966.354,35
SP	352620	JUQUITIBA	MUNICIPAL	1.572.291,54
SP	352630	LAGOINHA	MUNICIPAL	377.387,34
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	MUNICIPAL	2.595.722,01
SP	352650	LAVÍNIA	MUNICIPAL	38.332,64
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	12.967.261,70
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	MUNICIPAL	7.956.231,58
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	60.812.959,06
SP	352700	LINDÓIA	MUNICIPAL	2.606.420,80
SP	352710	LINS	MUNICIPAL	14.949.602,39
SP	352720	LORENA	MUNICIPAL	13.061.795,00
SP	352725	LOURDES	MUNICIPAL	15.108,52
SP	352730	LOUVEIRA	MUNICIPAL	2.079.165,94
SP	352740	LUCÉLIA	MUNICIPAL	2.050.490,36
SP	352750	LUCIANÓPOLIS	MUNICIPAL	31.832,68
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	MUNICIPAL	531.743,04
SP	352770	LUIZIÂNIA	MUNICIPAL	164.431,56
SP	352780	LUPÉRCIO	MUNICIPAL	196.233,83
SP	352790	LUTÉCIA	MUNICIPAL	23.647,58
SP	352800	MACATUBA	MUNICIPAL	1.375.198,18
SP	352810	MACAUBAL	MUNICIPAL	260.684,73
SP	352820	MACEDÔNIA	MUNICIPAL	14.680,30
SP	352830	MAGDA	MUNICIPAL	53.133,13
SP	352840	MAIRINQUE	MUNICIPAL	1.533.620,66
SP	352850	MAIRIPORÃ	MUNICIPAL	6.245.766,55
SP	352860	MANDURI	MUNICIPAL	23.513,25
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	MUNICIPAL	1.117,95
SP	352880	MARACAÍ	MUNICIPAL	1.294.514,09
SP	352885	MARAPOAMA	MUNICIPAL	22.716,44
SP	352890	MARIÁPOLIS	MUNICIPAL	27.341,32
SP	352900	MARÍLIA	MUNICIPAL	49.658.219,03
SP	352910	MARINÓPOLIS	MUNICIPAL	18.394,51
SP	352920	MARTINÓPOLIS	MUNICIPAL	3.720.608,70
SP	352930	MATÃO	MUNICIPAL	1.064.002,65
SP	352940	MAUÁ	MUNICIPAL	83.630.964,64
SP	352950	MENDONÇA	MUNICIPAL	288.873,78
SP	352960	MERIDIANO	MUNICIPAL	27.122,27
SP	352965	MESÓPOLIS	MUNICIPAL	34.405,01
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	MUNICIPAL	927.253,10
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	MUNICIPAL	86.995,72
SP	352990	MIRACATU	MUNICIPAL	699.178,99
SP	353000	MIRA ESTRELA	MUNICIPAL	16.010,78
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	MUNICIPAL	217.510,17
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	MUNICIPAL	456.985,33
SP	353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	4.363.888,27
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	MUNICIPAL	19.341,81
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	15.679.316,88
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	79.263.406,62
SP	353070	MOGI GUAÇU	MUNICIPAL	27.034.321,71
SP	353080	MOGI MIRIM	MUNICIPAL	16.765.018,75
SP	353090	MOMBUCA	MUNICIPAL	50.526,93
SP	353100	MONÇÕES	MUNICIPAL	24.996,56
SP	353110	MONGAGUÁ	MUNICIPAL	3.768.927,81
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	MUNICIPAL	46.140,92

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	7.360.325,58
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	MUNICIPAL	324.976,81
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	1.638.131,53
SP	353160	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	5.142,17
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	MUNICIPAL	6.507,53
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	2.743.204,61
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	3.587.616,16
SP	353200	MORUNGABA	MUNICIPAL	771.203,97
SP	353205	MOTUCA	MUNICIPAL	26.622,87
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	MUNICIPAL	37.554,56
SP	353215	NANTES	MUNICIPAL	17.716,13
SP	353220	NARANDIBA	MUNICIPAL	32.701,38
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	MUNICIPAL	292.932,41
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	MUNICIPAL	649.688,09
SP	353250	NEVES PAULISTA	MUNICIPAL	680.394,96
SP	353260	NHANDEARA	MUNICIPAL	230.627,76
SP	353270	NIPOÃ	MUNICIPAL	5.535,84
SP	353280	NOVA ALIANÇA	MUNICIPAL	32.136,84
SP	353282	NOVA CAMPINA	MUNICIPAL	20.861,65
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	MUNICIPAL	13.518,78
SP	353286	NOVA CASTILHO	MUNICIPAL	4.270,98
SP	353290	NOVA EUROPA	MUNICIPAL	267.674,96
SP	353300	NOVA GRANADA	MUNICIPAL	803.674,79
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	MUNICIPAL	5.746,38
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	MUNICIPAL	20.107,10
SP	353325	NOVAIS	MUNICIPAL	45.144,63
SP	353330	NOVA LUZITÂNIA	MUNICIPAL	12.360,26
SP	353340	NOVA ODESSA	MUNICIPAL	2.087.363,91
SP	353350	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	3.635.720,32
SP	353360	NUPORANGA	MUNICIPAL	155.270,87
SP	353370	OCAUÇU	MUNICIPAL	3.672,08
SP	353380	ÓLEO	MUNICIPAL	36.607,69
SP	353390	OLÍMPIA	MUNICIPAL	9.267.658,71
SP	353400	ONDA VERDE	MUNICIPAL	43.632,16
SP	353410	ORIENTE	MUNICIPAL	48.089,83
SP	353420	ORINDIÚVA	MUNICIPAL	828.861,32
SP	353430	ORLÂNDIA	MUNICIPAL	4.152.478,32
SP	353440	OSASCO	MUNICIPAL	50.523.283,68
SP	353450	OSCAR BRESSANE	MUNICIPAL	15.233,43
SP	353460	OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	2.858.336,80
SP	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	39.627.380,66
SP	353475	OUROESTE	MUNICIPAL	293.113,52
SP	353480	OURO VERDE	MUNICIPAL	54.696,60
SP	353490	PACAEMBU	MUNICIPAL	799.480,42
SP	353500	PALESTINA	MUNICIPAL	217.513,46
SP	353510	PALMARES PAULISTA	MUNICIPAL	26.903,67
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	MUNICIPAL	1.511.847,67
SP	353530	PALMITAL	MUNICIPAL	2.559.398,95
SP	353540	PANORAMA	MUNICIPAL	604.724,11
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	MUNICIPAL	7.653.291,71
SP	353560	PARAIBUNA	MUNICIPAL	309.174,58
SP	353570	PARAÍSO	MUNICIPAL	63.977,02
SP	353580	PARANAPANEMA	MUNICIPAL	836.727,31
SP	353590	PARANAPUÃ	MUNICIPAL	18.303,94
SP	353600	PARAPUÃ	MUNICIPAL	661.786,81
SP	353610	PARDINHO	MUNICIPAL	366.966,07
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	MUNICIPAL	203.822,70
SP	353625	PARISI	MUNICIPAL	16.761,02
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	MUNICIPAL	288.922,09
SP	353640	PAULICÉIA	MUNICIPAL	1.885,33
SP	353650	PAULÍNIA	MUNICIPAL	7.138.793,14
SP	353657	PAULISTÂNIA	MUNICIPAL	3.201,51
SP	353660	PAULO DE FARIA	MUNICIPAL	459.689,63
SP	353670	PEDERNEIRAS	MUNICIPAL	4.446.430,36
SP	353680	PEDRA BELA	MUNICIPAL	271.504,08
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	MUNICIPAL	7.734,19
SP	353700	PEDREGULHO	MUNICIPAL	309.097,53
SP	353710	PEDREIRA	MUNICIPAL	1.947.074,85
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	MUNICIPAL	81.901,30
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	MUNICIPAL	478.606,79
SP	353730	PENÁPOLIS	MUNICIPAL	13.811.822,90
SP	353740	PEREIRA BARRETO	MUNICIPAL	2.072.403,78
SP	353750	PEREIRAS	MUNICIPAL	42.728,20
SP	353760	PERUÍBE	MUNICIPAL	7.060.505,02
SP	353770	PIACATU	MUNICIPAL	27.785,66
SP	353780	PIEDADE	MUNICIPAL	4.190.947,00
SP	353790	PILAR DO SUL	MUNICIPAL	2.400.500,54
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	14.183.879,06
SP	353810	PINDORAMA	MUNICIPAL	167.727,22
SP	353820	PINHALZINHO	MUNICIPAL	421.765,78
SP	353830	PIQUEROBI	MUNICIPAL	639,51
SP	353850	PIQUETE	MUNICIPAL	623.890,05
SP	353860	PIRACAIA	MUNICIPAL	937.478,23
SP	353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	86.513.311,85
SP	353880	PIRAJU	MUNICIPAL	3.305.190,56
SP	353890	PIRAJUÍ	MUNICIPAL	860.349,09
SP	353900	PIRANGI	MUNICIPAL	473.110,13
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	MUNICIPAL	1.071.978,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	MUNICIPAL	1.860.750,61

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	353930	PIRASSUNUNGA	MUNICIPAL	8.028.916,55
SP	353940	PIRATININGA	MUNICIPAL	555.946,84
SP	353950	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	2.539.082,86
SP	353960	PLANALTO	MUNICIPAL	283.429,09
SP	353970	PLATINA	MUNICIPAL	21.296,80
SP	353980	POÁ	MUNICIPAL	4.375.442,84
SP	353990	POLONI	MUNICIPAL	48.647,29
SP	354000	POMPÉIA	MUNICIPAL	1.953.193,85
SP	354010	PONGAÍ	MUNICIPAL	1.805,55
SP	354020	PONTAL	MUNICIPAL	2.796.554,21
SP	354025	PONTALINDA	MUNICIPAL	31.537,93
SP	354030	PONTES GESTAL	MUNICIPAL	74.534,50
SP	354040	POPULINA	MUNICIPAL	348.105,12
SP	354050	PORANGABA	MUNICIPAL	13.071,47
SP	354060	PORTO FELIZ	MUNICIPAL	5.236.759,36
SP	354070	PORTO FERREIRA	MUNICIPAL	3.423.919,16
SP	354075	POTIM	MUNICIPAL	646.742,30
SP	354080	POTIRENDABA	MUNICIPAL	557.787,10
SP	354085	PRACINHA	MUNICIPAL	3.234,65
SP	354090	PRADÓPOLIS	MUNICIPAL	748.916,24
SP	354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	38.116.212,34
SP	354105	PRATÂNIA	MUNICIPAL	15.306,65
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	MUNICIPAL	16.923,26
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	MUNICIPAL	1.544.478,71
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	MUNICIPAL	4.299.889,76
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	MUNICIPAL	7.148.613,05
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	MUNICIPAL	6.060.161,61
SP	354160	PROMISSÃO	MUNICIPAL	618.273,46
SP	354165	QUADRA	MUNICIPAL	265.825,94
SP	354170	QUATÁ	MUNICIPAL	157.996,94
SP	354180	QUEIROZ	MUNICIPAL	3.547,30
SP	354190	QUELUZ	MUNICIPAL	1.270.745,27
SP	354200	QUINTANA	MUNICIPAL	34.168,50
SP	354210	RAFARD	MUNICIPAL	160.145,42
SP	354220	RANCHARIA	MUNICIPAL	1.312.071,17
SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	MUNICIPAL	246.539,34
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	MUNICIPAL	1.015.755,86
SP	354250	REGINÓPOLIS	MUNICIPAL	16.019,31
SP	354260	REGISTRO	MUNICIPAL	3.881.699,38
SP	354270	RESTINGA	MUNICIPAL	32.421,24
SP	354280	RIBEIRA	MUNICIPAL	639,39
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	MUNICIPAL	476.335,37
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	MUNICIPAL	851.426,87
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	MUNICIPAL	90.328,21
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	MUNICIPAL	29.864,41
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	MUNICIPAL	1.436,32
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	MUNICIPAL	14.764,34
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	MUNICIPAL	20.757.749,54
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	MUNICIPAL	104.288.476,92
SP	354350	RIVERSUL	MUNICIPAL	48.964,75
SP	354360	RIFAINA	MUNICIPAL	63.865,71
SP	354370	RINCÃO	MUNICIPAL	95.969,24
SP	354380	RINÓPOLIS	MUNICIPAL	783.131,88
SP	354390	RIO CLARO	MUNICIPAL	29.833.011,11
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	MUNICIPAL	1.894.195,38
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	MUNICIPAL	4.747.469,65
SP	354420	RIOLÂNDIA	MUNICIPAL	389.930,88
SP	354425	ROSANA	MUNICIPAL	632.305,44
SP	354430	ROSEIRA	MUNICIPAL	64.985,36
SP	354440	RUBIÁCEA	MUNICIPAL	729,24
SP	354450	RUBINÉIA	MUNICIPAL	64.393,87
SP	354460	SABINO	MUNICIPAL	2.503,11
SP	354470	SAGRES	MUNICIPAL	599,99
SP	354480	SALES	MUNICIPAL	72.486,98
SP	354490	SALES OLIVEIRA	MUNICIPAL	406.362,61
SP	354500	SALESÓPOLIS	MUNICIPAL	1.565.099,41
SP	354510	SALMOURÃO	MUNICIPAL	25.590,25
SP	354515	SALTINHO	MUNICIPAL	107.968,14
SP	354520	SALTO	MUNICIPAL	11.336.617,39
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	MUNICIPAL	4.204.269,01
SP	354540	SALTO GRANDE	MUNICIPAL	1.164.513,48
SP	354550	SANDOVALINA	MUNICIPAL	31.484,16
SP	354560	SANTA ADÉLIA	MUNICIPAL	504.236,11
SP	354570	SANTA ALBERTINA	MUNICIPAL	226.459,69
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	MUNICIPAL	16.906.147,88
SP	354600	SANTA BRANCA	MUNICIPAL	177.841,70
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	MUNICIPAL	17.179,11
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	MUNICIPAL	31.510,17
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	MUNICIPAL	285.932,51
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	2.701.979,69
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	11.541.015,19
SP	354650	SANTA ERNESTINA	MUNICIPAL	82.186,08
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	MUNICIPAL	7.332.362,76
SP	354670	SANTA GERTRUDES	MUNICIPAL	1.065.453,20
SP	354680	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	10.377.238,97
SP	354690	SANTA LÚCIA	MUNICIPAL	97.768,54
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	MUNICIPAL	158.097,89
SP	354710	SANTA MERCEDES	MUNICIPAL	2.401,89
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	MUNICIPAL	22.497,44
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	MUNICIPAL	6.979.900,10
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	MUNICIPAL	21.905,90
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	MUNICIPAL	2.196.806,85
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	MUNICIPAL	984.350,21
SP	354765	SANTA SALETE	MUNICIPAL	28.462,15
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	MUNICIPAL	2.152.550,43
SP	354780	SANTO ANDRÉ	MUNICIPAL	90.521.809,31

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	MUNICIPAL	474.076,48
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	MUNICIPAL	888.122,02
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	MUNICIPAL	5.906,67
SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	MUNICIPAL	374.110,64
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	MUNICIPAL	263.293,74
SP	354830	SANTO EXPEDITO	MUNICIPAL	8.898,39
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	MUNICIPAL	239.997,35
SP	354850	SANTOS	MUNICIPAL	125.117.231,73
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	MUNICIPAL	1.395.068,38
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	256.511.092,83
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	28.174.589,12
SP	354890	SÃO CARLOS	MUNICIPAL	53.404.865,43
SP	354900	SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	23.820,96
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	20.546.551,98
SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	MUNICIPAL	11.792,77
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	MUNICIPAL	11.879,70
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	MUNICIPAL	10.736,87
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	MUNICIPAL	2.225.820,29
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	MUNICIPAL	276.772,17
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	MUNICIPAL	321.053,64
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	8.741.607,42
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MUNICIPAL	95.551.736,24
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MUNICIPAL	111.406.800,03
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	MUNICIPAL	472.578,23
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	MUNICIPAL	805.832,83
SP	355010	SÃO MANUEL	MUNICIPAL	3.912.106,65
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	MUNICIPAL	1.799.992,88
SP	355030	SÃO PAULO	MUNICIPAL	1.024.466.384,64
SP	355040	SÃO PEDRO	MUNICIPAL	4.930.200,15
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	MUNICIPAL	112.319,26
SP	355060	SÃO ROQUE	MUNICIPAL	7.016.144,56
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	MUNICIPAL	9.273.519,08
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	MUNICIPAL	1.429.278,02
SP	355090	SÃO SIMÃO	MUNICIPAL	1.352.648,85
SP	355100	SÃO VICENTE	MUNICIPAL	29.657.831,85
SP	355110	SARAPUÍ	MUNICIPAL	320.045,16
SP	355120	SARUTAIÁ	MUNICIPAL	25.460,64
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	MUNICIPAL	25.272,53
SP	355140	SERRA AZUL	MUNICIPAL	541.613,97
SP	355150	SERRANA	MUNICIPAL	3.454.724,56
SP	355160	SERRA NEGRA	MUNICIPAL	1.861.598,02
SP	355170	SERTÃOZINHO	MUNICIPAL	18.704.896,85
SP	355180	SETE BARRAS	MUNICIPAL	211.596,04
SP	355190	SEVERÍNIA	MUNICIPAL	440.611,59
SP	355200	SILVEIRAS	MUNICIPAL	96.682,72
SP	355210	SOCORRO	MUNICIPAL	3.893.409,30
SP	355220	SOROCABA	MUNICIPAL	108.076.247,64
SP	355230	SUD MENNUCCI	MUNICIPAL	585.527,81
SP	355240	SUMARÉ	MUNICIPAL	12.117.531,96
SP	355250	SUZANO	MUNICIPAL	26.879.721,74
SP	355255	SUZANÁPOLIS	MUNICIPAL	26.955,53
SP	355260	TABAPUÃ	MUNICIPAL	466.823,75
SP	355270	TABATINGA	MUNICIPAL	609.696,90
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	MUNICIPAL	14.903.699,10
SP	355290	TACIBA	MUNICIPAL	29.723,91
SP	355300	TAGUAÍ	MUNICIPAL	1.211.495,99
SP	355310	TAIAÇU	MUNICIPAL	104.003,33
SP	355320	TAIÚVA	MUNICIPAL	118.386,98
SP	355330	TAMBAÚ	MUNICIPAL	1.482.052,36
SP	355340	TANABI	MUNICIPAL	399.723,56
SP	355350	TAPIRAÍ	MUNICIPAL	37.696,36
SP	355360	TAPIRATIBA	MUNICIPAL	1.471.289,72
SP	355365	TAQUARAL	MUNICIPAL	29.399,08
SP	355370	TAQUARITINGA	MUNICIPAL	12.133.394,85
SP	355380	TAQUARITUBA	MUNICIPAL	2.207.193,72
SP	355385	TAQUARIVAÍ	MUNICIPAL	5.977,30
SP	355390	TARABAI	MUNICIPAL	177.860,60
SP	355395	TARUMÃ	MUNICIPAL	1.029.041,68
SP	355400	TATUÍ	MUNICIPAL	13.206.882,71
SP	355410	TAUBATÉ	MUNICIPAL	15.867.826,35
SP	355420	TEJUPÁ	MUNICIPAL	14.069,48
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	2.813.968,71
SP	355440	TERRA ROXA	MUNICIPAL	263.718,76
SP	355450	TIETÊ	MUNICIPAL	3.560.762,10
SP	355460	TIMBURI	MUNICIPAL	158.571,54
SP	355465	TORRE DE PEDRA	MUNICIPAL	963,11
SP	355470	TORRINHA	MUNICIPAL	215.003,13
SP	355475	TRABIJU	MUNICIPAL	6.173,01
SP	355480	TREMEMBÉ	MUNICIPAL	1.688.026,52
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	MUNICIPAL	38.323,82
SP	355495	TUIUTI	MUNICIPAL	263.487,00
SP	355500	TUPÃ	MUNICIPAL	2.850.355,34
SP	355510	TUPI PAULISTA	MUNICIPAL	1.839.819,60
SP	355520	TURIÚBA	MUNICIPAL	4.602,42
SP	355530	TURMALINA	MUNICIPAL	8.333,16
SP	355535	UBARANA	MUNICIPAL	48.374,61
SP	355540	UBATUBA	MUNICIPAL	7.482.615,67
SP	355550	UBIRAJARA	MUNICIPAL	12.456,37

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	355560	UCHOA	MUNICIPAL	219.396,97
SP	355570	UNIÃO PAULISTA	MUNICIPAL	15.341,74
SP	355580	URÂNIA	MUNICIPAL	530.840,84
SP	355590	URU	MUNICIPAL	27.551,85
SP	355600	URUPÊS	MUNICIPAL	678.352,07
SP	355610	VALENTIM GENTIL	MUNICIPAL	329.169,82
SP	355620	VALINHOS	MUNICIPAL	9.713.286,89
SP	355630	VALPARAÍSO	MUNICIPAL	1.051.740,01
SP	355635	VARGEM	MUNICIPAL	169.883,03
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	2.960.719,15
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	MUNICIPAL	1.619.812,01
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	MUNICIPAL	8.063.420,22
SP	355660	VERA CRUZ	MUNICIPAL	28.904,32
SP	355670	VINHEDO	MUNICIPAL	7.805.888,83
SP	355680	VIRADOURO	MUNICIPAL	700.772,71
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	MUNICIPAL	174.530,62
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	MUNICIPAL	11.335,55
SP	355700	VOTORANTIM	MUNICIPAL	8.652.860,22
SP	355710	VOTUPORANGA	MUNICIPAL	6.000.553,98
SP	355715	ZACARIAS	MUNICIPAL	11.405,79
SP	355720	CHAVANTES	MUNICIPAL	67.950,48
SP	355730	ESTIVA GERBI	MUNICIPAL	368.934,48
TO	170000	TOCANTINS	TOTAL UF	386.662.895,69
TO	170000	TOCANTINS	ESTADUAL	267.755.043,90
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	MUNICIPAL	11.356,34
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	51.697,94
TO	170100	ANANÁS	MUNICIPAL	528.963,14
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	MUNICIPAL	243.510,04
TO	170190	ARAGUACEMA	MUNICIPAL	232.135,80
TO	170210	ARAGUAÍNA	MUNICIPAL	24.891.392,31
TO	170215	ARAGUANÃ	MUNICIPAL	64.008,73
TO	170220	ARAGUATINS	MUNICIPAL	1.850.829,05
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	MUNICIPAL	512.495,90
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	MUNICIPAL	25.406,94
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	MUNICIPAL	23.300,22
TO	170307	BARRA DO OURO	MUNICIPAL	11.201,47
TO	170310	BARROLÂNDIA	MUNICIPAL	267.944,88
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	MUNICIPAL	26.869,43
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	28.759,84
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	MUNICIPAL	230.504,15
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	MUNICIPAL	477.089,78
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	MUNICIPAL	10.070,34
TO	170390	CASEARA	MUNICIPAL	68.481,64
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	6.469.484,22
TO	170555	COMBINADO	MUNICIPAL	231.644,45
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	64.724,22
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	MUNICIPAL	129.446,78
TO	170610	CRISTALÂNDIA	MUNICIPAL	471.860,49
TO	170650	DARCINÓPOLIS	MUNICIPAL	14.538,85
TO	170700	DIANÓPOLIS	MUNICIPAL	477.371,35
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	246.614,38
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	170.878,91
TO	170730	DUERÉ	MUNICIPAL	233.191,06
TO	170740	ESPERANTINA	MUNICIPAL	21.011,73
TO	170755	FÁTIMA	MUNICIPAL	37.708,36
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	181.990,98
TO	170770	FILADÉLFIA	MUNICIPAL	18.992,08
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	824.913,92
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCÃO	MUNICIPAL	9.658,22
TO	170830	GOIANORTE	MUNICIPAL	21.432,02
TO	170900	GOIATINS	MUNICIPAL	397.330,96
TO	170930	GUARAÍ	MUNICIPAL	448.746,24
TO	170950	GURUPI	MUNICIPAL	9.065.452,76
TO	171050	ITACAJÁ	MUNICIPAL	538.806,36
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	MUNICIPAL	32.921,90
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	MUNICIPAL	34.608,67
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	MUNICIPAL	294.431,43
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	16.279,70
TO	171200	LAJEADO	MUNICIPAL	373.838,35
TO	171215	LAVANDEIRA	MUNICIPAL	5.107,12
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	52.408,27
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	865.801,15
TO	171330	MIRANORTE	MUNICIPAL	787.941,44
TO	171360	MONTE DO CARMO	MUNICIPAL	215.171,86
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	24.660,75
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	12.628,68
TO	171420	NATIVIDADE	MUNICIPAL	491.807,31
TO	171430	NAZARÉ	MUNICIPAL	68.239,79
TO	171488	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	355.716,61
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	MUNICIPAL	59.380,02
TO	171510	NOVO ACORDO	MUNICIPAL	243.342,46
TO	171515	NOVO ALEGRE	MUNICIPAL	30.511,47
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	382.246,86
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	2.879.793,72
TO	171620	PARANÃ	MUNICIPAL	668.052,06
TO	171630	PAU D'ARCO	MUNICIPAL	11.708,42
TO	171660	PEIXE	MUNICIPAL	372.031,66
TO	171665	PEQUIZEIRO	MUNICIPAL	450.452,58
TO	171670	COLMÉIA	MUNICIPAL	666.169,28

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	96.542,88
TO	171720	PIRAQUÊ	MUNICIPAL	30.395,77
TO	171750	PIUM	MUNICIPAL	252.775,83
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	MUNICIPAL	99.951,28
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	114.631,46
TO	171820	PORTO NACIONAL	MUNICIPAL	6.529.033,52
TO	171830	PRAIA NORTE	MUNICIPAL	141.705,32
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	MUNICIPAL	177.172,41
TO	171855	RIACHINHO	MUNICIPAL	10.641,03
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	161.857,74
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	61.391,58
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	5.442,80
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	MUNICIPAL	31.148,12
TO	172065	SILVANÓPOLIS	MUNICIPAL	243.153,32
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	411.464,66
TO	172090	TAGUATINGA	MUNICIPAL	1.349.300,33
TO	172097	TALISMÃ	MUNICIPAL	56.798,07
TO	172100	PALMAS	MUNICIPAL	46.240.618,58
TO	172110	TOCANTÍNIA	MUNICIPAL	100.683,20
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	MUNICIPAL	3.492.917,23
TO	172208	WANDERLÂNDIA	MUNICIPAL	273.158,82
TOTAL GERAL				41.795.912.423,21

ANEXO II

Incentivos de custeio incluídos no Limite MAC
Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP)
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador(CEREST)
Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)
Centros de Parto Normal (CPN)
Centros Especializados em Reabilitação (CER)
Cirurgias Oncológicas
Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD)
Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP)
Hospitais de Pequeno Porte (HPP)
Oficinas Ortopédicas
Programa de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial
Serviço Móvel de Atenção às Urgências (SAMU)
Serviços Residenciais de Caráter Transitório
Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)
Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica
Unidades de Acolhimento (UA)
Unidades de Pronto Atendimento (UPA)
100% SUS
Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa em Saúde (FIDEPS)
Incentivo de Adesão à Contratualização/Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IAC/IGH)
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS)
Incentivo para a Assistência Ambulatorial, Hospitalar e de Apoio Diagnóstico à População Indígena (IAE - PI)
Portas de Entrada de Urgência da Rede de Atenção às Urgências
Leitos de Cuidado ao Acidente Vascular Cerebral
Leitos de Cuidados Prolongados
Leitos de Retaguarda Clínica
Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral de Referência (SHR)
Leitos de Terapia Intensiva Coronariana (UCO)
Leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional ou Canguru
Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal
Leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI)
Leitos para Gestantes de Alto Risco (GAR)

ANEXO III

Valores CEO e LRPD que passaram a ser financiados pela Atenção Básica

UF	IBGE	ESTADO/MUNICIPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AC	120000	ACRE	TOTAL UF	343.200,00
AC	120000	ACRE	Estadual	184.800,00
AC	120040	RIO BRANCO	Municipal	158.400,00
AL	270000	ALAGOAS	TOTAL UF	3.544.200,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	158.400,00
AL	270070	BATALHA	Municipal	118.800,00
AL	270100	BOCA DA MATA	Municipal	138.600,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	118.800,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	Municipal	99.000,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	Municipal	184.800,00
AL	270320	IGREJA NOVA	Municipal	184.800,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	Municipal	158.400,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	Municipal	138.600,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	Municipal	99.000,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	Municipal	138.600,00
AL	270520	MESSIAS	Municipal	138.600,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	Municipal	118.800,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Municipal	211.200,00
AL	270670	PENEDO	Municipal	158.400,00
AL	270710	PIRANHAS	Municipal	99.000,00
AL	270730	PORTO CALVO	Municipal	99.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	Municipal	118.800,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	184.800,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	Municipal	138.600,00
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	Municipal	118.800,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	99.000,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	Municipal	158.400,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	Municipal	178.200,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	Municipal	184.800,00
AM	130000	AMAZONAS	TOTAL UF	2.785.200,00
AM	130000	AMAZONAS	Estadual	158.400,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	Municipal	184.800,00
AM	130185	IRANDUBA	Municipal	158.400,00
AM	130190	ITACOATIARA	Municipal	290.400,00
AM	130240	LÁBREA	Municipal	118.800,00
AM	130260	MANAUS	Municipal	1.214.400,00
AM	130290	MAUÉS	Municipal	158.400,00
AM	130340	PARINTINS	Municipal	158.400,00
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Municipal	158.400,00
AM	130420	TEFÉ	Municipal	184.800,00
AM	160000	AMAPÁ	TOTAL UF	580.800,00
AM	160000	AMAPÁ	Estadual	462.000,00
AM	160060	SANTANA	Municipal	118.800,00
BA	290000	BAHIA	TOTAL UF	14.097.600,00
BA	290070	ALAGOINHAS	Municipal	369.600,00
BA	290080	ALCOBAÇA	Municipal	138.600,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BA	290100	AMARGOSA	Municipal	178.200,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	Municipal	118.800,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	Municipal	158.400,00
BA	290460	BRUMADO	Municipal	184.800,00
BA	290490	CACHOEIRA	Municipal	158.400,00
BA	290500	CACULÉ	Municipal	118.800,00
BA	290570	CAMAÇARI	Municipal	323.400,00
BA	290610	CANÁPOLIS	Municipal	158.400,00
BA	290650	CANDEIAS	Municipal	211.200,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	Municipal	118.800,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	Municipal	118.800,00
BA	290750	CATU	Municipal	237.600,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	Municipal	99.000,00
BA	290930	CORRENTINA	Municipal	158.400,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	Municipal	118.800,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	Municipal	184.800,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Municipal	237.600,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	Municipal	118.800,00
BA	291170	GUANAMBI	Municipal	184.800,00
BA	291190	IAÇU	Municipal	198.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	Municipal	138.600,00
BA	291340	IGAPORÃ	Municipal	158.400,00
BA	291360	ILHÉUS	Municipal	277.200,00
BA	291390	IPIAÚ	Municipal	158.400,00
BA	291400	IPIRÁ	Municipal	158.400,00
BA	291440	IRAQUARA	Municipal	118.800,00
BA	291460	IRECÊ	Municipal	237.600,00
BA	291465	ITABELA	Municipal	118.800,00
BA	291470	ITABERABA	Municipal	184.800,00
BA	291480	ITABUNA	Municipal	158.400,00
BA	291500	ITAETÉ	Municipal	158.400,00
BA	291550	ITAJUÍPE	Municipal	211.200,00
BA	291560	ITAMARAJU	Municipal	158.400,00
BA	291600	ITANHÉM	Municipal	158.400,00
BA	291640	ITAPETINGA	Municipal	184.800,00
BA	291750	JACOBINA	Municipal	118.800,00
BA	291760	JAGUAQUARA	Municipal	184.800,00
BA	291800	JEQUIÉ	Municipal	118.800,00
BA	291840	JUAZEIRO	Municipal	435.600,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	Municipal	237.600,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Municipal	158.400,00
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Municipal	178.200,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	Municipal	118.800,00
BA	292010	MAIRI	Municipal	118.800,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	Municipal	138.600,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	Municipal	118.800,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	Municipal	158.400,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	Municipal	158.400,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	Municipal	99.000,00
BA	292400	PAULO AFONSO	Municipal	158.400,00
BA	292465	PINTADAS	Municipal	178.200,00
BA	292520	POJUCA	Municipal	158.400,00
BA	292530	PORTO SEGURO	Municipal	290.400,00
BA	292550	PRADO	Municipal	198.000,00
BA	292720	RUY BARBOSA	Municipal	118.800,00
BA	292740	SALVADOR	Municipal	1.683.000,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	Municipal	184.800,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	Municipal	158.400,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Municipal	178.200,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	Municipal	184.800,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	Municipal	118.800,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	Municipal	158.400,00
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	Municipal	158.400,00
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	Municipal	198.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	Municipal	118.800,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	184.800,00
BA	293250	UNA	Municipal	138.600,00
BA	293280	UTINGA	Municipal	158.400,00
BA	293320	VERA CRUZ	Municipal	158.400,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	Municipal	277.200,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	Municipal	118.800,00
CE	230000	CEARÁ	TOTAL UF	19.390.800,00
CE	230000	CEARÁ	Estadual	8.434.800,00
CE	230010	ABAIARA	Municipal	118.800,00
CE	230030	ACOPIARA	Municipal	138.600,00
CE	230070	ALTO SANTO	Municipal	118.800,00
CE	230100	AQUIRAZ	Municipal	138.600,00
CE	230130	ARARIPE	Municipal	99.000,00
CE	230170	AURORA	Municipal	118.800,00
CE	230185	BANABUIÚ	Municipal	118.800,00
CE	230190	BARBALHA	Municipal	158.400,00
CE	230230	BELA CRUZ	Municipal	118.800,00
CE	230250	BREJO SANTO	Municipal	323.400,00
CE	230260	CAMOCIM	Municipal	118.800,00
CE	230280	CANINDÉ	Municipal	158.400,00
CE	230320	CARIRIAÇU	Municipal	138.600,00
CE	230330	CARIÚS	Municipal	118.800,00
CE	230360	CATARINA	Municipal	118.800,00
CE	230370	CAUCAIA	Municipal	158.400,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CE	230380	CEDRO	Municipal	138.600,00
CE	230400	COREAÚ	Municipal	19.800,00
CE	230410	CRATEÚS	Municipal	184.800,00
CE	230420	CRATO	Municipal	184.800,00
CE	230425	CRUZ	Municipal	118.800,00
CE	230428	EUSÉBIO	Municipal	323.400,00
CE	230430	FARIAS BRITO	Municipal	178.200,00
CE	230435	FORQUILHA	Municipal	158.400,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	1.617.000,00
CE	230480	GRANJEIRO	Municipal	118.800,00
CE	230495	GUAIÚBA	Municipal	118.800,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	Municipal	138.600,00
CE	230523	HORIZONTE	Municipal	184.800,00
CE	230540	ICÓ	Municipal	184.800,00
CE	230550	IGUATU	Municipal	184.800,00
CE	230565	IPAPORANGA	Municipal	99.000,00
CE	230580	IPU	Municipal	118.800,00
CE	230625	ITAITINGA	Municipal	158.400,00
CE	230720	JATI	Municipal	184.800,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	Municipal	178.200,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	Municipal	264.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	Municipal	118.800,00
CE	230765	MARACANAÚ	Municipal	277.200,00
CE	230770	MARANGUAPE	Municipal	138.600,00
CE	230800	MASSAPÊ	Municipal	118.800,00
CE	230810	MAURITI	Municipal	138.600,00
CE	230830	MILAGRES	Municipal	178.200,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	Municipal	118.800,00
CE	230850	MOMBAÇA	Municipal	99.000,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	Municipal	138.600,00
CE	230920	NOVA OLINDA	Municipal	178.200,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	Municipal	118.800,00
CE	230950	ORÓS	Municipal	118.800,00
CE	231020	PARACURU	Municipal	118.800,00
CE	231030	PARAMBU	Municipal	118.800,00
CE	231060	PENAFORTE	Municipal	184.800,00
CE	231110	PORTEIRAS	Municipal	138.600,00
CE	231130	QUIXADÁ	Municipal	178.200,00
CE	231135	QUIXELÔ	Municipal	138.600,00
CE	231160	REDENÇÃO	Municipal	158.400,00
CE	231195	SALITRE	Municipal	118.800,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	Municipal	138.600,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	Municipal	158.400,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	Municipal	138.600,00
CE	231290	SOBRAL	Municipal	323.400,00
CE	231300	SOLONÓPOLE	Municipal	158.400,00
CE	231360	UBAJARA	Municipal	19.800,00
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	TOTAL UF	2.211.000,00
ES	320000	ESPÍRITO SANTO	TOTAL UF	1.762.200,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Municipal	323.400,00
ES	320130	CARIACICA	Municipal	99.000,00
ES	320140	CASTELO	Municipal	158.400,00
ES	320150	COLATINA	Municipal	277.200,00
ES	320230	GUAÇUÍ	Municipal	118.800,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	Municipal	118.800,00
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	Municipal	118.800,00
ES	320500	SERRA	Municipal	118.800,00
ES	320520	VILA VELHA	Municipal	138.600,00
ES	320530	VITÓRIA	Municipal	290.400,00
GO	520000	GOIÁS	TOTAL UF	8.421.600,00
GO	520000	GOIÁS	Estadual	646.800,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	Municipal	99.000,00
GO	520110	ANÁPOLIS	Municipal	739.200,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	Municipal	198.000,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	Municipal	132.000,00
GO	520540	CERES	Municipal	237.600,00
GO	520620	CRISTALINA	Municipal	237.600,00
GO	520800	FORMOSA	Municipal	184.800,00
GO	520870	GOIÂNIA	Municipal	732.600,00
GO	520910	GOIATUBA	Municipal	184.800,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	Municipal	118.800,00
GO	521020	IPORÁ	Municipal	158.400,00
GO	521150	ITUMBIARA	Municipal	290.400,00
GO	521190	JATAÍ	Municipal	290.400,00
GO	521220	JUSSARA	Municipal	198.000,00
GO	521250	LUZIÂNIA	Municipal	264.000,00
GO	521310	MINEIROS	Municipal	237.600,00
GO	521380	MORRINHOS	Municipal	132.000,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	Municipal	323.400,00
GO	521710	PIRACANJUBA	Municipal	184.800,00
GO	521740	PIRES DO RIO	Municipal	237.600,00
GO	521760	PLANALTINA	Municipal	435.600,00
GO	521800	PORANGATU	Municipal	178.200,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	Municipal	178.200,00
GO	521880	RIO VERDE	Municipal	415.800,00
GO	521890	RUBIATABA	Municipal	138.600,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	Municipal	138.600,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Municipal	184.800,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	Municipal	211.200,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	158.400,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	237.600,00
GO	522160	URUAÇU	Municipal	158.400,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	Municipal	158.400,00
MA	210000	MARANHÃO	TOTAL UF	4.831.200,00
MA	210120	BACABAL	Municipal	158.400,00
MA	210140	BALSAS	Municipal	184.800,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	Municipal	158.400,00
MA	210300	CAXIAS	Municipal	158.400,00
MA	210330	CODÓ	Municipal	158.400,00
MA	210340	COELHO NETO	Municipal	118.800,00
MA	210350	COLINAS	Municipal	158.400,00
MA	210360	COROATÁ	Municipal	184.800,00
MA	210370	CURURUPU	Municipal	158.400,00
MA	210380	DOM PEDRO	Municipal	118.800,00
MA	210530	IMPERATRIZ	Municipal	475.200,00
MA	210550	JOÃO LISBOA	Municipal	118.800,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	Municipal	158.400,00
MA	210640	MATA ROMA	Municipal	99.000,00
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	Municipal	158.400,00
MA	210780	PARNARAMA	Municipal	158.400,00
MA	210820	PEDREIRAS	Municipal	158.400,00
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	Municipal	99.000,00
MA	210900	PORTO FRANCO	Municipal	158.400,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	Municipal	52.800,00
MA	210990	SANTA INÊS	Municipal	211.200,00
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Municipal	211.200,00
MA	211130	SÃO LUÍS	Municipal	554.400,00
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	Municipal	132.000,00
MA	211220	TIMON	Municipal	211.200,00
MA	211230	TUNTUM	Municipal	158.400,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	Municipal	158.400,00
MG	310000	MINAS GERAIS	TOTAL UF	18.671.400,00
MG	310000	MINAS GERAIS	estadual	178.200,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	Municipal	184.800,00
MG	310150	ALÉM PARAÍBA	Municipal	158.400,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	132.000,00
MG	310400	ARAXÁ	Municipal	290.400,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	798.600,00
MG	310670	BETIM	Municipal	237.600,00
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	158.400,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	Municipal	158.400,00
MG	310900	BRUMADINHO	Municipal	118.800,00
MG	310940	BURITIZEIRO	Municipal	178.200,00
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	211.200,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	237.600,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	Municipal	138.600,00
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	158.400,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	158.400,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	211.200,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	184.800,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	Municipal	211.200,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	211.200,00
MG	312410	ESMERALDAS	Municipal	118.800,00
MG	312610	FORMIGA	Municipal	184.800,00
MG	312710	FRUTAL	Municipal	158.400,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	409.200,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	Municipal	158.400,00
MG	312980	IBIRITÉ	Municipal	118.800,00
MG	313130	IPATINGA	Municipal	409.200,00
MG	313170	ITABIRA	Municipal	211.200,00
MG	313190	ITABIRITO	Municipal	290.400,00
MG	313210	ITACARAMBI	Municipal	184.800,00
MG	313300	ITAMONTE	Municipal	138.600,00
MG	313310	ITANHANDU	Municipal	158.400,00
MG	313380	ITAÚNA	Municipal	237.600,00
MG	313490	JACUTINGA	Municipal	138.600,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	Municipal	158.400,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	Municipal	158.400,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	Municipal	990.000,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	Municipal	184.800,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	Municipal	118.800,00
MG	313760	LAGOA SANTA	Municipal	138.600,00
MG	313820	LAVRAS	Municipal	237.600,00
MG	313840	LEOPOLDINA	Municipal	118.800,00
MG	314180	MINAS NOVAS	Municipal	184.800,00
MG	314290	MONTE AZUL	Municipal	138.600,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	488.400,00
MG	314390	MURIAÉ	Municipal	138.600,00
MG	314480	NOVA LIMA	Municipal	290.400,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	264.000,00
MG	314560	OLIVEIRA	Municipal	217.800,00
MG	314590	OURO BRANCO	Municipal	118.800,00
MG	314610	OURO PRETO	Municipal	99.000,00
MG	314790	PASSOS	Municipal	211.200,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	184.800,00
MG	314810	PATROCÍNIO	Municipal	290.400,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	Municipal	118.800,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	Municipal	158.400,00
MG	314980	PERDIZES	Municipal	99.000,00
MG	315150	PIUMHI	Municipal	211.200,00
MG	315170	POÇO FUNDO	Municipal	138.600,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	Municipal	211.200,00
MG	315210	PONTE NOVA	Municipal	237.600,00
MG	315220	PORTEIRINHA	Municipal	118.800,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	Municipal	178.200,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	Municipal	26.400,00
MG	315670	SABARÁ	Municipal	237.600,00
MG	315690	SACRAMENTO	Municipal	158.400,00
MG	315700	SALINAS	Municipal	158.400,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	Municipal	158.400,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	Municipal	158.400,00
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	Municipal	138.600,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Municipal	19.800,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	Municipal	118.800,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	Municipal	264.000,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Municipal	211.200,00
MG	316553	SARZEDO	Municipal	138.600,00
MG	316720	SETE LAGOAS	Municipal	237.600,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	Municipal	184.800,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	Municipal	237.600,00
MG	316870	TIMÓTEO	Municipal	211.200,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	Municipal	264.000,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	Municipal	184.800,00
MG	316960	TUPACIGUARA	Municipal	198.000,00
MG	316990	UBÁ	Municipal	158.400,00
MG	317010	UBERABA	Municipal	508.200,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	Municipal	356.400,00
MG	317070	VARGINHA	Municipal	415.800,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	Municipal	118.800,00
MG	317120	VESPASIANO	Municipal	211.200,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	Municipal	158.400,00
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	TOTAL UF	3.504.600,00
MS	500110	AQUIDAUANA	Municipal	158.400,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	1.115.400,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	Municipal	158.400,00
MS	500320	CORUMBÁ	Municipal	264.000,00
MS	500330	COXIM	Municipal	158.400,00
MS	500370	DOURADOS	Municipal	237.600,00
MS	500570	NAVIRAÍ	Municipal	264.000,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	Municipal	158.400,00
MS	500630	PARANAÍBA	Municipal	211.200,00
MS	500660	PONTA PORÃ	Municipal	211.200,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	Municipal	178.200,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	Municipal	178.200,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	Municipal	211.200,00
MT	510000	MATO GROSSO	TOTAL UF	3.867.600,00
MT	510000	MATO GROSSO	Estadual	171.600,00
MT	510020	ÁGUA BOA	Municipal	211.200,00
MT	510250	CÁCERES	Municipal	277.200,00
MT	510340	CUIABÁ	Municipal	2.230.800,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	Municipal	132.000,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	Municipal	118.800,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	Municipal	217.800,00
MT	510790	SINOP	Municipal	323.400,00
MT	510792	SORRISO	Municipal	184.800,00
PA	150000	PARÁ	TOTAL UF	6.362.400,00
PA	150000	PARÁ	Estadual	798.600,00
PA	150010	ABAETETUBA	Municipal	158.400,00
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	Municipal	178.200,00
PA	150040	ALENQUER	Municipal	118.800,00
PA	150060	ALTAMIRA	Municipal	178.200,00
PA	150080	ANANINDEUA	Municipal	323.400,00
PA	150140	BELÉM	Municipal	1.155.000,00
PA	150150	BENEVIDES	Municipal	264.000,00
PA	150172	BRASIL NOVO	Municipal	118.800,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	Municipal	118.800,00
PA	150220	CAPANEMA	Municipal	118.800,00
PA	150240	CASTANHAL	Municipal	99.000,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Municipal	118.800,00
PA	150293	DOM ELISEU	Municipal	99.000,00
PA	150442	MARITUBA	Municipal	158.400,00
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	Municipal	118.800,00
PA	150555	PAU D'ARCO	Municipal	198.000,00
PA	150613	REDENÇÃO	Municipal	264.000,00
PA	150620	SALINÓPOLIS	Municipal	118.800,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	Municipal	158.400,00
PA	150680	SANTARÉM	Municipal	541.200,00
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Municipal	118.800,00
PA	150795	TAILÂNDIA	Municipal	184.800,00
PA	150797	TERRA SANTA	Municipal	99.000,00
PA	150808	TUCUMÃ	Municipal	178.200,00
PA	150810	TUCURUÍ	Municipal	118.800,00
PA	150830	VISEU	Municipal	118.800,00
PA	150840	XINGUARA	Municipal	138.600,00
PB	250000	PARAÍBA	TOTAL UF	13.285.800,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PB	250000	PARAÍBA	Estadual	118.800,00
PB	250020	AGUIAR	Municipal	138.600,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	Municipal	184.800,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	Municipal	138.600,00
PB	250060	ALHANDRA	Municipal	138.600,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Municipal	118.800,00
PB	250077	APARECIDA	Municipal	118.800,00
PB	250100	ARARUNA	Municipal	118.800,00
PB	250130	AROEIRAS	Municipal	138.600,00
PB	250150	BANANEIRAS	Municipal	118.800,00
PB	250157	BARRA DE SANTANA	Municipal	99.000,00
PB	250180	BAYEUX	Municipal	158.400,00
PB	250190	BELÉM	Municipal	158.400,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	Municipal	138.600,00
PB	250260	IGARACY	Municipal	138.600,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	Municipal	118.800,00
PB	250300	CAAPORÃ	Municipal	138.600,00
PB	250320	CABEDELO	Municipal	237.600,00
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	Municipal	118.800,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	Municipal	158.400,00
PB	250390	CAMALAÚ	Municipal	99.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Municipal	732.600,00
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	Municipal	158.400,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	Municipal	118.800,00
PB	250450	CONDADO	Municipal	138.600,00
PB	250460	CONDE	Municipal	138.600,00
PB	250470	CONGO	Municipal	99.000,00
PB	250480	COREMAS	Municipal	198.000,00
PB	250510	CUITÉ	Municipal	138.600,00
PB	250560	DIAMANTE	Municipal	118.800,00
PB	250600	ESPERANÇA	Municipal	118.800,00
PB	250630	GUARABIRA	Municipal	211.200,00
PB	250650	GURJÃO	Municipal	99.000,00
PB	250680	INGÁ	Municipal	138.600,00
PB	250690	ITABAIANA	Municipal	158.400,00
PB	250700	ITAPORANGA	Municipal	217.800,00
PB	250720	ITATUBA	Municipal	118.800,00
PB	250740	JERICÓ	Municipal	99.000,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	Municipal	1.188.000,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	Municipal	138.600,00
PB	250790	JURIPIRANGA	Municipal	217.800,00
PB	250830	LAGOA SECA	Municipal	184.800,00
PB	250890	MAMANGUAPE	Municipal	118.800,00
PB	250915	MARIZÓPOLIS	Municipal	118.800,00
PB	250920	MASSARANDUBA	Municipal	138.600,00
PB	250940	MOGEIRO	Municipal	99.000,00
PB	250950	MONTADAS	Municipal	138.600,00
PB	250970	MONTEIRO	Municipal	290.400,00
PB	250980	MULUNGU	Municipal	138.600,00
PB	251080	PATOS	Municipal	184.800,00
PB	251090	PAULISTA	Municipal	118.800,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	Municipal	118.800,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	Municipal	178.200,00
PB	251130	PIANCÓ	Municipal	184.800,00
PB	251140	PICUÍ	Municipal	158.400,00
PB	251150	PILAR	Municipal	158.400,00
PB	251200	POCINHOS	Municipal	138.600,00
PB	251210	POMBAL	Municipal	178.200,00
PB	251220	PRATA	Municipal	118.800,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	Municipal	178.200,00
PB	251250	QUEIMADAS	Municipal	118.800,00
PB	251270	REMÍGIO	Municipal	138.600,00
PB	251290	RIO TINTO	Municipal	178.200,00
PB	251320	SANTA CRUZ	Municipal	118.800,00
PB	251330	SANTA HELENA	Municipal	99.000,00
PB	251340	SANTA LUZIA	Municipal	184.800,00
PB	251370	SANTA RITA	Municipal	158.400,00
PB	251390	SÃO BENTO	Municipal	217.800,00
PB	251398	SÃO FRANCISCO	Municipal	99.000,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	Municipal	118.800,00
PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	Municipal	118.800,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	Municipal	118.800,00
PB	251530	SAPÉ	Municipal	118.800,00
PB	251600	SOLÂNEA	Municipal	118.800,00
PB	251610	SOLEDADE	Municipal	158.400,00
PB	251620	SOUSA	Municipal	158.400,00
PB	251630	SUMÉ	Municipal	237.600,00
PB	251650	TAPEROÁ	Municipal	237.600,00
PB	251670	TEIXEIRA	Municipal	99.000,00
PB	251675	TENÓRIO	Municipal	99.000,00
PE	260000	PERNAMBUCO	TOTAL UF	11.074.800,00
PE	260000	PERNAMBUCO	Estadual	231.000,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Municipal	178.200,00
PE	260030	AGRESTINA	Municipal	303.600,00
PE	260040	ÁGUA PRETA	Municipal	118.800,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	Municipal	99.000,00
PE	260120	ARCOVERDE	Municipal	376.200,00
PE	260170	BELO JARDIM	Municipal	237.600,00
PE	260190	BEZERROS	Municipal	184.800,00
PE	260230	BONITO	Municipal	237.600,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	Municipal	277.200,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Municipal	316.800,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	Municipal	118.800,00
PE	260320	CAETÉS	Municipal	99.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	Municipal	158.400,00
PE	260370	CANHOTINHO	Municipal	99.000,00
PE	260400	CARPINA	Municipal	158.400,00
PE	260410	CARUARU	Municipal	534.600,00
PE	260430	CEDRO	Municipal	138.600,00
PE	260460	CONDADO	Municipal	138.600,00
PE	260500	CUPIRA	Municipal	138.600,00
PE	260530	EXU	Municipal	118.800,00
PE	260600	GARANHUNS	Municipal	237.600,00
PE	260620	GOIANA	Municipal	184.800,00
PE	260640	GRAVATÁ	Municipal	158.400,00
PE	260660	IBIMIRIM	Municipal	184.800,00
PE	260680	IGARASSU	Municipal	99.000,00
PE	260720	IPOJUCA	Municipal	211.200,00
PE	260765	ITAMBÉ	Municipal	198.000,00
PE	260775	ITAPISSUMA	Municipal	118.800,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Municipal	712.800,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	Municipal	138.600,00
PE	260890	LIMOEIRO	Municipal	237.600,00
PE	260940	MORENO	Municipal	138.600,00
PE	260960	OLINDA	Municipal	237.600,00
PE	260990	OURICURI	Municipal	99.000,00
PE	261000	PALMARES	Municipal	211.200,00
PE	261030	PARANATAMA	Municipal	118.800,00
PE	261040	PARNAMIRIM	Municipal	99.000,00
PE	261070	PAULISTA	Municipal	184.800,00
PE	261080	PEDRA	Municipal	158.400,00
PE	261090	PESQUEIRA	Municipal	158.400,00
PE	261110	PETROLINA	Municipal	158.400,00
PE	261160	RECIFE	Municipal	1.273.800,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	Municipal	158.400,00
PE	261180	RIBEIRÃO	Municipal	118.800,00
PE	261230	SALOÁ	Municipal	99.000,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Municipal	158.400,00
PE	261390	SERRA TALHADA	Municipal	158.400,00
PE	261410	SERTÂNIA	Municipal	99.000,00
PE	261600	VENTUROSA	Municipal	118.800,00
PE	261630	VICÊNCIA	Municipal	118.800,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Municipal	343.200,00
PE	261650	XEXÉU	Municipal	118.800,00
PI	220000	PIAUÍ	TOTAL UF	5.504.400,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	Municipal	237.600,00
PI	220120	BARRAS	Municipal	290.400,00
PI	220150	BATALHA	Municipal	138.600,00
PI	220190	BOM JESUS	Municipal	138.600,00
PI	220200	BURITI DOS LOPES	Municipal	158.400,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	Municipal	184.800,00
PI	220290	CORRENTE	Municipal	138.600,00
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	Municipal	178.200,00
PI	220390	FLORIANO	Municipal	138.600,00
PI	220520	JAICÓS	Municipal	217.800,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	Municipal	138.600,00
PI	220570	LUÍS CORREIA	Municipal	184.800,00
PI	220580	LUZILÂNDIA	Municipal	184.800,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	Municipal	237.600,00
PI	220700	OEIRAS	Municipal	178.200,00
PI	220770	PARNAÍBA	Municipal	290.400,00
PI	220780	PAULISTANA	Municipal	158.400,00
PI	220790	PEDRO II	Municipal	118.800,00
PI	220830	PIRACURUCA	Municipal	158.400,00
PI	220840	PIRIPIRI	Municipal	415.800,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	Municipal	178.200,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Municipal	118.800,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	Municipal	138.600,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	Municipal	184.800,00
PI	221070	SIMÕES	Municipal	118.800,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	Municipal	178.200,00
PI	221100	TERESINA	Municipal	422.400,00
PI	221110	UNIÃO	Municipal	158.400,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	Municipal	118.800,00
PR	410000	PARANÁ	TOTAL UF	13.002.000,00
PR	410000	PARANÁ	Estadual	1.907.400,00
PR	410140	APUCARANA	Municipal	514.800,00
PR	410150	ARAPONGAS	Municipal	323.400,00
PR	410160	ARAPOTI	Municipal	118.800,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	Municipal	237.600,00
PR	410370	CAMBÉ	Municipal	290.400,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	Municipal	237.600,00
PR	410442	CANDÓI	Municipal	118.800,00
PR	410480	CASCAVEL	Municipal	158.400,00
PR	410490	CASTRO	Municipal	184.800,00
PR	410550	CIANORTE	Municipal	198.000,00
PR	410580	COLOMBO	Municipal	158.400,00
PR	410590	COLORADO	Municipal	99.000,00
PR	410600	CONGONHINHAS	Municipal	99.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	Municipal	290.400,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	Municipal	198.000,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	Municipal	132.000,00
PR	410690	CURITIBA	Municipal	957.000,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	Municipal	19.800,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	Municipal	415.800,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	Municipal	184.800,00
PR	410940	GUARAPUAVA	Municipal	415.800,00
PR	410980	IBIPORÃ	Municipal	376.200,00
PR	411370	LONDRINA	Municipal	587.400,00
PR	411420	MANDAGUARI	Municipal	132.000,00
PR	411520	MARINGÁ	Municipal	877.800,00
PR	411580	MEDIANEIRA	Municipal	290.400,00
PR	411770	PALMEIRA	Municipal	158.400,00
PR	411780	PALMITAL	Municipal	99.000,00
PR	411840	PARANAVAÍ	Municipal	178.200,00
PR	411850	PATO BRANCO	Municipal	316.800,00
PR	411960	PITANGA	Municipal	178.200,00
PR	411990	PONTA GROSSA	Municipal	409.200,00
PR	412240	ROLÂNDIA	Municipal	508.200,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	Municipal	184.800,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	Municipal	217.800,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Municipal	290.400,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Municipal	158.400,00
PR	412800	UBIRATÃ	Municipal	178.200,00
PR	412810	UMUARAMA	Municipal	600.600,00
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	TOTAL UF	14.652.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Municipal	158.400,00
RJ	330022	AREAL	Municipal	132.000,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	Municipal	158.400,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	Municipal	237.600,00
RJ	330040	BARRA MANSA	Municipal	745.800,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	Municipal	369.600,00
RJ	330050	BOM JARDIM	Municipal	118.800,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Municipal	158.400,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	Municipal	158.400,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	Municipal	178.200,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	Municipal	138.600,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	620.400,00
RJ	330187	IGUABA GRANDE	Municipal	138.600,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	Municipal	132.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	Municipal	415.800,00
RJ	330225	ITATIAIA	Municipal	211.200,00
RJ	330227	JAPERI	Municipal	158.400,00
RJ	330240	MACAÉ	Municipal	184.800,00
RJ	330250	MAGÉ	Municipal	554.400,00
RJ	330260	MANGARATIBA	Municipal	211.200,00
RJ	330270	MARICÁ	Municipal	118.800,00
RJ	330285	MESQUITA	Municipal	184.800,00
RJ	330310	NATIVIDADE	Municipal	158.400,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	Municipal	158.400,00
RJ	330330	NITERÓI	Municipal	158.400,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	Municipal	323.400,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	Municipal	178.200,00
RJ	330380	PARATY	Municipal	184.800,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	Municipal	422.400,00
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	118.800,00
RJ	330400	PIRAÍ	Municipal	178.200,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	Municipal	211.200,00
RJ	330411	PORTO REAL	Municipal	237.600,00
RJ	330414	QUEIMADOS	Municipal	132.000,00
RJ	330420	RESENDE	Municipal	580.800,00
RJ	330430	RIO BONITO	Municipal	211.200,00
RJ	330440	RIO CLARO	Municipal	158.400,00
RJ	330450	RIO DAS FLORES	Municipal	118.800,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Municipal	3.174.600,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	Municipal	178.200,00
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	Municipal	184.800,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	Municipal	184.800,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	Municipal	237.600,00
RJ	330550	SAQUAREMA	Municipal	158.400,00
RJ	330555	SEROPÉDICA	Municipal	158.400,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	Municipal	237.600,00
RJ	330610	VALENÇA	Municipal	277.200,00
RJ	330620	VASSOURAS	Municipal	290.400,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	Municipal	554.400,00
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	TOTAL UF	5.187.600,00
RN	240020	AÇU	Municipal	158.400,00
RN	240050	ALEXANDRIA	Municipal	184.800,00
RN	240060	ALMINO AFONSO	Municipal	99.000,00
RN	240100	APODI	Municipal	158.400,00
RN	240220	CANGUARETAMA	Municipal	237.600,00
RN	240230	CARAÚBAS	Municipal	158.400,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	Municipal	184.800,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	Municipal	158.400,00
RN	240325	PARNAMIRIM	Municipal	158.400,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	Municipal	99.000,00
RN	240420	GOIANINHA	Municipal	184.800,00
RN	240580	JOÃO CÂMARA	Municipal	211.200,00
RN	240690	LUCRÉCIA	Municipal	138.600,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RN	240710	MACAÍBA	Municipal	211.200,00
RN	240720	MACAU	Municipal	184.800,00
RN	240800	MOSSORÓ	Municipal	435.600,00
RN	240810	NATAL	Municipal	587.400,00
RN	240830	NOVA CRUZ	Municipal	211.200,00
RN	240890	PARELHAS	Municipal	211.200,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	Municipal	211.200,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Municipal	158.400,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	Municipal	290.400,00
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	Municipal	158.400,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	Municipal	158.400,00
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	Municipal	237.600,00
RO	110000	RONDÔNIA	TOTAL UF	1.570.800,00
RO	110000	RONDÔNIA	Estadual	118.800,00
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	158.400,00
RO	110004	CACOAL	Municipal	277.200,00
RO	110005	CEREJEIRAS	Municipal	118.800,00
RO	110012	JI-PARANÁ	Municipal	158.400,00
RO	110020	PORTO VELHO	Municipal	607.200,00
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	Municipal	132.000,00
RR	140000	RORAIMA	TOTAL UF	290.400,00
RR	140010	BOA VISTA	Municipal	290.400,00
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	TOTAL UF	5.464.800,00
RS	430040	ALEGRETE	Municipal	158.400,00
RS	430060	ALVORADA	Municipal	151.800,00
RS	430160	BAGÉ	Municipal	118.800,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	Municipal	198.000,00
RS	430450	CANGUÇU	Municipal	237.600,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	217.800,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	323.400,00
RS	430700	ERECHIM	Municipal	118.800,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	Municipal	99.000,00
RS	430920	GRAVATAÍ	Municipal	217.800,00
RS	431020	IJUÍ	Municipal	376.200,00
RS	431140	LAJEADO	Municipal	158.400,00
RS	431240	MONTENEGRO	Municipal	99.000,00
RS	431350	OSÓRIO	Municipal	118.800,00
RS	431390	PANAMBI	Municipal	158.400,00
RS	431440	PELOTAS	Municipal	277.200,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	1.029.600,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	Municipal	158.400,00
RS	431690	SANTA MARIA	Municipal	158.400,00
RS	431740	SANTIAGO	Municipal	118.800,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	Municipal	158.400,00
RS	431800	SÃO BORJA	Municipal	158.400,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	Municipal	118.800,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	Municipal	118.800,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	Municipal	158.400,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	Municipal	138.600,00
RS	432240	URUGUAIANA	Municipal	118.800,00
SC	420000	SANTA CATARINA	TOTAL UF	9.827.400,00
SC	420000	SANTA CATARINA	Estadual	132.000,00
SC	420140	ARARANGUÁ	Municipal	178.200,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	Municipal	290.400,00
SC	420230	BIGUAÇU	Municipal	118.800,00
SC	420240	BLUMENAU	Municipal	382.800,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	Municipal	217.800,00
SC	420290	BRUSQUE	Municipal	257.400,00
SC	420300	CAÇADOR	Municipal	178.200,00
SC	420380	CANOINHAS	Municipal	158.400,00
SC	420420	CHAPECÓ	Municipal	508.200,00
SC	420430	CONCÓRDIA	Municipal	237.600,00
SC	420460	CRICIÚMA	Municipal	178.200,00
SC	420480	CURITIBANOS	Municipal	138.600,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	Municipal	217.800,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	Municipal	369.600,00
SC	420590	GASPAR	Municipal	198.000,00
SC	420690	IBIRAMA	Municipal	178.200,00
SC	420700	IÇARA	Municipal	158.400,00
SC	420730	IMBITUBA	Municipal	158.400,00
SC	420820	ITAJAÍ	Municipal	448.800,00
SC	420830	ITAPEMA	Municipal	198.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	Municipal	184.800,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	Municipal	257.400,00
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	613.800,00
SC	420930	LAGES	Municipal	435.600,00
SC	420940	LAGUNA	Municipal	178.200,00
SC	421010	MAFRA	Municipal	184.800,00
SC	421050	MARAVILHA	Municipal	118.800,00
SC	421130	NAVEGANTES	Municipal	158.400,00
SC	421190	PALHOÇA	Municipal	158.400,00
SC	421210	PALMITOS	Municipal	184.800,00
SC	421290	PINHALZINHO	Municipal	158.400,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	Municipal	138.600,00
SC	421480	RIO DO SUL	Municipal	290.400,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Municipal	138.600,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	Municipal	217.800,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	Municipal	138.600,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SC	421660	SÃO JOSÉ	Municipal	211.200,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	Municipal	184.800,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	Municipal	158.400,00
SC	421800	TIJUCAS	Municipal	118.800,00
SC	421870	TUBARÃO	Municipal	237.600,00
SC	421900	URUSSANGA	Municipal	99.000,00
SC	421930	VIDEIRA	Municipal	217.800,00
SC	421950	XANXERÊ	Municipal	138.600,00
SE	280000	SERGIPE	TOTAL UF	2.712.600,00
SE	280000	SERGIPE	Estadual	1.577.400,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	277.200,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	Municipal	237.600,00
SE	280210	ESTÂNCIA	Municipal	277.200,00
SE	280350	LAGARTO	Municipal	158.400,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Municipal	184.800,00
SP	350000	SÃO PAULO	TOTAL UF	40.504.200,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	Municipal	99.000,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	Municipal	217.800,00
SP	350190	AMPARO	Municipal	158.400,00
SP	350250	APARECIDA	Municipal	138.600,00
SP	350270	APIAÍ	Municipal	184.800,00
SP	350280	ARAÇATUBA	Municipal	158.400,00
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	323.400,00
SP	350370	ARIRANHA	Municipal	158.400,00
SP	350410	ATIBAIA	Municipal	237.600,00
SP	350450	AVARÉ	Municipal	184.800,00
SP	350520	BARIRI	Municipal	118.800,00
SP	350530	BARRA BONITA	Municipal	198.000,00
SP	350550	BARRETOS	Municipal	264.000,00
SP	350580	BASTOS	Municipal	118.800,00
SP	350590	BATATAIS	Municipal	99.000,00
SP	350600	BAURU	Municipal	290.400,00
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	99.000,00
SP	350750	BOTUCATU	Municipal	211.200,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	Municipal	184.800,00
SP	350810	BURITAMA	Municipal	118.800,00
SP	350850	CAÇAPAVA	Municipal	264.000,00
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	Municipal	158.400,00
SP	350940	CAJURU	Municipal	118.800,00
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	409.200,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	Municipal	237.600,00
SP	351040	CAPIVARI	Municipal	99.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	Municipal	198.000,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	Municipal	277.200,00
SP	351110	CATANDUVA	Municipal	158.400,00
SP	351150	CERQUILHO	Municipal	158.400,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	Municipal	158.400,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	Municipal	132.000,00
SP	351300	COTIA	Municipal	198.000,00
SP	351340	CRUZEIRO	Municipal	237.600,00
SP	351350	CUBATÃO	Municipal	369.600,00
SP	351370	DESCALVADO	Municipal	138.600,00
SP	351380	DIADEMA	Municipal	415.800,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	396.000,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	Municipal	158.400,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	Municipal	158.400,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	Municipal	99.000,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	Municipal	184.800,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	Municipal	132.000,00
SP	351670	GARÇA	Municipal	138.600,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	Municipal	99.000,00
SP	351740	GUAÍRA	Municipal	211.200,00
SP	351770	GUARÁ	Municipal	217.800,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	Municipal	158.400,00
SP	351860	GUARIBA	Municipal	211.200,00
SP	351870	GUARUJÁ	Municipal	264.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	871.200,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	Municipal	132.000,00
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	Municipal	198.000,00
SP	352010	IGARAPAVA	Municipal	158.400,00
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	290.400,00
SP	352130	IPUÃ	Municipal	158.400,00
SP	352210	ITANHAÉM	Municipal	118.800,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Municipal	323.400,00
SP	352230	ITAPETININGA	Municipal	290.400,00
SP	352240	ITAPEVA	Municipal	158.400,00
SP	352260	ITAPIRA	Municipal	231.000,00
SP	352340	ITATIBA	Municipal	237.600,00
SP	352390	ITU	Municipal	158.400,00
SP	352410	ITUVERAVA	Municipal	264.000,00
SP	352430	JABOTICABAL	Municipal	198.000,00
SP	352440	JACAREÍ	Municipal	198.000,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	Municipal	138.600,00
SP	352480	JALES	Municipal	277.200,00
SP	352500	JANDIRA	Municipal	118.800,00
SP	352530	JAÚ	Municipal	158.400,00
SP	352590	JUNDIAÍ	Municipal	290.400,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	Municipal	118.800,00
SP	352670	LEME	Municipal	237.600,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600132

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	352690	LIMEIRA	Municipal	158.400,00
SP	352700	LINDÓIA	Municipal	237.600,00
SP	352710	LINS	Municipal	138.600,00
SP	352720	LORENA	Municipal	409.200,00
SP	352800	MACATUBA	Municipal	118.800,00
SP	352840	MAIRINQUE	Municipal	132.000,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	Municipal	99.000,00
SP	352900	MARÍLIA	Municipal	211.200,00
SP	352930	MATÃO	Municipal	211.200,00
SP	352940	MAUÁ	Municipal	415.800,00
SP	353030	MIRASSOL	Municipal	217.800,00
SP	353050	MOCOCA	Municipal	158.400,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	Municipal	283.800,00
SP	353080	MOGI MIRIM	Municipal	237.600,00
SP	353180	MONTE MOR	Municipal	158.400,00
SP	353190	MORRO AGUDO	Municipal	99.000,00
SP	353340	NOVA ODESSA	Municipal	118.800,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	Municipal	158.400,00
SP	353390	OLÍMPIA	Municipal	237.600,00
SP	353430	ORLÂNDIA	Municipal	125.400,00
SP	353440	OSASCO	Municipal	231.000,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	Municipal	118.800,00
SP	353470	OURINHOS	Municipal	158.400,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	Municipal	118.800,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	Municipal	158.400,00
SP	353730	PENÁPOLIS	Municipal	264.000,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	Municipal	158.400,00
SP	353760	PERUÍBE	Municipal	158.400,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	211.200,00
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	785.400,00
SP	353880	PIRAJU	Municipal	184.800,00
SP	353900	PIRANGI	Municipal	118.800,00
SP	353980	POÁ	Municipal	211.200,00
SP	354000	POMPÉIA	Municipal	158.400,00
SP	354060	PORTO FELIZ	Municipal	198.000,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	Municipal	158.400,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	Municipal	264.000,00
SP	354190	QUELUZ	Municipal	118.800,00
SP	354200	QUINTANA	Municipal	118.800,00
SP	354260	REGISTRO	Municipal	138.600,00
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	Municipal	237.600,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	Municipal	336.600,00
SP	354360	RIFAINA	Municipal	158.400,00
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	264.000,00
SP	354520	SALTO	Municipal	118.800,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Municipal	462.000,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	158.400,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	Municipal	132.000,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	Municipal	99.000,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	Municipal	99.000,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	Municipal	475.200,00
SP	354850	SANTOS	Municipal	396.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	1.155.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	Municipal	415.800,00
SP	354890	SÃO CARLOS	Municipal	290.400,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Municipal	118.800,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Municipal	138.600,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Municipal	666.600,00
SP	355030	SÃO PAULO	Municipal	6.791.400,00
SP	355060	SÃO ROQUE	Municipal	264.000,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	Municipal	158.400,00
SP	355100	SÃO VICENTE	Municipal	528.000,00
SP	355150	SERRANA	Municipal	118.800,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	Municipal	290.400,00
SP	355220	SOROCABA	Municipal	158.400,00
SP	355240	SUMARÉ	Municipal	158.400,00
SP	355250	SUZANO	Municipal	184.800,00
SP	355260	TABAPUÃ	Municipal	158.400,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	Municipal	277.200,00
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	198.000,00
SP	355400	TATUÍ	Municipal	237.600,00
SP	355410	TAUBATÉ	Municipal	415.800,00
SP	355500	TUPÃ	Municipal	118.800,00
SP	355580	URÂNIA	Municipal	178.200,00
SP	355620	VALINHOS	Municipal	290.400,00
SP	355630	VALPARAÍSO	Municipal	118.800,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	Municipal	178.200,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	Municipal	316.800,00
SP	355670	VINHEDO	Municipal	118.800,00
SP	355680	VIRADOURO	Municipal	158.400,00
SP	355700	VOTORANTIM	Municipal	158.400,00
SP	355710	VOTUPORANGA	Municipal	198.000,00
TO	170000	TOCANTINS	TOTAL UF	1.458.600,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	Municipal	277.200,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	Municipal	118.800,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	Municipal	118.800,00
TO	170950	GURUPI	Municipal	158.400,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	Municipal	158.400,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	Municipal	237.600,00
TO	172100	PALMAS	Municipal	389.400,00
TOTAL GERAL				214.909.200,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IV

Valores do Quadro 6 da Programação Assistencial não mais destacados do Limite MAC

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AL	270430	MACEIÓ	Municipal	17.540.565,04
AM	130260	MANAUS	Estadual	14.910.701,52
BA	292740	SALVADOR	Estadual	153.352.476,51
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	51.742.768,00
DF	530010	BRASÍLIA	Estadual	22.876.578,44
ES	320530	VITÓRIA	Estadual	40.797.098,04
GO	520870	GOIÂNIA	Municipal	33.497.478,52
MA	211130	SÃO LUÍS	Municipal	43.026.633,70
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	61.993.964,04
MG	313670	JUIZ DE FORA	Municipal	8.292.047,76
MG	317010	UBERABA	Municipal	33.321.191,47
MG	317020	UBERLÂNDIA	Municipal	59.976.764,05
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	34.433.914,92
MT	510340	CUIABÁ	Municipal	11.289.215,13
PA	150140	BELÉM	Municipal	8.333.400,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Municipal	9.508.609,01
PB	250750	JOÃO PESSOA	Municipal	14.205.149,22
PE	261160	RECIFE	Estadual	40.891.081,24
PR	410690	CURITIBA	Municipal	69.076.405,42
RJ	330330	NITERÓI	Municipal	20.438.158,52
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Municipal	58.324.067,11
RN	240810	NATAL	Municipal	25.872.196,24
RN	241120	SANTA CRUZ	Municipal	3.431.657,28
RS	431440	PELOTAS	Municipal	11.218.920,66
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	129.785.514,06
RS	431560	RIO GRANDE	Estadual	10.349.330,94
RS	431690	SANTA MARIA	Estadual	25.192.322,57
SC	420540	FLORIANOPOLIS	Estadual	29.424.638,65
SE	280030	ARACAJU	Municipal	5.190.608,28

PORTARIA Nº 705, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria n° 3.470/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017 que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de janeiro de 2018, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de março de 2018, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AM	130270	Manicoré
MG	315230	Porto Firme

PORTARIA Nº 701, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Extingue a habilitação de novos Centros de Trauma e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os princípios da eficiência e da economicidade na aplicação dos recursos públicos; e

Considerando que, com base no monitoramento realizado junto aos Centros de Trauma habilitados, não foi observado aumento significativo da produção dos procedimentos listados no Anexo LXIV à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica extinta a habilitação de novos Centros de Trauma.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, não serão incluídas, no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, novas habilitações do Grupo de habilitação 34 - Atenção ao Trauma, códigos 34.01, 34.02 e 34.03.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde que, até a data de publicação desta Portaria, tenham sido habilitados como Centros de Trauma permanecerão habilitados, fazendo jus ao recebimento dos incrementos financeiros relativos à referida habilitação previstos na legislação vigente no dia anterior à data de entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão ser desabilitados pelo Ministério da Saúde:

I - após avaliação da área técnica competente, com base nos critérios de elegibilidade previstos na legislação vigente no dia anterior à data de entrada em vigor desta Portaria; ou

II - por requerimento do ente federativo competente, por meio de sua Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso IV do caput do art. 95 do Título V do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

II - o Título VI do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, incluindo os art. 97 ao art. 121;

III - a Seção III do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, incluindo os art. 880 ao art. 884; e

IV - o Anexo LXIV à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 290/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 45, onde se lê: "O primeiro desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017 aos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 17 de outubro de 2017, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS", leia-se: "O terceiro desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017 aos municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 21 de dezembro de 2017, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, , no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT nº 01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis n 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando os art. 94 à 101, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 03, de 16 de agosto de 2016 (com prazo prorrogado pela Resolução CIT nº 14, de 30 de março de 2017), que constitui Subgrupo de Trabalho Tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite, com a finalidade de elaborar proposta de revisão do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.091/GM/MS, de 27 de abril de 2017, que institui Grupo de Trabalho Tripartite para propor normas e procedimentos voltados ao fortalecimento do processo de planejamento e de transferência dos recursos federais para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a pactuação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde.

Art. 2º O processo de Planejamento Regional Integrado (PRI) será instituído e coordenado pelo estado em articulação com os municípios e participação da União, a partir da configuração das regiões de saúde definidas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), observando as seguintes orientações:

I - O PRI expressará as responsabilidades dos gestores de saúde em relação à população do território quanto à integração da constituição sistêmica do SUS, evidenciando o conjunto de diretrizes, objetivos, metas e ações e serviços para a garantia do acesso e da resolubilidade da atenção por meio da organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS), observando os Planos de Saúde dos três entes federados.

II - A RAS deve ser definida a partir das regiões de saúde e para garantir a resolubilidade da atenção à saúde deve ser organizada num espaço regional ampliado, com base em parâmetros espaciais e temporais que permitam assegurar que as estruturas estejam bem distribuídas territorialmente, garantindo o tempo/resposta necessário ao atendimento, melhor proporção de estrutura/população/território e viabilidade operacional sustentável.

III - O produto desse processo de planejamento é o Plano Regional, conforme disposto na LC nº 141/2012, e deve expressar:

a.A identificação do espaço regional ampliado;

b.A identificação da situação de saúde no território, das necessidades de saúde da população e da capacidade instalada;

c.As prioridades sanitárias e respectivas diretrizes, objetivos, metas, indicadores e prazos de execução;

d.As responsabilidades dos entes federados no espaço regional;

e.A organização dos pontos de atenção da RAS para garantir a integralidade da atenção à saúde para a população do espaço regional;

f.A programação geral das ações e serviços de saúde;

g.A identificação dos vazios assistenciais e eventual sobreposição de serviços orientando a alocação dos recursos de investimento e custeio da União, estados, municípios, bem como de emendas parlamentares.

IV - A institucionalização desse processo efetivará um novo modelo de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) baseado na alocação global dos recursos e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 141/2012, observando as prioridades e os compromissos acordados pela União, estados e municípios, no espaço regional ampliado.

V - O espaço regional ampliado será referência para a alocação dos recursos financeiros dos entes federados, nas ASPS de interesse regional.

§ 1º A CIB deverá pactuar as diretrizes que orientarão o processo de planejamento regional integrado, bem como o monitoramento do Plano Regional.

§ 2º O Plano Regional resultante do PRI deverá ser pactuado na CIB que terá a responsabilidade de monitorar a sua execução a partir das informações fornecidas pelas Comissões Intergestores Regionais (CIR) já organizadas nas regiões de saúde.

§ 3º A consolidação dos Planos Regionais será parte integrante do Plano Estadual de Saúde.

Art. 3º O espaço regional ampliado que garanta a resolutividade da RAS será denominado de macrorregião de saúde e deve ser instituído pelas CIB no processo de planejamento regional integrado, coordenado pelos estados em articulação com os municípios e a participação da União, tendo como base a configuração das regiões de saúde existentes, observando os seguintes critérios:

I. Conformação regional com escala necessária para a sustentabilidade dos serviços de alta complexidade, baseada em um limite geográfico, independente de divisas estaduais, e um contingente mínimo populacional de 700 mil habitantes, exceto para os estados da Região Norte cuja base mínima populacional é de 500 mil habitantes;

II. Contiguidade territorial, mesmo quando ultrapassar as divisas estaduais, visando dar coesão regional bem como proporcionar a organização, o planejamento e a regulação de serviços de saúde no território.

Parágrafo Único. Para os estados das Regiões Centro-Oeste, Nordeste, Sudeste e Sul, no caso de serem configuradas macrorregiões de saúde com contingente populacional entre 500 mil e 700 mil habitantes, a CIB deve encaminhar à CIT justificativa contendo os critérios adotados, para análise e parecer.

Art. 4º Fica definido o prazo de 90 dias para os estados informarem o cronograma do processo de planejamento regional integrado e a definição das macrorregiões de saúde, pactuados na CIB.

Art. 5º O Comitê Executivo de Governança da RAS, de natureza técnica e operacional, vinculado à CIB deverá ser instituído na macrorregião de saúde, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento da RAS e fornecerá subsídios para a tomada de decisão na macrorregião bem como contribuirá para a efetivação dos acordos pactuados nas CIB e CIR, conforme a Resolução CIT nº 23/2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Resolução CIT nº 05, de 25 de agosto de 2016.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e;

Considerando a Resolução CIT nº 06, de 06 de novembro de 2013, que dispõe sobre as regras para implantação de novos aplicativos, sistemas de informação em saúde ou novas versões de sistemas e aplicativos já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e que envolvam a sua utilização pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, e;

Considerando a pactuação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CIT nº 05, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

III-A - Deliberar sobre revisões nos modelos de informação citados no item anterior, quando não implicarem em alterações de estrutura dos sistemas de informação;"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Institui o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto 8.901, de 19 de novembro de 2016, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde.

Considerando o Decreto de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde.

Considerando a Resolução CIT nº 05, de 25 de agosto de 2016, que institui o Comitê Gestor da Estratégia e-Saúde e define a sua composição, competência, funcionamento e unidades operacionais na estrutura do Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria nº 1.419/GM/MS, de 08 de junho de 2017 que aprova os Regimentos Internos das unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, Título VII, Capítulo I, Seção I que regulamenta o uso de padrões de informação em saúde e de interoperabilidade entre os sistemas de informação do SUS, nos níveis municipal, distrital, estadual e federal, e para os sistemas privados e de saúde suplementar;

Considerando a necessidade de estruturar, distribuir e implementar recursos semânticos padronizados que garantam a consistência das informações em saúde e interoperabilidade semântica entre os sistemas de informação em saúde;

Considerando a pactuação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS).

Art. 2º - O Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) é um ambiente virtual nacional para o gerenciamento e publicização de recursos semânticos e modelos de informação padronizados a serem utilizados no setor saúde.

§1º O RTS atende os requisitos de padronização e interoperabilidade semântica dos sistemas de informação em saúde (SIS).

§2º Em sua estrutura o RTS reúne classificações, nomenclaturas, terminologias, modelos de informação e definições comuns a serem utilizadas nos SIS.

§3º O RTS é composto de um ambiente de acesso público, onde todos os recursos semânticos e modelos de informação são publicizados, e um ambiente de acesso restrito, onde o seu conteúdo é gerenciado.

Art. 3º O RTS disponibilizará os recursos semânticos e modelos de informação válidos periodicamente a serem utilizados nos SIS, mantendo histórico de versionamento permanente.

Art. 4º O Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), seu conteúdo, estrutura e cronograma de implantação, bem como toda a documentação relacionada estará disponível nos endereços eletrônicos http://terminologias.saude.gov.br e http://rts.saude.gov.br.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) a gestão nacional do RTS, conforme atribuição conferida pelo Art.21 do Decreto 8.901 de 19 de novembro de 2016, pelo Art.4º da Resolução CIT nº 05, de 25 de agosto de 2016, e pelo Art.31 da Portaria nº 1.419/GM/MS, de 8 de junho de 2017.

Parágrafo Único: A gestão das classificações, nomenclaturas, terminologias, modelos de informação e definições comuns contidas no RTS será objeto de normativas específicas.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 22 DE MARÇO DE 2018 (*)

Institui os modelos de informação do Sumário de Alta e do Registro de Atendimento Clínico.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, resolve:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Resolução CIT nº 05, de 25 de agosto de 2016, que institui o Comitê Gestor da Estratégia e-Saúde;

Considerando a necessidade de garantir a troca da informação assistencial entre os diversos pontos de atenção à saúde, por meio de modelos clínicos capazes de garantir a continuidade do cuidado durante toda a vida do cidadão, apoiar os profissionais de saúde para uma assistência mais resolutiva e segura, disponibilizar ao paciente informações sobre seu estado de saúde enquanto protagonista do seu cuidado, e garantir informações de qualidade para a tomada de decisão em saúde;

Considerando a pactuação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 26 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes documentos clínicos: Sumário de Alta e Registro de Atendimento Clínico. Os conteúdos e as estruturas das informações que compõem os referidos documentos clínicos estão descritos nos modelos de informação constantes nos anexos desta resolução.

§ 1º Sumário de Alta é o relato clínico objetivo sobre as intervenções realizadas, as instruções para continuidade do cuidado pós-alta e o estado de saúde do indivíduo ao final de sua permanência na internação em estabelecimentos de saúde - Anexo A.

§ 2º Registro de Atendimento Clínico é o registro de dados essenciais de uma consulta realizada a um indivíduo no âmbito da atenção básica, especializada ou domiciliar (atendimento diário) - Anexo B.

Art. 2º Os documentos clínicos, definidos no Art. 1º, compõem o Registro Eletrônico de Saúde (RES) e integram o Sistema Nacional de Informação de Saúde (SNIS).

Art. 3º Fica definido que esta norma é de adoção obrigatória em todo o sistema de saúde do País, abrangendo as pessoas físicas ou jurídicas que realizem atenção à saúde nas esferas pública, suplementar e privada.

Art. 4º Os documentos clínicos dispostos nesta resolução serão compartilhados entre sistemas de prontuários eletrônicos e o barramento de RES Nacional, o qual será objeto de definição futura.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

---

(*)Republicada por ter saído no DOU nº 246, de 26-12-2017, Seção 1, pagina 881, com incorreção no original.

ANEXO A

Modelo de Informação
Sumário de Alta
Introdução

O instrumento utilizado pelos profissionais da área da saúde que pode garantir o armazenamento das informações registradas durante um atendimento é o prontuário do indivíduo. Este é composto por narrativas clínicas, sendo cada uma direcionada ao registro de eventos realizados a partir da condição de saúde dos indivíduos, diante os aspectos físicos, mentais e sociais.

Uma das narrativas clínicas importantes que compõem o prontuário é o sumário de alta, documento essencial para a continuidade do cuidado do indivíduo. O sumário de alta apresenta o conjunto dos principais registros realizados durante a permanência do indivíduo em um atendimento, como evolução clínica, procedimentos assistenciais, intervenções clínicas e diagnósticas, condutas adotadas e iniciadas para seguimento em clínica ou outro estabelecimento de assistência à saúde, e principalmente no final de sua permanência. A troca das informações essenciais referente ao período de permanência do indivíduo em um estabelecimento de saúde garante sua segurança na continuidade do tratamento.

O conjunto de dados ou conteúdo apresentado no sumário deve ser conciso, preciso e adequado para a comunicação entre profissionais de saúde, indivíduos e seus familiares ou representantes legais. Quando as informações são apresentadas de uma forma estruturada e organizada há uma garantia de que os registros sejam apresentados de forma objetiva para compreensão do profissional.

A Joint Commission International (JCI) ressalta que o sumário também pode ser preenchido de acordo com o formulário específico de cada instituição, podendo ser manual ou eletrônico, devendo ser preenchido completamente antes da alta do indivíduo ou de sua saída da instituição hospitalar; quando deve ser entregue a este indivíduo, representante ou responsáveis legais.

1.Objetivo

Estabelecer a estrutura do modelo de informação do Sumário de Alta, no intuito de estabelecer consenso nacional sobre os dados indispensáveis à continuidade do cuidado pós alta do indivíduo.

1.1 Objetivos específicos

- Garantir que um conjunto mínimo de informações clínicas padronizadas possa ser encaminhado e processado para múltiplos sistemas de informação em saúde, apoiando a comunicação entre os diversos níveis de atenção e subsidiando a continuidade do cuidado do indivíduo;

- Melhorar a qualidade da atenção em saúde e a segurança do indivíduo;

- Contribuir para reduzir o número de intervenções evitáveis;

- Facilitar a coleta, agregação, tratamento e análise de dados para tomada de decisão e produção de conhecimento.

2. Escopo

Este documento se aplica a todas as partes interessadas no processo de continuidade da assistência do indivíduo, incluindo:

- Estabelecimentos de saúde em processo de planejamento, implementação ou atualização de sistemas de informação de saúde

- Desenvolvedores de sistemas de informação de saúde;

- Administradores, gerentes e formuladores de políticas de saúde;

- Profissionais de saúde;

- Profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); e

- Indivíduos em geral.

3.Termos, definições e abreviaturas

3.1.Termos e definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

Alergia ou hipersensibilidade

Reatividade alterada a um antígeno pode resultar em reações patológicas consequentes à exposição subsequente àquele antígeno particular.

Alta de internação

Procedimento administrativo de saída de um indivíduo de uma instituição de saúde; inclui altas hospitalares e em centros de saúde.

Cartão Nacional de Saúde

Número de identificação do usuário do SUS. Esse número é armazenado no Cadastro Nacional de Usuários do SUS e permite a identificação em âmbito nacional.

Concentração do medicamento

Quantidade do princípio farmacologicamente ativo contida no medicamento por unidade de dosagem farmacêutica. Nas formas sólidas (comprimido, cápsulas, drágeas, óvulos, adesivos transdérmicos, pó liofilizado para injetável e supositórios) a concentração é expressa por unidade de peso (mg, g, etc). Nas formas líquidas ou semissólidas, a concentração será expressa em mg/mL, mg/g ou percentual.

Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde

Base de dados padronizada de natureza administrativa, clínica e demográfica que contém um núcleo mínimo de informações referentes a cada contato assistencial, servindo de subsídio para gestão, planejamento e avaliação da rede assistencial e serviços de saúde, bem como para investigação epidemiológica e clínica. É um componente de informação essencial para a gestão da rede de atenção à saúde, programação das ações de serviços de saúde e planejamento em saúde, nos três níveis de gestão, proporcionando uma base de informações assistenciais válida, confiável, comparável e oportuna.

Criticidade da alergia ou reação adversa

Uma indicação do potencial de danos nos órgãos críticos do sistema ou consequência de ameaça à vida.

-Alta - potencial impacto clínico de uma nova reação é considerado alto. Existe contraindicação ABSOLUTA de uso futuro da substância.

- Baixa - potencial impacto clínico de uma nova reação é considerado baixo. Existe contraindicação RELATIVA de uso futuro da substância.

- Indeterminada - não foi possível avaliar com a informação disponível.

Diagnóstico

Determinação da natureza de uma doença ou estado, ou a diferenciação entre elas. A avaliação pode ser feita através de exame físico, exames laboratoriais, ou similares.

Diagnóstico principal

É a condição estabelecida após estudo de forma a esclarecer qual o mais importante ou principal motivo responsável pela demanda do contato assistencial. O diagnóstico principal reflete achados clínicos descobertos durante a permanência do indivíduo no estabelecimento de saúde, podendo, portanto, ser diferente do diagnóstico de admissão.

Efeitos adversos

Reações ou complicações de procedimentos diagnósticos, terapêuticos, profiláticos, anestésicos, cirúrgicos e outros, exclui contraindicações para os quais são usados.

Estabelecimento de saúde

Espaço físico delimitado e permanente onde são realizados ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica.

Internação hospitalar

Admissão de um indivíduo para ocupar um leito hospitalar, por um período igual ou maior que 24 horas.

Identificador único do objeto

Uma cadeia de caracteres formada por números e pontos ('.') conforme ISO/IEC 8824-1 que identifica univocamente o esquema de codificação que o conceito e código se referem.

Local de atendimento

Lugar onde ocorre o atendimento ao indivíduo.

Modalidade assistencial

Classificação do contato com o serviço de saúde de acordo com as especificidades do modo, local e duração do atendimento.

- Atenção Básica: atenção à saúde desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas, o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde, norteada pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da interdisciplinaridade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

- Ambulatorial especializada: atenção à saúde de caráter ambulatorial composta por ações e serviços cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

- Atenção Hospitalar: atenção à saúde prestada a um indivíduo por razões clínicas, cirúrgicas ou diagnósticas que demandem a ocupação de um leito de internação por um período igual ou superior a 24 horas.

- Atenção Intermediária: atenção à saúde intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos que requeiram a permanência do indivíduo em um leito por um período inferior a 24 horas.

- Atenção Domiciliar: atenção à saúde realizada de forma substitutiva ou complementar a internação hospitalar ou cuidado ambulatorial por profissionais de saúde no domicílio do indivíduo.

- Atenção Psicossocial: atenção à saúde por meio de cuidados ambulatoriais de caráter territorial e comunitário que visa à substituição do modelo asilar manicomial, que possibilitem a reabilitação psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrente do uso de álcool e outras drogas.

- Atenção à Urgência/Emergência: atenção à saúde não programada destinada a indivíduos cuja severidade de seus agravos ou lesões necessitem de atendimento em tempo hábil e oportuno.

Procedência

Identifica o serviço que encaminhou o indivíduo ou a sua iniciativa/de seu responsável na busca pelo acesso ao serviço de saúde.

- Demanda espontânea: indivíduo chega ao serviço de saúde por iniciativa própria ou acompanhado por um responsável, sem encaminhamento formal de outro serviço.

- Demanda referenciada: indivíduo encaminhado por outro serviço, seja por insuficiência de tecnologia, insuficiência de capacidade, para continuidade do cuidado ou pela condição de saúde do indivíduo.

- Ordem Judicial: indivíduo atendido por força de uma determinação judicial.

- Retorno: indivíduo orientado a retornar ao serviço para continuidade do cuidado.

Procedimento em saúde

Atividade sistemática dirigida a, ou realizada em um indivíduo com o objetivo de rastrear, monitorar, prevenir, diagnosticar, tratar a doença ou reabilitar o indivíduo.

Procedimento diagnóstico

Métodos, procedimentos e ensaios feitos para diagnosticar doenças, distúrbios ou incapacidades de função.

Procedimento terapêutico

Procedimentos com interesse no tratamento curativo ou preventivo de doença.

Procedimento cirúrgico

Operações conduzidas para correção de deformidades e defeitos, reparos de lesões, diagnóstico e cura de certas doenças.

Profissional de saúde

Indivíduo que atua na prestação direta ou indireta de serviços de saúde.

Prontuário do indivíduo

Documento único elaborado em meio físico ou eletrônico, constituído pelo conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de situações sobre a saúde do indivíduo e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada no âmbito de uma mesma instituição de saúde.

Registro Eletrônico em Saúde

Um ou mais registros virtualmente integrados, relevantes para a saúde, bem-estar e atenção à saúde de um indivíduo, que é armazenado e comunicado de forma segura, acessível por diferentes utilizadores autorizados, representado por um modelo de informações padronizado.

Sumário de alta

Relato clínico objetivo sobre as intervenções realizadas, as instruções para continuidade do cuidado pós-alta e o estado de saúde do indivíduo ao final de sua permanência na internação em estabelecimentos de saúde como: hospital, clínica, hospital-dia, internação domiciliar e urgência.

Terminologia

Sistematização e representação linguística de um conceito, ou seja, uma unidade de conhecimento criada por uma combinação única de características para fornecer um vocabulário sistematizado e controlado. No caso específico da saúde, trata de informações clinicamente relevantes que podem ser usadas durante a entrada de dados para maior precisão que o obtido por texto livre que não pode ser interpretado automaticamente por um sistema.

Unidade de medida da concentração

As unidades de medida das concentrações de medicamentos são expressas pelo menor volume ou peso e devem ser expressas seguindo a nomenclatura das unidades de medidas internacionais.

3.2. Abreviaturas

CADSUS	Sistema de Cadastramento de usuários do SUS
CBHPM	Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CIAP	Classificação Internacional de Atenção Primária
CID	Classificação Estatística Internacional de Doenças
CNS	Cartão Nacional de Saúde
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CMD	Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INE	Identificador Nacional de Equipe
JCI	Joint Commission International
ISO	International Organization for Standardization
OBM	Ontologia Brasileira de Medicamentos
RES	Registro Eletrônico em Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TUSS	Terminologia Unificada em Saúde Suplementar

4. Usos

O Sumário de Alta é um documento essencial para:

Apoiar a comunicação das informações do sumário de alta entre os diversos níveis de atenção de modo eficiente, efetivo e a tempo, contribuindo para uma atenção coordenada entre os cuidadores do indivíduo e apoiando a continuidade dos seus cuidados;

Melhorar a qualidade da atenção em saúde e a segurança para o indivíduo com informações qualificadas, completas e oportunas que contribuam para uma conduta mais adequada às necessidades individuais de cada indivíduo e redução de efeitos adversos;

Contribuir para reduzir o número de reinternações evitáveis;

Garantir que um conjunto mínimo de informações clínicas padronizadas possa ser encaminhado e processado para múltiplos sistemas de informações em saúde, tais como prontuários eletrônicos dos indivíduos, registros eletrônicos em saúde e outros sistemas que utilizam as informações clínicas como insumos em seus processos de trabalho, facilitando a agregação e análise desses dados para tomada de decisão e produção de conhecimento;

Reduzir o custo com entradas manuais, integrações, mapeamento de sistemas independentes e manutenção dos sistemas de informação em saúde;

Prover aos desenvolvedores a especificação do conjunto de dados, mensagens de interface padronizada para a comunicação da alta, reduzindo o tempo entre o desenvolvimento e implantação da comunicação do sumário de alta;

Promover a simplificação e padronização das comunicações sobre os eventos de saúde entre os diversos envolvidos na atenção à saúde;

Alimentar o registro pessoal de saúde do indivíduo;

Dar subsídios ao uso secundário da informação.

5. Modelo de informação

A Tabela 1 apresenta os elementos que são partes do modelo de informação do Sumário de Alta. O método que descreve o modelo é o seguinte:

- Coluna 1 (Nível): indica a relação de dependência do elemento aos demais. Um número maior significa que aquele item depende ou está subordinado ao de número menor e anterior a ele no modelo. Assim, um elemento de nível 2 é subitem de um elemento de nível 1, um de nível 3 é subitem de um de nível 2 e assim sucessivamente.
- Coluna 2 (Ocorrência): demonstra a obrigatoriedade e a quantidade de ocorrências do elemento.
- [0..] - Indica que o elemento é opcional.
- [1..] - Indica que o elemento é obrigatório.
- [..1] - Indica que o elemento só pode ocorrer uma única vez.
- [..N] - Indica que o elemento pode ocorrer várias vezes.
- Coluna 3 (Seção/Item): descrição do elemento ou de um agrupador de elementos (seção).
- Coluna 4 (Tipo de Dados): demonstra a forma de representar o elemento.
- Coluna 5 (Conceito/Observações): conceitua ou esclarece a forma de utilizar o elemento.

Tabela 1 - Modelo de informação do sumário de alta

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dados	Conceito/ Observações
1	[1..1]	Identificação do indivíduo		
2	[0..1]	Identificação pelo Cartão Nacional de Saúde		Identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde, com atribuição de um número único válido em todo o território nacional. (Port. nº 940/GM/MS/2011)
3	[1..1]	Cartão Nacional de Saúde (CNS)	Caracteres numéricos	CNS válido.
2	[0..1]	Identificação por dados demográficos		
3	[1..1]	Nome completo	Texto livre	
3	[1..1]	Nome completo da mãe	Texto livre	
3	[1..1]	Data de nascimento	Data	Conforme ISO 8601
3	[0..1]	Município de Nascimento	Texto codificado por terminologia externa: IBGE	Preenchido somente se o país de nascimento for o Brasil.
1	[1..1]	Caracterização do atendimento		
2	[1..1]	Local de atendimento	Texto codificado: Domicílio Instituição/Abrigo Unidade prisional ou congêneres Unidade socioeducativa No próprio estabelecimento Outros	Lugar onde ocorre o atendimento ao indivíduo.
2	[0..1]	Estabelecimento de Saúde	Caracteres numéricos	CNES válido. Número de identificação no CNES do estabelecimento de saúde que realizou o atendimento.
2	[1..1]	Procedência	Texto codificado: Ordem Judicial Retorno Demanda espontânea Demanda referenciada	Identifica o serviço que encaminhou o indivíduo ou a sua iniciativa/de seu responsável na busca pelo acesso ao serviço de saúde.
2	[0..1]	Identificação da equipe de saúde	Caracteres numéricos	Número válido do Identificador Nacional de Equipe (INE) no CNES.
2	[1..1]	Caráter da internação	Texto codificado: Eletiva Urgência	Identifica a internação de acordo com a prioridade de sua realização.
2	[1..1]	Data e hora da internação	Data e hora.	Conforme ISO 8601. Data e hora da aceitação do indivíduo para início da internação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2	[1..1]	Modalidade assistencial	Texto codificado: Atenção Domiciliar Atenção Hospitalar Atenção Intermediária Atenção Psicossocial Atenção à Urgência/Emergência	Classificação do contato com o serviço de saúde de acordo com as especificidades do modo, local e duração do atendimento.
1	[1..1]	Motivo da admissão, diagnósticos relevantes e patologias associadas desenvolvidas na internação		
2	[1..1]	Terminologia que descreve o diagnóstico	Identificador único do objeto	Identificador da terminologia que será utilizada para informar os problemas/diagnósticos avaliados
2	[1..1]	Nome e versão da terminologia que descreve o diagnóstico	Texto livre	Identificador da edição da terminologia utilizada para descrever o problema/diagnóstico avaliado
2	[1..N]	Diagnósticos		
3	[1..1]	Diagnóstico	Texto codificado por terminologia externa: CID-10 ou CIAP2	
3	[1..1]	Categoria do diagnóstico	Texto Codificado: Principal Secundário	Condição estabelecida após estudo de forma a esclarecer qual o mais importante ou principal motivo responsável pela demanda do contato assistencial. O diagnóstico primário reflete achados clínicos descobertos durante a permanência do indivíduo no estabelecimento de saúde, podendo, portanto, ser diferente do diagnóstico de admissão. (Port. nº 1.324/SAS/MS/2014)
3	[1..1]	Indicador de presença na admissão	Texto Codificado: Sim Não Desconhecido Ausente	Identifica se o problema/diagnóstico é previamente conhecido na admissão do indivíduo para o atendimento.
3	[1..1]	Estado de resolução	Texto Codificado: Resolvido Resolvendo Não resolvido Indeterminado	
1	[0..1]	Restrições funcionais e incapacidades em saúde		
2	[1..1]	Restrição funcional ou incapacidade	Texto livre	
2	[1..1]	Status da restrição funcional ou incapacidade	Texto codificado: Ativo Inativo	
1	[1..1]	Procedimento (s) realizado (s) ou solicitado (s)		
2	[1..1]	Terminologia que descreve o procedimento	Identificador único do objeto	Identificador da terminologia que será utilizada para informar o(s) procedimento(s) realizado(s)
2	[1..1]	Nome e versão da terminologia que descreve o procedimento	Texto livre	Identificador da edição da terminologia utilizada para descrever o procedimento realizado.
2	[1..N]	Procedimentos		
3	[1..1]	Procedimento	Texto codificado por terminologia externa: SIGTAP, CBHPM ou TUSS	Ação de saúde realizada no indivíduo durante o atendimento.
3	[1..1]	Status do procedimento	Texto codificado: Concluído Suspenso Solicitado	
3	[0..1]	Resultado ou observações do procedimento	Texto livre	
1	[1..1]	Resumo da evolução clínica do indivíduo durante a internação		
2	[1..1]	Descrição da evolução clínica do indivíduo durante a internação	Texto livre	
1	[0..1]	Alergias e/ou reações adversas na internação		
2	[1..N]	Alergia e/ou reação adversa		Reatividade alterada a um antígeno pode resultar em reações patológicas consequentes à exposição subsequente àquele antígeno particular.
3	[1..1]	Categoria do agente causador da alergia ou reação adversa	Texto codificado: Alimento Medicamento Outro	
3	[1..1]	Agente/substância específica	Texto livre	
3	[0..1]	Manifestação	Texto livre	
3	[0..1]	Grau de certeza	Texto codificado: Confirmado Resolvido Refutado Suspeito	
3	[0..1]	Criticidade	Texto codificado: Alta Baixa Indeterminada	Uma indicação do potencial de danos nos órgãos críticos do sistema ou consequência de ameaça à vida.
3	[0..1]	Data/hora da instalação da reação adversa	ISO 8601	
3	[0..1]	Evolução da alergia/reação adversa	Texto livre	
1	[1..1]	Prescrição da alta		
2	[0..1]	Lista de medicamentos da alta (estruturada)		
3	[1..1]	Terminologia que descreve o medicamento	Identificador único do objeto	Identificador da terminologia que será utilizada para informar o medicamento prescrito.
3	[1..1]	Nome e versão da terminologia de medicamentos	Texto livre	Identificador da edição da terminologia utilizada para informar o medicamento prescrito.
4	[1..N]	Medicamentos		
5	[1..N]	Medicamento	Texto codificado por terminologia externa: OBM	Indica o nome do princípio ativo, concentração, unidade de medida e forma farmacêutica do medicamento prescrito.
5	[1..1]	Unidade de medida	Texto codificado por terminologia externa: OBM	
5	[1..1]	Quantidade da unidade de medida	Caracteres numéricos	Quantidade da unidade de medida do medicamento prescrito.
5	[1..1]	Frequência de uso do medicamento	Texto livre	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5	[1..1]	Via de administração	Texto codificado por terminologia externa: OBM	
5	[1..1]	Duração de uso do medicamento	Caracteres numéricos	Tempo conforme ISO 8601
5	[1..1]	Estado do medicamento	Ativo Descontinuado Nunca ativo	
			Tratamento completo Substituído	
5	[0..1]	Orientação sobre o uso do medicamento	Texto livre	
2	[0..1]	Medicamentos prescritos na alta (não estruturado)		
3	[1..1]	Descrição da prescrição	Texto livre	
1	[0..1]	Plano de cuidados, instruções e recomendações (na alta)		
2	[1..1]	Descrição do plano de cuidados, instruções e recomendações	Texto livre	
1	[1..1]	Informações da alta		
2	[1..1]	Data e hora da saída da internação	Data e hora	Conforme ISO 8601. Data e hora da saída do indivíduo da internação.
2	[1..1]	Desfecho da internação	Texto codificado: Alta clínica Alta voluntária	Caracteriza o motivo de conclusão da internação.
			Encaminhamento Evasão Óbito Ordem Judicial	
			Permanência Retorno Transferência	
2	[0..1]	Encaminhamento pós-alta		
3	[0..1]	Tipo de estabelecimento de saúde	Caracteres numéricos	CNES válido.
3	[0..1]	Descrição do serviço ou especialidade	Texto livre	
2	[0..1]	Profissional responsável pela alta		
3	[1..1]	CNS do profissional	Caracteres numéricos.	CNS válido do profissional responsável pela alta.
3	[1..1]	Ocupação do profissional responsável pela alta	Texto codificado por terminologia externa: CBO MTE	Atividade desempenhada pelo profissional responsável pela alta.
1	[0..N]	Anexos com os Resultados de Exames		
2	[1..1]	Descrição dos anexos	Texto livre	
1	[0..1]	Informações Adicionais/Complementares		
2	[1..1]	Descrição das informações	Texto livre	

ANEXO B

Modelo de Informação

Registro de Atendimento Clínico

Introdução

O registro de atendimento clínico é o registro de dados essenciais de uma consulta realizada a um indivíduo no âmbito da atenção básica, especializada ou domiciliar (atendimento diário). Apresenta informações relacionadas ao acompanhamento do indivíduo como medições, diagnósticos e/ou problemas avaliados, exames, procedimentos, pequenas cirurgias e desfecho.

Essas informações são registradas pelos profissionais de saúde, prioritariamente durante o atendimento, podendo ser usadas por profissionais que continuarão seu tratamento (de modo contínuo ou eventual) ou como fonte de conhecimento para assistência futura, além do uso pelo próprio cidadão em seu registro pessoal de saúde.

O acesso à informação clínica partilhada por uma equipe multidisciplinar de profissionais apoia, também, a prestação de cuidados à distância, levando ao atendimento qualificado e à redução da duplicação de serviços. Estes benefícios são particularmente importantes para os atuais desafios de saúde na gestão do plano de cuidados individualizados.

O registro de atendimento clínico favorece ainda o uso secundário de informações, trazendo benefícios significativos para melhorias na prestação de serviços, uma vez que as informações podem ser utilizadas com a finalidade de planejamento de serviços, possíveis tomadas de decisões, nos processos de auditoria e em pesquisas, promovendo maior eficiência e eficácia dos serviços. Além disso, permite à gestão o monitoramento de serviços, viabilizando a avaliação do desempenho dos serviços de saúde.

Dessa forma, partindo do pressuposto de que os sistemas de informação devem ser progressivamente qualificados, a reestruturação dos sistemas de informação do SUS em busca de um SUS eletrônico tem como horizonte a informatização dos processos de trabalho, garantir fluxo de informações adequado e aperfeiçoar a gestão do cuidado, dos serviços e das Redes de Atenção à Saúde.

1 Objetivo

Estabelecer a especificação do modelo de informação do Registro do Atendimento Clínico e promova a formulação do consenso nacional sobre compartilhamento de informações essenciais entre os provedores de cuidados de saúde

Objetivos específicos

- Garantir que um conjunto mínimo de informações clínicas padronizadas possa ser encaminhado e processado para múltiplos sistemas de informações em saúde apoiando a comunicação entre os diversos níveis de atenção e subsidiando a continuidade do cuidado do indivíduo;

- Melhorar a qualidade da atenção em saúde e a segurança do indivíduo;

- Facilitar a agregação e a análise de dados para tomada de decisão e produção de conhecimento.

2 Escopo

Esta resolução estabelece o conjunto de informações que fazem parte do Registro de Atendimento Clínico, documento que visa a comunicar à equipe profissional responsável pela continuidade da assistência ao indivíduo as informações clínicas mais relevantes de um episódio de cuidado.

Este documento provê aos desenvolvedores a especificação do modelo de informação do Registro do Atendimento Clínico e se aplica a todas as partes interessadas no processo de continuidade da assistência do indivíduo, incluindo:

- Profissionais de saúde (que acompanham regularmente o indivíduo e os que venham a atendê-lo em situações de urgência/emergência ou fora de seu atendimento de rotina);

- Estabelecimentos de saúde em fase de planejamento e implementação ou melhorias de seus sistemas de informação e saúde, visando a interoperabilidade;

- Vendedores e desenvolvedores de software;

- Gestores e realizadores de políticas públicas, especialistas clínicos, gerentes de informática em saúde e equipes de suporte, bem como integradores de sistemas;

- Usuários dos serviços de saúde e suas entidades representativas;

- Especialistas responsáveis apenas por algum aspecto específico da saúde do indivíduo, tais como diabetes ou gravidez e,

- O próprio indivíduo e ou seus responsáveis.

3 Termos, definições e abreviaturas

3.1 Termos e definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

Alergia ou hipersensibilidade

Reatividade alterada a um antígeno, pode resultar em reações patológicas consequentes à exposição subsequente àquele antígeno particular.

Cartão Nacional de Saúde

Número de identificação do usuário do SUS. Esse número é armazenado no Cadastro Nacional de Usuários do SUS e permite a identificação em âmbito nacional.

Concentração do medicamento

Quantidade do princípio farmacologicamente ativo contida no medicamento por unidade de dosagem farmacêutica. Nas formas sólidas (comprimido, cápsulas, drágeas, óvulos, adesivos transdérmicos, pó liofilizado para injetável e supositórios) a concentração é expressa por unidade de peso (mg, g, etc). Nas formas líquidas ou semissólidas, a concentração será expressa em mg/mL, mg/g ou percentual.

Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde

Base de dados padronizada de natureza administrativa, clínica e demográfica que contém um núcleo mínimo de informações referentes a cada contato assistencial, servindo de subsídio para gestão, planejamento e avaliação da rede assistencial e serviços de saúde, bem como para investigação epidemiológica e clínica. É um componente de informação essencial para a gestão da rede de atenção à saúde, programação das ações de serviços de saúde e planejamento em saúde, nos três níveis de gestão, proporcionando uma base de informações assistenciais válida, confiável, comparável e oportuna.

Criticidade da alergia ou reação adversa

Uma indicação do potencial de danos nos órgãos críticos do sistema ou consequência de ameaça à vida.

- Alta - potencial impacto clínico de uma nova reação é considerado alto. Existe contraindicação ABSOLUTA de uso futuro da substância.

- Baixa - potencial impacto clínico de uma nova reação é considerado baixo. Existe contraindicação RELATIVA de uso futuro da substância.

- Indeterminada - não foi possível avaliar com a informação disponível.

Diagnóstico

Determinação da natureza de uma doença ou estado, ou a diferenciação entre elas. A avaliação pode ser feita através de exame físico, exames laboratoriais, ou similares.

Diagnóstico principal

É a condição estabelecida após estudo de forma a esclarecer qual o mais importante ou principal motivo responsável pela demanda do contato assistencial. O diagnóstico principal reflete achados clínicos descobertos durante a permanência do indivíduo no estabelecimento de saúde, podendo, portanto, ser diferente do diagnóstico de admissão.

Efeitos adversos

Reações ou complicações de procedimentos diagnósticos, terapêuticos, profiláticos, anestésicos, cirúrgicos e outros, exclui contraindicações para os quais são usados.

Estabelecimento de saúde

Espaço físico delimitado e permanente onde são realizados as ações e os serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica.

Internação hospitalar

Admissão de um indivíduo para ocupar um leito hospitalar, por um período igual ou maior que 24 h.[1]

Identificador único do objeto

Uma cadeia de caracteres formada por números e pontos ('.') conforme ISO/IEC 8824-1 que identifica univocamente o esquema de codificação que o conceito e código se referem.

Local de atendimento

Lugar onde ocorre o atendimento ao indivíduo.

Modalidade assistencial

Classificação do contato com o serviço de saúde de acordo com as especificidades do modo, local e duração do atendimento.

- Atenção Básica: atenção à saúde desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas, o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde, norteada pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da interdisciplinaridade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

- Ambulatorial especializada: atenção à saúde de caráter ambulatorial composta por ações e serviços cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600139

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Atenção Hospitalar: atenção à saúde prestada a um indivíduo por razões clínicas, cirúrgicas ou diagnósticas que demandem a ocupação de um leito de internação por um período igual ou superior a 24 horas.

- Atenção Intermediária: atenção à saúde intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos que requeiram a permanência do indivíduo em um leito por um período inferior a 24 horas.

- Atenção Domiciliar: atenção à saúde realizada de forma substitutiva ou complementar a internação hospitalar ou cuidado ambulatorial por profissionais de saúde no domicílio do indivíduo.

- Atenção Psicossocial: atenção à saúde por meio de cuidados ambulatoriais de caráter territorial e comunitário que visa à substituição do modelo asilar manicomial, que possibilitem a reabilitação psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrente do uso de álcool e outras drogas.

- Atenção à Urgência/Emergência: atenção à saúde não programada destinada a indivíduos cuja severidade de seus agravos ou lesões necessitem de atendimento em tempo hábil e oportuno.

Ocupação

É a agregação de empregos ou situações de trabalho similares quanto às atividades realizadas.

Procedência

Identifica o serviço que encaminhou o indivíduo ou a sua iniciativa/de seu responsável na busca pelo acesso ao serviço de saúde.

- Demanda espontânea: indivíduo chega ao serviço de saúde por iniciativa própria ou acompanhado por um responsável, sem encaminhamento formal de outro serviço.

- Demanda referenciada: indivíduo encaminhado por outro serviço, seja por insuficiência de tecnologia, insuficiência de capacidade, para continuidade do cuidado ou pela condição de saúde do indivíduo.

- Ordem Judicial: indivíduo atendido por força de uma determinação judicial.

- Retorno: indivíduo orientado a retornar ao serviço para continuidade do cuidado.

Procedimento em saúde

Atividade sistemática dirigida a, ou realizada em um indivíduo com o objetivo de rastrear, monitorar, prevenir, diagnosticar, tratar a doença ou reabilitar o indivíduo.

Procedimento diagnóstico

Métodos, procedimentos e ensaios feitos para diagnosticar doenças, distúrbios ou incapacidades de função.

Procedimento terapêutico

Procedimentos com interesse no tratamento curativo ou preventivo de doença.

Procedimento cirúrgico

Operações conduzidas para correção de deformidades e defeitos, reparos de lesões, diagnóstico e cura de certas doenças.

Profissional de saúde

Indivíduo que atua na prestação direta ou indireta de serviços de saúde.

Prontuário do indivíduo

Documento único elaborado em meio físico ou eletrônico, constituído pelo conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de situações sobre a saúde do indivíduo e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada no âmbito de uma mesma instituição de saúde.

Registro Eletrônico em Saúde

Um ou mais registros virtualmente integrados, relevantes para a saúde, bem-estar e atenção à saúde de um indivíduo, que é armazenado e comunicado de forma segura, acessível por diferentes utilizadores autorizados, representado por um modelo de informações padronizado.

Sumário de alta

Relato clínico objetivo sobre as intervenções realizadas, as instruções para continuidade do cuidado pós-alta e o estado de saúde do indivíduo ao final de sua permanência na internação em estabelecimentos de saúde como: hospital, clínica, hospital-dia, internação domiciliar e urgência.

Terminologia

Sistematização e representação linguística de um conceito, ou seja, uma unidade de conhecimento criada por uma combinação única de características para fornecer um vocabulário sistematizado e controlado. No caso específico da saúde, trata de informações clinicamente relevantes que podem ser usadas durante a entrada de dados para maior precisão que o obtido por texto livre que não pode ser interpretado automaticamente por um sistema

Unidade de medida da concentração

As unidades de medida das concentrações de medicamentos são expressas pelo menor volume ou peso e devem ser expressas seguindo a nomenclatura das unidades de medidas internacionais.

3.2 Abreviaturas

CADSUS	Sistema de Cadastramento de usuários do SUS
CBHPM	Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CIAP	Classificação Internacional de Atenção Primária
CID	Classificação Estatística Internacional de Doenças
CNS	Cartão Nacional de Saúde
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CMD	Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INE	Identificador Nacional de Equipe
JCI	Joint Commission International
ISO	International Organization for Standardization
OBM	Ontologia Brasileira de Medicamentos
RES	Registro Eletrônico em Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TUSS	Terminologia Unificada em Saúde Suplementar

4 Usos

O Registro de Atendimento Clínico é um documento essencial para:

Apoiar a comunicação das informações de um atendimento clínico entre os diversos níveis de atenção, de modo eficiente, efetivo e a tempo, contribuindo para uma atenção coordenada entre os cuidadores do indivíduo e apoiando a continuidade dos seus cuidados;

Melhorar a qualidade da atenção em saúde e a segurança para o indivíduo com informações qualificadas, completas e oportunas que contribuam para uma conduta mais adequada às necessidades individuais de cada indivíduo e redução de efeitos adversos;

Garantir que um conjunto mínimo de informações clínicas padronizadas possa ser encaminhado e processado para múltiplos sistemas de informações em saúde, tais como prontuários eletrônicos dos indivíduos, registros eletrônicos em saúde e outros sistemas que utilizam as informações clínicas como insumos em seus processos de trabalho, facilitando a agregação e análise desses dados para tomada de decisão e produção de conhecimento;

Reduzir o custo com entradas manuais, integrações, mapeamento de sistemas independentes e manutenção dos sistemas de informação em saúde;

Prover aos desenvolvedores a especificação do conjunto de dados, mensagens de interface padronizada para a comunicação do atendimento clínico, reduzindo o tempo entre o desenvolvimento e implantação da comunicação do registro de atendimento clínico;

Promover a simplificação e padronização das comunicações sobre os eventos de saúde entre os diversos envolvidos na atenção à saúde;

Alimentar o registro pessoal de saúde do indivíduo;

Dar subsídios ao uso secundário da informação.

5 Modelo de informação

A Tabela 1 apresenta os elementos que são partes do modelo de informação do Registro de Atendimento Clínico. O método que descreve o modelo é o seguinte:

- Coluna 1 (Nível): indica a relação de dependência do elemento aos demais. Um número maior significa que aquele item depende ou está subordinado ao de número menor e anterior a ele no modelo. Assim, um elemento de nível 2 é subitem de um elemento de nível 1, um de nível 3 é subitem de um de nível 2 e assim sucessivamente.
- Coluna 2 (Ocorrência): demonstra a obrigatoriedade e a quantidade de ocorrências do elemento.
- [0..] - Indica que o elemento é opcional.
- [1..] - Indica que o elemento é obrigatório.
- [..1] - Indica que o elemento só pode ocorrer uma única vez.
- [..N] - Indica que o elemento pode ocorrer várias vezes.
- Coluna 3 (Seção/Item): descrição do elemento ou de um agrupador de elementos (seção).
- Coluna 4 (Tipo de Dados): demonstra a forma de representar o elemento.
- Coluna 5 (Conceito/Observações): conceitua ou esclarece a forma de utilizar o elemento.

Tabela 1 - Modelo de informação do Registro de Atendimento Clínico

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dados	Conceito/ Observações
1	[1..1]	Identificação do indivíduo		
2	[0..1]	Identificação pelo Cartão Nacional de Saúde		Identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde, com atribuição de um número único válido em todo o território nacional. (Port. nº 940/GM/MS/2011)
3	[1..1]	Cartão Nacional de Saúde (CNS)	Caracteres numéricos	CNS válido
2	[0..1]	Identificação por dados demográficos		
3	[1..1]	Nome completo	Sequência de caracteres alfanuméricos	
3	[1..1]	Nome completo da mãe	Sequência de caracteres alfanuméricos	
3	[1..1]	Data de nascimento	Data	Conforme ISO 8601.

3	[0..1]	Município de Nascimento	Texto codificado por terminologia externa: IBGE.	Preenchido somente se o país de nascimento for o Brasil.
1	[1..1]	Caracterização do atendimento		
2	[1..1]	Local de atendimento	Texto codificado: Unidade móvel Rua Domicílio	Lugar onde ocorre o atendimento ao indivíduo.
			Escola/creche Polo Academia da Saúde Instituição/Abrigo	
			Unidade prisional ou congêneres Unidade socioeducativa No próprio estabelecimento Outro.	
2	[0..1]	Estabelecimento de Saúde	Caracteres numéricos	CNES válido. Número de identificação no CNES do estabelecimento de saúde que realizou o atendimento.
2	[1..1]	Procedência	Texto codificado: Ordem Judicial Retorno	Identifica o serviço que encaminhou o indivíduo ou a sua iniciativa/de seu responsável na busca pelo acesso ao serviço de saúde.
			Demanda espontânea Demanda Referenciada	
2	[0..1]	Identificação da equipe de saúde	Caracteres numéricos.	Número válido do Identificador Nacional de Equipe (INE) no CNES.
2	[1..1]	Data e hora do atendimento	Data e hora	Conforme ISO 8601. Data e hora da aceitação do indivíduo para início do atendimento.
2	[1..1]	Modalidade assistencial	Texto codificado: Atenção Básica Ambulatorial	Classificação do contato com o serviço de saúde de acordo
				com as especificidades do modo, local e duração do atendimento.
			Especializada Atenção Domiciliar Atenção Psicossocial Atenção à Urgência/Emergência	
2	[1..1]	Caráter de atendimento	Texto codificado: Consulta agendada Consulta agendada programada: cuidado continuado	Identifica o contato assistencial de acordo com a prioridade de sua realização.
			Demanda espontânea (DE): consulta no dia Demanda espontânea (DE): atendimento de urgência	
2	[1..1]	Profissionais do atendimento		
3	[1..N]	Profissional		
4	[0..1]	Nome do profissional	Texto livre	
4	[1..1]	CNS do profissional	Caracteres numéricos	CNS válido do profissional que realizou o atendimento.
4	[1..1]	Ocupação do profissional	Texto codificado por terminologia externa: CBO MTE	Atividade desempenhada pelo profissional que realizou o atendimento.
4	[1..1]	É o responsável pelo atendimento?	Texto codificado: Sim Não	
1	[0..1]	Motivo do atendimento		
2	[0..N]	Motivo do atendimento estruturado		
3	[1..1]	Terminologia que descreve o motivo do atendimento	Identificador único do objeto	Identificador da terminologia que será utilizada para descrever o motivo de atendimento.
3	[1..1]	Nome e versão da terminologia que descreve o motivo do atendimento	Texto livre	Identificador da edição da terminologia utilizada para descrever o motivo de atendimento.
3	[1..1]	Código do motivo do atendimento	Texto codificado por terminologia externa: CIAP2	
3	[1..1]	Descrição do motivo do atendimento	Texto livre	
2	[0..1]	Declaração subjetiva do indivíduo para o atendimento	Texto livre	
1	[0..1]	Observações		
2	[0..1]	Sinais vitais		
3	[0..1]	Pressão Arterial		
4	[1..1]	Sistólica	Caracteres numéricos	Quantidade indicada de 0 a 1000 mmHG
4	[1..1]	Diastólica	Caracteres numéricos	Quantidade indicada de 0 a 1000 mmHG
4	[0..1]	Posição do indivíduo na aferição	Texto codificado: Em pé Sentado Reclinado Deitado Deitado com inclinação para esquerda	Indica a posição do indivíduo no momento da aferição da pressão arterial.
4	[0..1]	Local de aferição	Texto codificado: Braço direito Braço esquerdo	Identifica qual parte do corpo humano foi utilizada para aferir a pressão arterial.
			Coxa direita Coxa esquerda Pulso direito	
			Pulso esquerdo Tornozelo direito Tornozelo esquerdo	
			Dedo da mão Dedo do pé	
2	[0..1]	Medições		
3	[0..1]	Peso	Caracteres numéricos	Quantidade indicada de 0 a 1000 Kg

3	[0..1]	Altura	Caracteres numéricos	Quantidade indicada de 0 a 1000 cm
3	[0..1]	Perímetro cefálico	Caracteres numéricos	Quantidade indicada de 0 a 100 cm
3	[0..1]	Circunferência abdominal	Caracteres numéricos	Quantidade indicada em cm
2	[0..1]	Informações adicionais	Texto livre	
3	[0..1]	DUM (Data da Última Menstruação)	Data	Conforme ISO 8601
3	[0..1]	Idade gestacional	Caracteres numéricos	Quantidade indicada em dias ou semanas
3	[0..1]	Quantidade de gestas prévias	Caracteres numéricos	Quantidade indicada de 0 a 99
3	[0..1]	Quantidade de Partos	Caracteres numéricos	Quantidade indicada de 0 a 99
3	[0..1]	Quantidade de Abortos	Caracteres numéricos	Quantidade indicada de 0 a 99
3	[0..1]	Tipo de aleitamento materno para crianças até 2 anos	Texto Codificado: Exclusivo Predominante Complementado Inexistente	
3	[0..N]	Exposição à substâncias		
4	[0..1]	Uso de fitoterápicos, suplementos e vitaminas	Texto livre	
4	[0..N]	Uso de álcool, tabaco e outras substâncias nos últimos 3 meses		
5	[0..1]	Substância	Texto codificado: Derivados do tabaco Bebidas alcoólicas	
			Maconha Cocaína Crack Anfetaminas ou êxtase	
			Inalantes Hipnóticos/sedativos Alucinógenos Opióides/opiáceos	
5	[0..1]	Outras substâncias não especificadas	Texto livre	
5	[0..1]	Frequência nos últimos 3 meses	Texto codificado: Nunca 1 ou 2 vezes	
			Mensalmente Semanalmente Diariamente ou quase todos os dias	
1	[1..1]	Problemas / diagnósticos avaliados		Informações sobre a condição de saúde, lesão, deficiência ou qualquer outra questão que afete o bem-estar físico, mental ou social de um indivíduo . identificadas em um contato assistencial. (adaptado do conceito de Problema/Diagnóstico do Clinical Knowledge Manager/OpenEHR)
2	[1..N]	Diagnóstico/Problema		
3	[1..1]	Código do diagnóstico/Problema	Texto codificado por terminologia externa: CID-10 ou CIAP2	
3	[1..1]	Terminologia que descreve o diagnóstico / problema	Identificador Único do Objeto	Identificador da terminologia que será utilizada para informar os problemas/diagnósticos avaliados.
3	[1..1]	Nome e versão da terminologia	Texto livre	Identificador da edição da terminologia utilizada para descrever o problema/diagnóstico no contato assistencial.
3	[0..1]	Categoria do diagnóstico	Texto Codificado: Principal Secundário	Condição estabelecida após estudo de forma a esclarecer qual o mais importante ou principal motivo responsável pela demanda do contato assistencial. O diagnóstico primário reflete achados clínicos descobertos durante a permanência do indivíduo no estabelecimento de saúde, podendo, portanto, ser diferente do diagnóstico de admissão. (Port. nº 1.324/SAS/MS/2014)
3	[0..1]	Estado de resolução do problema	Texto codificado: Resolvendo Resolvido Não resolvido Indeterminado	
3	[0..1]	Nota	Texto livre	
1	[0..1]	Alergias e/ou reações adversas no atendimento		
2	[1..N]	Alergia e/ou reação adversa		Reatividade alterada a um antígeno pode resultar em reações patológicas consequentes à exposição subsequente àquele antígeno particular.
3	[1..1]	Categoria do agente causador da alergia ou reação adversa	Texto codificado: Alimento Medicamento Outro	
3	[1..1]	Agente/substância específica	Texto livre	
3	[0..1]	Manifestação	Texto livre	
3	[0..1]	Grau de certeza	Texto codificado: Confirmado	
			Resolvido Refutado Suspeito	
3	[0..1]	Criticidade	Texto codificado: Alta Baixa Indeterminada	Uma indicação do potencial de danos nos órgãos críticos do sistema ou consequência de ameaça à vida.
3	[0..1]	Data da instalação da reação adversa	Data	Conforme ISO 8601

3	[0..1]	Evolução da alergia/reação adversa	Texto livre	
1	[0..1]	Procedimento (s) realizado (s) ou solicitado (s)		
2	[1..1]	Terminologia que descreve o procedimento	Identificador único do Objeto	Identificador da terminologia que será utilizada para informar procedimento (s) realizado (s) ou solicitado (s).
2	[1..1]	Nome e versão da terminologia que descreve o procedimento	Texto livre	Identificador da edição da terminologia utilizada para informar procedimento (s) realizado (s) ou solicitado (s).
2	[1..N]	Procedimento		
3	[1..1]	Nome do procedimento	Texto codificado por terminologia externa: SIGTAP, CBHPM ou TUSS	Ação de saúde realizada no indivíduo durante o contato assistencial.
3	[1..1]	Status do procedimento	Texto codificado: Concluído Suspenso Solicitado	
3	[0..1]	Resultado ou observações do procedimento	Texto livre	
1	[0..1]	Prescrição no atendimento		
2	[0..1]	Medicamentos prescritos no atendimento (não estruturado)		
3	[1..1]	Descrição da prescrição	Texto	
2	[0..1]	Lista de medicamentos no atendimento (estruturada)		
3	[1..1]	Identificador único / recurso da terminologia		
4	[1..1]	Nome e versão da terminologia de medicamentos	Texto livre	
4	[1..N]	Medicamento	Texto codificado por terminologia externa: OBM	Indica o nome do princípio ativo, concentração, unidade de medida e forma farmacêutica do medicamento prescrito.
3	[1..1]	Unidade de medida	Texto codificado por terminologia externa: OBM	
3	[1..1]	Quantidade da unidade de medida	Caracteres numéricos	Quantidade da unidade de medida do medicamento prescrito.
3	[1..1]	Frequência de uso do medicamento	Texto livre	
3	[1..1]	Via de administração	Texto codificado por terminologia externa: OBM	
3	[1..1]	Duração de uso do medicamento	Caracteres numéricos	Tempo conforme ISO 8601
3	[1..1]	Estado do medicamento	Ativo Descontinuado Nunca ativo Tratamento completo Substituído	
3	[0..1]	Orientação sobre o uso do medicamento	Texto livre	
1	[0..1]	Plano de cuidados, instruções e recomendações (na alta)		
2	[1..1]	Descrição do plano de cuidados, instruções e recomendações	Texto livre	
1	[0..1]	Dados do desfecho		
2	[0..1]	Desfecho	Texto codificado: Alta Clínica; Encaminhamento; Transferência; Retorno; Alta Voluntária; Ordem Judicial; Evasão; Óbito; Permanência	Caracteriza o motivo de conclusão do atendimento.
2	[0..1]	Outras informações	Texto livre	
1	[0..N]	Anexos com os Resultados de Exames		
2	[1..1]	Descrição dos anexos	Texto livre	
1	[0..1]	Informações Adicionais/ Complementares		
2	[1..1]	Descrição das informações	Texto livre	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.275, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da PRONTOMED Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de março de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.015277/2017-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da PRONTOMED Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 40.384-9, inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.591/0001-10, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o nonagésimo dia anterior à data de decretação deste regime especial.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.276, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da PRONTOMED Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária, realizada em 16 de março de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da PRONTOMED Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.591/0001-10, registro ANS nº 40.384-9, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na PRONTOMED Assistência Médica Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da PRONTOMED Assistência Médica Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da PRONTOMED Assistência Médica Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600143

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 3 de 23/03/2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo SEI nº 33902.632580/2014-06

Decisão: Aprovada à unanimidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 31/2015, firmado com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na função de Auxiliar de Serviços de Suporte e Líder de Turma, para atender às necessidades acessórias, materiais, instrumentais e complementares da Gerência-Geral de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - GGSUS, a contar de 22 de junho de 2018 a 22 de junho de 2019.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 3 de 23/03/2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo SEI nº 33902.527971/2012-30

Decisão: Aprovada à unanimidade a prorrogação do Contrato Administrativo nº 11/2014, firmado com a empresa POPCORN Comunicação Ltda., CNPJ nº 06.137.579/0001-15, que tem como objeto a prestação de serviços de publicidade, por mais 12 (doze meses), de 28/03/2018 a 28/03/2019.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 3 de 23/03/2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo SEI nº 33910.003133/2018-61

Decisão: Aprovada à unanimidade a solicitação de afastamento do país, em licença de capacitação, do servidor JOÃO FRANCO RABELO SARAIVA, Matrícula SIAPE nº 1938962, da DIDES, para participar do curso de Inglês Geral na instituição EC - English Language Centres, a ser realizado na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos da América - EUA. O período de afastamento será de 01 a 30 de abril de 2018, não incluindo trânsito, com ônus limitado para a ANS.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 479ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de dezembro de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.017971/2016-75	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 79 da RN 124/06	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25779.005877/2015-10	Good Life Saúde Ltda.	Art. 88 da RN 124/06	124.793,68 (cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)
25779.018132/2014-21	Good Life Saúde Ltda.	Art. 88 da RN 124/06 e art. 20 da RN 124/06	154.457,37 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) e Advertência
25789.105809/2015-22	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.039367/2015-38	Prima Vida Odontologia de Grupo Limitada	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.000482/2015-82	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.072654/2012-98	Massa Falida de Serma Serviços Médicos Assistenciais S/A	Art. 77 da RN 124/06	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33902.472859/2016-88	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.018296/2016-00	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.035464/2016-13	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.023662/2016-53	Samedil Serviços de Atendimento Médico S/A	Art. 80 da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
25789.036451/2015-81	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.057758/2015-15	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 34 da RN 124/06	25.000,00 (vinte cinco mil reais)
33902.226287/2012-33	Unimed Pernambuco Central - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 da RN 124/06	230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)
33902.022540/2016-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.341225/2015-01	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.058368/2011-39	Real Sociedade Portuguesa de Beneficência	Art. 20 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.084458/2015-17	H.B. Saúde S/A.	Arts. 20 e 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.090851/2016-05	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.095262/2016-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.182636/2012-06	SMEDSJ - Serviços Médicos São Jose Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.198841/2012-85	Unimed de Ourinhos - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 da RN 124/06	210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
33902.210122/2012-40	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda.	Art. 35 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.230254/2012-98	Uniodonto Vale do Sinos Cooperativa Odontológica Ltda.	Art. 35 da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.236624/2012-09	Dental Norte Assistência Odontológica Ltda.	Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.367207/2014-61	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	Art. 36 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.487019/2013-77	Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.001269/2016-90	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25782.002038/2015-82	Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 74 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.017183/2016-89	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.009272/2015-51	Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25772.003168/2015-51	Bradesco Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25789.021244/2014-41	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.494031/2016-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.027856/2014-47	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 88 da RN 124/06	831.691,88 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)
25783.007597/2016-50	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25789.076337/2015-93	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.038872/2016-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.090432/2016-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Arts. 77 e 82 da RN 124/06	152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)
25780.006510/2015-76	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Arts 65-A e 65-B da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25780.000001/2015-30	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.745143/2013-62	Allianz Saúde S/A	Art. 20 da RN 124/2006	Advertência
33902.108473/2012-91	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 44 da RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.214337/2012-30	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.088860/2015-62	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.607341/2014-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 20 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.043156/2016-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.086106/2016-53	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.022450/2016-90	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33902.365862/2014-84	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.340717/2014-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 20 da RN 124/2006	166.294,74 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)
33902.359121/2014-64	Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A	Art. 36 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25785.003441/2013-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.338238/2014-12	Odontoprev S/A	Art. 82 RN 124/2006	1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
33903.015269/2016-41	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.004523/2016-71	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.010275/2016-98	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.013352/2016-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.014309/2016-63	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.015680/2016-42	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.005436/2016-31	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.003633/2016-35	E.X.M Brasil Saúde Ltda-Me	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.001079/2016-32	Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.090739/2016-66	Conmedh Saude Assistencia Integrada de Saude Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/06; e art. 62-F da RN 124/06	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
33902.848731/2013-57	Uniodonto Duque de Caxias Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda	Art. 35 da RN 124/06	Advertência
33903.018364/2013-54	Quallity Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.025777/2013-71	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.092484/2014-20	Santo André Planos De Assistência Médica	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.246524/2014-44	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.002067/2015-84	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33903.009085/2015-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.156770/2013-24	AMESC-Associação Médica Espírita Cristã	Art.57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.528724/2015-01	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art.20 da RN 124/06	Advertência
33902.406712/2014-38	IBBCA 2008 Gestão em saúde Ltda	Art. 66 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.894887/2013-18	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico	Art.20 e 20-D da RN 124/06	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
33902.621852/2014-34	ALL CARE Administradora de benefícios S.A	Art. 74 e 66 da RN 124/06	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33902.191078/2015-12	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.011122/2015-27	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.010978/2015-54	Unimed Norte/nordeste - federação interfederativa das sociedades cooperativas de trabalho médico	Art.20 da RN 124/06	83.292,63 (oitenta e três mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e três reais)
25773.006307/2015-99	Unimed Imperatriz Cooperativa de trabalho médico	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33903.002596/2016-33	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.013402/2014-63	Central Nacional Unimed-Cooperativa Central	Art. 77 da RN n° 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.141924/2014-64	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 da RN n° 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.000646/2014-71	Nossa Saúde Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	Art. 82 da RN n° 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.007162/2014-43	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	Art. 82 da RN n° 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.027056/2013-03	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 da RN n° 124/2006; Art. 20-D da RN n° 124/2006; Art. 82 da RN n° 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33902.619703/2013-24	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 da RN n° 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.011112/2013-17	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 62-A da RN n° 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.203978/2015-10	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 43 da RN n° 124/2006	63.000,00 (sessenta e três mil reais)
25779.008344/2015-81	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN n° 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.372253/2015-62	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 da RN n° 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.004478/2015-93	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 da RN n° 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.018046/2015-08	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 da RN n° 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.001414/2012-88	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 78 da RN n° 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.007099/2015-56	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN n° 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.017487/2014-63	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN n° 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.021123/2014-18	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN n° 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.004811/2016-66	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN n° 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.008854/2015-30	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN n° 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.009473/2014-97	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	Art. 77 da RN n° 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.017326/2015-71	Fundação Cesp	Art. 37 da RN n° 124/2006	Advertência
25789.056402/2013-01	H.B. Saúde S/A	Art. 66 da RN n° 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.058343/2014-88	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 59 da RN n° 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.123801/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN n° 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.425123/2011-14	Amico Saúde Ltda	Art. 66, 75 e 81 da RN nº 124/2006	2.418.309,25 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos)
33902.886003/2014-24	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 da RN n° 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.004892/2015-98	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN n° 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.000102/2014-29	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06, por duas vezes	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25782.005107/2014-29	Agemed Saúde S.A.	Art. 65-B da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25785.003078/2015-11	Odontoprev S/A	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.017911/2015-71	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 79 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.019028/2015-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 61-A da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.037483/2015-01	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.039213/2015-27	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.057994/2014-51	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.092657/2014-18	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.072864/2015-11	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 77 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.273452/2014-16	Geap Autogestão em Saúde	Art. 88 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.306593/2014-14	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - CAC	Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.003855/2015-62	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.329970/2013-11	Unimed Resende Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35, RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.567834/2013-19	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 66, RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.024921/2014-32	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Arts. 78 e 84, RN nº 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.354153/2014-73	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN nº 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.073996/2015-78	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.061590/2015-42	Biovida Saúde Ltda.	Art. 77, RN nº 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25780.011414/2015-40	Odontoprev S/A	Art. 78 RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.001036/2016-57	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

25789.006209/2016-63	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	Art. 78 RN nº 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.010249/2016-60	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77, RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.018265/2016-09	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77, RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004197/2016-32	Associaçao Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 79, RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.069921/2016-73	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.110923/2015-74	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.045863/2015-10	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.015647/2015-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.268177/2014-19	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art.66 RN 124/06 e Art. 78 RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
25779.033476/2015-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25783.023257/2013-23	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art.66 RN 124/06 e Art. 78 RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
33903.000339/2015-86	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.038508/2015-86	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.000247/2015-21	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidaçao Extrajudicial	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.300702/2015-71	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidaçao Extrajudicial	Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.094990/2015-34	Biolife Saúde Operadora de Planos de Saúde Ltda	Art. 62-A RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.005955/2015-59	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidaçao Extrajudicial	Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.003996/2015-41	Odontoprev S/A	Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 479ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2017, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.085364/2012-99	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3775/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372028/2014-45	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1796/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557315/2012-61	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2346/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559204/2013-71	Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto (Apas)	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2205/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053678/2005-01	Associação Policial de Assistência à Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3393/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387556/2012-37	Associação Unisaúde Maraú	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1508/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426550/2013-73	Associação Unisaúde Maraú	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3152/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315691/2013-61	Caixa Beneficente dos Auxiliares do Com. Cafeeiro de Santos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2168/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315714/2013-38	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3443/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557404/2012-16	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3768/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388024/2012-17	Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2266/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860382/2011-80	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2946/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387636/2012-92	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2271/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372206/2014-38	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2278/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054270/2005-49	Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4078/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085603/2012-19	Garantia de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3170/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860520/2011-21	Intermédica Sistema de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3163/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054036/2005-11	Intermedici Piracicaba Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1793/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33902.008306/2007-84	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4037/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054046/2005-57	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3138/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426774/2013-85	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3936/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426795/2013-09	Irmandade Nossa Senhora das Merces de Montes Claros	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3039/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426946/2013-11	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2104/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008319/2007-53	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1809/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496887/2011-86	Medplan Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2308/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426843/2013-51	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaúde S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2218/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559594/2013-89	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3934/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056212/2004-79	Paraná Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3389/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475100/2012-23	Plano de Saúde Ases Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3059/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388188/2012-44	Plano Saúde São Francisco Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2261/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.086925/2012-77	Policlin S/A Serviços Médico Hospitalares	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3648/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316086/2013-16	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3025/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147624/2013-16	Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3834/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426951/2013-23	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2084/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559913/2013-56	Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2359/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376158/2011-12	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2305/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436746/2011-12	Unimed Costa Oeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2169/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860914/2011-89	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2313/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087334/2012-17	Unimed de Andradina Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3104/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557987/2012-77	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2176/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475331/2012-37	Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. E Hospit	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2202/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427145/2013-72	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2213/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008907/2004-44	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1761/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054488/2005-01	Unimed de Catanduva Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2611/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083313/2011-41	Unimed de Fernandópolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3651/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497203/2011-63	Unimed de Macaé Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2236/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388502/2012-99	Unimed de Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1667/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376229/2011-79	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2349/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860975/2011-46	Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3778/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388540/2012-41	Unimed do Estado de São Paulo Federação Estadual das Coop. Médicas	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3751/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600147

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33902.147863/2013-68	Unimed do Guarujá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3194/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436784/2011-67	Unimed Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2173/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313091/2012-88	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2106/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056825/2004-14	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2663/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388616/2012-39	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2230/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558163/2012-14	Unimed Norte Pioneiro Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2115/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316838/2013-31	Unimed Norte Pioneiro Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3404/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054618/2005-06	Unimed Nova Iguaçú Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3840/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436924/2011-05	Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2133/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376344/2011-43	Unimed Pedro Leopoldo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2269/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388649/2012-89	Unimed Planalto Central (RS) Sociedade Coop. de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2229/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298562/2005-91	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3394/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427332/2013-56	Unimed São João Del Rei Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2149/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376393/2011-86	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2338/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861125/2011-65	Unimed Serra do Caraça Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2126/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860969/2011-99	Unimed Santa Bárbara D'oeste e Americana Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2154/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388696/2012-22	Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2229/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560488/2013-48	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2532/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497433/2011-22	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2348/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388711/2012-32	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2356/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316937/2013-12	Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2204/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388750/2012-30	Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2350/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 480ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 02 de fevereiro de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.040263/2016-38	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.062385/2016-85	Advance Planos de Saúde Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25773.008622/2015-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 487, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 13 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cepa CCT7766 de Paecilomyces lilacinus (Thom) Samson, exclusão da indicação de culturas conforme Ato n. 6/2014, inclusão do uso conforme indicação em bula, exclusão da indicação de LMR, visto que não é necessário a sua determinação, na monografia do ingrediente ativo P56 - PAECILOMYCES LILACINUS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.610252/2017-49
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P56 - PAECILOMYCES LILACINUS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 488, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 13 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão das culturas da Abóbora, Abobrinha, Chuchu e Maxixe, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 7 dias; Aveia, Centeio, Cevada e Triticale, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 30 dias; Milheto e Sorgo, com LMR de 0,01 e IS de 42 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.102609/2012-14
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 623, DE 15 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 624, DE 15 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 645, DE 15 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de Inclusão/Autorização de Uso Domissanitário na Monografia do Ingrediente Ativo, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 646, DE 15 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 647, DE 15 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 648, DE 15 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no item l, emprego domissanitário, na Monografia do ingrediente ativo N09 - Novalurom, conforme Anexo.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 649, DE 15 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir o item m, emprego domissanitário, na Monografia do ingrediente ativo E24 - Espinosade, conforme Anexo.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 650, DE 15 DE MARÇO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no item l, emprego domissanitário, na Monografia do ingrediente ativo M44 - Metoflutrina, conforme anexo;

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 686, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 687, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 696, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 697, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 698, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 699, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 700, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob os nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.aspArt. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 701, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos e radiofármacos sob os nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 702, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 745, DE 23 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa -www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 101, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n°. 10 de 15 de janeiro de 2018, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 11, referente ao processo 25351.352795/2017-15:

Onde se lê:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 02685377000157

VITIS VINIFERA L.

ANTISTAX 25351.352795/2017-15 08/2019

11199 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1288184/17-8

1.0367.0163.001-5 36 Meses

360 MG COM REV CT BL AL/AL X 12

1.0367.0163.002-3 36 Meses

360 MG COM REV CT BL AL/AL X 18

1.0367.0163.003-1 36 Meses

360 MG COM REV CT BL AL/AL X 30

1.0367.0163.004-1 36 Meses

360 MG COM REV CT BL AL/AL X 60

Leia-se:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 02685377000157

VITIS VINIFERA L.

ANTISTAX 25351.352795/2017-15 08/2019

11199 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1288184/17-8

1.1300.1177.001-9 36 Meses

360 MG COM REV CT BL AL/AL X 12

1.1300.1177.002-7 36 Meses

360 MG COM REV CT BL AL/AL X 18

1.1300.1177.003-5 36 Meses

360 MG COM REV CT BL AL/AL X 30

1.1300.1177.004-3 36 Meses

360 MG COM REV CT BL AL/AL X 60

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 2.023 de 16 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União n°. 136, de 20 de Julho de 2015, Seção 1 Pág. 53 e Suplemento Pág. 32, referente ao processo 25351.614958/2014-37.

Onde se lê:

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA 1.01819-6

POLICRESULENO + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA ANTI-HEMORROIDARIOS TOPICOS

PROCTOX-H 25351.614958/2014-37 03/2017

(...)

Leia-se:

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA 1.01819-6

POLICRESULENO + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA ANTI-HEMORROIDARIOS TOPICOS

PROCTOX-H 25351.614958/2014-37 07/2020

(...)

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 218, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, n° 20, de 29 de janeiro de 2018, Seção 1 pág. 71 e suplemento pág. 12, referente ao processo nº 25351.728257/2011-29.

Onde se lê:

CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO

25351.728257/2011-29

001

05/2022 15.5840.2970.021-1 48 Meses

Leia-se:

CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO

25351.728257/2011-29

001

05/2022 15.5584.0297.002-1 48 Meses

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 218, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, n° 20, de 29 de janeiro de 2018, Seção 1 pág. 71 e suplemento pág. 12, referente ao processo nº 25351.788175/2014-14.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
1.05584-9
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.788175/2014-14
001
01/2021 15.5840.4870.022-2 48 Meses
Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
1.05584-9
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.788175/2014-14
001
02/2021 15.5584.0487.002-2 48 Meses

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 617, de 10 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, n° 49, de 13 de Março de 2017, Seção 1 pág. 37 e suplemento pág. 06, referente ao processo nº 25351.820029/2010-29.
Onde se lê:
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO
25351.728257/2011-29
001
05/2022 15.5840.2970.021-1 48 Meses
Leia-se:
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO
25351.728257/2011-29
001
05/2022 15.5584.0297.002-1 48 Meses

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 944 de 14 de Abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União n°. 73, de 18 de abril de 2016, Seção 1 Pág. 62 e Suplemento Pág. 17, referente ao processo 25351.614958/2014-37.
Onde se lê:
POLICRESULENO + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA PROCTOX-H 25351.614958/2014-37 03/2020
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0736059/15-2
(1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO - 0591077/14-3 - 25992.005695/68)
(...)
Leia-se:
POLICRESULENO + CLORIDRATO DE CINCHOCAINA PROCTOX-H 25351.614958/2014-37 07/2020
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0736059/15-2
(1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO - 0591077/14-3 - 25992.005695/68)
(...)

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 705, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 706, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não doTabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 746, DE 23 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 747, DE 23 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 748, DE 23 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 703, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 704, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 707, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 708, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 709, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 710, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600151

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 711, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 5.106 de 30 de novembro de 2012, publicada em DOU nº 232 de 3 de dezembro de 2012, Seção 1 página 59 e em suplemento página 16

Onde se lê:

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA 1.03148-0

Instrumental para Fixacao de Coluna 25351.768687/2011-82

KIT INSTRUMENTAL CJAWS - MEDICREA

FABRICANTE : MEDICREA INTERNATIONAL - FRANÇA

...

CLASSE : II 10314809023

8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA 1.03148-0

Instrumental para Fixacao de Coluna 25351.768687/2011-82

KIT INSTRUMENTAL CJAWS - MEDICREA

FABRICANTE : MEDICREA INTERNATIONAL - FRANÇA

...

CLASSE : II 10314809023

80089 MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 692, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 693, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 694, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 695, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1003102-03.2018.4.01.3400, 8ª Vara Federal Cível da SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto COUGAR.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 688, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 689, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 690, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 691, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 712, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 713, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 714, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica comprimidos revestidos na certificação da empresa Aziende Chimiche Riunite Angelini Francesco ACRAF SpA, solicitada pela empresa Apsen Farmacêutica S/A, CNPJ nº 62.462.015/0001-29, publicada pela Resolução RE nº 2.969, de 9 de novembro de 2017, no Diário

Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 58, e em suplemento da Seção 1, pág. 86, conforme expedientes nº 0795621/17-5 e 0084051/18-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 715, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Takeda Italia S.P.A., na certificação solicitada pela empresa Takeda Pharma Ltda., CNPJ nº 60.397.775/0001-74, publicada pela Resolução RE nº 796, de 24 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2017, Seção 1, página 89, e em suplemento da Seção 1, páginas 33 e 34, para Delpharm Novara S.R.L, conforme expedientes nº 2177890/16-6 e 2308219/17-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 716, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem em virtude de operação societária, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a certificação da empresa Baxalta Brasil Biociência Ltda., publicada pela Resolução RE nº 2.800, de 19 de outubro de 2017, no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2017, Seção 1, pág. 156, e em Suplemento, pág. 81, DE Baxalta Brasil Biociência Ltda., CNPJ: 22.558.594/0002-74, Autorização de Funcionamento 1.15.628-9; PARA Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ: 07.898.671/0007-56, Autorização de Funcionamento 1.06.979-1, conforme expedientes nº 2388446/16-1 e 0167070/18-1, mantendo-se o endereço da sucedida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 717, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 718, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 719, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 720, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 721, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 722, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 723, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 724, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 725, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 726, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 727, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 728, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 729, DE 22 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 730, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, incisos XV e XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização e divulgação do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, Tadalafellas, por meio do endereço eletrônico http://loja.tadalafellas.com/index.html;

considerando que o produto Tadalafellas está sendo divulgado na internet como possuindo indicação terapêutica, e que, portanto, deveria estar registrado como medicamento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso, bem como da divulgação em qualquer meio de comunicação, do produto Tadalafellas, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar ainda a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todas as unidades disponíveis do produto citado no art. 1º

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 731, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, incisos XV e XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a constatação da comercialização irregular de vários medicamentos sem comprovação de procedência e fabricados por empresas sem autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização, divulgação e uso, dos produtos e seus respectivos fabricantes listados abaixo:

Produto	Nome do Fabricante no rótulo
Durateston	FARMACO S.A
Stanozoland Depot	Landerlan - Divisão da FARMACO S.A
Testogar	Mager Pharrnazeutischer
Tribulus	HardRock Supplement Co
EPG Arimestage	EPG Extreme Product Group
ECA ELITE	NutraKey Health Performance INC
Extrato de Garcinia Cambogia	Hi-Tech Pharmaceuticals Inc
Methylzene	HardRock Supplement Co
DHEA	NutraKey Health Performance INC
Melatonin	Now Foods
Melatonin	Optimum Nutrition
Raspberry Ketones	NutraKey Health Performance INC

Art. 2º Determinar ainda, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todas as unidades disponíveis dos produtos citados no art. 1º

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 732, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação e comercialização, por meio do sítio eletrônico http://www.slimshape7ervas.com.br, do produto sem registro na Anvisa SLIM SHAPE 7 ERVAS, por empresa desconhecida, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SLIM SHAPE 7 ERVAS, fabricado por empresa desconhecida, bem como a apreensão e inutilização das unidades encontradas no mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 733, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 28 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o deferimento do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa Gland Pharma Limited publicado no D.O.U. de 11/12/2017, através da Resolução RE Nº 3.256, de 8 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.258, de 19 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. nº 161 de 22 de agosto de 2016, Seção 1, fls. 62, que havia determinado, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, para o território brasileiro, dos produtos Romeran (brometo de rocurônio) 10 mg/mL solução injetável, Cutenox (enoxaparina sódica) solução injetável em seringas preenchidas nas apresentações (20 mg/0.2 mL, 40 mg/0.4 mL, 60 mg/0.6 mL e 80 mg/0.8 mL) e Verônio (brometo de vecurônio) pó liofilizado injetável nas apresentações 4 mg e 10 mg, fabricados por Gland Pharma Ltd./Hyderabad-Índia e importados por Instituto Biochímico Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ 33.258.401/0001-03).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 734, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução - RDC n° 55 /2005;

considerando a comprovação da comercialização e divulgação do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, Move® 100mg, por meio do endereço eletrônico https://www.doceerva.com.br;

considerando que o produto Move® 100mg está sendo divulgado na internet como possuindo propriedades terapêuticas, tais como indicação para osteoartrite, e que, portanto, deveria estar registrado como medicamento;

considerando ainda que a substância ativa do produto não tem eficácia e segurança comprovadas junto à Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão da manipulação, distribuição, comercialização e uso, bem como da divulgação, em qualquer meio de comunicação, do produto Move® 100mg, manipulado pela empresa Farmácia de Manipulação Doce Erva Ltda - EPP (CNPJ 59.368.746/0001-03).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 735, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

Considerando o laudo de análise 2261.1P.0/2016, emitido pelo LACEN - SP, com resultado insatisfatório para o ensaio de análise de rótulo para o lote 20101816 do medicamento Diazepam (10mg/2ml), solução injetável, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 20101816 (Val. 07/2018), do medicamento Diazepam (10mg/2ml), solução injetável, fabricado pela empresa Santisa Laboratório Farmacêutico S.A. (CNPJ: 04.099.395/0001-82).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 736, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a notificação do cosmético, DDERMA DERMADERE SPRAY - DDERMA, em desacordo com a Lei n.º 6.360/1976, por não atender a definição de cosméticos ou produtos de higiene, pela empresa Bandeira & Cavalcanti Indústria de Cosméticos Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes do produto DERMADERE SPRAY fabricado pela empresa Bandeira & Cavalcanti Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 07.046.464/0001-88), Autorização de Funcionamento nº 2.04077-0 e distribuído por Drogachaves Trade Ltda.-EPP, CNPJ 08.675.509/0001-46.

Art. 2º Determinar que as empresas promovam o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 737, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da fabricação do Cosmético MÁSCARA RECONSTRUTORA BOTOX CAPILAR FATTORE em desacordo com a notificação na Anvisa, visto que a fórmula praticada difere da fórmula notificada, pela empresa Fattore Indústria de Cosméticos Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MÁSCARA RECONSTRUTORA BOTOX CAPILAR FATTORE fabricado pela empresa Fattore Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 05.254.614/0001-13), Autorização de Funcionamento nº 2.04.203-4.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 738, DE 23 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 739, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 59 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio de produto saneante sem registro na Anvisa, WYN PEROXY HC, 5 l, pela empresa Elfen Indústria e Comércio Ltda. - ME., CNPJ nº 15.318.065/0001-57, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto WYN PEROXY HC fabricado pela empresa Elfen Indústria e Comércio Ltda. - ME. (CNPJ: 15.318.065/0001-57), Autorização de Funcionamento nº 3.05215-1, localizada na Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros, S/N, Sala 02, Jardim Bela Vista, Moji Mirim - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 740, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da fabricação do Produto para Higiene Pessoal, SOFT ONE NEUTRO, 5 l, em desacordo com a notificação na Anvisa, por constar na rotulagem número de processo inexistente e a falsa informação de que o produto é saneante, pela empresa Elfen Indústria e Comércio Ltda. - ME., CNPJ nº 15.318.065/0001-57, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto, SOFT ONE NEUTRO, fabricado pela empresa Elfen Indústria e Comércio Ltda. - ME. (CNPJ: 15.318.065/0001-57), Autorização de Funcionamento nº 2.06523-2.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 741, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os artigos. 23º e 63º da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 7º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal definitivo n.º 86.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN-PR), que apresentou resultado insatisfatório para análise de rotulagem do produto cosmético ÁLCOOL GEL 70 TUPI - marca TUPI, lote nº 75151908, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote nº 75151908, do produto ÁLCOOL GEL 70 TUPI - marca TUPI, fabricado por Callamarys Indústria e Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda, CNPJ: 01.932.232/0001-40.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 742, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

considerando o art. 2°, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 7º, item XV e 8º, § 1º, item II, da Lei nº 9782, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio dos produtos PODEROSO CREMÃO - MADAME LOOK, COISA DE LOUCO - MADAME LOOK, VERÃO - MADAME LOOK, COMIGO NINGUÉM PODE - MADAME LOOK sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos PODEROSO CREMÃO - MADAME LOOK, COISA DE LOUCO - MADAME LOOK, VERÃO - MADAME LOOK, COMIGO NINGUÉM PODE - MADAME LOOK, cuja rotulagem consta indevidamente o fabricante ANSELMO MENDES MOLINA FRANCA - ME, CNPJ: 04.608.673/0001-80.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1° encontradas no mercado.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 743, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa 5 S Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.-ME, CNPJ 01.781.409/0001-55, não reconhece a fabricação do produto sem registro CONDICIONADOR CABELOS NORMAIS, marca COCORICÓ, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução-RE nº 1.345, de 19/05/2017, publicada no D.O.U. nº 96 de 22 de maio de 2017, Seção 1, fl. 33 que determinou, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CONDICIONADOR CABELOS NORMAIS, marca COCORICÓ, fabricado pela empresa 5S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.-ME, CNPJ 01.781.409/0001-55 e que, também, determinou que a empresa promovesse o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 744, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, CONDICIONADOR CABELOS NORMAIS, marca COCORICÓ, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CONDICIONADOR CABELOS NORMAIS, marca COCORICÓ, cuja rotulagem consta indevidamente o fabricante 5S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.-ME, CNPJ 01.781.409/0001-55.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 749, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 21, 23, 31 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa n° 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa n° 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que no sítio eletrônico https://lectuscaps.com.br/ são veiculadas propagandas que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao produto "LECTUS", tais como: "Melhora no tempo de reação e a memória, diminuindo as perdas cognitivas", "Atua diretamente na saúde e bom funcionamento do cérebro, pois influencia na composição da bainha de mielina, protegendo-as e permitindo a sua comunicação", "...comprovada eficácia da melhora da memória, foco e concentração. Os compostos estimulantes atuam diretamente nas células do cérebro", "aumenta a concentração, o raciocínio, e combate o esgotamento físico e mental, melhorando assim a capacidade de armazenar e usar as informações no cérebro", dentre outras, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em todo território nacional, todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais ao produto "LECTUS", veiculadas no sítio eletrônico https://lectuscaps.com.br/.

Art. 2º A determinação do art. 1º desta Resolução se aplica a todas as publicidades e propagandas, veiculadas em qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N° 1.415, de 26 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 101, de 29 de maio de 2017, Seção I, pág. 64 e em Suplemento da Seção I, pág. 54, referente a certificação da empresa Liga Paranaense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 76.591.049/0001-28, conforme expedientes nº 2518539/16-0 e 1706619/17-1.

Onde se lê: Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Leia-se: Materiais de uso médico da classe IV.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 896, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2017, seção 1, página 86 e em suplemento da Seção 1, página 53, e retificada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2017, Seção 1, página 59, referente à certificação da empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A., CNPJ: 55.980.684/0001-27, publicada por renovação automática, conforme expedientes nº 2357594/16-8, 0831505/17-1 e 2302959/17-5.

Onde se lê:

Sólidos não estéreis: cápsulas (embalagem primária), comprimidos, comprimidos revestidos (embalagem primária) e pós (embalagem primária).

Sólidos não estéreis: embalagem secundária.

Sólidos não estéreis citotóxicos: embalagem secundária.

Produtos estéreis: embalagem secundária.

Produtos estéreis citotóxicos: embalagem secundária.

Leia-se:

Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos (embalagem primária) e pós.

Sólidos não estéreis: embalagem secundária.

Sólidos não estéreis citotóxicos: embalagem secundária.

Produtos estéreis: embalagem secundária.

Produtos estéreis citotóxicos: embalagem secundária.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 750, DE 23 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 751, DE 23 DE MARÇO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 278, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Remaneja os limites financeiros de municípios dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o art. 3º e seu parágrafo único, o art. 7º e os parágrafos 2º e 3º do art. 8º da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define a estratégia de aumento do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portarias nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017;

Considerando a Portarias nº 1.268/SAS/MS, de 25 de julho de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando a Portarias nº 1.382/SAS/MS, de 25 de agosto de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017 para o Estado do Amapá e altera os anexos XII e XVI da Portaria nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017;

Considerando a Portarias nº1.568/SAS/MS, de 6 de outubro de 2017 que definiram, em seus anexos, os limites iniciais, por gestor, para a execução da estratégia de aumento de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos; e

Considerando a Portaria nº 163/GM/MS de 19 de janeiro de 2018, que prorroga, para até julho de 2018, o prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam remanejados os limites financeiros dos municípios dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º Os remanejamentos ora propostos não acarretarão impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I -
CIB -BA nº 235 de 01 de dezembro de 2017 - Estado da Bahia

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	TETO ATUAL
290000	BAHIA	ESTADUAL	R$ 8.653.591,41
290070	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	R$ 1.671,16
290210	ARACI	MUNICIPAL	R$ 2.348,73
290320	BARREIRAS	MUNICIPAL	R$ 396.602,33
290390	BOM JESUS DA LAPA	MUNICIPAL	R$ 7.267,14
290460	BRUMADO	MUNICIPAL	R$ 47.757,09
290500	CACULÉ	MUNICIPAL	R$ 98,44
290520	CAETITE	MUNICIPAL	R$ 143.510,57
290570	CAMACARI	MUNICIPAL	R$ 72.265,24
290630	CANAVIEIRAS	MUNICIPAL	R$ 104.352,72
290650	CANDEIAS	MUNICIPAL	R$ 74.027,39
290680	CANSANÇÃO	MUNICIPAL	R$ 4.087,35
290710	CARINHANHA	MUNICIPAL	R$ 14.126,31
290750	CATU	MUNICIPAL	R$ 2.224,79
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	MUNICIPAL	R$ 2.154,53
290910	CORIBE	MUNICIPAL	R$ 50.777,09
290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	R$ 4.434,65
291005	DIAS D'AVILA	MUNICIPAL	R$ 52.310,61
291070	EUCLIDES DA CUNHA	MUNICIPAL	R$ 476,83
291072	EUNAPOLIS	MUNICIPAL	R$ 788.077,56
291080	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	R$ 512.977,80
291120	GANDU	MUNICIPAL	R$ 5.640,42
291170	GUANAMBI	MUNICIPAL	R$ 36.982,44
291190	IAÇU	MUNICIPAL	R$ 82.329,07
291200	IBIASSUCÊ	MUNICIPAL	R$ 48.881,71
291290	IBIRATAIA	MUNICIPAL	R$ 49.217,58
291360	ILHEUS	MUNICIPAL	R$ 297.283,87
291400	IPIRÁ	MUNICIPAL	R$ 7.682,44
291460	IRECÊ	MUNICIPAL	R$ 162.433,58
291470	ITABERABA	MUNICIPAL	R$ 1.330,10
291480	ITABUNA	MUNICIPAL	R$ 114.544,00
291560	ITAMARAJU	MUNICIPAL	R$ 189.995,19
291640	ITAPETINGA	MUNICIPAL	R$ 86.919,40
291750	JACOBINA	MUNICIPAL	R$ 148.277,37
291760	JAGUAQUARA	MUNICIPAL	R$ 83.985,74
291800	JEQUIE	MUNICIPAL	R$ 252.039,88
291840	JUAZEIRO	MUNICIPAL	R$ 157.079,03
291920	LAURO DE FREITAS	MUNICIPAL	R$ 17.583,08
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	MUNICIPAL	R$ 5.045,88
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	MUNICIPAL	R$ 234.227,84
291980	MACAUBAS	MUNICIPAL	R$ 9.298,46
291992	MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	R$ 6.263,42
292050	MARACÁS	MUNICIPAL	R$ 141.963,78
292100	MATA DE SAO JOAO	MUNICIPAL	R$ 114.180,77
292110	MEDEIROS NETO	MUNICIPAL	R$ 76.241,85
292150	MONTE SANTO	MUNICIPAL	R$ 12.762,10
292170	MORRO DO CHAPEU	MUNICIPAL	R$ 50.336,34
292230	MURITIBA	MUNICIPAL	R$ 181,17
292300	NOVA VICOSA	MUNICIPAL	R$ 4.002,45
292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	R$ 425.698,58
292490	PINDOBAÇU	MUNICIPAL	R$ 16.188,17
292530	PORTO SEGURO	MUNICIPAL	R$ 183.651,10
292550	PRADO	MUNICIPAL	R$ 51.641,42
292740	SALVADOR	MUNICIPAL	R$ 2.120.111,75
292800	SANTALUZ	MUNICIPAL	R$ 13.307,61
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	R$ 29,57
292890	SÃO DESIDÉRIO	MUNICIPAL	R$ 3.637,77
292900	SAO FELIX	MUNICIPAL	R$ 77.618,61
292905	SAO FELIX DO CORIBE	MUNICIPAL	R$ 3.374,21
292960	SAPEACU	MUNICIPAL	R$ 3.522,82
293010	SENHOR DO BONFIM	MUNICIPAL	R$ 8.057,54
293050	SERRINHA	MUNICIPAL	R$ 83.822,59
293070	SIMOES FILHO	MUNICIPAL	R$ 9.677,25
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	MUNICIPAL	R$ 75.970,25
292880	SANTO ESTEVÃO	MUNICIPAL	R$ 32.001,68
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	R$ 144.230,76
293190	TUCANO	MUNICIPAL	R$ 1.765,05
293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	R$ 1.806.307,99
201085	FILADELFIA	MUNICIPAL	R$ 42.461,44
291700	ITIUBA	MUNICIPAL	R$ 42.016,79
293360	XIQUE XIQUE	MUNICIPAL	R$ 52.320,08

ANEXO II
CIB-SUS/MG nº 2637 de 14 de dezembro de 2017 - Estado de Minas Gerais

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	TETO ATUAL
310000	MINAS GERAIS	ESTADUAL	R$ 4.436.357,38
317070	VARGINHA	MUNICIPAL	R$ 142.122,87

ANEXO III
CIB-MS nº 68/SES/MS de 19 de dezembro de 2017 - Estado do Mato Grosso do Sul

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	TETO ATUAL
500000	MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	R$ 1.971.250,70
500100	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	R$ 30.013,70
500110	AQUIDAUANA	MUNICIPAL	R$ 160.785,98
500290	CASSILANDIA	MUNICIPAL	R$ 121.302,18
500295	CHAPADAO DO SUL	MUNICIPAL	R$ 46.241,64
500325	COSTA RICA	MUNICIPAL	R$ 75.427,30
500330	COXIM	MUNICIPAL	R$ 77.656,00
500370	DOURADOS	MUNICIPAL	R$ 258.542,89
500540	MARACAJU	MUNICIPAL	R$ 53.419,45
500620	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	R$ 56.937,50
500630	PARANAIBA	MUNICIPAL	R$ 19.756,96
500769	SAO GABRIEL DO OESTE	MUNICIPAL	R$ 101.530,49
500790	SIDROLANDIA	MUNICIPAL	R$ 64.254,47
500830	TRES LAGOAS	MUNICIPAL	R$ 216.402,00

ANEXO IV
CIB_PR Nº 063 01 de março de 2018 - Estado do Paraná

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	TETO FINAL
410000	PARANA	ESTADUAL	R$ 8.735.575,57
410140	APUCARANA	MUNICIPAL	R$ 59.585,18
410740	DOIS VIZINHOS	MUNICIPAL	R$ 52.335,29
410430	CAMPO MOURAO	MUNICIPAL	R$ 113.465,08
410550	CIANORTE	MUNICIPAL	R$ 200.278,55
410590	COLORADO	MUNICIPAL	R$ 186.627,45
410690	CURITIBA	MUNICIPAL	R$ 2.297.268,00
410840	FRANCISCO BELTRÃO	MUNICIPAL	R$ 84.910,00
410880	GUAIRA	MUNICIPAL	R$ 41.782,96
411370	LONDRINA	MUNICIPAL	R$ 671.221,78
411520	MARINGA	MUNICIPAL	R$ 488.883,42
411760	PALMAS	MUNICIPAL	R$ 58.631,37
411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	R$ 136.282,39
411910	PIEN	MUNICIPAL	R$ 9.365,02
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	MUNICIPAL	R$ 367.222,63
412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	R$ 133.092,12

ANEXO V
Resolução CIB-RS nº 566/17 de 20 de dezembro de 2017

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	TETO FINAL
430680	ENCANTADO	MUNICIPAL	R$ 84.837,00
430780	ESTRELA	MUNICIPAL	R$ 32.092,23
431205	MARQUES DE SOUZA	MUNICIPAL	R$ 0
431260	MUCUM	MUNICIPAL	R$ 0
431300	NOVA BRESCIA	MUNICIPAL	R$ 0
431515	PROGRESSO	MUNICIPAL	R$ 0
431520	PUTINGA	MUNICIPAL	R$ 0
432045	SERIO	MUNICIPAL	R$ 0
432145	TEUTONIA	MUNICIPAL	R$ 0

PORTARIA Nº 282, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Habilita a AME Santa Bárbara, para Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 12 leitos, em regime de Hospital Dia no Município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo V - das Disposições Finais - Anexo 1 do Anexo XXIV - da modalidade de assistência em regime de Hospital Dia - da Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde a seguir descrita no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 12 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo V - das Disposições Finais - Anexo 1 do Anexo XXIV - da modalidade de assistência em regime de Hospital Dia:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	Santa Bárbara D'Oeste/SP	6212581	46.374.500/0137-68	AME Santa Bárbara D'Oeste	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 287, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Reabilita a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia - Santos/SP como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº.140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 32, de 20 de agosto de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, localizado em Santos/SP como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica (Código 17.13).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia - Santos/SP	22025752	CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica	58.198.524/0001-19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 303, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Desabilita o Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE como Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade e habilita como Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo IV, Seção II, que institui incentivos financeiros de investimentos para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, que dispõe sobre o Financiamento dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual datado de 15 de janeiro de 2018 e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB) Nº 4.674 de 20 de setembro de 2017, que dá anuência a Habilitação da SASE/Duque de Caxias/RJ, tendo em vista a ampliação de Saúde Auditiva de Alta Complexidade aos usuários do SUS; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Reabilitação Auditiva - Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE na Média Complexidade como Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade - código 22.04, conforme quadro a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	MODALIDADE
RJ	Duque de Caxias	Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE	2277549	Municipal	Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade - código 22.04

Art. 2º Fica habilitado o Centro de Reabilitação Auditiva - Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE na Alta Complexidade, como Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade - código 22.05, conforme quadro a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	MODALIDADE
RJ	Duque de Caxias	Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE	2277549	Municipal	Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade - código 22.05

Art. 3° Fica determinado que a habilitação listada será monitorada e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, a mesma será advertida, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (Deficiente/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação

Art. 4º Essa habilitação não implicará incorporação de novos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 305, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Remaneja os limites financeiros de municípios dos Estados de Alagoas, Pará, Pernambuco e Rio Grande do Norte destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o estabelecido no caput da Portaria nº 163/GM/MS, de 19 de janeiro de 2018, que prorroga, para até julho de 2018, o prazo para a execução da estratégia de aumento de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portarias nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017;

Considerando a Portarias nº 1.268/SAS/MS, de 25 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017;

Considerando a Portarias nº 1.382/SAS/MS, de 25 de agosto de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017 para o Estado do Amapá e altera os anexos XII e XVI da Portaria nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017.

Considerando a Portarias nº 1.568 SAS/MS, de 6 de outubro de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017 para o Estado do Minas Gerais; resolve:

Art. 1º Ficam remanejados os limites financeiros dos municípios dos Estados da Alagoas, Pará, Pernambuco e Rio Grande do Norte destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, conforme Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Os remanejamentos ora propostos não acarretarão impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de novembro de 2017.

Art 4º Fica revogada a Portaria nº 119/SAS/MS de 24 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 25, de 5 de fevereiro de 2018, seção 1, pagina 69.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I
CIB-AD nº 055/2017 - de 30 de outubro de 2017 - Estado de Alagoas

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	TETO ATUAL
270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	R$ 1.545.302,15
270230	CORURIPE	MUNICIPAL	R$ 800.000,00
270240	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	R$ 385.800,00
270630	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	R$ 269.814,52
270640	PAO DE ACUCAR	MUNICIPAL	R$ 27.704,26
270800	SANTANA DO IPANEMA	MUNICIPAL	R$ 726.858,90
270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	R$ 212.747,58
270930	UNIAO DOS PALMARES	MUNICIPAL	R$ 105.928,04

ANEXO II -
CIB nº 16 de 02 de março de 2017 - Estado do Pará

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	TETO ATUAL
150000	PARA	ESTADUAL	R$ 1.801.751,34
150010	ABAETETUBA	MUNICIPAL	R$ 64.300,00
150013	ABEL FIGUEIREDO	MUNICIPAL	R$ 20.972,73
150034	AGUA AZUL DO NORTE	MUNICIPAL	R$ 17.708,03
150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	R$ 850.000,00
150130	BARCARENA	MUNICIPAL	R$ 227.954,19
150140	BELEM	MUNICIPAL	R$ 3.199.229,65
150178	BREU BRANCO	MUNICIPAL	R$ 19.908,03
150180	BREVES	MUNICIPAL	R$ 78.747,79
150220	CAPANEMA	MUNICIPAL	R$ 100.000,00
150230	CAPITAO POCO	MUNICIPAL	R$ 26.395,52
150240	CASTANHAL	MUNICIPAL	R$ 27.760,53
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	R$ 82.571,20
150277	CURIONOPOLIS	MUNICIPAL	R$ 37.930,92
150293	DOM ELISEU	MUNICIPAL	R$ 37.486,71
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	MUNICIPAL	R$ 42.364,75
150309	GOIANESIA DO PARA	MUNICIPAL	R$ 35.076,48
150360	ITAITUBA	MUNICIPAL	R$ 64.300,00
150370	ITUPIRANGA	MUNICIPAL	R$ 113.136,25
150380	JACUNDA	MUNICIPAL	R$ 26.460,36
150420	MARABA	MUNICIPAL	R$ 513.063,16
150442	MARITUBA	MUNICIPAL	R$ 72.372,83
150445	MEDICILANDIA	MUNICIPAL	R$ 34.664,33
150480	MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	R$ 214.390,49
150506	NOVO REPARTIMENTO	MUNICIPAL	R$ 67.922,16
150530	ORIXIMINA	MUNICIPAL	R$ 64.300,00
150543	OURILANDIA DO NORTE	MUNICIPAL	R$ 113.282,11
150550	PARAGOMINAS	MUNICIPAL	R$ 26.912,43
150553	PARAUAPEBAS	MUNICIPAL	R$ 203.431,96

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

150613	REDENCAO	MUNICIPAL	R$ 115.095,72
150616	RIO MARIA	MUNICIPAL	R$ 56.871,97
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	R$ 45.180,92
150680	SANTAREM	MUNICIPAL	R$ 858.896,39
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	R$ 17.234,83
150730	SAO FELIX DO XINGU	MUNICIPAL	R$ 13.965,27
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	R$ 18.916,39
150797	TERRA SANTA	MUNICIPAL	R$ 38.620,20
150808	TUCUMA	MUNICIPAL	R$ 332.951,10
150810	TUCURUI	MUNICIPAL	R$ 106.214,73
150815	URUARA	MUNICIPAL	R$ 32.123,69
150835	VITORIA DO XINGU	MUNICIPAL	R$ 90.063,00
150840	XINGUARA	MUNICIPAL	R$ 163.212,95

ANEXO III

CIB-AD-PE nº 4033/2018 - de 15 de fevereiro de 2018 - Estado de Pernambuco

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	TETO ATUAL
260000	PERNAMBUCO	ESTADUAL	R$ 2.017.033,70
260005	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	R$ 162.785,27
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	MUNICIPAL	R$ 76.898,47
260020	AFRANIO	MUNICIPAL	R$ 15.123,23
260050	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	R$ 4.914,01
260060	ALAGOINHA	MUNICIPAL	R$ 2.481,69
260070	ALIANCA	MUNICIPAL	R$ 12.049,92
260080	ALTINHO	MUNICIPAL	R$ 13.068,02
260105	ARACOIABA	MUNICIPAL	R$ 30.419,83
260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	R$ 180.826,32
260170	BELO JARDIM	MUNICIPAL	R$ 51.436,15
260190	BEZERROS	MUNICIPAL	R$ 90.213,48
260210	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	R$ 22.540,83
260240	BREJAO	MUNICIPAL	R$ 486,19
260250	BREJINHO	MUNICIPAL	R$ 6.240,83
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	R$ 25.836,42
260270	BUENOS AIRES	MUNICIPAL	R$ 4.693,47
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	R$ 42.449,05
260300	CABROBO	MUNICIPAL	R$ 30.691,35
260310	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	R$ 30.113,10
260320	CAETES	MUNICIPAL	R$ 15.013,94
260345	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	R$ 64.607,81
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	MUNICIPAL	R$ 35.702,78
260360	CAMUTANGA	MUNICIPAL	R$ 6.319,71
260370	CANHOTINHO	MUNICIPAL	R$ 22.985,38
260380	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	R$ 385,81
260390	CARNAIBA	MUNICIPAL	R$ 32.580,77
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	R$ 1.941,86
260400	CARPINA	MUNICIPAL	R$ 894,01
260410	CARUARU	MUNICIPAL	R$ 516.596,02
260415	CASINHAS	MUNICIPAL	R$ 515,58
260430	CEDRO	MUNICIPAL	R$ 8.985,39
260470	CORRENTES	MUNICIPAL	R$ 323,50
260480	CORTES	MUNICIPAL	R$ 266.971,24
260490	CUMARU	MUNICIPAL	R$ 3.681,74
260515	DORMENTES	MUNICIPAL	R$ 319,91
260540	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	R$ 6.082,12
260550	FERREIROS	MUNICIPAL	R$ 48.970,71
260560	FLORES	MUNICIPAL	R$ 4.510,42
260600	GARANHUNS	MUNICIPAL	R$ 289.053,49
260620	GOIANA	MUNICIPAL	R$ 38.796,23
260640	GRAVATA	MUNICIPAL	R$ 103.243,75
260650	IATI	MUNICIPAL	R$ 25.290,56
260670	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	R$ 12.299,13
260680	IGARASSU	MUNICIPAL	R$ 56.872,38
260690	IGUARACY	MUNICIPAL	R$ 7.106,08
260710	INGAZEIRA	MUNICIPAL	R$ 2.028,99
260740	ITACURUBA	MUNICIPAL	R$ 2.387,72
260760	ILHA DE ITAMARACA	MUNICIPAL	R$ 7.066,46
260765	ITAMBE	MUNICIPAL	R$ 8.218,45
260775	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	R$ 30.146,46
260780	ITAQUITINGA	MUNICIPAL	R$ 4.761,67
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	R$ 443.669,22
260795	JAQUEIRA	MUNICIPAL	R$ 81.699,70
260800	JATAUBA	MUNICIPAL	R$ 12.577,87
260810	JOAO ALFREDO	MUNICIPAL	R$ 14.613,26
260825	JUCATI	MUNICIPAL	R$ 6.878,13
260830	JUPI	MUNICIPAL	R$ 6.179,85
260840	JUREMA	MUNICIPAL	R$ 12.017,68
260850	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	R$ 7.245,96
260860	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	R$ 27.860,58
260890	LIMOEIRO	MUNICIPAL	R$ 4.034,66
260900	MACAPARANA	MUNICIPAL	R$ 11.099,58
260910	MACHADOS	MUNICIPAL	R$ 2.730,96
260930	MIRANDIBA	MUNICIPAL	R$ 6.508,12
260940	MORENO	MUNICIPAL	R$ 3.652,90
260950	NAZARE DA MATA	MUNICIPAL	R$ 1.869,69
260970	OROBO	MUNICIPAL	R$ 2.345,99
261000	PALMARES	MUNICIPAL	R$ 251.643,93
261050	PASSIRA	MUNICIPAL	R$ 18.040,75
261060	PAUDALHO	MUNICIPAL	R$ 11.515,46
261070	PAULISTA	MUNICIPAL	R$ 291.825,60
261090	PESQUEIRA	MUNICIPAL	R$ 18.809,54
261110	PETROLINA	MUNICIPAL	R$ 622.457,61
261120	POÇAO	MUNICIPAL	R$ 13.932,37
261153	QUIXABA	MUNICIPAL	R$ 2.506,83
261160	RECIFE	MUNICIPAL	R$ 4.517.697,30
261170	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	R$ 22.430,99
261200	SAIRE	MUNICIPAL	R$ 10.525,42
261220	SALGUEIRO	MUNICIPAL	R$ 551,70
261230	SALOA	MUNICIPAL	R$ 6.827,42
261240	SANHARO	MUNICIPAL	R$ 55.298,66
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	R$ 13.989,36
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	R$ 23.647,66
261300	SAO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	R$ 41.284,06
261310	SAO CAITANO	MUNICIPAL	R$ 55.781,71
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	R$ 34.267,56
261360	SAO JOSE DO EGITO	MUNICIPAL	R$ 28.992,52
261380	SAO VICENTE FERRER	MUNICIPAL	R$ 11.428,29
261390	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	R$ 139.087,20
261400	SERRITA	MUNICIPAL	R$ 2.558,96
261440	SOLIDAO	MUNICIPAL	R$ 812,74
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	R$ 13.624,93
261520	TERRA NOVA	MUNICIPAL	R$ 275,85
261530	TIMBAUBA	MUNICIPAL	R$ 51.308,07
261540	TORITAMA	MUNICIPAL	R$ 17.112,78
261570	TRIUNFO	MUNICIPAL	R$ 4.457,90
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	MUNICIPAL	R$ 32.766,57
261650	XEXEU	MUNICIPAL	R$ 8.585,17

ANEXO IV

CIB-RN nº 1421/2017 - de 6 de março de 2018 - Estado do Rio Grande do Norte

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	TETO ATUAL
240000	RIO GRANDE DO NORTE	ESTADUAL	R$ 446.235,48
240020	AÇU	MUNICIPAL	R$ 434.367,68
240050	ALEXANDRIA	MUNICIPAL	R$ 221.532,98
240200	CAICO	MUNICIPAL	R$ 1.053.714,14
240420	GOIANINHA	MUNICIPAL	R$ 212.863,00
240580	JOAO CAMARA	MUNICIPAL	R$ 90.011,66
240800	MOSSORO	MUNICIPAL	R$ 114.409,31
240810	NATAL	MUNICIPAL	R$ 408.962,40
240325	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	R$ 376.798,00
240940	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	R$ 231.050,71
241120	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	R$ 275.169,34
241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	R$ 349.782,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600158

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 306, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Remaneja os limites financeiros para o custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, deliberados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o art. 3º e seu parágrafo único, o art. 7º e os parágrafos 2º e 3º do art. 8º da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define a estratégia de aumento do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portarias nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017;

Considerando a Portarias nº 1.268/SAS/MS, de 25 de julho de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando a Portarias nº 1.382/SAS/MS, de 25 de agosto de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017 para o Estado do Amapá e altera os anexos XII e XVI da Portaria nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017;

Considerando a Portarias nº1.568/SAS/MS, de 6 de outubro de 2017 que definiram, em seus anexos, os limites iniciais, por gestor, para a execução da estratégia de aumento de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos; e

Considerando a Portaria nº 163/GM/MS de 19 de janeiro de 2018, que prorroga, para até julho de 2018, que prorroga o prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam remanejados os limites financeiros dos Municípios do Estado de São Paulo, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos, conforme Anexo.

Art. 2º Os remanejamentos ora propostos não acarretarão impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO -CIB´s 72, 73, 74. 75 e 80 de 17/11/2017; 83 e 84 de 28/11/2017;85 de 05/12/2017; 86 de 06/12/2017 e 95 de 11/12/2017 - Estado de São Paulo			
IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	TETO ATUAL
350001	SÃO PAULO - GE	ESTADUAL	R$ 23.595.819,46
350190	Amparo	MUNICIPAL	R$ 71.503,69
350280	Araçatuba	MUNICIPAL	R$ -
350420	Auriflama	MUNICIPAL	R$ 4.163,29
350550	Barretos	MUNICIPAL	R$ 186.340,64
350610	Bebedouro	MUNICIPAL	R$ 133.505,49
350650	Birigui	MUNICIPAL	R$ 186.519,30
350810	Buritama	MUNICIPAL	R$ -
351020	Capão Bonito	MUNICIPAL	R$ 32.394,48
351740	Guaíra	MUNICIPAL	R$ 48.581,12
351820	Guararapes	MUNICIPAL	R$ 32.268,94
351860	Guariba	MUNICIPAL	R$ 7.855,89
352230	Itapetininga	MUNICIPAL	R$ 329.549,52
352340	Itatiba	MUNICIPAL	R$ 155.253,20
352360	Itirapina	MUNICIPAL	R$ 41.090,25
352590	Jundiaí	MUNICIPAL	R$ -
353390	Olímpia	MUNICIPAL	R$ 157.868,88
353730	Penápolis	MUNICIPAL	R$ 211.077,03
354340	Ribeirão Preto	MUNICIPAL	R$ 406.233,20
354970	São Jose do Rio Pardo	MUNICIPAL	R$ 2.652,02
355040	São Pedro	MUNICIPAL	R$ 692.260,95
355060	São Roque	MUNICIPAL	R$ 42.455,13
355210	Socorro	MUNICIPAL	R$ 40.325,57
355220	Sorocaba	MUNICIPAL	R$ 1.097.317,76

PORTARIA Nº 308, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Pernambuco, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº. 02/2018, de 19 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Pernambuco, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE n°. 4035, 4036, 4037, de 19 de fevereiro de 018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Pernambuco fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	1.245.271.407,94
Fundos Municipais de Saúde	918.430.848,45
TOTAL	2.163.702.256,39

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 4ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Exclui e habilita leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN da Santa Casa de Suzano - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano - Suzano/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2079860	Santa Casa de Suzano - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano - Suzano/SP	
26.02		10

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2079860	Santa Casa de Suzano - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano - Suzano/SP	
26.10		10

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 318, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Remaneja os limites financeiros para o custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, deliberados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define a estratégia de aumento de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e em especial o disposto nos art. 3º e seu parágrafo único; art. 7º; e nos parágrafos 2º e 3º do art.8º daquela Portaria;

Considerando o estabelecido no caput da Portaria nº 163/GM/MS, de 19 de janeiro de 2018, que prorroga, para até julho de 2018, o prazo para a execução da estratégia de aumento de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portarias nº 1.188/SAS/MS, de 11 de junlo de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017;

Considerando a Portarias nº 1.268/SAS/MS, de 25 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017;

Considerando a Portarias nº 1.382/SAS/MS, de 25 de agosto de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017 para o Estado do Amapá e altera os anexos XII e XVI da Portaria nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017; e

Considerando a Portarias nº 1.568/SAS/MS, de 6 de outubro de 2017, que definiram, em seus Anexos, os limites iniciais, por gestor, para a execução da estratégia de aumento de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos; resolve:

Art. 1º Ficam remanejados os limites financeiros dos municípios do Estado São Paulo, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, conforme anexo único.

Art. 2º Os remanejamentos ora propostos não acarretarão impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO ÚNICO CIB/SP nº 63 de 16 de outubro de 2017 e CIB/SP nº 69 de 8 de novembro de 2017 - Estado de São Paulo			
IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	TETO ATUAL
350001	SÃO PAULO	ESTADUAL	R$ 23.159.144,40
350300	Aramina	MUNICIPAL	R$ -
350820	Buritizal	MUNICIPAL	R$ -
351770	Guara	MUNICIPAL	R$ -
352410	Ituverava	MUNICIPAL	R$ 158.281,84
352540	Jeriquara	MUNICIPAL	R$ -
352970	Miguelópolis	MUNICIPAL	R$ -
353430	Orlândia	MUNICIPAL	R$ -
354490	Sales Oliveira	MUNICIPAL	R$ -

ANEXO

UF	IBGE	Município	Total
SP	354910	São João da Boa Vista	(75.233,66)
SP	353080	Mogi Mirim	75.233,66
Total Geral			0,00

PORTARIA Nº 323, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Amazonas, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, por meio do Ofício Nº 1058/2018 - GSUSAM, de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Amazonas, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM n°. 081, de 29 de novembro de 2017.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Amazonas fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	473.649.821,74
Fundos Municipais de Saúde	92.234.917,11
TOTAL	565.884.738,85

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 4ª (quarta) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 326, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado da Bahia, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº. 306/2018, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado da Bahia, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA n°. 025, de 2 de fevereiro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado da Bahia fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	1.358.699.543,91
Fundos Municipais de Saúde	1.535.355.739,69
TOTAL	2.894.055.283,60

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 4ª (quarta) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 327, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de São Paulo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº. 010/2018, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de São Paulo, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP n°. 07, de 09 de fevereiro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de São Paulo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	3.921.868.939,10
Fundos Municipais de Saúde	4.888.167.019,12
TOTAL	8.810.035.958,22

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 4ª (quarta) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 328, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado da Paraíba, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Ofício nº. 190/GSE-SES/PB, de 23 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado da Paraíba, com base na Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB n°. 104 ao 110, de 06 novembro de 2017, nº 116 ao 118 de 1º de dezembro de 2017 e nº 02 de 05 de fevereiro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado da Paraíba fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	100.688.048,81
Fundos Municipais de Saúde	638.865.789,88
TOTAL	763.267.596,92

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 4ª (quarta) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação da alfa-agalsidase e beta-agalsidase como terapia de reposição enzimática na doença de Fabry, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, nos autos do processo NUP nº. 25000.466703/2017-84. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do Sorafenibe para tratamento do carcinoma hepatocelular (CHC) avançado irressecável, apresentada pela Bayer S.A, nos autos do processo NUP nº. 25000.481846/2017-16. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de lúpus eritematoso sistêmico, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do gerador de pulso para nervo vago na terapia adjuvante em pacientes pediátricos com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva de epilepsia, apresentada pela LivaNova Brasil nos autos do processo MS/SEI nº. 25000.485886/2017-37. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 404/SGTES/MS, de 11 de agosto de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 404/SGTES/MS, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

ROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.107176/2016-98	CLAUDINEIA VIEIRA DA SILVA	5100257	MT	SANTO ANTÔNIO DO LEST

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 103, publicada no DOU nº 54, de 20 de março de 2018, seção 1, página 31.
ONDE SE LÊ:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.082876/2017-43	LIUDYS MIRIELA SANCHEZ MARTINEZ	1501295	PA	IPIXUBA

LEIA-SE:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.082876/2017-43	LIUDYS MIRIELA SANCHEZ MARTINEZ	1501295	PA	IRITUIA

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 00190.025826/2014-03

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto como fundamento desta decisão a NOTA n. 00017/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO n. 00160/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para, em consequência da sentença do Juiz Federal da 8ª Vara da SJDF, Francisco Alexandre Ribeiro, proferida no Mandado de Segurança nº 1000062-81.2016.4.01.3400, SUSPENDER, ATÉ ULTERIOR DECISÃO JUDICIAL, a Decisão do então Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, de 27/04/2016, publicada no DOU n. 80, de 28/04/2016, que, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.025826/2014-03, declarou a inidoneidade da empresa Mendes Junior Trading e Engenharia S/A (CNPJ n. 19.394.808/0001-29).

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro Substituto

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 211, DE 19 DE MARÇO DE 2018 (*)

Altera a Portaria nº 59, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº. 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, e no inciso II do art. 2º do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art.1º Os parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º do Art. 1º da Portaria nº 59, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 53, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Serão admitidas propostas de participação nos programas que beneficiem municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos por meio de Portaria do Ministério da Integração Nacional, publicada até 31 de dezembro de 2011, mediante a apresentação da seguinte documentação perante a Instituição Financeira:

a) Decreto do Ente Público local;

b) Portaria publicada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou estado de calamidade pública;

c) Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN, emitido pela Defesa Civil local, datado da época;

d) Declaração dos beneficiários indicados atestando que perderam seu único imóvel em razão do desastre natural, na forma estabelecida no inciso III do art. 3°, e no inciso III, do parágrafo 3°, do art. 6°A da Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009; e

e) Declaração do Chefe do Poder Executivo de que as famílias que serão beneficiadas foram desabrigadas em razão do desastre natural.

(...)

§ 4º As operações destinadas exclusivamente ao atendimento às famílias atingidas pelo desastre natural que motivou a decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública, em todos os municípios enquadrados na situação descrita, poderão praticar os valores máximos de aquisição das unidades estabelecidos no item 6 do Anexo I da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério das Cidades, ,publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2018, nº 30, Seção 1, págs. 36 a 41, para a localidade correspondente, observadas as demais disposições estabelecidas no referido item.

§ 5º A apresentação de dossiês específicos de cada candidato em quantidade compatível com o empreendimento proposto configura condição para autorização da contratação, sem prejuízo das demais disposições previstas na Portaria nº 114, de 2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 6º Para fins de enquadramento dos beneficiários, aplica-se o disposto na Portaria Interministerial nº 99, de 30 de março de 2016, do Ministério das Cidades, Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU no dia 31 de março de 2016."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

(*) Republicada por ter saído com incorreção na publicação do Diário Oficial da União de 20 de março de 2018, Seção 1, página 32.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Suspende, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno do CONTRAN (Anexo da Resolução CONTRAN nº 446, de 2013), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a necessidade de se aguardar a conclusão dos estudos elaborados pelo grupo de trabalho técnico instituído pelo DENATRAN;

Considerando o que consta nos autos dos Processos Administrativos nº 80000.018845/2012-32, nº 80000.032945/2017-86 e nº 80000.118550/2016-99, resolve:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou antecipado em virtude de conclusão de grupo de trabalho especifico criado para análise da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° Fica instituído grupo de trabalho do bicentenário da Independência ("Grupo de Trabalho"), incumbido de propor e organizar atividades comemorativas do bicentenário da Independência do Brasil, vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2° Compete ao Grupo de Trabalho:

I - propor projetos e iniciativas de cunho histórico e acadêmico no âmbito da celebração do bicentenário da Independência;

II - coordenar-se com as demais iniciativas existentes, de órgãos públicos e privados, tendentes aos mesmos objetivos;

III - indicar representantes do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Nacional do Bicentenário;

IV - promover a publicação, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e da Fundação Alexandre de Gusmão, de obras e coleções alusivas ao tema objeto desta Portaria;

V - suscitar programas de cooperação internacional relativas ao tema;

VI - colaborar em todas as iniciativas e empreendimentos visando recuperar e preservar a memória do Ministério das Relações Exteriores nos temas pertinentes às suas competências.

Art. 3° O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades administrativas do Ministério das Relações Exteriores:

I - Gabinete do Ministro de Estado

II - Secretaria Geral das Relações Exteriores;

III - Fundação Alexandre de Gusmão e seus órgãos subsidiários;

IV - Instituto Rio Branco;

V - Subsecretaria-Geral de Cooperação Internacional, Promoção Comercial e Temas Culturais;

VI - Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior;

VII - Secretaria de Planejamento Diplomático.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo chefe de Gabinete do Ministro de Estado, que designará os seus representantes e um coordenador adjunto, incumbido de auxiliá-lo na organização das atividades comemorativas do bicentenário da Independência do Brasil.

§ 2º A Fundação Alexandre de Gusmão atuará como secretaria de apoio técnico e administrativo do Grupo de Trabalho do Bicentenário.

§ 3° O coordenador e o coordenador-adjunto poderão convidar servidores, acadêmicos, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, quando considerar necessário, para contribuir para o cumprimento do objeto desta Portaria.

§ 4° Os representantes designados para compor o Grupo de Trabalho desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 4º O Grupo de Trabalho não constitui unidade gestora autônoma.

Art. 5° Os casos omissos relacionados com o cumprimento do objeto desta Portaria serão resolvidos pelo coordenador ou pelo coordenador-adjunto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º a 4º, do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, e o que consta no Processo nº 48380.000061/2018-11, resolve:

Art. 1º Definir o funcionamento do Comitê RenovaBio, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A gestão do funcionamento do Comitê RenovaBio será conduzida pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com apoio técnico do seu Departamento de Biocombustíveis.

Art. 2º O Comitê RenovaBio tem as seguintes atribuições:

I - recomendação ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, anualmente, limites máximos para as metas compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis, observado o disposto no art. 1º, § 3º, do Decreto nº 9.308, de 2018;

II - monitorar o abastecimento e o desenvolvimento da produção e do mercado de biocombustíveis, observada sua importância para a regularidade do abastecimento de combustíveis;

III - acompanhar a evolução da capacidade de produção de biocombustíveis detentora de Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

IV - monitorar a oferta, a demanda e os preços de Créditos de Descarbonização - CBios emitidos e negociados a partir da comercialização de biocombustíveis;

V - elaborar análises e estudos, diretamente ou mediante contratação ou convênio, que servirão de base para a determinação de cenários e projeções que apoiarão a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis, previstas no art. art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017;

VI - realizar consulta pública prévia, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 13.576, de 2017;

VII - acompanhar e divulgar sistematicamente, preferencialmente em sítio eletrônico oficial do Ministério de Minas e Energia, a evolução do índice de intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis, em comparação às metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa e dos respectivos intervalos de tolerância;

VIII - avaliar e propor medidas preventivas ou corretivas para o adequado cumprimento das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis; e

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica definido, nos termos do Anexo I desta Portaria, o Regimento Interno inicial do Comitê RenovaBio.

Art. 3º O monitoramento do abastecimento nacional de biocombustíveis, realizado pelo Comitê RenovaBio, servirá de base, nos termos previstos no art. 11 da Lei nº 13.576, de 2017, para a definição:

I - das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, e dos respectivos intervalos de tolerância;

II - dos critérios, diretrizes e parâmetros para o credenciamento de firmas inspetoras e a Certificação de Biocombustíveis; e

III - dos requisitos para regulação técnica e econômica do Crédito de Descarbonização.

Parágrafo único. As metas de que trata o inciso I enfatizarão a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis, cabendo ser estabelecidas em unidades de Créditos de Descarbonização - CBIOS, conforme definido no art. 5º, inciso V, da Lei nº 13.576, de 2017, e no disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.308, de 2018.

Art. 4º O Comitê RenovaBio será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério do Meio Ambiente;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VII - Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Os órgãos e a entidade citados no artigo anterior deverão indicar seus representantes, titular e suplente, em até quinze dias contados da publicação desta Portaria.

§ 2º Representantes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP poderão participar das reuniões do Comitê RenovaBio, na forma de convidados permanentes.

§ 3º A coordenação do Comitê RenovaBio poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, de entidades públicas e privadas do mercado de biocombustíveis e técnicos e especialistas do setor.

§ 4º As indicações e alterações de representantes poderão ser efetuadas mediante correio eletrônico das respectivas Chefias de Gabinete dos órgãos e entidade à Coordenação do Comitê RenovaBio, no endereço - comiterenovabio@mme.gov.br.

§ 5º As despesas relacionadas à participação de representantes e convidados correrão à conta de dotações orçamentárias das instituições que representam.

Art. 5º Na realização dos trabalhos, atividades e estudos do Comitê RenovaBio, seus representantes e convidados deverão observar os objetivos, os fundamentos e os princípios da Política Nacional de Biocombustíveis, instituída pela Lei nº 13.576, de 2017.

Art. 6º As proposições e as recomendações do Comitê RenovaBio deverão ser aprovadas previamente pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 7º O Comitê RenovaBio dará publicidade às atas de reuniões, aos estudos e às notas técnicas elaborados no âmbito do Comitê, preferencialmente página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico - www.mme.gov.br.

Art. 8º Em observância ao prazo de até 15 de junho de 2018 para a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, de acordo com o disposto no art. 11, do Decreto nº 9.308, de 2018, o Comitê RenovaBio deverá observar o Cronograma do Anexo II desta Portaria, para formular a primeira recomendação ao CNPE, prevista no art. 2º, inciso I.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO I

Regimento Interno do Comitê RenovaBio

Capítulo I

DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ RENOVABIO

Art. 1º O Comitê RenovaBio será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Caberá à coordenação do Comitê RenovaBio:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - convidar, para participar das reuniões, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, assim como técnicos e especialistas do setor;

III - abrir e encerrar prazo de consulta pública prévia sobre as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, prevista no art. 12 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017;

IV - encaminhar, anualmente, à Secretaria Executiva do CNPE, observado o disposto no art. 7º da Portaria MME nº 103, de 22 de março de 2018, a recomendação dos limites máximos para as metas compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, após a realização da consulta pública;

V - propor o plano de trabalho para o exercício das atividades do Comitê RenovaBio;

VI - fazer cumprir e respeitar o presente Regimento Interno;

VII - coordenar os trabalhos e submeter à deliberação dos seus membros os assuntos pertinentes às finalidades do Comitê RenovaBio;

VIII - manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate, nas deliberações;

IX - propor a criação de Grupos de Trabalho, no âmbito do próprio Comitê RenovaBio, para realização de tarefas específicas ou de monitoramento do abastecimento e do desenvolvimento da produção e do mercado de biocombustíveis, observada sua importância para a regularidade do abastecimento de combustíveis; e

X - exercer as demais funções previstas neste Regimento Interno.

Capítulo II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 3º O Comitê RenovaBio reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes por ano, mediante convocação de sua coordenação.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões ordinárias deverão respeitar a antecedência mínima de quinze dias, contendo a data, horário, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 4º O Comitê RenovaBio reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação:

I - por sua exclusiva iniciativa; ou

II - quando solicitado, em conjunto, por dois ou mais de seus membros titulares.

Art. 5º As convocações e os convites para participar das reuniões poderão ser realizados por meio correio eletrônico.

Parágrafo único. No eventual impedimento de participar da reunião na data designada, os representantes poderão ser substituídos, excepcionalmente, por servidores do próprio órgão que o representam, mediante expressa indicação.

Art. 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com qualquer quórum.

Art. 7º As deliberações do Comitê RenovaBio, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão aprovadas por metade mais um dos representantes presentes à Reunião.

Capítulo III

DA TRANSPARÊNCIA E DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 8º Os trabalhos do Comitê RenovaBio, orientados para assegurar menor intensidade de carbono na matriz nacional de combustíveis, deverão se pautar nos princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública.

Art. 9º Deverá ser criada e mantida atualizada, no página do Ministério de Minas e Energia na internet, seção específica, com o título "Comitê RenovaBio", para disponibilizar para a sociedade:

I - convocações, convites e atas de reuniões;

II - notas técnicas, dados, análises, projeções e estudos e demais documentos elaborados no âmbito do Comitê ou por ele aprovados;

III - composição de membros, titulares e suplentes;

IV - evolução do índice de intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis;

V - histórico de metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, aprovadas pelo CNPE; e

VI - outros assuntos deliberados pelo Comitê.

Art. 10. A divulgação de notas técnicas, dados, análises, projeções e estudos e demais documentos elaborados no âmbito do Comitê RenovaBio, ou por ele aprovados, deverá ser realizada por sua coordenação.

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação de quaisquer informações não aprovadas pelo Comitê RenovaBio, ou elaboradas para fins de apoio à tomada de decisão sobre os cenários e os limites de metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis, hipótese na qual o direito de acesso à informação será assegurado com a edição da respectiva decisão.

Art. 11. O Comitê RenovaBio deverá realizar consulta pública, prévia à recomendação anual ao CNPE de que trata o art. 2º, inciso I, da Portaria MME nº 103, de 22 de março de 2018.

§ 1º O objetivo da consulta pública será propiciar aos agentes econômicos da indústria de biocombustíveis e à sociedade de forma ampla encaminharem contribuições, sugestões, análises e proposições ao processo de definição de limites para as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis.

§ 2º A consulta pública será realizada por meio do sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no endereço www.mme.gov.br, seção "Consultas Públicas", por período mínimo de quinze dias, preferencialmente.

§ 3º Os cenários de metas e limites a serem submetidos à consulta pública, com os respectivos intervalos de tolerância e premissas consideradas, deverão ser objeto de deliberação prévia do Comitê RenovaBio, sem prejuízo ao disposto no art. 8º da Portaria MME nº 103, de 22 de março de 2018.

Art. 12. Ao encerramento da consulta pública, a coordenação do Comitê RenovaBio poderá realizar audiência pública, convocada para possibilitar a manifestação presencial de quaisquer interessados, mediante inscrição prévia, nos termos do Edital convocatório.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela coordenação do Comitê RenovaBio, ouvido os demais membros.

Art. 14. A alteração do presente Regimento Interno poderá ser feita mediante aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Comitê RenovaBio, observado o disposto no art. 8º da Portaria MME nº 103, de 22 de março de 2018.

ANEXO II

Cronograma

Em observância ao prazo de até 15 de junho de 2018 para a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, fica estabelecido o seguinte Cronograma, em ordem cronológica inversa, para o Comitê RenovaBio apresentar ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE a recomendação de que trata o art. 2º, inciso I, da Portaria MME nº 103, de 22 de março de 2018:

22/maio/18.	5ª Reunião Ordinária do Comitê RenovaBio. Consolidação das considerações e sugestões da Consulta Pública. Deliberação e aprovação da proposição para as metas que serão submetidas ao CNPE, após prévia aprovação do Ministro de Estado de Minas e Energia.
16/maio/18.	Término da Consulta Pública.
30/abril/18.	Início da Consulta Pública.
25/abril/18.	4ª Reunião Ordinária do Comitê RenovaBio. Deliberação e aprovação da proposição da recomendação para as metas que irão à Consulta Pública (limites e cenários). Submissão da deliberação do Comitê ao Ministro de Estado de Minas e Energia.
18/abril/18.	3ª Reunião Ordinária do Comitê RenovaBio. Avaliação dos resultados do modelo. Reavaliação, eventual, de premissas e definição de cenários.
11/abril/18.	2ª Reunião Ordinária do Comitê RenovaBio. Deliberação sobre aprovação do modelo de análise. Deliberação das premissas e variáveis principais para elaborar a recomendação para as metas de redução de emissões.
2/abril/18.	1ª Reunião Ordinária do Comitê RenovaBio. Deliberação sobre o Plano de Trabalho. Apresentação do modelo de análise de proposição das metas de redução de emissões. Deliberação sobre pontos a aperfeiçoar no modelo.

A coordenação do Comitê RenovaBio poderá alterar o Cronograma, motivadamente, desde que a recomendação de que trata o art. 2º, inciso I, da Portaria MME nº 103, de 22 de março de 2018, seja apresentada ao CNPE em tempo hábil para atender ao prazo de até 15 de junho de 2018 para a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 656, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48500.003818/2017-26, decide pela habilitação da seguinte proponente vencedora do Leilão nº 05/2017-ANEEL (A-6 de 2017:

	#Proponente Vencedora		CNPJ	Empreendimento	Tipo
1	Consórcio Marlim Azul	Mitsubishi Hitachi Power Systems Americas, INC - 99,98%	29.192.827/0001-26	Vale Azul II	UTE
		MH Power Systems América Latina Representações Ltda. - 0,01%	23.955.189/0001-71		
		Vale Azul Energia Ltda. - 0,01%	17.339.788/0001-68		

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 635, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Processos nºs 48500.006169/2005-83 e 48500.002381/2017-11. Interessado: Eduardo Custódio de Oliveira Gomes Decisão: (i) excluir o aproveitamento Pasto de Grama da partição de quedas aprovada pelo Despacho nº 2.631, de 10 de novembro de 2006, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico Simplificado do rio São Manuel; (ii) revogar o Despacho nº 1.691, de 14 de julho de 2017, que conferiu a Eduardo Custódio de Oliveira Gomes o Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) referente à PCH Pasto de Grama; (iii) devolver ao empreendedor a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 637, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Processos nº 48500.001075/2015-98. Interessado: Everest Comercialização de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 961, de 8 de abril de 2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 21/3/2018, Seção 1, pág. 54,
onde se lê: Despacho de 14 de março de 2018,
leia-se: Despacho nº 582, de 14 de março de 2018.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DE 23 DE MARÇO 2018

Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 24 de março de 2018.

Nº 649. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Guascor do Brasil Ltda. e Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. Usina: UTE Afuá - CEPA. Unidades Geradoras: UG2 a UG3, de 846 kW cada uma, totalizando 1.692 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Afuá, Estado do Pará.

Nº 650. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Guascor do Brasil Ltda. e Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. Usina: UTE Alenquer - CEPA. Unidade Geradora: UG16 de 846 kW. Localização: Município de Alenquer, Estado do Pará.

Nº 651. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Guascor do Brasil Ltda. e Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S.A. Usina: UTE Terra Santa - CEPA. Unidade Geradora: UG6 de 846 kW. Localização: Município de Terra Santa, Estado do Pará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 633, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.002914/2013-23. Interessada: Concessionária Mosquitão S.A. - COMOSA Decisão: anuir à prorrogação do prazo estabelecido no Despacho nº 3.794, de 13 de novembro de 2017, em 120 (cento e vinte) dias para operação de transferência de controle societário direto da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 624, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 48500.000977/2018-50. Interessados: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S. A. - EMT Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 183.756,29 (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0405-0030/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 639, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de fevereiro e março de 2018; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de fevereiro de 2018 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de março de 2018 para o patamar 4 da UTE Norte Fluminense a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica -

CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R$/MWh]

	Fevereiro/2018	Março/2018
Norte Fluminense 1	59,59	-
Norte Fluminense 2	70,61	-
Norte Fluminense 3	133,67	-
Norte Fluminense 4	-	357,47

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 642, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002921/2015-97, decide: (i) aprovar a aplicação do valor provisório do Custo Variável Unitário - CVU de R$ 161,40/MWh (cento e sessenta e um reais e quarenta centavos por megawatt-hora) no processo de contabilização do mês de fevereiro de 2018 da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras pela importação de energia elétrica do Uruguai nos termos das Portarias nº 556, de 28 de dezembro de 2015, e nº 164, de 4 de maio de 2016; (ii) determinar à CCEE que contabilize em favor da Eletrobras o resultado da contabilização no mercado de curto prazo até o valor do CVU indicado no item "i"; e (iii) determinar à CCEE que contabilize a diferença entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD apurado para cada período de contabilização e o CVU indicado no item (i) como alívio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 643, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004592/2015-19, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R$ 953,77/MWh (novecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), para aplicação no processo de contabilização do mês de fevereiro de 2018 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela geração da UTE Araguaia (Código CEG: UTE.PE.MT.035090-7.01).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 634, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001222/2017-91, decide indeferir o pleito de Furnas Centrais Elétricas S.A de não aplicação de desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade pelo ONS, referente a indisponibilidades de ativos sob sua responsabilidade causadas por eventos climáticos atípicos nos dias 1º e 5 de junho de 2016.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 197, de 07/02/2018, publicado na página de Legislação da ANP em anp.gov.br/legislacao, onde se lê:

TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Sistemas Inteligentes de Apoio à Gestão da Integridade de Ativos

leia-se:

TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	Sistemas Inteligentes de Apoio à Gestão da Integridade de Ativos

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 259, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012794/2011-63 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminais Fluviais do Brasil S/A, CNPJ: 11.389.394/0002-19, autorizada a operar as instalações do seu Terminal, com a inclusão de 4 (quatro) novos tanques, de uma nova bacia de contenção e de instalações complementares, para a movimentação de produtos regulados pela ANP, de Classes I a III, no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 260, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.013915/2017-80, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20200-2.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

AUTORIZAÇÃO Nº 261, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.000823/2018-11, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20335-6.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

AUTORIZAÇÃO Nº 262, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.001991/2018-23, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20375-2.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUCIANA MARIA DE SOUZA MESQUITA

DESPACHO Nº 388, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.001878/2018-48, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0791/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Super-Espectroscopia do Rio (LASER-IF-UFRJ), vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA DE SOUZA MESQUITA

DESPACHO Nº 389, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.013585/2017-22, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0794/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Ecofisiologia Vegetal, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DESPACHO Nº 390, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.002173/2014-14, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 080/2014 da Unidade de Pesquisa Unidade de Modelagem e Simulação Computacionais em Engenharia de Petróleo e Gás, vinculado à instituição Laboratório Nacional de Computação Cientifica - LNCC, CNPJ nº 04.079.233/0001-82.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DESPACHO Nº 391, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo 48610.004625/2014-01, resolve:

Aprovar a alteração do nome da Unidade de Pesquisa Laboratório de Engenharia de Soldagem, credenciada sob o nº 371/2014, vinculada à Universidade Federal do Ceará - UFC, CNPJ nº 07.272.636/0001-31, que passa a ser denominada Laboratório de Pesquisa e Tecnologia em Soldagem - LPTS.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO Nº 392, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.000392/2018-92, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0792/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Acionamentos Elétricos - Lace, vinculada à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, CNPJ nº 25.648.387/0001-18.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DESPACHO Nº 393, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.012845/2017-42, resolve:

Indeferir a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa Laboratório de Avaliação de Rochas Geradoras Petróleo e Carvão, vinculada à Universidade Federal de Pelotas - UFPel, localizada em Pelotas - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.242.080/0001-00 tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DESPACHO Nº 394, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.004180/2017-01, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 0737/2017 da Unidade de Pesquisa Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura, vinculado à FUNDACAO GETULIO VARGAS - FGV, CNPJ nº 33.641.663/0001-44.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DESPACHO Nº 395, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.000891/2018-80, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0790/2018 da Unidade de Pesquisa Grupo de Simulação Integrada em Multiescala (GSIM), vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, CNPJ nº 07.272.636/0001-31.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DESPACHO Nº 396, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.002388/2018-69, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0793/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Bioinformática e Unidade de Genômica Computacional Darcy Fontoura de Almeida, vinculada ao Laboratório Nacional de Computação Cientifica - LNCC, CNPJ nº 04.079.233/0001-82.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DESPACHO Nº 397, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.000396/2018-71, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0789/2018 da Unidade de Pesquisa HIDRO - Laboratório de Hidrobiologia, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DESPACHO Nº 398, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo 48610.003836/2013-37, resolve:

Aprovar a alteração do nome da Unidade de Pesquisa Centro de Tecnologia SENAI Solda, credenciada sob o nº 010/2013, vinculada ao SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.848.688/0001-52, que passa a ser denominada Instituto SENAI Tecnologia Solda.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DESPACHO Nº 399, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.003340/2014-44, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 142/2014 da Unidade de Pesquisa SAGE - Laboratório de Sistemas Avançados de Gestão da Produção, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.663.683/0001-16.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 386, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a POSTO OCEANO DE MARICÁ LTDA, CNPJ nº 32.544.926/0001-34, conforme Processo Judicial nº 0007548-74.2018.4.02.5102.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 387, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°51 de 30.11.2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao ARLINDO CARLOS VERA, CNPJ nº 06.701.742/0002-01.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o § 10 do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e sobre o Decreto nº 9.252, de 28 de dezembro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e no art. 93 do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.252, de 28 de dezembro de 2017,

Considerando a necessidade de estabelecer para cada bem mineral, na hipótese de consumo, se o critério para incidência da CFEM será o do valor de referência ou o preço corrente do bem mineral, ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990;

Considerando a necessidade de definir a faixa de classificação do índice de enriquecimento para fins de enquadramento dos fatores de ajustes, nos termos do art. 6º do Decreto nº 9.252, de 28 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º Para efeito do disposto no § 10 do art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, fica estabelecido que a alíquota da CFEM incidirá sobre o valor de referência para as substâncias minerais relacionadas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Para as demais substâncias minerais, a alíquota da CFEM incidirá sobre o preço corrente do bem mineral, ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme o caso.

Art. 2º Para efeito do disposto no § 14 do art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, o Anexo desta Portaria estabelece as faixas de classificação do índice de enriquecimento para fins de definição do fator de ajuste do valor de referência.

Art. 3º Na hipótese de inexistir preço corrente no mercado, o interessado poderá requerer à entidade reguladora do setor, de forma devidamente justificada, a inclusão de substância mineral no Anexo desta Portaria.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

ANEXO

Faixas de fatores (Índice de Enriquecimento - IE)

Fator de Ajuste	**"IE"** - Índice de Enriquecimento
Vanádio	
1,1	≤ 2
1	> 2 até ≤ 4
0,9	> 4
Nióbio	
1,1	≤ 30
1	> 30 até ≤60
0,9	> 60
Níquel sulfetado	
1,1	≤ 10
1	> 10 até ≤ 15
0,9	> 15
Zinco sulfetado	
1,1	≤ 8

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1	> 8 até ≤ 15
0,9	> 15
Zinco Silicatado	
1,1	≤ 2
1	> 2 até ≤ 4
0,9	> 4
Fosfato	
1,1	≤ 2,5
1	> 2,5 até ≤ 4
0,9	> 4
Magnesita (Sínter de magnesita)	
1,1	≤ 1,1
1	> 1,1 até ≤ 1,3
0,9	> 1,3

Níquel lateritico/silicatado: fator de ajuste 1
Cobalto: fator de ajuste 1
Calcario (cimento): fator de ajuste 1
Salgema: fator de ajuste 1
Argila bauxítica (Chamotte): fator de ajuste 1
Argila (Cimento): fator de ajuste 1

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 12/2018/AM

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agamenon do Nascimento Silva - 880090/10 - Not.27/2018 - R$ 13.049,53, 880255/11 - Not.33/2018 - R$ 4.522,36, 880256/11 - Not.34/2018 - R$ 4.710,80, 880257/11 - Not.35/2018 - R$ 4.710,80, 880258/11 - Not.36/2018 - R$ 4.710,80, 880259/11 - Not.37/2018 - R$ 4.710,80
Águas e Essências Naturais Das Fontes da Amazônia LTDA. - 880021/15 - Not.44/2018 - R$ 173,69
Embloco Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda - 880011/14 - Not.43/2018 - R$ 20.285,17
Geraldo Magela Fidelis - 880137/09 - Not.25/2018 - R$ 92,82
Hilton Araújo de Paula - 880028/01 - Not.22/2018 - R$ 63.901,89
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880239/11 - Not.32/2018 - R$ 31.677,61
João Orestes Schneider Santos - 880202/11 - Not.28/2018 - R$ 1.872,21, 880203/11 - Not.29/2018 - R$ 15,68, 880204/11 - Not.30/2018 - R$ 959,81, 880205/11 - Not.31/2018 - R$ 848,80
Jws Comércio de Areia Ltda - 880404/11 - Not.38/2018 - R$ 18,62
Pangea Engenharia Ltda - 880283/13 - Not.39/2018 - R$ 15.265,93, 880284/13 - Not.40/2018 - R$ 3.767,71, 880285/13 - Not.42/2018 - R$ 3.325,12
Potássio Ocidental Mineração Ltda - 880028/10 - Not.26/2018 - R$ 37.615,89
Raquel Correia da Silva - 880085/08 - Not.23/2018 - R$ 35.679,69

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 39/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.120/2017-RODRIGO LUIZ ALHO PRINTES ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.319/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV
800.619/2014-P.W.VASCONCELOS ME
800.054/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
800.055/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.242/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°424/2018
800.263/2017-MINERADORA CRISTAL DO NORDESTE LTDA ME-OF. N°413/2018
800.264/2017-MINERADORA CRISTAL DO NORDESTE LTDA ME-OF. N°411/2018
800.269/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°418/2018
800.270/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°415/2018
800.271/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°409/2018
800.272/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°410/2018
800.273/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°419/2018
800.274/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°408/2018
800.275/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°402/2018
800.276/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°406/2018
800.277/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°407/2018
800.281/2017-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-OF. N°416/2018
800.283/2017-RICARDO GAZILLO NETO-OF. N°417/2018
800.312/2017-R N BRITAGEM LTDA EPP-OF. N°423/2018
800.329/2017-SAVIO COELHO MAGALHÃES M.E.-OF. N°412/2018
800.335/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°422/2018
800.336/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°421/2018
800.566/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. N°298/2018
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.293/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
800.300/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
800.306/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
800.307/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
800.380/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
800.385/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
800.393/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
800.170/2017-CONFIANÇA AGUAS ENVASADAS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.025/2014-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA ME-OF. N°327/2018
800.422/2015-KELFRANK FERREIRA DA SILVA-OF. N°328/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.408/2016-C I B CONSTRUTORA INCORPORADORA BRASILEIRA LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA- CPF ou CNPJ 23.290.216/0001-34- Alvará n°9663/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.601/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -Alvará N°6.333/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.653/2015-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.915/2010-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°315/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.915/2010-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°316/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.464/2017-JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO SILVA ME-OF. N°420/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 41/2018/CE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Itapecuru Ltda - 800283/09 - Not.53/2018 - R$ 4.024,88

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 48/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.365/2009-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF. N°144/2018/DTM-GO
861.248/2011-MINERADORA DE CALCARIO SERRA DOURADA LTDA-OF. N°142/2018/DTM-GO
862.889/2011-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA ME-OF. N°141/2018/DTM-GO
860.643/2012-LÍDER DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA-OF. N°154/2018/DTM-GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.248/2011-MINERADORA DE CALCÁRIO SERRA DOURADA LTDA-OF. N°143/2018/DTM-GO-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.167/2007-MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA LTDA-OF. N°157/2018/DTM-GO
861.365/2009-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF. N°145/2018/DTM-GO
862.889/2011-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA ME-OF. N°140/2018/DTM-GO
860.643/2012-LÍDER DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA-OF. N°155/2018/DTM-GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 50/2018/GO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
860.175/2017-GILSON DIVINO DA SILVA
Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
862.138/1980-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
861.092/2015-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA
861.093/2015-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA
Da provimento ao recurso interposto(1171)
860.598/2016-EDUARDO DE AQUINO NETO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 28/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Brase Brasil Extração Comercio e Industria de Estanho Ltda - 886152/12 - A.I. 78/18

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 29/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antônio Vieira Cordeiro - 886053/13
Ermando Antonio Codato - 886145/14
Gilberto Wallzen Costa - 886331/14

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.064/2018-MÁRCIO DA SILVA MUIÑOS-OF. N°973/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.496/2006-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°964/2018
815.589/2010-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. N°963/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.023/2016-WAGNER PATRICIO-ERMO/SC, TURVO/SC - Guia n° 32/2018-8.500toneladas-Cascalho- Validade:19/03/2019
815.313/2017-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-PALHOÇA/SC - Guia n° 28/2018-50.000toneladas-Granito (Pedra Britada)- Validade:15/03/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.846/2013-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- Área de 623,15 ha para 50,00 ha-Argila
815.635/2015-BRANDINA CARDOZO KOZUCHOSVSKI- Área de 309,80 ha para 36,55 ha-Areia
815.153/2017-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 49,42 ha para 25,38 ha-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.982/2015-PEDREIRA ENGENHOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.043/2007-CERÂMICA 90 LTDA ME-OF. N°982/2018
815.528/2009-MINERADORA DE CORINDON AGUIAS CATARINENSE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°976/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia n° 30/2018-28.800toneladas-Areia (Agregado)- Validade:16/03/2019
815.024/1994-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-PALHOÇA/SC - Guia n° 27/2018-16.500toneladas-Saibro- Validade:14/03/2019
815.000/2001-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-GUARAMIRIM/SC, SCHROEDER/SC - Guia n° 31/2018-16.500-toneladas-Saibro- Validade:19/03/2019
815.037/2004-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-GRÃO PARÁ/SC - Guia n° 33/2018-12.000toneladas-Argila- Validade:19/03/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.459/2008-OSNI PEREIRA ME- Alvará n° 15.449/2008 - Cessionário: TRANSPORTADORA E TERRAPLENAGEM BONESSI LTDA- CNPJ 80935737/0001-35
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.528/2009-MINERADORA DE CORINDON AGUIAS CATARINENSE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°975/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600166

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

820.749/1971-SOEX SOCIEDADE EXTRATIVA FÁTIMA LTDA-N° do Termo de desinterdição:s/n, de 14/03/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.380/1993-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. N°974/2018
815.241/2009-BRITADOR TUPY LTDA - ME.-OF. N°979/2018
815.779/2011-BRITADOR TUPY LTDA - ME.-OF. N°979/2018
815.258/2015-CRISTIANO ALVES CORREA ME-OF. N°966/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.241/2009-BRITADOR TUPY LTDA - ME.-OF. N°980/2018
815.779/2011-BRITADOR TUPY LTDA - ME.-OF. N°980/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
815.104/2018-MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
815.105/2018-MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
815.106/2018-MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.657/2017-MUNICÍPIO DE DE GUARAMIRIM- Registro de Extração N°24/2018 de 24/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.434/2017-ZANDAVALLI BRITADOS LTDA-OF. N°970/2018
815.524/2017-BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF. N°969/2017
815.579/2017-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.-OF. N°989/2018
815.680/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-OF. N°986/2017
815.698/2017-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. N°987/2018
815.699/2017-GERSON DE BORBA DIAS-OF. N°967/2018
815.700/2017-GERSON DE BORBA DIAS-OF. N°968/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ATO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., através da Gerência de Contratações, torna público o presente Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras Distribuidora S/A

MARCUS VINICIUS TILHE DA FONSECA
Gerente de Contratações

ANEXO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 71, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

DECIDE:

Art.1º O estatuto jurídico de licitações e contratos da BR, de que trata a Lei nº 13.303, fica disciplinado por este Regulamento Interno.

TÍTULO I

DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 2º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Aditivo - Instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

II - Adjudicação - Ato que reconhece formalmente a validade e a conveniência da proposta do licitante vencedor e que a ele atribui o direito de não ser preterido.

III - Alienação - Ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem.

IV - Autoridade Competente - Autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

V - Autoridade Superior - Autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação ou Comissão de Negociação ou designação de Pregoeiro e equipe de apoio.

VI - Certificado de Cadastramento - Documento entregue ao fornecedor de bem ou prestador de serviços, após análise pela BR, atestando sua condição cadastrado na forma deste Regulamento.

VII - Comissão de Licitação - Comissão formalmente designada para conduzir processo de licitação de acordo com a regulamentação vigente.

IX - Comissão de Negociação - Comissão formalmente designada para conduzir processo de contratação direta ou de Aditivo contratual de acordo com procedimento interno vigente.

X - Contratação Direta - Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação.

XI - Contrato de Propriedade Intelectual - Inclui os contratos de transferência de tecnologia (contratos de tecnologia não patenteada, incluindo know how, segredo e fornecimento de informações não amparadas por direitos de propriedade industrial e serviços de assistência técnica); contratos de cessão (transferência de titularidade do direito de propriedade intelectual) e contratos de licenciamento (licenciamento de uso, exclusivo ou não, de direito de propriedade intelectual).

XII - Convocação - Instrumento Convocatório por meio do qual se divulgam as regras de procedimentos auxiliares, aos quais se vinculam tanto a BR quanto os participantes interessados, durante o prazo nele definido.

XIII - Edital - Instrumento Convocatório por meio do qual são divulgadas as regras do procedimento licitatório e ao qual se vinculam tanto a BR quanto os Licitantes.

XIV - Escopo - aspectos atinentes ao objeto contratual como especificações, local e metodologia de execução.

XV - Jurídico - Unidade Organizacional da Estrutura Geral que tem por atribuição orientar e avaliar os processos normativo, consultivo, assessoramento legal e contencioso de natureza jurídica, coordenando ou executando ações de interesse corporativo, assegurando a conformidade legal dos processos de negócio da Companhia.

XVI - Licitante - Todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório.

XVII - Matriz de Riscos - Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no Contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados.

XVIII - Objeto Contratual - Prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer.

XIX - Orçamento - Detalhamento das premissas e dos elementos que compõem o valor estimado para contratação de um determinado bem ou serviço.

XX - Partes Interessadas - Indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco ou possuam algum interesse, direto ou indireto, em face da BR. São elas, além dos acionistas, os empregados, clientes, fornecedores, credores, entes públicos, entre outros.

XXI - Pequena Despesa de Pronta Entrega - Desembolso ocorrido uma única vez, em contratação cujo valor não ultrapasse o limite de dispensa por valor e cuja execução ocorra de modo instantâneo ou diferido e do qual não resultem obrigações futuras.

XXII - Preço Atualizado - Valor proposto pelo licitante, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços.

XXIII - Pregoeiro - operador responsável pela condução da fase externa do pregão (presencial ou eletrônico).

XXIV - Registro de Pré-Qualificação - Informação disponibilizada em sistema eletrônico referente à aprovação ou renovação da pré-qualificação de determinado fornecedor ou produto, nos termos da Convocação, indicando que, durante a sua validade, a empresa ou o produto está pré-qualificado para futuras licitações.

XXV - Unidade Organizacional - Constitui-se no componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios, estando definido no plano de contas da Companhia.

XXVI - Valor Inicial Atualizado do Contrato - Valor contratado inicialmente, sem a incidência de acréscimos ou supressões, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços ou eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A BR tem compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência na condução de seus negócios, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta, em especial à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse.

Art. 4º O Programa BR de Prevenção à Corrupção (PPC-BR), programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Companhia. As diretrizes do PPC-BR devem ser conhecidas e pautar a atuação das Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a BR.

§ 1º As Partes Interessadas em iniciar ou manter relacionamento com a BR nos termos deste Regulamento devem demonstrar conformidade com o Programa de Prevenção à Corrupção BR (PPC-BR), bem como assumir o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Ética e o Guia de Conduta da BR.

§ 2º As Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a BR serão submetidas a diligências apropriadas, à luz do PPC-BR, sendo-lhes atribuído grau de risco de integridade baixo, médio ou alto.

§ 3º As Partes Interessadas às quais seja atribuído grau de risco de integridade alto não poderão participar de procedimentos de contratação com a BR, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia.

§ 4º O padrão de avaliação de integridade e as exceções previstas no parágrafo anterior estarão disponíveis em portal eletrônico.

Art. 5º As decisões relativas a licitações e contratos na BR podem ser de competência do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou de seus membros individualmente, dentro de sua área de atuação, conforme disposto no Estatuto Social e demais normas internas da Companhia.

§ 1º A competência para decidir sobre licitações e contratos pode ser parcialmente delegada.

§ 2º As decisões relativas a licitações e contratos, no âmbito gerencial e que não estejam compreendidas no âmbito da comissão de licitação ou do pregoeiro, ocorrerão de forma compartilhada, por pelo menos duas Autoridades Competentes e sem relação de subordinação entre elas, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia.

Art. 6º Nas contratações da BR devem ser adotadas as minutas-padrão de instrumentos convocatórios e de contratos, previamente examinadas e aprovadas pelo Jurídico.

Parágrafo único. O uso de minuta-padrão não impede a BR de, a cada contratação, realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

Art. 7º A BR pode estabelecer a obrigatoriedade de que os proponentes apresentem o Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) referente a sua proposta comercial.

Parágrafo único. Será garantido tratamento sigiloso aos DFP apresentados pelos proponentes.

Art. 8º Na contagem de prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da

Unidade Organizacional responsável pela licitação.

§ 2º Os prazos contados em dias úteis consideram os dias úteis na localidade da Unidade responsável pela licitação.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES CAPÍTULO I

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A BR poderá promover a pré-qualificação:

I - subjetiva, quando destinada a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas na Convocação para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - objetiva, destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela BR.

§ 1º A pré-qualificação subjetiva poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 2º A pré-qualificação não se confunde com o registro cadastral de que trata o Capítulo II abaixo, embora a avaliação dos dados para fins de pré-qualificação possa ser utilizada como insumo para o preenchimento do registro cadastral do fornecedor de bem ou prestador de serviço.

Art. 10. Sem prejuízo da avaliação dos outros parâmetros de habilitação de que trata a Lei nº 13.303, a pré-qualificação será:

I - parcial, quando contemplar somente alguns dos requisitos de habilitação técnica necessários à contratação; ou

II - total, quando contemplar todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais julgados necessários pela BR e incluídos no Edital, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 11. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 12. Os pré-qualificados serão inseridos no Registro de Pré-Qualificação.

Parágrafo único. O Registro de Pré-Qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do Edital.

Art. 13. O Registro de Pré-Qualificação terá validade máxima de um ano, contado da sua concessão, podendo a pré-qualificação ser atualizada a qualquer tempo.

§ 1º Decorrido o prazo de validade descrito acima, caberá ao pré-qualificado atualização das informações, caso deseje renovar a validade do Registro de Pré-Qualificação.

§ 2º A ausência de renovação da Pré-Qualificação implica a perda de validade do Registro de Pré-Qualificação emitido para aquele bem ou fornecedor.

§ 3º A Convocação estará aberta à participação por quaisquer interessados, independentemente de terem participado ou não de pré-qualificações anteriores.

§ 4º A Convocação exigirá daqueles que desejem manter o status de pré- qualificados a apresentação dos documentos que porventura não estejam mais válidos, bem como de comprovação do atendimento de exigências adicionais feitas pela BR.

Art. 14. A existência de pré-qualificação não obriga a BR a licitar o objeto nela mencionado, tampouco condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

Seção II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA

Art. 15. A pré-qualificação subjetiva consiste na identificação dos fornecedores, dentre todos aqueles que respondam a Convocação divulgada pela BR, que reúnam as condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, conforme definido na Convocação.

Art. 16. Caso seja necessária a avaliação presencial da capacidade do interessado em fornecer o bem ou prestar o serviço, a Convocação poderá prever como requisito de habilitação a realização de visita técnica às instalações do interessado.

Parágrafo único. A avaliação presencial poderá ser realizada diretamente pela BR ou por preposto por ela indicado, nos termos da Convocação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600167

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Seção III

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO OBJETIVA

Art. 17. A pré-qualificação objetiva consiste na identificação de bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da BR, conforme definido na Convocação.

§ 1º A Convocação poderá exigir a comprovação de qualidade do bem, inclusive através da apresentação de amostra.

§ 2º Na hipótese de exigência de amostra, o resultado da pré-qualificação estará condicionado à análise, pela BR, do bem amostral e à sua aprovação.

§ 3º A amostra poderá ser substituída por documentação que ateste a qualidade do produto, a critério da BR, na forma da Convocação

Seção IV

DA CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 18. Sempre que a BR entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, publicará Convocação para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências, na forma da Convocação.

Parágrafo único. A Convocação será realizada mediante divulgação em portal eletrônico.

Art. 19. O atendimento das exigências constantes da Convocação deverá ser comprovado através do envio, preferencialmente por meio eletrônico, da respectiva documentação, conforme instruções contidas na própria Convocação.

Parágrafo único. Sempre que for necessária a realização de visita técnica ou o envio de amostra de produto, a Convocação deverá explicitar as condições.

Art. 20. A Convocação deverá definir, de forma clara, os requisitos de habilitação ou técnicos, necessários para atender à BR.

§ 1º A Convocação pode prever a substituição da documentação ali exigida por Certificado de Cadastramento, quando cabível, com as complementações pertinentes.

§ 2º Poderão ser incluídos na Convocação outros requisitos que, a critério da BR, devam ser avaliados através de pré-qualificação, além do parâmetro técnico.

§ 3º A Convocação poderá admitir a participação de empresas consorciadas, através da apresentação de compromisso de constituição de consórcio.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a substituição de consorciado no momento de realização da futura licitação ou da celebração do contrato após a licitação fica condicionada à prévia e expressa autorização pela BR, observando-se o disposto no Art. 107 e seguintes deste Regulamento.

Art. 21. Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei nº 13.303, nesse Regulamento ou na Convocação, a BR divulgará resultado preliminar da pré-qualificação, conferindo ao interessado prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

§ 1º A divulgação do resultado preliminar será realizada por meio de portal eletrônico, exceto se presentes ao ato todos os interessados, quando então a divulgação será feita naquele momento e iniciada a contagem do prazo recursal.

§ 2º O resultado da pré-qualificação será divulgado em portal eletrônico e mantido disponível para consulta a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO CADASTRAL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O atendimento aos parâmetros de habilitação pelos fornecedores em licitação, Contratação Direta ou durante os procedimentos auxiliares de pré- qualificação e manifestação de interesse privado poderá ser comprovado por meio do registro cadastral, formalizado por meio do Certificado de Cadastramento.

§ 1º O cadastro é o banco de dados que reúne as informações de prestadores de serviços e fornecedores de bens e ficará permanentemente aberto para inscrição de novos interessados.

§ 2º Para melhor administrar sua base de dados de registro cadastral, a BR poderá elaborar calendário anual de atualização e renovação de sua base cadastral, por grupos ou segmentos de objetos, segundo as especialidades dos fornecedores, quando então novos interessados em se cadastrar poderão apresentar sua documentação para análise.

§ 3º Na hipótese de a pessoa física ou jurídica contratada pela BR não possuir registro cadastral, a BR poderá realizar a inscrição cadastral de ofício, utilizando, para tanto, a documentação apresentada para fins de habilitação, sem ônus para a contratada.

§ 4º Qualquer interessado poderá consultar em portal eletrônico se determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços consta no Cadastro.

Seção II

DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 23. O registro cadastral dos fornecedores deverá conter os parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art.58. da Lei nº 13.303, além de outras informações julgadas necessárias pela BR a depender da natureza do serviço ou fornecimento.

Art 24. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para inscrição cadastral por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, indicados em portal eletrônico.

Seção III

DA COMPROVAÇÃO DO STATUS DE CADASTRADO

Art. 25. O cadastrado receberá certificado atestando seu status de cadastrado quando atender aos requisitos do ato.

§ 1º O cadastrado será classificado de acordo com a especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado.

§ 2º O Certificado de Cadastramento terá validade de até 1 (um) ano, nele indicada, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

§ 3º A BR poderá estabelecer prazos diferenciados para revisão periódica do critério de habilitação técnica constante do cadastro, que poderão ser maiores do que o prazo de 1 (um) ano previsto para os demais critérios, a depender da especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado.

§ 4º O cadastrado deverá, antes do término do prazo de validade, encaminhar a documentação necessária à renovação do registro, sob pena de perda do Certificado de Cadastramento.

Art. 26. A apresentação de Certificado de Cadastramento não exime a interessada em contratar com a BR ou em participar de procedimento de pré-qualificação ou de manifestação de interesse privado da obrigação de apresentar documentação adicional, de atualizar informações ou outras comprovações, na forma do Edital, da Convocação ou da negociação.

Seção IV

DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 27. O desempenho das empresas que se relacionam com a BR na execução dos contratos, medido segundo critérios objetivos por ela previamente definidos, será anotado no respectivo registro cadastral.

§ 1º O registro cadastral poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando o fornecedor de bem ou prestador de serviço deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, ou por resultado da avaliação do desempenho das empresas na execução contratual, ou ainda como resultado da aplicação de sanção administrativa.

§ 2º A alteração, suspensão ou cancelamento de que trata o item acima será comunicada pela BR ao fornecedor de bem ou prestador de serviço.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para as contratações futuras.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei nº 13.303 reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 29. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras (CEP) consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos bens ou serviços a serem adquiridos pela BR que estarão disponíveis para a realização de licitação.

§ 1º O CEP poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e poderá conter:

I - especificação de bens, serviços ou obras, inclusive quando se tratar de item padronizado;

II - descrição de requisitos de habilitação de Licitantes, conforme o objeto da licitação; e

III - modelos de:

a) instrumentos convocatórios e declarações a eles anexas;

b) minutas de contratos;

c) termos de referência e projetos referência; e

d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 2º O uso do CEP não impede a BR de, a cada licitação, realizar na documentação padronizada as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A BR poderá abrir Procedimento de Manifestação de Interesse Privado - PMIP para a apresentação, por pessoa física ou jurídica, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, com a finalidade de subsidiá-la na estruturação de seus empreendimentos, atendendo necessidades previamente identificadas.

Parágrafo único. O PMIP poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Seção II

DA ABERTURA DO PMIP

Art. 31. O PMIP será aberto por meio de publicação de aviso de Convocação em portal eletrônico.

Art. 32. A Convocação deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I - definição do Escopo dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, mediante termo de referência ou outro documento técnico;

II - indicação de:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração;

b) prazo máximo e forma de apresentação do projeto, levantamento, investigação e estudo, considerando a complexidade do objeto;

c) critérios para avaliação e seleção do projeto, levantamento, investigação e estudo apresentado;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

III - divulgação das informações disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - expressa previsão quanto à cessão dos direitos de propriedade intelectual e autorais relativos ao projeto aprovado, pelo autor e pelo financiador, para a BR, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

§ 1º A definição de Escopo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando ao interessado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 2º A Convocação poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 3º A Convocação poderá solicitar exclusivamente a apresentação de estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, ficando a solicitação dos demais projetos, estudos, investigações e levantamentos condicionada às conclusões obtidas a partir dos estudos preliminares apresentados.

§ 4º O ressarcimento dos custos referentes aos projetos, levantamentos, investigações e estudos estará condicionado ao atendimento da necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis ou recomendações e determinações dos órgãos de controle, dentre outros aspectos aplicáveis a cada caso.

Art. 33. Os atos relativos ao PMIP serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Seção III

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 34. O interessado em participar do PMIP deverá apresentar, na forma da Convocação:

I - habilitação jurídica, na forma do inciso I do Art.58 da Lei nº 13.303; II - habilitação técnica;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o Escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à BR dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos aprovados, inclusive os direitos de propriedade intelectual correlatos, apta a produzir efeitos na hipótese de o projeto, levantamento, investigação ou estudo apresentado pelo interessado ser o escolhido pela BR.

§ 1º A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, resguardada a possibilidade de que o interessado contrate terceiros para tanto.

§ 2º Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação do responsável pela interlocução com a BR e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Art. 35. Analisada a documentação apresentada pelo interessado, a BR emitirá autorização para apresentação do projeto, levantamento, investigação ou estudo objeto do PMIP para os interessados que atenderem as exigências constantes da Convocação.

Parágrafo único. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório;

III - não obrigará a BR a realizar licitação ou contratação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

Art. 36. Além de outros itens previstos no Edital, o projeto, estudo, levantamento ou investigação poderá contemplar o seguinte conteúdo:

I - justificativa da opção pela modalidade de contratação sugerida pelo interessado a ser adotada pela BR;

II - viabilidade econômica do empreendimento;

III - estudo preliminar de impacto ambiental e social do empreendimento, a partir de termo de referência ou documento que o equivalha expedido pelo órgão ambiental competente, ou atendendo aos critérios pré-estabelecidos na Convocação;

IV - projeto ou anteprojeto e planilha quantitativa e orçamentária da obra e demais investimentos;

V - sugestões de requisitos legais recomendados para a abertura do procedimento licitatório futuro, quando cabível.

Art. 37. A BR poderá, a qualquer momento, cancelar o PMIP, sem que isso gere direito de ressarcimento dos valores já dispendidos pelos interessados na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, ou quaisquer outras formas de reembolso ou indenização.

Art. 38. O participante do PMIP poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar ou concluir os projetos, levantamentos, investigações e estudos, mediante prévia comunicação à BR.

Art. 39. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica corresponsabilidade da BR perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 40. Os critérios de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados na Convocação e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela BR na Convocação;

II - a consistência das informações que subsidiaram sua elaboração;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - indicadores positivos e satisfatórios da viabilidade econômico-financeira do projeto ou do empreendimento;

VI - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, levantamentos, investigações e estudos similares e condicionado ao disposto no Art.34, IV acima;

VII - impactos sociais e ambientais; e

VIII - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

Art. 41. Ao final da avaliação, será selecionado um projeto, levantamento, investigação ou estudo, com a possibilidade de aprovação parcial de seu conteúdo.

Parágrafo único. Na hipótese de aprovação parcial, o valor de ressarcimento será calculado proporcionalmente com base nas informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

Art. 42. A BR comunicará formalmente aos participantes o resultado do procedimento de seleção, conferindo aos participantes prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

Parágrafo único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos rejeitados pela BR serão descartados em até 30 dias contados da data de publicação da decisão.

Art. 43. A aprovação de projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados não vincula a BR a sua efetiva utilização futura, podendo ela avaliar, opinar e aprovar posteriormente a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 44. Concluída a seleção do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a BR realizará a verificação dos valores de ressarcimento daquele que tiver sido selecionado, ficando tal valor limitado ao valor nominal máximo de que trata o Art.34, IV, acima.

Parágrafo único. O valor de ressarcimento deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

Art. 45. A correção ou alteração do projeto, levantamento, investigação ou estudo de que trata o §4.º do Art.32 poderá ser feita diretamente pela BR, hipótese na qual esta assumirá o custo e a responsabilidade da alteração realizada.

Parágrafo único. Na hipótese de a BR solicitar ao autor correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, na forma do §4º do Art.32, a BR poderá arbitrar novos valores para o eventual ressarcimento, com a devida fundamentação.

TÍTULO IV

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As licitações da BR serão processadas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com os seguintes procedimentos estabelecidos neste Regulamento:

I - rito do pregão;

II - modo de disputa aberto;

III - modo de disputa fechado;

IV - modo de disputa combinado.

§ 1º Nos termos do Art. 32, inciso IV da Lei nº 13.303, para a contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito do pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos mediante justificativa.

§ 2º As licitações conduzidas pelo rito do pregão serão processadas e julgadas por um Pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal da Autoridade Superior.

Art. 47. A qualquer tempo, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente poderão determinar a realização de diligências de esclarecimentos.

§ 1º A Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente devem anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e podem revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela BR, de ofício ou mediante provocação, quando a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 48. Os documentos que formalizam os atos do procedimento licitatório são públicos. São exceções os casos de sigilo decorrente de legislação, as informações declaradas e aceitas pela Comissão de Licitação como segredos de negócio dos Licitantes, bem como as informações classificadas como sigilosas segundo orientações internas da BR.

Art. 49. Aplicam-se às licitações da BR as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Art. 50. As contratações de bens e serviços da BR poderão ser realizadas por meio de portal eletrônico, com base nos termos e condições divulgados no próprio portal.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR PREVIAMENTE À LICITAÇÃO

Seção I

DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 51. Aos procedimentos licitatórios precedidos de pré-qualificação aplicam- se as seguintes regras, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Edital:

I - na pré-qualificação objetiva, fica dispensada a apresentação de nova amostra de bem já pré-qualificado;

II - o Edital deve prever o atendimento, pelos interessados não pré-qualificados, das exigências de habilitação constantes do procedimento de pré-qualificação.

Art. 52. Os procedimentos licitatórios, realizados com base em determinada pré-qualificação, poderão ser restritos aos pré-qualificados, condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - publicação de aviso prévio informando que a licitação será restrita aos pré- qualificados, nos termos do Art. 66 deste Regulamento;

II - os avisos prévios devem incluir a definição do Objeto Contratual a ser licitado e mencionar a respectiva Convocação.

§ 1º Na hipótese de realização de licitação restrita aos fornecedores ou produtos pré-qualificados:

I. somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido homologados ou que derem entrada no pedido de pré-qualificação até a data indicada no Aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação;

II. somente serão aceitos na futura licitação os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados ou cuja documentação ou mesmo amostra tenha sido apresentada até a data indicada no Aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

Art. 53. No caso de realização de licitação precedida de pré-qualificação, a BR poderá informar sua realização a todos os pré-qualificados no respectivo segmento através de meio eletrônico.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de publicação do Edital em portal eletrônico e no Diário Oficial da União, na forma do Art. 66 deste Regulamento.

Seção II

DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PMIP

Art.54. O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

§ 1º Considera-se financiador, a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para a contratação à qual se refere o PMIP.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor.

§ 3º Caso o autor ou financiador do projeto não participe da licitação ou não seja dela vencedor, deverá ser ressarcido pelos custos aprovados pela BR, na forma do Art.32 deste Regulamento.

Art.55. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados na forma acima constarão do Edital de licitação e serão ressarcidos pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido pela BR em razão da participação do interessado no PMIP, independentemente de ter ele incorrido em custos para a realização do projeto, levantamento, investigação ou estudo.

Art.56. A assinatura do contrato pelo vencedor da licitação precedida de PMIP estará condicionada ao ressarcimento, pelo vencedor da licitação, dos valores relativos à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação, salvo se o autor ou o financiador do projeto for o vencedor da licitação.

CAPÍTULO III

DA FASE DE PREPARAÇÃO

Art. 57. Na preparação da Licitação, que constitui fase interna, a BR elaborará os documentos e praticará os atos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do Orçamento, elaborado conforme os critérios da Lei nº 13.303;

c) do preço de referência, remuneração ou prêmio, se houver, conforme critério de julgamento adotado;

d) dos requisitos de conformidade das propostas;

e) dos requisitos de habilitação dos Licitantes;

f) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

g) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, se eletrônica ou presencial, do modo de disputa e do critério de julgamento;

h) da necessidade de realizar procedimento auxiliar prévio;

i) da necessidade de aplicação de tratamento diferenciado e simplificado a micro e pequenas empresas, nos termos dos Arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123;

III - especificação técnica que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

IV - anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

V - justificativa para duração contratual superior a 5 (cinco) anos, nos casos permitidos pelo Art. 71 da Lei nº 13.303;

VI - justificativa para restrição do certame aos Licitantes pré-qualificados, quando for o caso;

VII - Edital;

VIII - minuta do contrato; e

IX - ato de designação da comissão de licitação ou pregoeiro.

Art. 58. Para as contratações de obras e serviços devem ser observadas as disposições dos Arts. 42 a 46 da Lei nº 13.303.

Art. 59. Para a aquisição de bens devem ser observadas as disposições do Art. 47 da Lei nº 13.303.

Art. 60. Para a Alienação de bens devem ser observadas as disposições dos Arts. 49 e 50 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 61. As licitações promovidas pela BR serão processadas e julgadas por Comissão de licitações, composta por empregados pertencentes aos quadros do Conglomerado Petrobras ou por Pregoeiro.

Art. 62. Os membros da Comissão de Licitação responderão pelos atos praticados pela comissão e o Pregoeiro por seus atos, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

Art. 63. São atribuições da Comissão de Licitação e do Pregoeiro:

I - analisar, por meio da verificação de documentos e declarações se o fornecedor ou prestador de serviços está impedido de participar de licitações ou de ser contratado pela BR nos termos dos Arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303.

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o Edital, receber, analisar os recursos, apreciar a sua admissibilidade, com reconsideração de sua decisão ou encaminhamento à apreciação da autoridade superior;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital, promovendo as diligências necessárias ao esclarecimento de questões sobre as quais pairem dúvidas;

IV - desclassificar propostas ou lances nas hipóteses previstas no Art. 56 da Lei nº 13.303;

V - negociar condições mais vantajosas, nos termos do Art. 57 da Lei nº13.303;

VI - recomendar:

a) a contratação do objeto licitado; ou

b) a anulação da licitação em caso de ilegalidade; ou

c) a revogação da licitação; ou

d) o encerramento da licitação, nas hipóteses em que licitação seja deserta ou

fracassada.

Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro em todas as fases da licitação.

CAPÍTULO V

DO EDITAL

Art. 64. O Edital definirá:

I - o objeto da licitação e do contrato dela decorrente;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, ou a utilização do rito do pregão, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos Licitantes, que não poderá ser inferior aos previstos no Art. 39 da Lei nº 13.303;

VI - o critério de julgamento, dentre os estabelecidos no Art. 54 da Lei nº 13.303; ressalvada a previsão do inc. III, do §1º, do Art. 42 da Lei 13.303.

VII - os critérios de desempate;

VIII - os requisitos de habilitação e, excepcionalmente, caso decidido na fase de preparação, informação sobre a inversão dessa fase;

IX - a exigência, quando for o caso, nos termos do Art. 47 da Lei nº 13.303:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; X - o prazo de validade da proposta;

XI - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XII - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XIII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVI - as sanções;

XVII - outras indicações específicas da licitação, como, por exemplo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600169

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) o valor estimado do objeto da licitação, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

b) valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; e

c) o preço mínimo de alienação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta de preço.

d) limites para subcontratação quando permitida, nos termos definidos no Art.

78 da Lei nº 13.303;

e) os parâmetros específicos, na hipótese de adoção dos critérios de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico ou maior retorno econômico;

f) os parâmetros específicos de qualificação técnica para as parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes.

XVIII - a exigência de outros documentos, declarações e informações, inclusive quanto ao atendimento dos Arts. 3º e 4º deste Regulamento.

§ 1º Integram o Edital, como anexos: I - a especificação técnica;

II - a minuta do contrato;

III - as especificações complementares e as normas de execução; IV - matriz de riscos, quando cabível.

§ 2º Nos casos de contratações semi-integradas e integradas, restritas a obras e serviços de engenharia, conterá, ainda, nos termos do §1º, do Art. 42, da Lei nº 13.303:

I - anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos icitantes;

II - projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

III - documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

IV - matriz de riscos, nos termos do inciso X do Art. 42 da Lei nº 13.303

CAPITULO VI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 65. A publicidade do Edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos potenciais interessados, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União; e

II - divulgação do Edital em portal eletrônico.

Art. 66. O extrato do Edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como o endereço, a data e hora onde ocorrerá a sessão pública.

Parágrafo único. Alternativamente, o extrato do Edital informará que a licitação se dará de forma eletrônica, por meio da internet, contendo, ainda, a indicação do respectivo site em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como a data e hora de sua realização.

Art. 67. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 68. Caberá impugnação ao Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, por qualquer cidadão ou interessado em participar do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES

Seção I

DO RITO DO PREGÃO

Art. 69. O pregão será realizado conforme os procedimentos dispostos nas Subseções I e II abaixo.

Parágrafo único. As normas deste Regulamento referentes aos demais procedimentos licitatórios se aplicarão ao procedimento do pregão no que couber.

Subseção I

PREGÃO PRESENCIAL

Art. 70. O pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

IV - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

V - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

VI - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;

VII - a habilitação far-se-á de acordo com o disposto no Edital e neste Regulamento;

VIII - Os documentos de habilitação poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastramento, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital;

IX - verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

X - se a oferta não for aceitável ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

XI - o Pregoeiro poderá intentar negociação visando a obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada;

XII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

XIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIV - a falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

XV - finalizada a fase recursal, a BR adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento.

XVI - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Subseção II

PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 71. O pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - a partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II - os Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

III - o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

IV - a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

V - as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis em portal eletrônico;

VI - o portal eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes;

VII- o portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

VIII - classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico;

IX - no que se refere aos lances, o Licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

X - os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

XI - o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico;

XII - serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico utilizado pela BR;

XIII - durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;

XIV - a etapa de lances da sessão pública na internet será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;

XV - a partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, que poderá durar até 30 (trinta) minutos. O sistema eletrônico utilizado pela BR encaminhará aviso de término iminente do tempo da etapa dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVI - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

XVII - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

XVIII - após o encerramento da etapa de lances da sessão pública na internet, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo portal eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XIX- a negociação será realizada por meio de portal eletrônico, podendo ser visualizada pelos demais Licitantes;

XX - no caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o portal eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XXI - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no portal eletrônico;

XXII - encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do Licitante conforme disposições do Edital;

XXIII - a habilitação dos Licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no Edital;

XXIV - se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

XXV - constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

XXVI - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, no prazo do Edital, de forma motivada, em campo próprio do portal eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem impugnações em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXVII - a falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

XXVIII - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente na forma deste Regulamento adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

XXX - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Seção II

DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 72. No modo de disputa aberto, os Licitantes apresentarão propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O Edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão ordenadas de acordo com a ordem de vantajosidade, conforme o critério de julgamento adotado;

II - a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os Licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do Licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do Art. 72 deste Regulamento.

§ 3º O Edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos Licitantes durante a disputa aberta.

I - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 73. Após a identificação da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital, para a definição das demais colocações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os Licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os Licitantes poderão apresentar lances nos termos do § 3º do Art. 72 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção III

DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 74. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos Licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de julgamento adotado.

Seção IV

DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 75. O Edital poderá estabelecer que os modos de disputa sejam combinados, quando o objeto puder ser parcelado.

Parágrafo único. Na hipótese de combinação de modos de disputa, cada parte do objeto será avaliada conforme as regras do modo de disputa escolhido, nos termos do Edital.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O julgamento é a fase em que as propostas serão ordenadas de acordo com um dos seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço; IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

Seção II

DO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 77. Os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a BR, atendidos os parâmetros mínimos de especificação e qualidade definidos no Edital.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no Edital.

§ 2º O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado pelo Edital.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos Licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do Orçamento estimado constante do Edital.

Seção III

DA MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

Art. 78. Será escolhido o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas forem relevantes aos fins pretendidos pela BR.

Art. 79. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos Licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no Edital.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O Edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção IV

DA MELHOR TÉCNICA

Art. 80. O critério de julgamento pela melhor técnica poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

§ 1º O critério de julgamento pela melhor técnica considerará exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

§ 2º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 3º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 4º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção V

DO CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 81. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

Art. 82. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas artísticas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

§ 1º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 3º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 83. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão de Licitação poderá ser auxiliada por Comissão Especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial a que se refere o caput responderão pelos atos praticados, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

Seção VI

DA MAIOR OFERTA DE PREÇO

Art. 84. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a BR.

§ 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, desde que assim apontado no Edital.

§ 2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de alienação, no prazo para tanto estipulado no Edital.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Licitante vencedor perderá a quantia em favor da

BR caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

§ 4º No caso de alienação de bens, a não retirada do lote arrematado no prazo indicado em edital, implicará declaração de abandono e perdimento do bem arrematado.

Art. 85. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no Art. 84 deste Regulamento serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 86. O Edital estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante, quando for o caso.

Seção VII

DO MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 87. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à BR, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o Licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º O Edital deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução do contrato de acordo com a proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 88. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os Licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 89. O contrato deverá prever que nos casos em que não for gerada a economia contratada:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada multa por inexecução contratual; e

III - aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Seção VIII

DA MELHOR DESTINAÇÃO DOS BENS ALIENADOS

Art. 90. Na implementação deste critério será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo Edital, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo único. O adquirente do bem deverá comprovar por documento escrito a destinação do bem.

Art. 91. O descumprimento da finalidade a que se refere o Art. 90 deste Regulamento resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da BR, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Parágrafo único. Nos casos em que a restituição não for possível, o adquirente deverá indenizar o valor avaliado do bem à BR, além de eventuais perdas e danos.

Seção IX

DA PREFERÊNCIA E DESEMPATE

Art. 92. No caso de empate entre duas ou mais propostas, deverão ser observados, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

IV - sorteio.

§ 1º Caso algum dos Licitantes seja microempresa ou empresa de pequeno porte, antes da aplicação dos incisos anteriores, será observado o procedimento constante nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para o critério constante do inciso II deste artigo, somente poderão ser utilizadas avaliações de contratos de objeto similar.

CAPÍTULO IX

DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE

Art. 93. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, nos termos do Art. 56 da Lei nº 13.303, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do Orçamento estimado para a contratação, após adotada a negociação disciplinada no § 1º do Art. 95 deste Regulamento;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela BR;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

§ 1º Para os fins do § 1º do Art. 56 da Lei nº 13.303, poderão ser definidos em Edital critérios para limitar a verificação da efetividade aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º Caso após verificada a efetividade das propostas dos Licitantes que atendam aos critérios definidos nos termos do parágrafo anterior, não haja proposta válida, poderá ser analisada a efetividade das demais propostas na sequência da classificação.

Art. 94. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a BR poderá fixar aos Licitantes o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas sanadas as causas da desclassificação.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 95. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a BR deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do Orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º não for obtido valor igual ou inferior ao Orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

§ 3º A negociação terá como objetivo a busca de condições mais vantajosas para a BR, tais como:

I. redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado.

II. diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso.

III. oferta de qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas para a natureza e dimensão do objeto.

IV. melhorias nas condições da garantia oferecida.

§ 4º Em nenhuma hipótese a negociação poderá ser utilizada com o fim de modificar a natureza do objeto licitado.

Art. 96. O Licitante que apresentou a melhor proposta no certame deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no Edital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance/proposta negociado, para fins do disposto no inciso III do Art. 69 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases, previsto como excepcionalidade no §1º do Art. 51 da Lei 13.303.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastramento ou por Registro de Pré-Qualificação, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital.

Art. 98. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Quando todos os Licitantes forem inabilitados, a BR poderá fixar aos Licitantes o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação sanadas as causas da inabilitação.

Art. 99. Caso ocorra a inversão de fases:

I - os Licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os Licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos Licitantes habilitados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600171

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º Nesta hipótese, caberá recurso relativo à habilitação após esta fase, observando-se o disposto no Art. 109 e seguintes deste Regulamento, sem prejuízo do recurso após a fase de negociação, que não poderá ter por objeto a decisão relativa à habilitação.

§ 2º A BR poderá realizar a inscrição cadastral dos Licitantes habilitados, desde que haja previsão no Edital e concordância dos Licitantes.

Art. 100. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao Licitante mais bem classificado.

Art. 101. O Edital definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 102. A habilitação será apreciada a partir dos parâmetros previstos no Art.58 da Lei nº 13.303, segundo requisitos específicos previstos no Edital.

Seção II

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Art. 103. O Edital pode prever a participação de interessados em Consórcio, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

II - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, constando o objetivo e composição do Consórcio, com a indicação do percentual de participação individual de cada consorciado no Escopo da contratação;

III - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no Edital;

IV - apresentação dos documentos exigidos no Edital quanto a cada consorciado, podendo o Edital admitir, para efeito de qualificação técnica do Consórcio, o somatório da qualificação de cada consorciado;

V - declaração expressa de compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

VI - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação do somatório dos valores dos consorciados e demonstração do atendimento aos requisitos contábeis definidos no Edital, por cada consorciado.

Art. 104. O Edital deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos consorciados; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

Art. 105. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal cabe ao consorciado brasileiro, nos termos do inciso III do Art. 103 deste Regulamento.

Art. 106. O Licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso II do Art. 103 deste Regulamento.

Art. 107. A modificação da composição do consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela BR, até a conclusão do Objeto Contratual.

Parágrafo único. Não se aplicará a proibição constante no caput quando os consorciados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos consorciados nos termos do Art. 104 deste Regulamento.

Art. 108. O Edital poderá fixar a quantidade máxima de sociedades empresárias por consórcios e estabelecerá prazo para que o compromisso de consorciação seja substituído pelo contrato de constituição definitiva do consórcio, na forma do disposto no Art. 279 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sob pena de cancelamento da eventual adjudicação.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 109. A fase recursal é única, após o término da habilitação, salvo em caso de inversão de fases.

Parágrafo único. No caso da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 51 da Lei nº 13.303, os Licitantes poderão apresentar recursos após a habilitação e após a verificação de efetividade, neste caso abrangendo os atos decorrentes das fases de verificação de efetividade e de julgamento.

Art. 110. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do encerramento da fase.

§ 1º Os recursos interpostos serão divulgados aos Licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º Os Licitantes poderão apresentar impugnações aos recursos no prazo de

5 (cinco) dias úteis contados da divulgação mencionada no § 1º.

§ 3º Os recursos interpostos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

Art. 111. É assegurado aos Licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitado o sigilo do Orçamento e de documentos relativos à formação de preços dos Licitantes, bem como de demais documentos resguardados pelo sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial.

Art. 112. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das impugnações ou, nesse mesmo prazo, endereça-lo à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados.

Art. 113. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 114. A decisão que julgar o recurso será irrecorrível.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 115. Os dispositivos deste capítulo aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a Contratação Direta, salvo o Art. 117 deste Regulamento.

Art. 116. Finalizada a fase recursal, a BR adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará o procedimento.

Art. 117. Será concedido aos Licitantes, que tenham manifestado interesse em contestar, prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação, contados da divulgação da anulação ou revogação da licitação, nos casos em que a anulação ou revogação ocorrer depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas.

§ 1º A contestação será dirigida à autoridade hierarquicamente superior àquela que praticou o ato contestado, por intermédio da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade.

§ 2º A autoridade que praticou o ato pode reconsiderar sua decisão ou endereçar a autoridade hierarquicamente superior para decisão final.

Art. 118. Convocado para assinar o instrumento contratual, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo único. Perderá a condição para assinatura do contrato o interessado que não mantiver as condições de efetividade da proposta, no momento da assinatura do instrumento contratual.

Art. 119. É facultado à BR, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos:

I - convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos Preços Atualizados em conformidade com o Edital; ou

II - revogar a licitação.

Parágrafo único. A recusa do convocado em celebrar o contrato pode ensejar a aplicação de sanção administrativa, na forma do Art.83 da Lei nº 13.303.

$<!ID10627646-5$>

TÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 120. Poderão ser realizadas contratações sem prévia licitação nos seguintes casos:

I - Inaplicabilidade de Licitação, prevista no Art. 28, § 3º da Lei nº 13.303;

II - Dispensa de Licitação, nas hipóteses descritas, em rol taxativo, no Art. 29 da Lei nº 13.303;

III - Inexigibilidade de Licitação, nos casos de inviabilidade de competição, na forma exemplificativa do Art. 30 da Lei nº 13.303.

§ 1º As disposições deste Título não se aplicam às hipóteses de que tratam o Inciso I deste Artigo.

§ 2º São dispensadas da observância dos procedimentos licitatórios, na forma do Art. 28, § 3º, I, da Lei nº 13.303, as atividades econômicas relacionadas a procedimentos de mercado em que a BR atua, indispensáveis ao exercício regular de seu objeto social.

§ 3º As oportunidades de negócio de que trata o Art. 28, §3º, inciso II da Lei 13.303/16, consistem na implementação de ações de diferencial competitivo com vistas ao estabelecimento de parcerias com terceiros e outras formas associativas, com os seguintes objetivos, citados abaixo de forma exemplificativa:

I - agregação de valor à sua marca e maior eficiência de sua infraestrutura.

II - desenvolvimento e geração de valor para franquia, programa de fidelidade, produtos financeiros e outros que visem sua atuação competitiva no mercado;

III - compartilhamento ou conjugação de tecnologia, infraestrutura logística ou know how que fortaleça a eficiência empresarial e seja um diferencial competitivo;

IV - proporcione a revenda em franquias ou troca de pontos em programa de fidelidade de bens, serviços e programas culturais e esportivos;

V - aquisição e alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais.

Art. 121. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de Contratação Direta, devem ser identificadas as condições do contrato a ser negociado, as premissas comerciais e demais elementos inerentes à negociação.

Parágrafo único. Previamente à negociação visando Contratação Direta, a Unidade Organizacional responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da empresa com a qual pretende negociar.

Art. 122. A partir dessa análise prévia, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando-se a(s) estimativa(s) da BR, as condições de mercado e as praxes comerciais.

Art. 123. As contratações diretas serão conduzidas pro Comissão de Negociação nas hipóteses previstas em procedimento interno.

Art. 124. Excetuada a hipótese prevista no Art. 127 deste Regulamento, os demais casos de dispensa e inexigibilidade, bem como as hipóteses de inaplicabilidade de licitação devem ser celebrados por escrito, observando-se os Arts. 125 e 126 deste Regulamento, além do devido registro dos seguintes elementos:

I - circunstâncias de fato justificadoras do pedido ou da necessidade de assunção do compromisso;

II - razão da escolha do fornecedor de bens ou prestador do serviço; e

III - justificativa do preço/ valor total contratado.

TÍTULO VI

DOS CONTRATOS E OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

CAPÍTULO I

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 125. Os instrumentos jurídicos negociais firmados pela BR são regidos por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas regras contidas no presente Regulamento.

Art. 126. A formalização dos contratos é obrigatória, podendo ser realizada por meio de instrumento jurídico simplificado, nas hipóteses definidas em procedimento interno.

Art. 127. Apenas nas contratações envolvendo Pequenas Despesas de Pronta Entrega está dispensada a formalização de instrumento contratual.

Parágrafo único. O gestor deve arquivar na pasta de contratação dos processos de Pequenas Despesas de Pronta Entrega documento hábil a comprovar a entrega do bem ou a execução do serviço e os recibos/notas fiscais fornecidos pelo contratado, observando o registro dos valores despendidos.

Art. 128. Os instrumentos contratuais deverão conter as cláusulas necessárias constantes do Art. 69 da Lei nº 13.303 e, adicionalmente, nos contratos de prestação de serviços, cláusulas referentes à Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) e Responsabilidade Social, que disciplinará a vedação: ao trabalho infantil, ao trabalho em condição degradante e à discriminação social, racial e de gênero no recrutamento e na execução do objeto contratual.

Art. 129. Nos casos em que o critério de julgamento for o de maior retorno econômico, a periodicidade da verificação da efetiva economia deve ser estabelecida no contrato.

Art. 130. As estipulações contratuais devem reproduzir fielmente os termos da minuta contratual que acompanhou, como anexo, o Edital da licitação ou os termos negociados em Contratação Direta.

Parágrafo único. A minuta contratual pode sofrer alterações em decorrência da negociação nos termos do Art. 57, da Lei nº 13.303.

Art. 131. O objeto do contrato deve ser definido de forma sucinta e clara, permitindo a identificação dos elementos característicos da contratação.

Art. 132. Como condição de celebração do contrato, a empresa a ser contratada deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

Art. 133. Em qualquer caso, a Unidade Organizacional responsável deve manter, em arquivo, os instrumentos probantes da contratação por prazo suficiente a resguardar os interesses da BR.

Art. 134. A legitimidade específica para celebração dos contratos, quando não decorrente de previsão estatutária, deve ser estabelecida em instrumento de mandato, no qual devem constar expressamente os poderes conferidos e as condições do seu exercício.

Art. 135. Nas contratações em que for exigida a prestação de garantias devem ser observadas as disposições do Art. 70 da Lei nº 13.303.

Art. 136. Nos contratos regidos por este Regulamento, poderá ser admitido o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem e a mediação, para dirimir conflitos decorrentes da sua execução ou a ela relacionados.

Seção II

Dos Prazos

Art. 137. O prazo total dos contratos não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, incluindo eventuais Aditivos de prorrogação, ressalvadas as exceções do Art. 71, da Lei nº 13.303.

Art. 138. Nos casos em que a pactuação de prazo contratual superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição do limite de 5 (cinco) anos inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, o gestor deverá justificar, sob a perspectiva técnico-econômica, a necessidade desse prazo superior.

Parágrafo único. A justificativa apresentada deve constar do documento de instauração da contratação.

Seção III

Da Subcontratação

Art. 139. É vedada a subcontratação total do Objeto Contratual.

Art. 140. O contratado poderá subcontratar parcialmente o Objeto Contratual desde que haja previsão no contrato e autorização prévia, por escrito, da BR, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600172

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Seção IV

Da Matriz de Risco

Art. 141. Os contratos de obras e serviços de engenharia, celebrados nos regimes de contratação semi-integrada e integrada, devem conter Matriz de Risco, com a alocação dos riscos de responsabilidade de cada uma das partes.

Seção V

Dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 142. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida do respectivo projeto executivo e da conclusão e aprovação, pela BR, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pela BR.

§ 2º No caso da contratação integrada, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no Edital, em conformidade com o Art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.303, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro estabelecido contratualmente.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pela BR.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 143. O Contrato, no curso de sua vigência, pode ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, ou ainda em razão da necessidade de correção de erros materiais, respeitada a vedação prevista no § 8º do Art. 81 da Lei nº 13.303.

Art. 144. As alterações contratuais devem ocorrer durante a vigência do contrato, mediante a celebração de Aditivos, os quais devem receber numeração sequencial.

Art. 145. As previsões dos § 1º a § 8º do Art. 81 da Lei nº 13.303, aplicam-se a todos os contratos regidos por este Capítulo.

Art. 146. Salvo no regime de contratação integrada, os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia deverão conter cláusulas que estabeleçam a possibilidade de alteração contratual nos casos previstos nos incisos I a VI do Art. 81 da Lei nº 13.303.

Art. 147. As alterações contratuais devem ser negociadas por Comissões de Negociação nas hipóteses previstas em procedimento interno.

Art. 148. O instrumento de Aditivo deve conter:

I - Os nomes e qualificação das partes;

II - A numeração do instrumento contratual que está sendo alterado;

III - A descrição pormenorizada das alterações, indicando os itens contratuais que estão sendo alterados e detalhamento dos seus valores;

IV - A ratificação das estipulações contratuais não alteradas;

V - A data de sua celebração;

VI - As assinaturas das partes, das testemunhas e, quando for o caso, dos intervenientes e cessionários.

Parágrafo único. Nos casos de alteração de cláusula contratual, o Aditivo deve descrever o que está sendo alterado, repetindo a cláusula com a nova redação.

Art. 149. Celebrado o Aditivo, suas estipulações passam a integrar o instrumento contratual.

Art. 150. Os Aditivos que impliquem aumento do valor dependem da existência ou previsão de recursos orçamentários.

Art. 151. Os contratos podem sofrer alterações no escopo, desde que não importem em alteração da natureza do seu objeto.

Art. 152. Os contratos podem sofrer acréscimos, substituições ou decréscimos de serviços ou bens.

Art. 153. Alterações contratuais, que redundem ou não em alteração no valor contratual, devem ter demonstrada a sua necessidade e justificativa técnica e/ou econômica para autorização.

Art. 154. O cálculo para enquadramento do percentual de limite previsto no § 1º do Art. 81 da Lei nº 13.303, deve ser realizado como base no Valor Inicial Atualizado do Contrato, considerando isoladamente tanto os acréscimos quanto os decréscimos, não se admitindo compensação entre esses.

Art. 155. As alterações contratuais que não tenham ou sigam modelo padronizado para sua celebração devem ser submetidas previamente ao Jurídico.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS EM ESPÉCIE

Seção I

Contratos de Patrocínio

Art. 156. Os contratos de patrocínio visam ao fortalecimento das marcas, produtos e serviços da BR através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

Art. 157. Os contratos de patrocínio deverão possuir verbas definidas na dotação orçamentária da BR, respeitado o limite previsto no Art. 93 da Lei nº 13.303.

Art. 158. Os patrocínios serão previamente submetidos à análise da área responsável pela Comunicação.

Art. 159. Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.

Art. 160. Deve constar, obrigatoriamente, dos contratos de patrocínio, cláusula de contrapartidas.

Parágrafo único. Os contratos de patrocínio devem conter, também, cláusula com disposição de que todo e qualquer material confeccionado com as marcas da BR só poderá ser utilizado e veiculado após aprovação pela BR.

Art. 161. Os contratos de patrocínio, além das multas contratuais, quando possível, devem prever cláusula que legitime a BR a ressarcir-se dos valores pagos, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas.

Art. 162. Os pagamentos devem atender ao cronograma especificado em cada contrato de patrocínio.

Art. 163. Nas contratações de patrocínio, a BR deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da contratada.

Art. 164. A BR exigirá do patrocinado a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Seção II

Contratos de Comodato

Art. 165. O contrato de comodato caracteriza-se pelo empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, ou seja, de coisas que não podem ser substituídas por outras da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 166. Aos contratos de comodato não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 167. O contrato de comodato somente poderá ser celebrado mediante a presença de benefícios para a Companhia, seus empregados ou para a comunidade.

Art. 168. Os contratos de comodato deverão ser precedidos de avaliação do bem a ser cedido em comodato, seja ele móvel ou imóvel, salvo hipóteses restritas disciplinadas em procedimento interno.

Art. 169. A execução de obras, modificações e/ou benfeitorias no bem necessitam de prévia anuência, por escrito, da BR.

Art. 170. A conveniência e oportunidade de eventual cessão ou transferência do contrato de comodato devem ser avaliadas pela Autoridade Competente, tendo em vista o caráter personalíssimo deste contrato.

Seção III

Contratos de Propriedade Intelectual

Subseção I

Das Normas Gerais

Art. 171. A BR poderá celebrar Contratos de Propriedade Intelectual sobre bens de sua titularidade, sejam eles passíveis ou não de registro e/ou privilégio legal.

§ 1º Aos contratos que envolvam cessão de titularidade e aos que estabeleçam exclusividade de uso aplicam-se as regras relativas à Alienação de bens dadas na Lei n.º 13.303. A celebração de tais contratos deve ser precedida de argumentação técnica e econômica que, sob critérios objetivos, demonstre que tal opção de negócio é a mais vantajosa para a BR.

§ 2º Especificamente quanto aos negócios com cláusula de exclusividade, na minuta do contrato correlato deverá constar a obrigação de que o uso do bem deverá observar o prazo e demais condições dispostas no mesmo instrumento, sob pena de revogação automática da licença e, neste caso, com a faculdade de que a BR possa estabelecer novos negócios sobre o mesmo bem.

§ 3º Os contratos que não envolvam cessão de titularidade ou que não assegurem exclusividade de uso não estão sujeitos às regras da Lei nº 13.303, e podem ser celebrados independentemente de prévia licitação.

Art. 172 Aos Contratos de Propriedade Intelectual em que a BR figure como receptora de bens intelectuais de terceiros aplicam-se as normas contidas na Lei nº 13.303.

Subseção II

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da BR

Subseção II.a

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da PETROBRAS para fim Acadêmico

Art. 173. O contrato de licenciamento de uso de programa de computador é o instrumento jurídico adequado para permissão de uso pela classe acadêmica, visando fomentar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias nacionais.

Subseção II.b

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da BR para Comercialização

Art. 174. Nos casos excepcionais em que houver a contratação de licenciamento de programa de computador para comercialização, deverá ser elaborado estudo de mercado a fim de justificar o valor a ser pago à BR a título de royalties, bem como o prazo do licenciamento.

Art. 175. Na minuta de contrato devem constar, ao menos, as seguintes disposições:

I - Disponibilização, sem custo para a BR, do release e/ou da nova versão do programa de computador.

II - Definição percentual de desconto a ser conferido à BR na hipótese de a licenciada vier a prestar serviços para a BR, quando a contratação não for precedida de procedimento licitatório.

III - Definição de como a BR fará o monitoramento da exploração comercial e autorização expressa para que a BR, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do contrato, examine os livros contábeis da empresa licenciada, visando aferir os royalties na respectiva exploração comercial.

Subseção II.c

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da BR para o Empresas do Conglomerado Petrobras

Art. 176. A BR poderá realizar o licenciamento de programa de computador, a título não oneroso e não exclusivo, para empresas do Conglomerado Petrobras, desde que não cause perda ou limitação de direitos, bem como que esteja devidamente caracterizada a vantagem para as empresas.

Art. 177. Nesta hipótese de licenciamento, a licenciada não poderá exigir da BR garantias quanto ao funcionamento do programa, excluindo a responsabilidade da BR por qualquer erro ou defeito do software.

Art. 178. Caso o licenciamento acarrete custos para BR, como necessidade de apoio técnico, correção de erros, melhorias específicas etc., os referidos custos deverão ser ressarcidos à BR em contrato de compartilhamento de custos.

Subseção III

Contratação de Licenciamento de Uso de Programa de Computador de Terceiros

Art. 179. Na contratação de licenciamento de programa de computador de terceiros para uso pela BR se aplicam as normas contidas na Lei nº13.303.

Art. 180. Previamente à contratação, a Unidade Organizacional responsável pela Tecnologia da Informação deverá emitir um Parecer Técnico que tenha por objetivo verificar, dentre as soluções existentes no mercado, quais são capazes de atender satisfatoriamente à demanda da BR.

Parágrafo único. Caso o Parecer Técnico conclua pela existência de uma única solução tecnológica que atenda satisfatoriamente a BR, a contratação poderá ser feita diretamente, desde que devidamente caracterizada hipótese de inexigibilidade, com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil.

Art. 181. A contratação de programa de computador em uso na BR dependerá de Parecer Técnico, onde constem as justificativas para a manutenção do padrão corporativo.

Seção IV

Prestação de Serviços pela BR

Art. 182. A prestação de serviços pela BR, relativos à sua atividade-fim e correlatos se realiza mediante a celebração de contratos apropriados, aos quais não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Seção V

Acordos

Subseção I

Acordos Comerciais

Art. 183. Aos acordos comerciais para realização da atividade-fim da BR não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 184. Em tais acordos serão adotadas as praxes mercadológicas, consoante os usos e costumes comerciais envolvidos.

Art. 185. A BR também poderá firmar acordos comerciais de apoio logístico por ela utilizado, estendendo-o a terceiros, de forma a obter economicidade nas suas atividades, não se aplicando as normas contidas na Lei nº 13.303.

Subseção II

Acordos de Confidencialidade

Art. 186. Aos acordos de confidencialidade não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 187. Podem ser celebrados acordos de confidencialidade, desde que em conformidade com a Política de Segurança da Informação do Sistema PETROBRAS.

CAPÍTULO IV

OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

Seção I

Convênios

Art. 188. Os Convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a BR e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional, cultural ou esportivo, mediante ação conjunta.

Art. 189. Na celebração dos Convênios, serão observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do Convênio com a política de transações com partes relacionadas;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e

VI - a vedação de celebrar Convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

Art. 190. A celebração de Convênio depende de aprovação prévia de Plano de Trabalho, para execução do seu objeto.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho pode conter a previsão de aporte financeiro, assim como sua forma de repasse, para realização do objeto do Convênio, e deve estabelecer prazos e etapas de execução.

Art. 191. Os aportes financeiros devem ser empregados exclusivamente no objeto do Convênio.

Art. 192. Do instrumento de Convênio devem constar, dentre outras cláusulas, aquelas que estabeleçam os encargos dos partícipes, o aporte financeiro, a forma de repasse, prazo de vigência, previsão de encerramento e denúncia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600173

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º Havendo aporte financeiro, na forma de repasse deve estar estabelecida a forma e prazo para comprovação de uso dos repasses, que, em não sendo atendidos, importarão na impossibilidade de realização do repasse subsequente.

§ 2º Deve estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do Convênio, o Partícipe Beneficiário do aporte financeiro deve realizar prestação de contas final, sob pena de legitimar o Partícipe Repassador a exigi-la judicialmente.

§ 3º Quando do encerramento do Convênio, mediante a prestação de contas final, o Partícipe Repassador deve exigir a restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo Partícipe Beneficiário.

Art. 193. A celebração de Convênio, bem como a realização de alterações a seus termos, devem observar as regras de licitações e contratos previstas neste Regulamento, no que couber.

Seção II

Termos de Cooperação

Art. 194. Quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a BR e outras entidades, visando à execução do objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), pode ser celebrado termo de cooperação.

Art. 195. Aos Termos de Cooperação aplicam-se as regras procedimentais atinentes aos Convênios.

Seção III

Protocolo de Intenções

Art. 196. A BR pode firmar Protocolos de Intenções, visando explicitar intenções futuras quanto a projetos de interesse comum das partes, desde que tais protocolos não contemplem a assunção de encargos e obrigações.

Art. 197. Quando os Protocolos de Intenções previrem a realização de estudos pelas partes, deve haver cláusula prevendo a repartição dos custos.

TÍTULO VII

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 198. A Gestão e a Fiscalização do Contrato serão exercidas por empregado da BR encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, visando assegurar que as atividades sejam executadas atendendo ao estipulado no Contrato.

Art. 199. Cabe à atividade de Gestão e Fiscalização:

I - Transmitir, quando for o caso, as instruções e determinações da BR à empresa contratada, na forma do contrato.

II - Sustar ou recusar qualquer atividade ou parcela executada em desacordo com o Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da BR ou de terceiros.

III - Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades, equipamentos e materiais a eles relacionados.

IV - Avaliar o desempenho da empresa contratada com base em critérios como prazo, qualidade, gestão e Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) que podem considerar, por exemplo, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução das atividades. Os resultados dessas avaliações serão comunicados pela BR ou quando solicitados pela empresa contratada nos termos do Contrato.

V - Registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução das atividades contratadas.

Parágrafo único. A ação ou omissão, total ou parcial, da Gestão e Fiscalização não exime a contratada da total responsabilidade pela completa execução do objeto, nos exatos termos contratados.

Art. 200. A BR disponibilizará para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre a execução dos contratos por ela firmados e sobre os bens adquiridos, nos termos da Lei 13.303.

Art. 201. O encerramento do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - com a entrega de todo o Objeto Contratual;

II - na data final do prazo contratual;

III - no caso de consumo antecipado da verba total contratual, caso previsto no contrato;

IV - nas demais hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual.

Art. 202. O recebimento definitivo do Objeto Contratual se dará na sua conclusão, mediante a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

§ 1º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deve ser precedida da solução, pela contratada, de todas as pendências identificadas pela gestão e fiscalização do contrato, sem ônus para a BR.

§ 2º As parcelas registradas no documento de medição serão consideradas como provisoriamente recebidas apenas para efeito de pagamento parcial.

§ 3º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela BR, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado no Contrato.

§ 4º Nos casos de obras e serviços de engenharia, a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) fixa a data do início dos prazos previstos no Art. 618, do Código Civil.

§ 5º Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

TÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Art. 203. Os contratos poderão conter previsão de multas contratuais, nos termos do Direito Privado e da Lei nº 13.303.

Art. 204. Em decorrência de mora ou inexecução parcial ou total obrigacional, a BR poderá aplicar à empresa contratada multa de mora ou compensatória, nos termos do Direito Privado, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa citada acima não impede que a BR rescinda o contrato, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 205. A BR pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303 e reproduzidas neste Regulamento às empresas que com ela negociem e contratam, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem prejuízo à BR.

Art. 206. De acordo com a gravidade do ato praticado cabe a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa administrativa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BR e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 207. A competência para aplicação das sanções administrativas previstas neste capítulo é do Gerente Executivo da área contratante.

Art. 208. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à BR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

§ 1º A aplicação de tal penalidade importa na comunicação da advertência à empresa, registrando-se a penalidade junto ao sistema de informação da área de Contratação de Bens e Serviços da BR.

§ 2º A penalidade de advertência se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

§ 3º A reincidência de prática punível com advertência, ocorrida num período de até 2 (dois) anos do último sancionamento, pode ensejar a aplicação de penalidade de suspensão branda.

Art. 209. A sanção de suspensão é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à BR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

Art. 210. Praticada conduta sujeita à aplicação da penalidade de suspensão, esta pode ser aplicada de acordo com a gravidade do fato, nos seguintes termos:

I - suspensão branda, pelo prazo de um a seis meses;

II - suspensão média, pelo prazo de sete a doze meses;

III - suspensão grave, pelo prazo de treze a vinte e quatro meses.

§ 1º Na fixação da gradação da penalidade prevista neste artigo a BR levará em conta a potencialidade do dano ou a extensão do dano causado.

§ 2º O prazo da penalidade de suspensão se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

§ 3º A sanção de suspensão importa, durante sua vigência:

I - na suspensão de registro cadastral, no Registro de Pré-Qualificação ou no impedimento de inscrição cadastral e da Pré-Qualificação;

II - na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com a BR.

§ 4º A aplicação de tal sanção importa na comunicação da suspensão à empresa, ficando registrado tal fato junto ao sistema de informação da Gerência de Contratação de Bens e Serviços da BR.

§ 5º Se existir Contrato vigente entre a BR e a empresa sancionada, a BR tem a faculdade de rescindi-lo de plano ou mantê-lo vigente, condicionado ou não, à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual.

§ 6º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do último sancionamento, pode implicar no agravamento da sanção a ser aplicada, se cabível.

Art. 211. Cumulativamente às sanções de advertência e suspensão, poderá ser aplicada sanção de multa administrativa prevista neste Capítulo, observada a disciplina constante da Lei nº 13.303, inclusive nos casos de interposição de recurso, pelo Licitante, com fim indevido de retardar o andamento das licitações realizadas pela BR, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor da multa administrativa deve considerar o valor e a disciplina constantes do Contrato ou do instrumento convocatório, o impacto causado à BR e o porte da empresa a ser sancionada.

Art. 212. O Gerente Executivo da Unidade Organizacional onde ocorreu o fato deve nomear Comissão para Análise de Aplicação de Sanções (CAASE), para a qual devem ser remetidas informações sobre ato considerado passível de sanção administrativa.

Art. 213. Qualquer empregado da BR que tome ciência quanto à ocorrência de fato que possa se enquadrar em hipótese que justifique a instauração de Processo de Aplicação de Sanção Administrativa conduzido por CAASE deve comunicar o ocorrido ao Gerente Executivo da Unidade Organizacional onde aconteceu o fato para providências.

Art. 214. A CAASE, tomando conhecimento do ato e de posse das evidências e provas, deve notificar a empresa para em 10 (dez) dias úteis apresentar defesa escrita.

Art. 215. Apresentada ou não a defesa, a CAASE deve elaborar relatório, do qual conste:

I - a discriminação dos fatos, evidências e provas existentes;

II - o resumo do teor da defesa, se apresentada, com a análise dos argumentos expostos pela empresa;

III - a definição sobre a ocorrência, ou não, de ato passível de aplicação de sanção;

IV - a proposta de aplicação de sanção, inclusive, se for o caso, de aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório ou contrato e seu valor.

Parágrafo único. A CAASE pode realizar diligências para apurar e esclarecer os fatos.

Art. 216. A CAASE deve encaminhar a minuta de relatório, bem como todo o procedimento ao Jurídico, nas hipóteses previstas em procedimento interno, para análise do cumprimento dos trâmites regulares e da proporcionalidade na aplicação da pena sugerida.

Art. 217. Após a análise do Jurídico, se necessário, a Autoridade Constituinte da Comissão, caso de acordo com os termos do relatório, deve remeter todo o Processo Sancionatório (CAASE) à Autoridade Julgadora, nos termos do Art. 207 deste Regulamento.

Art. 218. Cabe à Autoridade Julgadora decidir sobre a aplicação ou não da sanção e notificar a empresa acerca da sua decisão.

Art. 219. Caso a decisão seja pela aplicação de penalidade, da notificação deve constar a sanção aplicada, inclusive, se for o caso, a aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório ou contrato, já estipulados seu valor e prazo para pagamento.

Art. 220. A empresa sancionada no âmbito da CAASE poderá interpor recurso contra a decisão que lhe aplicar sanção administrativa, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da notificação de aplicação de sanção.

§ 1º O recurso deverá ser interposto na forma escrita e endereçado à Autoridade constante da notificação de aplicação de sanção.

§ 2º Se a autoridade mencionada no parágrafo 1º não reconsiderar sua decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Autoridade Superior.

Art. 221. As hipóteses de penalidades previstas neste Título não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas neste Capítulo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 222 - Recomenda-se que o presente Regulamento seja aplicado às contratações das sociedades controladas pela BR e subsidiárias integrais, com seus devidos ajustes, devendo ser previamente submetido à aprovação dos respectivos Conselhos de Administração, se houver, ou da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 223. As situações especiais não previstas neste Regulamento, bem como aquelas oriundas de fatos supervenientes, que demandem alterações neste Regulamento devem ser objeto de análise pela Unidade de Contratação de Bens e Serviços e Jurídico, sujeitas as alterações à aprovação da Diretoria Executiva da BR.

Art. 224. Qualquer integrante da força de trabalho da BR que tome ciência de possível ocorrência de atos ilícitos contra a BR, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013, deve registrar o caso no Canal de Denúncia da Petrobras, por meio do sítio eletrônico.

Parágrafo único. O público externo pode registrar no Canal Denúncia da Petrobras as possíveis ocorrências previstas no caput.

Art. 225. As informações referentes às licitações, pré-qualificação e contratos, relação de bens adquiridos e atualizações do presente Regulamento, serão disponibilizadas em portal eletrônico.

Art. 226. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de modo progressivo por Unidade Organizacional, na forma do cronograma de implantação.

§ 1º O cronograma de implantação será divulgado no portal da BR na internet.

§ 2º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento, inclusive eventuais Aditivos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600174

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Regulamento de licitações e contratos da PETROBRAS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da TRANSPETRO, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 71, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, decide:

Art.1º O estatuto jurídico de licitações e contratos da TRANSPETRO, de que trata a Lei nº 13.303, fica disciplinado por este Regulamento de licitações e contratos da PETROBRAS.

TÍTULO I

DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 2º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Aditivo - Instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

II - Adjudicação - Ato que reconhece formalmente a validade e a conveniência da proposta do Licitante vencedor e que a ele atribui o direito de não ser preterido.

III - Alienação - Ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem.

IV - Autoridade Competente - Autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

V - Autoridade Superior - Autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação ou Comissão de Negociação ou designação de Pregoeiro e equipe de apoio.

VI - Carta-Contrato - Instrumento contratual em formato simplificado.

VII - Certificado de Cadastramento - Documento fornecido ao fornecedor de bem ou prestador de serviços, após análise pela PETROBRAS, atestando sua condição de parcial ou totalmente cadastrada na forma deste Regulamento.

VIII - Comissão de Licitação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de licitação de acordo com a regulamentação vigente.

IX - Comissão de Negociação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de Contratação Direta ou de Aditivo contratual de acordo com a regulamentação vigente.

X - Comissão Especial - Comissão composta por empregados da PETROBRAS designada para atuar em um determinado processo de contratação.

XI - Comissão Permanente - Comissão composta por empregados da PETROBRAS designada em caráter permanente para conduzir diversos processos durante um período pré-determinado.

XII - Contratação Direta - Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação.

XIII - Contrato de Propriedade Intelectual - Inclui os contratos de transferência de tecnologia (contratos de tecnologia não patenteada, incluindo know-how, segredo e fornecimento de informações não amparadas por direitos de propriedade industrial e serviços de assistência técnica); contratos de cessão (transferência de titularidade do direito de propriedade intelectual) e contratos de licenciamento (licenciamento de uso, exclusivo ou não, de direito de propriedade intelectual).

XIV - Convocação - Instrumento Convocatório por meio do qual se divulgam as regras de procedimentos auxiliares, aos quais se vinculam tanto a PETROBRAS quanto os participantes interessados, durante o prazo nele definido.

XV - Edital - Instrumento Convocatório por meio do qual são divulgadas as regras do procedimento licitatório e ao qual se vinculam tanto a PETROBRAS quanto os Licitantes.

XVI - Escopo - Aspectos atinentes ao Objeto Contratual como especificações, local e metodologia de execução.

XVII - Jurídico - Unidade Organizacional da Estrutura Geral que tem por atribuição orientar e avaliar os processos normativo, consultivo, assessoramento legal e contencioso de natureza jurídica, coordenando ou executando ações de interesse corporativo, assegurando a conformidade legal dos processos de negócio da Companhia.

XVIII - Licitante - Todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório.

XIX - Matriz de Riscos - Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no Contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados.

XX - Objeto Contratual - Prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer.

XXI - Orçamento - Detalhamento das premissas e dos elementos que compõem o valor estimado para contratação de um determinado bem ou serviço.

XXII - Partes Interessadas - Indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco ou possuam algum interesse, direto ou indireto, em face da PETROBRAS. São elas, além dos acionistas, os empregados, clientes, fornecedores, credores, entes públicos, entre outros.

XXIII - Pequena Despesa de Pronta Entrega - Desembolso ocorrido uma única vez, em contrato cujo valor não ultrapasse o limite de contratação de dispensa por valor e cuja execução ocorra de modo instantâneo ou diferido e do qual não resultem obrigações futuras.

XXIV - Preço Atualizado - Valor proposto pelo Licitante, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços.

XXV - Pregoeiro - Operador responsável pela condução da fase externa do pregão (presencial ou eletrônico).

XXVI - Registro de Pré-Qualificação - Informação disponibilizada em sistema eletrônico referente à aprovação ou renovação da pré-qualificação de determinado fornecedor ou produto, nos termos da Convocação, indicando que, durante a sua validade, a empresa ou o produto está pré-qualificado para futuras licitações.

XXVII - Unidade Organizacional - Constitui-se no componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios, estando definido no plano de contas da Companhia.

XXVIII - Valor Inicial Atualizado do Contrato - Valor contratado inicialmente, sem a incidência de acréscimos ou supressões, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços ou eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A PETROBRAS tem compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência na condução de seus negócios, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta, em especial à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse.

Art. 4º O Programa PETROBRAS de Prevenção à Corrupção (PPPC), programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Companhia. As diretrizes do PPPC devem ser conhecidas e pautar a atuação das Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a PETROBRAS.

§ 1º: As Partes Interessadas em iniciar ou manter relacionamento com a PETROBRAS nos termos deste Regulamento devem demonstrar conformidade ao Programa PETROBRAS de Prevenção à Corrupção (PPPC), bem como assumir o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Ética e o Guia de Conduta da PETROBRAS.

§ 2º As Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a PETROBRAS serão submetidas a diligências apropriadas, à luz do PPPC, sendo-lhes atribuído grau de risco de integridade baixo, médio ou alto.

§ 3º As Partes Interessadas às quais seja atribuído grau de risco de integridade alto não poderão participar de procedimentos de contratação com a PETROBRAS, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia.

§ 4º O procedimento de avaliação de integridade e as exceções previstas no parágrafo anterior estarão disponíveis em portal eletrônico.

Art. 5º As decisões relativas a licitações e contratos na PETROBRAS podem ser de competência do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou de seus membros individualmente, dentro de sua área de atuação, assessorados por Comitês Técnicos Estatuários compostos por Gerentes Executivos, conforme disposto no Estatuto Social e demais normas internas da Companhia.

§ 1º A competência para decidir sobre licitações e contratos pode ser parcialmente delegada.

§ 2º As decisões relativas a licitações e contratos, no âmbito gerencial, ocorrerão de forma compartilhada, por pelo menos duas Autoridades Competentes e sem relação de subordinação entre elas, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia.

Art. 6º Nas contratações da PETROBRAS devem ser adotadas as minutas-padrão de instrumentos convocatórios e de contratos, previamente examinadas e aprovadas pelo Jurídico.

Parágrafo único. O uso de minuta-padrão não impede a PETROBRAS de, a cada contratação, realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

Art. 7º A PETROBRAS pode estabelecer a obrigatoriedade de que os proponentes apresentem o Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) referente a sua proposta comercial.

Parágrafo único. Será garantido tratamento sigiloso aos DFP apresentados pelos proponentes.

Art. 8º Na contagem de prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Unidade Organizacional responsável pela licitação.

§ 2º Os prazos contados em dias úteis consideram os dias úteis na localidade da Unidade responsável pela licitação.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A PETROBRAS poderá promover a pré-qualificação:

I - subjetiva, quando destinada a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas na Convocação para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - objetiva, destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela PETROBRAS.

§ 1º A pré-qualificação subjetiva poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 2º A pré-qualificação não se confunde com o registro cadastral de que trata o Capítulo II abaixo, embora a avaliação dos dados para fins de pré-qualificação possa ser utilizada como insumo para o preenchimento do registro cadastral do fornecedor de bem ou prestador de serviço.

Art. 10. Sem prejuízo da avaliação dos outros parâmetros de habilitação de que trata a Lei nº 13.303, a pré-qualificação será:

I- parcial, quando contemplar somente alguns dos requisitos de habilitação técnica necessários à contratação; ou

II - total, quando contemplar todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais julgados necessários pela PETROBRAS e incluídos no Edital, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 11. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 12. Os pré-qualificados serão inseridos no Registro de Pré-Qualificação.

Parágrafo único. O Registro de Pré-Qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do Edital.

Art. 13. O Registro de Pré-Qualificação terá validade máxima de um ano, contado da sua concessão, podendo a pré-qualificação ser atualizada a qualquer tempo.

§ 1º Decorrido o prazo de validade descrito acima, caberá ao pré-qualificado atualização das informações, caso deseje renovar a validade do Registro de Pré-Qualificação.

§ 2º A ausência de renovação da Pré-Qualificação implica a perda de validade do Registro de Pré-Qualificação emitido para aquele bem ou fornecedor.

§ 3º A Convocação estará aberta à participação de quaisquer interessados, independentemente de terem participado ou não de pré-qualificações anteriores.

§ 4º A Convocação exigirá daqueles que desejem manter o status de pré-qualificados a apresentação dos documentos que porventura não estejam mais válidos, bem como de comprovação do atendimento de exigências adicionais feitas pela PETROBRAS.

Art. 14. A existência de pré-qualificação não obriga a PETROBRAS a licitar o objeto nela mencionado, tampouco condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

Seção II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA

Art. 15. A pré-qualificação subjetiva consiste na identificação dos fornecedores, dentre todos aqueles que respondam a Convocação divulgada pela PETROBRAS, que reúnam as condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, conforme definido na Convocação.

Art. 16. Caso seja necessária a avaliação presencial da capacidade do interessado em fornecer o bem ou prestar o serviço, a Convocação poderá prever como requisito de habilitação a realização de visita técnica às instalações do interessado.

Parágrafo único. A avaliação presencial poderá ser realizada diretamente pela PETROBRAS ou por preposto por ela indicado, nos termos da Convocação.

Seção III

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO OBJETIVA

Art. 17. A pré-qualificação objetiva consiste na identificação de bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da PETROBRAS, conforme definido na Convocação.

§ 1º A Convocação poderá exigir a comprovação de qualidade do bem, inclusive através da apresentação de amostra.

§ 2º Na hipótese de exigência de amostra, o resultado da pré-qualificação estará condicionado à análise, pela PETROBRAS, do bem amostral e à sua aprovação.

§ 3º A amostra poderá ser substituída por documentação que ateste a qualidade do produto, a critério da PETROBRAS, na forma da Convocação.

Seção IV

DA CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 18. Sempre que a PETROBRAS entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, publicará Convocação para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências, na forma da Convocação.

Parágrafo único. A Convocação será realizada mediante divulgação em portal eletrônico.

Art. 19. O atendimento das exigências constantes da Convocação deverá ser comprovado através do envio, preferencialmente por meio eletrônico, da respectiva documentação, conforme instruções contidas na própria Convocação.

Parágrafo único. Sempre que for necessária a realização de visita técnica ou o envio de amostra de produto, a Convocação deverá explicitar as condições.

Art. 20. A Convocação deverá definir, de forma clara, os requisitos de habilitação ou técnicos, necessários para atender à PETROBRAS.

§ 1º A Convocação pode prever a substituição da documentação ali exigida por Certificado de Cadastramento, quando cabível, com as complementações pertinentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600175

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Poderão ser incluídos na Convocação outros requisitos que, a critério da PETROBRAS, devam ser avaliados através de pré-qualificação, além do parâmetro técnico.

§ 3º A Convocação poderá admitir a participação de empresas consorciadas, através da apresentação de compromisso de constituição de consórcio.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a substituição de consorciado no momento de realização da futura licitação ou da celebração do contrato após a licitação fica condicionada à prévia e expressa autorização pela PETROBRAS, observando-se o disposto no Art. 106 e seguintes deste Regulamento.

Art. 21. Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei nº 13.303, nesse Regulamento ou na Convocação, a PETROBRAS divulgará resultado preliminar da pré-qualificação, conferindo ao interessado prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

§ 1º A divulgação do resultado preliminar será realizada por meio de portal eletrônico, exceto se presentes ao ato todos os interessados, quando então a divulgação será feita naquele momento e iniciada a contagem do prazo recursal.

§ 2º O resultado da pré-qualificação será divulgado em portal eletrônico e mantido disponível para consulta a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO CADASTRAL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O atendimento aos parâmetros de habilitação pelos fornecedores em licitação, Contratação Direta ou durante os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e manifestação de interesse privado poderá ser comprovado por meio do registro cadastral, formalizado por meio do Certificado de Cadastramento.

§ 1º O cadastro é o banco de dados que reúne as informações de prestadores de serviços e fornecedores de bens e ficará permanentemente aberto para inscrição de novos interessados.

§ 2º Para melhor administrar sua base de dados de registro cadastral, a PETROBRAS poderá elaborar calendário anual de atualização e renovação de sua base cadastral, por grupos ou segmentos de objetos, segundo as especialidades dos fornecedores, quando então novos interessados em se cadastrar poderão apresentar sua documentação para análise.

§ 3º Na hipótese de a pessoa física ou jurídica contratada pela PETROBRAS não possuir registro cadastral, a PETROBRAS poderá realizar a inscrição cadastral de ofício, utilizando, para tanto, a documentação apresentada para fins de habilitação, sem ônus para a contratada.

§ 4º Qualquer interessado poderá consultar em portal eletrônico se determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços consta no Cadastro.

Seção II

DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 23. O registro cadastral dos fornecedores poderá conter todos ou alguns dos parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art.58. da Lei nº 13.303, além de outras informações julgadas necessárias pela PETROBRAS a depender da natureza do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para inscrição cadastral por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, indicados em portal eletrônico.

Art. 24. O cadastramento poderá ser:

I - total, quando atender a todos os parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art. 58 da Lei nº 13.303, sem prejuízo de outras informações exigidas pela PETROBRAS na forma do Art. 23 deste Regulamento.

II - parcial, quando atender a pelo menos um dos parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art. 58 da Lei nº 13.303.

Seção III

DA COMPROVAÇÃO DO STATUS DE CADASTRADO

Art. 25. O cadastrado receberá certificado atestando seu status de cadastrado quando atender ao disposto no Art.24 deste Regulamento.

§ 1º O cadastrado será classificado de acordo com a especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado, bem como os resultados apresentados pelo inscrito para cada parâmetro.

§ 2º O Certificado de Cadastramento mencionará expressamente se o cadastro é total ou parcial, na forma do Art. 24, incisos I e II, detalhando quais parâmetros de habilitação foram atendidos.

§ 3º O Certificado de Cadastramento terá validade de até 1 (um) ano, nele indicada, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

§ 4º A PETROBRAS poderá estabelecer prazos diferenciados para revisão periódica do critério de habilitação técnica constante do cadastro, que poderão ser maiores do que o prazo de 1 (um) ano previsto para os demais critérios, a depender da especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado.

§ 5º O cadastrado deverá, antes do término do prazo de validade, encaminhar a documentação necessária à renovação do registro, sob pena de perda do Certificado de Cadastramento.

Art. 26. A apresentação de Certificado de Cadastramento não exime a interessada em contratar com a PETROBRAS ou em participar de procedimento de pré-qualificação ou de manifestação de interesse privado da obrigação de apresentar documentação adicional, de atualizar informações ou outras comprovações, na forma do Edital ou da negociação.

Seção IV

DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 27. O desempenho das empresas que se relacionam com a PETROBRAS na execução dos contratos, medido segundo critérios objetivos por ela previamente definidos, será anotado no respectivo registro cadastral.

§ 1º O registro cadastral poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando o fornecedor de bem ou prestador de serviço deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, ou por resultado da avaliação do desempenho das empresas na execução contratual, ou ainda como resultado da aplicação de sanção administrativa.

§ 2º A alteração, suspensão ou cancelamento de que trata o item acima será comunicada pela PETROBRAS ao fornecedor de bem ou prestador de serviço.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para as contratações futuras.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei nº 13.303 reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 29. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras (CEP) consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos bens ou serviços a serem adquiridos pela PETROBRAS que estarão disponíveis para a realização de licitação.

§ 1º O CEP poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e poderá conter:

I - especificação de bens, serviços ou obras, inclusive quando se tratar de item padronizado;

II - descrição de requisitos de habilitação de Licitantes, conforme o objeto da licitação;

III - modelos de:

a) instrumentos convocatórios e declarações a eles anexas;

b) minutas de contratos;

c) termos de referência e projetos referência; e

d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 2º O uso do CEP não impede a PETROBRAS de, a cada licitação, realizar na documentação padronizada as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A PETROBRAS poderá abrir Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMIP) para a apresentação, por pessoa física ou jurídica, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, com a finalidade de subsidiá-la na estruturação de seus empreendimentos, atendendo necessidades previamente identificadas.

Parágrafo único. O PMIP poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Seção II

DA ABERTURA DO PMIP

Art. 31. O PMIP será aberto por meio de publicação de aviso de Convocação em portal eletrônico.

Art. 32. A Convocação deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I - definição do Escopo dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, mediante termo de referência ou outro documento técnico;

II - indicação de:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração;

b) prazo máximo e forma de apresentação do projeto, levantamento, investigação e estudo, considerando a complexidade do objeto;

c) critérios para avaliação e seleção do projeto, levantamento, investigação e estudo apresentado;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

III - divulgação das informações disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - expressa previsão quanto à cessão dos direitos de propriedade intelectual e autorais relativos ao projeto aprovado, pelo autor e pelo financiador, para a PETROBRAS, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

§ 1º A definição de Escopo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando ao interessado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 2º A Convocação poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 3º A Convocação poderá solicitar exclusivamente a apresentação de estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, ficando a solicitação dos demais projetos, estudos, investigações e levantamentos condicionada às conclusões obtidas a partir dos estudos preliminares apresentados.

§ 4º O ressarcimento dos custos referentes aos projetos, levantamentos, investigações e estudos estará condicionado ao atendimento da necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis ou recomendações e determinações dos órgãos de controle, dentre outros aspectos aplicáveis a cada caso.

Art. 33. Os atos relativos ao PMIP serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Seção III

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 34. O interessado em participar do PMIP deverá apresentar, na forma da Convocação:

I - habilitação jurídica, na forma do inciso I do Art.58 da Lei nº 13.303;

II - habilitação técnica;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o Escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à PETROBRAS dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos aprovados, inclusive os direitos de propriedade intelectual correlatos, apta a produzir efeitos na hipótese de o projeto, levantamento, investigação ou estudo apresentado pelo interessado ser o escolhido pela PETROBRAS.

§ 1º A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, resguardada a possibilidade de que o interessado contrate terceiros para tanto.

§ 2º Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação do responsável pela interlocução com a PETROBRAS e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Art. 35. Analisada a documentação apresentada pelo interessado, a PETROBRAS emitirá autorização para apresentação do projeto, levantamento, investigação ou estudo objeto do PMIP para os interessados que atenderem as exigências constantes da Convocação.

Parágrafo único. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório;

III - não obrigará a PETROBRAS a realizar licitação ou contratação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

Art. 36. Além de outros itens previstos no Edital, o projeto, estudo, levantamento ou investigação poderá contemplar o seguinte conteúdo:

I - justificativa da opção pela modalidade de contratação sugerida pelo interessado a ser adotada pela PETROBRAS;

II - viabilidade econômica do empreendimento;

III - estudo preliminar de impacto ambiental e social do empreendimento, a partir de termo de referência ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, ou atendendo aos critérios pré-estabelecidos na Convocação;

IV - projeto ou anteprojeto e planilha quantitativa e orçamentária da obra e demais investimentos;

V - sugestões de requisitos legais recomendados para a abertura do procedimento licitatório futuro, quando cabível.

Art. 37. A PETROBRAS poderá, a qualquer momento, cancelar o PMIP, sem que isso gere direito de ressarcimento dos valores já dispendidos pelos interessados na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, ou quaisquer outras formas de reembolso ou indenização.

Art. 38. O participante do PMIP poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar ou concluir os projetos, levantamentos, investigações e estudos, mediante prévia comunicação à PETROBRAS.

Art. 39. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica corresponsabilidade da PETROBRAS perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 40. Os critérios de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados na Convocação e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela PETROBRAS no Edital;

II - a consistência das informações que subsidiaram sua elaboração;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - indicadores positivos e satisfatórios da viabilidade econômico-financeira do projeto ou do empreendimento;

VI - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, levantamentos, investigações e estudos similares e condicionado ao disposto no Art.34, IV acima;

VII - impactos sociais e ambientais; e

VIII - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

Art. 41. Ao final da avaliação, será selecionado um projeto, levantamento, investigação ou estudo, com a possibilidade de aprovação parcial de seu conteúdo.

Parágrafo único. Na hipótese de aprovação parcial, o valor de ressarcimento será calculado proporcionalmente com base nas informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

Art. 42. A PETROBRAS comunicará formalmente aos participantes o resultado do procedimento de seleção, conferindo aos participantes prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

Parágrafo único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos rejeitados pela PETROBRAS serão descartados em até 30 dias contados da data de publicação da decisão.

Art. 43. A aprovação de projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados não vincula a PETROBRAS a sua efetiva utilização futura, podendo ela avaliar, opinar e aprovar posteriormente a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 44. Concluída a seleção do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a PETROBRAS realizará a verificação dos valores de ressarcimento daquele que tiver sido selecionado, ficando tal valor limitado ao valor nominal máximo de que trata o Art.34, IV, acima.

Parágrafo único. O valor de ressarcimento deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

Art. 45. A correção ou alteração do projeto, levantamento, investigação ou estudo de que trata o §4.º do Art.32 poderá ser feita diretamente pela PETROBRAS, hipótese na qual esta assumirá o custo e a responsabilidade da alteração realizada.

Parágrafo único. Na hipótese de a PETROBRAS solicitar ao autor correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, na forma do §4º do Art.32, a PETROBRAS poderá arbitrar novos valores para o eventual ressarcimento, com a devida fundamentação.

TÍTULO IV

DAS LICITAÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As licitações da PETROBRAS serão processadas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com os seguintes procedimentos estabelecidos neste Regulamento:

I - rito do pregão;

II - modo de disputa aberto;

III - modo de disputa fechado;

IV - modo de disputa combinado.

§ 1º Nos termos do Art. 32, inciso IV da Lei nº 13.303, para a contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito do pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos mediante justificativa.

§ 2º As licitações conduzidas pelo rito do pregão serão processadas e julgadas por um Pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal da Autoridade Superior.

Art. 47. A qualquer tempo, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente poderão determinar a realização de diligências de esclarecimentos.

§ 1º A Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente devem anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e podem revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela PETROBRAS, de ofício ou mediante provocação, quando a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 48. Os documentos que formalizam os atos do procedimento licitatório são públicos. São exceções os casos de sigilo decorrente de legislação, as informações declaradas e aceitas pela Comissão de Licitação como segredos de negócio dos Licitantes, bem como as informações classificadas como sigilosas segundo orientações internas da PETROBRAS.

Art. 49. Aplicam-se às licitações da PETROBRAS as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Art. 50. As contratações de bens e serviços da PETROBRAS poderão ser realizadas por meio de portal eletrônico, com base nos termos e condições divulgados no próprio portal.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR PREVIAMENTE À LICITAÇÃO

Seção I

DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 51. Aos procedimentos licitatórios precedidos de pré-qualificação aplicam-se as seguintes regras, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Edital:

I - na pré-qualificação objetiva, fica dispensada a apresentação de nova amostra de bem já pré-qualificado;

II - o Edital deve prever o atendimento, pelos interessados não pré-qualificados, das exigências de habilitação constantes do procedimento de pré-qualificação.

Art. 52. Os procedimentos licitatórios, realizados com base em determinada pré-qualificação, poderão ser restritos aos pré-qualificados, condicionadas ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - publicação de aviso prévio informando que a licitação será restrita aos pré-qualificados, nos termos do Art. 66 deste Regulamento;

II - os avisos prévios devem incluir a definição do Objeto Contratual a ser licitado e mencionar a respectiva Convocação.

§ 1º Na hipótese de realização de licitação restrita aos fornecedores ou produtos pré-qualificados:

I. somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido homologados ou que derem entrada no pedido de pré-qualificação até a data indicada no Aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação;

II. somente serão aceitos na futura licitação os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados ou cuja documentação ou mesmo amostra tenha sido apresentada até a data indicada no Aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

Art. 53. No caso de realização de licitação precedida de pré-qualificação, a PETROBRAS poderá informar sua realização a todos os pré-qualificados no respectivo segmento através de meio eletrônico.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de publicação do Edital em portal eletrônico e no Diário Oficial da União, na forma do Art. 66 deste Regulamento.

Seção II

DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PMIP

Art.54. O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

§ 1º Considera-se financiador a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para a contratação à qual se refere o PMIP.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor.

§ 3º Caso o autor ou financiador do projeto não participe da licitação ou não seja dela vencedor, deverá ser ressarcido pelos custos aprovados pela PETROBRAS, na forma do Art. 32 deste Regulamento.

Art.55. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados na forma acima constarão do Edital de licitação e serão ressarcidos pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido pela PETROBRAS em razão da participação do interessado no PMIP, independentemente de ter ele incorrido em custos para a realização do projeto, levantamento, investigação ou estudo.

Art.56. A assinatura do contrato pelo vencedor da licitação precedida de PMIP estará condicionada ao ressarcimento, pelo vencedor da licitação, dos valores relativos à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

CAPÍTULO III

DA FASE DE PREPARAÇÃO

Art. 57. Na preparação da Licitação, que constitui fase interna, a PETROBRAS elaborará os documentos e praticará os atos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do Orçamento, elaborado conforme os critérios da Lei nº 13.303;

c) do preço de referência, remuneração ou prêmio, se houver, conforme critério de julgamento adotado;

d) dos requisitos de conformidade das propostas;

e) dos requisitos de habilitação dos Licitantes;

f) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

g) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

h) da necessidade de realizar procedimento auxiliar prévio; e

i) da necessidade de aplicação de tratamento diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123.

III - especificação técnica que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

IV - anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

V - justificativa para duração contratual superior a 5 (cinco) anos, nos casos permitidos pelo Art. 71 da Lei nº 13.303;

VI - justificativa para restrição do certame aos Licitantes pré-qualificados, quando for o caso;

VII - Edital;

VIII - minuta do contrato; e

IX - ato de designação da Comissão de Licitação.

Art. 58. Para as contratações de obras e serviços devem ser observadas as disposições dos Arts. 42 a 46 da Lei nº 13.303.

Art. 59. Para a aquisição de bens devem ser observadas as disposições do Art. 47 da Lei nº 13.303.

Art. 60. Para a Alienação de bens devem ser observadas as disposições dos Arts. 49 e 50 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 61. As licitações promovidas pela PETROBRAS serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial de licitações, composta por empregados pertencentes aos quadros permanentes da Companhia ou por Pregoeiro.

Art. 62. Os membros da Comissão de Licitação responderão pelos atos praticados pela comissão e o Pregoeiro por seus atos, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

Art. 63. São atribuições da Comissão de Licitação e do Pregoeiro:

I - verificar se o fornecedor ou prestador de serviços está impedido de participar de licitações ou de ser contratado pela PETROBRAS nos termos dos Arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o Edital, receber, analisar os recursos, apreciar a sua admissibilidade, com reconsideração de sua decisão ou encaminhamento à apreciação da Autoridade Superior;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital, promovendo as diligências necessárias ao esclarecimento de questões sobre as quais pairem dúvidas;

IV - desclassificar propostas ou lances nas hipóteses previstas no Art. 56 da Lei nº 13.303;

V - negociar condições mais vantajosas, nos termos do Art. 57 da Lei nº 13.303;

VI - recomendar:

a) a contratação do objeto licitado; ou

b) a anulação da licitação em caso de ilegalidade; ou

c) a revogação da licitação; ou

d) o encerramento da licitação, nas hipóteses em que licitação seja deserta ou fracassada.

Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro em todas as fases da licitação.

CAPÍTULO V

DO EDITAL

Art. 64. O Edital definirá:

I - o objeto da licitação e do contrato dela decorrente;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, ou a utilização do rito do pregão, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos Licitantes, que não poderá ser inferior aos previstos no Art. 39 da Lei nº 13.303;

VI - o critério de julgamento, dentre os estabelecidos no Art. 54 da Lei nº 13.303; ressalvada a previsão do inc. III, do §1º, do Art. 42 da Lei 13.303.

VII - os critérios de desempate;

VIII - os requisitos de habilitação e, excepcionalmente, caso decidido na fase de preparação, informação sobre a inversão dessa fase;

IX - a exigência, quando for o caso, nos termos do Art. 47 da Lei nº 13.303:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação.

X - o prazo de validade da proposta;

XI - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XII - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XIII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVI - as sanções;

XVII - outras indicações específicas da licitação, como, por exemplo:

a) o valor estimado do objeto da licitação, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

b) valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) o preço mínimo de Alienação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta de preço;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600177

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) limites para subcontratação quando permitida, nos termos definidos no Art. 78 da Lei nº 13.303;

e) os parâmetros específicos, na hipótese de adoção dos critérios de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico ou maior retorno econômico; e

f) os parâmetros específicos de qualificação técnica para as parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes.

XVIII - a exigência de outros documentos, declarações e informações, inclusive quanto ao atendimento dos Arts. 3º e 4º deste Regulamento.

§ 1º Integram o Edital, como anexos:

I - a especificação técnica;

II - a minuta do contrato;

III - as especificações complementares e as normas de execução;

IV - Matriz de Riscos, quando cabível.

§ 2º Nos casos de contratações semi-integradas e integradas, restritas a obras e serviços de engenharia, conterá, ainda, nos termos do §1º, do Art. 42, da Lei nº 13.303:

I - anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

II - projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

III - documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

IV - Matriz de Riscos, nos termos do inciso X do Art. 42 da Lei nº 13.303.

CAPITULO VI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 65. A publicidade do Edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos potenciais interessados, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União; e

II - divulgação do Edital em portal eletrônico.

Art. 66. O extrato do Edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como o endereço, a data e hora onde ocorrerá a sessão pública.

Parágrafo único. Alternativamente, o extrato do Edital informará que a licitação se dará de forma eletrônica, por meio da internet, contendo, ainda, a indicação do respectivo site em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como a data e hora de sua realização.

Art. 67. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 68. Caberá impugnação ao Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, por qualquer cidadão ou interessado em participar do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES

Seção I

DO RITO DO PREGÃO

Art. 69. O pregão será realizado conforme os procedimentos dispostos nas Subseções I e II abaixo.

Parágrafo único. As normas deste Regulamento referentes aos demais procedimentos licitatórios se aplicarão ao procedimento do pregão no que couber.

Subseção I

PREGÃO PRESENCIAL

Art. 70. O pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

IV - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o Pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à Licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte;

V - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

VI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

VII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;

VIII - a habilitação far-se-á de acordo com o disposto no Edital e neste Regulamento;

IX - Os documentos de habilitação poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastramento, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital;

X - verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

XI - se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

XII - o Pregoeiro poderá intentar negociação visando a obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada;

XIII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

XIV - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XV - a falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

XVI - finalizada a fase recursal, a PETROBRAS adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento;

XVII - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Subseção II

PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 71. O pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - a partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II - os Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

III - o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

IV - a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

V - as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis em portal eletrônico;

VI - o portal eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes;

VII - o portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

VIII - classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico;

IX - no que se refere aos lances, o Licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

X - os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

XI - o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico;

XII - serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico utilizado pela PETROBRAS;

XIII - durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;

XIV - a etapa de lances da sessão pública na internet será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;

XV - a partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, que poderá durar até 30 (trinta) minutos. O sistema eletrônico utilizado pela PETROBRAS encaminhará aviso de término iminente do tempo da etapa dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVI - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

XVII - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

XVIII - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIX - após o encerramento da etapa de lances da sessão pública na internet, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo portal eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XX- a negociação será realizada por meio de portal eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

XXI - no caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o portal eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XXII - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no portal eletrônico;

XXIII - encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do Licitante conforme disposições do Edital;

XXIV - a habilitação dos Licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no Edital;

XXV - se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

XXVI - constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

XXVII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, no prazo do Edital, de forma motivada, em campo próprio do portal eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem impugnações em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo- lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXVIII - a falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

XXIX - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXX - finalizada a fase recursal, a PETROBRAS adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento;

XXXI - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Seção II

DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 72. No modo de disputa aberto, os Licitantes apresentarão propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O Edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão ordenadas de acordo com a ordem de vantajosidade, conforme o critério de julgamento adotado;

II - a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os Licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do Licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do Art. 72 deste Regulamento.

§ 3º O Edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos Licitantes durante a disputa aberta.

I - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600178

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 73. Após a identificação da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os Licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os Licitantes poderão apresentar lances intermediários nos termos do § 3º do Art. 72 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção III

DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 74. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos Licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de julgamento adotado.

Seção IV

DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 75. O Edital poderá estabelecer que os modos de disputa sejam combinados, quando o objeto puder ser parcelado.

Parágrafo único. Na hipótese de combinação de modos de disputa, cada parte do objeto será avaliada conforme as regras do modo de disputa escolhido, nos termos do Edital.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O julgamento é a fase em que as propostas serão ordenadas de acordo com um dos seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

Seção II

DO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 77. Os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a PETROBRAS, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no Edital.

§ 2º O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado pelo Edital.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos Licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do Orçamento estimado constante do Edital.

Seção III

DA MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

Art. 78. Será escolhido o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas forem relevantes aos fins pretendidos pela PETROBRAS.

Art. 79. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos Licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no Edital.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O Edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção IV

DA MELHOR TÉCNICA

Art. 80. O critério de julgamento pela melhor técnica poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

§ 1º O critério de julgamento pela melhor técnica considerará exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

§ 2º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 3º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 4º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção V

DO CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 81. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

Art. 82. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas artísticas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

§ 1º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 3º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 83. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão de Licitação poderá ser auxiliada por Comissão Especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial a que se refere o caput responderão pelos atos praticados, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

Seção VI

DA MAIOR OFERTA DE PREÇO

Art. 84. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a PETROBRAS.

§ 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, desde que assim apontado no Edital.

§ 2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de Alienação, no prazo para tanto estipulado no Edital.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Licitante vencedor perderá a quantia em favor da PETROBRAS caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 85. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no Art. 84 deste Regulamento serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 86. O Edital estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante, quando for o caso.

Seção VII

DO MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 87. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à PETROBRAS, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o Licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º O Edital deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução do contrato de acordo com a proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 88. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os Licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 89. O contrato deverá prever que nos casos em que não for gerada a economia contratada:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada multa por inexecução contratual; e

III - aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Seção VIII

DA MELHOR DESTINAÇÃO DOS BENS ALIENADOS

Art. 90. Na implementação deste critério será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo Edital, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo único. O adquirente do bem deverá comprovar por documento escrito a destinação do bem.

Art. 91. O descumprimento da finalidade a que se refere o Art. 90 deste Regulamento resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da PETROBRAS, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Parágrafo único. Nos casos em que a restituição não for possível, o adquirente deverá indenizar o valor avaliado do bem à PETROBRAS, além de eventuais perdas e danos.

Seção IX

DA PREFERÊNCIA E DESEMPATE

Art. 92. No caso de empate entre duas ou mais propostas, deverão ser observados, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

IV - sorteio.

§ 1º Caso algum dos Licitantes seja microempresa ou empresa de pequeno porte, antes da aplicação dos incisos anteriores, será observado o procedimento constante nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para o critério constante do inciso II deste artigo, somente poderão ser utilizadas avaliações de contratos de objeto similar.

CAPÍTULO IX

DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE

Art. 93. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, nos termos do Art. 56 da Lei nº 13.303, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do Orçamento estimado para a contratação, após adotado o procedimento descrito no § 1º do Art. 95 deste Regulamento;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PETROBRAS;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da Adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

§ 1º Para os fins do § 1º do Art. 56 da Lei nº 13.303, poderão ser definidos em Edital critérios para limitar a verificação da efetividade aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º Caso após verificada a efetividade das propostas dos Licitantes que atendam aos critérios definidos nos termos do parágrafo anterior, não haja proposta válida, poderá ser analisada a efetividade das demais propostas na sequência da classificação.

Art. 94. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a PETROBRAS poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas sanadas as causas da desclassificação.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 95. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a PETROBRAS deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do Orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º não for obtido valor igual ou inferior ao Orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 96. O Licitante que apresentou a melhor proposta no certame deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no Edital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance/proposta negociado, para fins do disposto no inciso III do Art. 69 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases, previsto como excepcionalidade no §1º do Art. 51 da Lei 13.303.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastramento ou por Registro de Pré-Qualificação, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital.

Art. 98. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Quando todos os Licitantes forem inabilitados, a PETROBRAS poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação sanadas as causas da inabilitação.

Art. 99. Caso ocorra a inversão de fases:

I - os Licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os Licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos Licitantes habilitados.

§ 1º Nesta hipótese, caberá recurso relativo à habilitação após esta fase, observando-se o disposto no Art. 109 e seguintes deste Regulamento, sem prejuízo do recurso após a fase de negociação, que não poderá ter por objeto a decisão relativa à habilitação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º A PETROBRAS poderá realizar a inscrição cadastral dos Licitantes habilitados, desde que haja previsão no Edital e concordância dos Licitantes.

Art. 100. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao Licitante mais bem classificado.

Art. 101. O Edital definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 102. A habilitação será apreciada a partir dos parâmetros previstos no Art. 58 da Lei nº 13.303, segundo requisitos específicos previstos no Edital.

Seção II

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Art. 103. O Edital pode prever a participação de interessados em Consórcio, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

II - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, constando o objetivo e composição do Consórcio, com a indicação do percentual de participação individual de cada consorciado no Escopo da contratação;

III - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no Edital;

IV - apresentação dos documentos exigidos no Edital quanto a cada consorciado, podendo o Edital admitir, para efeito de qualificação técnica do Consórcio, o somatório da qualificação de cada consorciado;

V - declaração expressa de compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e contratuais pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do Objeto Contratual;

VI - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação do somatório dos valores dos consorciados e demonstração do atendimento aos requisitos contábeis definidos no Edital, por cada consorciado.

Art. 104. O Edital deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos consorciados; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

Art. 105. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal cabe ao consorciado brasileiro, nos termos do inciso III do Art. 103 deste Regulamento.

Art. 106. O Licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso II do Art. 103 deste Regulamento.

Art. 107. A modificação da composição do consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela PETROBRAS, até a conclusão do Objeto Contratual.

Parágrafo único. Não se aplicará a proibição constante no caput quando os consorciados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos consorciados nos termos do Art. 104 deste Regulamento.

Art. 108. O Edital poderá fixar a quantidade máxima de sociedades empresárias por consórcios e estabelecerá prazo para que o compromisso de consorciação seja substituído pelo contrato de constituição definitiva do consórcio, na forma do disposto no Art. 279 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sob pena de cancelamento da eventual Adjudicação.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 109. A fase recursal é única, após o término da habilitação, salvo em caso de inversão de fases.

Parágrafo único. No caso da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 51 da Lei nº 13.303, os Licitantes poderão apresentar recursos após a habilitação e após a verificação de efetividade, neste caso abrangendo os atos decorrentes das fases de verificação de efetividade e de julgamento.

Art. 110. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do encerramento da fase.

§ 1º Os recursos interpostos serão divulgados aos Licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º Os Licitantes poderão apresentar impugnações aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação mencionada no § 1º.

§ 3º Os recursos interpostos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

Art. 111. É assegurado aos Licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitado o sigilo do Orçamento e de documentos relativos à formação de preços dos Licitantes, bem como de demais documentos resguardados pelo sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial.

Art. 112. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das impugnações ou, nesse mesmo prazo, endereça-lo à Autoridade Superior, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados.

Art. 113. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 114. A decisão que julgar o recurso será irrecorrível.

CAPÍTULO XIII

DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 115. Os dispositivos deste capítulo aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a Contratação Direta, salvo o Art. 117 deste Regulamento.

Art. 116. Finalizada a fase recursal, a PETROBRAS adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará o procedimento.

Art. 117. Será concedido aos Licitantes, que tenham manifestado interesse em contestar, prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação, contados da divulgação da anulação ou revogação da licitação, nos casos em que a anulação ou revogação ocorrer depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas.

§ 1º A contestação será dirigida à autoridade hierarquicamente superior àquela que praticou o ato contestado, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade.

§ 2º A autoridade que praticou o ato pode reconsiderar sua decisão ou endereçar a autoridade hierarquicamente superior para decisão final.

Art. 118. Convocado para assinar o instrumento contratual, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo único. Perderá a condição para assinatura do contrato o interessado que não mantiver as condições de efetividade da proposta, no momento da assinatura do instrumento contratual.

Art. 119. É facultado à PETROBRAS, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos:

I - convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos Preços Atualizados em conformidade com o Edital; ou

II - revogar a licitação.

Parágrafo único. A recusa do convocado em celebrar o contrato pode ensejar a aplicação de sanção administrativa, na forma do Art.83 da Lei nº 13.303.

TÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 120. Poderão ser realizadas contratações sem prévia licitação nos seguintes casos:

I - Inaplicabilidade de Licitação, prevista no Art. 28, § 3º da Lei nº 13.303;

II - Dispensa de Licitação, nas hipóteses descritas, em rol taxativo, no Art. 29 da Lei nº 13.303;

III - Inexigibilidade de Licitação, nos casos de inviabilidade de competição, na forma do Art. 30 da Lei nº 13.303.

§ 1º As disposições deste Título não se aplicam às hipóteses de que tratam o Inciso I deste Artigo.

§ 2º São dispensadas da observância dos procedimentos licitatórios, na forma do Art. 28, § 3º, I, da Lei nº 13.303, as atividades relacionadas à comercialização de produtos decorrentes da exploração e produção de hidrocarbonetos, gás natural e seus derivados, de produtos de indústrias químicas, para importação, exportação e troca desses produtos, seu transporte, beneficiamento e armazenamento.

Art. 121. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de Contratação Direta, devem ser identificadas as condições do contrato a ser negociado, as premissas comerciais e demais elementos inerentes à negociação.

Parágrafo único. Previamente à negociação visando Contratação Direta, a Unidade Organizacional responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da empresa com a qual pretende negociar.

Art. 122. A partir dessa análise prévia, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando-se a(s) estimativa(s) da PETROBRAS, as condições de mercado e as praxes comerciais.

Art. 123. As contratações diretas devem ser conduzidas por Comissão de Negociação nas hipóteses previstas em procedimento interno.

Art. 124. Excetuada a hipótese prevista no Art. 127 deste Regulamento, os demais casos de dispensa e inexigibilidade, bem como as hipóteses de inaplicabilidade de licitação devem ser celebrados por escrito, observando-se os Arts. 125 e 126 deste Regulamento, além do devido registro dos seguintes elementos:

I - circunstâncias de fato justificadoras do pedido ou da necessidade de assunção do compromisso;

II - razão da escolha do fornecedor de bens ou prestador do serviço; e

III - justificativa do preço/valor total contratado.

TÍTULO VI

DOS CONTRATOS E OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

CAPÍTULO I

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 125. Os instrumentos jurídicos negociais firmados pela PETROBRAS são regidos por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas regras contidas no presente Regulamento.

Art. 126. A formalização dos contratos é obrigatória, podendo ser realizada por meio de instrumento jurídico simplificado, denominado Carta-Contrato, nas hipóteses definidas em procedimento interno.

Art. 127. Apenas nas contratações envolvendo Pequenas Despesas de Pronta Entrega está dispensada a formalização de instrumento contratual.

Parágrafo único. O gestor deve arquivar na pasta de contratação dos processos de Pequenas Despesas de Pronta Entrega documento hábil a comprovar a entrega do bem ou a execução do serviço e os recibos/notas fiscais fornecidos pelo contratado, observando o registro contábil exaustivo dos valores despendidos.

Art. 128. Os instrumentos contratuais deverão conter as cláusulas necessárias constantes do Art. 69 da Lei nº 13.303.

Art. 129. Nos casos em que o critério de julgamento for o de maior retorno econômico, a periodicidade da verificação da efetiva economia deve ser estabelecida no contrato.

Art. 130. As estipulações contratuais devem reproduzir fielmente os termos da minuta contratual que acompanhou, como anexo, o Edital da licitação ou os termos negociados em Contratação Direta.

Parágrafo único. A minuta contratual pode sofrer alterações em decorrência da negociação nos termos do Art. 57, da Lei nº 13.303.

Art. 131. O objeto do contrato deve ser definido de forma sucinta e clara, permitindo a identificação dos elementos característicos da contratação.

Art. 132. Como condição de celebração do contrato, a empresa a ser contratada deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

Art. 133. Em qualquer caso, a Unidade Organizacional responsável deve manter, em arquivo, os instrumentos probantes da contratação por prazo suficiente a resguardar os interesses da PETROBRAS.

Art. 134. A legitimidade específica para celebração dos contratos, quando não decorrente de previsão estatutária, deve ser estabelecida em instrumento de mandato, no qual devem constar expressamente os poderes conferidos e as condições do seu exercício.

Art. 135. Nas contratações em que for exigida a prestação de garantias devem ser observadas as disposições do Art. 70 da Lei nº 13.303.

Art. 136. Nos contratos regidos por este Regulamento, poderá ser admitido o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem e a mediação, para dirimir conflitos decorrentes da sua execução ou a ela relacionados.

Seção II

Dos Prazos

Art. 137. O prazo total dos contratos não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, incluindo eventuais Aditivos de prorrogação, ressalvadas as exceções do Art. 71, da Lei nº 13.303.

Art. 138. Nos casos em que a pactuação de prazo contratual superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição do limite de 5 (cinco) anos inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, o gestor deverá justificar, sob a perspectiva técnico-econômica, a necessidade desse prazo superior.

Parágrafo único. A justificativa apresentada deve constar do documento de instauração da contratação.

Seção III

Da Subcontratação

Art. 139. É vedada a subcontratação total do Objeto Contratual.

Art. 140. O contratado poderá subcontratar parcialmente o Objeto Contratual desde que haja previsão no contrato e autorização prévia, por escrito, da PETROBRAS, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303.

Seção IV

Da Matriz de Risco

Art. 141. Os contratos de obras e serviços de engenharia, celebrados nos regimes de contratação semi-integrada e integrada, devem conter Matriz de Risco, com a alocação dos riscos de responsabilidade de cada uma das partes.

Seção V

Dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 142. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida do respectivo projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela PETROBRAS, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pela PETROBRAS.

§ 2º No caso da contratação integrada, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no Edital, em conformidade com o Art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.303, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro estabelecido contratualmente.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pela PETROBRAS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600180

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 143. O Contrato, no curso de sua vigência, pode ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, ou ainda em razão da necessidade de correção de erros materiais, respeitada a vedação prevista no § 8º do Art. 81 da Lei nº 13.303.

Art. 144. As alterações contratuais devem ocorrer durante a vigência do contrato, mediante a celebração de Aditivos, os quais devem receber numeração sequencial.

Art. 145. As previsões dos § 1º a § 8º do Art. 81 da Lei nº 13.303, aplicam-se a todos os contratos regidos por este Capítulo.

Art. 146. Salvo no regime de contratação integrada, os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia deverão conter cláusulas que estabeleçam a possibilidade de alteração contratual nos casos previstos nos incisos I a VI do Art. 81 da Lei nº 13.303.

Art. 147. As alterações contratuais devem ser negociadas por Comissões de Negociação nas hipóteses previstas em procedimento interno.

Art. 148. O instrumento de Aditivo deve conter:

I - Os nomes e qualificação das partes;

II - A numeração do instrumento contratual que está sendo alterado;

III - A descrição pormenorizada das alterações, indicando os itens contratuais que estão sendo alterados e detalhamento dos seus valores;

IV - A ratificação das estipulações contratuais não alteradas;

V - A data de sua celebração;

VI - As assinaturas das partes, das testemunhas e, quando for o caso, dos intervenientes e cessionários.

Parágrafo único. Nos casos de alteração de cláusula contratual, o Aditivo deve descrever o que está sendo alterado, repetindo a cláusula com a nova redação.

Art. 149. Celebrado o Aditivo, suas estipulações passam a integrar o instrumento contratual.

Art. 150. Os Aditivos que impliquem aumento do valor dependem da existência ou previsão de recursos orçamentários.

Art. 151. Os contratos podem sofrer alterações no Escopo, desde que não importem em alteração do seu objeto.

Art. 152. Os contratos podem sofrer acréscimos, substituições ou decréscimos de serviços ou fornecimentos.

Art. 153. Alterações contratuais, que redundem ou não em alteração no valor contratual, devem ter demonstrada a sua necessidade e justificativa técnica e/ou econômica.

Art. 154. O cálculo para enquadramento do percentual de limite previsto no § 1º do Art. 81 da Lei nº 13.303, deve ser realizado como base no Valor Inicial Atualizado do Contrato, considerando isoladamente tanto os acréscimos quanto os decréscimos, não se admitindo compensação entre esses.

Art. 155. As alterações contratuais decorrentes de desequilíbrio da equação econômico-financeira devem ser submetidas previamente ao Jurídico.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS EM ESPÉCIE

Seção I

Contratos de Patrocínio

Art. 156. Os contratos de patrocínio visam ao fortalecimento das marcas, produtos e serviços da PETROBRAS através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

Art. 157. Os contratos de patrocínio deverão possuir verbas definidas na dotação orçamentária da PETROBRAS, respeitado o limite previsto no Art. 93 da Lei nº 13.303.

Art. 158. Os patrocínios serão previamente submetidos à análise da área responsável pela Comunicação e Marcas ou pela Responsabilidade Social, dependendo da natureza do projeto ou evento a ser patrocinado.

Art. 159. Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.

Art. 160. Deve constar, obrigatoriamente, dos contratos de patrocínio, cláusula de contrapartidas.

Parágrafo único. Os contratos de patrocínio devem conter, também, cláusula com disposição de que todo e qualquer material confeccionado com as marcas da PETROBRAS só poderá ser utilizado e veiculado após aprovação pela PETROBRAS.

Art. 161. Os contratos de patrocínio, além das multas contratuais, devem prever cláusula que legitime a PETROBRAS a ressarcir-se dos valores pagos, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas.

Art. 162. Os pagamentos devem atender ao cronograma especificado em cada contrato de patrocínio.

Art. 163. Nas contratações de patrocínio, a PETROBRAS deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da contratada.

Art. 164. A PETROBRAS exigirá do patrocinado a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Seção II

Contratos de Comodato

Art. 165. O contrato de comodato caracteriza-se pelo empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, ou seja, de coisas que não podem ser substituídas por outras da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 166. Aos contratos de comodato não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 167. O contrato de comodato somente poderá ser celebrado mediante a presença de benefícios para a Companhia, seus empregados ou para a comunidade.

Art. 168. Os contratos de comodato deverão ser precedidos de avaliação do bem a ser cedido em comodato, seja ele móvel ou imóvel.

Art. 169. A execução de obras, modificações e/ou benfeitorias no bem necessitam de prévia anuência, por escrito, da PETROBRAS.

Art. 170. A conveniência e oportunidade de eventual cessão ou transferência do contrato de comodato devem ser avaliadas pela Autoridade Competente, tendo em vista o caráter personalíssimo deste contrato.

Seção III

Contratos de Propriedade Intelectual

Subseção I

Das Normas Gerais

Art. 171. A PETROBRAS poderá celebrar Contratos de Propriedade Intelectual sobre bens de sua titularidade, sejam eles passíveis ou não de registro e/ou privilégio legal.

§ 1º Aos contratos que envolvam cessão de titularidade e aos que estabeleçam exclusividade de uso aplicam-se as regras relativas à Alienação de bens dadas na Lei n.º 13.303. A celebração de tais contratos deve ser precedida de argumentação técnica e econômica que, sob critérios objetivos, demonstre que tal opção de negócio é a mais vantajosa para a PETROBRAS.

§ 2º Especificamente quanto aos negócios com cláusula de exclusividade, na minuta do contrato correlato deverá constar a obrigação de que o uso do bem deverá observar o prazo e demais condições dispostas no mesmo instrumento, sob pena de revogação automática da licença e, neste caso, com a faculdade de que a PETROBRAS possa estabelecer novos negócios sobre o mesmo bem.

§ 3º Os contratos que não envolvam cessão de titularidade ou que não assegurem exclusividade de uso não estão sujeitos às regras da Lei nº 13.303, e podem ser celebrados independentemente de prévia licitação.

Art. 172. Aos Contratos de Propriedade Intelectual em que a PETROBRAS figure como receptora de bens intelectuais de terceiros aplicam-se as normas contidas na Lei nº 13.303.

Subseção II

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da PETROBRAS

Subseção II.a

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da PETROBRAS para fim Acadêmico

Art. 173. O contrato de licenciamento de uso de programa de computador é o instrumento jurídico adequado para permissão de uso pela classe acadêmica, visando fomentar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias nacionais.

Subseção II.b

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da PETROBRAS para Comercialização

Art. 174. Nos casos excepcionais em que houver a contratação de licenciamento de programa de computador para comercialização, deverá ser elaborado estudo de mercado a fim de justificar o valor a ser pago à PETROBRAS a título de royalties, bem como o prazo do licenciamento.

Art. 175. Na minuta de contrato devem constar, ao menos, as seguintes disposições:

I - Disponibilização, sem custo para a PETROBRAS, do release e/ou da nova versão do programa de computador.

II - Definição percentual de desconto a ser conferido à PETROBRAS na hipótese de a licenciada vier a prestar serviços para a PETROBRAS, quando a contratação não for precedida de procedimento licitatório.

III - Definição de como a PETROBRAS fará o monitoramento da exploração comercial e autorização expressa para que a PETROBRAS, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do contrato, examine os livros contábeis da empresa licenciada, visando aferir os royalties na respectiva exploração comercial.

Subseção II.c

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da PETROBRAS para Empresas Subsidiárias e Controladas

Art. 176. A PETROBRAS poderá realizar o licenciamento de programa de computador, a título não oneroso e não exclusivo, para empresas controladas e subsidiárias, desde que não cause perda ou limitação de direitos, bem como que esteja devidamente caracterizada a vantagem para ambas as empresas.

Art. 177. Nesta hipótese de licenciamento, a licenciada não poderá exigir da PETROBRAS garantias quanto ao funcionamento do programa, excluindo a responsabilidade da PETROBRAS por qualquer erro ou defeito do software.

Art. 178. Caso o licenciamento acarrete custos para PETROBRAS, como necessidade de apoio técnico, correção de erros, melhorias específicas etc., os referidos custos deverão ser ressarcidos à PETROBRAS em contrato de compartilhamento de custos.

Subseção III

Contratação de Licenciamento de Uso de Programa de Computador de Terceiros

Art. 179. Na contratação de licenciamento de programa de computador de terceiros para uso pela PETROBRAS se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 180. Previamente à contratação, a Unidade Organizacional responsável pela Tecnologia da Informação deverá emitir um Parecer Técnico que tenha por objetivo verificar, dentre as soluções existentes no mercado, quais são capazes de atender satisfatoriamente à demanda da PETROBRAS.

Parágrafo único. Caso o Parecer Técnico conclua pela existência de uma única solução tecnológica que atenda satisfatoriamente a PETROBRAS, a contratação poderá ser feita diretamente, desde que devidamente caracterizada hipótese de inexigibilidade, com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil.

Art. 181. A contratação de programa de computador em uso na PETROBRAS dependerá de Parecer Técnico, onde constem as justificativas para a manutenção do padrão corporativo.

Seção IV

Prestação de Serviços pela PETROBRAS

Art. 182. A prestação de serviços pela PETROBRAS, relativos à sua atividade-fim e correlatos se realiza mediante a celebração de contratos apropriados, aos quais não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Seção V

Acordos

Subseção I

Acordos Comerciais

Art. 183. Aos acordos comerciais para realização da atividade-fim da PETROBRAS não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 184. Em tais acordos serão adotadas as praxes mercadológicas, consoante os usos e costumes comerciais envolvidos.

Art. 185. A PETROBRAS também poderá firmar acordos comerciais de apoio logístico por ela utilizado, estendendo-o a terceiros, de forma a obter economicidade nas suas atividades-meio, não se aplicando as normas contidas na Lei nº 13.303.

Subseção II

Acordos de Confidencialidade

Art. 186. Aos acordos de confidencialidade não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 187. Podem ser celebrados acordos de confidencialidade, desde que em conformidade com a Política de Segurança da Informação do Sistema PETROBRAS.

CAPÍTULO IV

OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

Seção I

Convênios

Art. 188. Os Convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a PETROBRAS e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional, cultural ou esportivo, mediante ação conjunta.

Art. 189. Na celebração dos Convênios, serão observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do Convênio com a política de transações com partes relacionadas;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e

VI - a vedação de celebrar Convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

Art. 190. A celebração de Convênio depende de aprovação prévia de Plano de Trabalho, para execução do seu objeto.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho pode conter a previsão de aporte financeiro, assim como sua forma de repasse, para realização do objeto do Convênio, e deve estabelecer prazos e etapas de execução.

Art. 191. Os aportes financeiros devem ser empregados exclusivamente no objeto do Convênio.

Art. 192. Do instrumento de Convênio devem constar, dentre outras cláusulas, aquelas que estabeleçam os encargos dos partícipes, o aporte financeiro, a forma de repasse, prazo de vigência, previsão de encerramento e denúncia.

§ 1º Havendo aporte financeiro, na forma de repasse deve estar estabelecida a forma e prazo para comprovação de uso dos repasses, que, em não sendo atendidos, importarão na impossibilidade de realização do repasse subsequente.

§ 2º Deve estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do Convênio, o Partícipe Beneficiário do aporte financeiro deve realizar prestação de contas final, sob pena de legitimar o Partícipe Repassador a exigi-la judicialmente.

§ 3º Quando do encerramento do Convênio, mediante a prestação de contas final, o Partícipe Repassador deve exigir a restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo Partícipe Beneficiário.

Art. 193. A celebração de Convênio, bem como a realização de alterações a seus termos, devem observar as regras de licitações e contratos previstas neste Regulamento, no que couber.

Seção II

Termos de Cooperação

Art. 194. Quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a PETROBRAS e outras entidades, visando à execução do objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), pode ser celebrado termo de cooperação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600181

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 195. Aos Termos de Cooperação aplicam-se as regras procedimentais atinentes aos Convênios.

Seção III

Protocolo de Intenções

Art. 196. A PETROBRAS pode firmar Protocolos de Intenções, visando explicitar intenções futuras quanto a projetos de interesse comum das partes, desde que tais protocolos não contemplem a assunção de encargos e obrigações.

Art. 197. Quando os Protocolos de Intenções previrem a realização de estudos pelas partes, deve haver cláusula prevendo a repartição dos custos.

TÍTULO VII

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 198. A Gestão e a Fiscalização do Contrato terão por objetivo verificar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, visando assegurar que as atividades sejam executadas atendendo ao estipulado no Contrato.

Art. 199. Cabe à atividade de Gestão e Fiscalização:

I - Transmitir, quando for o caso, as instruções e determinações da PETROBRAS à empresa contratada, na forma do contrato.

II - Sustar ou recusar qualquer atividade ou parcela executada em desacordo com o Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

III - Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades, equipamentos e materiais a eles relacionados.

IV - Avaliar o desempenho da empresa contratada com base em critérios como prazo, qualidade, gestão e Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) que podem considerar, por exemplo, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução das atividades. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual ou quando solicitados pela empresa contratada nos termos do Contrato.

V - Registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução das atividades contratadas.

Parágrafo único. A ação ou omissão, total ou parcial, da Gestão e Fiscalização não exime a contratada da total responsabilidade pela completa execução do objeto, nos exatos termos contratados.

Art. 200. A PETROBRAS disponibilizará para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre a execução dos contratos por ela firmados e sobre os bens adquiridos, nos termos da Lei 13.303.

Art. 201. O encerramento do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - com a entrega de todo o Objeto Contratual;

II - na data final do prazo contratual;

III - no caso de consumo antecipado da verba total contratual, caso previsto no contrato;

IV - nas demais hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual.

Art. 202. O recebimento definitivo do Objeto Contratual se dará na sua conclusão, mediante a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

§ 1º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deve ser precedida da solução, pela contratada, de todas as pendências identificadas pela gestão e fiscalização do contrato, sem ônus para a PETROBRAS.

§ 2º As parcelas registradas no documento de medição serão consideradas como provisoriamente recebidas apenas para efeito de pagamento parcial.

§ 3º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado no Contrato.

§ 4º Nos casos de obras e serviços de engenharia, a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) fixa a data do início dos prazos previstos no Art. 618, do Código Civil.

§ 5º Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

TÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Art. 203. Os contratos poderão conter previsão de multas contratuais, nos termos do Direito Privado e da Lei nº 13.303.

Art. 204. Em decorrência de mora ou inexecução parcial ou total obrigacional, a PETROBRAS poderá aplicar à empresa contratada multa de mora ou compensatória, nos termos do Direito Privado, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa citada acima não impede que a PETROBRAS rescinda o contrato, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 205. A PETROBRAS pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303 e reproduzidas neste Regulamento às empresas que com ela negociem e contratam, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem prejuízo à PETROBRAS.

Art. 206. De acordo com a gravidade do ato praticado cabe a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa administrativa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 207. A competência para aplicação das sanções administrativas previstas neste capítulo é do Gerente Geral da Unidade Organizacional Responsável pela Base de Fornecedores da PETROBRAS.

Art. 208. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

§ 1º A aplicação de tal penalidade importa na comunicação da advertência à empresa, registrando-se a penalidade junto ao sistema de informação do Gestor da Base de Fornecedores da PETROBRAS.

§ 2º A penalidade de advertência se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

§ 3º A reincidência de prática punível com advertência, ocorrida num período de até 2 (dois) anos do último sancionamento, pode ensejar a aplicação de penalidade de suspensão branda.

Art. 209. A sanção de suspensão é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

Art. 210. Praticada conduta sujeita à aplicação da penalidade de suspensão, esta pode ser aplicada de acordo com a gravidade do fato, nos seguintes termos:

I - suspensão branda, pelo prazo de um a seis meses;

II - suspensão média, pelo prazo de sete a doze meses;

III - suspensão grave, pelo prazo de treze a vinte e quatro meses.

§ 1º Na fixação da gradação da penalidade prevista neste artigo a PETROBRAS levará em conta a potencialidade do dano ou a extensão do dano causado.

§ 2º O prazo da penalidade de suspensão se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

§ 3º A sanção de suspensão importa, durante sua vigência:

I - na suspensão de registro cadastral, no Registro de Pré-Qualificação ou no impedimento de inscrição cadastral e da Pré-Qualificação;

II - na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com a PETROBRAS.

§ 4º A aplicação de tal sanção importa na comunicação da suspensão à empresa, ficando registrado tal fato junto ao sistema de informação do Gestor da Base de Fornecedores da PETROBRAS.

§ 5º Se existir Contrato vigente entre a PETROBRAS e a empresa sancionada, a PETROBRAS tem a faculdade de rescindi-lo de plano ou mantê-lo vigente, condicionado ou não, à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual.

§ 6º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do último sancionamento, pode implicar no agravamento da sanção a ser aplicada, se cabível.

Art. 211. Cumulativamente às sanções de advertência e suspensão, poderá ser aplicada sanção de multa administrativa prevista neste Capítulo, observada a disciplina constante da Lei nº 13.303, inclusive nos casos de interposição de recurso, pelo Licitante, com fim indevido de retardar o andamento das licitações realizadas pela PETROBRAS, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor da multa administrativa deve considerar o valor e a disciplina constantes do Contrato ou do instrumento convocatório, o impacto causado à PETROBRAS e o porte da empresa a ser sancionada.

Art. 212. O Gerente Geral ou equivalente da Unidade Organizacional onde ocorreu o fato deve nomear Comissão para Análise de Aplicação de Sanções (CAASE), para a qual devem ser remetidas informações sobre ato considerado passível de sanção administrativa.

Art. 213. Qualquer empregado da PETROBRAS que tome ciência quanto à ocorrência de fato que possa se enquadrar em hipótese que justifique a instauração de Processo de Aplicação de Sanção Administrativa conduzido por CAASE deve comunicar o ocorrido ao Gerente Geral ou equivalente da Unidade Organizacional onde aconteceu o fato para providências.

Art. 214. A CAASE, tomando conhecimento do ato e de posse das evidências e provas, deve notificar a empresa para em 10 (dez) dias úteis apresentar defesa escrita.

Art. 215. Apresentada ou não a defesa, a CAASE deve elaborar relatório, do qual conste:

I - a discriminação dos fatos, evidências e provas existentes;

II - o resumo do teor da defesa, se apresentada, com a análise dos argumentos expostos pela empresa;

III - a definição sobre a ocorrência, ou não, de ato passível de aplicação de sanção;

IV - a proposta de aplicação de sanção, inclusive, se for o caso, de aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório e seu valor.

Parágrafo único. A CAASE pode realizar diligências para apurar e esclarecer os fatos.

Art. 216. A CAASE deve encaminhar a minuta de relatório, bem como todo o procedimento ao Jurídico, nas hipóteses previstas em procedimento interno, para análise do cumprimento dos trâmites regulares e da proporcionalidade na aplicação da pena sugerida.

Art. 217. Após a análise do Jurídico, se necessário, a Autoridade Constituinte da Comissão, caso de acordo com os termos do relatório, deve remeter todo o Processo Sancionatório (CAASE) à Autoridade Julgadora, nos termos do Art. 207 deste Regulamento.

Art. 218. Cabe à Autoridade Julgadora decidir sobre a aplicação ou não da sanção e notificar a empresa acerca da sua decisão.

Art. 219. Caso a decisão seja pela aplicação de penalidade, da notificação deve constar a sanção aplicada, inclusive, se for o caso, a aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório e contrato, já estipulados seu valor e prazo para pagamento.

Art. 220. A empresa sancionada no âmbito da CAASE poderá interpor recurso contra a decisão que lhe aplicar sanção administrativa, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da notificação de aplicação de sanção.

§ 1º O recurso deverá ser interposto na forma escrita e endereçado à Autoridade constante da notificação de aplicação de sanção.

§ 2º Se a autoridade mencionada no parágrafo 1º não reconsiderar sua decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Autoridade Superior.

Art. 221. As hipóteses de penalidades previstas neste Título não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas neste Capítulo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 222. Recomenda-se que o presente Regulamento seja aplicado às contratações das sociedades integrantes do Conglomerado PETROBRAS, com seus devidos ajustes, devendo ser previamente submetido à aprovação dos respectivos Conselhos de Administração, se houver, ou da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 223. As situações especiais não previstas neste Regulamento, bem como aquelas oriundas de fatos supervenientes, que demandem alterações neste Regulamento devem ser objeto de análise pela Unidade de Suprimento de Bens e Serviços e Jurídico, em articulação com as demais Unidades Organizacionais, sujeitas as alterações à aprovação da Diretoria Executiva da PETROBRAS.

Art. 224. Qualquer integrante da força de trabalho da PETROBRAS que tome ciência de possível ocorrência de atos ilícitos contra a PETROBRAS, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013, deve registrar o caso no Canal Denúncia da Petrobras, por meio do sítio eletrônico.

Parágrafo único. O público externo pode registrar no Canal Denúncia da Petrobras as possíveis ocorrências previstas no caput.

Art. 225. As informações referentes a licitações na forma eletrônica, procedimentos licitatórios, pré-qualificação e contratos, relação de bens adquiridos e atualizações do presente Regulamento, serão disponibilizadas em portal eletrônico.

Art. 226. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de modo progressivo por Unidades Organizacionais, na forma do cronograma de implantação.

§ 1º O cronograma de implantação será divulgado no portal da Petrobras na internet.

§ 2º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento, inclusive eventuais Aditivos.

FERNANDO GABRIEL COUTO KAMACHE
Diretor Financeiro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA N° 85, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.000631/2018-51. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.787, de 19 de dezembro de 2017, Parcial (Anexo I.5), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600182

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 956, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, e no Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Dispor, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, acerca do Programa Criança Feliz, observadas as disposições do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá a gestantes e crianças de até setenta e dois meses e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na primeira infância;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a educação permanente de profissionais que atuam no Programa, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa;

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral; e

VI - a qualificação dos cuidados nos serviços de acolhimento para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Art. 6º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 7º O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano deste Ministério do Desenvolvimento Social.

§1º As ações do Programa Criança Feliz serão coordenadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao Programa, sendo responsáveis pela elaboração e implementação de seus planos, monitoramento das ações em cada esfera, articulação com os respectivos comitês gestores e órgãos de controle social e, no caso dos Estados, mobilização e monitoramento dos municípios.

§2º Caso não haja adesão ao Programa pelo Estado, compete à Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano a coordenação dos municípios do respectivo Estado.

Art. 8º Compete ao Distrito Federal e aos municípios, que aderirem ao Programa, a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância.

Art. 9º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - multiplicador: o profissional de nível superior com experiência na área de desenvolvimento infantil, saúde, educação ou assistência social, devidamente certificado pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, responsável pelas atividades de capacitação e educação permanente dos supervisores, podendo atuar no apoio à implementação e supervisão do Programa no Estado;

II - supervisor: o profissional local de nível superior, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social, que atuará na implementação e supervisão do Programa no município, bem como nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitadores locais, planejamento e registro de visitas, e que representará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social; e

III - visitador: o profissional local de nível médio ou superior, coordenado pelo supervisor referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social, sendo responsável pela realização e registro das visitas domiciliares, e que representará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social.

§1º O Ministério do Desenvolvimento Social e os órgãos de controle da União poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas nos incisos I, II e III do caput.

§2º É recomendável a não acumulação das funções previstas nos incisos do caput deste artigo, sendo vedada a acumulação das funções de supervisor e visitador.

Art. 10. As visitas domiciliares a indivíduos identificados como público do Programa dar-se-ão a partir de ação planejada e sistemática, com metodologia específica definida pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano para atenção e apoio à família, ao fortalecimento de vínculos e ao estímulo ao desenvolvimento infantil, observada as especificidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 11. As visitas domiciliares, realizadas por visitadores, devem ser planejadas, orientadas e monitoradas por supervisores, e referenciadas ao Centro de Referência da Assistência Social, que deverá articular sua oferta com a dos demais serviços socioassistenciais e com as demais políticas públicas setoriais, com vistas à atenção à integralidade das demandas das famílias.

§1º O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o Centro de Referência da Assistência Social como referência no território para a gestão das ações do Programa.

§2º Os profissionais que realizarem e supervisionarem as visitas domiciliares devem estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CADSUAS previamente à realização da primeira visita domiciliar.

§3º As visitas domiciliares deverão considerar as necessidades e potencialidades das famílias e o enfrentamento de vulnerabilidades, bem como o apoio em sua função protetiva.

§4º As famílias visitadas deverão ser incluídas no atendimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e, caso sejam identificadas vulnerabilidades e/ou violações de direitos, poderão ser acompanhadas por este Serviço ou pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI.

Art. 12. Os multiplicadores, supervisores e visitadores deverão ser capacitados antes de iniciadas as visitas, nos termos do art. 2º, §6º, da Portaria n° 442, de 26 de outubro de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e do art. 5º, §2º, da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, observada a carga horária mínima inicial de quarenta horas na metodologia e no conteúdo definidos pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

Art. 13. As metodologias e o conteúdo a serem utilizados na capacitação e educação permanente dos profissionais que atuam no Programa serão definidos pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, asseguradas as especificidades pertinentes às políticas setoriais, conforme proposto pelas áreas específicas.

§1º As ações de capacitação e educação permanente deverão considerar o Plano Nacional de Educação Permanente do SUAS, quando integradas com a Política de Assistência Social.

§2º É facultada aos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao Programa, a realização de capacitações adicionais que incorporem elementos e demandas relevantes para o território, respeitada a metodologia do Programa definida pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, na garantia e respeito às características regionais.

Art. 14. Nas ações de capacitação e educação permanente, incumbe:

I - à Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano a capacitação e educação permanente dos multiplicadores e dos supervisores, quando for o caso, com a devida certificação;

II - aos multiplicadores dos Estados e do Distrito Federal a capacitação das equipes municipais de supervisores e, quando for o caso, dos multiplicadores de outras unidades da federação, difundindo a metodologia e o conteúdo do Programa; e

III - aos supervisores dos Municípios e Distrito Federal a capacitação das equipes municipais de visitadores, e, quando for o caso, dos visitadores de outros municípios, difundindo a metodologia e o conteúdo do Programa.

§1º Em casos excepcionais, os multiplicadores poderão ser capacitados junto com os supervisores municipais, desde que autorizado e acompanhado pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

§2º Nas ações de capacitação e educação permanente do Programa, a Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano poderá ofertar cursos direta ou indiretamente, por meio de parcerias com órgãos ou instituições, públicos ou privados.

§3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao Programa, poderão atuar, de forma colaborativa, nos processos de capacitação e formação permanente em outras unidades da federação, respeitado o pacto federativo e as metodologias e o conteúdo definidos no Programa.

Art. 15. Deverão ser capacitados, na metodologia e no conteúdo de fortalecimento de vínculos definidos no Programa, os profissionais de instituições, governamentais ou não, que executem programas de acolhimento institucional responsáveis pelo atendimento de crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao Programa, zelarão pelo cumprimento das etapas de capacitação e educação permanente, a fim de garantir homogeneidade e padrão nacional às capacitações do Programa Criança Feliz, observadas a carga horária, a metodologia e os conteúdos definidos pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

Art. 17. O Comitê Gestor Interministerial do Programa Criança Feliz, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social por meio da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, planejará e articulará os componentes do Programa.

§1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao Programa, poderão instituir comitê gestor intersetorial, responsável pelo planejamento e articulação dos componentes do Programa em seu âmbito, a ser composto por representantes das secretarias responsáveis pela assistência social, educação, saúde, cultura e direitos humanos, e de outras entidades que reputem convenientes.

§2º Caso os entes referidos no §1º já tenham instituído comitê responsável pela política de primeira infância em âmbito estadual ou local, as atribuições de planejamento e articulação dos componentes do Programa Criança Feliz poderão ser por ele exercidas, dispensada a constituição do comitê específico de que trata o §1º.

Art. 18. A Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, em parceria com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, no que couber, promoverá estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral, da primeira infância e da gestação.

§1º Os estudos e pesquisas de que tratam o caput poderão contemplar metodologia e conteúdo específicos, desde que aprovados pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

§2º A Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano poderá convidar entes federados a participarem de estudos e pesquisas, bem como firmar parcerias com outros órgãos governamentais, com entidades da sociedade civil, fundações, organismos ou organizações internacionais, destinadas à realização de estudos e pesquisas.

Art. 19. A Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano poderá solicitar à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação o desenvolvimento e a implementação de instrumentos de avaliação e monitoramento do Programa Criança Feliz, bem como a coordenação, a proposição, a validação, a realização e a disseminação de pesquisas de avaliação no âmbito do Programa.

Art. 20. Compete à Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano:

I - formular o plano de ação nacional de implantação do Programa Criança Feliz;

II - promover a intersetorialidade no Programa;

III - definir e publicar os prazos de adesão ao Programa;

IV - realizar seminários periódicos de capacitação, monitoramento, e acompanhamento com coordenadores estaduais e supervisores do Programa;

V - orientar os processos de capacitação e educação permanente;

VI - capacitar os multiplicadores nas metodologias e no conteúdo definidos no âmbito do Programa;

VII - definir metodologias específicas de visitas domiciliares;

VIII - publicar atos complementares referentes à metodologia e protocolo da realização das visitas domiciliares periódicas;

IX - monitorar e avaliar o Programa;

X - promover a troca de experiências entre as instâncias federal, estadual e municipal, assim como entre países; e

XI - expedir atos complementares operacionais necessários à execução do Programa, observados os atos normativos do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600183

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 958, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Aprova o regimento interno do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, e

Considerando o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, que dispõe sobre as suas normas de funcionamento.

CAPITULO I

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Social, que o coordenará;

II - Ministério dos Direitos Humanos;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Cultura; e

V - Ministério da Saúde.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do órgão de origem e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, do Ministério do Desenvolvimento Social, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 3º O Comitê Gestor poderá ter apoio de todas as Secretarias do Ministério do Desenvolvimento Social no exercício das suas atividades.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, com mandato indeterminado.

Art. 3º Ao Comitê Gestor compete:

I - planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;

II - acompanhar a execução do Programa Criança Feliz; e

III - promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado do público-alvo do Programa Criança Feliz.

Art. 4º À Secretaria Executiva compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

II - elaborar proposta de pauta, subsídios e lavrar a ata de reuniões do Comitê;

III - solicitar ao Comitê a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas relevantes ao Programa Criança Feliz; e

IV - divulgar os resultados das reuniões e dar encaminhamento às deliberações do Comitê.

Art. 5º Ao Pleno do Comitê Gestor compete:

I - colaborar na elaboração das diretrizes do Programa Criança Feliz;

II - fomentar o planejamento e articulação de estratégias e ações para promoção da intersetorialidade do Programa Criança Feliz em todas as esferas, principalmente na esfera federal;

III - propor temas para discussão e propostas pertinentes aos componentes do Programa Criança Feliz, previstos no art. 4º do Decreto 8.869, de 2016;

IV - acompanhar as metas, resultados e execução financeira das ações do Programa Criança Feliz;

V - contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - aprovar as atas de suas reuniões; e

VII - recomendar a realização de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. O Pleno poderá instituir Grupos Técnicos para auxiliar na execução de suas competências, conforme registrado em ata.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PLENO

Art. 6º O Pleno do Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, com a presença de pelo menos cinquenta por cento de seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor serão convocados a participar das reuniões do Pleno com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 7º A pauta das reuniões do Pleno será proposta pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As propostas de pauta poderão ser encaminhadas pelos membros do Comitê à Secretaria-Executiva até cinco dias antes da data da reunião.

Art. 8º No início dos trabalhos, o Pleno deverá:

I - aprovar a ata da reunião anterior; e

II - deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.

Art. 9º Esgotada a pauta, a Secretaria-Executiva declarará encerrada a reunião e ficará responsável pelos encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão recepcionados pela Secretaria-Executiva e submetidos à deliberação do Pleno.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 967, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e o art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.788, de 2012, e na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

III - priorizar o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial e da Gestão do SUAS.

Parágrafo único. A apuração, a suspensão e o restabelecimento serão realizados separadamente nos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

II - Bloco da Proteção Social Especial;

III - Bloco da Gestão do SUAS; e

IV - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único." (NR)

"Art. 8º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção." (NR)

"Art. 22.....

§ 2º O percentual será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e para cada Programa ou Projeto.

.....(NR)

"Art. 33. Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos Projetos terão suas prestações de contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

.....(NR)

"Art. 43.....

§1º.....

I- para a conta do Bloco de Financiamento correspondente da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, quando se tratar de recursos referentes aos serviços das respectivas Proteções.

.....(NR)

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social providenciará a abertura de conta corrente específica e vinculada ao fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal para o Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, demandando ao gestor dos respectivos fundos realizar transferência dos saldos das contas vinculadas aos Blocos de Financiamento da Proteção Social de Média e Alta Complexidade para a nova conta corrente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos em ato da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Após a abertura das novas contas, os recursos do cofinanciamento federal referentes à Proteção Social Especial serão depositados na conta específica do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 36, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo nº 71000.140080/2014-97 pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER n. 00114/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU,

DECIDE:

INDEFERIR o recurso administrativo interposto por ELIANE DA SILVA (NIS 160.26230.70-0), contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

OSMAR GASPARINI TERRA

DESPACHO DE 22 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V

CNPJ: 33.601.048/0001-04

Município: Rio de Janeiro/RJ

Processo nº: 71000.096259/2015-81

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Estabelece o procedimento do Ministério do Esporte para cumprimento das exigências previstas nos art. 56, §7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e art. 25 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 56, §7º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e no art. 25 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o procedimento para acompanhamento e apresentação do relatório anual pelo Ministério do Esporte, da aplicação dos recursos públicos administrados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 2º Até o último dia útil do mês de março de cada ano, os Comitês deverão enviar para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, relatório circunstanciado das receitas e da utilização de recursos ocorridas no ano anterior contendo especificamente:

I - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada inclusive os destinados ao Desporto Escolar e Universitário;

II - os valores gastos inclusive com despesas administrativas;

III - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas;

IV - valores mensais arrecadados, conforme Anexo I;

V - aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programas contemplados, na forma do Anexo II; e

VI - descentralizações para Entidades Filiadas, na forma do Anexo III.

§1º Na hipótese de aplicação direta de recursos realizada pelo respectivo Comitê, os projetos ou programas deverão ser descritos no relatório, contendo o nome da entidade beneficiada, o valor pactuado, o valor descentralizado e a descrição do objeto.

§2º As planilhas, partes integrantes do relatório, deverão ser confeccionadas em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo.

§3º O Ministério do Esporte poderá solicitar, sempre que julgar pertinente, informações complementares aos Comitês.

Art. 3º O Ministério do Esporte, por meio da SNEAR, deverá confeccionar o relatório relativo a cada Comitê e encaminhar ao Conselho Nacional de Esporte - CNE para deliberação, conforme disposto no §7º do art.56 da Lei nº 9.615, de 1998.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional do Esporte - CNE até o último dia útil do mês de abril do ano posterior ao recebimento e aplicação dos recursos, sendo a sua aprovação condição necessária para a entidade beneficiada receber os recursos no ano subsequente.

Art. 4º O Ministério do Esporte, após a aprovação do CNE, deverá publicar no sítio eletrônico, o relatório da aplicação dos recursos públicos administrados pelos Comitês.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600184

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

QUADRO RESUMO - VALORES MENSAIS ARRECADADOS

Mês	Valor
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

ANEXO II

QUADRO RESUMO - APLICAÇÕES DIRETAS

Programa	Projeto	Objeto	Tipo de Programa/projeto (art. 21 do Decreto nº 7.984. de 2013)	Valor

ANEXO III

QUADRO RESUMO - DESCENTRALIZAÇÕES PARA ENTIDADES FILIADAS

Entidade Filiada	Critério de Escolha da Entidade	Programa	Projeto	Tipo de Programa/projeto (art. 21 do Decreto nº 7.984. de 2013)	Valor Pactuado de Descentralização	Valor Descentralizado	Objeto	Status da Prestação de Contas

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, regulamentado pelos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o disposto nos Decretos nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e com base na delegação de competência atribuída pela Portaria nº 224, de 22 de junho de 2016 (Processo Administrativo nº 02000.000900/2016-58), resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência aos dirigentes máximos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA e do Serviço Florestal Brasileiro - SFB para autorizar a concessão de diárias e passagens, aéreas e terrestres, em território nacional, aos servidores dos seus respectivos órgãos, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, aos contratados temporariamente nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, e aos colaboradores eventuais objeto da Lei nº 8.162, de 08 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados pelas entidades entre a data da entrada em vigência da Portaria nº 224, de 24 de junho de 2016, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. É vedado às autoridades acima subdelegar, total ou parcialmente, as competências ora estabelecidas, conforme disposto no § 2º, art. 6º do Decreto nº 7.689/2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU MENDES DO CARMO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Institui a Política de Gestão de Riscos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 4 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016,

Considerando o teor da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal,

Considerando a busca constante por melhores resultados no atendimento à missão do Instituto, com ganhos em eficácia, eficiência e efetividade,

Considerando a necessidade de sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, resolve:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos - PGR, que estabelece a Gestão de Riscos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 2 º Esta PGR estabelece os princípios e as diretrizes gerais para a Gestão de Riscos no âmbito do ICMBio.

Parágrafo único: a Gestão de Riscos deverá ser incorporada às tomadas de decisões das unidades da estrutura organizacional do Instituto, visando à concretização dos seus objetivos organizacionais e à sustentabilidade das suas operações, num contexto de boa governança.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

II - gestão de riscos: conjunto de princípios, diretrizes, processos e atividades, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, no cumprimento das obrigações de transparência e responsabilização, no cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e na salvaguarda dos bens e recursos para evitar perdas, mau uso e danos às suas atividades e aos bens sob sua responsabilidade;

III - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

IV - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

V - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

VI - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

VII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Gestão de Riscos do ICMBio deverá observar os seguintes princípios:

I - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público, com vistas ao apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

II - estabelecimento de níveis adequados de exposição a riscos;

III - estabelecimento de procedimentos de controles internos proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV - utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

III - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - melhorar a governança;

VI - melhorar o controle interno da gestão;

VII - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

VIII - fomentar uma gestão proativa;

IX - minimizar perdas.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à estrutura e à cultura organizacional do ICMBio.

Art. 6º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas do ICMBio, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos da organização definidos no Planejamento Estratégico do ICMBio.

CAPÍTULO IV

OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º A Metodologia de Gestão de Riscos do ICMBio deverá ser elaborada em 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria, com vistas a subsidiar a implementação e a operacionalização da Gestão de Riscos no Instituto e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que serão identificados os objetivos relacionados a cada processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar os riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados os principais riscos potenciais para os objetivos associados aos processos organizacionais, considerando, pelo menos, os seguintes tipos de risco:

a) risco operacional: evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

b) risco de imagem/reputação do órgão: evento que pode comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do ICMBio em cumprir sua missão institucional;

c) risco legal: evento derivado da inobservância de normas e legislação, bem como de suas alterações, que podem comprometer as atividades do ICMBio; e

d) risco financeiro/orçamentário: evento que pode comprometer a capacidade do ICMBio obter, administrar e aplicar os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas do risco e as consequências de sua ocorrência;

IV - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração a possibilidade de ocorrência e o grau de impacto desses eventos;

V - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, sejam na forma de prevenção, alerta, planos de contingência e mitigação dos danos, de modo a adequar os níveis de exposição aos riscos conforme o estabelecido para cada processo organizacional, além de definir as medidas de controle associadas a essas respostas;

VI - comunicação: consiste em assegurar que todas as instâncias envolvidas atuem de forma integrada e contínua na divulgação, aos servidores, colaboradores e demais interessados, da importância e da abordagem do gerenciamento dos riscos; e

VII - monitoramento: etapa que consiste na avaliação constante de todo o processo de gerenciamento de riscos, de forma a aumentar sua abrangência, medir seu desempenho e ter garantia razoável da eficácia e da melhoria contínua desse gerenciamento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art 8º O Comitê Gestor do ICMBio, instituído pelo art.3º, I, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, será responsável pela estruturação e efetivação desta Política de Gestão de Riscos.

Art 9º Para efeito desta Portaria, compete ao Comitê Gestor:

I - definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta política;

II - definir os integrantes do Comitê de Gestão de Riscos, obedecido ao disposto nos § 1º do art. 10º;

III - aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

IV - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

V - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização; e

VI - definir os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do ICMBio.

Art 10º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos, ao qual competirá:

I - propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

II - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;

III - acompanhar e medir o desempenho institucional referente à Gestão de Riscos do ICMBio, objetivando a sua melhoria contínua;

IV - propor ao Comitê Gestor indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do ICMBio;

V - elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;

VI - oferecer capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores do ICMBio;

VII - avaliar a eficácia e a efetividade do processo de gerenciamento de riscos; e

VIII - aprovar seu estatuto e regras de funcionamento.

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será composto pelos Coordenadores Gerais e/ou prepostos, indicados pelas respectivas Diretorias, e pelos responsáveis e/ou prepostos da Procuradoria Federal Especializada, da Auditoria Interna, da Divisão de Gestão Estratégica e Modernização e da Divisão de Comunicação, indicados pela Presidência.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Gestão de Riscos se reunirão periodicamente e, na primeira reunião, elegerão um membro para ocupar a função de Secretário Executivo do referido Comitê, o qual permanecerá na função pelo período de 1(um) ano.

§ 3º A cada eleição, um membro de cada diretoria exercerá a função de que trata o § 2º, sucessivamente, estabelecendo-se uma sistemática de rodízio.

§ 4º O Secretário Executivo será responsável por promover, preparar e conduzir as reuniões do Comitê de Gestão de Riscos.

Art 11º Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - informar ao Comitê de Gestão de Riscos sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - responder às requisições do Comitê de Gestão de Riscos; e

V - monitorar e documentar a evolução dos níveis de riscos ao longo do tempo, bem como a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na exposição ao risco em níveis adequados.

Parágrafo único. O agente responsável pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deve ser gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art 12º Esta PGR deve ser observada por todos os servidores no âmbito do ICMBio, competindo a eles o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão, de forma a garantir uma Gestão de Riscos sistemática e oportuna, a ser utilizada como apoio à tomada de decisão e à melhoria contínua dos objetivos estratégicos e dos processos internos do Instituto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13º Esta PGR deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou por sugestão do Comitê de Gestão de Riscos, sempre que necessário.

Art 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600186

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3.159, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.001105/2017-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargos, ao Município de Guia Lopes da Laguna, Estado do Mato Grosso do Sul, do imóvel de propriedade da União, com área de 49.532,00 m², localizado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 2625, naquele Município, registrado sob a matrícula nº 6720, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jardim/MS.

§ 1º O imóvel descrito no caput foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio da Portaria nº 2.503, de 8/03/2018 , publicada no DOU nº 48, de 12/03/2018, Seção 1.

§ 2º A área do imóvel descrito no caput corresponde à área que consta na matrícula, cabendo ao donatário a responsabilidade por eventual retificação.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à execução de projeto de interesse social de provisão habitacional, com a finalidade específica de atendimento a 120 famílias de baixa renda que se enquadram nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do empreendimento, a contar da data de assinatura do contrato de doação, e de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão da obra, para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, ambos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998;

II - nos contratos de transferência para os beneficiários finais, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III - não transferir o domínio, a qualquer título e em qualquer tempo, sobre as áreas comuns destinadas à implantação de espaço de lazer e de proteção ambiental; e

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 3.161, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.000816/2017-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Ponta Porã-MS, do imóvel de propriedade da União, com área de 27.724,80m², localizado à Rua XV de Novembro, esquina com as Ruas Antônio João, Rio Branco e General Osório, no Município de Ponta Porã-MS, registrado sob a matrícula n. 33.273, no Livro nº 2, do Serviço Registral Imobiliário, do 1º Tabelionato daquela Comarca.

§ 1º O imóvel descrito no caput foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio da Portaria nº 2.212, de 2/03/2018 , publicada no DOU nº 43, de 5/03/2018, Seção 1.

§ 2º A área do imóvel descrito no caput corresponde à área que consta na matrícula, cabendo ao donatário a responsabilidade por eventual retificação.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina para execução de projeto de interesse social de provisão habitacional, com a finalidade específica de atendimento a 350 (trezentos e cinquenta) famílias de baixa renda que se enquadram nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do empreendimento, a contar da data de assinatura do contrato de doação, e de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão da obra, para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, ambos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998;

II - nos contratos de transferência para os beneficiários finais, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III - não transferir o domínio, a qualquer título e em qualquer tempo, sobre as áreas comuns destinadas à implantação de espaço de lazer e de proteção ambiental; e

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo e a doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 142, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Disciplina procedimentos de fiscalização relativos a embargo e interdição para a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso I, do Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto n.º 4.552, de 27 de novembro de 2002, no art. 18, incisos I, II e VI do Anexo I do Decreto n.º 8.894, de 03 de novembro de 2016, e na Portaria n.º 1.153, de 30 de outubro de 2017, e considerando o disposto no Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, aprovadas pela Portaria n.° 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações, na Portaria n.° 1.719, de 05 de novembro de 2014, bem como a entrada em funcionamento de sistema eletrônico para lavratura de Termos e Relatórios Técnicos relativos a embargo ou interdição, resolve:

DO SISTEMA ELETRÔNICO PARA LAVRATURA DE DOCUMENTOS REFERENTES A EMBARGO OU INTERDIÇÃO

Art. 1º Os Termos e Relatórios Técnicos relativos a embargo ou interdição, inclusive aqueles referentes às suspensões ou manutenções, deverão ser lavrados e transmitidos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá ser atualizado periodicamente.

§1º O uso do sistema eletrônico para a lavratura dos documentos referidos no caput será facultativo até 1º de abril de 2018, tornando-se obrigatório a partir de 2 de abril de 2018.

§2º A lavratura e transmissão dos Termos e Relatórios Técnicos no sistema eletrônico não supre a necessidade de protocolo daqueles para formação de processo administrativo, prevista no art. 6º, §1º, I, da Portaria n.° 1.719/2014.

§3º A ciência da lavratura de Termo de embargo ou de interdição à chefia imediata, prevista no art. 7°, §2º, da Portaria n.° 1.719/2014, dar-se-á pela sua transmissão no sistema.

§4º Nas situações de Termos lavrados de forma offline ou manual em que a transmissão dos Termos no sistema eletrônico não possa ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após sua lavratura, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá dar ciência, dentro desse prazo, por escrito, por qualquer meio de comunicação, à sua chefia imediata.

DA CARACTERIZAÇÃO DA IMINÊNCIA E GRAVIDADE

Art. 2° Os Termos e Relatórios Técnicos relativos a embargo ou interdição deverão descrever exclusivamente as condições ou situações que caracterizem risco grave e iminente à integridade física ou saúde do trabalhador.

§1º Para as demais irregularidades verificadas que não caracterizem grave e iminente risco, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve adotar, em separado, os procedimentos legais cabíveis.

§2º Efetuada a entrega do Termo e Relatório Técnico relativos a embargo ou interdição, somente poderão ser acrescidas exigências de documentação ou medidas de proteção àquelas já requeridas inicialmente caso as medidas adotadas para a regularização das situações apontadas no Relatório gerem riscos adicionais.

§3º Verificadas novas situações de grave e iminente risco não decorrentes das intervenções do empregador geradoras de riscos adicionais, deverá ser elaborado novo Termo de embargo ou interdição e respectivo Relatório Técnico.

Art. 3º A gravidade e iminência que ensejam o embargo ou a interdição devem ser caracterizadas a partir de elementos fáticos constatados na inspeção do local de trabalho, os quais podem ou não ser acompanhados de análise de elementos documentais.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando houver previsão expressa em norma de segurança e saúde de que a documentação, ou ausência desta, seja suficiente para caracterização de condição de grave e iminente risco.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO

Do início do processo referente a embargo ou interdição

Art. 4º O embargo ou a interdição produzirão efeitos desde a ciência pelo empregador do Termo respectivo.

§1º Na hipótese de recusa do empregador em assinar ou receber o Termo de embargo ou interdição, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá consignar o fato no próprio Termo indicando a data, horário, local do ato, bem como o nome do empregador ou preposto, caracterizando tal conduta resistência à fiscalização, considerando-se o empregador ciente a partir desse momento.

§2º O Termo de embargo ou interdição poderá ser remetido via postal, com aviso de recebimento, apenas quando o estabelecimento se situar em localidade de difícil acesso.

§3º Quando houver recusa consignada no aviso de recebimento, caracteriza-se a ciência do empregador a partir da data e hora da sua recusa.

§4º Quando o Termo de embargo ou interdição for remetido via postal e a entrega for frustrada por quaisquer razões, à exceção da recusa por parte do empregador, deverá ser feita a notificação por meio de edital, considerando-se a ciência feita na data da publicação do edital no Diário Oficial da União.

Do pedido de suspensão de embargo ou interdição

Art. 5º Apresentado o pedido de suspensão de embargo ou interdição, ainda que parcial, deverá ser preferencialmente designado para análise do pedido Auditor-Fiscal do Trabalho que participou da inspeção inicial, lavrando Termo e Relatório Técnico correspondentes no sistema eletrônico.

§1º Recebido o processo administrativo com pedido de suspensão de embargo ou interdição pela Seção, Setor ou Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho, a chefia deverá designar, de imediato, Auditor-Fiscal do Trabalho para a análise.

§2º Ressalvadas as situações de afastamento legal do trabalho, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá fazer de imediato, por escrito, a justificativa da impossibilidade de cumprimento de prazo prevista no §3º do art. 11 da Portaria n.° 1.719/2014 e anexá-la ao processo administrativo correspondente.

Do recurso em processo administrativo referente a embargo ou interdição

Art. 6º O recurso previsto no art. 14 da Portaria n.º 1.719/2014 é cabível contra:

I - Termo de embargo ou interdição;

II - Termo de manutenção de embargo ou interdição; e

III - Termo de suspensão parcial de embargo ou interdição.

Parágrafo único. Toda a instrução do processo recursal previsto no caput deverá ser feita pela Seção, Setor ou Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme Regimentos Internos das Superintendências Regionais do Trabalho, respectivamente art. 25, VIII, Anexo I; art. 20, VIII, Anexo II; e art. 17, VIII, Anexo III, da Portaria n.º 1.151, de 30 de outubro de 2017.

Art. 7º O prazo para interposição dos recursos é de 10 (dez) dias, contados do dia útil seguinte à ciência do administrado do ato contra o qual ele deseja recorrer.

Art. 8º O recurso deve ser recebido e autuado em processo administrativo separado do processo de embargo ou interdição, devendo as folhas ser numeradas.

§1º O processo de recurso deverá ser instruído com cópia integral do processo de embargo ou interdição.

§2º O processo de embargo ou interdição deverá permanecer na origem para cumprimento do disposto no art. 10 da Portaria n.º 1.719/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600187

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 9º Os processos de recursos devem ser imediatamente encaminhados ao Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pelo ato objeto do recurso para que, caso entenda necessário, preste informações complementares no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As informações complementares previstas no caput poderão ser dispensadas no caso de afastamentos legais.

Art. 10 Cumprido o disposto no artigo anterior, a chefia da unidade de Segurança e Saúde da Regional encaminhará o processo para outro Auditor-Fiscal do Trabalho para instrução, devendo ser observados, na análise, no mínimo, os seguintes critérios técnicos:

I - cumprimento dos requisitos formais do ato, de acordo com o art. 5º da Portaria n.º 1.719/2014;

II - conteúdo do Relatório Técnico;

III - apreciação das questões de fato e de direito suscitadas;

IV - apreciação das provas apresentadas ou solicitadas;

V - elaboração de proposta clara e conclusiva de decisão, coerente com os argumentos apresentados e com elementos suficientes para fundamentar a decisão da Coordenação-Geral de Recursos - CGR.

Parágrafo Único. O Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pela análise deverá ser lotado, preferencialmente, em unidade de Segurança e Saúde da Regional.

Art. 11 Após a análise prevista no artigo anterior, os processos deverão ser encaminhados à CGR para decisão.

Art. 12 O prazo para o cumprimento dos trâmites previstos nos art. 8º a 11 é de 10 (dez) dias, contados da data da interposição do recurso.

Art. 13 A decisão do recurso deve ser proferida pela CGR no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo devidamente instruído.

Parágrafo Único. Caso o processo não esteja devidamente instruído, a CGR, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre eventual pedido de efeito suspensivo e o devolverá à unidade de origem para regularização em até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

Art. 14 Caso necessário, a CGR poderá constituir comissão composta por 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho para elaboração de proposta de decisão.

Parágrafo único. Os Auditores-Fiscais do Trabalho selecionados pela CGR para constituir a comissão receberão Ordens de Serviço Administrativo - OSAD em quantidade suficiente de turnos para a elaboração da proposta.

Art. 15 A suspensão total ou parcial de embargo ou interdição deverá ser comunicada, de imediato, pela unidade de origem à CGR, podendo ser declarada a perda do objeto do recurso.

Art. 16 A decisão da CGR será publicada no Diário Oficial da União e o processo será devolvido à unidade de origem, que comunicará o teor da decisão ao empregador.

Do encerramento e arquivamento do processo administrativo referente a embargo ou interdição

Art. 17 O processo administrativo referente a embargo ou interdição deverá ser encerrado e arquivado, dentre outras, nas seguintes situações:

a) suspensão total de embargo ou interdição;

b) perda de objeto de embargo ou interdição;

c) determinação judicial transitada em julgado.

§1º Semestralmente, a chefia da unidade de Segurança e Saúde no Trabalho deverá avaliar os processos referentes a embargo ou interdição não encerrados, verificando a necessidade de nova inspeção ou de tomada de outras medidas administrativas pertinentes ao caso.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando a chefia entender pela necessidade de nova inspeção, deverá ser preferencialmente designado Auditor-Fiscal do Trabalho que participou da inspeção inicial.

DO PROCESSO JUDICIAL REFERENTE A EMBARGO OU INTERDIÇÃO

Art. 18 O processo judicial sem decisão transitada em julgado não interfere no rito dos processos administrativos de embargo ou interdição ou de recurso, exceto na hipótese de decisão que determine a suspensão do processo administrativo.

§1º Na hipótese do caput, sempre que protocolizado pedido administrativo de suspensão, deverá ser designado Auditor-Fiscal do Trabalho para analisá-lo, na forma do art. 5º desta Instrução Normativa.

§2º O resultado de nova inspeção relativa a embargo ou interdição objeto de processo judicial deverá ser comunicado ao juízo competente, preferencialmente por meio da Advocacia-Geral da União.

§3º Da decisão judicial irrecorrível que suspenda totalmente o embargo ou a interdição, deverá ser elaborado, no sistema eletrônico, Relatório Técnico que indique a perda de objeto, sem a necessidade de nova inspeção no local.

§ 4º Da decisão judicial irrecorrível que suspenda parcialmente o embargo ou a interdição, deverá ser elaborado, no sistema eletrônico, Termo de Suspensão Parcial e respectivo Relatório Técnico, sem necessidade de nova inspeção no local, relativo ao objeto da decisão judicial.

DAS INFRAÇÕES

Art. 19 Verificado o descumprimento de embargo ou interdição, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá dar conhecimento à autoridade policial, bem como lavrar os autos de infração correspondentes e encaminhar relatório circunstanciado à autoridade policial, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 20 Nos termos do art. 22, da Portaria n.° 1.719/2014, a imposição de embargo ou interdição não elide a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho ou dos dispositivos da legislação trabalhista relacionados à situação analisada.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA Nº 701, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria SIT n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.° 2155974, concedida ao CONDOMÍNIO PALLADIUM SHOPPING CENTER CURITIBA, CNPJ 14.119.157/0001-45, estabelecido na Avenida Presidente Kennedy, 4121, Portão, Curitiba/PR, CEP 80.610-905, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 15/01/2015, conforme disposto nos Processos n.º 46212.005987/2015-59 e 46212.007192/2015-85.

2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA Nº 702, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria SIT n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.º 0684279, concedida à PALLADIUM ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ 07.026.097/0001-50, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 4121, Andar Administrativo, Portão, Curitiba/PR, CEP 80.610-905, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 01/09/2011, conforme disposto nos Processos n.º 46212.005987/2015-59 e 46212.007192/2015-85.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA Nº 703, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria SIT n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.° 0956767, concedida ao empregador SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ 76.564.624/0001-01, estabelecido na Rua Rockfeller, 1118, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.230-130, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 25/09/2008, conforme disposto no Processo n.º 46212.013750/2016-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA Nº 704, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria SIT n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.° 0981770, concedida ao empregador SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 76.515.071/0001-99, estabelecido na Rua Rockfeller, 1118, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.230-130, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 27/09/2008, conforme disposto no Processo n.º 46212.013751/2016-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA Nº 705, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria SIT n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.° 1404458, concedida ao empregador SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ 61.649.810/0001-68, estabelecido na Av. Padre José de Anchieta, 470, Bloco 1, Vila Furlan, Araraquara/SP, CEP 14807-000, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 01/06/2012, conforme disposto no Processo n.º 47755.000194/2013-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA Nº 706, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria SIT n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.° 0814512, concedida ao empregador ENGECOPI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 07.483.654/0001-62, estabelecido na Avenida José dos Santos e Silva 1500, Centro, Teresina/PI, CEP 64001-300, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 01/01/2012, conforme disposto no Processo n.º 46214.000240/2017-56.

2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA Nº 707, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria SIT n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.° 1493396, concedida ao empregador PROCÓPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 76.642.891/0001-41, estabelecido na

Rod. PR 510, entronc. Rod. PR 423 - trevo para Balsa Nova - Campo Largo/PR, CEP 83604-140, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 20/06/2011, conforme disposto nos Processos n.º 46212.003776/2015-81 e 46212.004669/2015-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA280/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: a) Sindicato dos Representantes, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores das Indústrias Farmacêuticas de Araraquara e Região (impugnado), processo de pedido de registro n.º 46253.000109/2014-80 (SC15886), CNPJ n.º 14.292.281/0001-08; b) SINPROVESP - Sindicato dos Propagandistas do Estado de São Paulo (impugnante), carta sindical L023 P043 A1954, CNPJ n.º 61.762.043/0001-07; com fundamento no art. 20 da Portaria n.º 326/2013 (alterado pela Portaria n.º 1.043, de 04 de setembro de 2017).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 279/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Supermercados em Geral, Hipermercados, Mercadinhos e Mercearias, no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Estância - Sergipe, CNPJ 20.293.584/0001-48, Processo 46221.006094/2014-31 e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância - SINDICOM, CNPJ 03.833.579/0001-61, Processo 46000.015052/99-95; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013."

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600188

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o representante legal do SECOVI-GO - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios de Edifícios Residenciais e Comerciais nos Estados de Goiás (Impugante), CNPJ 02.581.395/0001-99, do inteiro teor do Ofício n.º 392/2017/CGRS/SRT/MT encaminhado à entidade, em 16/05/2017, que terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, nos termos do artigo 46, da portaria nº. 326/2013.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINDICAM de Palhoça - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Palhoça, Processo 46220.004389/2012-11 (SC14301), do inteiro teor do Ofício 1224/2017/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR983892529JS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SSPMA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGARÇAS-GO, CNPJ 05.517.014/0001-09, Processo 46208.014841/2014-82, do inteiro teor do Ofício 947/2017/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 24/08/2017 e devolvido conforme Aviso de Recebimento - AR890059635JS. Dessa forma, concedemos à entidade novo prazo de 30 (trinta) dias para atender ao disposto no ofício supracitado, sob pena de INDEFERIMENTO do Processo 46208.014841/2014-82, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Porataria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e de auxiliares de Administração de Armazéns Gerais de São José Região, CNPJ n° 00.300.559/0001-37, Processo n° 46220.007292/2015-11 (SA03155), do inteiro teor do Ofício n° 793/2017/CGRS/SRT/MTb, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do inciso I do art. 27 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SINHORES - Formosa e Região - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Turismo e Similares de Formosa e Entorno do Distrito Federal, CNPJ 17.286.545/0001-09, Processo 46208.012731/2012-14, do inteiro teor do Ofício 091/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 26/12/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR029140260BI, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46302.001466/2014-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Amaral/MG
CNPJ	19.926.510/0001-12
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Minas Gerais*: Senador Amaral
Fundamento	NT 278/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e os aposentados(as) rurais.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de duração dos trabalhos da Comissão de Apuração, do Processo Apuratório nº 01/2017, do CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, em especial o disposto no artigo 4º, inciso I, da referida Lei e no art. 8º, §5º, do Regimento Interno do CNDH, e dando cumprimento à deliberação unânime tomada em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2018:

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos, "promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05, de 03 de setembro de 2015, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em especial seu art. 6º, inciso VIII, que dispõe sobre o processo apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e as aplicações de sanções no âmbito do CNDH;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08, de 25 de outubro de 2017, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de dezembro de 2017, que instaura o Processo Apuratório nº 01/2017/CNDH para investigar possíveis condutas violadoras de direitos humanos por parte do Ministro de Estado do Trabalho, Ronaldo Nogueira, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de duração dos trabalhos da Comissão de Apuração de Condutas e Situações Contrárias aos Direitos Humanos, a que se refere a Resolução nº 08/2017/CNDH.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA GALERA SEVERO
Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da mencionada Lei, no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria nº 69/MTPA, de 22 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.508238/2017-70, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 20 de março de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar a sociedade empresária TERUEL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 21.612.796/0001-03, com sede social na Rodovia BR 163, Km 465 - Aeroporto Teruel - Zona Rural, Município de Campo Grande (MS), a explorar o aeródromo civil público denominado "Teruel Ipanema Estância", situado na Rodovia BR 163, Km 465 - Zona Rural, Município de Campo Grande (MS), coordenadas geográficas 20º35'56" S / 54º36'07" W.

Art. 2º A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da mencionada Lei, no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria nº 960/MTPA, de 24 de novembro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.540060/2017-51, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 20 de março de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar a sociedade empresária PREDIAL JM IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 09.316.401/0001-20, com sede social na Praça Dr. Augusto Gonçalves nº 146, sobreloja 02 - sala 10, bairro Centro, Município de Itaúna (MG), a explorar o aeródromo civil público denominado "São Pedro" (SSDK), situado no lugar denominado "Duas Pontes", s/nº, Bairro Zona Rural, Município de Igaratinga (MG), coordenadas geográficas 20º04'33" S / 44º43'42" W.

Art. 2º A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600189

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECISÃO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Suspende as alterações na base de slots vigentes alocados e o monitoramento desses slots para o Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha, Carlos Drummond de Andrade (SBBH), a partir da Temporada Verão 2018 (S18).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XIX, da mencionada Lei e

Considerando a Decisão Cautelar nº TC 032.997/2017-5 do Tribunal de Contas da União; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.535742/2017-42, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 20 de março de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Suspender as alterações na base de slots vigentes alocados e o monitoramento desses slots para o Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha, Carlos Drummond de Andrade (SBBH), a partir da Temporada Verão 2018 (S18).

§ 1º A base de slots que será utilizada como referência para o restabelecimento do processo de coordenação do Aeroporto de que trata o caput será a Base de Referência do referido Aeroporto da Temporada S18, obtida em 31 de janeiro de 2018.

§ 2º Serão admitidas alterações ou novas solicitações de slots caso haja disponibilidade de infraestrutura aeroportuária, considerando todos os slots previamente alocados na Base de Referência do referido Aeroporto da Temporada S18.

§ 3º Os efeitos suspensivos de que trata o caput abrangem também a análise do histórico de slots e a aplicação de sanções administrativas.

Art. 2º Cessados os efeitos da Decisão Cautelar nº TC 032.997/2017-5 do Tribunal de Contas da União, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos publicará cronograma de restabelecimento do monitoramento dos slots para o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 27, DE 21 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00066.517771/2017-23, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 20 de março de 2018, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.102(d) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91 (RBHA 91), para pouso e decolagem de aeronaves agrícolas em área de pouso para uso aeroagrícola, com a finalidade de realizar voos de demonstração para potenciais clientes.

Art. 2º Para a utilização de área de pouso para uso aeroagrícola, as seguintes disposições se aplicam:

I - a construção e disponibilização de uma área de pouso para uso aeroagrícola serão de inteira responsabilidade do proprietário da área;

II - a Embraer S.A deverá realizar gerenciamento do risco à segurança operacional (GRSO) antes do início da operação em cada localidade;

III - a Embraer S.A. deverá elaborar e manter a análise de GRSO por pelo menos 5 (cinco) anos;

IV - a área de pouso para uso aeroagrícola não necessita ser cadastrada pela ANAC;

V - a operação de uma aeronave agrícola da Embraer S.A. em área de pouso para uso aeroagrícola, conduzida sob a isenção de que trata esta Decisão, somente poderá ocorrer se:

a) a operação for exclusivamente de atividades de voo de demonstração para potenciais clientes, por um período previamente definido;

b) o proprietário da área tiver concordado com sua construção e utilização;

c) a aeronave agrícola não transportar passageiros;

d) a área a ser utilizada atender às exigências para operação, com segurança, da aeronave agrícola em seu máximo desempenho, de acordo com o seu respectivo manual de voo; e

e) não for proibido, por qualquer dispositivo legal ou regulamentar, o uso da área escolhida;

VI - a utilização de uma área de pouso para uso aeroagrícola será de inteira responsabilidade da Embraer S.A.;

VII - é proibido o voo de demonstração noturno;

VIII - a Embraer S.A. deverá atender às regras estabelecidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA; e

IX - a Embraer S.A. deverá manter efetivo controle e registro em seu Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional - SGSO dos riscos envolvidos nas operações.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 979, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.511628/2017-38, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Vila do Farol;

II - código OACI: SSVF;

III - município (UF): Bombinhas (SC);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 27° 08' 57" S / 048° 29' 54" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução n° 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001708/2013-02, resolve:

Autorizar a empresa ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.200.595/0001-45, com sede na Rodovia ES 010, Km 56, S/N, Barra do Sahy, Aracruz - ES, CEP 29198-025, a dar início à operação parcial nas áreas de estocagem externas, situadas atrás do Cais Sul (com área de 9.030,00 m²), bem como dos galpões denominados de IN 513 (com área de 1.230,37 m²) e DAC (com área de 2.658,37 m²), além do portão principal, do Terminal de Uso Privado localizado no mesmo endereço da sede, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão n° 004/2014-SEP/PR, de 21 de janeiro de 2014. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 7, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-Antaq, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.007196/2016-22, resolve:

Autorizar a empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF sob o n.° 05.477.207/0001-75, com sede na Avenida Puraquequara, n.° 5.328 - Bairro Puraquequara, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69.009-000, a dar início à operação integral do Terminal de Uso Privado - TUP, localizado no mesmo endereço da sede, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 01/2018-MTPA de 19 de fevereiro de 2018. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600190

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2017

1. Mensagem da Administração

	2017 x 2016
108,6 milhões de passageiros	+ 3,6%
1,5 milhão de movimentos de aeronaves	- 2,4%
124,8 mil ton de carga	+ 19,5%
R$ 3.394,3 milhões de receita operacional	+ 15,2%
R$ 505,4 milhões de resultado operacional recorrente (comparação 2017 em relação a 2016 ajustado)	+ 22,5%
R$ 552,9 milhões de Ebitda Ajustado (comparação 2017 em relação a 2016 ajustado)	+ 17,2 %
16,3% margem de Ebitda Ajustada (comparação 2017 em relação a 2016 ajustado)	+ 2,7 p.p.
R$ 2.709,5 milhões de investimentos	+109,7%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600191

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Concluímos o ano de 2017 cumprindo o grande desafio de manter a Infraero sustentável financeiramente, apesar do cenário de recessão econômica e de concessão à iniciativa privada dos aeroportos mais lucrativos da rede.

Prova desse empenho é a permanência do Aeroporto de Congonhas sob a administração da Empresa, com apoio do acionista, fato fundamental para a independência financeira e manutenção do subsídio cruzado existente na Infraero. Apesar de ter sido inicialmente considerado nas discussões a respeito de novas concessões, o aeroporto não foi incluído na Resolução nº 14/2017, que qualificou quatorze aeroportos para o Programa Nacional de Desestatização (PND), por meio do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI). Trata-se de um aeroporto fundamental para dar suporte à missão institucional da Infraero, provendo recursos essenciais ao seu desenvolvimento.

Os esforços empreendidos internamente propiciaram a melhoria do desempenho da Empresa. A Infraero apresentou Resultado Operacional Recorrente de R$ 505,4 milhões, 5 vezes maior que o obtido em 2016, que foi negativo. Tal resultado foi possível devido a uma gestão focada na promoção de ações de governança que visaram garantir a sustentabilidade econômico-financeira, com otimização de receitas e despesas.

A redução dos dispêndios da Infraero decorreu de ações para melhoria dos custos e ganhos de produtividade e escala, apresentando queda representativa nos gastos com pessoal, os quais alcançaram patamares que representam cerca de 9,8% de redução em relação a 2016, totalizando economia aproximada de R$ 200,0 milhões no ano.

Nesse contexto, cabe ressaltar a implantação do Centro de Serviços Compartilhados, que tornou a empresa mais ágil e adequada aos novos desafios, possibilitando redução significativa de cargos em comissão, bem como nos demais gastos administrativos, gerando economia média de R$ 28,0 milhões, além de ter colocado a Infraero como case do setor público, segundo especialistas da área.

As receitas operacionais, em 2017, ultrapassaram o montante de R$ 3,3 bilhões, o que representa um aumento de 15,2% em relação ao ano anterior, decorrente, principalmente, da retomada do crescimento do setor aéreo aliado à incorporação do Ataero às tarifas aeroportuárias, além de grande destaque na alavancagem das receitas comerciais.

Entretanto, o propósito da sustentabilidade financeira precisa ser contínuo, uma vez que novas concessões estão planejadas para 2018, o que demandará a adoção de novas medidas de ajuste, as quais, inclusive, já estão sendo encaminhadas.

Estudos desenvolvidos pela Empresa identificaram a perspectiva de seleção de um parceiro privado, visando uma operação de mercado que deve garantir que a Infraero seja completamente independente de recursos do Tesouro Nacional, com a possibilidade de gerar dividendos para a União.

Destaca-se também a necessidade da transferência definitiva das operações de Navegação Aérea para o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), fato não realizado em 2017, como vislumbrado originalmente. Tal atividade é deficitária na Infraero, tendo reduzido o resultado financeiro da Empresa em torno de R$ 180 milhões em 2017.

Estamos certos de que devemos comemorar os resultados do ano que se encerra, tendo-os como referência de que é possível sim obter ganhos, mesmo em meio às situações adversas que enfrentamos.

Um ganho considerável, que tem se repetido nos últimos anos, foi a performance da nossa Empresa na avaliação de qualidade de serviços por meio do Prêmio Aeroportos + Brasil patrocinado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (SNAC-MT).

Pela segunda vez consecutiva, o Aeroporto Internacional de Curitiba, administrado pela Infraero, foi eleito o melhor do país. Escolhido por mais de 55 mil passageiros de voos domésticos e internacionais pela Pesquisa Permanente de Satisfação dos Passageiros nos 15 aeroportos que respondem por 80% da movimentação em todo o país, Curitiba venceu a categoria principal e foi o melhor também nas categorias Aeroporto +Cordial, Aeroporto +Confortável, Aeroporto +Limpo e Restituição de Bagagem +Eficiente. A Infraero ainda venceu na categoria Aeroporto com +Facilidades ao Passageiro, com o Aeroporto de Santos Dumont, no Rio de Janeiro.

Ainda no contexto de qualidade dos serviços, os Aeroportos de Curitiba, Vitória e Foz do Iguaçu ficaram entre os mais pontuais do mundo, conforme levantamento realizado, ao longo de todo o ano de 2017, pela Official Airline Guide 2018, com base em 57 milhões de registros de voos das principais companhias aéreas e aeroportos do mundo.

No tocante à ampliação dos negócios, por meio de maior aproximação com potenciais investidores, realizamos diversos encontros denominados "Voos de Negócios". Os eventos reuniram empresários, agências de publicidade, associações comerciais e entidades de classe para conhecerem as oportunidades de negócios nos terminais de passageiros, em áreas externas e operacionais, além de negócios em soluções logísticas. Foram contemplados os Aeroportos de Belém, Manaus, Cuiabá, Recife, Santos Dumont e Vitória, englobando, também, os demais aeroportos daquelas regiões. Em abril, no evento no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, foram apresentadas oportunidades para todos os aeroportos da Rede Infraero.

Mesmo com restrições financeiras, mantivemos obras de ampliação e reforma em diversos aeroportos, com destaque para Londrina, Cuiabá e Macaé. Além disso, foi dada continuidade em obras há muitos anos iniciadas, como Vitória e Rio Branco, com inauguração prevista já para o início de 2018.

O novo complexo aeroportuário de Vitória, por exemplo, recebeu, somente em 2017, investimentos de R$ 341,6 milhões. Com isso, foram finalizadas as obras de construção do novo Terminal de Passageiros, com um total de 34.000 m2 de área no terminal, dezoito posições de aeronaves, seis pontes de embarque, 56 balcões de check-in, 101.799 m2 de pátio de aeronaves e 2.058 metros de pista de pouso e decolagem.

No âmbito interno, elaboramos nosso Plano de Sustentabilidade Econômico-Financeira, um estudo técnico entregue ao Governo Federal e ao Tribunal de Contas da União (TCU), para o estabelecimento de uma nova dimensão de eficiência e produtividade da Infraero. O plano começou a ser executado com a adoção de diversas ações voltadas à melhoria de processos, à redução de níveis hierárquicos e de estruturas organizacionais, à ampliação da arrecadação, à manutenção de planos de desligamentos incentivados para empregados dos aeroportos concedidos, tendo como resultado a melhoria do desempenho financeiro, cujas bases estão detalhadas neste Relatório.

Por fim, realizamos a transferência operacional, à iniciativa privada, dos aeroportos de Porto Alegre, Florianópolis, Salvador e Fortaleza, leiloados em março de 2017. A Infraero cumpriu integralmente os termos estabelecidos pelo Governo Federal nos processos licitatórios, mantendo equipes técnicas e operacionais para suporte à assunção daqueles aeroportos pelas novas concessionárias.

É importante destacar que esses e outros resultados só foram possíveis pelo forte comprometimento do corpo funcional da Infraero. Atuamos com profissionalismo e dedicação para cumprir a missão institucional da nossa Empresa.

Por isso mesmo, temos a convicção de que, mesmo com as dificuldades inerentes ao nosso negócio, seremos capazes de avançar ainda mais em 2018, alcançando novos patamares de desenvolvimento, qualidade e reconhecimento da sociedade.

2. Institucional

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) é uma empresa pública instituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, organizada sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sob vinculação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, atuando no território nacional, com sede na capital federal.

A Infraero tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades, correlatas ou afins, que lhe forem conferidas pelo ministério supervisor.

A Empresa presta serviços que atendem a padrões internacionais de segurança, conforto e qualidade e está entre as três maiores operadoras aeroportuárias do mundo e, desde 1973, contribui para enriquecer a experiência dos clientes que utilizam os seus 54 aeroportos (já considerando as concessões de Florianópolis, Fortaleza, Porto Alegre e Salvador), 61 Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTAs) e 21 Terminais de Logística de Carga (Tecas), com operação direta e mediante parcerias com a iniciativa privada.

A Infraero participa com 49% nas Sociedades de Propósitos Específicos - SPE que administram os aeroportos internacionais de Guarulhos, Campinas, Brasília, Confins e Galeão, cujos resultados estão consolidados nas demonstrações financeiras da Empresa, proporcionalmente à sua participação acionária em cada companhia.

A missão da Infraero, nos termos do seu Plano Empresarial de 2017/2021, é "oferecer soluções aeroportuárias inovadoras e sustentáveis aproximando pessoas e negócios". Na visão de futuro, que reflete como a Empresa deseja ser reconhecida, a Infraero busca "ser a referência internacional em soluções aeroportuárias, promovendo a integração nacional".

Em sua atuação a Infraero adota os seguintes princípios e valores da confiança, transparência, compromisso com os clientes, efetividade e competitividade, valorização dos colaboradores, inovação, qualidade e segurança, ética e responsabilidade socioambiental, geração de resultados e orgulho de ser Infraero.

O negócio da Infraero é "Soluções Aeroportuárias". Trata-se de uma expressão que melhor conceitua o conjunto de processos com o qual a Empresa transforma o valor percebido de seus clientes em geração de receita, imprescindíveis ao seu crescimento. Isso aponta, também, para o fato de a Empresa ser mais do que uma operadora de aeroportos, na verdade ela propicia uma gama de serviços voltados a dar solução àqueles que atuam nos aeroportos.

Norteada pelo propósito de fazer cada vez melhor os serviços que oferece no mercado nacional, há mais de 44 anos, busca aperfeiçoar a cada dia seus atributos, oferecendo aos clientes, privados ou públicos, pessoas ou empresas, soluções aeroportuárias inovadoras e sustentáveis.

Juntamente com o Plano Estratégico, a Empresa elaborou e entregou ao Governo Federal e ao Tribunal de Contas da União um Plano de Sustentabilidade. Assim, o Plano Estratégico foi concebido à luz de um cenário que refletia plenas condições de a Empresa tornar-se sustentável financeiramente, com a solução dos desequilíbrios gerados em decorrência da saída, de sua rede, dos aeroportos concedidos. Ademais, o planejamento considerou a expectativa de contratualização da atribuição dos aeroportos da rede, nos termos do Decreto nº 8.756/2016, o que acabou não se efetivando em 2017.

Todavia, o Governo Federal anunciou, no segundo semestre de 2017, a inclusão de outros aeroportos da rede Infraero na lista de concessões do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), o que gerou uma mudança de perspectiva com respeito ao próprio Plano Estratégico, haja vista os impactos negativos dessa medida quanto ao alcance dos objetivos estabelecidos.

Antenada a isso, a Infraero atualizou o seu Plano Estratégico para o período de 2018 a 2022, buscando alinhar e direcionar as suas ações ao novo cenário do setor aeroportuário. Esse novo Plano foi aprovado em dezembro de 2017, e tem como foco principal a busca pela sustentabilidade da Empresa, o fortalecimento de sua governança corporativa e a demonstração da importância da Infraero como um elo essencial para a integração do território nacional.

Ao final de 2017, o efetivo da Infraero contava com 9.978 empregados. Desse total, oito eram dirigentes (presidente e diretores executivos) e dezoito profissionais contratados transitoriamente para o exercício de cargo em comissão, ligados à alta administração, conforme previsto em nosso estatuto social.

Dentro do programa de alocação de empregados excedentes, a Empresa mantinha 1.097 empregados cedidos a outros órgãos públicos, em órgãos e entidades de nível federal, estadual e distrital.

Foram realizados 1.051 desligamentos, dos quais 740 foram homens e 311 mulheres. Dos desligados, 49% possuíam mais de 50 anos, enquadrados em plano de desligamento incentivado mais vantajoso, ofertado aos empregados aposentados ou a 5 anos da aposentadoria. A taxa de rotatividade foi de 10,5%.

Além do quadro efetivo direto, a Empresa contava com cerca de 11,4 mil empregados de empresas prestadoras de serviços, concentrados em número maior nas regiões Nordeste, Sudeste e Norte com 26,5%, 21,4% e 20,7%, respectivamente.

Foram investidos R$ 8,7 milhões em treinamento e desenvolvimento do efetivo, totalizando 6.328 profissionais capacitados, que representavam cerca de 63% do efetivo da Empresa, com carga horária média de treinamento de 42,6 horas, resultando na média de 27 horas de treinamento por empregado. Foram 15.500 participações em cursos, com o total de 269.631 horas de treinamento.

No quesito qualidade dos serviços, a Infraero tem se destacado nos últimos anos, mantendo seus aeroportos com altos níveis de aprovação por parte dos passageiros.

Nas pesquisas realizadas em 2017, a Infraero manteve seus aeroportos com média de 4,38, numa escala de 1 a 5, tendo por duas vezes o Aeroporto de Curitiba como o melhor do Brasil, no primeiro e no quatro trimestre. Dos 15 aeroportos pesquisados, a Infraero é responsável por seis, dos quais Cuiabá e Manaus, no grupo com até 5 milhões de passageiros, Curitiba, Recife e Santos Dumont, no grupo de 5 a 15 milhões de passageiros e Congonhas no grupo acima de 15 milhões de passageiros.

1_MTPAC_26_002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600192

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Grupos	Aeroportos	2017			
		4º Trim	3º Trim	2º Trim	1º Trim
Até 5 mil passageiros	Cuiabá	4,14	4,22	4,07	4,04
	Manaus	4,39	4,35	4,29	4,39
De 5 a 15 mil passageiros	**Curitiba**	**4,77**	4,76	4,74	**4,73**
	Recife	4,29	4,42	4,49	4,56
	Santos Dumont	4,43	4,45	4,47	4,43
Acima de 15 mil passageiros	Congonhas	4,22	4,16	4,17	4,11
Média Infraero		**4,37**	**4,39**	**4,37**	**4,38**

Resultados da pesquisa de satisfação

Em 2017 o Governo Federal deu continuidade aos processos de concessão de aeroportos, realizando, em março, o leilão dos aeroportos de Porto Alegre, Florianópolis, Salvador e Fortaleza.

Os licitantes vencedores ofereceram outorgas no valor global de R$ 3,72 bilhões, conforme o quadro a seguir:

(em R$ milhões)

Aeroporto	Licitante vencedor	Outorga			
		Prazo (anos)	Valor		
			25%	75%	Total
Florianópolis	Zurich	30	83,3	158,2	241,5
Fortaleza	Fraport	30	425,0	1.080,7	1.505,7
Porto Alegre	Fraport	25	290,5	91,5	382,0
Salvador	Vinci	30	660,9	929,8	1.590,7
Total			**1.459 7**	**2.260,3**	**3.720,0**

Leilão de aeroportos - quadro de outorgas

Em decorrência da transferência desses aeroportos para os novos operadores privados, a Infraero deu continuidade, em 2017, aos ajustes em sua estrutura organizacional. Em abril, efetuou uma reestruturação organizacional na qual houve a extinção de 8 centros de suporte e a criação de um centro de serviços, sediado em Brasília, com unidades de apoio em Manaus, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo. Com esse ajuste, foi obtida redução de custos estimada em R$ 22 milhões ao ano.

Desse modo, a Empresa, que fechou o exercício de 2016 com um Centro Corporativo, 8 Centros de Suporte, 60 aeroportos (centros de negócios) e 58 Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), chega ao final de 2017 com um Centro Corporativo, um Centro de Serviços, 54 aeroportos (centros de negócios), já com as saídas de Florianópolis, Fortaleza, Porto Alegre e Salvador, além de 61 EPTA´s.

3. Operacional

O movimento operacional apresentou ganhos expressivos em relação aos anos anteriores. No que se refere aos passageiros embarcados e desembarcados verificou-se variação positiva de 3,6%, passando de 104,8 milhões em 2016 para 108,6 milhões em 2017. Decompondo os valores em doméstico e internacional, o primeiro segmento alcançou 106,6 milhões de passageiros, com acrescido de 3,4% e o segundo, 2 milhões, com crescimento de 15,5%.

Quanto às aeronaves, a variação de pousos e decolagens foi negativa de 2,4%, chegando a 1.545,6 mil, situação que indica maior fator de ocupação dos equipamentos. No segmento doméstico a queda foi de 2,4%, com 1.520,4 mil pousos e decolagens, já no internacional houve crescimento de 5,2%, com 25,2 mil.

As operações com carga aérea apresentaram crescimento de 19,5%, saltando de 104,5 mil toneladas em 2016 para 124,8 mil toneladas em 2017. O destaque foram as importações, com incremento de 24,6%, chegando a 85,5 mil toneladas.

Descrição	2017	Var.% (2017/16)	2016	2015
Aeronave (mil)	**1.545,6**	**-2,4%**	**1.584,4**	**1.818,2**
Doméstico	1.520,4	-2,6%	1.560,4	1.789,2
Internacional	25,2	5,2%	24,0	28,9
Passageiros (mil)	**108.587,3**	**3,6%**	**104.793,8**	**112.309,7**
Doméstico	106.570,4	3,4%	103.047,3	110.223,5
Internacional	2.017,0	15,5%	1.746,5	2.086,3
Carga Aérea (mil ton)	**124,8**	**19,5%**	**104,5**	**116,1**
Importação	85,5	24,6%	68,7	78,6
Exportação	39,3	9,8%	35,8	37,5

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600193

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Movimento operacional

4. Comercial

A exploração comercial dos aeroportos da Infraero, composta por negócios em áreas externas e serviços aéreos, varejo aeroportuário e soluções logísticas, contribuiu, em 2017, com 37,7% do total das receitas operacionais da Empresa. A atividade comercial, somada à exploração de serviços atingiu 30,8% e a logística de carga registrou 7,7% de participação nas receitas totais.

O montante de receitas comerciais no exercício foi de R$ 1.280,8 milhões, o que representou um aumento de cerca de 6,4% em relação ao ano anterior.

Em 2017, foram instauradas 489 licitações, sendo que destas, 357 foram homologadas.

Quadro resumo de licitações da Infraero

A Infraero vem buscando ampliar a implantação de negócios de grande vulto para centros de eventos corporativos e negócios de entretenimento dentro dos terminais de passageiros, que possibilitem a melhor distribuição do fluxo de passageiros.

As licitações em rede é outra frente fortalecida internamente, de modo a melhor aproveitar a capacidade de integração dos aeroportos. Produtos, como, rádio aeroportuário, pontos de mídia - com equipamentos digitais, equipamentos de lounge e salas vip compõem o cardápio de oportunidades exploradas, de modo a buscar a melhoria da experiência do passageiro no ambiente aeroportuário, além de contribuir para a sustentabilidade da Empresa.

Já nas áreas externas, as oportunidades de negócios são bastante diversificadas. Tendo aeroportos situados em grandes áreas centrais, com lotes comerciais que permitem a implantação e exploração de hotéis, postos de combustíveis, centros comerciais, supermercados, faculdades, restaurantes, concessionárias de veículos, hangares e estacionamentos, a Empresa busca ampliar essas oportunidades e oferecer novos serviços aos passageiros.

Nesses segmentos podem ser destacadas as seguintes frentes realizadas em 2017:

a) inauguração do edifício garagem no Aeroporto de Curitiba em setembro/2017, construído com 100% de capital privado, investimentos da ordem de R$ 57 milhões, no modelo de concessão;

b) concessão de área de 28,5 mil m² no Aeroporto de Congonhas para a empresa Megahouses Empreendimentos Imobiliários, com investimento projetado de R$ 285 milhões, com início estimado das operações para o ano de 2020 e valor global do contrato de R$ 147 milhões;

c) concessão para o check-in compartilhado nos aeroportos de Congonhas, Goiânia, Maceió, Recife, Santos Dumont, Curitiba e Belém pelo valor global do contrato de R$ 35,3 milhões. Trata-se de infraestrutura de serviços de processamento de check-in de passageiros de forma compartilhada, permitindo a utilização por diferentes companhias aéreas da mesma infraestrutura, que agilizará o fluxo de processamento dos passageiros para o embarque.

No exercício, a taxa de conversão em contratos comerciais dos projetos planejados foi em 70%, ou seja, 16 dos 23 projetos planejados originalmente resultaram em contratos. Além dos 23 inicialmente previstos, outros 15 projetos ainda foram desenvolvidos.

Esses projetos se somam a outros iniciados em 2018, totalizando 40 projetos comerciais em desenvolvimento nos aeroportos, dos quais 20 com previsão de contratação até dezembro de 2018, abrangendo cerca de 1,1 milhão de m² de áreas externas, com diversas oportunidades de negócios (centros comerciais, hotéis, concessionárias, postos de combustíveis, centros logísticos, hangares, etc). Os projetos possuem estimativa de investimento na ordem de R$ 1 bilhão, mediante parceria com a iniciativa privada.

Com o advento do novo marco legal que instituiu o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILCI), fruto da inovação da Lei das Estatais, a Empresa dispõe de permissão legal para promover "chamamento para Apresentação de Projetos, Estudos, Levantamentos ou Investigações". Trata-se de iniciativa inovadora que visa a efetivação de oportunidades de negócios nos aeroportos da rede, além de fomentar o interesse empreendedor da iniciativa privada e a inteligência competitiva que o mercado pode oferecer.

Cada vez mais inserida no contexto global, como um componente vital da cadeia logística, a atividade de Soluções Logísticas da Infraero fornece aos importadores e exportadores de carga facilidades e serviços que podem ser encontrados nos Terminais de Logística de Carga localizados em todas as Regiões do País, oferecendo armazenagem segura, processamento ágil e eficiente.

Diante do desafio da estabilidade financeira e da perenidade da Empresa, o ano de 2017 marcou o início de uma nova fase para a atividade de Soluções Logísticas, quando novas oportunidades de negócios tornaram-se realidade, auxiliando a viabilizar o incremento de receitas e a melhoria dos resultados corporativos.

Trata-se das parcerias com a iniciativa privada para a concessão, construção e/ou gestão de terminais e complexos logísticos a partir do uso, imediato, de recursos privados (sem o dispêndio de verbas públicas), em empreendimentos voltados à atividade logística em todas as regiões do País.

Em 2017, tais parcerias resultaram em contratos de concessão de uso de áreas para a exploração comercial e operação das atividades de armazenagem e movimentação de cargas nacionais e internacionais em diversos Aeroportos da Rede, conforme quadro abaixo.

SITUAÇÃO DOS NEGÓCIOS LOGÍSTICOS	
PARCERIAS IMPLANTADAS	Curitiba, Goiânia e Recife
PARCERIA EM FASE DE CONTRATAÇÃO	Manaus
ESTUDOS CONCLUÍDOS PARA CONCESSÃO	Belém, Boa Vista, Campo de Marte, João Pessoa, Londrina, Macapá, Petrolina e Teresina
EM FASE DE TRANSIÇÃO PARA OS CONCESSIONÁRIOS	Vitória e São José dos Campos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600194

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nota: Outros estudos encontram-se ainda em análise para futuras concessões/parcerias

Neste sentido, diversas ações foram implementadas em função das parcerias firmadas, sendo uma delas a comercialização, o fornecimento e suporte de sistemas logísticos (Tecaplus, Tecamanager e Carga Aérea Online) que já começam a apresentar seus primeiros resultados financeiros, oferecendo ferramentas modernas e customizadas às necessidades dos clientes.

Novos produtos, serviços, facilidades e consultorias estão em fase de implementação, divulgando e fortalecendo, ainda mais, a imagem da Infraero no mercado.

Como resultado de todas as ações desenvolvidas e do cenário econômico que se descortinou em 2017, a movimentação de cargas pelos Tecas da Infraero obteve um acréscimo de 19,5% sobre o ano anterior, totalizando 124,8 mil toneladas, sendo 85,5 mil toneladas de cargas importadas e 39,3 mil toneladas de cargas exportadas por toda a Rede.

Enquanto isso, a arrecadação da atividade de Soluções Logísticas obteve um incremento de 35,1% sobre o ano anterior, alcançando a marca de R$ 263,6 milhões. Considerando as parcerias implementadas e as respectivas reduções de custos com contratos de limpeza, segurança, pessoal de apoio e capatazia, manutenção, etc., a atividade de Soluções Logísticas contribuiu efetivamente para a melhoria do desempenho da Empresa.

Por outro lado, com o empenho das equipes de Prospecção e Fidelização dos Tecas da Rede, em 2017, foram assinados 59 Termos de Acordo de Fidelização de Clientes. Foram também realizadas 559 visitas a potenciais clientes, de um total de 677 visitas previstas, alcançando o percentual de realização de 83%, medida essencial na aproximação com o mercado.

5. Infraestrutura

A Infraero, em 2017, direcionou seus esforços para a realização de projetos e execução de obras alinhados às metas e aos objetivos de desenvolvimento da Empresa e do País. Neste contexto, comprometida com o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária nacional, continua superando os constantes desafios impostos pela crescente expansão do segmento de aviação civil.

A Empresa investiu R$ 513,6 milhões em obras e serviços de engenharia, sendo R$ 471,9 milhões aplicados em obras de construção, ampliação e modernização da infraestrutura aeroportuária incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Apesar das restrições impostas pelo momento econômico vivido pelo país, a Empresa continuou a realizar investimentos importantes na sua estrutura aeroportuária, compostos por projetos, obras e equipamentos voltados à ampliação e modernização dos aeroportos da Rede.

Dentre os diversos investimentos realizados, podem ser destacados os seguintes:

a) Instalação de Precision Aproach Path Indicator (PAPI) no Aeroporto de Aracaju;

b) Construção de subestação de energia para Navegação Aérea no Aeroporto de Curitiba;

c) Reforma e ampliação do Terminal de Passageiros e retexturização da pista de pouso e decolagem do Aeroporto de Cuiabá;

d) Instalação de esteiras de bagagem no Terminal de Passageiros do Aeroporto de João Pessoa;

e) Instalação de Módulo Operacional (MOP) no Aeroporto de Londrina;

f) Construção de obras no Terminal de Passageiros do Aeroporto de Macaé;

g) Retexturização da pista de pouso e decolagem do Aeroporto de Palmas;

h) Sistema de proteção e combate a incêndio do Aeroporto de Ponta Porã;

i) Revitalização das vias de acesso do Aeroporto de Rio Branco;

j) Construção de torre de resfriamento para o Terminal de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont;

k) Geotecnia das taxiways e pátio de aeronaves do Aeroporto de Congonhas.

6. Financeiro

A economia brasileira, após sofrer retração nos últimos anos, voltou a apresentar sinais positivos em alguns indicadores econômicos em 2017. A recuperação mais contundente ocorreu na inflação, onde o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caiu significativamente. Depois de ter atingido 10,67% em 2015 e 6,29% em 2016, encerra o ano de 2017 em 2,95%, ficando abaixo do piso da meta de 3%, o que elevou o poder de compra da população, proporcionando a retomada do consumo e da atividade econômica.

Em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) verificou-se um aumento de 1,0% provocado pela queda da inflação e da taxa básica de juros, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O aumento do PIB ocorre após o avanço da economia no terceiro trimestre do ano, o que confirmou a saída gradativa da recessão.

Neste contexto, ressalta-se que o desempenho da economia brasileira foi fator importante para impulsionar o mercado da aviação civil no segundo semestre de 2017, impactando diretamente o aumento do movimento de carga aérea e passageiros dos aeroportos da rede Infraero.

No tocante ao desempenho financeiro, cabe esclarecer que, para fins de comparabilidade com o ano de 2017, o resultado financeiro de 2016 foi ajustado no que diz respeito à remissão de dívida do Ataero, por se tratar de fato excepcional e não recorrente.

Em julho/2016 foi editada a Lei nº 13.319 incorporando o Ataero às tarifas, a partir de Janeiro/2017, e remitindo os débitos decorrentes do Adicional de Tarifa Aeroportuária acumulados pela Infraero de dezembro/2013 a dezembro/2016. O montante de R$ 1.578,8 milhões de Ataero retido foi contabilizado como receita eventual e apurados os devidos impostos.

Feito o ajuste, a partir de uma análise gerencial com real poder comparativo, percebe-se que os principais indicadores apresentaram desempenho melhor em 2017 do que os apurados no exercício anterior, conforme pode ser verificado no quadro abaixo:

Indicadores de desempenho financeiro	2017	2016 Publicado	2016 Ajustado	Var. % 2017/2016
Receita Operacional por Empregado (R$)	38,2	28,9	34,2	11,9%
Receita Operacional por WLU (*) (R$)	30,9	27,8	32,9	-6,0%
Despesa Operacional por WLU (*) (R$)	26,3	29,0	29,0	-9,2%
EBITDA ajustado (em Milhões)	552,9	1.517,7	471,9	17,2%
Margem EBITDA ajustada (%)	16,3%	51,5%	13,6%	

*WLU (work load unit - Unidade de Carga de Trabalho - UCT: índice que representa um passageiro ou cem quilogramas de carga

Os principais fatores que alavancaram o indicador da receita operacional por empregado foi o crescimento da receita aeronáutica pela retomada do crescimento do setor aéreo e da redução do quadro funcional.

O índice que mede a evolução da receita operacional por WLU (Work Load Unit - Unidade de Carga Trabalho) sofreu impacto positivo da crescente demanda por transporte aéreo de cargas e voos domésticos, registrando-se em 2017 aumento de 19,5% no movimento de carga aérea e de 3,6% no movimento de passageiros, quando comparado ao ano anterior.

A redução de 9,2% no indicador da despesa operacional por WLU foi influenciada, principalmente, pela queda nos gastos com pessoal decorrente das ações de adequação do efetivo, onde foi realizada a cessão de 1.097 empregados a outros órgãos, desligamento de 1.051 empregados por meio do Programa Especial de Adequação do Efetivo (PEAE), além da redução com a estrutura organizacional das áreas administrativas, ocasionando redução de demais despesas, tais como: energia elétrica, água, locação de imóveis e transportes administrativos.

Por meio do indicador EBITDA Ajustado (Lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização, provisões, Benefício Pós Emprego, Equivalência Patrimonial, Programa de Demissão Incentivada (PDITA/DIN) e Obras em Bens da União (OBU), é possível verificar o potencial de geração de caixa na atividade fim e determinar a evolução da produtividade e da eficiência ao longo dos anos, ou seja, esse indicador permite demonstrar quanto a empresa está gerando com suas atividades operacionais, não incluindo investimentos financeiros, empréstimos e impostos.

Assim, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada em 2017 alcançaram patamares de R$ 552,9 milhões e 16,3%, enquanto em 2016, os valores ajustados foram de R$ 471,9 milhões e 13,6%, o que se traduziu em um aumento no EBITDA Ajustado da Infraero de 17,2%.

Tal resultado foi possível devido ao esforço da alta gestão para aumento de arrecadação de receitas e redução de custos, com o objetivo de melhorar os resultados financeiros, apesar do cenário de recessão econômica e de concessão à iniciativa privada dos aeroportos mais lucrativos da rede, os quais davam suporte ao modelo de sustentação financeira da Infraero.

Em se tratando do resultado da Infraero, considerando todas a atividades de forma consolidada, obtiveram-se os seguintes resultados:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600195

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

R$ milhões

Infraero Consolidado	2017	2016 Publicado	2016 Ajustado	Var. % 2017/2016
a) Receita Operacional	3.394,3	2.946,8	3.479,8	-2,5%
b) Despesa Operacional	(2.888,9)	(3.067,4)	(3.067,4)	-5,8%
Resultado Operacional Recorrente (a – b)	505,4	(120,6)	412,4	22,5%
Lucro/Prejuízo desconsiderando Obras em Bens da União (OBU)	(1.316,9)	(110,1)	(1.059,2)	24,3%
Lucro/Prejuízo do Exercício	(1.830,6)	(751,7)	(1.700,7)	7,6%

O resultado operacional recorrente em 2017, proveniente da entrada dos recursos das receitas geradas e descontados os pagamentos necessários à manutenção das atividades aeroportuárias, foi de R$ 505,4 milhões, 22,5% superior ao resultado apresentado em 2016.

As receitas operacionais atingiram o montante de R$ 3.394,3 milhões, 2,5% inferior a arrecadação de 2016. Apesar da boa performance do ingresso de recursos provenientes das receitas aeroportuárias e comercias, o desempenho desse segmento foi afetado, diretamente, pela falta de repasse das receitas de Navegação Aérea.

A maximização do resultado operacional foi impulsionada, diretamente, pela gestão do corpo diretivo com a adoção de medidas saneadoras para a redução de 5,8% nas despesas relacionadas ao negócio da operação aeroportuária.

Após a contabilização dos registros operacionais e não operacionais, o prejuízo desconsiderando os investimentos em Obras em Bens da União (OBU) foi de (R$ 1.316,9) milhões. Tal resultado ocorreu, sobretudo, em função da perda de (R$ 1.189,0) milhões em decorrência do reconhecimento da participação nas SPE, contra perda de (R$ 632,4) milhões do ano anterior, e pelas demais provisões que visaram atender especificamente a legislação contábil.

Com isso, o Prejuízo Líquido do Exercício, após o registro de R$ 513,6 milhões em investimentos em OBU, foi de (R$ 1.830,6) milhões, 7,6% superior ao resultado apurado em 2016

Os investimentos da Infraero, em 2017, foram financiados com recursos do Governo Federal, tendo em vista que, desde 2012, a Empresa passou a enfrentar restrições financeiras após a transferência para a iniciativa privada dos aeroportos mais lucrativos da rede.

O Governo Federal aportou recursos na ordem de R$ 3.002,6 milhões, de modo a assegurar o cumprimento das funções operacionais, prestando serviços que atendam a padrões internacionais de segurança, conforto, qualidade e atendimento à chamada de capital nas Sociedades de Propósitos Específicos (SPE).

Desse montante, foram apropriados em 2017 R$ 2.709,5 milhões, distribuídos da seguinte forma:

a) R$ 471,9 milhões em obras de construção, ampliação e modernização da infraestrutura aeroportuária incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

b) R$ 63,1 milhões em aquisição de equipamentos operacionais e de segurança, obras em pistas de pouso e decolagem e demais investimentos em infraestrutura aeroportuária e;

c) R$ 2.174,5 milhões relativos ao aporte de capital nas Sociedades de Propósitos Específicos (SPE).

Balanços patrimoniais

31 de dezembro de 2017, 2016 e em 1º de janeiro de 2016

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	31/12/2017	31/12/2016 (Reapresentado)	01/01/2016 (Reapresentado)
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	**6**	1.058.457	656.745	83.585
Caixa restrito	**7**	30.323	26.970	24.896
Contas a receber	**8**	591.707	429.821	336.344
Estoques		52.983	49.738	49.942
Impostos a recuperar	**9**	496.481	131.076	135.043
Despesas antecipadas		13.807	17.078	12.289
Outros ativos		50.262	32.361	16.831
Total do ativo circulante		**2.294.020**	**1.343.790**	**658.930**
Não circulante				
Caixa restrito	**7**	73.165	67.865	61.276
Contas a receber	**8**	21.657	49.914	16.630
Depósitos judicias	**12**	391.564	333.000	254.613
Investimentos	**10**	2.614.007	1.700.075	1.724.669
Imobilizado	**11**	398.561	401.129	335.999
Intangível	**11**	14.118	15.056	27.969
Total do ativo não circulante		**3.513.072**	**2.567.039**	**2.421.157**
Total do ativo		**5.807.092**	**3.910.829**	**3.080.087**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600196

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Balanços patrimoniais - continuação
31 de dezembro de 2017, 2016 e em 1º de janeiro de 2016
(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	31/12/2017	31/12/2016 (Reapresentado)	01/01/2016 (Reapresentado)
Passivo				
Circulante				
Fornecedores de bens e serviços		302.827	204.707	247.676
Cauções de terceiros		30.323	26.970	24.896
Encargos trabalhistas	13	246.998	269.280	309.201
Impostos a recolher	9	267.480	190.773	45.231
Recursos de terceiros	24	69.220	61.562	1.249.261
Previdência complementar		10.187	11.128	11.861
Indenizações PDITA	14	128.930	48.990	230.538
Outras obrigações	15	136.171	104.563	73.063
Total do passivo circulante		**1.192.136**	**917.974**	**2.191.727**
Não circulante				
Benefício pós-emprego	14	2.095.276	1.865.212	1.384.633
Provisão para contingências	12	554.016	686.524	755.739
Impostos a recolher	9	641	2.681	6.368
Recursos para aumento de capital	16	718.310	4.423.084	1.682.862
Outras obrigações		15.681	12.804	12.804
Total do passivo não circulante		**3.383.925**	**6.990.305**	**3.842.407**
Patrimônio líquido	17			
Capital social		2.701.019	696.829	696.829
Adiantamento para futuro aumento de capital		5.044.751	-	-
Prejuízos acumulados		(5.670.721)	(3.840.156)	(3.049.710)
Ajuste de avaliação patrimonial		(844.018)	(854.123)	(601.165)
Total do patrimônio líquido		**1.231.031**	**(3.997.450)**	**(2.954.046)**
Total do passivo e patrimônio líquido		**5.807.092**	**3.910.829**	**3.080.087**

Demonstrações dos resultados
31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	31/12/2017	31/12/2016 (Reapresentado)
Receita operacional líquida	18	3.220.987	2.839.953
Custos dos serviços prestados	19	(2.249.074)	(2.318.719)
Lucro operacional bruto		**971.913**	**521.234**
Despesas gerais e administrativas	19	(1.142.213)	(1.366.438)
Outras receitas e despesas		25.940	1.638.311
Resultado de equivalência patrimonial	19	(1.189.048)	(632.362)
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro		**(1.333.407)**	**160.745**
Despesas financeiras		(366.716)	(409.661)
Receitas financeiras		166.232	138.767
Resultado financeiro líquido	20	**(200.484)**	**(270.894)**
Resultado operacional antes dos investimentos em bens da união		**(1.533.891)**	**(110.149)**
Recursos aplicados em bens da união	22	(513.614)	(641.505)
Resultado antes dos impostos		**(2.047.506)**	**(751.654)**
Imposto de renda e contribuição social	9	216.942	-
Prejuízo líquido do exercício		**(1.830.563)**	**(751.654)**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600197

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Demonstrações dos resultados abrangentes
31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	31/12/2017	31/12/2016 (Reapresentado)
Prejuízo / lucro do exercício	**(1.830.563)**	**(751.654)**
Ajuste - benefício pós emprego	10.105	(252.958)
Total de resultados abrangentes do exercício	**(1.820.459)**	**(1.004.612)**
Total de resultados abrangentes atribuível aos:		
Acionistas	**(1.820.459)**	**(1.004.612)**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	Capital social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Prejuízos acumulados	Ajuste de avaliação patrimonial	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2016	**696.829**	**-**	**(3.049.710)**	**(601.165)**	**(2.954.046)**
Capital social	-	-	-	-	**-**
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-	**-**
Prejuízos acumulados	-	-	(790.446)	-	**(790.446)**
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	(252.958)	**(252.958)**
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**696.829**	**-**	**(3.840.156)**	**(854.123)**	**(3.997.450)**
Capital social	2.004.190	-	-	-	**2.004.190**
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	5.044.751	-	10.105	**5.054.856**
Prejuízos acumulados	-	-	(1.830.564)	-	**(1.830.564)**
Saldo em 31 de dezembro de 2017	**2.701.019**	**5.044.751**	**(5.670.721)**	**(844.018)**	**1.231.031**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600198

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Demonstrações dos fluxos de caixa
31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	31/12/2017	31/12/2016 (Reapresentado)
Lucro (prejuízo) líquido antes do OBU	**(1.316.950)**	**(148.941)**
Itens que não afetam o caixa operacional		
Ajuste de avaliação patrimonial	10.105	(252.958)
Provisões para processos tributários, cíveis e trabalhistas	(132.507)	(69.216)
Depreciação e amortização	143.162	115.276
Perda por redução do ativo imobilizado e intangível	(48.707)	(138.143)
Valor residual dos bens baixados	1.174	9.439
Benefício pós-emprego	230.064	480.579
Resultado de Equivalência	1.189.048	633.532
	75.389	**629.569**
Variações nos ativos e passivos		
Caixa restrito	(8.653)	(8.663)
Contas a receber	(133.629)	(126.762)
Estoques	(3.245)	204
Impostos, taxas e contribuições a recuperar	(365.405)	3.966
Despesas antecipadas	3.271	(917)
Outros ativos	(17.901)	(15.529)
Depósitos judicias	(58.564)	(78.387)
Fornecedores de bens e serviços	98.120	(42.970)
Cauções de terceiros	3.353	2.074
Encargos trabalhistas	(22.282)	(39.921)
Impostos, taxas e contribuições a recolher	74.667	145.543
Previdência complementar	(941)	(733)
Indenizações PDITA	79.940	(181.548)
Outras obrigações	34.485	31.500
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**(241.395)**	**317.428**
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Aquisições de imobilizado / intangível	(92.123)	(46.349)
Investimentos	(2.102.980)	(608.938)
Recursos de terceiros	7.658	(1.187.698)
Obras em bens da União	(513.614)	(641.505)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimento	**(2.701.059)**	**(2.484.490)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Integralização de capital	2.004.190	-
Recursos para aumento de capital	1.339.977	2.740.222
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamento	**3.344.167**	**2.740.222**
Aumento (redução) líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	**401.712**	**573.160**
Caixa do início do período	656.745	83.585
Caixa do final do período	1.058.457	656.745
Aumento (redução) líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	**401.712**	**573.160**

Demonstrações do valor adicionado
31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	31/12/2017	31/12/2016 (Reapresentado)
(=) Receitas			
Receita operacional		3.394.235	2.946.797
Outras receitas		32.370	1.661.092
		3.426.605	**4.607.889**
(-) Insumos adquiridos de terceiros			
Materiais e serviços de terceiros		(1.007.891)	(982.323)
Perdas		(69.551)	(94.543)
Outras despesas		(6.430)	(22.781)
		(1.083.871)	**(1.099.647)**
(=) Valor adicionado bruto		**2.342.734**	**3.508.242**
(-) Retenções			
Provisões, reversões e perdas		(95.953)	193.361
(-) Depreciação / amortização		**(143.162)**	**(122.836)**
(=) Valor adicionado líquido		**2.103.620**	**3.578.767**
(+/-) Valor adicionado recebido em transferência			
Receitas financeiras	**20**	166.232	138.767
Resultado de equivalência patrimonial	**10 b)**	(1.189.048)	(632.362)
(=) Valor adicionado total a distribuir		**1.080.805**	**3.085.172**
Distribuição do valor adicionado			
Salários e encargos		1.759.894	2.233.714
Tributos		271.144	551.946
Despesas financeiras	**20**	366.716	409.661
Obras em bens da união	**22**	513.614	641.505
Lucro (prejuízo do exercício)		(1.830.563)	(751.654)
Valor adicionado total distribuído		**1.080.805**	**3.085.172**

1.Notas Explicativas
31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais - R$)

1. Contexto operacional

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), é uma empresa pública de propriedade da União, constituída nos termos da Lei n° 5.862/1972, regulamentada por meio do Decreto nº 8.756/2016, que tem como finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária que lhe for atribuída pela Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, lhes sendo permitido criar subsidiárias e participar, em conjunto com suas subsidiárias, minoritariamente ou majoritariamente, de outras sociedades públicas ou privadas; podendo inclusive atuar no exterior através destas sociedades ou subsidiárias.

A Infraero está entre as três maiores operadoras aeroportuárias do mundo, com mais de 40 anos de experiência, atua em todo o território nacional, administrando 54 (cinquenta e quatro) aeroportos, 21 (vinte e um) terminais de logística de carga e 61 (sessenta e uma) Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA).

A empresa é sócia das Concessionárias dos Aeroportos de Brasília, Guarulhos, Viracopos, Galeão e Confins, tendo participação de 49% do capital social de cada uma dessas Companhias, compartilhando da governança com poder de decisão, que foram estabelecidos em acordos de acionistas firmados entre as partes, no entanto, não possui o controle das companhias.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600199

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em decorrência do Programa Nacional de Desestatização (PND) - Decreto nº 8.517, de 10 de setembro de 2015 - , em 01 de setembro de 2017, o Governo Federal transferiu a administração de 4 aeroportos da Rede Infraero (Fortaleza, Porto Alegre, Florianópolis e Salvador) à iniciativa privada, conforme as disposições do contrato de concessão. Nesta data tiveram início os procedimentos de transferência das operações destes Aeroportos, mediante os estágios estabelecidos no contrato. Durante todo o Estágio 2 coube à Infraero continuar a executar suas atividades, sendo acompanhada pelos prepostos das Concessionárias. Em 02 de Janeiro de 2018, iniciou-se o estágio 3, e a partir desta data todas as despesas e receitas incidentes sobre a área e as atividades dos Aeroportos passaram a ser de responsabilidade das Concessionárias.

Por meio do Decreto Nº 9.180, de 24 de outubro de 2017, o Governo Federal incluiu no PND mais 9 aeroportos administrados pela Infraero, que poderão ser concedidos individualmente ou em blocos, conforme decisão que será subsidiada pelos estudos de modelagem da desestatização.

1.1. Informações sobre aspectos relacionados ao pressuposto da continuidade operacional da Infraero

Em virtude dos resultados negativos auferidos nos últimos quatro exercícios decorrentes da perda de arrecadação, após os leilões que entregaram à iniciativa privada o controle de cinco, dos seus principais e mais rentáveis aeroportos e para atender determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) a Infraero elaborou um plano de ação para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da empresa no qual foram incluídas as seguintes ações:

* Reestruturação organizacional com extinção de 3 diretorias, 8 centros de suporte e adequação de cargos e funções de confiança.

* Dimensionamento do efetivo de forma sistematizada, por meio dos programas de desligamento Programa de Incentivo à Transferência (PDITA) ou à Aposentadoria e Programa de Desligamento Incentivado (DIN).

* Cessão de empregados para órgãos do Governo Federal, no qual está previsto o ressarcimento integral dos custos diretos e indiretos e cuja realização em 2017 foi de 1.097 cessões à administração pública;

* Reajuste anual das tarifas aeroportuárias e de armazenagem e capatazia autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) por meio da Portaria nº 169/SRA de 17/1/2017.

* Incorporação do Ataero (taxa de 35,9% que incidia sobre as tarifas aeroportuárias, cuja arrecadação era destinada ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), conforme a Lei nº 13.319, de 25/7/2016, a partir de 1/2017 esse valor passou a ser incorporado diretamente na composição das tarifas, compondo a receita tarifária.

Todas as ações de redução de despesa e aumento de receita, visam promover a sustentabilidade financeira nos próximos exercícios.

1.2. Programa de Integridade e Governança Corporativa

Com o objetivo de reforçar a atuação empresarial conforme o interesse público e demais princípios que regem à Administração Pública, em 2017 a empresa aprimorou e iniciou a disseminação do seu Programa de Integridade, tendo como principais benefícios:

i. Valorização da reputação da imagem da organização;

ii. Aumento e difusão dos valores da empresa;

iii. Ambiente organizacional íntegro e transparente estimulante à coibição de práticas de desvios, corrupção, suborno e de fraudes internas; e

iv. Aumento da confiança das partes interessadas (clientes, empregados, acionistas, sociedade em geral).

O Programa de Integridade da Infraero, tem o comprometimento da Alta Administração, que acredita que um Programa bem estruturado é a base para a criação de uma cultura organizacional em que colaboradores e terceiros (tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, associados e etc.), prezem efetivamente pelo fortalecimento de um ambiente ético.

No que tange a Governança Corporativa, a empresa implantou as seguintes práticas:

* Divulgação do Código de Conduta e Integridade;

* Disponibilização do canal único de denúncias internas e externas;

* Estabelecimento de diretrizes e competências para o uso e a divulgação de informações, que possam suscitar ato ou fato relevante;

* Verificação de requisitos mínimos para o exercício dos cargos de diretores e conselheiros de administração e fiscal pela Comissão de Elegibilidade;

* Composição mínima de 25% de membros independentes no Conselho de Administração;

* Aprovação do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo (2018-2022).

* Aprovação do programa de remuneração variável anual para dirigentes.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

a) Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

As demonstrações financeiras apresentam informações comparativas em relação ao período anterior. Em acréscimo, a empresa apresenta um balanço patrimonial adicional no início do período mais antigo divulgado, quando se realiza aplicação retrospectiva de uma política contábil, reapresentação retrospectiva ou reclassificação de itens nas demonstrações financeiras. O balanço patrimonial adicional na data-base de 1º de janeiro de 2016 é apresentado nessas demonstrações financeiras devido à correção de erro e ajustes relevantes de exercícios anteriores.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 13 de março de 2018.

b) Moeda funcional

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

c) Uso de estimativas e julgamentos:

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e são reconhecidas prospectivamente.

d) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto, quando aplicável, o contrário estiver disposto em nota explicativa.

3. Principais políticas contábeis

A empresa aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras:

a) Caixa e equivalentes de caixa

A Infraero classifica os recursos financeiros dos caixas, fundo fixos e bancos, incluindo suas aplicações financeiras de liquidez imediata, de acordo com o CPC 03 (R2) - Demonstrações do Fluxo de Caixa, cuja finalidade é atender aos compromissos de caixa de curto prazo, tendo as suas conversibilidades imediatas em montante conhecido de caixa e estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor.

b) Caixa Restrito

A Infraero classifica como caixa restrito as aplicações mantidas em poupança, em virtude dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), assinados com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, com a Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina e com o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo. A utilização desses recursos é exclusivamente para atender o licenciamento ambiental de empreendimentos, conforme trata o art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18/7/2000. A empresa também considera caixa restrito as garantias caucionárias registradas na modalidade moeda corrente, prevista no art. 56, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e as aplicações do Tesouro.

c) Contas a receber

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor dos serviços prestados incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Empresa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base na avaliação de clientes com parcelas em atraso e em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas na realização dos créditos.

d) Estoques

Os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição ajustados ao valor realizável líquido e das eventuais perdas quando aplicável.

e) Investimentos

Os investimentos da Empresa são avaliados com base no método da equivalência patrimonial, conforme CPC nº 18 - Investimento em Coligada e em Controlada.

Com base no método da equivalência patrimonial, o investimento é contabilizado no balanço patrimonial da controladora ao custo, adicionado das mudanças após a aquisição da participação societária na Empresa.

A participação societária é apresentada na demonstração do resultado como equivalência patrimonial, representando o lucro (prejuízo) líquido. As demonstrações contábeis são elaboradas para o mesmo período de divulgação do resultado pelas suas coligadas. Quando necessário, são efetuados ajustes para que as políticas contábeis estejam de acordo com as adotadas pela Empresa.

f) Impostos, taxas e contribuições

i. Impostos a recuperar

O saldo de impostos a recuperar é o crédito que constitui moeda de pagamento de tributos da mesma espécie ou não, e estão sendo tecnicamente movimentados de acordo com a legislação vigente aplicada à matéria.

ii. Impostos a recolher

Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço. Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

Imposto diferido (ativo e passivo) são gerados por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis de acordo com o estabelecido no CPC nº 32. Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da empresa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Infraero de acordo com o CPC nº 32 - Tributos sobre o Lucro e fundamentada na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, determinada em estudo técnico, reconhece, quando aplicável, créditos tributários sobre prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social, que não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% dos lucros anuais tributáveis. O valor contábil do ativo fiscal diferido e as projeções são revisados anualmente, ou na existência de fatos relevantes que modifiquem as premissas adotadas.

g) Partes relacionadas

As operações entre quaisquer das partes relacionadas da Concessionária, sejam elas administradores, acionistas ou coligadas, são aprovadas pelos órgãos da administração competentes e divulgadas nas demonstrações contábeis. Como forma de assegurar a evolução das práticas, a política de transações entre partes relacionadas é revisada anualmente.

h) Imobilizado

O ativo imobilizado é registrado considerando-se o seu valor bruto de aquisição somado a todos os gastos diretamente atribuíveis e apresentado ao custo de aquisição, formação ou construção, deduzido da respectiva depreciação acumulada calculada pelo método linear a taxas que levam em consideração a vida útil econômica desses bens e a perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos anualmente, sendo que os eventuais ajustes serão reconhecidos como mudança de estimativa contábil, ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo através de alienação (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado, no exercício em que o ativo for baixado.

Todo o grupo de ativos tangíveis, exceto o imobilizado em andamento passou pelo teste de "recuperabilidade" (Impairment Test).

i) Intangível

O ativo intangível é registrado considerando-se o seu valor bruto de aquisição somado a todos os gastos diretamente atribuíveis e apresentado ao custo de aquisição, deduzido da respectiva amortização acumulada e a perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados de acordo com sua vida útil econômica estimada e, quando são identificadas indicações de perda de seu valor recuperável, submetidos a teste para análise de perda no seu valor recuperável.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil, de indefinida para definida, é feita de forma prospectiva.

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa do ativo.

j) Contingências

A Empresa reconhece provisões para contingências judiciais e administrativas. A avaliação da probabilidade de perda é constituída com base em parecer jurídico sobre processos conhecidos na data do balanço patrimonial, para os riscos prováveis de perda. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

k) Benefícios a empregados

A Empresa concede benefícios a empregados incluindo previdência privada, assistência médica, odontológica, seguro de vida, participação nos resultados, entre outros. O plano de assistência médica e odontológico são administrados pela própria Empresa e ambos são financiados pelo regime de caixa.

A Infraero é patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Variável - Plano CV e dos Planos de Benefício Definido - Planos BD I e II do Instituto Infraero de Seguridade Social (Infraprev). Os compromissos atuariais decorrentes das operações da Sociedade de Previdência Complementar são reconhecidos pelo regime de competência e com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente contratado pela patrocinadora Infraero. A avaliação atuarial é realizada, de acordo com as regras estabelecidas pelo CPC n.º 33 - Benefícios a Empregados. Assim, os benefícios pós-emprego de responsabilidade da Empresa relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica, para as Demonstrações Contábeis de 2017, foram avaliados de acordo com os critérios estabelecidos nesse normativo.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial com relação aos planos de pensão de benefício definido é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, reduzido do valor justo dos ativos do plano, com os ajustes dos custos de serviços passados não reconhecidos.

O custeio dos benefícios concedidos pelos planos de benefícios definidos é estabelecido separadamente para cada plano, utilizando o método do crédito unitário projetado.

Os custos de serviços passados são reconhecidos como despesa, de forma linear, ao longo do período médio até que o direito aos benefícios seja adquirido. Se o direito aos benefícios já tiver sido adquirido, custos de serviços passados são reconhecidos imediatamente após a introdução ou mudanças de um plano de aposentadoria.

O ativo ou passivo de planos de benefício definido a ser reconhecido nas demonstrações financeiras corresponde ao valor presente da obrigação pelo benefício definido (utilizando uma taxa de desconto com base em títulos de longo prazo do Governo Federal), menos o valor justo dos ativos do plano que serão usados para liquidar as obrigações. Os ativos do plano são ativos mantidos por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar. Os ativos do plano não estão disponíveis aos credores da Empresa e não podem ser pagos diretamente a Empresa. O valor justo se baseia em informações sobre preço de mercado e, no caso de títulos cotados, no preço de compra publicado. O valor de qualquer ativo de benefício definido reconhecido é limitado ao valor presente de qualquer benefício econômico disponível na forma de reduções nas contribuições patronais futuras do plano.

Ganhos e perdas atuariais - são resultantes de diferenças entre as premissas atuariais anteriores e o que efetivamente se realizou e, incluem os efeitos de mudanças nas premissas atuariais. São reconhecidos na demonstração do resultado abrangente.

l) Reconhecimento de Receita

As receitas são apuradas de acordo com o regime de competência. Uma receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a empresa e quando a mesma puder ser mensurada confiavelmente:

i. Receita da prestação de serviços

A receita de serviços é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas, sendo registrada no momento da prestação dos serviços.

ii. Receita financeira

A receita de juros é reconhecida pelo método linear com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante principal em aberto, sendo a taxa de juros efetiva aquela que desconta exatamente os recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida estimada do instrumento financeiro em relação ao valor contábil líquido inicial deste ativo.

m) Demonstrações dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado

A demonstração do fluxo de caixa foi preparada pelo método indireto e está sendo apresentada de acordo com o pronunciamento CPC 03(R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa. A demonstração do valor adicionado foi preparada e está sendo apresentada de acordo com o pronunciamento CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado.

n) Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço. Todas as diferenças são registradas na demonstração do resultado. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com base nas taxas de câmbio das datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. As demonstrações contábeis são apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional da Empresa.

o) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Julgamentos

Na elaboração das demonstrações contábeis da Empresa, é necessário utilizar julgamentos para contabilização de certos ativos, passivos e outras transações. Os itens onde a prática de julgamento pode ser considerada mais relevante referem-se à determinação das vidas úteis do ativo imobilizado e provisões para passivos trabalhistas e tributários. A aplicação de julgamentos resulta em valores estimados na contabilização das provisões necessárias para realização dos ativos, passivos contingentes, determinações de provisão para o imposto de renda e outros similares. Assim, os resultados reais podem apresentar variações em relação a essas estimativas. Ambos, são constantemente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Estimativas e premissas contábeis significativas

(i) Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros (Impairment)

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Empresa ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

(ii) Provisão para indenizações ao Programa de Incentivo à Transferência ou à Aposentadoria (PDITA) e Demissão Incentivada (DIN)

Considerando a política adotada pelo Governo Federal para concessão à iniciativa privada de Aeroportos administrados pela Infraero e, a construção do novo aeroporto em Natal/RN, a Empresa, por meio do termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 6/12/2011, resolveu implantar o Programa de Incentivo à Transferência ou à Aposentadoria (PDITA). Dessa forma, à medida que são disponibilizados os números de vagas para adesão, a empresa constitui a provisão para os desligamentos, utilizando como critério os empregados confirmados e deferidos, o montante da provisão é valor composto pelos seguintes benefícios: incentivo financeiro, multa de FGTS, aviso prévio e a contribuição sobre o aviso prévio indenizado.

p) Ativos não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas

Os grupos de ativo não circulante classificados como mantidos para venda são mensurados com base no menor valor entre o valor contábil e o valor justo, deduzido dos custos de venda. Os grupos de ativo não circulante são classificados como mantidos para venda se seus valores contábeis forem recuperados por meio de uma transação de venda em vez de por meio de uso contínuo. Essa condição é considerada cumprida apenas quando a venda for altamente provável e o grupo de ativo ou de alienação estiver disponível para venda imediata na sua condição atual. A Administração deve comprometer-se com a venda dentro de um ano a partir da data da classificação. Uma vez classificados como mantidos para venda, os ativos não são depreciados ou amortizados.

q) Apuração do Resultado

O resultado do exercício é apurado em conformidade com o regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente do recebimento ou do pagamento.

r) Ativo e Passivo Circulante e Não Circulante

Os direitos e as obrigações são demonstrados pelos valores calculáveis e de realização, incluindo os rendimentos, os encargos e as variações monetárias incorridas até a data do balanço, quando aplicáveis. A classificação do curto e longo prazo obedece aos artigos 179 e 180 da Lei nº 6.404/76, alterados pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09.

4. Normas emitidas mas ainda não vigentes

As seguintes normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2017. A Infraero não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras, pois não optou pela adoção antecipada, que embora encorajada pelo IASB não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600201

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Norma	Vigência	Principais exigências da norma	Impactos
CPC 48/IFRS 9: Instrumentos Financeiros	01/01/2018	Estabelece alterações relevantes relativas aos seguintes itens: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de impairment para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de hedge.	Não é esperado impacto na classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros, uma vez que a empresa não possui ativos financeiros disponíveis para venda e que a nova norma afeta apenas os passivos financeiros mensurados a valor justo por meio do resultado, classificação essa não adotada pela Empresa.
CPC 47/IFRS 15: Receita de contratos com clientes	01/01/2018	Estabelece que as receitas são reconhecidas em valor que reflete a contraprestação à qual uma entidade espera ter direito em troca da transferência de bens ou serviços a um cliente.	A administração não espera impactos da adoção da nova norma em 1º de janeiro de 2018.
CPC 06 (R2) /IFRS 16: Operações de arrendamento mercantil	01/01/2019	Estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e evidenciação de arrendamentos e exige que os arrendatários contabilizem todos os arrendamentos sob um único modelo no balanço patrimonial, semelhante à contabilização de arrendamentos financeiros segundo a IAS 17.	A administração está avaliando os impactos da adoção da nova norma em 1º de janeiro de 2019.

Os impactos relativos as novas regras, quando aplicáveis serão realizados retrospectivamente a partir de 1º de janeiro de 2018, com os expedientes práticos permitidos de acordo com a norma. Os comparativos para 2017 não serão atualizados.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Empresa.

5. Reapresentação de saldos em função dos efeitos de retificação de erro e reclassificação

A Administração da Empresa, com o objetivo de aprimoramento do conjunto de suas demonstrações financeiras, revisitou algumas práticas contábeis utilizadas até 31 de dezembro de 2016 e concluiu por modificar determinadas práticas contábeis, descritas abaixo, de forma retrospectiva, conforme prevê o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro. Como resultado desse processo, ajustes e reclassificações foram identificados e efetuados nas demonstrações financeiras a partir de 1º de janeiro de 2016. Assim, as informações anuais referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2017 incluem, para fins de comparação, as cifras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e em 01 de janeiro de 2016. Os ajustes produziram efeitos no saldo de caixa e equivalentes de caixa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600202

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Referência	31/12/2016	Reclassificações	Ajustes	31/12/2016 (Reapresentado)
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	(a)	683.716	(26.971)	-	656.745
Caixa restrito	(a)	-	26.970	-	26.970
Contas a receber	(b)	494.464	(48.261)	(16.382)	429.821
Estoques		49.738	(0)	-	49.738
Impostos, taxas e contribuições	(c)	152.316	-	(21.240)	131.076
Despesas antecipadas	(b)	7.575	9.503	-	17.078
Outros ativos	(b)	450	31.911	-	32.361
Total do ativo circulante		**1.388.259**	**(6.848)**	**37.622**	**1.343.790**
Não circulante					
Caixa restrito	(a)	-	67.865	-	67.865
Contas a receber	(b)	43.067	6.848	-	49.914
Aplicações	(a)	67.865	(67.865)	-	-
Depósitos judicias		333.000	0	-	333.000
Investimentos	(f)	1.701.245	-	(1.170)	1.700.075
Imobilizado		401.129	(0)	-	401.129
Intangível		15.056	(0)	-	15.056
Total do ativo não circulante		**2.561.362**	**6.848**	**1.170**	**2.567.039**
Total do ativo		**3.949.621**	**0**	**38.792**	**3.910.829**
Passivo					
Circulante					
Fornecedores de bens e serviços		204.707	(0)	-	204.707
Cauções de terceiros		26.970	0	-	26.970
Encargos trabalhistas	(d)	189.552	79.728	-	269.280
Impostos, taxas e contribuições	(d)	270.502	(79.729)	-	190.773
Recursos de terceiros		61.562	0	-	61.562
Previdência complementar		11.128	(0)	-	11.128
Participação nos lucros	(e)	225	(225)	-	-
Indenizações PDITA		48.990	0	-	48.990
Receitas antecipadas	(e)	95.419	(95.419)	-	-
Outras obrigações	(e)	8.919	95.644	-	104.563
Total do passivo circulante		**917.974**	**0**	**0**	**917.974**
Não circulante					
Benefício pós-emprego		1.865.212	(0)	-	1.865.212
Provisão para contingências		686.524	(0)	-	686.524
Impostos, taxas e contribuições		2.681	(0)	-	2.681
Recursos para aumento de capital		4.423.084	(0)	-	4.423.084
Outras obrigações		12.804	0	-	12.804
Total do passivo não circulante		**6.990.305**	**(0)**	**(0)**	**6.990.305**
Patrimônio líquido					
Capital social		696.829	0	-	696.829
Prejuízos acumulados	(c)	(3.801.364)	-	38.792	(3.840.156)
Ajuste de avaliação patrimonial		(854.123)	(0)	-	(854.123)
Total do patrimônio líquido		**(3.958.658)**	**0**	**38.792**	**(3.997.450)**
Total do passivo e patrimônio líquido		**3.949.621**	**(0)**	**38.792**	**3.910.829**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600203

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) Em atendimento às melhores práticas contábeis, efetuamos a reclassificação dos saldos provenientes de recursos de terceiros para caixa restrito, pois referem-se a valores que deverão ser devolvidos ao fim dos respectivos contratos com outras partes.

b) Os valores foram reclassificados em atendimento aos critérios de segregação entre ativo circulante e ativo não circulante. Além disso, foram reclassificados os valores provenientes de despesas antecipadas, assim como outros ativos a receber relativos a ressarcimento de despesas (folha de pagamento) de funcionários da Infraero cedidos a outros órgãos públicos, cuja despesa é reembolsada. Também foram realizados ajustes decorrentes de retificação de valores faturados a maior no exercício anterior, relativos a receita de navegação aérea e acordos comerciais.

c) Durante o exercício de 2017, a Empresa identificou, que créditos extemporâneos de Pis/Cofins relativos a exercícios anteriores oriundos de despesas não enquadradas como insumo nos termos das leis 10.833/2003 e 10.637/2002 haviam sido reconhecidos indevidamente no grupo de impostos a recuperar. A fim de realizar a compensação do saldo existente no grupo, relativo aos créditos extemporâneos dos últimos cinco anos, a empresa retificou todas as suas obrigações acessórias no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de forma a incluir créditos não reconhecidos e excluir os créditos indevidos, consequentemente foram realizados os ajustes contábeis necessários, cujos reflexos foram reconhecidos no patrimônio líquido.

d) Refere-se a reclassificação dos valores de FGTS, INSS e IR sobre a folha de pagamento a recolher para encargos trabalhistas, para melhor apresentação dos saldos.

e) Trata-se de reclassificação para melhor apresentação dos saldos de Outras obrigações.

f) Ajuste em função de realização de novo cálculo de equivalência patrimonial. Haja vista, que o resultado patrimonial líquido definitivo auditado, apresentou diferença, dos valores constantes dos demonstrativos provisórios disponibilizados pelas coligadas.

6. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são compostos como segue:

	31/12/2017	31/12/2016
Caixa	281	438
Conta corrente	30.059	27.593
Aplicação financeira	1.028.117	628.714
Total	**1.058.457**	**656.745**

A Infraero, apresentou aplicações de liquidez imediata de R$ 1.028.117. Por ser Empresa Pública, realiza as aplicações por intermédio do Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, conforme estabelece a Resolução nº 3.284 de 25/05/2005, alterada pela Resolução no 4.034 de 30/11/2011, do Banco Central do Brasil, nos Fundos de Investimento a Curto Prazo Extramercado.

O Fundo de Aplicação do Extramercado destina-se a receber aplicações das disponibilidades resultantes de receitas próprias das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Federal Indireta, bem como das fundações supervisionadas pela União.

A variação do saldo de aplicação financeira, decorre, em sua maioria, de aportes do governo para investimentos (R$ 530.241), a serem realizados pela empresa no decorrer do exercício de 2018.

7. Caixa restrito

	31/12/2017	31/12/2016
Cauções de terceiros	30.323	26.970
Aplicação do tesouro	111	131
TCCA'S e convênios	73.054	67.734
	103.488	**94.835**
Circulante	30.323	26.970
Não circulante	73.165	67.865
Total	**103.488**	**94.835**

As garantias caucionárias registradas em caixa restrito são da modalidade moeda corrente, prevista no art. 56, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. São créditos efetuados diariamente, em conta bancária da Infraero, correspondentes a 5% sobre o valor global dos contratos, oferecidas por empresas licitantes/contratadas, para assegurar o cumprimento da execução de obras, aquisição de equipamentos, prestação de serviços, contratos comerciais e fornecimento de materiais. Esses créditos serão restituídos, corrigidos às empresas à medida que os contratos se encerram, ou quando as empresas solicitam a sua substituição por outra modalidade de garantia que totalizaram no ano de 2017 o valor de R$ 30.323.

Os convênios celebrados entre o Governo da Bahia e do Ministério do Turismo destinavam-se a realização de obras e serviços de engenharia visando a modernização dos aeroportos administrados pela Infraero, atualmente o saldo relativo a convênios correspondem ao montante de R$ 56.942.

Em virtude dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), assinados com a Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina e Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo estão aplicados em conta poupança no total de 16.113.

As aplicações de Notas do Tesouro correspondem à venda de participações societárias em cumprimento do Decreto nº 1068/94, que trata do Programa Nacional de Privatização (PND). Pela alienação foram recebidas Notas do Tesouro Nacional, série "P", resgatáveis até janeiro de 2030, ou seja, mantidas até o seu vencimento e que estão sob custódia do Banco Bradesco S.A., possuindo um sado de R$ 111.

8. Contas a receber

O saldo de contas a receber está apresentado pelo valor original deduzido das perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa (PECLD).

a) Composição do Contas a Receber

	31/12/2017	31/12/2016
Comerciais, Exploração de Serviços e Cursos e Treinamentos	380.619	538.274
Embarques e Conexão	112.732	90.030
Armazenagem e Capatazia	20.641	11.922
Pouso, Permanência e Navegação Aérea	210.042	144.978
Outros	302.511	41.032
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(413.180)	(346.500)
Total	**613.365**	**479.735**
Circulante	591.707	429.821
Não Circulante	21.657	49.914
Total	**613.365**	**479.735**

b) Composição por Idade de Vencimento

Em 31 de dezembro de 2017, a análise do vencimento de saldos de contas a receber de clientes é a seguinte:

	31/12/2017	31/12/2016
A Vencer	501.641	315.292
Vencidas	486.175	488.175
De 1 a 30 dias	36.756	24.037
De 31 a 60 dias	11.598	17.749
De 61 a 90 dias	9.359	15.842
De 91 a 120 dias	10.850	27.209
De 121 a 180 dias	18.899	30.236
Há mais de 180 dias	398.714	373.102
Total	987.817	803.468

c) Movimentação na Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

A Infraero constitui a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa para fazer face a eventuais perdas na realização dos créditos classificados no grupo Contas a Receber, incluindo as dívidas vencidas em processo de negociação e em cobranças judiciais. O montante é considerado pela administração como suficiente para cobrir eventuais perdas na realização desses ativos. A provisão foi calculada observando-se os aspectos fiscais da Lei nº 9.430/96, o histórico de inadimplência dos clientes e a sua relevância.

Em 31 de dezembro de 2017 a provisão para créditos de liquidação duvidosa é de R$ 413.180.

PCLD - Circulante	31/12/2017	31/12/2016
Saldo no inicio do período	(185.801)	(277.799)
Adições	(98.412)	(76.181)
Realização	-	-
Transferência	-	-
Reversões	77.289	168.179
Saldo no fim do período	(206.924)	(185.801)

PCLD - Não circulante	31/12/2017	31/12/2016
Saldo no inicio do período	(160.699)	(130.494)
Adições	(104.579)	(71.087)
Transferência	-	-
Reversões	59.022	40.881
Saldo no fim do período	(206.255)	(160.699)

9. Impostos, taxas e contribuições

a) Tributos a recuperar

A conta de Impostos a Recuperar, no montante de R$ 496.481, compreende créditos tributários de curto prazo, recuperáveis, provenientes de retenções na fonte, apuração de saldos negativos de IRPJ e CSLL além da constituição de Ativo Fiscal Diferido para compensação do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), entre outros.

	31/12/2017	31/12/2016
PIS e COFINS	150.436	81.226
INSS	10.201	10.164
Imposto a recuperar (retido) - Lei 9.430/96	14.146	29.415
IRRF	82.050	10.261
IRPJ Diferido	159.516	-
CSLL Diferido	57.426	-
Outros	22.705	11
Total	**496.481**	**131.076**

Os créditos tributários reconhecidos como Imposto Recuperar (retido)- Lei 9430/96 referem-se às retenções na fonte realizadas pelos clientes da Infraero, nos termos do art.64 da Lei nº9.430/96 regulamentada pela IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Os tributos a recuperar PIS/COFINS decorrem de Pedidos de Restituições em análise pela Receita Federal do Brasil (RFB) oriundos de retenções na fonte, e de imposto pago a maior em dezembro de 2016, cuja reapuração e retificação dos arquivos digitais, ocorreu em 2017. O trabalho de retificação do saldo de impostos a recuperar consistiu na inclusão de créditos não reconhecidos, bem como exclusão de créditos que não eram passiveis de ressarcimento, os quais foram revisados por uma consultoria tributária especializada que auxiliou no processo de restituição/compensação junto ao fisco. A previsão é que os saldos remanescentes de créditos tributários sejam compensados ao longo do ano de 2018.

b) Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos Ativos

Com base em estudo técnico e projeção de resultados, a Infraero identificou que não possui expectativa de lucros tributáveis futuros. Assim, o ativo fiscal diferido foi constituído apenas para fazer face a quitação do saldo do PERT.

Adesão ao PERT

No terceiro trimestre ocorreu a adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), em face de débitos pendentes do ano-calendário de 2016, no montante de R$ 271.177 perante a RFB. A opção escolhida pela empresa foi pagamento de 20% (R$ 54.235) em 5 parcelas com vencimento a partir da adesão ao programa, ocorrida em agosto de 2017, enquanto que o restante 80% (R$ 216.942) será compensado com Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL. Desse modo, considerando a previsão legal de compensação fiscal registramos o ativo diferido suficiente para quitação do parcelamento, quando requerido pela RFB, com estimativa de consolidação em 2018.

c) Tributos a recolher

	31/12/2017	31/12/2016
Circulante		
PIS e COFINS	15.417	156.316
INSS s/ terceiros	6.687	5.796
Impostos a recolher (retenção) - Lei 9.430/96	21.897	20.002
ISS a recolher	5.970	6.038
REFIS a pagar	517	2.250
PERT a pagar	216.942	-
Outros	50	371
Total	**267.480**	**190.773**
Não circulante		
Refis a pagar	641	2.681
Total	**641**	**2.681**
Total	**268.121**	**193.454**

Conforme mencionado anteriormente a empresa aderiu em agosto de 2017 ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) usufruindo benefícios advindos inicialmente da Medida Provisória - MP nº 783 de 31 de maio de 2017 convertida na Lei nº13.496/2017 de 24 de outubro de 2017.

O que possibilitou a empresa, optar pelo pagamento de débitos vencidos com pagamento de 20% à vista em 2017 e o restante no valor de R$ 216.942 a ser compensado com Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL, a partir de 2018.

Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)

A empresa aderiu em agosto de 2014 ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) usufruindo benefícios advindos das Leis nos. 11.941/2009 e 12.973/2014, cujos prazos foram reabertos pela Lei nº 12.996/2014.

Os débitos incluídos no REFIS referem-se as autuações fiscais relativas aos tributos PASEP e COFINS no período de 2002 a 2005. Com a adesão ao programa, a empresa desistiu das respectivas ações judiciais e administrativas de contestação dos débitos. O débito efetivo é de R$ 37.000 que representa o somatório do valor principal, multa, juros e encargos.

Optou-se pelo programa em 60 parcelas, sendo a primeira 20% do montante da dívida, parcelada em 5 prestações depois de aplicada às reduções da multa e juros.

No decorrer dos recursos administrativos e judiciais foram realizados depósitos judiciais e extrajudiciais, os quais poderão ser levantados alvarás destes depósitos quando ocorrer a revisão da consolidação do parcelamento.

A adesão ao REFIS resultou em uma economia tributária superior a R$ 9.000, em razão dos descontos de multa e juros conforme arts. 10 e 11 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.

Em outubro/2017 a Infraero aceitou a Compensação de Ofício convocada pela RFB após deferimento de crédito tributário de PIS/Confins de 2008. Desse modo, houve a redução da dívida e dos juros pagos no curso do parcelamento.

A seguir são apresentados os valores reconhecidos após a consolidação.

	31/12/2017	31/12/2016
Valor Principal	**37.576**	**37.576**
Reduções	(9.611)	(9.611)
Principal Ajustado	**27.965**	**27.965**
Compensação PF/BN CSLL	(12.003)	(12.003)
Principal após Compensação	**15.962**	**15.962**
Comp.de Ofício c/crédito Tributário	(2.040)	-
Amortizações	(12.765)	(11.031)
Total	**1.158**	**4.931**

d) Imunidade recíproca - ISS e IPTU

A Infraero não recolhe aos municípios, onde administra aeroportos, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) por prestar serviço público federal em nome da União, nem recolhe o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pertinente aos sítios aeroportuários, porquanto se constituem propriedades da União Federal. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal (STF) em mais de uma oportunidade, com respaldo na alínea "a", do inciso VI, do art. 150, da Constituição da República, reconhece à Infraero como, de ordinário, às demais empresas públicas, a aplicação do princípio da imunidade recíproca.

Em razão disso, a Empresa decidiu por não realizar provisão de possíveis perdas em ações de execução fiscal envolvendo as matérias supramencionadas. O recolhimento de ISS no qual a Infraero apresenta é em decorrência de retenções de Prestadores de Serviços em atendimento do art. 6º da Lei Complementar 116/03.

A Infraero só reconhece a provisão mediante avaliação da probabilidade de perda que inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico. Em razão disso, a Infraero decidiu por não realizar provisão contábil passiva relativas às ações de execução fiscal do Imposto sobre Serviços (ISS).

10. Investimento

a. Composição

Os investimentos, no valor líquido de R$ 2.614.007, correspondem aos custos de aquisição após provisão para perdas na realização.

	31/12/2017	31/12/2016
Participação em fundos	1.829	94.913
SPE's	5.377.203	3.202.716
Equivalência patrimonial	(2.765.025)	(1.575.977)
Impairment	-	(21.578)
Total	**2.614.007**	**1.700.075**

Em 2017, as participações da Infraero em outras empresas, não avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, que possuem mercado ativo e negociadas em bolsa de valores, foram atualizadas ao valor de mercado e reconhecidas a valor justo.

b. Movimentação dos investimentos em coligadas:

No exercício de 2017 foram investidos pela Infraero, a título de aporte de capital, R$ 2.174.487 nas Sociedade de Propósitos Específicos (SPE) de Viracopos, Guarulhos, Rio de Janeiro e Confins correspondendo a 49% do capital social. Tais investimentos foram avaliados pelo MEP, considerando o período-base dezembro, conforme previsto na Lei nº 6.404/76, artigo 248, inciso I.

	Aeroportos Brasil - Viracopos S.A	Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A	Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A	Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A	Concessionária Aerobrasil - Confins	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2016	**766.030**	**232.369**	**-**	**614.709**	**38.225**	**1.651.333**
Aporte de capital	23.405	29.400	171.500	213.883	170.750	608.938
Resultado de equivalência patrimonial	(95.686)	(131.625)	(171.500)	(181.556)	(68.243)	(648.610)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**693.749**	**130.144**	**-**	**647.036**	**140.732**	**1.611.661**
Aporte de capital	84.395	-	416.500	1.600.091	73.500	2.174.487
Resultado de equivalência patrimonial	(433.724)	(127.993)	(416.500)	(157.931)	(37.823)	(1.173.970)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	**344.420**	**2.151**	**-**	**2.089.197**	**176.409**	**2.612.178**

Mesmo tendo recebido aporte de seus acionistas no valor total de R$ 850.000 em 2017 (416.500 da Infraero e 433.500 dos demais acionistas), e reduzido o prejuízo líquido do exercício, em 40% em relação ao ano anterior, a concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A, continuou apresentado passivo a descoberto no exercício corrente, em virtude dos prejuízos acumulados. Assim, ao aplicar o método de equivalência patrimonial, o investimento (aporte) realizado pela Infraero em 2017 foi novamente reduzido a zero. O prejuízo expressivo apresentado pela SPE, origina-se essencialmente da apropriação da outorga fixa e sua atualização, acrescido do reconhecimento de juros do Empréstimo de Longo Prazo e de Debêntures.

c. Aportes de capital

Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.

No ano de 2017 a Infraero subscreveu e aportou na empresa Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. R$ 84.395, representados por 84.395.294 ações ordinárias.

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A

No ano de 2017 a Infraero subscreveu e aportou na Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. R$ 416.500, representados por 540.909.090 ações ordinárias.

Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.

No ano de 2017 a Infraero subscreveu e aportou na Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. R$ 1.600.091, representados por 1.600.091.457 ações ordinárias.

Concessionária Aeroporto Internacional de Confins S.A.

No ano de 2016 a Infraero subscreveu e aportou na Concessionária Aeroporto Internacional de Confins S.A. R$ 73.500, representados por 73.500.000 ações ordinárias.

11. Imobilizado e intangível

a) Composição imobilizado

	31/12/2017	31/12/2016
Custo histórico	1.283.246	1.199.238
Depreciação	(705.139)	(575.887)
Bens disponíveis para venda	(105)	(105)
Redução ao valor recuperável	(186.783)	(156.684)
Operações descontinuadas	7.342	(65.433)
Total	**398.561**	**401.129**

b) Movimentação imobilizado

	Edificações e Benfeitorias	Imobilização em Andamento	Instalações, Maquinas e Equipamentos	Móveis e Utensílios	Terrenos	Veículos	Outros	Redução ao Valor Recuperável	Operações Descontinuadas	Total Geral
Custo do Imobilizado Bruto	**4.470**	**69.467**	**613.586**	**152.145**	**71.436**	**372.009**	**27**	**(186.783)**	**7.342**	**1.103.700**
Saldo em 31/12/2016	4.470	66.347	608.021	152.547	932	366.718	97	(222.117)	-	977.015
Adições	-	4.344	8.302	2.472	-	6.382	3	(53.820)	7.342	(24.975)
Baixa	-	-	(4.014)	(2.816)	-	(1.091)	-	89.154	-	81.233
Transferências	-	(1.224)	1.277	(57)	70.504	0	(73)	-	-	70.427
Depreciação acumulada	**(3.132)**	**-**	**(376.104)**	**(84.516)**	**-**	**(241.371)**	**(17)**	**-**	**-**	**(705.139)**
Saldo em 31/12/2016	(3.064)	-	(319.594)	(73.768)	-	(179.452)	(10)	-	-	(575.887)
Adições	(68)	-	(59.628)	(12.875)	-	(62.925)	(7)	-	-	(135.503)
Baixa	-	-	3.143	2.123	-	1.005	-	-	-	6.271
Transferências	-	-	(24)	4	-	-	-	-	-	(21)
Total	**1.338**	**69.467**	**237.483**	**67.629**	**71.436**	**130.638**	**11**	**(186.783)**	**7.342**	**398.561**

Composição intangível

	31/12/2017	31/12/2016
Custo histórico	153.601	163.398
Amortizações	(103.112)	(105.940)
Redução ao valor recuperável	(36.372)	(42.403)
Total	14.118	15.056

c) Movimentação intangível

	Licença de uso de software	Marcas, direitos e patentes	Software em desenvolvimento	Redução ao Valor Recuperável	Total Geral
Custo do Intangível Bruto	**145.684**	**16**	**7.901**	**(36.372)**	**117.229**
Saldo em 31/12/2016	155.412	85	7.901	(42.403)	120.996
Adições	663	-	-	(3.233)	(2.570)
Baixa	(10.465)	(69)	-	9.265	(1.270)
Transferências	73	-	-	-	73
Amortização acumulada	**(103.096)**	**(15)**	**-**	**-**	**(103.112)**
Saldo em 31/12/2016	(105.856)	(83)	-	-	(105.940)
Adições	(7.647)	(1)	-	-	(7.648)
Baixa	10.386	69	-	-	10.455
Transferências	21	-	-	-	21
Total	**42.587**	**1**	**7.901**	**(36.372)**	**14.118**

d) Teste de recuperabilidade

Os critérios para projeção de receitas e despesas utilizados na elaboração do fluxo de caixa são revisados anualmente pela Alta Administração da Infraero e são os mesmos adotados no Orçamento e no Planejamento Empresarial, sendo que neste exercício foram alterados os demonstrados a seguir:

DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS - 2016	CRITÉRIOS - 2017
	RECEITAS OPERACIONAIS	
Embarque Domésti co	PIB x 2 + Reajuste Tarifário	Reajuste Tarifário
Embarque Internacional	PIB + Reajuste Tarifário	Reajuste Tarifário
Conexão	PIB + Reajuste Tarifário	Reajuste Tarifário
Pouso Domésti co	PIB + Reajuste Tarifário	Reajuste Tarifário
Pouso Internacional	PIB + Reajuste Tarifário	Reajuste Tarifário
Permanência Domésti ca	PIB + Reajuste Tarifário	Reajuste Tarifário
Permanência Internacional	PIB + Reajuste Tarifário	Reajuste Tarifário
Navegação Aérea TAT	PIB	2018 72% sobre 2017 + PIB, demais PIB
Cancel. de Receita, Pasep e Cofi ns	PIB	Reajuste Tarifário
Recuperação de Despesas	IPCA	PIB
TECAS Concedidos		Reajuste de 3,5%
DAI		6%
DAPE		15%
DAE		Manutenção do valor ao longo do FXC
Concessão de Áreas	PIB + IPCA + 5% de crescimento real	INPC
Exploração de Serviços	PIB + IPCA	IPCA
	DESPESAS OPERACIONAIS	
Encargos Indiretos	IPCA	Redução Benefí cios
Serviços Contratados	IPCA x 2 + 1% da despesa operacional	5,50%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600206

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na apuração do VPL e Payback Econômico foi adotado como referência para o custo de capital, a TLP (fonte: BNDES).

Desta forma, foi identificado em 2017 uma perda por desvalorização no ativo imobilizado e intangível de R$ 175.080, havendo uma redução em relação a perda constituída em 2016, na ordem de R$ 207.200.

Resultados finaceiros	31/12/2017	31/12/2016
Período de análise	5 anos	5 anos
Redução por impairment	175.080	207.200
Custo de capital - TJLP/ TLP	7%	7,5%
Taxa crescim. Perpetuidade	3,32%	2,91%

e) Reconhecimento da Depreciação/Amortização no Resultado

Os valores de depreciação e amortização reconhecidos no resultado em 31 de dezembro de 2017 totalizam R$ 143.162, sendo R$ 135.456 referentes à depreciação e R$ 7.706 amortização (R$ 122.836 em 31 de dezembro de 2016, sendo R$ 109.210 depreciação e R$ 13.626 amortização).

12. Provisão para demandas judiciais

A Infraero é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais envolvendo questões fiscais, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos. A Administração possui um sistema de monitoramento de seus processos judiciais e administrativos conduzido pelo departamento jurídico próprio e por advogados internos.

A Empresa avalia suas contingências, tendo por base a expectativa de perda, segundo o grau de risco de cada ação judicial. A classificação de risco e valores estimados, são elaborados com base em pareceres de seus assessores jurídicos e melhor julgamento da Administração, de acordo com os seguintes níveis de risco:

Provável - Quando há risco alto de perda processual, ou seja, a chance de ocorrência da perda é superior à chance de não ocorrência, cuja probabilidade de perda (taxa de risco), esteja classificada de acordo com o manual de classificação e avaliação de risco de ações judiciais da Infraero, como risco alto ou praticamente certo.

Possível - Quando houver risco intermediário de perda processual, ou seja, a chance de ocorrência da perda é menor que no nível provável e maior que no nível remoto; a qual a administração classifica como risco médio.

Remoto - Quando houver risco baixo de perda processual, ou seja, a chance de ocorrência da perda é pequena. Em conformidade ao CPC 25, as contingências classificadas como remotas, não são provisionadas e nem divulgadas em nota explicativa.

Com base em informações de seus assessores jurídicos, a administração efetuou análise dos processos judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, analisou com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituição de provisão em montante julgado suficiente, para cobrir as perdas prováveis com as ações em curso.

A Entidade constituiu provisões para contingências suficientes para cobrir as perdas referentes aos processos judiciais, pelos quais a mesma é considerada como ré. Já os saldos de depósitos judiciais referem-se aos depósitos em juízo efetuados por determinação judicial de acordo com as particularidades de cada uma das causas.

A Infraero é parte passiva em processos das seguintes natureza:

a) Ações Trabalhistas

* Pedidos de pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade para empregados que trabalham em pátios de manobras ou áreas de terminais de carga aérea nos aeroportos. Trata-se de ações, na sua grande maioria, intentadas pelo Sindicato Nacional dos Aeroportuários (Sina), na condição de substituto processual da categoria dos aeroportuários. As decisões são diversificadas nas Varas do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, não tendo sido a matéria pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

* Pedidos de condenação da Infraero sob o prisma da responsabilidade subsidiária na apuração de verbas salariais ou parcelas rescisórias. Trata-se de ações propostas por empregados ou ex-empregados de empresas contratadas (terceirizados), cujas decisões têm sido diversificadas nas Varas do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, não tendo sido a matéria pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

b) Ações Cíveis

* Quanto às ações cíveis, existem pedidos diversificados de indenizações e cobranças nas unidades regionais da Infraero, decorrentes de: acidentes e/ou incidentes aeronáuticos; furtos ou avarias de cargas em terminais de carga; furtos, acidentes e danos materiais ocorridos em áreas operacionais e terminais de passageiros, cumulados com danos morais; acidentes e/ou incapacidades laborais; relações oriundas de contratos administrativos firmados pela Empresa, em função de execução de obras, serviços e concessões de áreas aeroportuárias; além de discussões sobre a legalidade de cobrança de tarifas aeroportuárias.

c) Ações Tributárias

* A Infraero está sujeita a fiscalizações realizadas pelas autoridades fiscais com relação às operações que realiza. A fim de elidir eventuais autuações fiscais relativas à formação da base de cálculo e quanto à incidência de determinados tributos e contribuições sobre atividades econômicas desenvolvidas pela empresa, a Infraero busca provimento judicial para obter a suspensão da exigibilidade do tributo em litígio mediante garantia em dinheiro por meio de depósitos judiciais.

d) Ações Administrativas

*A Infraero é parte envolvida em processos que tramitam na esfera administrativa de eventuais passivos perante o Inmetro, Anvisa, Anac, Secretaria da Receita Federal do Brasil (processos decorrentes das atividades sujeitas a alfandegamento), Procon, Anatel e Ministério das Comunicações.

e) Ações ambientais

* A Infraero constitui provisões para ações ambientais decorrentes de multas aplicadas por órgãos públicos, que estão em discussão na esfera administrativa, originadas do curso normal de suas atividades ou descumprimento/não atendimento de condicionantes ambientais.

Processos judiciais e extrajudiciais provisionados

Os valores das ações classificadas com risco de perda provável foram provisionados, líquidos dos depósitos judiciais, estão demonstrados no quadro a seguir:

	Processos prováveis	
	31/12/2017	31/12/2016
Provisão para processos fiscais	17.683	-
Provisão para processos administrativos	97.902	94.555
Provisão para processos trabalhistas	310.990	342.849
Provisão para processos cíveis	127.097	249.119
Provisão para processos ambientais	344	-
Total	**554.016**	**686.524**

Abaixo, demonstramos a movimentação das contingências prováveis ocorridas durante o exercício:

Movimentação das contingências prováveis	31/12/2016	Adições	Reversão	31/12/2017
Processos fiscais	-	17.683	-	**17.683**
Processos administrativos	94.555	34.221	(30.873)	**97.903**
Processos trabalhistas	342.849	100.739	(132.598)	**310.988**
Processos cíveis	249.120	57.991	(180.013)	**127.098**
Processos ambientais	-	344	-	**344**
Total	**686.524**	**210.978**	**- 343.484**	**554.016**

Processos judiciais e extrajudiciais não provisionados

Em 31 de dezembro de 2017, a Entidade possuía ações envolvendo riscos de perda classificados pela Administração como possíveis, para as quais não foi constituída provisão, totalizando aproximadamente R$ 1.961.426 de natureza administrativos, trabalhistas e diversos, conforme demonstrado abaixo:

	Processos possíveis	
	31/12/2017	31/12/2016
Processos administrativos	130.689	146.583
Processos trabalhistas	272.649	296.510
Processos diversos	1.558.088	1.825.654
Total	1.961.426	2.268.747

Depósitos recursais e judiciais

Correlacionados às contingências existem depósitos judiciais. Em 31 de dezembro de 2017 os depósitos judiciais mantidos pela Empresa representam R$ 391.564 (R$ 333.000 em 31 de dezembro de 2016), conforme apresentados abaixo:

	31/12/2017	31/12/2016
Depósitos judiciais trabalhistas	7.568	-
Depósitos judiciais cíveis	69	-
Depósitos judiciais diversos	383.928	333.000
Total	391.564	333.000

Ativos Contingentes

A Infraero não possui ativos contingentes cuja entrada de benefícios econômicos seja classificada como provável.

13. Encargos Trabalhistas

	31/12/2017	31/12/2016
Encargos sobre férias	43.933	48.619
Férias a pagar	104.808	114.415
Ordenados e salários a pagar	29.146	26.518
FGTS	10.053	11.208
INSS s/ folha de pagamento	27.330	32.750
IRRF s/ folha de pagamento	31.729	35.770
Total	246.998	269.280

Os valores registrados no grupo de contas de obrigações sociais referem-se a saldos devidos por ordenados e salários, férias e encargos incidentes sobre a folha de pagamento de pessoal. Tais valores são provisionados conforme a competência dos fatos ocorridos e baixados posteriormente quando os mesmos são liquidados.

14. Benefícios a Empregados

A Empresa concede benefícios a empregados incluindo previdência privada, assistência médica, odontológica, seguro de vida, participação nos resultados, entre outros, conforme descrito abaixo:

b) Programas Especial de Adequação do Efetivo (PEAE)

O Programa Especial de Adequação do Efetivo (PEAE) visa a redução de empregados excedentes e equalização do quadro de pessoal entre as unidades da Infraero, em virtude da política de concessões de aeroportos adotada pelo Governo Federal a partir de 2011. PEAE é composto de três módulos: Incentivo à Transferência para Concessionárias ou à Aposentadoria (PDITA), Desligamentos Incentivados (DIN) e Transferência Especial (TE) de empregados entre unidades da empresa. Após 5 (cinco) anos de aprovação do PEAE, houve a necessidade de reavaliação, com aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), o que resultou no novo programa, denominado Programa de Incentivo à Transferência ou à Aposentadoria II (PDITA II) e Programa de Desligamento Incentivado (DIN II), nos novos programas as oportunidades de desligamento serão oferecidas em ciclos, com cronogramas pré-definidos, nos quais constarão períodos determinados desde a fase de inscrição até o prazo de desligamento.

Nos termos do item 6.2.3 (iv), do Edital referente ao Leilão Anac nº 01/2016, foram repassados a Infraero em Junho/2017, o montante de R$ 334.000, pelas empresas adjudicatárias das Concessões dos Aeroportos de Fortaleza, Porto Alegre, Florianópolis e Salvador para custeio do Programa, para a readequação de efetivo dos empregados da Infraero, anteriormente lotados nestes Aeroportos.

(i) Desligamento incentivado (DIN)

O desligamento incentivado (DIN) é uma modalidade de desligamento a pedido, prevista no Programa Especial de Adequação do Efetivo (PEAE), que visa à adequação do efetivo excedente na empresa, em decorrência do processo de concessão de aeroportos.

	31/12/2017	31/12/2016
Quantidade de desligamentos	298	13
Montante envolvido	15.123	3.230

(ii) Movimentação Programa de Incentivo à Transferência ou à Aposentadoria (PDITA)

	31/12/2017	31/12/2016
Quantidade de desligamentos	659	1.124
Montante envolvido	109.134	401.613

Indenizações a Pagar

Em 2016, estava reconhecido como provisão para indenizações PDITA, o valor de R$ 48.990, contudo, considerando os valores repassados pelas concessionárias para custeio do programa em 2017 a provisão foi revertida. Assim, o valor de R$ 128.930 refere-se ao saldo a pagar das indenizações, conforme demonstrado abaixo:

	31/12/2017	**31/12/2016**
Indenizações PDITA	128.930	48.990
	128.930	**48.990**

Considerando que não há previsão de novos desligamentos com recursos próprios, nenhuma provisão foi constituída em 2017.

b) Plano de Previdência Complementar

A Infraero é patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Variável - Plano CV e dos Planos de Benefício Definido Planos BD I e II do Instituto Infraero de Seguridade Social Infraprev, uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade suplementar aos participantes da instituição e seus beneficiários os benefícios a eles assegurados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como promover seu bem-estar social. A Empresa reconhece o valor presente das contribuições normais futuras, calculado pelo método de crédito unitário projetado, relacionado aos Planos de Benefício Definido e Contribuição Variável. O de pagamentos das contribuições futuras que beneficiarão a Empresa valor contabilizado na rubrica Benefício Pós-Emprego representa o valor estimado das reduções. Este valor depende de uma série de variáveis e premissas relativas a taxa de desconto e condições atuais de mercado. Quaisquer mudanças nessas premissas afetarão os correspondentes valores contábeis.

Os recursos que o Instituto dispõe para seu funcionamento são representados por contribuições de sua patrocinadora, participantes, assistidos e autofinanciados, e dos rendimentos resultantes das aplicações desses recursos.

O Infraprev possui três planos de previdência: dois de Benefício Definido e um de Contribuição Variável (Plano CV), o qual detém o maior número de participantes. A partir da implantação do Plano de Contribuição Variável, em dezembro de 2000, somente este plano está aberto à entrada de novos participantes.

Planos	Benefícios	Classificação	Vigente
Plano BD I	Aposentadoria e pensão	Benefício Definido	Fechado para novos participantes
Plano BD II	Aposentadoria e pensão	Benefício Definido	Fechado para novos participantes
Plano CV	Aposentadoria e pensão	Contribuição Definida *	Aberto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600208

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

* Trata-se de um plano híbrido, pois possui riscos atuariais para o serviço passado, de participantes que migraram dos planos de benefício definido.
Perfil de Participantes dos planos

Planos	31/12/2017			31/12/2016		
	Ativos *	Assistidos **	Total	Ativos *	Assistidos **	Total
Plano BD I	19	158	177	22	157	179
Plano BD II	1	22	23	3	20	23
Plano CV	9.380	3.861	13.241	9.866	3.625	13.491

*Compõem os Ativos, os participantes auto patrocinados, Benefício Proporcional Diferido (BPD) e os pensionistas;
**Os Assistidos correspondem aos aposentados e participantes em auxílio doença.

A Infraero contratou empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Avaliação Atuarial dos benefícios pós-emprego oferecidos aos seus empregados de acordo com as regras estabelecidas pelo CPC n.º 33. A contratada realizou avaliação atuarial para a contabilização em balanço dos benefícios pós-emprego oferecidos. Dessa forma, as avaliações atuariais são elaboradas anualmente, por atuário externo, e as informações constantes, a seguir, referem-se àquelas efetuadas nas datas bases de 31 de dezembro de 2017.

Premissas atuariais e econômicas

As principais premissas atuariais utilizadas foram:

Premissas atuariais e econômicas

Hipóteses	BD I	BD II	CV
Crescimento real dos salários	0,00% a.a.	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Crescimento real dos benefícios	0,00% a.a.	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Taxa de juros de desconto atuarial anual - nominal	9,20% a.a.	9,20% a.a.	9,20% a.a.
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	5,04% a.a.	5,04% a.a.	5,04% a.a.
Método atuarial de financiamento	Crédito unitário projetado		
Regime financeiro	Capitalização		
Expectativa de inflação	3,96% a.a. conforme a mediana da expectativa de mercado apresentada no Relatório FOCUS de 29/12/2017 para o IPCA em 2018.		
Fator de capacidade sobre os benefícios	0,98		
Tábua de mortalidade geral	Tábua AT-2000 M&F		
Tábua de mortalidade de inválidos	Winklevoss		
Tábua de entrada em invalidez	N/A		
Tábua de morbidez	N/A		
Tábua de rotatividade (Turnover)	-Até 30 anos: 2,5% a.a. -De 31 a 40 anos: 1,0% a.a. -De 41 a 58 anos: 0,5% a.a.		

Composição Familiar:

Plano I de Benefícios Saldado, Plano II de Benefício Definido e Plano de Aposentadoria de Contribuição Variável:

● Benefícios a Conceder: para a definição do número de beneficiários foi considerada a composição familiar média com as características recomendadas no "Estudo Técnico para Fundamentação das Hipóteses Atuariais a serem utilizadas na Avaliação Atuarial de 31/12/2017", disponibilizado pelo Infraprev.

- Percentual de Casados: 90%.
- Diferença de Idade entre Participante e Cônjuge: 4 anos.
- Filho temporário até os 24 anos.

● Benefícios Concedidos (aposentadorias e pensões): foi considerada a composição familiar real, conforme banco de dados fornecido pelo Infraprev.

Taxa de Desconto Atuarial Real:

A taxa de desconto atuarial real, compatível com os títulos públicos federais (NTN-B), com duration aproximada a dos fluxos futuros esperados das obrigações com os participantes e assistidos da Infraero em cada plano são as seguintes:

Taxa de desconto atuarial real

	Duration (anos)	Taxa de desconto
Plano I de Benefícios Saldados	11	5,04%
Plano II de Benefício Definido	11,5	5,04%
Plano de Aposentadoria de Contribuição Variável	11,4	5,04%

Para os Planos de Benefício Definido a duration foi apurada através da média ponderada entre o benefício (estimado para os ativos e o efetivo para os assistidos) e a expectativa de vida dos participantes vinculados à Infraero. Para o Plano de Contribuição Variável a duration foi apurada através da média do tempo esperado do fluxo de compromissos com cada participante vinculado à Infraero, considerando a expectativa de vida ponderada pelo benefício (estimado para os ativos e efetivos para os assistidos) e, para participantes ativos, considerando também a probabilidade de ocorrência de algum benefício de risco até a data de aposentadoria.

Valor Justo dos Ativos do Plano:

	31/12/2017		
Conciliação dos saldos do valor justo dos ativos	**Plano BD I**	**Plano BD II**	**Plano CV**
Valor justo dos ativos do plano no início do período	82.368	13.041	1.172.014
Receita de juros	8.684	1.418	123.379
Ganhos/(Perdas) sobre os ativos do plano (excluindo a receita de juros)	4.102	(392)	341.970
Outros ganhos/(perdas)		31	6.808
Combinação de negócios			
Liquidações			
Reduções			
Contribuições do empregador	29	44	6.808
Despesas administrativas pagas pelo plano			
Benefícios pagos pelo plano	(5.805)	(627)	(219.362)
Ativos (adquiridos)/transferidos de outros planos por transação			
(=) Valor justo dos ativos do plano no final do período	89.378	13.515	1.431.617

	31/12/2016		
Conciliação dos saldos do valor justo dos ativos	**Plano BD I**	**Plano BD II**	**Plano CV**
Valor justo dos ativos do plano no início do período	74.742	11.308	804.294
Receita de juros	10.581	1.635	112.878
Ganhos/(Perdas) sobre os ativos do plano (excluindo a receita de	2.694	468	335.255
Outros ganhos/(perdas)		80	5.703
Combinação de negócios			
Liquidações			
Reduções			
Contribuições do empregador	26	57	5.703
Despesas administrativas pagas pelo plano			
Benefícios pagos pelo plano	(5.676)	(508)	(91.820)
Ativos (adquiridos)/transferidos de outros planos por transação			
(=) Valor justo dos ativos do plano no final do período	82.367	13.040	1.172.013

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600210

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apuração do Passivo (Ativo) Atuarial a ser reconhecido no Balanço:

Apuração do Passivo (Ativo) Atuarial a ser reconhecido no Balanço para os Planos de Benefícios:	31/12/2017			31/12/2016		
	Plano BD I	Plano BD II	Plano CV	Plano BD I	Plano BD II	Plano CV
1.Ativo Líquido de Cobertura do Plano						
1.1.Valor Justo dos Ativos do Plano	82.368	13.041	1.172.014	74.742	11.308	804.294
2.Conciliação dos (Ativos) e Passivos Reconhecidos						
2.1. Obrigações atuariais apuradas na avaliação atuarial	(79.454)	(9.343)	(1.388.205)	(73.116)	(8.338)	(1.189.459)
2.2. Nível de cobertura, se déficit ou (superávit) (1.1+2.1)	9.924	4.172	43.413	9.251	4.702	(17.446)
3. Status do fundo e (Passivo)/Ativo reconhecido						
	Plano BD I	Plano BD II	Plano CV	Plano BD I	Plano BD II	Plano CV
Status do Plano de Benefícios						
Valor presente da obrigação atuarial	(79.454)	(9.343)	(1.388.205)	(73.116)	(8.338)	(1.189.459)
(-) Efeito da restrição sobre a obrigação atuarial	-	-	-	-	-	-
(=) Valor Presente da Obrigação Atuarial Líquida	(79.454)	(9.343)	(1.388.205)	(73.116)	(8.338)	(1.189.459)
Valor justo dos ativos do plano	89.378	13.515	1.431.618	82.367	13.040	1.172.013
(=) Status do plano de benefícios (Déficit/Superávit)	9.924	4.172	43.413	9.251	4.702	(17.446)
Efeito do teto do ativo	(9.924)	(4.172)	(43.413)	(9.251)	(4.702)	-
Responsabilidade Ativo (Passivo) líquido decorrente da obrigação do plano						**(17.446)**
Movimentação do (passivo)/ativo líquido reconhecido no balanço						
(Passivo) / Ativo reconhecido no início do período			(17.446)	-	-	(83.886)
Contribuições do patrocinador, líquido de carregamento administrativo	29	44	6.808	25	57	5.703
Revisão de compromissos com autopatrocinados				-	-	-
Reversão dos fundos de destinação e contribuição do Patrocinador para o Plano *				-	-	-
Provisão para planos de benefícios e outros benefícios pós-emprego	30	(5)	9.737	-27	28	(17.494)
Valor reconhecido em Outros Resultados Abrangentes			14.518		(198)	78.231
(=) (Passivo)/Ativo reconhecido no final do período	30	5	17.446	27	(113)	66.441
Apuração do efeito do teto do limite do ativo						
Valor presente dos benefícios econômicos (teto)*				-	-	-
Efeito da restrição sobre o ativo [|Superávit| - Teto]	9.924	4.172		9.251	4.702	-

*O cálculo do benefício econômico disponível que trata o item 65 do CPC 33 (Deliberação CVM 695/2012), de forma a limitar o ativo atuarial a ser reconhecido, considera o valor presente dos fluxos dos benefícios econômicos considerando a taxa de juros de desconto conforme item 83 do referido CPC.

Para os Planos BD I, BD II e CV existem recursos integralizados suficientes para garantir o pagamento dos compromissos dos planos, não tendo obrigação atuarial a ser provisionada pela empresa. O Plano CV apresentou em 2017 situação superavitária revertendo o déficit de R$ 17.446 mil registrado em 2016.

c) Plano de Saúde

A Infraero oferece aos empregados ativos e aposentados o Programa de Assistência Médica da Infraero (PAMI), que constitui em um benefício concedido pela Empresa e tem por finalidade promover a prestação de serviço médico-hospitalar e ambulatorial. O PAMI é administrado pela Infraero, entidade de autogestão por RH, operado na modalidade de preço pós-estabelecido. As despesas do PAMI são custeadas pela Companhia, sendo que os beneficiários arcam com uma coparticipação, sempre que utilizarem os serviços, variando entre 4% a 20%, de acordo com a faixa salarial.

O PAMI é destinado aos empregados e ex-empregados aposentados da Infraero e seus dependentes, sendo que os aposentados somente permanecerão na condição de beneficiários caso tenham pertencido ao quadro de cargo regular da Infraero por no mínimo 10 anos contínuos. No caso dos aposentados, o benefício se estende apenas ao seu cônjuge.

A Empresa é patrocinadora e administradora do plano de saúde e reconhece os custos do plano, repassando recursos financeiros, com o objetivo de cobrir as despesas com a rede credenciada e demais custos de administrativos. O reconhecimento da despesa incorrida baseia-se nas prestações de contas enviadas pela rede credenciada mensalmente. Os compromissos futuros com o plano são provisionados com base no cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente.

Premissas atuariais e econômicas

As principais premissas atuariais utilizadas foram:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600211

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Premissas atuariais e econômicas	31/12/2017
Método atuarial de financiamento	Crédito unitário projetado
Regime financeiro	Capitalização
Crescimento real dos salários	2,00% a.a.
Crescimento real dos benefícios	0,00% a.a.
Expectativa de Inflação	3,96% a.a. conforme a mediana da expectativa de mercado apresentada no Relatório FOCUS de 29/12/2017 para o IPCA em 2018.
Taxa de juros de desconto atuarial anual - nominal	9,62% a.a.
Taxa de juros real de desconto atuarial anual - real	5,44% a.a.
Tábua de mortalidade geral	Tábua AT-2000 M&F
Tábua de mortalidade de inválidos	Winklevoss
Tábua de entrada em invalidez	N/A
Tábua de morbidez	N/A
Tábua de rotatividade (Turnover)	-Até 30 anos: 2,5% a.a. -De 31 a 40 anos: 1,0% a.a. -De 41 a 58 anos: 0,5% a.a. -A partir de 59 anos: nula
HCCTR (*Health Care Cost Trend Rate*)*	3,0% a.a. (real)
Composição familiar para custo de pensão (participantes/aposentados)	Foi considerada a composição familiar real, conforme banco de dados fornecido pela empresa com os titulares e dependentes no plano, sendo que, conforme disposto no regulamento, somente os titulares e seus cônjuges tem direito a permanecer no plano após a aposentadoria

*A HCCTR (Health Care Cost Trend Rate) representa a expectativa de inflação médica anual nominal de longo prazo como, por exemplo, quanto os custos médico-hospitalares irão aumentar no longo prazo, independentemente do envelhecimento da população e da inflação.

Análise de Permanência no Plano de Saúde:

A análise de permanência visa projetar quais empregados irão permanecer no Plano de Saúde após o desligamento da empresa. Como a permanência no Plano de Saúde até 31/12/2017 não implica no pagamento de mensalidade, somente no pagamento do valor da coparticipação referente aos atendimentos assistenciais, considera-se que 100% dos participantes ativos que se aposentarem permanecerão no Plano de Saúde com o seu cônjuge, observadas as regras definidas no regulamento do plano.

Composição familiar:

Para o Plano de Saúde, foi considerada a composição familiar real, conforme banco de dados da Infraero com os titulares e dependentes no plano, sendo que, conforme disposto no regulamento, somente os titulares e seus cônjuges tem direito a permanecer no plano após a aposentadoria.

A movimentação das obrigações atuariais durante o exercício é demonstrada a seguir:

	31/12/2017	31/12/2016
Saldo no Início do Exercício	1.847.765	1.300.860
Custo do Serviço Corrente	68.957	49.935
Custo de Juros	200.286	189.855
Ganhos/(Perdas) Atuariais	(10.244)	(330.962)
Benefícios Pagos	31.976	23.847
Saldo no Final do Exercício	2.095.276	1.847.765

15. Outras obrigações

	31/12/2017	31/12/2016
INFRAPREV	3.585	4.248
Receitas antecipadas	128.267	95.419
Consignações de empregados	4.319	4.895
Total	136.171	104.563

A receita antecipada corresponde ao preço fixo inicial previsto nos contratos comerciais onde há previsão, no edital, de restituição ao concessionário, caso haja interesse na rescisão unilateral por parte da Infraero sem que o concessionário tenha dado causa, neste contexto, a devolução deverá ocorrer proporcional ao tempo remanescente de vigência pactuada entre as partes.

Diante ao exposto, o reconhecimento desta receita, em 2017, corresponde ao valor de R$ 128.267 a ser futuramente registrada no resultado de acordo com o princípio da competência.

16. Recursos para futuro aumento de capital

	31/12/2017	31/12/2016
Adiantamento para futuro aumento de capital	630.848	3.921.698
Atualização monetária	87.462	501.386
Total	718.310	4.423.084

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600212

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

São compostos por recursos recebidos da União aportados até 31 de dezembro de 2016, destinados a futuro aumento de capital da Infraero, cuja capitalização ainda não foi autorizada, totalizando o montante de R$ 718.310, (R$ 630.848 correspondente ao aporte e R$ 87.462 atualização monetária). Enquanto a empresa aguarda autorização para integralização, sobre estes recursos incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização em conformidade com o art. 2º do decreto nº 2.673 de 16 de julho de 1998.

17. Patrimônio Líquido

	31/12/2017	31/12/2016
Capital social	2.701.019	696.829
Adiantamento para futuro aumento de capital	5.044.751	-
Prejuízos acumulados	(5.670.721)	(3.840.156)
Ajuste de avaliação patrimonial	(844.018)	(854.123)
Total	**1.231.031**	**(3.997.450)**

a) Composição Acionária do Capital Social

O Capital Social da Infraero é constituído integralmente pela União, nos termos do Art. 4º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972. Em 31 de dezembro de 2017, o capital subscrito e integralizado no valor de R$ 2.701.019, está representado por 12.825.493 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

No exercício de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2017, autorizou o aumento do capital social no montante de R$ 2.004.190, conforme decreto presidencial de 28 de abril de 2017, referente aos recursos recebidos da União, através de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital até 31 de dezembro de 2015 no montante de R$ 1.564.683 acrescidos de atualização monetária pela Selic no valor de R$ 439.507.

b) Recursos para aumento de capital

		31/12/2017
Aportes a partir de 01.01.2017	(i)	3.002.695
Aportes (Transf. PNC)	(ii)	2.042.055
Total Instrumentos Patrimoniais		**5.044.750**

(i) De acordo com o decreto nº 8.945/2016, os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários a partir de 1 de janeiro de 2017, para fins de aumento de capital de empresa ou de sociedade cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público, não estão sujeitos à correção pela Taxa Selic. O montante efetivamente investido deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência, Assim, os recursos recebidos pela Infraero a partir desta data, foram classificados como instrumentos patrimoniais uma vez que, os repasses serão capitalizados até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) do exercício subsequente.

(ii) Em 31 de dezembro de 2017 foi realizada a transferência de R$ 2.042.055 referente aos recursos recebidos da União, através de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital até 31 de dezembro de 2016 no montante de R$ 1.726.168 acrescidos de atualização monetária pela Selic no valor de R$ 315.887. A reclassificação foi realizada em virtude de na data do encerramento financeiro o montante atender as características de instrumento patrimonial, nos termos da Resolução CFC nº 1.159/09 que dispõe que: "Os adiantamentos para futuro aumentos de capital realizados, sem que haja a possibilidade de sua devolução, devem ser registrados no Patrimônio Líquido, após a conta de capital social. Caso haja qualquer possibilidade de sua devolução, devem ser registrados no Passivo Não Circulante".

Ao final do exercício social já era conhecido que não haveria possibilidade de devolução, uma vez que, os valores já haviam sido efetivamente investidos, e sua realização comprovada a União, bem como, já estava prevista a realização da AGE para deliberar a capitalização, conforme nota explicativa 26.

18. Receita operacional líquida

As receitas, com exceção dos ganhos de capital e de algumas receitas financeiras, estão sujeitas à incidência do Programa Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pelo regime de competência. Esses tributos são apresentados como deduções da receita bruta. Os débitos decorrentes das outras receitas operacionais e créditos decorrentes das outras despesas operacionais estão apresentados dedutivamente na demonstração do resultado.

	31/12/2017	31/12/2016
Receita Bruta	**3.394.235**	**2.946.799**
Comerciais	969.905	950.515
Embarque	1.372.737	869.907
Armazenagem e Capatazia	227.096	194.710
Pouso e Permanência	408.080	281.282
Comunicação e Auxílio à Navegação Aérea	305.457	544.298
Exploração de Serviços	50.711	53.620
Conexão	55.831	47.960
Cursos e Treinamentos	4.418	4.507
Deduções	**(173.248)**	**(106.844)**
PIS	(30.904)	(19.090)
COFINS	(142.344)	(87.754)
Receita Líquida	***3.220.987***	***2.839.955***

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600213

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19. Despesas por natureza

	31/12/2017	31/12/2016
Pessoal	1.215.679	1.321.561
Depreciação e amortização	119.723	95.924
Serviços contratados e locações	594.911	578.524
Utilidades - serviços públicos	194.466	196.996
Outros custos / gastos	124.294	125.714
Total	**2.249.074**	**2.318.719**

Pessoal	1.070.166	1.168.390
Depreciações e Amortizações	23.439	26.912
Materiais de consumo	1.639	1.402
Serviços Contratados e Locações	51.169	63.432
Outros Custos / Gastos	118.747	194.067
Utilidades - Serviços Públicos	10.120	11.051
Provisões, reversões e perdas	(133.066)	(98.817)
Total	**1.142.213**	**1.366.438**

Perdas de equivalência patrimonial	1.189.048	632.362
Total	**1.189.048**	**632.362**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600214

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20. Resultado financeiro

	31/12/2017	31/12/2016
Despesas financeiras		
Atualização monetária	(343.599)	(406.425)
IOF	(22)	(2.404)
Juros	(141)	(20)
Multas	(291)	(770)
Variação cambial	(20)	(43)
Perdas	(22.644)	-
Total	(366.716)	(409.661)
Receitas financeiras		
Juros	57.490	77.591
Multas	1.406	828
Atualização monetária	45.608	9.771
Rendimentos de aplicações financeiras	61.664	50.557
Variação cambial	1	21
Ganhos	64	-
Total	166.232	138.767
Resultado financeiro líquido	(200.484)	(270.894)

a) Do total registrado na rubrica atualização monetária, R$ 341.471 refere-se, a atualização pela taxa SELIC dos aportes de capital realizados pela União até 31/12/2016, registrados como AFAC.

b) As perdas referem-se a atualização dos investimentos em ações de outras empresas a valor justo, conforme nota 10 item a.

21. Ativo e passivo compensado

A Empresa mantém controle dos investimentos realizados nos aeroportos em contas de compensação, as quais não têm contrapartida nas demonstrações financeiras.

O ativo e passivo compensado da Empresa são representados pelos bens da União, garantias caucionárias de terceiros e almoxarifados da União.

No que se refere aos investimentos realizados em bens da União, representados por obras e serviços de engenharia na construção, ampliação e modernização da infraestrutura aeroportuária, a Empresa efetua tais registros para fins societários e fiscais como despesa, haja vista que os aeroportos são bens públicos pertencentes à União (Art. 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19/12/1986). Desse modo, por inexistir termo de concessão entre a União e a Infraero, que estabeleça condições relativas à atribuição de valor econômico aos investimentos realizados e mecanismos de indenização em caso da substituição/retirada de aeroportos da Rede, a Infraero não registra tais investimentos no seu Ativo Não Circulante - Imobilizado.

O quadro a seguir demonstra a movimentação dos bens móveis e imóveis da União:

		31/12/2017				31/12/2016
	Taxa de Depreciação	Adições/ Exclusões	Baixas	Transferências	Valor Líquido	Valor Líquido
Bens Móveis da União	10% a 20% a.a.	56.648	(22.643)	23.518	363.791	306.268
Imóveis e Benfeitorias da União	4% a.a.	876.427	(2.642)	(155.188)	11.155.797	10.437.200
Custo		933.074	(25.285)	(131.669)	11.519.588	10.743.468
Depreciações/Amortizações Acumuladas		(172.345)	14.776	(38.818)	(2.807.653)	(2.611.266)
TOTAL		760.730	(10.509)	(170.487)	8.711.935	8.132.203

22. Recursos aplicados em bens da União

Os investimentos realizados em bens da União são considerados, para efeitos contábeis e fiscais, como despesa, com base no Parecer CST/SIPR nº 2.100/1980, confirmado pela Decisão nº 121/1995 da 1ª RF-DISIT, da Secretaria da Receita Federal, vez que os aeroportos são bens públicos pertencentes à União (Art. 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19/12/1986). Objetivando demonstrar, com maior clareza, o Resultado Operacional do Exercício, este item apresenta-se imediatamente antes do Resultado Líquido do Exercício.

23. Informações por atividades

a) Informações operacionais das atividades de interesse coletivo ou de segurança nacional

De acordo artigo 8º Inciso VI da Lei 13.303 a Infraero divulga em nota explicativa os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, assim, consideramos que as seguintes operações realizadas pela Infraero Movimentação de passageiros, navegação aérea, carga aérea e correios, são atividades que justificam a autorização para sua respectiva criação e permanência como empresa pública, pois atua em todos os estados da federação, administrando inclusive, aeroportos deficitários por meio de subsídios cruzados a fim de promover a integração nacional.

Atividades	31/12/2017	31/12/2016
Pousos e decolagens	1.546	1.584
Passageiros	108.587	104.794
Carga aérea (kg)	433.000	406.233
Correios (kg)	61.780	60.779
Total	604.913	573.390

b) Informações financeiras por atividade

O desempenho financeiro por atividade foi definido com base na divisão de sua gestão e tendo como critério as áreas de atuação de cada uma, sendo agrupados da seguinte forma: Comerciais, Embarque, Armazenagem e Capatazia, Pouso e Permanência, Comunicação e Auxílio à Navegação Aérea, Exploração de Serviços, Conexão e Cursos e Treinamentos.

	31/12/2017								
	Comerciais	Embarque	Armazenagem e Capatazia	Pouso e Permanência	Comunicação e Auxílio à Navegação Aérea	Exploração de Serviços	Conexão	Cursos e Treinamentos	Total
Receita Líquida	911.964	1.272.792	249.088	386.437	295.304	48.349	52.870	4.184	3.220.987
Custo dos Serviços Prestados	(46.349)	(795.190)	(151.866)	(589.412)	(573.177)	(94.175)	(6.901)	(68)	(2.257.137)
Lucro Operacional do Exercício	**865.616**	**477.602**	**97.222**	**(202.975)**	**(277.874)**	**(45.826)**	**45.969**	**4.116**	963.850
Despesas	(32.503)	(350.405)	(48.732)	(294.375)	(160.976)	(50.086)	(5.848)	(43)	(942.969)
Outras Receitas/(Despesas)	(53.591)	(577.750)	(80.350)	(485.368)	(265.419)	(82.582)	(9.641)	(71)	(1.554.773)
Prejuízo Operacional do Exercício	**779.522**	**(450.553)**	**(31.860)**	**(982.719)**	**(704.269)**	**(178.494)**	**30.480**	**4.002**	**(1.533.891)**

	31/12/2016								
	Comerciais	Embarque	Armazenagem e Capatazia	Pouso e Permanência	Comunicação e Auxílio à Navegação Aérea	Exploração de Serviços	Conexão	Cursos e Treinamentos	Total
Receita Líquida	908.175	830.298	185.951	268.488	545.529	51.433	45.776	4.303	2.839.953
Custo dos Serviços Prestados	(49.324)	(785.223)	(169.938)	(597.974)	(610.704)	(98.494)	(6.964)	(97)	(2.318.719)
Lucro Operacional do Exercício	**858.850**	**45.075**	**16.013**	**(329.486)**	**(65.175)**	**(47.061)**	**38.812**	**4.206**	521.234
Despesas	(44.392)	(433.941)	(65.655)	(380.529)	(207.370)	(64.260)	(7.109)	(73)	(1.203.329)
Outras Receitas/(Despesas)	21.100	206.253	31.206	180.866	98.564	30.543	3.379	35	571.946
Prejuízo Operacional do Exercício	**835.558**	**(182.613)**	**(18.436)**	**(529.148)**	**(173.981)**	**(80.778)**	**35.082**	**4.167**	**(110.149)**

24. Recursos de Terceiros

Os Recursos de Terceiros estavam constituídos, principalmente, pelos seguintes valores:

	31/12/2017	31/12/2016
Convênios	48.495	45.417
Fundo nacional de aviação civil	601	-
Prefeituras e administradoras	15.923	12.501
Comando da aeronáutica	4.201	3.645
Total	**69.220**	**61.562**

(a) Convênios - relativos a recursos de convênios firmados entre a Infraero e entes da Administração Pública, destinados à ampliação e modernização de aeroportos.

(b) Fundo Nacional de Aviação Civil - Recursos relativos ao recolhimento ao Tesouro Nacional de parcela da Tarifa de Embarque Internacional (ATEI), nos termos da Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011, convertida na Lei nº 12.648, de 17/5/2012, que definiu, a partir de 10/1/2012, a parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2 de 9/12/1997 às Tarifas de Embarque Internacional, bem como o Adicional Tarifário (Ataero), constituem receita própria do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC). Em 25 de julho de 2016, foi publicada a lei 13.319/2016 que remitiu os débitos decorrentes do Ataero, acumulados pela empresa até 31/12/2016 e extinguiu o referido adicional a partir de 01/01/2017, assim no exercício de 2017, o valor correspondente ao Adicional de Tarifa Aeroportuária extinto passaram a compor a receita tarifária da empresa.

(c) Prefeituras e Administradoras - São valores referentes à obrigação da Infraero em repassar a participação das demais Prefeituras e Administradoras de Aeroportos nas tarifas arrecadadas.

(d) Comando da Aeronáutica - recursos relativos, principalmente, à arrecadação de taxas de ocupação cobradas de empregados da Infraero sobre imóveis de propriedade da União sob a responsabilidade e guarda da Infraero.

25. Remuneração aos dirigentes e Empregados

A maior e a menor remuneração pagas aos dirigentes e empregados, bem como o salário médio no mês de dezembro de 2017 e 2016, consoante o que determina a letra "e" do art. 1º da Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, editada pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), foram:

Administração - Diretoria	31/12/2017	31/12/2016
Maior	38.174	38.174
Menor	35.356	36.356
Média	36.583	36.583

Empregados		31/12/2017	31/12/2016
Maior		38.744	36.739
Menor		1.816	1.816
Média	Inferior a 10 anos de empresa	5.343	5.166
	Superior a 10 e inferior a 15 anos de empresa	5.392	5.368
	Superior a 15 anos de empresa	9.294	9.228

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600216

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

26. Eventos Subsequentes

Em 30 de janeiro de 2018 a Assembleia Geral Extraordinária autorizou a integralização R$ 2.042.055 (dois bilhões, quarenta e dois milhões e cinquenta e cinco mil reais) registrados no patrimônio líquido a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente
LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO
CONSELHEIROS
ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA
ANTONIO HERMINIO NESCIMENTO DA SILVA
JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES
CARLOS VUYK DE AQUINO
RODRIGO SILVA GONÇALVES
DIRETORIA EXECUTIVA
ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA
Presidente
JOÃO MÁRCIO JORDÃO
Diretor de Operações e Serviços Técnicos
ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI
Diretor de Planejamento e Finanças
MARX MARTINS MARSICANO RODRIGUES
Diretor de Negócios Comerciais
EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Diretor de Serviços e Suporte Jurídico
CONTADOR
IRIS CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Gerente de Contabilidade e Custos
CRC - PE 020486/O-4 T-DF

27. Pareceres

27.1. Parecer da Auditoria Independente

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AOS ADMINISTRADORES E ACIONISTAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÀRIA - INFRAERO Brasília - DF

Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (EMPRESA), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto tratado no parágrafo

"Base para Opinião com Ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Auditoria de Componentes - Viracopos

Em 31 de dezembro de 2017, conforme nota explicativa 10, as demonstrações referentes aos componentes aeroporto de Viracopos, que representa 5,9% dos ativos da INFRAERO, são auditadas por outros auditores independentes. Até a emissão deste relatório, os auditores independentes não haviam emitido o relatório de auditoria, bem como não haviam disponibilizado as informações sobre a auditoria do respectivo componente. Não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, para concluirmos quanto aos valores desses ativos, os impactos nas demonstrações não foram determinados.

Contas de resultado com registro de exercícios anteriores

Em 31 de dezembro de 2017, a administração da Empresa, não apresentou controles internos eficazes para garantir que as informações contábeis estão registradas de acordo com o Regime de Competência conforme NBC TG Estrutura Conceitual. Ademais os controles internos não são suficientes para garantir que os lançamentos contábeis correspondentes a despesas de exercícios anteriores, estejam adequadamente reconhecidos contabilmente aos períodos correspondentes. Não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, para concluirmos quanto aos valores de exercícios anteriores impactando as demonstrações de 31 de dezembro de 2017.

Reapresentação de Demonstrações

Conforme divulgado na nota explicativa 5, em razão de erros e mudança de práticas contábeis, a Empresa efetuou alterações nas informações contábeis de 31 de dezembro de 2016. Salientamos que tais alterações não foram auditadas pelos auditores correspondentes as demonstrações de 2016, e consequentemente não houve reemissão de relatório dos auditores independentes referente as demonstrações de 31 de dezembro de 2016. Salientamos que tais alterações correspondentes as informações de 31 de dezembro de 2016, impactaram os saldos contábeis de 31 de dezembro de 2017, correspondentes aos saldos das contas de Contas a Receber, Impostos Taxas e Contribuições, Investimentos, Outras Obrigações e Receitas Antecipadas. Não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, para concluirmos quanto aos valores das contas supra em 31 de dezembro de 2017, os impactos nas demonstrações não foram determinados.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à EMPRESA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase

Investimentos

A EMPRESA possui investimentos no valor líquido de R$ 2.613.263 mil, os quais são avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial. No exercício de 2017 foi registrado uma equivalência patrimonial negativa de R$ 1.193.676 mil. As demonstrações financeiras das investidas, encerradas em 31 de dezembro de 2017, foram submetidas a análise de outros auditores independentes. Exceto quanto ao item - Auditoria de Componentes - Viracopos, no parágrafo Base para opinião com ressalva, nossa opinião não contém modificação em função desse assunto.

Outros Assuntos Demonstração do Valor Adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaborada sob a responsabilidade da administração da EMPRESA, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da EMPRESA. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, exceto com relação ao item Reapresentação de Demonstração no parágrafo Base para opinião com ressalva, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Valores correspondentes

As demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2016, apresentadas para fins de comparação, foram por nós examinadas e emitimos relatório em 10 de março de 2017 com ressalva quanto a registros de valores relativos a exercícios anteriores realizados em contas de resultado no exercício de 2016.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a EMPRESA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a EMPRESA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da EMPRESA são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

* Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

* Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

* Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da EMPRESA.

* Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

* Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da EMPRESA. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a EMPRESA a não mais se manter em continuidade operacional.

* Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 15 de março de 2018
MACIEL AUDITORES S/S
2CRC RS 5.460/O-0 - T - SP
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
1CRC RS 71.505/O-3 - T - SP
LUCIANO GOMES DOS SANTOS
1CRC RS 059.628/O-2 - S - SP Responsável Técnico

27.2. Parecer do Conselho Fiscal

Relatório Anual - Exercício 2017, composto pelo Relatório Integrado de Sustentabilidade, as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas.

O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, em reunião realizada nesta data, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, Lei º 11.638, de 28.12.2007, e Lei n.º 6.404/76, de 15.12.1976, considerando o Relatório Anual - Exercício 2017, composto pelo Relatório Integrado de Sustentabilidade, as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, devidamente auditadas pelas Auditorias Interna e Independente, ciente das ressalvas e ênfases constantes dos Pareceres da Maciel Auditores SS e da Auditoria Interna, bem como das providências que estão sendo adotadas para suas regularizações, entende que os referidos documentos retratam a situação patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2017, estando em condições de serem submetidos à Assembleia Geral.

Brasília/DF, 19 de março de 2018.
Sérgio Cruz
Luis Napoleão Casado Arnaud Neto
Mathias Lenz Neto

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 68ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2018

Em 22 de março de 2018, às 10h, realizou-se, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, a Sexagésima Oitava Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede no endereço acima mencionado. Convocação: A convocação foi feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o edital de convocação previsto no art. 124 da Lei nº 6.404 de 1976. Presenças: Compareceram à assembleia a UNIÃO, sua única acionista, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional, Jorge Rodrigo Araújo Messias, que assinou o Livro de Presença, conforme a Portaria PGFN nº 128, de 12 de março de 2018, publicada na página 35 da seção II do Diário Oficial da União, de 14 de março de 2018, o Diretor-Presidente da Valec, Mario Mondolfo, o Conselheiro Fiscal Adriano Oliveira Chaves, e a Secretária da Mesa, Fernanda de Azevedo Oliveira. Leitura da Ordem do Dia: Foi dispensada a leitura por ser de conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, conforme autorização contida no Processo PGFN nº 10951.101058/2018-11, deliberando o seguinte: 1) pelo aumento do capital social de R$ 16.472.596.597,76 (dezesseis bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) para R$ 21.475.812.909,57 (vinte e um bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), mediante a incorporação de recursos transferidos pela União nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, bem como do valor residual das capitalizações anteriores a 2015, acrescido da atualização dos recursos recebidos em 2015, 2016 e do resíduo das capitalizações anteriores a 2015, pela taxa Selic até 31/12/2017, o que perfaz, no total, o valor de R$ 5.003.216.311,81 (cinco bilhões, três

milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos); 2) pela retirada de pauta da proposta de redução do capital social; 3) pela alteração do art. 7º do Estatuto Social, que terá a seguinte redação: "Art. 7º. O capital social da VALEC, subscrito e totalmente integralizado pela União, é de R$ 21.475.812.909,57 (vinte e um bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos) dividido em 8.090.009 (oito milhões, noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de propriedade da União."; 4) pela eleição de ANDERSON ÂNGELO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº M-7.502.851, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 027.448.076-05, residente e domiciliado SQN 308, Bloco F, apartamento 406, Asa Norte, 70747-060, Brasília, DF, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nomeado na 345ª Reunião Ordinária, de 24/01/2018, em substituição a Dario Rais Lopes, para complementar o atual prazo unificado de gestão do Conselho de Administração, que findará em 7 de dezembro de 2018. 5) pela recondução de ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA, brasileiro, casado, economista, servidor público, portador da carteira de identidade nº M-7.346.653, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 030.800.446-90, residente e domiciliado na SQN 202, bloco E, apartamento 101, Asa Norte, 70832-050, Brasília, DF, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Fazenda, com prazo unificado de gestão, que findará em 7 de dezembro de 2018; 6) pela retificação da Ata da 67ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06/12/2017, para que onde se lê: "pela eleição de KELVIN ZUTTION, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5701516-0, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 924.697.959-15, residente e domiciliado na Quadra 6, Conjunto K, Lote 6, Paranoá, 71570-611, Brasília, DF, como membro do Conselho de Administração, representante dos empregados da empresa, nomeado na 343ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 16/11/17, em substituição e complementação da gestão de Flávio de Souza Fernandes, com prazo de gestão unificada até abril de 2019", leia-se: pela eleição de KELVIN ZUTTION, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5701516-0, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 924.697.959-15, residente e domiciliado na Quadra 6, Conjunto K, Lote 6, Paranoá, 71570-611, Brasília, DF, como membro do Conselho de Administração, representante dos empregados da empresa, nomeado na 343ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 16/11/17, em substituição a Flávio de Souza Fernandes, e para complementar o atual prazo unificado de gestão do Conselho de Administração, que findará em 7 de dezembro de 2018; e 7) pela retirada de pauta da proposta de modificação da participação acionária da VALEC na Transnordestina Logística, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Diretor-Presidente, pelo Procurador da Fazenda Nacional e pelo Representante do Conselho Fiscal.

MARIO MONDOLFO
Diretor-Presidente

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Representante da União

ADRIANO OLIVEIRA CHAVES
Representante do Conselho Fiscal

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

Diário Oficial da União Digital

Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do *Diário Oficial da União*, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?

ICP Brasil

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.466, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107890 - DPF/VDC/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PXT VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 15.290.916/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
8 (oito) Revólveres calibre 38
204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.660, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11190 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 629/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.668, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17954 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORIGINAL VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.764.269/0001-23, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.141.118/0001-16:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.672, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18258 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7865 (sete mil e oitocentas e sessenta e cinco) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
2500 (dois mil e quinhentos) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.673, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18321 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RJSEG VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.828.467/0001-20, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente BRASVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.624.554/0001-83:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente BRASVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.624.554/0001-83:
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.512, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17608 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2988 (duas mil e novecentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.595, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17482 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A., CNPJ nº 96.736.350/0001-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.617, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14882 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.349.640/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 578/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.622, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15552 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FLUENCY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 24.230.284/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.626, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16332 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0003-07, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98:
10 (dez) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Carabinas calibre 38
Da empresa cedente CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98:
924 (novecentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
1555 (um mil e quinhentos e cinquenta e cinco) Gramas de pólvora
Da empresa cedente CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.628, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17722 - DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0002-03, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Da empresa cedente BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.748.912/0001-08:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16000 (dezesseis mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
16000 (dezesseis mil) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
900 (novecentas) Buchas calibre 12
846 (oitocentas e quarenta e seis) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.630, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17800 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLACK FIRE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 19.828.180/0001-22, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
37232 (trinta e sete mil e duzentas e trinta e duas) Espoletas calibre 38
18610 (dezoito mil e seiscentos e dez) Gramas de pólvora
37232 (trinta e sete mil e duzentos e trinta e dois) Projéteis calibre 38
3327 (três mil e trezentas e vinte e sete) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
1462 (uma mil e quatrocentas e sessenta e duas) Buchas calibre 12
1904 (uma mil e novecentas e quatro) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600219

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 1.631, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17853 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RELIGIAO DE DEUS, CNPJ nº 28.003.945/0001-86 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.633, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18111 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES DE MARABA LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1590 (uma mil e quinhentas e noventa) Munições calibre 12

18736 (dezoito mil e setecentas e trinta e seis) Espoletas calibre 38

3500 (três mil e quinhentos) Gramas de pólvora

18736 (dezoito mil e setecentos e trinta e seis) Projéteis calibre 38

2424 (duas mil e quatrocentas e vinte e quatro) Espoletas calibre .380

2424 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.641, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4087 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.853.830/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 622/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA 221ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2018

Início: 10h18

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Sandra Lia Simón, Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres (suplente convocado), Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, André Luís Spies e Edelamare Barbosa Melo. Presente o representante da ANPT Ângelo Fabiano Farias da Costa. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart, o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello e o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Deliberações:

I - Processos com vistas regimentais.

01 - PGEA nº 002478.2017.00.900/2.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Pedidos de revisão da Resolução CSMPT nº 133/2016 e apresentação de consultas.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a Resolução CSMPT nº 133/2016, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho inicialmente decidiu, à unanimidade, alterar, nesta assentada, o artigo 26 da Resolução CSMPT nº 133/2017, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. Os servidores e estagiários alocados nos ofícios substituídos ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição, exceto em caso de convocações feitas para a Câmara de Coordenação e Revisão." Em seguida foi concedida vista regimental à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Edelamare Barbosa Melo e a Conselheira Relatora haver reformulado parcialmente o seu anterior voto, pediu vista regimental o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento e, diante da informação da Conselheira Secretária Ivana Auxiliadora Mendonça Santos de que o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart abriu mão da vista regimental, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar e editar a Resolução nº 151/2018, de 22/03/2018, que altera dispositivos da Resolução CSMPT nº 133/2016 e julgar prejudicados os PGEA's 001872.2017.00.900/0; 000397.2017.15.900/9; 000062.2017.06.901/8; 003050.2017.02.900/7; 001721.2017.00.900/6; 011047.2017.00.900/0; 011073.2017.00.900/9; 004290.2017.02.900/5 e 003789.2017.02.900/6, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

02 - PGEA nº 002479.2017.00.900/8.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Consultas, pedidos de esclarecimentos e de revisão da Resolução CSMPT nº 132/2016 e apresentação de consultas.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a Resolução CSMPT nº 132/2016, pediram vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo, Ronaldo Curado Fleury e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor do feito, Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor do feito, Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

03 - PGEA nº 000184.2017.98.900/3 - (Processo físico nº 2.00.000.022459/2016-29).

Interessado: Procuradoria-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução para designar Membros para sessões junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 186ª Sessão Extraordinária, 28/11/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, para ouvir o Coordenador da COI - Coordenadoria de Órgão Interveniente, Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT).

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, inicialmente, acolhendo proposta do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, por maioria, pela suspensão provisória de indicação de Membros Titulares da CCR/MPT para atuar em sessões do TST, até o julgamento definitivo deste feito, vencidos os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Em seguida, adiou-se a apreciação da proposta de resolução para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto da Conselheira Relatora no sentido de aprovar proposta de resolução na forma apresentada ao Colegiado, que estabelece critérios para assento e substituição em sessões nos órgãos de julgamento do Tribunal Superior do Trabalho, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. O Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart antecipou o seu voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais Conselheiros aguardam. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, que divergiu da Relatora no sentido de não desonerar os membros da Câmara de Coordenação e Revisão e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão de suas atribuições ordinárias de atuação em sessões e audiências do Tribunal Superior do Trabalho, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Edelamare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho; e os votos dos Conselheiros André Luís Spies, Júnia Soares Nader e Ronaldo Curado Fleury acompanhando a Relatora, no sentido de que ficarão desonerados das atribuições ordinárias de atuação em sessões e audiências do Tribunal Superior do Trabalho, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, membros titulares da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, pediu vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

04 - PGEA nº 004316.2017.00.900/2.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 135/2016, dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a redação dos artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos foi adiado para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Edelamare Barbosa Melo, que acompanhou o voto da Conselheira Relatora, permanece com vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, ante a sua ausência justificada. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos divergindo parcialmente do voto da Conselheira Relatora, pediu vista regimental o Conselheiro Luís Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 217ª Sessão Ordinária, 26/10/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista do Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart foi adiado para a próxima sessão. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após voto vista da Conselheira Edelamare Barbosa Melo, adiou-se o julgamento do feito para próxima sessão. O Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart disponibilizará, posteriormente, aos demais Conselheiros, o seu voto vista. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor do feito, Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

III - Outros processos desta Sessão.

05 - PGEA nº 000007.2018.98.900/5.

Interessado: Eduardo Maia Tenório da Cunha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento para elaboração de Tese de Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Portugal.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de determinar ao Procurador do Trabalho Eduardo Maia Tenório da Cunha: a) o encaminhamento trimestral de relatório contendo a evolução de elaboração da tese; b) o encaminhamento da tese e da respectiva certidão de registro efetuado na instituição de ensino competente, tão logo sejam concluídos; e c) a comunicação sobre a data de defesa da tese, assim que for definida, pediu vista regimental o Conselheiro André Luís Spies. O Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho antecipou seu voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais aguardam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

06 - PGEA nº 000101.2017.14.902/0

Interessados: Állisson Feitosa Torquato Scorsafava - Procurador do Trabalho e Corregedoria do MPT.

Assunto: Consulta acerca da regularidade da delegação aos servidores da Secretaria do ato de assinatura de notificações e intimações, ordenadas pelo membro, sem cunho requisitório.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

07 - PGEA nº 000045.2018.99.900/5.

Interessados: Conselho Superior do MPT e Corregedoria do MPT.

Assunto: Regulamentação do processamento das promoções por antiguidade no MPT.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo envio do feito ao gabinete do Excelentíssimo Corregedor-Geral do MPT, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente exposição de motivos e minuta relativas à proposta de normatização da promoção por antiguidade no âmbito do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

08 - PGEA nº 000211.2018.23.900/7.

Interessada: Lys Sobral Cardoso - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Brasília, nos períodos de 16/04/2018 a 18/05/2018 e 01/10/2018 a 25/11/2018.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento da Procuradora do Trabalho Lys Sobral Cardoso, nos períodos de 16/04/2018 a 18/05/2018 e de 1º/10/2018 a 25/11/2018, para que elabore e conclua a dissertação do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

09 - PGEA nº 000213.2018.23.900/0.

Interessada: Lys Sobral Cardoso - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, e em Estrasburgo, na França, no período de 21 a 31/05/2018.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento da Procuradora do Trabalho Lys Sobral Cardoso, no período de 19 de maio a 2 de junho de 2018, incluído o trânsito, para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, em Roma e em Estrasburgo, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

10 - PGEA nº 000021.2018.05.904/3.

Interessada: Verena Vieira Sanches Sampaio Borges - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, e em Estrasburgo, na França.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento da Procuradora do Trabalho Verena Vieira Sanches Sampaio Borges, no período de 19 de maio a 2 de junho de 2018, incluído o trânsito, para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, em Roma e em Estrasburgo, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

11 - PGEA nº 000022.2018.05.904/0.

Interessada: Verena Vieira Sanches Sampaio Borges - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

12 - PGEA nº 000421.2018.06.900/0.

Interessada: Janine Rego de Miranda - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, e em Estrasburgo, na França.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento da Procuradora do Trabalho Janine Rego de Miranda, no período de 19 de maio a 2 de junho de 2018, incluído o trânsito, para participar do curso o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, promovido pela Universitá degli Studi di Roma Tor Vergata em parceria com a International Experience e a ESMPU - Escola Superior do Ministério Público do União, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

13 - PGEA nº 000420.2018.03.900/8.

Interessada: Andréa Ferreira Bastos - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, e em Estrasburgo, na França.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento da Procuradora do Trabalho Andréa Ferreira Bastos, no período de 19 de maio a 2 de junho de 2018, incluído o trânsito, para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, em Roma e em Estrasburgo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

14 - PGEA nº 000028.2018.03.900/8.

Interessado: Cristiano Lourenço Rodrigues - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, e em Estrasburgo, na França.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento do Procurador do Trabalho Cristiano Lourenço Rodrigues, no período de 19 de maio a 2 de junho de 2018, incluído o trânsito, para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, em Roma e em Estrasburgo, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

15 - PGEA 000016.2018.03.906/2.

Interessado: Max Emiliano da Silva Sena - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no Curso Mestrado em Direito da Universidade FUMEC.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento do Procurador do Trabalho Max Emiliano da Silva Sena, pelo prazo de 3 (três) meses, a partir de 30/04/2018, para elaboração de dissertação de mestrado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

16 - PGEA nº 000050.2018.13.901/1.

Interessado: Marcos Antônio Ferreira Almeida - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese no Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas - Ciências Jurídicas Privatísticas, da Universidade do Minho - Uminho, em Portugal.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

17 - PGEA nº 000698.2018.02.900/4.

Interessada: Elisiane dos Santos - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", na Universidade de Tor Vergata, em Roma, Itália, e em Estrasburgo, na França.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento da Procuradora do Trabalho Elisiane dos Santos, no período de 19 de maio a 2 de junho de 2018, incluído o período de trânsito, para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, Itália, e em Estrasburgo, na França, termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

18 - PGEA nº 000016.2018.12.904/2.

Interessada: Mariana Casagranda - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", na Universidade de Tor Vergata, em Roma, Itália, e em Estrasburgo, na França.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento da Procuradora do Trabalho Mariana Casagranda, no período de 19 de maio a 2 de junho de 2018, incluído o período de trânsito, para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, Itália, e em Estrasburgo, na França, termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

19 - PGEA Nº 000439.2018.03.900/2.

Interessada: Sônia Toledo Gonçalves - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", na Universidade de Tor Vergata, em Roma, Itália, e em Estrasburgo, na França.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento da Procuradora do Trabalho Sônia Toledo Gonçalves, no período de 19 de maio a 2 de junho de 2018, incluído o período de trânsito, para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, Itália, e em Estrasburgo, na França, termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Término: 12h05

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Conversão do Procedimento Preparatório nº 08190.151796/17-83 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades nas contratações, pela Administração Regional de Recanto das Emas, das empresas EMPREBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, BRASGO ENGENHARIA LTDA, CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA, QUACIL CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA, D&M CONSTRUTORA LTDA, TRACER ENGENHARIA LTDA, RGM ENGENHARIA LTDA e CICLO CONSTRUTORA LTDA, documentadas nos PA n: 145.000.210/2008, PA n: 145.000.702/2008, PA n: 145.000.819/2008, PA n: 145.000.826/2008, PA n: 145.000.658/2008, PA n: 145.000.820/2008, PA n: 145.000.904/2008 e PA n: 145.000.912/2008.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Recanto das Emas e EMPREBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, BRASGO ENGENHARIA LTDA, CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA, QUACIL CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA, D&M CONSTRUTORA LTDA, TRACER ENGENHARIA LTDA, RGM ENGENHARIA LTDA e CICLO CONSTRUTORA LTDA.

Assunto: Possíveis irregularidades em contratações pela Administração Regional de Ceilândia, documentadas nos PA n: 145.000.210/2008, PA n: 145.000.702/2008, PA n: 145.000.819/2008, PA n: 145.000.826/2008, PA n: 145.000.658/2008, PA n: 145.000.820/2008, PA n: 145.000.904/2008 e PA n: 145.000.912/2008.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (artigo 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça a realização das diligências elencadas no despacho constante no procedimento originário (fl. 78).

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600221

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA 8, DE 14 DE MARÇO DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 37 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, em férias, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 7, referente à sessão ordinária realizada em 7 de março de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 8 e 14 de março de 2018, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 021.481/2017-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 007.449/2018-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 001.923/2018-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 001.927/2018-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 004.008/2018-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 010.582/2017-7
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 001.923/2018-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.343/2018-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN

Recurso: 029.611/2006-4/R001
Recorrente: Eudes Dutra de Lima
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 030.543/2010-0/R001
Recorrente: ANA THEREZA CARVALHO E ARAÚJO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 003.608/2011-5/R001
Recorrente: NEREU DELFINO MOTTA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 045.610/2012-6/R002
Recorrente: FRANCISCO DAVID DE CASTRO FILHO - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 045.610/2012-6/R003
Recorrente: JOAO SILVA E CIA LTDA - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 002.479/2014-1/R001
Recorrente: HENVIL TRANSPORTES LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 002.479/2014-1/R002
Recorrente: Eliezio Pinto da Costa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 010.766/2014-6/R001
Recorrente: Luiz Fernandes da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 016.320/2014-0/R002
Recorrente: Thiago Araújo
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 017.014/2014-0/R001
Recorrente: Claudia Gomes de Melo/ PREMIUM AVANÇA BRASIL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.008/2014-3/R001
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 018.008/2014-3/R002
Recorrente: EDSON BRAZ DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 019.552/2014-9/R001
Recorrente: Nelson Pontes Simas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 019.552/2014-9/R003
Recorrente: TELENORTE TELECOMUNICACOES COMERCIO E INFORMATICA LTDA - EPP/ Jorge Luiz Silva Mesquita
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 019.552/2014-9/R007
Recorrente: Ademir Galvão Andrade
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 000.885/2015-0/R001
Recorrente: PREMIUM AVANÇA BRASIL/ Claudia Gomes de Melo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 001.476/2015-7/R002
Recorrente: INSTITUTO DESEMBARGADOR ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO/ Mônica Regina Ramos Bacellar
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 003.280/2015-2/R001
Recorrente: Claudia Gomes de Melo/ PREMIUM AVANÇA BRASIL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.059/2015-6/R001
Recorrente: Flávio Campos Soares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 026.383/2015-2/R001
Recorrente: Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 029.021/2016-2/R001
Recorrente: Everton Fidelis da Silva/ Fernando da Silva Souza/ Jânio da Cunha Bastos/ Kelly Lynn Tôrres Polary Sousa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 003.660/2017-6/R001
Recorrente: Antonio Aldino de Sa Teles
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 019.625/2017-0/R001
Recorrente: ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.588/2017-7/R001
Recorrente: ADROALDO BERNARDINO DA COSTA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.588/2017-7/R002
Recorrente: LUZIA FÁTIMA DE OLIVEIRA CHAGAS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.597/2017-6/R001
Recorrente: MOTIVO X - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.632/2017-6/R001
Recorrente: VANILDA APARECIDA LEANDRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.634/2017-9/R001
Recorrente: EDSON SERGIO SALVADOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.634/2017-9/R004
Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SINDIRECEITA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.650/2017-4/R001
Recorrente: JOSÉ ANTONIO HOMEM
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.650/2017-4/R002
Recorrente: JOSE MARIA LOPES DA CUNHA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.650/2017-4/R003
Recorrente: JOSÉ FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.651/2017-0/R001
Recorrente: LUIZ ANTONIO DOMINGUES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.651/2017-0/R002
Recorrente: luis henrique fanan
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.651/2017-0/R003
Recorrente: JOSÉ VICTOR GENEROSO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.651/2017-0/R004
Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SINDIRECEITA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.668/2017-0/R001
Recorrente: GUNTER STROISCH JUNIOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.668/2017-0/R002
Recorrente: IVETE JASZEWSKI DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.668/2017-0/R003
Recorrente: EVA JOSSARA KLEIN
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

COMUNICAÇÕES

Da Presidência (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Recebimento, no dia 7 de março de 2018, no Palácio do Planalto, da Ordem Nacional do Mérito Educativo, no grau de Grã-Cruz. Compartilhamento da homenagem, cujo diploma consta do anexo I desta ata, com os integrantes do Colegiado e servidores do TCU.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600222

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Participação, no dia 12 de março, no Supremo Tribunal Federal, a convite do Ministro Extraordinário da Segurança Pública, Raul Jungmann, de audiência com a Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Cármen Lúcia, para discutir questões afetas à construção de presídios e penitenciárias no Brasil.

Alterado, após consulta ao Plenário, o horário da sessão plenária do dia 28 de março de 2018 para as 10 horas.

Inclusão, no Plano Operacional das Unidades Técnicas, das fiscalizações propostas na sessão de 17 de janeiro do corrente ano, sem a necessidade de substituições de trabalhos previamente definidos, consoante informado pela Secretaria-Geral de Controle Externo, em cumprimento ao artigo 1º Portaria-TCU nº 548, de 19 dezembro de 2017.

Participação, no dia 9 de março, do Seminário Internacional promovido pela Advocacia Geral da União "AGU 25 Anos: Segurança Jurídica para o Brasil", no painel com o tema "O Papel da Governança Pública no Combate à Corrupção. O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e o Ministro Augusto Nardes usaram da palavra para discutir a matéria.

Distribuição do Calendário de Ações Educacionais do Instituto Serzedello Corrêa para o ano de 2018, contemplando ações educacionais voltadas à qualificação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento do corpo técnico do TCU.

Do Ministro Benjamin Zymler (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Visita à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex-PI, nos dias 8 e 9 de março de 2018, com o objetivo de discutir aspectos processuais e estratégias de ação da unidade em processos de sua relatoria. Elogio ao funcionamento da rede de controle no estado do Piauí e à iniciativa da Presidência de criação de unidade específica para processos de tomada de contas especiais, permitindo que as unidades regionais dediquem-se a outros trabalhos. O Presidente Raimundo Carreiro, o Ministro Vital do Rêgo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e os Ministros José Múcio Monteiro e Augusto Nardes usaram da palavra para discutir a matéria.

Do Ministro Aroldo Cedraz (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Cumprimentos ao Presidente Raimundo Carreiro, ao Secretário-Geral da Presidência Rainério Rodrigues Leite a ao Diretor-Geral Mauricio de Albuquerque Wanderley pelo trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Instituto Serzedello Corrêa, que tem contribuído para qualificação do corpo técnico do TCU e de servidores e gestores de diversas instituições no Brasil e no exterior.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Manifestou preocupação e pediu reflexão do Colegiado sobre reiteradas matérias jornalísticas publicadas nos dias de sessão, contendo informações ainda não disponibilizadas pelos relatores. Propôs alteração do sistema informatizado, de forma que os processos com dados mais sensíveis possam ter suas informações, inclusive relatório, disponibilizados somente no início da manhã do dia da respectiva sessão de julgamento. Os Ministros José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo usaram da palavra para discutir a matéria.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 465 a 487.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-021.852/2014-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-010.482/2016-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-008.226/2017-2, TC-009.773/2001-4, TC-018.425/2014-3 e TC-030.023/2015-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-024.774/2014-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a pedido do revisor (art.119), Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-033.482/2010-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-011.936/2017-7 e TC-017.245/2017-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-035.458/2017-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-001.278/2017-7, TC-013.623/2016-8, TC-017.282/2017-9, TC-023.301/2015-5, TC-025.204/2017-3, TC-031.404/2017-0 e TC-032.637/2017-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-016.990/2014-5, tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio celebrado com o objeto de apoiar o evento " Festa do Peão de Heitoraí - GO", cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Huilder Magno de Souza produziu sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 488.

Na apreciação do processo TC-016.524/2007-8, que trata de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados mediante convênio que tinha por objeto a montagem e a implementação de instrumentos técnico-legais para o suporte técnico-administrativo de prefeituras do Estado do Ceará, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Alexandre Melo Soares produziu sustentação oral em nome de Paulo Ramiro Perez Toscano. Acórdão 489.

Na apreciação do processo TC-012.180/2016-5, que trata de pedido de reexame contra deliberação que considerou parcialmente procedente representação apontando irregularidades em concorrência cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, os Drs. Felipe Fernandes Ribeiro Maia e Artênio Merçon produziram sustentação oral em nome de EPC Construções S/A e A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., respectivamente. Acórdão 490.

Na apreciação do processo TC-032.668/2017-1, que trata de representação de empresa, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito de concorrência conduzida pelo Instituto Nacional do Câncer, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e serviços, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Fernando José Gonçalves Acunha produziu sustentação oral em nome de MPE Engenharia e Serviços S/A. Acórdão 505.

Na apreciação do processo TC-003.364/2016-0, que trata de monitoramento de deliberação que proferiu determinações em processo de representação relatando a ocorrência de possível patrocínio irregular da Funasa para o plano de previdência privada instituído pela Capesesp, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Rafael Salek Ruiz produziu sustentação oral em nome da Caixa de Previdência e Assistência dos servidores da Fundação Nacional de Saúde. Acórdão 506.

Na apreciação do processo TC-021.967/2014-8, que trata de pedidos de reexame interpostos contra deliberação que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Nereu Delfino da Motta e Sergio de Souza Pimentel, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Mailton M. Silva Ferreira produziu sustentação oral em nome de Sérgio de Sousa Pimentel. Acórdão 507.

Na apreciação do processo TC-002.771/2018-7, que trata de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da terceira fase do processo que tem por objeto selecionar propostas para autorização e funcionamento de cursos de Medicina, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Presidência indeferiu, com base no **caput** do art. 168 do Regimento Interno, o pedido de sustentação oral requerido pela Dra. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro em nome da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, tendo em vista que a requerente não é parte nos autos. Acórdão 494.

Na apreciação do processo TC-007.903/2015-4, que trata de tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio que tinha por objetivo apoiar o evento " Réveillon Barra da Tijuca-RJ", cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Presidência manifestou-se pelo não cabimento de produção de sustentação oral na sessão em curso, tendo em vista que a oportunidade para fazê-lo já havia sido concedida aos responsáveis, na sessão de 31 de janeiro de 2018, quando o processo foi apregoado e os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 516.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC- 000.776/2012-2 (Ata nº 35/2017), que trata de consulta acerca da incidência do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CF/1988 em relação à percepção cumulativa de vencimentos e/ou proventos decorrentes da acumulação de cargos públicos em órgãos pertencentes a esferas de Poder ou entes diversos, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, primeiro revisor, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, e segundo revisor, o Ministro Walton Alencar Rodrigues. Acórdão 501.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-001.816/2004-1 (Ata nº 35/2017), que trata de consulta de autoria do Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados acerca da incidência do teto constitucional de remuneração dos agentes públicos sobre os acúmulos remuneratórios percebidos por servidor, bem como sobre as pensões instituídas pelo antigo Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, atualmente pagas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, primeiro revisor, o Ministro Benjamin Zymler, e segundo revisor, o Ministro Walton Alencar Rodrigues. Acórdão 504.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-000.547/2011-5 (Ata nº 49/2016), que trata de recurso de revisão interposto pelo Prefeito de Lábrea/AM contra decisão que julgou irregulares contas especiais, em razão de irregularidades na execução de convênio destinado à construção de uma praça de alimentação no âmbito do Programa Calha Norte, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes e revisor, o Ministro Walton Alencar Rodrigues. Acórdão 491.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-016.990/2014-5 - Acórdão 488

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-016.524/2007-8 - Acórdão 489

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-012.180/2016-5 - Acórdão 490

O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir a matéria e solicitar esclarecimento de matéria de fato, que foi atendido pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e pelo Dr. Felipe Fernandes Ribeiro Maia, representante da EPC Construções S/A.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-000.776/2012-2 - Acórdão 501

O Ministro Bruno Dantas usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.816/2004-1 - Acórdão 504

O Ministro Bruno Dantas usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRA ANA ARRAES

TC-000.547/2011-5 - Acórdão 491

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.503/2018-5 - Acórdão 492

TC-000.518/2018-2 - Acórdão 493

TC-002.771/2018-7 - Acórdão 494

TC-007.139/2018-7 - Acórdão 495

TC-015.062/2017-1 - Acórdão 496

TC-017.737/2017-6 - Acórdão 497

TC-017.870/2017-8 - Acórdão 498

TC-017.872/2017-0 - Acórdão 499

TC-017.923/2017-4 - Acórdão 500

TC-026.091/2015-1 - Acórdão 502

TC-029.794/2017-0 - Acórdão 503

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-032.668/2017-1 - Acórdão 505

O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-003.364/2016-0 - Acórdão 506

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-021.967/2014-8 - Acórdão 507

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-010.481/2016-8 - Acórdão 508

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Vice-Presidente José Múcio Monteiro assumiu a cadeira da Presidência, em substituição ao Presidente Raimundo Carreiro.

TC-015.955/2009-8 - Acórdão 509

TC-018.161/2014-6 - Acórdão 510

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-003.196/2001-9 - Acórdão 511

TC-006.246/2012-5 - Acórdão 512

TC-009.081/2017-8 - Acórdão 513

O Ministro Augusto Nardes usou da palavra para discutir a matéria.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Presidente Raimundo Carreiro reassumiu a cadeira da Presidência.

TC-010.604/2016-2 - Acórdão 514

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-007.903/2015-4 - Acórdão 516

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600223

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TC-000.056/2018-9 - Acórdão 515

O Presidente Raimundo Carreiro usou da palavra para registrar que se trata do primeiro processo referente a agravo interposto contra decisão monocrática do Presidente do Tribunal prolatada durante o recesso, após a aprovação da Questão de Ordem nº 1/2018, na sessão plenária de 28 de fevereiro de 2018, que definiu a competência do relator do feito para apreciar a matéria.

TC-021.324/2006-0 - Acórdão 517

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.031/2014-1 - Acórdão 518

TC-005.760/2018-6 - Acórdão 519 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-008.179/2018-2 - Acórdão 520

TC-008.622/2015-9 - Acórdão 521

TC-023.086/2009-0 - Acórdão 522

TC-028.601/2016-5 - Acórdão 523

MINISTRA ANA ARRAES

TC-009.202/2011-0 - Acórdão 525

TC-004.823/2014-1 - Acórdão 524

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-006.373/2013-5 - Acórdão 526

TC-025.171/2017-8 - Acórdão 527

TC-034.233/2017-2 - Acórdão 528

TC-034.597/2017-4 - Acórdão 529

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-006.076/2018-1 - Acórdão 530

TC-008.959/2009-7 - Acórdão 531

TC-045.767/2012-2 - Acórdão 532

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.671/2018-6 - Acórdão 534

TC-017.249/2017-1 - Acórdão 535

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-026.318/2016-4 - Acórdão 536

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-000.616/2015-0 - Acórdão 533

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-027.843/2017-3 - Acórdão 537

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-034.124/2015-2 - Acórdão 538

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-021.189/2016-1 - Acórdão 539

MINISTRO-SUBSTITUTO André luís de carvalho

TC-001.054/2018-0 - Acórdão 540 - REFERENDO DE CAUTELAR

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-010.371/2017-6 - Acórdão 541

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-029.790/2017-4 - Acórdão 542

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Estão transcritos a seguir os acórdãos de nºs 465 a 487, apreciados por relação, e de nºs 488 a 542, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 465/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.556/2017-TCU-Plenário, para onde se lê: "1.6. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo"; leia-se: "1.6. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.078/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)

1.2. Órgão/Entidade: Premium Avança Brasil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO)

1.6. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 8/2018 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 466/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e no enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 295/2017 - Plenário, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, consignando as alterações abaixo descritas e mantendo inalterados os demais termos da deliberação ora retificada:

- No item 3 - Responsáveis: Onde se lê: " (...) Luís Carlos de Castro Rodrigues (CPF nº 427.828.053-04), (...) " leia-se: Luís Carlos de Castro Rodrigues (CPF nº 101.043.303 - 25), (...)", e

- No Subitem 9.7: Onde se lê: " (...) - Sr. Luís Carlos de Castro Rodrigues (CPF nº 427.828.053-04), (...) " leia-se: Luís Carlos de Castro Rodrigues (CPF nº 101.043.303 - 25), (...)".

1. Processo TC nº 045.606/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: A.G. Fialho (CNPJ nº 08.928.304/0001-25); Blima Engenharia e Construção Ltda. - ME (CNPJ nº 05.611.321/0001-46); Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda. - ME (CNPJ nº 69.435.089/0001-15); Dalci Pina Costa (CPF nº 231.090.093-15); Edmilson Lucas da Rocha Filho (CPF nº 392.350.411-04); Ernani do Amaral Soares (CPF nº 130.696.671-04); Francisco David de Castro Filho - ME (CNPJ nº 03.537.275/0001-57); J. de R. C. Silva (CNPJ nº 10.485.629/0001-22); Jeremias da Costa Filho (CPF nº 319.911.223-49); José Henrique Figueira Soares (CPF nº 924.493.871-53) e Luiz Carlos de Castro Rodrigues (CPF nº 101.043.303-25).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (6.499/OAB-MA) e outros, representando J. de R. C. Silva; Vitélio Shelley Silva (6.740/OAB-MA), representando Edmilson Lucas da Rocha Filho, Celiano Francisco Cavalcante da Silva, Dalci Pina Costa, Jeremias da Costa Filho, Ernani do Amaral Soares, Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda - Me, José Henrique Figueira Soares, Jeremias da Costa Filho e A.g. Fialho; Kelton Almeida Machado (9.981-A/OAB-MA), representando Francisco David de Castro Filho - Me.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 467/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Calux Comercial Eireli - EPP e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.858/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Peter Alexander da Costa Lange (17740/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 468/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Antonio Valentim Bergamasco, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 447/2016 - TCU - Plenário, Sessão de 2/3/2016, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.208/2002-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: 006.488/2003-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ana Maria Mejias Caparelli (011.758.578-58); Antonio Carlos Peres Rebello (059.765.021-72); Antonio Carlos de Macedo (661.288.978-00); Antonio Simeão Ramos (055.520.118-05); Antonio Valentim Bergamasco (863.503.078-87); Bruno Prada (165.823.888-51); Catia Vieira Cardoso (099.956.608-30); Edna Gonsalez Teixeira (309.985.307-00); Eduardo Xavier Ballarin (592.283.857-15); Francisco José Vaz de Mello Cajueiro (114.391.571-20); Fuad Nassif Ballura (011.036.608-53); Geraldo Gianini (531.905.488-20); Gerson Vada (618.685.158-34); Gilberto Luciano Belloque (874.871.528-04); Giovanni de Sousa Papini (042.040.198-97); Gocil Serviços de Vigilância Ltda (50.844.182/0001-55); Homero Rodrigues Leite (740.620.188-53); Hugo Vasconcelos (002.387.163-68); Itacyr Pastorelo (269.822.508-49); Ivana Lemos da Silva (066.317.488-01); Jaime Zamlung (537.802.138-34); Joao Jose Xavier (007.049.568-88); Jose Carlos Geraci (127.905.168-04); José Roberto Graziano (865.617.908-04); João Carlos Ramirez (873.431.858-53); Lincoln Princivalli de Almeida Campos (085.282.501-30); Liquidação Extrajudicial (75.115.432/0001-25); Luiz Gonzaga Nogueira Magalhaes (079.189.338-34); Manoel Alberto Rodrigues Neto (774.835.887-72); Marcus Vinicius Madastavicius (152.792.498-07); Maria da Salete Medeiros Moreira (155.913.444-53); Miguel Appolonio (642.739.038-49); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira (411.137.051-91); Prolan Solucoes Integradas Sa (65.668.311/0001-79); Rinaldo Junqueira de Barros (002.213.008-05); Rubens Costa Boffino (673.294.898-91); Transporte de Resíduos Avc Ltda (02.430.605/0001-48); Valmir Prascidelli (051.949.428-85); Wilton Roveri (052.274.298-04); Wilton Roveri Advogados Associados (01.201.940/0001-01)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.7. Representação legal: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos (138648/OAB-SP) e outros, representando Antonio Valentim Bergamasco; Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600224

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 469/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.636/2016 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 29/6/2016, Ata 25/2016, relativamente ao subitem "9.9", de modo que onde se lê: "aplicar aos Senhores Humberto Carneiro Vidigal (CPF: 034.673.996-90) e Antônio César Teixeira Vidigal (CPF: 228.949.936-68), ex-sócios administradores do Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. - GNCTV, a multa prevista no art. 58, incisos I e II da Lei 8.443/1992", leia-se: "aplicar aos Senhores Humberto Carneiro Vidigal (CPF: 034.673.996-90) e Antônio César Teixeira Vidigal (CPF: 228.949.936-68), ex-sócios administradores do Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. - GNCTV, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos I e II da Lei 8.443/1992", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.128/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Cesar Teixeira Vidigal (228.949.936-68); Espólio de Roberto Teixeira Vidigal (228.950.276-68); Flavio Vidigal de Carvalho Pereira (807.018.766-20); Flávio Teixeira Vidigal (112.879.426-87); Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. - GNCTV. (16.592.099/0001-06); Humberto Carneiro Vidigal (034.673.996-90); Luiz Carlos Pereira Pitrez (492.837.237-91); Tarcísio Teixeira Vidigal (117.923.376-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Tarcísio Teixeira Vidigal e outros, representando Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. - GNCTV.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 470/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, "a", do Regimento Interno; c/c os artigos 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em apensar os autos desta Representação ao TC 023.047/2017-8 (Auditoria de Conformidade), cujo objetivo é analisar as operações financeiras realizadas entre a Caixa Econômica Federal e o grupo J&F, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.266/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (40.915/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 8º da Resolução-TCU 265/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante do item 7.1 do Acórdão 412/2017 - Plenário, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento definitivo ao TC 001.572/2017-0, conforme pareceres emitidos:

ACÓRDÃO Nº 471/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.374/2017-4 MONITORAMENTO (EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 472/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.062/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda. (CNPJ 09.262.608/0001-69)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Fabiana Lopes Pinto Santello (70.054/OAB-SP) e outros, representando TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 473/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conceder mais 90 (noventa) dias à Advocacia-Geral da União, sem a suspensão da exigibilidade do cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.3.5.1 e 9.3.5.3 do Acordão 2.380/2012-TCU-Plenário, com redação alterada pelo Acordão 2.949/2012-TCU-Plenário nesse período, para que seja feita uma análise de uma possível solução consensual do presente conflito com vistas a efetivar a execução de todas as desocupações necessárias ao cumprimento das determinações do TCU;

b) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.060/2016-TCU-Plenário;

c) considerar em cumprimento a determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 2.060/2016-TCU-Plenário;

d) considerar prejudicadas as determinações contidas nos subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 2.380/2012-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.949/2012-TCU-Plenário;

e) apensar os presentes autos ao TC 029.393/2014-0 e em adotar as medidas a seguir.

1. Processo TC-004.638/2017-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. determinar, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TCU, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ) que efetue fiscalização do tipo monitoramento (RMON) para verificar o cumprimento do subitem 9.4 do Acórdão 2.060/2016-TCU-Plenário, bem como para análise dos elementos apresentados pela AGU no prazo de 90 (noventa) dias ora concedido;

1.7. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução de peça 80, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; à Secretaria do Patrimônio da União; à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro; ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro; ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); à Advocacia-Geral da União; ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; à Câmara de Conciliação da Administração Federal; à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal; à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro; ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; à Assembleia Legislativa, à Defesa Civil e à Câmara Municipal do Estado do Rio de Janeiro.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 474/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para atendimento ao item 9.3 do Acórdão 181/2018-TCU-Plenário.

1. Processo TC-000.752/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Governo do Estado do Paraná.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.5. Representação legal: Eduardo Boaventura Cruz (OAB/MG 120.030), Jose Eduardo Guimaraes Barros (OAB/RJ 101.016) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 475/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os itens 3, 4 e 9 e subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 213/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 7/2/2018 - Extraordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"3. (...) Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá - Agrocoop (...)"

"4. (...) Secretaria de Estado da Saúde (Seed) do Amapá."

"9. (...) Secretaria de Estado da Saúde (Seed) do Amapá (...)"

"9. (...) Cooperativa Agroindustrial de Produção de Alimentos do Estado do Amapá (Agrocoop) (...)"

"9.3. (...) Cooperativa Agroindustrial de Produção de Alimentos do Estado do Amapá - Agrocoop (...)"

"9.3. (...) da Cooperativa Agroindustrial de Produção de Alimentos do Estado do Amapá - Agrocoop (CNPJ 10.725.924/0001-09), do Sr. Edilson dos Reis Lima (CPF 996.647.712-87), presidente da Agrocoop, e dos Srs. Edson Barros Barbosa (CPF 860.045.812-91) e Daciel da Cunha Nunes (CPF 789.180.572-53), diretores da Agrocoop, (...)"

"9.4. (...) da Cooperativa Agroindustrial de Produção de Alimentos do Estado do Amapá - Agrocoop (CNPJ 10.725.924/0001-09), do Sr. Edilson dos Reis Lima (CPF 996.647.712-87), presidente da Agrocoop, e dos Srs. Edson Barros Barbosa (CPF 860.045.812-91) e Daciel da Cunha Nunes (CPF 789.180.572-53), diretores da Agrocoop, (...)"

Leia-se:

"3. (...) Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá (...)"

"4. (...) Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (Seed)."

"9. (...) Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (Seed) (...)"

"9. (...) Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá (...)"

"9.3. (...) da Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá (CNPJ 10.725.924/0001-09), do Sr. Edilson dos Reis Lima (CPF 996.647.712-87), presidente da Cooperativa, e dos Srs. Edson Barros Barbosa (CPF 860.045.812-91) e Daciel da Cunha Nunes (CPF 789.180.572-53), diretores da Cooperativa, (...)"

"9.4. (...) da Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá (CNPJ 10.725.924/0001-09), do Sr. Edilson dos Reis Lima (CPF 996.647.712-87), presidente da Cooperativa, e dos Srs. Edson Barros Barbosa (CPF 860.045.812-91) e Daciel da Cunha Nunes (CPF 789.180.572-53), diretores da Cooperativa, (...)"

1. Processo TC-002.625/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Conceição Correa Medeiros (014.008.192-53); Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá (10.725.924/0001-09); Daciel Cunha Alves (789.180.572-53); Edilson dos Reis Lima (996.647.712-87); Edson Barros Barbosa (860.045.812-91).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 476/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, §1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos:

a) em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para, no mérito, considerá-la procedente;

b) considerar prejudicado os pedidos de prorrogação de prazo acostados às peças 25 e 26 dos autos;

c) fazer as determinações especificadas nos itens 1.8, 1.9 e 1.10;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, a empresa PJ Construções e Terraplanagem Ltda; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-033.949/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Pitagoras Alves da Silva Ibiapina (797.253.845-04).

1.2. Interessado: PJ Construções e Terraplanagem Ltda. (03.174.004/0001-84).

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do RITCU, ao Município de Candeias/BA, signatário do Contrato de Repasse 1028207-78 (SIAFI 826493), que se abstenha de efetuar qualquer pagamento com recursos federais no âmbito do projeto de requalificação da avenida Wanderley Araújo de Pinho antes de efetivadas as seguintes providências:

1.8.1. revisão do projeto básico/executivo em razão da indicação de soluções de engenharia antieconômicas sem a devida justificativa de ordem técnica, em desconformidade com o art. 12, inciso III, da Lei 8.666/1993, decorrente:

1.8.1.1. da indicação da execução de base de brita graduada para a nova pavimentação da avenida, em detrimento de outra solução tecnicamente viável e mais econômica;

1.8.1.2. da previsão de substituição do material do subleito em toda extensão do projeto que receberá nova pavimentação;

1.8.1.3. da ausência de consideração do reaproveitamento do material escavado no reaterro das valas da rede de drenagem.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600225

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.8.2. revisão dos quantitativos de serviços indicados no orçamento contratado, em razão da incongruência em relação ao projeto licitado e à situação real do local, configurando desconformidade com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, especialmente nos itens:

1.8.2.1. execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco no eixo 9, já dotado desse tipo de estrutura;

1.8.2.2. aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³/potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 4,5 a 6,0 m, com solo argilo-arenoso".

1.8.3 revisão do Projeto básico em razão da desconformidade com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, decorrente das falhas nas informações da largura da via no trecho 9 e da fragilidade das informações referentes a possíveis interferências, tais como postes, passeios existentes, redes de eletricidade, redes de água, telefone, esgoto, dentre outras;

1.8.4. revisão da planilha orçamentária contratada para a execução dos serviços em razão do sobrepreço decorrente de preços elevados, em desconformidade com o art. 6º, inciso IX, alínea "f", e art. 12, inciso IIII, da Lei 8.666/1993, especialmente nos itens execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco e transporte comercial com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada - DMT 45km, observando o quanto disposto no art. 14 do Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, e o limite estabelecido pelo art. 65, § 1°, da Lei 8.666/1993;

1.8.5. revisão dos critérios de medição dos serviços de transportes de materiais (momento de transporte), tais como massa asfáltica, areia comercial, solo de jazida, de modo a exigir, por parte da empresa contratada para execução do empreendimento, a comprovação das distâncias percorridas mediante a apresentação de documentos fiscais de aquisição dos respectivos insumos (ou do frete cobrado pelo transportador), indicando-se a origem dos mesmos e permitindo-se a correta liquidação da despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/1964.

1.9. Determinar, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do RITCU, à Gerência Interna de Governo da Caixa Econômica Federal na cidade de Salvador (GIGOV/SSA), representante da União responsável por acompanhar e aprovar os atos administrativos do Contrato de Repasse 1028207-78 (SIAFI 826493), que se abstenha de efetuar qualquer liberação/desbloqueio de recursos no âmbito do referido ajuste antes de adotadas, por parte do Município de Candeias/BA, as providencias elencadas nos itens 1.8.1 a 1.8.5 supra, as quais deverão ser analisadas e aprovadas pela referida Gerência.

1.10. Determinar à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia (Secex-BA) que monitore, em processo específico, o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 477/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, §1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos:

a) em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) dar ciência ao Município de Candeias/BA de que a ausência de publicação da nova data do certame no Diário Oficial da União, verificada na Tomada de Preços 009/2017, afronta o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes;

c) considerar prejudicado os pedidos de prorrogação de prazo às peças 32 e 33 dos autos;

d) fazer as determinações constantes dos itens 1.8, 1.9 e 1.10;

e) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, a empresa SOCIC - Sociedade Civil de Construção Ltda.; e

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-034.516/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Pitágoras Alves da Silva Ibiapina (797.253.845-04).

1.2. Interessado: SOCIC - Sociedade Civil de Construção Ltda.

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do RITCU, ao Município de Candeias/BA, signatário dos Contratos de Repasse 1028151-72 (SIAFI 826095) e 1027615-29 (SIAFI 825010), que se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos de despesas com recursos federais no âmbito dos referidos ajustes antes de efetivadas as seguintes providências nos respectivos contratos celebrados para execução das obras:

1.8.1. revisão do projeto básico/executivo e das planilhas orçamentárias em razão da indicação de soluções de engenharia antieconômicas sem as devidas justificativas de ordem técnica, em desconformidade com o art. 12, inciso III, da Lei 8.666/1993, decorrente:

1.8.1.1. da previsão de substituição do subleito em toda extensão do projeto que receberá nova pavimentação (Contrato de Repasse 1027615-29 e Contrato de Repasse 1028151-72);

1.8.1.2. da definição da aquisição do material para reforço do subleito, sub base e base em jazida distante cerca de 47 km do município, sem estudo acerca de outras mais próximas e de bota fora distante aproximadamente 16,0 km (Contrato de Repasse 1027615-29 e Contrato de Repasse 1028151-72);

1.8.1.3. da orçamentação do serviço de transporte de materiais considerando-se a utilização de caminhões basculante com capacidade de carga de 6 m³, em detrimento de equipamentos de maior capacidade de carga e mais econômicos (Contrato de Repasse 1027615-29);

1.8.1.4. da ausência de consideração do reaproveitamento do material escavado no reaterro das valas da rede de drenagem (Contrato de Repasse 1027615-29 e Contrato de Repasse 1028151-72);

1.8.1.5. da ausência de estudo que fundamentasse o diâmetro das redes de drenagem (Contrato de Repasse 1027615-29 e Contrato de Repasse 1028151-72).

1.8.2. revisão dos critérios de medição dos serviços de transportes de materiais (momento de transporte), tais como massa asfáltica, areia comercial, solo de jazida, de modo a exigir, por parte da empresa contratada para execução do empreendimento, a comprovação das distâncias percorridas mediante a apresentação de documentos fiscais de aquisição dos respectivos insumos (ou do frete cobrado pelo transportador), indicando-se a origem dos mesmos e permitindo-se a correta liquidação da despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/1964.

1.9. Determinar, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do RITCU, à Gerência Interna de Governo da Caixa Econômica Federal na cidade de Salvador (GIGOV/SSA), representante da União responsável por acompanhar e aprovar os atos administrativos dos Contratos de Repasse 1028151-72 (SIAFI 826095) e 1027615-29 (SIAFI 825010), que se abstenha de efetuar qualquer liberação/desbloqueio de recursos no âmbito dos referidos ajuste antes de adotadas, por parte do Município de Candeias/BA, as providencias elencadas nos itens 1.8.1 e 1.8.2 supra, as quais deverão ser analisadas e aprovadas pela referida Gerência;

1.10. Determinar à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia (Secex-BA) que monitore, em processo específico, o cumprimento das determinações supra.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 478/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1.8 do Acórdão 183/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 4/2/2015, Ata nº 4/2015, como a seguir:

- onde se lê:

Item 9.1.8:

DATA	Ordem bancária	VALOR
29/6/1999		17.386,12
	1999OB004205	9.445,18
	1999OB004202	10.485,16
3/12/1999		19.596,44

- leia-se:

Item 9.1.8:

DATA	Ordem bancária	VALOR
29/6/1999	1999OB003174	17.386,12
	1999OB000554	
11/8/1999	1999OB004205	9.445,18
11/8/1999	1999OB004202	10.485,16
3/12/1999	1999OB006553	19.596,44
	1999OB006555	

1. Processo TC-006.166/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Airton Quintella de Castro Menezes (CPF 090.632.420-34); Celso Ricardo Souto Maluf (CPF 059.065.390-34); Márcio Domeneck Salgado (CPF 318.482.147-15); Reinaldo Ezequiel da Costa (CPF 030.191.017-00); Adilson Alves Pinheiro (CPF 097.156.067-68); Luiz Alberto Caldeira dos Santos (CPF 130.042.807-44); Carlos Geraldo da Silva (falecido) (CPF 287.391.677-04); Antenor Rodrigues da Silveira Neto (CPF 306.733.137-00); Eunice Galdino da Costa (CPF 164.267.977-15); Luciane Tinoco da Costa (CPF 037.424.927-05); Vera Lúcia de Almeida Marques (CPF 361.402.367-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: Natália Eugênia Nuñez (OAB/RJ 145.612); Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105); Eduardo Gonçalves de Castro Menezes Neto (OAB/RJ 142.714); e outros; Edna Laranjeiras (OAB/RJ 100.027); Zairo Lara Filho (OAB/RJ 12.860); Melquiades Soares dos Santos (OAB/RJ 101.827).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à SecexDefesa que prossiga com a expedição das comunicações relativas a este acórdão, com supedâneo na letra "a" do item II do art. 18 da Resolução TCU 170/2004, aos Srs. Adilson Alves Pinheiro, Airton Quintella de Castro Menezes e Luiz Alberto Caldeira dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 479/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de requerimento formulado pelo titular da Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores (Ciset/MRE), embaixador Sérgio E. Bath, nos termos do Ofício 1 CISET/QITC (peça 1), por meio do qual solicita a esta Corte a prorrogação do prazo para o encaminhamento de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) para apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de dano referente a débito oriundo do Contrato DSG/MRE 15/2009;

Considerando que a solicitação de prorrogação do prazo seria necessária "em virtude de a comissão tomadora de contas não ter remetido os autos originais a esta Ciset" e que "fatos supervenientes, em especial a hospitalização e o consequente afastamento do presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, atrasaram a conclusão do processo";

Considerando que o pedido encontra amparo no § 3º do art. 11 da Instrução Normativa/TCU 71/2012;

Considerando, ainda, a análise realizada pela unidade técnica (peças 2-3),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em deferir o requerimento formulado pelo titular da Ciset/MRE (peça 1), com fundamento no § 3º do art. 11 da Instrução Normativa/TCU 71/2012, de forma que o prazo para o envio da TCE referente ao débito oriundo do Contrato DSG/MRE 15/2009 (Ofício n. 1 CISET/QITC) possa ser prorrogado até 30 de abril de 2018.

1. Processo TC-002.360/2018-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Sérgio E. Bath (Embaixador da Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores - Ciset/MRE)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 480/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pela empresa EMAM - Emulsões e Transportes Ltda., ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.929/2014 - Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.801/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-011.849/2006-2 (Relatório de Levantamento).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600226

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Responsáveis: Estado do Acre, CNPJ 63.606.479/0001-24; Jorge Ney Viana Macedo Neves, CPF 969.804.868-53, ex-Governador do Estado do Acre; Gilberto do Carmo Lopes Siqueira, CPF 176.749.801-20, Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável do Estado do Acre; Sérgio Yoshio Nakamura, CPF 004.641.628-58, Diretor-Geral do Deracre; Joselito José da Nóbrega, CPF 439.495.334-00, Diretor de Obras do Deracre; Francisco Anastácio Cezário Braga, CPF 182.989.232-00, Diretor de Administração e Finanças do Deracre; Manoel Ângelo Xavier da Costa, CPF 355.817.001-68, Gerente e Assessor do Deracre; Emanoel Messias França, CPF 132.179.501-78, Joy Polanco Ribeiro, CPF 217.144.872-53, e Rosimar Gomes Moura, CPF 434.258.362-34, Presidente e membros da Comissão de Licitação; José Antônio Silva Coutinho, CPF 000.323.526-20, Alexandre Silveira de Oliveira, CPF 790.224.996-34, e Mauro Barbosa da Silva, CPF 370.290.291-00, Diretores-Gerais do Dnit; Ricardo José Santa Cecília Correa, CPF 150.642.126-15, Diretor-Geral do Dnit em exercício; Antônio Mota Filho, CPF 048.416.973-49, Diretor de Infraestrutura Terrestre do DNIT; Hideraldo Luiz Caron, CPF 323.497.930-87, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DNIT; Odair Cordeiro, CPF 099.410.968-72, e Júlio Augusto Miranda Filho, CPF 826.270.968-34, Coordenadores da 22ª Unit; João Bosco de Medeiros, CPF 131.933.174-20, Engenheiro do Dnit Residente na Unidade Local de Rio Branco/AC; EMAN - Emulsões e Transportes Ltda., CNPJ 04.420.916/0001-51.

1.3. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - Dnit e Departamento de Estradas e Rodagem do Acre - Deracre.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

1.7. Representação legal: José Alves Pereira Filho (647/OAB-RO), representando Odair Cordeiro; Rangel Gustavo Costa Caetano (97413/OAB-MG) e outros, representando EMAM - Emulsões e Transportes Ltda.; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (26966/OAB-DF) e outros, representando Sérgio Yoshio Nakamura; Marcos Aurélio Assunção (53708/OAB-MG) e outros, representando Alexandre Silveira de Oliveira e Alexandre Silveira de Oliveira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 481/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.675/2017 - Plenário, prolatado na Sessão de 29/11/2017, Ata 49/2017, relativamente ao seu item 9, onde se lê: "(...)VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (...)", leia-se: "(...) VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa(...)", e em seu item 3 e subitens 9.1, 9.2 e 9.3, onde se lê: "Comase - Construções, Materiais e Serviços Ltda.", leia-se: "Comase - Construção, Materiais e Serviços Ltda.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.558/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Regina Queiroz de Almeida (731.257.503-00), Comase - Construção, Materiais e Serviços Ltda. (34.967.836/0001-81).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Madeiro/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: Ana Julieta Almeida Farias Veloso (11903/OAB-PI) e outros, representando Comase - Construção, Materiais e Serviços Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 482/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.1 Acórdão 1.477/2017 - Plenário, prolatado na Sessão de 12/7/2017, Ata 26/2017, onde se lê: "9.1. (...) o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;", leia-se: " 9.1. (...) o recolhimento do referido valor aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, nos termos da legislação em vigor;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.602/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-009.989/2015-3 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsável: Mauro Ivan Ramos Rodrigues (331.512.701-82).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Representação legal: Ricardo Francisco Ribeiro de Deus (45463/OAB-TO) e outros, representando Mauro Ivan Ramos Rodrigues.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 483/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Comando da Aeronáutica e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo cumpram a determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão 2.294/2017 - Plenário, de acordo com o parecer da SecexDefesa:

1. Processo TC-031.586/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-018.459/2014-5 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsáveis: Carlos Vuyk de Aquino (967.646.868-15); Fernando Cesar Pereira Santos (662.127.587-00); José Roberto Machado e Silva (440.443.567-34); Juniti Saito (007.990.250-20); Luiz Anesio de Miranda (345.019.597-20); Luiz Paulo Moraes da Silveira (469.474.428-34); Marco Aurélio Gonçalves Mendes (449.425.758-34); Organização Brasileira Para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo (05.979.994/0001-53); Ronaldo Yuan (729.310.277-15).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Aeronáutica - Decea, Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro - Pame/RJ e Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - Ciscea.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.7. Representação legal: Valdemar Carvalho Junior (3027/OAB-MA) e outros, representando José Roberto Machado e Silva, Carlos Vuyk de Aquino, Marco Aurélio Gonçalves Mendes, Juniti Saito e Ronaldo Yuan; Annalina Cavicchiolo Trigo (24152/OAB-RS), representando José Roberto Machado e Silva, Marco Aurélio Gonçalves Mendes, Carlos Vuyk de Aquino, Juniti Saito, Fernando Cesar Pereira Santos e Ronaldo Yuan.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 484/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.7.1.2, referente às 128 unidades habitacionais em construção no terreno Cuca Legal I, 1.7.1.3, referente ao Projeto Orla, e 1.7.1.4, referente aos Contratos de Repasses 0195.529-88/2006, 0196.005-76/2006 e 0235.778-69/2007, e, em fase de cumprimento as determinações constantes dos subitens 1.7.1.1, referente ao Canal da Malária, 1.7.1.2, referente às 240 unidades habitacionais em construção no terreno Cuca Legal II, e 1.7.1.4, referente ao Contrato de Repasse 0388.503-74/2012, todos do Acórdão 2.326/2016 - Plenário, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e de encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. Arlindo Nemésio de Siqueira Cavalcanti Neto, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério dos Esportes, ao Ministério do Turismo e ao Ministério das Cidades, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-008.476/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal e ao Município de Olinda/PE que informem a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre as providências adotadas e resultados alcançados em relação à execução:

1.7.1.1. das obras do Canal da Malária, referentes ao Termo de Compromisso 223.917-85/2007;

1.7.1.2. das unidades habitacionais no terreno Cuca Legal II, no bairro de Jardim Brasil, sob a égide do Programa Minha Casa Minha Vida;

1.7.1.3. do Contrato de Repasse 0388.503-74/2012.

ACÓRDÃO Nº 485/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.8 do Acórdão 872/2016 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SeinfraUrb:

1. Processo TC-010.692/2016-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Sete Lagoas/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 486/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pela Sra. Ana Cristina Abdallah, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa a que se refere o subitem 9.2 do Acórdão 2.910/2014 - Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizados monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-012.496/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ana Cristina Abdallah (310.565.711-87); Marise Fernandes de Araujo (193.513.131-15); Paulo de Siqueira Garcia (335.382.551-72); Renor Juriti Sampaio (094.349.686-15).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.7. Representação legal: Anadir Dias Corrêa Júnior (26.472/OAB-GO), representando Ana Cristina Abdallah; Henrique Gouveia de Melo Goulart (21.512/OAB-GO) e outros, representando Paulo de Siqueira Garcia e Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 487/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 61, parágrafo único, e 62 da Resolução/TCU 259/2014, nos arts. 6º, inciso II, e 17, § 2º, da Resolução/TCU 249/2012, no art. 4º, § 2º, da Resolução/TCU 254/2013 e no art. 10 da Lei 12.527/2011, em conhecer da presente solicitação de informações, deferir o pedido de acesso aos dados públicos coletados no Levantamento de Governança de TI 2016, relativos às respostas das 339 organizações que não informaram qualquer restrição de publicidade; não fornecer os dados classificados na origem como sigilosos, relativos às respostas de 29 organizações que informaram alguma restrição ao TCU, orientando o requerente a solicitar esses dados diretamente às organizações que o geraram; autorizar a Sefti, enquanto não disponibilizado o Painel de Informação "Governança de TI na Administração Pública Federal", a atender aos pedidos de acesso aos dados públicos do Levantamento de Governança de TI 2016 e, apensar os presentes autos ao TC-008.127/2016-6 (Relatório de Levantamento de Auditoria), de acordo com o parecer da Sefti:

1. Processo TC-002.965/2018-6 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Rondnei de Oliveira Guedes (103.600.767-77).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senado Federal; Tribunal de Contas da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 488/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.990/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Elo Brasil Produções Ltda. (10.760.664/0001-02); Mauro Garcez Mourão (044.917.961-30); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600227

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra a associação Premium Avança Brasil e sua presidente, Cláudia Gomes de Melo, em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 696/2009 (Siconv 704115), cujo objeto foi apoiar a realização do evento "Festa do Peão de Heitoraí - GO", no período de 17 a 19/7/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avança Brasil, Cláudia Gomes de Melo, Elo Brasil Produções Ltda. e Mauro Garcez Mourão, condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento da importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 11/8/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.2. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Premium Avança Brasil, R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

9.2.2. Cláudia Gomes de Melo, R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

9.2.3. Elo Brasil Produções Ltda., R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais);

9.2.4. Mauro Garcez Mourão, R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais);

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;

9.5. aplicar a Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis, ao interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0488-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 489/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.524/2007-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32).

3.2. Responsáveis: Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - Ceudesp (02.843.943/0001-01); Dalvino Troccoli Franca (038.685.244-87); Deusicléa Barboza de Castro (280.020.671-34); Francisco Pessoa Furtado (020.830.003-15); Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32); Itazil Fonseca Benicio dos Santos (400.974.477-49); Julio Pinto Neto (003.662.343-15); Lauro Sérgio de Figueiredo (115.178.321-87); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Raymundo César Bandeira de Alencar (039.076.001-34); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (MMA).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal:

8.1. Maria de Lourdes Nunes (4872/OAB-DF), representando Deusicléa Barboza de Castro.

8.2. Jose Leite Juca Filho (5214/OAB-CE) e outros, representando Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - Ceudesp.

8.3. Antônio Lázaro Martins Neto (253540/OAB-DF) e outros, representando Raymundo José Santos Garrido.

8.4. Matheus Machado Mendes de Figueiredo (6597-E/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar.

8.5. Manoel de Santana Neto (13.708/OAB-DF), representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos.

8.6. Vinícius Vilardo de Mello Cruz (21.419/OAB-CE) e outros, representando Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa.

8.7. Alexandre Melo Soares (24.518/OAB-DF e 51.040/OAB-RS), representando Paulo Ramiro Perez Toscano.

8.8. Iuri Mattos de Carvalho (16741/OAB-BA) e outros, representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (SE/MMA), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (FPJRPC), mediante o Convênio MMA/SRH 129/2000, que teve por objeto a montagem e a implementação de instrumentos técnico-legais para o suporte técnico-administrativo de Prefeituras Municipais do Estado do Ceará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Rui Melo de Carvalho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir do rol de responsáveis o Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. (Ceudesp), Júlio Pinto Neto, Itazil Fonseca Benício dos Santos, Dalvino Troccoli Franca, Oscar Cabral de Melo e Luciano de Petribú Faria;

9.3. julgar regulares, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; e 17 da Lei 8.443/1992, as contas de Raymundo César Bandeira de Alencar e Raymundo José Santos Garrido, dando-lhes quitação plena;

9.4. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Mestra Ltda., nos termos do art. 50 do Código Civil, para que seu sócio, Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira, possa responder pelos danos causados ao Erário que foram apurados em relação à execução do Convênio SRH/MMA 129/2000;

9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, alíneas "a" e "b"; e 19, caput, da Lei 8.443/1992, as contas da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, da sociedade Mestra Ltda., e de Francisco Pessoa Furtado, Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira, Rui Melo de Carvalho, Lauro Sérgio de Figueiredo, Paulo Ramiro Perez Toscano e Deusicléa Barbosa de Castro;

9.6. condenar, em solidariedade, os responsáveis indicados no item precedente, à exceção de Rui Melo de Carvalho (falecido), ao pagamento das quantias constantes dos respectivos quadros a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.6.1. responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, Francisco Pessoa Furtado, Lauro Sérgio de Figueiredo, Paulo Ramiro Perez Toscano e Deusicléa Barbosa de Castro:

Débito (R$)	Data de ocorrência	Deduções*	
300.000,00	6/9/2000	Valor (R$)	Data de ocorrência
240.000,00	25/9/2000	37.000,00	13/9/2000
		74.000,00	21/9/2000
		37.000,00	11/10/2000

* As deduções referem-se às quantias pagas pela Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa à sociedade Mestra Ltda.

9.6.2. responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, Mestra Ltda., Francisco Pessoa Furtado, Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira, Lauro Sérgio de Figueiredo, Paulo Ramiro Perez Toscano e Deusicléa Barbosa de Castro:

Débito (R$)	Data de ocorrência
37.000,00	13/9/2000
74.000,00	21/9/2000
37.000,00	11/10/2000

9.7. aplicar aos responsáveis abaixo indicados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores relacionados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEL	MULTA (R$)
Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa	100.000,00
Mestra Ltda.	65.000,00
Francisco Pessoa Furtado	100.000,00
Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira	65.000,00
Paulo Ramiro Perez Toscano	50.000,00

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.9. deferir, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.10. declarar a inidoneidade da empresa Mestra Ltda. para participar, por 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.11. anexar cópia deste acórdão e do voto que o fundamenta aos autos dos TCs 010.171/2008-7, 017.166/2007-0, 017.162/2007-1, 016.531/2007-2, 016.501/2007-3, 016.537/2007-6, 007.498/2008-5 e 013.501/2008-8, por tratarem das mesmas irregularidades verificadas no presente processo;

9.12. encaminhar cópia desta deliberação:

9.12.1. ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);

9.12.2. à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano/MMA;

9.12.3. ao Superior Tribunal de Justiça para instrução do Recurso Especial 1556037/CE;

9.12.4. à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.12.5. aos responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0489-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 490/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.180/2016-5

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: EPC Construções S. A. (CNPJ 04.858.174/0001-40)

3.1. Interessada: A. Madeira Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 28.154.862/0001-98)

4. Unidade: Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo (DER/ES)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Serur, Secex/RJ e SeinfraAeroTelecom

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Merçon (OAB/ES 4.528), Felipe Fernandes Ribeiro Maia (OAB/MG 90.457), Gustavo Eugenio Maciel Rocha (OAB/MG 63.254) e outros

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2066/2016 - Plenário, prolatado em processo de representação acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 2/2015, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo (DER/ES).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600228

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por EPC Construções S. A. e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à EPC Construções S. A., à firma A. Madeira Indústria e Comércio Ltda. e ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0490-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 491/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.547/2011-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Gean Campos de Barros (CPF 599.682.572-49).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lábrea - AM.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Daniela Morgantini Tavares Tempesta (8.411/OAB-AM) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Gean Campos de Barros contra o acórdão 4.448/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 35, III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério da Defesa.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0491-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 492/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.503/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Representação legal: Graziela Marisa Curado de Oliveira (OAB/DF 24.565).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da representação formulada pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., tratando de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 3/2018, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, atendidos requisitos de admissibilidade;

9.2. determinar, cautelarmente, nos termos do artigo 276, caput, do Regimento Interno do TCU, ao Inep, que suspenda o Pregão Eletrônico 3/2018, na fase em que se encontra, até ulterior deliberação deste Tribunal;

9.3. determinar o apensamento definitivo do TC 007.089/2018-0 a estes autos;

9.4. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação a realizar as diligências e audiências necessárias ao saneamento do processo e formulação da proposição de mérito;

9.5. dar ciência desta decisão à representante e ao Inep, alertando a Autarquia acerca da possibilidade de o Tribunal determinar a anulação do Pregão 3/2018 e dos demais atos dele decorrentes, bem assim aplicar aos responsáveis por eventuais irregularidades na condução do referido certame a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0492-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 493/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.518/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação com Pedido de Medida Cautelar

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Prefeitura de Itatim - BA; Fundação Nacional de Saúde

4.1. Representante: Carvalho Engenharia e Transportes Ltda.-ME - CNPJ 21.092.400/0001-44.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: Renato de Vasconcelos Munduruca (OAB/BA 37.723).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com pedido de medida cautelar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1°, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de objeto;

9.2. dar ciência deste acórdão à Prefeitura de Itatim/BA, à representante e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0493-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 494/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.771/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com pedido de medida cautelar, em decorrência de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Edital Seres/MEC 1/2017, sob responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC), cujo objeto é realizar a seleção de propostas apresentadas por mantenedoras de Instituições de Ensino Superior Privadas (IES) do Sistema Federal de Ensino para autorização de funcionamento de cursos de Medicina, nos termos da Lei 12.871/2013, nos municípios de Ijuí/RS, Limeira/SP e Tucuruí/PA, selecionados no âmbito do Edital 3/2013, conforme Portaria 543/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. considerar prejudicado o exame do requerimento de medida cautelar formulado pela representante, em razão da decisão de mérito ora proferida;

9.3. recomendar ao Ministério da Educação que, antes de dar andamento às etapas subsequentes do Edital 1/2017, se pronuncie, de forma definitiva, sobre eventuais recursos interpostos no âmbito do certame conduzido pelo Edital 6/2014, a fim de evitar eventuais conflitos de interesses entre entidades classificadas em tais processos seletivos;

9.4. comunicar a presente decisão à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC) e à representante;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0494-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 495/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.139/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Secex/PR, versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 059/2018 - UFPR (UASG 153079), promovido pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), cujo objeto é a ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, baseados na tabela SINAPI/PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação;

9.2. determinar, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, que a Universidade Federal do Paraná suspenda cautelarmente o andamento do Pregão Eletrônico 059/2018 - UFPR, no estado em que estiver, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria;

9.3. determinar que a Secex/PR promova a oitiva da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nos termos do art. 276, § 3º, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, contados da ciência, manifestar-se acerca das irregularidades identificadas na execução do Pregão Eletrônico 59/2018 - UFPR, relacionadas a seguir:

9.3.1. realização de licitação por meio do sistema de registro de preços para execução de obras e serviços de engenharia - hipótese não prevista no art. 3º do Decreto 7892/2013 - que somente podem ser licitados quando houver projeto básico aprovado e orçamento detalhado que expressem a composição de todos os seus custos unitários, as especificações completas dos bens e serviços a serem adquiridos e a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, conforme o consumo e utilização prováveis, nos termos dos arts. 15, §7º, incisos I e II; 7º, incisos I e II e §§1º, 2º e 4º; e 8º da Lei 8666/93; o disposto no art. 9º, incisos I, II, IV e V, do Decreto 7892/2013, bem como o entendimento do Tribunal exarado no Acórdão 1078/2017-Plenário;

9.3.2. exigências, nos itens 14.8 a 14.10 do edital do Pregão Eletrônico 059/2018 - UFPR e nos itens 5.8 a 5.10 do respectivo termo de referência, de que a contratada elabore estudos e projetos, sem que esses serviços estejam previstos na contratação, e em afronta ao art. 9º, Inciso I, da Lei 8666/93, que proíbe a participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, na licitação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários;

9.3.3. ausência de justificativa para a inclusão, no edital, de previsão de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes ("caronas"), afrontando o art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, bem como o art. 22 do Decreto 7.892/2013;

9.3.4. ausência de mecanismo de controle das eventuais adesões à ata, tendo em vista que as unidades de medida dos itens não foram informados.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0495-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 496/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.062/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria em Fiscalização de Orientação Centralizada

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600229

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consolidação das auditorias realizadas sob a sistemática de fiscalização de orientação centralizada-FOC, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no âmbito dos estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul e Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. determinar ao FNDE, que, adote as medidas necessárias à coibir, no âmbito de todos os estados da federação, as seguintes ocorrências, identificadas na auditoria objeto deste autos:

9.1.1. número de nutricionistas incompatível com a quantidade de alunos existentes nas escolas estaduais, verificado nos estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul e Rondônia, em desacordo com art. 12, § 2º, da Resolução CD/FNDE 26/2013 c/c o art. 10 da Resolução CFN 465/2010;

9.1.2. refeições preparadas não condizentes com o cardápio, no dia da visitação às escolas dos estados do Amapá, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco e Rondônia, em desacordo com o art. 12 da Lei 11.947/2009 c/c o art. 14, caput, e § 2º da Resolução CD/FNDE 26/2013;

9.1.3. cardápios elaborados em desacordo com o disposto no art. 12 da Lei 11.947/2009, no art. 14, §§ 2º, 5º, 6º e 9º, da Resolução CD/FNDE 26/2013, c/c o art. 3º, inciso III, da Resolução CFN 465/2010 e na Nota Técnica FNDE 01/2014, situação identificada nos estados do Amapá, Bahia, Mato Grosso e Piauí;

9.1.4. ausência de justificativas para a não utilização do percentual mínimo de 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios mediante chamada pública, situação identificada nos estados do Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rondônia, em afronta ao disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;

9.1.5. instalações físicas do almoxarifado de gêneros alimentícios inadequadas, situação identificada em escolas dos estados do Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco e Piauí, em desacordo com o art. 33, § 4º, da Resolução CD/FNDE 26/2013;

9.1.6. as condições de higiene e conservação da cozinha não são adequadas ao preparo e fornecimento da alimentação, situação identificada em escolas dos estados de Mato Grosso, Pernambuco, Piauí e Rondônia, em desacordo com o disposto no art. 33, § 4º, da Resolução CD/FNDE 26/2013;

9.1.7. ausência ou inadequação de refeitórios, situação identificada em escolas dos estados da Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco e Rondônia, em desacordo com o disposto no art. 33, § 4º, da Resolução CD/FNDE 26/2013;

9.1.8. falta da infraestrutura necessária à plena execução das atividades de competência do Conselho de Alimentação Escolar, situação identificada no Amazonas, Amapá, Piauí e Rondônia, em desacordo com o disposto no art.17, inciso VI, da Lei 11.947/2009 e no art. 36, inciso I, da Resolução CD/FNDE 26/2013;

9.1.9. não utilização das fichas técnicas de preparo em escolas visitadas nos estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul e Rondônia, contrariando o disposto no art. 14, § 7º, da Resolução CD/FNDE 26/2013 e no art. 3º, inciso V, da Resolução CFN 465/2010;

9.1.10. descumprimento total ou parcial por parte do nutricionista responsável técnico de suas atribuições previstas no art. 12, § 1º, incisos I, II e III, da Resolução CD/FNDE 26/2013 c/c o art. 3º, incisos I, III e IX, da Resolução CFN 465/2010 e no Manual de Apoio para as Atividades Técnicas do Nutricionista no Âmbito do PNAE, edição 2017, elaborado pelo FNDE - 2017, situação identificada nos estados do Amapá, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Piauí, e Rondônia;

9.1.11. não participação do nutricionista responsável na definição dos gêneros adquiridos nas licitações e nas chamadas públicas destinadas à aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE, em descumprimento ao art. 3º inciso IX, da Resolução CFN 465/2010, situação identificada nos estados da Bahia, Minas Gerais e Rondônia;

9.1.12. ausência de mapeamento de produtos da agricultura familiar, em inobservância à orientação contida no Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - 2ª edição, situação identificada nos estados do Amazonas, Mato Grosso, Minas Gerais, Piauí e Rondônia;

9.1.13. fuga à licitação, mediante o fracionamento indevido das aquisições de gêneros alimentícios, em afronta aos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, situação identificada nos estados do Amapá, Minas Gerais, Pernambuco e Piauí;

9.1.14. inexistência de controle, manual ou eletrônico, do estoque dos gêneros alimentícios nos estados do Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Minas Gerais, Piauí e Rondônia, em afronta ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso III, da Resolução CD/FNDE 26/2013;

9.1.15. ausência de amostras de refeições preparadas e armazenadas sob refrigeração por até 72 horas, nas escolas visitadas dos estados do Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco e Rondônia em desconformidade com as orientações constantes do anexo II do Guia de Instruções das Ferramentas para as Boas Práticas na Alimentação Escolar do CECANE/FNDE;

9.1.16. ausência de divulgação oficial, por parte das entidades executoras, das atividades realizadas pelo CAE, o que contraria o art. 36, inciso IV, da Resolução CD/FNDE 26/2013, situação identificada nos estados do Amapá, Amazonas, Bahia

9.1.17. atuação deficitária ou precária do CAE nos estados do Amapá, Minas Gerais, Pernambuco e Piauí, em desacordo com o disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Lei 11.947/2009 c/c o art. 35, inciso I, da Resolução CD/FNDE 26/2013 (item III.4.3);

9.2. recomendar ao FNDE, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que promova maior divulgação de cursos de formação continuada, na modalidade à distância, no âmbito do Programa Formação pela Escola, para melhor capacitação dos conselheiros do CAE sobre a execução do PNAE e temas que lhe sejam correlatos, principalmente por ocasião do início de novo mandato dos conselheiros, bem como da Cartilha para Conselheiros do PNAE, de 2017, desenvolvida pelo FNDE em conjunto com o TCU;

9.3. dar conhecimento ao FNDE do resultado da Pesquisa PNAE, realizada, por meio do software limesurvey, em escolas da rede dos estados participantes da FOC, que possibilitou a inserção de fotos e documentos comprobatórios das informações prestadas em respostas ao questionário;

9.4. determinar à Segecex que:

9.4.1. defina a unidade técnica que ficará responsável pelo acompanhamento das medidas da cargo do FNDE, com vistas à melhoria da gestão do PNAE e ao cumprimento das determinações contidas no subitem 9.1 deste acórdão;

9.4.2. no prazo de 60 (sessenta) dias, dê início ao referido acompanhamento, com o intuito de conhecer e avaliar as medidas em andamento e as pendentes de implementação por parte do FNDE;

9.4.3. no prazo de 90 (noventa) dias, submeta ao relator o resultado dessa avaliação preliminar e as propostas pertinentes, manifestando-se quanto à necessidade de o FNDE elaborar plano de ação para adoção das medidas pendentes, bem como à sistemática que será adotada para continuidade do acompanhamento, até que este Tribunal considere satisfatórios os resultados decorrentes desta FOC;

9.4.4. defina, no curso do acompanhamento, o momento e a forma de monitoramento das determinações a serem expedidas às secretarias estaduais de educação, nos processos que deram origem a esta consolidação, para que sejam avaliadas as providências adotadas em âmbito local, bem como a efetividade das medidas adotadas pelo FNDE em decorrência das determinações exaradas no subitem 9.1 deste acórdão.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0496-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 497/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.737/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria em Fiscalização de Orientação Centralizada

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Deise Cristina Monteiro (025.448.926-50); Edvania de Lana Morais Andrade (925.426.626-49); Elenilda Aleixo Soares (702.246.176-72); Grasiela Felix Magalhaes (039.068.576-38); Leonardo Petrus (923.413.066-91); Luciene Souza Castro (031.331.566-32); Macaé Maria Evaristo dos Santos (509.540.326-91); Marcelo Augusto Ataide (040.724.866-80); Marilda Ribeiro Resende (322.666.776-91); Rogerio Vignoli Federman (217.866.666-34); Rosinete Amaro de Souza (607.444.216-91); Silas Fagundes de Carvalho (752.632.206-00); Webster Silvino de Oliveira (660.274.386-49).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam da auditoria realizada na Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, no âmbito da fiscalização de orientação centralizada-FOC, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. determinar à Secretaria de Educação no Estado de Minas Gerais, que, adote as medidas necessárias à coibir as seguintes ocorrências, identificadas na auditoria objeto deste autos:

9.1.1. os nutricionistas não participam dos procedimentos para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos e outros), contrariando o disposto no art. 3º, inciso IX, da Resolução - CFN 465/2010 e as orientações contidas no Manual de Apoio para as Atividades Técnicas do Nutricionista no âmbito do PNAE;

9.1.2. as caixas escolares não realizam pesquisa de preços de mercado com pelo menos três orçamentos de fornecedores distintos, antes da fase externa dos processos de aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a fim de estimar o custo da compra e de verificar a aceitabilidade do preço das propostas, contrariando o disposto nos arts. 3º, 15, inciso V, 26, inciso III, 40, inciso X e § 2º, inciso II, e 43, inciso IV e V, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos entendimentos manifestados nos Acórdãos 2.380/2013-TCU-Plenário, rel. Ana Arraes; 492/2012-TCU-Plenário, rel. Walton Alencar Rodrigues; 1.996/2011-TCU-Plenário, rel. Valmir Campelo; 1.793/2011-TCU-Plenário, rel. Valmir Campelo; 65/2010-TCU-Plenário, rel. Aroldo Cedraz; 17/2010-TCU-Plenário, rel. André de Carvalho; 3.033/2009-TCU-Plenário, rel. Benjamin Zymler;

9.1.3. a armazenagem dos gêneros alimentícios não é adequada e organizada, apresentando várias falhas, a exemplo da ausência de etiqueta nas embalagens de carne, falta de espaço para ventilação entre as pilhas dos pacotes e entre estas e a parede, alimentos armazenados junto com vasilhames e alimentos armazenados em caixas de papelão, contrariando o disposto nos art. 33, § 4º, da Resolução - CD/FNDE 26/2013 e as orientações contidas no item 4.1.8 do Anexo II da Resolução-RDC - Anvisa 275/2002 e nos itens 4.1.3, 4.1.4, 4.7.5 e 4.7.6 da Resolução-RDC - Anvisa 216/2004;

9.1.4. a pesquisa respondida por 1.939 diretores de escolas estaduais (53,08% dos questionários enviados) indicou que a situação do almoxarifado de 19,20% das escolas é inadequada em relação a critérios de ventilação, instalações elétricas e hidráulicas e paredes e piso, e que a situação de 17,44% dos almoxarifados é adequada apenas em relação a um desses critérios, o que afronta a exigência estabelecida no art. 33, § 4º, da Resolução - CD/FNDE 26/2013;

9.1.5. as escolas da rede estadual de ensino não realizam controle efetivo e consistente do estoque de gêneros alimentícios, o que afronta o disposto no art. 8º, inciso III, da Resolução - CD/FNDE 26/2013;

9.1.6. não há efetivo acompanhamento e avaliação do cardápio da alimentação escolar pelo nutricionista, o que afronta o disposto no art. 12, inciso II, da Resolução - CD/FNDE 26/2013 c/c o art. 3º, inciso III, da Resolução - CFN 465/2010;

9.1.7. não há sistemática utilização de fichas técnicas de preparo nas escolas estaduais, o que afronta o disposto no art. 14, § 7º, da Resolução - CD/FNDE 26/2013 c/c o art. 3º, inciso IV, da Resolução - CFN 465/2010;

9.1.8. as escolas da rede estadual de ensino não armazenam amostra dos alimentos preparados, em embalagens apropriadas para alimentos, de primeiro uso, identificadas com no mínimo a denominação e data da preparação, por 72 horas sob refrigeração, em temperatura inferior a 5º C, deixando de observar o Guia de Instruções das Ferramentas para as Boas Práticas na Alimentação Escolar;

9.1.9. não realização da formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa, no mandato 2015-2019, o que afronta o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei 11.947/2009 c/c o art. 36, inciso III, da Resolução - CD/FNDE 26/2013;

9.1.10. deficiências no mapeamento de produtos oferecidos pela Agricultura familiar, regulamentado pela Resolução - CD/FNDE 26/2013 c/c a Resolução - CFN 465/2010 e as orientações contidas na cartilha Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, 2ª edição;

9.1.11. irregularidades nos procedimento licitatórios realizados mediante convite e dispensa de licitação;

9.1.12. não demonstração da utilização do mínimo de 30% do total dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2016, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, ou indicação das circunstâncias que justifiquem a inobservância dessa obrigação, conforme os termos estabelecidos no art. 14 da Lei 11.947/2009 c/c o art. 24 da Resolução - CD/FNDE 26/2013;

9.1.13. ausência de norma interna para assegurar que o repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar às caixas escolares seja realizado em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado perlo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme estabelece o art. 8º, § 3º, da Resolução - CD/FNDE 26/2013;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600230

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2. fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, para que a Secretaria de Educação no Estado de Minas Gerais realize os seguintes levantamentos, dando conhecimento dos respectivos resultados ao Tribunal:

9.2.1. notas fiscais emitidas depois do encerramento do ano letivo de 2016, verificando se houve irregularidade nos respectivos pagamentos;

9.2.2. caixas escolares que não prestaram contas da utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, referentes ao exercício de 2016;

9.2.3. aquisições de gêneros alimentícios realizadas no mercado convencional, em 2016 e 2017, pelas caixas escolares vinculados às Escolas Estaduais do Bairro Amazonas, Bernardo Vasconcelos, Carmelita Carvalho Garcia, Cidade dos Meninos, Dona Canuta Rosa de Oliveira Barbosa, Frei Leopoldo de Castelnuovo, Henrique Sapori, Laura Xavier Santana, Manoel Martins de Melo, Minas Gerais, Nilza Luzia de Souza Butta, Padre João de Santo Antônio, Reny de Souza Lima e Selim José de Salles, verificando se foram adquiridos gêneros alimentícios proibidos ou restritos, em desacordo com o disposto nos arts. 22 e 23 da Resolução - CD/FNDE 26/2013, se há preços de aquisição incompatíveis com a média dos preços correntes no mercado e se as quantidades adquiridas estão compatíveis a média per capita por aluno, em observância ao disposto no art. 43 da Lei 8.666/1993, e adotar as medidas cabíveis;

9.2.4. passivo de prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação pendentes de exame;

9.3. dar ciência ao Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Minas Gerais das ocorrências identificadas nesta auditoria e das determinações expedidas à respectiva Secretaria de Educação, no subitem anterior, bem como das seguintes situações, identificadas no próprio Conselho, para as providências cabíveis:

9.3.1. Regimento Interno do CAE/MG em desacordo com o disposto nos art. 35, inciso VII, e 37 da Resolução CD/FNDE 26/2013 e com as orientações contidas na Cartilha Nacional da Alimentação Escolar, 2ª Edição - 2015;

9.3.2. Projeto de Acompanhamento da Execução do PNAE 2015-2019, elaborado pelo CAE/MG, em desacordo com o disposto no art. 35, inciso VIII, da Resolução CD/FNDE 26/2013 e com as orientações contidas na Cartilha Nacional da Alimentação Escolar, 2ª Edição - 2015.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0497-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 498/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.870/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria em Fiscalização de Orientação Centralizada

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam da auditoria realizada na Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, no âmbito da fiscalização de orientação centralizada-FOC, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. determinar à Secretaria de Educação no Estado de Mato Grosso, que adote as medidas necessárias à coibir as seguintes ocorrências, identificadas na auditoria objeto deste autos:

9.1.1. não realização do diagnóstico do estado nutricional dos alunos da rede estadual, em desacordo com o art. 12, I da Resolução FNDE 26/2013 c/c o art. 3º da Resolução CFN 465/2010 e o Manual de Apoio para as Atividades Técnicas do Nutricionista no Âmbito do PNAE, edição 2017, elaborado pelo FNDE- 2017;

9.1.2. ausência de articulação entre as Secretarias de Educação e de Agricultura com organizações representativas da agricultura familiar local, em desacordo com a Cartilha "Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar", 2ª edição/2016 e com a Resolução CFN 465/2010 no seu artigo 3º, item VIII;

9.1.3. inexistência do mapeamento de produtos da agricultura familiar para realização da chamada pública, em desacordo com a Cartilha "Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar", 2ª edição/2016;

9.1.4. ausência dos nomes e CNPJ das empresas pesquisadas nas pesquisas de preços das chamadas públicas de Várzea Grande e do CNPJ na chamada pública de Santo Antônio do Leverger, em desacordo com o modelo proposto no anexo III da Resolução FNDE 4/2015 e no Anexo III do Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - 2ª Edição de 2016;

9.1.5. ausência de cotação dos produtos da feira dos agricultores familiares, conforme identificado nos processos de dispensa de licitação (chamadas públicas) de Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio do Leverger, em desacordo com o art. 29, § 1º da Resolução FNDE 26/2013;

9.1.6. não atingimento do percentual mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE em 2016, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, em desacordo com o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e no art. 24 da Resolução FNDE 26/2013;

9.1.7. ausência de encaminhamento de contraproposta do pregoeiro à licitante que apresentou o lance mais vantajoso nos pregões realizados em Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Lucas do Rio Verde e Santo Antônio do Leverger em 2016, em desacordo com o art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002;

9.1.8. classificação incorreta das propostas para a oferta de lances no Pregão Presencial 1/2016 de Rondonópolis, descumprindo o disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei 10.520/2002;

9.1.9. formalização de contratos pela EE Major Otávio Pitaluga, em Rondonópolis, pelas EE Dunga Rodrigues e Prof. Adalgisa de Barros, em Várzea Grande, e EE Malik Didier, em Cuiabá, antes da homologação dos respectivos pregões, em descumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002;

9.1.10. ausência de orçamentos de, no mínimo, três fornecedores distintos que fundamentassem as Planilhas de Pesquisa de Preço nos processos dos pregões presenciais realizados em 2016 nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Lucas do Rio Verde e Santo Antônio do Leverger para aquisição de gêneros destinados à alimentação escolar, em afronta ao disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005 e à jurisprudência do TCU (Acórdãos 3219/2010, 1266/2011 e 2531/2011, todos do Plenário);

9.1.11. descumprimento das exigências estabelecidas no art. 9º do Decreto federal 7.892/2013, na elaboração dos editais dos pregões presenciais realizados em 2016 para aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Lucas do Rio Verde e Santo Antônio do Leverger, em afronta ao entendimento firmado pelo TCU em sede do Acórdão 2368/2013-TCU/Plenário;

9.1.12. fornecimento de gêneros alimentícios à EE Maria Arruda Müller, do Município de Santo Antônio do Leverger, e à EE Manoel de Barros, do Município de Lucas do Rio Verde, sem contrato previamente formalizado com as empresas adjudicatárias dos respectivos pregões presenciais, em afronta ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (Acórdãos 1678/2017 e 1622/2012, ambos do Plenário, Acórdãos 5820/2011 e 7206/2012, ambos da 2ª Câmara, Acórdão 5857/2009-TCU/1ª Câmara);

9.1.13. falta de formalização da Ata de Registro de Preços nos processos de pregão presencial do ano 2016, realizados em Cuiabá, Várzea Grande, Santo Antônio do Leverger, Rondonópolis e Lucas do Rio Verde para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, em contrariedade ao disposto no art. 77, § 1º, incisos VI e X, e art. 90 do Decreto estadual 7.217/2006;

9.1.14. divergência entre as marcas licitadas e adjudicadas de certos produtos e as que efetivamente constavam no estoque das EE Malik Didier em Cuiabá, Maria de Arruda Müller em Santo Antônio do Leverger, Prof. Adalgisa de Barros em Várzea Grande, 7 de Setembro, Prof. Elizabeth de Freitas Magalhães, Major Otávio Pitaluga em Rondonópolis, Dom Bosco, Ângelo Nadin e Manoel de Barros em Lucas do Rio Verde; entrega de produtos não previstos em contrato nas EE Malik Didier em Cuiabá, Dunga Rodrigues e Prof. Adalgisa de Barros em Várzea Grande; e discordância entre a quantidade contratada de alguns gêneros alimentícios e a efetivamente entregue nas EE Professora Adalgisa de Barros em de Várzea Grande, Major Otávio Pitaluga em Rondonópolis e Ângelo Nadin em Lucas do Rio Verde, situações que contrariam o disposto no art. 60, parágrafo único, e no art. 66 da Lei 8.666/1993, no art. 14 do Decreto 7.892/2013 e no item 10.3.9 dos editais dos Pregões Presenciais de 2016;

9.1.15. instalações físicas inadequadas para armazenagem de gêneros alimentícios na EE Malik Didier, em Cuiabá, na EE Maria de Arruda Müller, em Santo Antônio do Leverger, nas EE Dunga Rodrigues e Prof. Adalgisa de Barros, em Várzea Grande, nas EE 7 de Setembro, Prof. Elizabeth de Freitas Magalhães e Major Otávio Pitaluga, em Rondonópolis, e nas EE Dom Bosco, Ângelo Nadin e Manoel de Barros, em Lucas do Rio Verde, em contrariedade ao disposto no art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013 e no Manual de Procedimentos das Boas Práticas para o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar da Seduc-MT;

9.1.16. desorganização dos gêneros alimentícios armazenados na EE Maria de Arruda Müller, em contrariedade ao disposto no art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013 e no Manual de Procedimentos das Boas Práticas para o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar da Seduc-MT;

9.1.17. gêneros alimentícios fora do prazo de validade armazenados na EE Major Otávio Pitaluga, em contrariedade ao disposto no art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013, no item 4.7.4 da Resolução- RDC 216/2004 (Anvisa) e no Manual de Procedimentos das Boas Práticas para o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar da Seduc-MT;

9.1.18. gêneros perecíveis fora da geladeira ou freezer nas EE Malik Didier, em Cuiabá, Maria de Arruda Müller, em Santo Antônio do Leverger, Dunga Rodrigues, em Várzea Grande, e Professora Elizabeth de Freitas Magalhães, em Rondonópolis, em contrariedade ao disposto no art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013, no item 2.13 da Resolução-RDC 216/2004 (Anvisa) e no Manual de Procedimentos das Boas Práticas para o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar da Seduc-MT;

9.1.19. gêneros alimentícios enlatados amassados armazenados na EE Ângelo Nadin, em contrariedade ao disposto no art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013 e no Manual de Procedimentos das Boas Práticas para o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar da Seduc-MT;

9.1.20. gêneros alimentícios in natura (legumes e verduras) sujos armazenados nas despensas das EE Maria de Arruda Müller, Prof. Adalgisa de Barros, 7 de Setembro, Prof. Elizabeth de Freitas Magalhães e Major Otávio Pitaluga, em contrariedade ao disposto no art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013 e no Manual de Procedimentos das Boas Práticas para o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar da Seduc-MT;

9.1.21. ausência de processo de controle de estoque formalizado dos gêneros alimentícios armazenados nas EE Malik Didier, em Cuiabá, nas EE Dunga Rodrigues e Prof. Adalgisa de Barros, em Várzea Grande, nas EE 7 de Setembro, Prof. Elizabeth de Freitas Magalhães e Major Otávio Pitaluga, em Rondonópolis, e nas EE Dom Bosco, Ângelo Nadin e Manoel de Barros, em Lucas do Rio Verde, e da existência de um controle de estoque formalizado, mas não efetivo, dos gêneros alimentícios armazenados na EE Maria de Arruda Müller, em contrariedade ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso III, c/c o art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013 e na Nota Técnica nº 5002/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE;

9.1.22. problemas relacionados à estrutura e às condições de higiene e de conservação da cozinha e do refeitório na EE Malik Dider em Cuiabá, na EE Maria de Arruda Müller em Santo Antônio do Leverger, nas EE Dunga Rodrigues e Prof. Adalgisa de Barros em Várzea Grande, nas EE 7 de Setembro, Prof. Elizabeth de Freitas Magalhães e Major Otávio Pitaluga em Rondonópolis, e nas EE Dom Bosco, Ângelo Nadin e Manoel de Barros em Lucas do Rio Verde, contrariando o disposto no art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013, no item 4.1 da Resolução-RDC 216/2004 (Anvisa) e no Manual de Procedimentos das Boas Práticas para o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar da Seduc-MT;

9.1.23. refeição em desacordo com o cardápio planejado e lançado no GPO e com o proposto pelas nutricionistas da Seduc/MT, na EE Maria de Arruda Müller, contrariando o disposto no art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Instrução Normativa 3/2016 da Seduc/MT c/c o art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Instrução Normativa 7/2016 da Seduc/MT, bem como no Manual de Procedimentos das Boas Práticas para o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar da Seduc-MT;

9.1.24. ausência de coleta de amostras das refeições preparadas pelo prazo de 48 horas, em desacordo com o disposto no Manual de Procedimentos das Boas Práticas para o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar;

9.1.25. falta de divulgação do cardápio em locais visíveis pelas EE Dunga Rodrigues e Prof. Adalgisa de Barros de Várzea Grande, e nas EE Dom Bosco e Manoel de Barros de Lucas do Rio Verde, em desacordo com o disposto no art. 14, § 8º, da Resolução FNDE 26/2013;

9.1.26. não utilização das fichas técnicas elaboradas pela equipe de nutricionistas da Seduc/MT nas seguintes escolas: EE Malik Didier em Cuiabá, EE Maria de Arruda Müller em Santo Antônio do Leverger, EE Dunga Rodrigues e Prof. Adalgisa de Barros em Várzea Grande, EE 7 de Setembro, Prof. Elizabeth de Freitas Magalhães e Major Otávio Pitaluga em Rondonópolis, e nas EE Dom Bosco, Ângelo Nadin e Manoel de Barros em Lucas do Rio Verde, em desacordo com o disposto no artigo 14, § 7º, da Resolução FNDE 26/2013 e no artigo 3º, inciso V, da Resolução CFN 465/2010, podendo comprometer a composição nutricional dos cardápios existentes;

9.1.27. diversos equipamentos e utensílios utilizados na EE Malik Didier em Cuiabá, nas EE Dunga Rodrigues e Prof. Adalgisa de Barros em Várzea Grande, nas EE Prof. Elizabeth de Freitas Magalhães e Major Otávio Pitaluga em Rondonópolis e nas EE Ângelo Nadin e Manoel de Barros em Lucas do Rio Verde não apresentam a adequada condição de uso, higiene e conservação, contrariando o disposto no art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013 e no Manual de Procedimentos das Boas Práticas para o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar da Seduc-MT, p. 45-46;

9.1.28. não divulgação das atividades do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Mato Grosso - CEAE/MT, sua comunicação oficial, em desacordo com o disposto no art. 36, IV da Resolução FNDE 26/2013;

9.1.29. falta de oferta de cursos visando à capacitação ou qualificação de conselheiros estaduais, em desacordo com a legislação do PNAE, art. 17, IV Lei 11.947/2009 e art. 36, III da Resolução FNDE 26/2013;

9.2. dar ciência ao Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Mato Grosso das ocorrências identificadas nesta auditoria e das determinações expedidas à respectiva Secretaria de Educação, no subitem anterior, bem como das seguintes situações, identificadas no próprio Conselho, para as providências cabíveis:

9.2.1. ausência de fiscalização da entrega de alimentos da agricultura familiar nas escolas, em desacordo com o art. 19, incisos I e II, da Lei 11.947/2009, c/c o art. 35, inciso I, da Resolução FNDE 26/2013, c/c o item 3.9 da Cartilha para Conselheiros do PNAE;

9.2.2. não acompanhamento dos processos de licitação ou de chamada pública, em desacordo com o previsto no art. 19, inciso II, da Lei 11.947/2009, c/c o art. 35, inciso I, da Resolução FNDE 26/2013 c/c os itens 3.5 e 3.9 da Cartilha para Conselheiros do PNAE.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0498-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 499/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.872/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria em Fiscalização de Orientação Centralizada.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Rejane Ribeiro Sousa Dias (421.055.603-34).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam da auditoria realizada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no âmbito da fiscalização de orientação centralizada-FOC, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. determinar à Secretaria de Educação no Estado do Piauí, que, adote as medidas necessárias à coibir as seguintes ocorrências, identificadas na auditoria objeto deste autos:

9.1.1. número de nutricionistas incompatível com a quantidade de alunos do estado e distribuição geográfica deles desproporcional ao número de alunos atendidos,;

9.1.2. precariedade do efetivo acompanhamento pelo nutricionista da execução do PNAE nas escolas, tendo em vista a baixa frequência das visitas às escolas, principalmente nas localizadas no interior do estado;

9.1.3. cardápio não atende as prescrições normativas atinentes às necessidades nutricionais dos alunos, bem assim não é diferenciado por faixa etária nem para atender necessidades nutricionais específicas;

9.1.4. precariedade do mapeamento agrícola para embasar a elaboração do cardápio pelo nutricionista;

9.1.5. ausência generalizada de licitação para a aquisição pelas escolas dos gêneros alimentícios não fornecidos pela agricultura familiar, em decorrência de falha no dever de supervisão da Seduc/PI;

9.1.6. deficiência no armazenamento dos gêneros alimentícios pelas escolas, em especial a inadequação das instalações físicas do almoxarifado, em relação à ventilação, instalações elétricas e hidráulicas, paredes ou pisos; e a inexistência de controle de estoque manual ou eletrônico;

9.1.7. violação do princípio da segregação de funções por ocasião do recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas;

9.1.8. precariedade da infraestrutura ou dos utensílios utilizados para o lanche;

9.1.9. inadequação das condições de higiene e conservação da cozinha ou do refeitório ao preparo e fornecimento da alimentação; e

9.1.10. equipamentos ou utensílios não apresentam adequada condição de higiene e conservação.

9.1.11. falta de divulgação dos cardápios na escola;

9.1.12. não utilização nas escolas de ficha técnica detalhando a preparação das refeições previstas no cardápio, em todas as escolas;

9.1.13. falta de garantia ao CAE, por parte do Estado, da infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência;

9.1.14. ausência de divulgação oficial por parte do Estado das atividades do CAE;

9.1.15. não apresentação prévia dos cardápios ao CAE;

9.1.16. designação de membro do CAE pela Seduc/PI incompatível com o princípio da segregação de funções;

9.1.17. falta de providências efetivas para inibir o descumprimento pelos gestores das escolas do dever de prestar contas junto à Seduc/PI dos recursos do PNAE, em detrimento do adequado exercício do dever de prestar contas da Seduc/PI junto ao FNDE;

9.1.18. uso de recursos do PNAE para a quitação de supostos débitos anteriores da escola com fornecedores;

9.2. fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, para que a Secretaria de Educação no Estado do Piauí regularize a inclusão, no sistema de prestação de contas do FNDE, das prestações de contas de escolas financiadas com parcelas do PNAE, dando conhecimento das providências adotadas e dos respectivos resultados a esta Corte de Contas;

9.3. dar ciência ao Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Piauí das ocorrências identificadas nesta auditoria e das determinações expedidas à respectiva Secretaria de Educação, no subitem anterior, bem como da seguinte situação, identificada no próprio Conselho, para as providências cabíveis:

9.3.1. concentração desproporcional de visitas às escolas do interior, deixando de considerar o número de alunos das escolas da capital.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0499-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 500/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.923/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria em Fiscalização de Orientação Centralizada

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam da auditoria realizada na Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, no âmbito da fiscalização de orientação centralizada-FOC, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. determinar à Secretaria de Educação no Estado do Amazonas, que, adote as medidas necessárias à coibir as seguintes ocorrências, identificadas na auditoria objeto deste autos:

9.1.1. não utilização pelas escolas da ficha técnica de preparo, detalhando a preparação das refeições previstas no cardápio, identificada na coordenação das ações de alimentação escolar, o que afronta o disposto no art. 3º, inciso V, da Resolução 465/2010-CFN;

9.1.2. não realização do mapeamento de produtos da agricultura familiar para realização da chamada pública, identificada nos processos de chamada pública de 2016 e 2017, o que afronta o disposto na Cartilha "Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar" - 2ª edição;

9.1.3. funcionamento do CAE tendo membros com mandato expirado desde junho/2017, identificado no processo de controle social do programa, o que afronta o disposto no art. 34, § 5º, da Resolução 26/2013-FNDE;

9.1.4. não formalização de termo de compromisso, identificada no controle de qualidade do PNAE, o que afronta o disposto no art. 33, § 2º, da Res. FNDE 26/2013;

9.1.5. não realização, por parte do Estado, em parceria com o FNDE, da formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE, identificada no processo de controle social do programa, o que afronta o disposto no art. 36, inciso III, da Resolução 26/2013-FNDE;

9.1.6. estocagem de gêneros alimentícios em contato direto com o chão, identificados nas escolas Dom João de Souza Lima, Manuel Antônio de Souza, Professor Sebastião Augusto Loureiro Filho, Pedro Teixeira, Conceição Xavier de Alencar, Marechal Rondon, Duque de Caxias, Bento José de Souza e Monsenhor Coutinho, o que afronta o disposto no art. 33, § 4º, da Resolução 26/2013-FNDE;

9.1.7. falta de garantia ao CAE, por parte do Estado, da infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, identificada no processo de controle social do programa, o que afronta o disposto no art. 36, inciso I, da Resolução 26/2013-FNDE;

9.1.8. ausência de divulgação oficial, por parte do Estado, das atividades do CAE, identificada no processo de controle social do programa, o que afronta o disposto no art. 36, inciso IV, da Resolução 26/2013-FNDE;

9.1.9. instrumento convocatório de registro de preços sem a previsão do prazo de vigência dos respectivos contratos, identificado no Edital 035/2016-CGL, a exemplo de todos os demais editais em 2016 e 2017 para aquisição de gênero alimentício no Pnae, o que afronta o disposto no art. 12, §2º, do Decreto 7.892/2013;

9.1.10. ausência de avaliação da amostra dos produtos, identificada nas chamadas públicas de 2016 (processo 011.21141.2016) e 2017 (processo 011.0002264.2017), o que afronta o disposto no item 10 dos editais 01/2016 e 01/2017;

9.1.11. ausência de consulta aos preços da feira do produtor da agricultura familiar, identificada nas chamadas públicas de 2016 (processo 011.21141.2016) e 2017 (processo 011.0002264.2017), o que afronta o art. 29, §1º, da Res. FNDE 26/2013;

9.1.12. divergência e pendência no cadastramento dos nutricionistas no SIMEC/PAR, identificada na coordenação das ações de alimentação escolar, o que afronta o disposto no art. 12, § 3º, da Resolução 26/2013-FNDE;

9.1.13. ausência de divulgação do cardápio, identificada em visita às escolas, o que afronta o disposto no art. 14, § 8º, da Resolução 26/2013-FNDE;

9.1.14. não armazenagem de amostras das refeições preparadas, identificada em todas as escolas visitadas, o que afronta o disposto no Manual de Boas Práticas na Alimentação Escolar - FNDE- Anexo II;

9.1.15. ausência de adoção do modelo proposto para pesquisa de preços, identificada na chamada pública de 2017 para agricultura familiar (Processo 011.0002264.2017), o que afronta o disposto no manual "Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar - 2ª edição";

9.1.16. número de nutricionistas incompatível com a quantidade de alunos do estado, identificado na coordenação das ações de alimentação escolar, o que afronta o disposto no art. 10, da Resolução 465/2010-CFN;

9.1.17. ausência de paredes laváveis nas instalações físicas do armazenamento dos produtos, identificada em algumas das escolas visitadas, o que afronta o disposto no art. 33, § 4º, da Resolução 26/2013-FNDE;

9.11.18. não realização de visitas periódicas às escolas e aos almoxarifados por arte do CAE, em função de ausência de apoio operacional, identificada no processo de controle social do programa, o que afronta o disposto no art. 35, inciso VIII, art. 36, inciso I, alínea c, da Resolução 26/2013-FNDE;

9.1.19. possibilidade de prorrogação de ata de registro de preços com acréscimo no quantitativo inicialmente fixado, identificada no item 15.6 do Edital 035/2016-CGL, a exemplo de todos os demais editais em 2016 e 2017 para aquisição de gênero alimentício no Pnae, o que afronta o disposto no art. 12, §1º, do Decreto 7.892/2013;

9.1.20. inexistência de controle, manual ou eletrônico, de estoque nas escolas, identificada na coordenação das ações de alimentação escolar, o que afronta o disposto no art. 17, inciso I, da Lei 11.947/2009;

9.1.21. ausência de regularidade na entrega dos gêneros alimentícios, identificada na coordenação das ações de alimentação escolar em relação aos municípios mais longínquos, a exemplo de Tabatinga e Benjamim Constant, o que afronta o disposto no art. 17, inciso I, Lei 11.947/2009;

9.1.22. publicação de aviso de chamada pública em desacordo com as exigências das normas vigentes, identificada nas chamadas públicas de 2016 (011.21141.2016) e de 2017 (Processo 011.0002264.2017) para agricultura familiar, o que afronta o disposto no art. 26 da Resolução FNDE 26/2013;

9.2. dar ciência ao Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amazonas das ocorrências identificadas nesta auditoria e das determinações expedidas à respectiva Secretaria de Educação, no subitem anterior, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0500-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 501/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.776/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Consulta formulada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 264, inciso I, do RITCU, por meio da qual se requer o pronunciamento desta Corte de Contas sobre questões relacionadas à incidência do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CF/1988 em relação à percepção cumulativa de vencimentos e/ou proventos decorrentes da acumulação de cargos públicos em órgãos pertencentes a esferas de Poder ou entes diversos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XVII, da Lei 8.443/1992 c/c art. 264, VI, do RI/TCU, para responder ao consulente que:

9.1.1. com fulcro na norma jurídica colhida de julgados que examinaram a matéria, na coerência sistemática e lógico-jurídica dos preceitos constitucionais e nos princípios hermenêuticos da unidade da Constituição e da concordância prática ou harmonização, e tendo em vista ainda que não há espaço na ordem constitucional vigente para trabalho não remunerado, o servidor público faz jus a receber concomitantemente vencimentos ou proventos decorrentes de acumulação de cargos autorizada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, estando ou não envolvidos entes federados, fontes ou Poderes distintos, ainda que a soma resulte em montante superior ao teto especificado no art. 37, inciso XI, da CF, devendo incidir o referido limite constitucional sobre cada um dos vínculos, per si, assim considerados de forma isolada, com contagem separada para fins de teto vencimental;

9.1.2. a ausência do sistema integrado de dados previstos no art. 3º da Lei 10.887/2004, abrangendo todos os Poderes e esferas de governo não constitui, em si mesmo, fator impeditivo para a aplicação do teto remuneratório; tal sistema, ante seu caráter

meramente instrumental, acessório, não pode ser erigido como obstáculo para o cumprimento da norma constitucional, sobretudo em situações de extrapolação do teto já conhecidas pela Administração;

9.1.3. a expressão "fonte" a que aludem os Acórdãos 2.274/2009 e 564/2010, ambos do Plenário, refere-se a órgão (se da administração direta) ou entidade (se da administração indireta), valendo registrar a superação do entendimento constante nas referidas deliberações pelo Acórdão 1.994/2015 - Plenário;

9.1.4. o teto de remunerações e subsídios previsto pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, é autoaplicável, não carecendo de regulamentação em face da previsão de instituição de sistema integrado de dados a que alude o art. 3º da Lei n. 10.887/2004;

9.1.5. nos casos de acumulações previstas no inciso XVI do art. 37 da CF/1988, esteja o servidor em atividade ou inatividade, envolvidas ou não esferas de governo, fontes ou Poderes distintos, o teto remuneratório deverá ser observado em relação à remuneração e/ou proventos percebidos em cada vínculo funcional considerado de forma isolada, e não sobre o somatório dos valores percebidos, cabendo a cada ao órgão responsável pelo pagamento efetuar a glosa devida;

9.1.6. a destinação dos recursos resultantes do corte deverá ser a mesma que atualmente é realizada quando da aplicação do abate-teto pelo órgão/entidade público pagador da remuneração do servidor, ou seja, o valor do abate-teto continua fazendo parte do saldo do crédito orçamentário disponível do órgão/entidade, cujo saldo credor apresentado no final do exercício financeiro pode ser devolvido ou inscrito em restos a pagar, para ser utilizado no exercício seguinte, conforme consta no art. 36 da Lei 4.320/1964;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao Presidente da República, este por intermédio da Ministro-Chefe da Casa Civil e do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), à Presidência do Supremo Tribunal Federal, ao Procurador-Geral da República e à Advocacia-Geral da União;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, IV, do RI/TCU.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0501-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (2º Revisor), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (1º Revisor).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 502/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.091/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).

4. Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

8. Representação legal:

8.1. Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) ao Acórdão 231/2018-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência ao embargante.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0502-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 503/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.794/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins; Prefeitura de Araguaína - TO; Prefeitura de Dianópolis - TO; Prefeitura de Nova Rosalândia - TO; Prefeitura de Pium - TO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria com o objetivo de avaliar a eficácia das iniciativas federais de políticas públicas de inclusão produtiva voltadas para o público pobre no Estado de Tocantins, com destaque para os aspectos de articulação e focalização.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c art. 169, inciso V, RI/TCU, apensar os autos ao TC 027.831/2017-5.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0503-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 504/2018 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-001.816/2004-1.

1.1. Apensos: TC-023.986/2006-4, TC-017.861/2009-9, TC-023.970/2013-8, TC-002.396/2014-9 e TC-007.629/2015-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Órgãos: Câmara dos Deputados e Advocacia-Geral da União.

4. Interessados: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e Advocacia-Geral da União.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam Consultas formuladas pelo ex-Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, ex-Deputado Federal Elizeu Rezende, em atenção ao expediente de iniciativa do ex-Deputado Federal Gonzaga Mota, e pelo então Advogado-Geral da União, Sr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das presentes Consultas por atenderem aos requisitos de admissibilidade de que tratam os arts. 1º, inciso XVII, da Lei n. 8.443/1992 e 264 do Regimento Interno/TCU, para responder aos Consulentes que:

9.1.1. com fulcro na norma jurídica colhida de julgados que examinaram a matéria, na coerência sistemática e lógico-jurídica dos preceitos constitucionais e nos princípios hermenêuticos da unidade da Constituição e da concordância prática ou harmonização, e tendo em vista ainda que não há espaço na ordem constitucional vigente para trabalho não remunerado, o servidor público faz jus a receber concomitantemente vencimentos ou proventos decorrentes de acumulação de cargos autorizada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, estando ou não envolvidos entes federados, fontes ou Poderes distintos, ainda que a soma resulte em montante superior ao teto especificado no art. 37, inciso XI, da CF, devendo incidir o referido limite constitucional sobre cada um dos vínculos, per si, assim considerados de forma isolada, com contagem separada para fins de teto vencimental;

9.1.2. a aplicação do teto remuneratório, nos casos de acumulação de cargos, empregos e funções, na forma do art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal, decorrente de esferas, fontes e/ou poderes distintos, deve ser realizada pelos órgãos e/ou entidades as quais o servidor estiver subordinado, sempre considerando os vencimentos/proventos à guisa isolada;

9.1.3. os benefícios advindos do Instituto de Previdência dos Congressistas, atualmente custeados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, não estão submetidos às regras do teto remuneratório; porém incidem as regras referentes a critérios e normas de acumulação de cargos e teto constitucional nos benefícios que tenham sido constituídos após a edição Lei n. 9.506, de 30/10/1997, sob a égide do Plano de Seguridade Social dos Congressistas;

9.1.4. quando a remuneração/proventos do servidor estiver acima do teto vencimental, deve-se, preliminarmente, excluir a parcela excedente ao teto, para após efetuar os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição social etc) na remuneração;

9.1.5. os pagamentos decorrentes de excessos remuneratórios percebidos além do teto, nos casos de acumulações lícitas de remunerações e proventos, vedada a aplicação retroativa do entendimento ora firmado, devem ter como marco inicial para reposições ao erário a data de 04/05/2017 que corresponde à publicação da Ata de Julgamento dos REs 602.043 e 612.975, pelo STF (Ata n. 14, de 27/04/2017. DJE n. 93, de 04/05/2017), quando a matéria foi definitivamente assentada por aquela Corte Maior, com repercussão geral reconhecida e julgada, devendo ser assegurada aos interessados a instauração de prévio processo administrativo em que seja conferido direito ao contraditório e à ampla defesa, sem que sejam afastados outros marcos temporais definidos em processos específicos do TCU, com vistas a ressarcimento de verbas recebidas acima do teto vencimental;

9.2. recomendar à Câmara dos Deputados e à Advocacia-Geral da União que, ao engendrar futuras consultas a esta Corte de Contas, observem, sempre que possível, o disposto no art. 264, § 1º, do Regimento Interno do TCU, no sentido de que as peças sejam acompanhadas de parecer das áreas de assistência técnica ou jurídica dos respectivos órgãos;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à 89ª Promotoria de Justiça, do Ministério Público do Estado de Goiás, em atenção à solicitação de informações constante do processo 007.629/2015-0, apensado a estes autos;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0504-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (2º Revisor), Benjamin Zymler (1º Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 505/2018 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 032.668/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar).

3. Interessados/Representante/Responsável:

3.1. Interessado: Instituto Nacional do Câncer - Inca, vinculado ao Ministério da Saúde e MPE Engenharia S.A.

3.2. Representante: Araújo Abreu Engenharia S/A, CNPJ 33.373.325/0001-79.

3.3. Responsáveis: Thiago Augusto Knop Motta, CPF 053.489.857-24, Coordenador de Administração Geral do Inca; e Paulo Augusto Dias de Oliveira, CPF 336.882.817-72, presidente da Comissão Permanente de Licitação e chefe do Serviço de Apoio às Licitações do Inca.

4. Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Câncer - Inca, vinculado ao Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: Glauber de Brittes Pereira (OAB/RJ 186.555) e outros, representando Araújo Abreu Engenharia S/A (peça 6); José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810) e outros, representando a MPE Engenharia e Serviços S/A (peça 26); Hugo Benamor Ferilles (OAB/RJ 152.961) e outros, representando a MPE Engenharia e Serviços S/A (peça 24, p. 4), com substalecimento a Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184) e outros (peça 41).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Araújo Abreu Engenharia S.A. sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência 2/2017, promovida pelo Instituto Nacional do Câncer - Inca, no valor estimado de R$ 18.194.914,71, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. indeferir o pedido de ingresso nos autos formulado pela representante;

9.3. deferir o pedido de ingresso nos autos formulado por MPE Engenharia e Serviços S/A;

9.4. assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, para que o Instituto Nacional do Câncer adote as providências necessárias para anular a Concorrência 2/2017, retificando as irregularidades suscitadas nos presentes autos, comprovando junto a este Tribunal, no mesmo prazo, o cumprimento da determinação;

9.5. promover as audiências a seguir formuladas, em relação à seguinte irregularidade no âmbito da Concorrência 2/2017: permitir a alteração significativa das planilhas orçamentárias da licitante MPE, inclusive por meio de reunião específica para este propósito, o que não encontra respaldo na legislação e ofende os princípios basilares da licitação pública, como a impessoalidade e a legalidade;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600233

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.5.1. Responsável: Sr. Thiago Augusto Knop Motta, CPF 053.489.857-24, Coordenador de Administração Geral;

9.5.1.1. Conduta: ter permitido a alteração significativa das planilhas orçamentárias da empresa vencedora, inclusive por meio de realização de reunião entre representantes de diversos setores do Inca e de representantes da empresa vencedora, a qual fora por ele agendada;

9.5.1.2. Nexo de causalidade: como gestor da área administrativa do Inca, não deveria ter permitido as alterações na proporção e quantidade em que ocorreram, ofendendo os princípios basilares da licitação pública, como a impessoalidade e a legalidade;

9.5.1.3. Culpabilidade: dadas as circunstâncias que envolvem a ocorrência da irregularidade, não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. Por outro lado, não é possível afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticou. No entanto, razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou;

9.5.2. Responsável: Sr. Paulo Augusto Dias de Oliveira, CPF 336.882.817-72, presidente da Comissão Permanente de Licitação e chefe do Serviço de Apoio às Licitações;

9.5.2.1. Conduta: ter conduzido o certame e permitido a alteração significativa das planilhas orçamentárias da empresa vencedora, inclusive por meio de realização de reunião entre representantes de diversos setores do Inca e de representantes da empresa vencedora;

9.5.2.2. Nexo de causalidade: como condutor do processo licitatório, não deveria ter permitido as alterações na proporção e quantidade em que ocorreram, ofendendo os princípios basilares da licitação pública, como a impessoalidade e a legalidade;

9.5.2.3. Culpabilidade: dadas as circunstâncias que envolvem a ocorrência da irregularidade, não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. Por outro lado, não é possível afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticou. No entanto, razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou;

9.6. dar ciência ao Instituto Nacional do Câncer acerca da seguinte falha relativa à Concorrência 2/2017: aceitação de somatório de atestados de capacidade técnica-operacional sem que as suas datas sejam concomitantes, o que contraria o entendimento deste Tribunal, a exemplo do exposto no Acórdão 2387/2014-TCU-Plenário;

9.7. determinar ao Instituto Nacional do Câncer que, por ocasião da feitura do novo certame, utilize a modalidade licitatória de pregão, de preferência de forma eletrônica, uma vez que a contratação do serviço já havia sido realizada mediante pregão, o que advoga em favor da observância da Súmula TCU 257 para o caso em tela, com grande possibilidade de se obterem menores preços na contratação;

9.8. consignar prazo de noventa dias para que o Instituto Nacional do Câncer - Inca encaminhe as conclusões obtidas nas apurações relativas aos motivos que ensejaram a ocorrência de contratação emergencial, conforme mencionado no despacho de homologação da referida contratação;

9.9. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Instituto Nacional do Câncer, à empresa representante (Araújo Abreu Engenharia S/A) e à empresa MPE Engenharia S/A.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0505-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 506/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.364/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública - Capesesp (30.036.685/0001-97).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: Daniela Ribeiro Lambertini (OAB/RJ 1.751) e outros, representando Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública e Fundação Nacional de Saúde.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento destinado a avaliar a implementação das determinações constantes do Acórdão 3.088/2012-TCU-Plenário expedidas à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), prolatado no âmbito do TC 014.896/2004-0;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com base nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da legalidade e da segurança jurídica, nos arts. 183, 243 e 247 da Lei 8.112/90, no art. 76 da Lei Complementar 109/2001, nos arts. 1º, inciso I, e 5º da Lei 8.443/1992, bem como no disposto nos itens 9.2 e 9.5 do Acórdão 3.088/2012-TCU-Plenário:

9.1.1.determinar à Funasa que adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providências com vistas à regularização das contribuições indevidamente efetuadas em favor da Capesesp e cuja devolução não impacte o equilíbrio do plano BD-RJU, informando ao TCU as medidas adotadas, exigindo, para isso, que:

9.1.1.1.a Capesesp, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda à apuração do valor atualizado das contribuições irregularmente vertidas pela Funasa entre janeiro de 1991 e fevereiro de 2007 em benefício dos servidores alcançados pelo Regime Jurídico Único, considerando, para fins de atualização, o índice real de retorno dos investimentos, bem como apure o resultado atuarial, ambos tomando como referência 31/12/2012, data da avaliação atuarial mais próxima da data do Acórdão 3.088/2012-TCU-Plenário (14/11/2012), indicando, a partir da comparação dos resultados, eventual valor a ser devolvido à patrocinadora;

9.1.1.2.a Capesesp, esgotado o prazo estabelecido no subitem anterior, encaminhe à Previc, à Funasa e ao TCU os resultados da apuração, com memória de cálculo detalhada;

9.1.1.3.a Capesesp proceda a eventuais correções sugeridas pela Previc e restitua, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de parecer da Previc a que se refere o subitem 9.1.2, o montante apurado aos cofres da Funasa, devidamente corrigido até a data do efetivo recolhimento com base no índice real de retorno dos investimentos, comunicando as medidas adotadas ao TCU, à Funasa e à Previc.

9.1.2.determinar à Previc que analise a pertinência das premissas utilizadas e dos resultados obtidos nas apurações efetuadas pela Capesesp, emitindo, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das informações referidas no subitem 9.1.1.2, parecer circunstanciado a ser encaminhado à Capesesp, à Funasa e ao TCU.

9.2.enviar cópia desta deliberação à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), e à Caixa de Pecúlio, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública (Capesesp).

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0506-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 507/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.967/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Revisão de Ofício em Aposentadoria).

3. Recorrentes: Nereu Delfino Motta (026.832.377-15); Sérgio de Souza Pimentel (361.341.207-15).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206); José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por Nereu Delfino Motta e Sérgio de Souza Pimentel contra o Acórdão 1.331/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas, ao revisar de ofício acórdão que havia concedido registro aos atos de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes, considerou as referidas concessões ilegais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e aos recorrentes.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0507-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 508/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.481/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: SGS Enger Engenharia Ltda. (51.167.500/0001-53); Gustavo Henrique Malaquias (766.221.186-04); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20).

4. Órgão/Entidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Adriano Augusto Torralbo (217175/OAB-SP), Giuseppe Giamundo Neto (OAB 234412/OAB-SP) e outros, representando SGS Enger Engenharia Ltda.

8.2. Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF), representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de verificar a execução do contrato de supervisão de obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. relativas ao Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar cautelarmente, nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que suspenda integralmente a execução do Contrato 90/2010, celebrado com a empresa SGS Enger Engenharia Ltda., e que se abstenha de efetuar qualquer pagamento relacionado ao referido ajuste, até que este Tribunal se pronuncie quanto ao mérito das questões tratadas neste processo;

9.2. determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e da empresa contratada, SGS Enger Engenharia Ltda, para que, no prazo de até 15 dias, manifestem-se sobre os seguintes fatos, alertando-os quanto à possibilidade de o Tribunal vir a confirmar em definitivo os efeitos da determinação cautelar, com a consequente anulação do Contrato 90/2010:

9.2.1. previsão, no Edital da Concorrência 12/2010, de metodologia de cálculo da nota de proposta de preços que desestimula a competição entre os licitantes no critério preço, tendo como resultado prático a fixação de preço mínimo, o que infringe o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. adoção de critérios de ponderação que tornam irrisória a proposta de preço em face da pontuação global, em desacordo com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa;

9.2.3. extrapolação do limite legal de aditamento contratual de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.3. com fulcro no art. 19 da Resolução-TCU 280/2016, comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 117 da LDO 2018) no Contrato 90/2010, referente aos serviços de supervisão de obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. relativas ao lote 5S da extensão sul da Ferrovia Norte-Sul, com elevado potencial dano ao erário, e que seu saneamento depende da adoção das seguintes medidas pela entidade, além de outras providências que poderão ser identificadas após a realização das oitivas determinadas no subitem 9.2 acima:

9.3.1. quanto ao achado III.1, "superfaturamento decorrente de overhead excessivo", é necessária a adoção de medidas administrativas por parte da Valec para a celebração de termo aditivo ao Contrato 90/2010, com a finalidade de reduzir o percentual praticado de 40% para 20%;

9.3.2. quanto ao achado III.2, "superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade", cabe a adoção de medidas administrativas por parte da Valec visando glosar os pagamentos relativos ao item orçamentário 7.1 da planilha contratual (relatórios de atividade);

9.3.3. a respeito do achado III.3, "desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão", deve haver comprovação perante o TCU de que a Valec realizou adequação dos profissionais e outros recursos mobilizados para execução do Contrato 90/2010, ajustando-os com o ritmo de andamento das obras do lote 5S da extensão sul da Ferrovia Norte-Sul;

9.3.4. com relação ao achado III.5, "superfaturamento por preços excessivos frente ao mercado", deve haver a celebração de termo aditivo ao Contrato 90/2010 visando a repactuação do preço dos itens 2 a 7 da planilha contratual, ajustando-os de acordo com os valores referenciais apresentados na curva ABC elaborada pela equipe de auditoria;

9.4. determinar ao Siob/Coinfra que, em relação ao contrato de supervisão do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, classifique como IG-P, no sistema Fiscalis, os achados relacionados acima;

9.5. determinar a instauração de processo apartado de tomada de contas especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, com vistas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600234

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

à quantificação dos débitos e identificação dos responsáveis pelos indícios de dano ao erário apurados no Contrato 90/2010;

9.6. determinar Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo que, no âmbito do processo apartado de tomada de contas especial a ser constituído em atendimento ao subitem anterior, adote as seguintes medidas, ficando desde já autorizada a realizar as diligências ou inspeções que entender necessárias ao saneamento dos autos:

9.6.1. quantifique os débitos e respectivas datas de origem atinentes ao superfaturamento constatado no Contrato 90/2010, adotando as seguintes premissas:

9.6.1.1. utilizar como paradigma a taxa de overhead de 20%;

9.6.1.2. empregar encargos sociais de referência no percentual de 84,04%, observando que tal percentual já contempla despesas com café da manhã e vale alimentação, o que enseja a glosa dos pagamentos realizados nos itens 2.1 e 2.2 da planilha contratual;

9.6.1.3. nas rubricas de despesas fiscais, adotar taxa de ISS compatível com base de cálculo e com a alíquota incidente sobre a prestação de serviço, bem como alíquotas de PIS e Cofins de 1,32% e 6,08%, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária (subitem 9.3.2.4 do Acórdão 2.622/2013-Plenário);

9.6.1.4. nos custos relativos aos itens 2 a 7 da planilha contratual, adotar como referência os valores utilizados como parâmetro de mercado na curva ABC elaborada pela equipe de auditoria (peça 37);

9.6.1.5. incluir no débito a ser quantificado o valor liquidado relativo ao serviço 1.7 (relatório de atividades técnicas), pago em duplicidade;

9.6.1.6. computar como prejuízo ao erário o valor total liquidado no âmbito Contrato 90/2010 que supere a razão de 4,19% inicialmente avençada entre os montantes contratados para supervisão (R$ 18.175.221,67, no Contrato 90/2010) e para a execução da obra (R$ 433.993.842,40, Contrato 68/2010), ou seja, todos os aditamentos e correspondentes medições realizados no Contrato 90/2010 que superaram a referida proporção, calculada em relação ao valor final ao Contrato 68/2010, devem ser incluídos no débito de responsabilidade exclusiva dos gestores da Valec responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de supervisão;

9.6.2. identifique os responsáveis pelas irregularidades e submeta ao relator as propostas de citação e audiências pertinentes;

9.6.3. realize exame conclusivo acerca da legalidade e da economicidade do décimo termo de aditamento ao Contrato 90/2010 (peça 77, p. 1-3), firmado em 29/3/2017 e publicado no DOU em 8/5/2017, abordando as questões levantadas no voto condutor deste acórdão, submetendo ao relator propostas de audiência e/ou citação dos responsáveis no caso de apurar irregularidades;

9.6.4. promova, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Daniel Ferreira Rodrigues, fiscal do contrato e signatário das medições 19, 20 e 21, correspondentes aos meses de junho, julho e agosto de 2012, e das medições 26, 27 e 28, referentes a janeiro, fevereiro e março de 2013, em que diversos itens foram medidos além da quantidade executada no período para compensar itens executados e não medidos em meses anteriores, caracterizando liquidação irregular de despesas, em violação aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e ao artigo 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.7. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que adote as seguintes providências:

9.7.1. abstenha-se de aditar contratos de supervisão de obras além do limite legal de 25% estabelecido no art. 81, §1º, da Lei 13.303/2016, e no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, no caso de haver prorrogação de prazo na execução da obra supervisionada, adotando medidas tempestivas com vistas a realizar nova contratação de supervisão, caso necessário;

9.7.2. em futuros certames para contratação de serviços de supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obras, faça inserir cláusula contratual ou elemento na matriz de riscos prevista no inciso X do art. 42 da Lei 13.303/2016 que preveja a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos durante todo o período de execução do empreendimento;

9.7.3. nos contratos de supervisão de obras que estejam em vigor, celebrados à égide da Lei 8.666/1993, caso seja necessária a prorrogação dos ajustes e estes ainda se encontrem aquém do limite legal de aditamento contratual, promova alteração unilateral quantitativa do objeto com vistas a suprimir postos de trabalho, com base no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993 ou, ainda, repactue a forma de pagamento avençada (art. 65, inciso II, alínea "c", da mesma lei), de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste para diminuir ou suprimir a remuneração da contratada, de acordo com a mão de obra mínima necessária para prestação dos serviços;

9.7.4. nas futuras contratações de serviços de supervisão de obras, evite a previsão de pagamentos por homem-mês ou relacionados à mera permanência de mão de obra ou disponibilização de equipamentos, devendo haver previsão de pagamentos estritamente atrelados a produtos entregues ou resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

9.7.5. em futuras licitações do tipo técnica e preço, se abstenha de adotar critérios de ponderação que tornam irrisória a proposta de preço em face da pontuação global ou de prever metodologia de cálculo da nota de proposta de preços que desestimule a competição entre os licitantes no critério preço, tendo como resultado prático a fixação de preço mínimo, o que infringe o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e é incompatível com a diretriz de evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, nos termos do art. 31 da Lei 13.303/2016;

9.7.6. na orçamentação de serviços de engenharia consultiva, limite a 20% o percentual adotado para despesas administrativas (overhead) da empresa contratada;

9.8. dar ciência à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de que a execução de serviços sem respaldo contratual, identificada no Contrato 90/2010, firmado com a empresa SGS Enger Engenharia Ltda., gera desorganização nas medições, distorce o cronograma físico-financeiro do contrato, e dificulta o seu acompanhamento, o que ofende os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e o artigo 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.9. determinar à SeinfraPortoFerrovia que monitore as determinações acima nas próximas contas anuais da Valec;

9.10. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como da íntegra dos autos, à Procuradoria da República no Município de Jales/SP, ante a conexão deste feito como ação civil pública 2016.03.00.021620-8/SP.

9.11. cientificar o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil acerca da instauração de tomada de contas especial, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU; e

9.12. após trânsito em julgado desta deliberação, apensar estes autos à tomada de contas especial a ser autuada, na forma do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0508-08/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 509/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 015.955/2009-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em Prestação de Contas.
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (CNPJ nº 04.391.314/0001-13).
3.2. Recorrente: Gad Engenharia e Construcao Civil Ltda. (CNPJ nº 03.000.838/0001-73).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
8. Representação legal:
8.1. Marisa Santos Villagra (2.276/OAB-AM) e outros, representando Gad Engenharia e Construção Civil Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.432/2016 - Plenário, por meio do qual não foi conhecido o recurso de reconsideração interposto pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda. contra a decisão proferida no Acórdão nº 926/2014 - Plenário, tendo em vista a intempestividade do apelo e a ausência de fatos novos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda., por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, com fulcro nos artigos 32, II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, no sentido de conferir a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão nº 2.432/2016 - Plenário:

"9.1. não conhecer do recurso de revisão interposto pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda. contra o Acórdão nº 926/2014 - Plenário, uma vez que não restou configurado erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos, bem como não foram apresentados documentos novos, o que acarretou o não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos dos arts. 35 da Lei nº 8.443/1992 e 288 do Regimento Interno do TCU;"

9.2. enviar cópia deste acórdão à empresa Gad Engenharia e Construcao Civil Ltda. e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0509-08/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 510/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.161/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Carlos José Cavalcanti de Lima (067.382.144-72)
3.2. Responsável: Einstein Albert Siqueira Barbosa (875.998.214-49)
3.3. Recorrente: Einstein Albert Siqueira Barbosa (875.998.214-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macau - RN.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto pelo Sr. Einstein Albert Siqueira Barbosa contra o Acórdão 359/2017-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0510-08/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 511/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.196/2001-9.
1.1. Apenso: 028.096/2010-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Emprego do MTE (37.115.367/0006-75)
3.2. Responsáveis: Joana D'Arc Oliveira da Silva Pires (836.389.546-68); Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00); Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Serviço Nacional de Aprendizagem Para O Trabalho, Emprego e Renda (Senater) (02.052.354/0001-05); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49)
3.3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Qualificação - MTE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. .
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal:
8.1. Lise Reis Batista de Albuquerque (25998/OAB-DF) e outros, representando Wigberto Ferreira Tartuce.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce, ex-titular da Secretária de Trabalho, Emprego e Renda do DF contra o Acórdão 1026/2008-TCU-Plenário, o qual julgou suas contas irregulares, com condenação de débito, em solidariedade com outros responsáveis, em face de ocorrência de dano ao Erário na execução do Contrato 77-CFP/99, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Seter/DF, e a entidade privada denominada Serviço Nacional de Aprendizagem para o Trabalho, Emprego e Renda - Senater, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), cujo objeto foi a realização de projeto de formação profissional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600235

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0511-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 512/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.246/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom).

8. Representação legal: Mariana Félix Gonçalves Mateus (014.317.451-70), Daniel Andrade Fonseca (012.126.326-64), Varlone Batista Sampaio (699.097.171-15) e Luiz Batista Gomes dos Santos Pereira (083.129.957-65), representando a Agência Nacional de Telecomunicações.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de acompanhamento, em atendimento à determinação constante do Acórdão 2.468/2010-Plenário, versando sobre a transferência do controle acionário da Brasil Telecom para a Oi-Telemar, que contou com a anuência prévia do Conselho Diretor da Anatel e o estabelecimento de condicionantes para a efetivação da operação societária, de conformidade com o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Anatel que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência desta deliberação, pronuncie-se conclusivamente e informe a esta Corte de Contas sobre o cumprimento do Condicionante 13.2 do Ato Anatel 7.828/2008 e as consequências a serem adotadas pela Agência, no caso de descumprimento;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Agência Nacional de Telecomunicações que:

9.2.1. com base nos princípios da transparência, motivação das decisões, eficiência e economicidade, proceda à verificação prévia, em termos de custos e benefícios esperados, da pertinência de imposição de condicionamentos a operações de anuência prévia ou a outras para operações com impactos externos relevantes para a prestação dos serviços de telecomunicações, para lhes conferir legitimidade e para evitar custos desnecessários com seu acompanhamento, não se limitando a acatar propostas voluntárias apresentadas pelas partes interessadas;

9.2.2. publique no documento "Tabela de acompanhamento do cumprimento dos condicionantes", divulgado em seu sítio eletrônico (www.anatel.gov.br), informações atualizadas sobre o andamento das etapas da negociação do TAC e seus desdobramentos, relacionado ao Condicionante 13.2, tendo em vista a deliberação de 23/10/2017 do Conselho Diretor da Agência pela não celebração do Termo, em que constem pelo menos a quantidade e descrição dos processos considerados, com os respectivos valores de multas, bem como outras informações que julgar pertinentes;

9.2.3. proponha condicionamentos contendo obrigações líquidas, certas e exigíveis, acompanhadas de elementos de controle objetivos e passíveis de aferição pela Anatel, explicitando de maneira clara a forma de atestação de seu cumprimento e os prazos envolvidos;

9.3. determinar a aposição de sigilo às peças 16 e 24 deste processo eletrônico;

9.4. dar ciência da presente deliberação à Agência Nacional de Telecomunicações, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ao Ministério da Defesa, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e à Agência Aeroespacial Brasileira;

9.5. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0512-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 513/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.081/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Produção Mineral; Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - MME.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional com vistas a conhecer a estratégia governamental e os riscos envolvidos na exploração e na comercialização do mineral nióbio, em atendimento à Comunicação ao Plenário, de autoria do Ministro Augusto Nardes, em 8/2/2017, e ao Memorando-Segecex 14/2017, de 13/3/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Mineração (ANM), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, relativamente ao acompanhamento e à fiscalização da arrecadação da Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e da outorga de títulos minerários, institua normativos específicos que contemplem:

9.1.1. critérios claros e objetivos de seleção de empreendimentos minerários, considerando as características do setor, de forma a considerar aspectos como relevância e materialidade, bem como a oportunidade da fiscalização e o risco de ocorrência de irregularidades, utilizando-os no processo de planejamento;

9.1.2. metodologias de elaboração, execução e avaliação das unidades executoras das fiscalizações, que utilizem parâmetros quantitativos e qualitativos, prazos, responsabilidades e padronização de procedimentos, vinculante aos órgãos internos competentes;

9.2. determinar à ANM que encaminhe a este Tribunal documentação comprobatória do cumprimento da determinação do item 9.1, a qual visa a dar pleno cumprimento ao que dispõe o inciso I dos artigos 56, 57 e 76, do vigente Regimento Interno da ANM (Anexo da Portaria MME 247/2011), dando-lhe ciência de que o referido atendimento pode levar em conta outros critérios e parâmetros, desde que devidamente motivados;

9.3. dar ciência ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), ao Ministério da Fazenda (MF), à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados de que a escassez de recursos orçamentários, de pessoal e de infraestrutura da Agência Nacional de Mineração (ANM) afeta negativamente a sua capacidade de:

9.3.1. cumprir suas competências legais, notadamente o prosseguimento dos processos autorizativos constantes no art. 2º do Código de Mineração, resultando no adiamento da implantação de novos empreendimentos minerários e a consequente não geração de emprego e renda;

9.3.2. avaliar a regularidade das atividades minerárias;

9.3.3. fiscalizar a arrecadação de receitas sob sua responsabilidade, notadamente a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM);

9.4. dar ciência desta deliberação à ANM, ao MME, ao MP, ao MF, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal;

9.5. recomendar à Segecex, que, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração, elabore uma nova estratégia de fiscalização da ANM e do Ministério das Minas e Energia, baseando-se em critérios de relevância, materialidade e risco, como também levando em conta outros aspectos, de modo que possamos otimizar o uso dos recursos humanos deste Tribunal e contribuir de modo mais efetivo para a melhoria da atuação do Poder Concedente e da nova agência reguladora;

9.6. determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração, que, no âmbito do monitoramento das determinações dos itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, seja examinada a estratégia governamental brasileira para a exploração e comercialização do nióbio;

9.7. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0513-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 514/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.604/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Ministério da Fazenda; Secretaria-Geral da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo de Siqueira Freitas (15.659/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), instituído pela Lei 13.155/2016 e incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto 9.155/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar que, sob o ponto de vista formal, foram atendidos os requisitos do primeiro estágio da outorga previstos no art. 7º, inciso I, alínea 'a', da Instrução Normativa TCU 27/1998;

9.2. considerar que, dentro do escopo adotado para o exame do primeiro estágio do acompanhamento da licitação referente à outorga de concessão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), não foi observada irregularidade, impropriedade ou não-conformidade relevante que justifique a paralisação do referido processo licitatório, após análise das premissas e metodologias, da avalição econômico-financeira, do plano de negócios e da planilha de cálculo do fluxo de caixa;

9.3. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Fazenda e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a conveniência e oportunidade de, previamente ao edital da futura concessão, editar todas as providências normativas apontadas pelo Serviço "B" julgadas necessárias e suficientes à segurança jurídico-econômica do processo, após a modelagem final da concessão;

9.4. dar ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que não se verificou previsão na minuta do edital para o caso de ocorrer empate entre propostas econômicas escritas iguais apresentadas por mais de um licitante, conforme já decidido no item 9.2.1 do Acórdão 3.697/2013-TCU- Plenário (rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues);

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Fazenda, à Secretaria-Geral da Presidência da República e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

9.6. restituir os autos à SecexFazenda, em conformidade com o Memorando-Segecex 19/2018, para que seja dado seguimento ao exame dos demais estágios desta desestatização.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0514-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 515/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.056/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A. (92.779.503/0001-25), na condição de empresa líder do Consórcio Castilho-JMalucelli.

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal:

8.1. Edgard Hermelino Leite Junior (92.114/OAB-SP) e outros, representando Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A., na condição de empresa líder do Consórcio Castilho-JMalucelli;

8.2. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., na condição de empresa líder do Consórcio Construcap-Copasa (Contorno Sul de Maringá).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravos contra a decisão cautelar proferida em 09/01/2018, confirmada pelo Plenário do TCU na sessão do dia 17/01/2018 (Acórdão 30/2018-TCU-Plenário), que determinou à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná que se abstenha de prosseguir com o andamento da Concorrência Pública do Edital nº 0051/2016-09 até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600236

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos agravos interpostos pelos consórcios Construcap-Copasa (peça 14) e Castilho-JMalucelli (peça 27) e negar-lhes provimento;

9.2. indeferir os pedidos de ingresso nos autos como interessados, formulados pelos Consórcios Castilho-JMalucelli e Construcap-Copasa;

9.3. dar ciência desta deliberação aos agravantes e à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0515-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 516/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.903/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53) e Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avança Brasil e da Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades afetas ao Convênio 1690/2008 (SICONV 702888/2008),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e o Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avança Brasil, Cláudia Gomes de Melo, Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e Luiz Henrique Peixoto de Almeida, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 3/3/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Premium Avança Brasil, R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

9.3.2. Cláudia Gomes de Melo, R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

9.3.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.3.4. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;

9.7. aplicar à Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.9. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0516-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 517/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.324/2006-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Departamento de Apoio à Descentralização do Ministério da Saúde.

3.2. Responsáveis: Ana Lucia Pereira (041.837.318-36); André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20); Cipriano Maia de Vasconcelos (074.216.484-53); Lindemberg Medeiros de Araújo (160.584.374-15)

3.3. Recorrente: André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Apoio à Descentralização do Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando André Luís Bonifácio de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por André Luís Bonifácio de Carvalho, em face do Acórdão 2.098/2017-TCU-Plenário (Relação 34/2017-TCU-Plenário, Ministro Augusto Nardes), que não conheceu do recurso de revisão apresentado pelo embargante, com fundamento no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, tendo em vista não estar fundado em erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido, assim como inexistirem documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, para conhecer, com fundamento no art. 35, inciso III, da mesma lei, do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 4.441/2014-TCU-1ª Câmara;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos, para exame de mérito do recurso de revisão; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0517-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 518/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.031/2014-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrentes: Artemisia Mesquita de Almeida (Gestora do Contrato, CPF 102.437.633-87); Nilza dos Santos Miranda (Pregoeira, CPF 108.067.921-91); Pedro Alcantara Soares Morel (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, CPF 173.820.251-87); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (ex-Diretor Geral do NHU/FUMS, CPF 368.454.421-34); Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias (ex-Chefe do Serviço de Cirurgia Cardiovascular e Gestor do Contrato, CPF 690.313.471-91)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MS

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Ricardo Curvo de Araújo (6858/OAB-MS), representando Artemisia Mesquita de Almeida.

8.2. Maria Henriqueta de Almeida (4364-B/OAB-MS), representando Pedro Alcantara Soares Morel e Nilza dos Santos Miranda;

8.3. Joisi Teresinha Paulo dos Santos (12.093/OAB-MS), representando Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias.

8.4. Paulo Henrique Menezes Medeiros (32.155/OAB-DF) e outros, representando Adilson Shigueyassu Aguni.

8.5. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação, em fase de Pedidos de reexame contra o Acórdão 2.059/2016 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer e dar provimento ao pedido de reexame de Artemisia Mesquita de Almeida, tornando insubsistente a multa que lhe foi aplicada por meio do item 9.4 do Acórdão 2.059/2016 - Plenário;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por José Carlos Dorsa Vieira Pontes para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa cominada por meio do item 9.4 do Acórdão 2.059/2016 - Plenário para R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

9.3. conhecer do pedido de reexame interposto por Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa cominada por meio do item 9.4 do Acórdão 2.059/2016 - Plenário para R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. conhecer e negar provimento aos pedidos de reexame de Pedro Alcantara Soares Morel e Nilza dos Santos Miranda;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0518-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 519/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.760/2018-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda. (CNPJ 80.043.904/0001-33)

4. Unidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada pela empresa TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda. em razão de possíveis irregularidades na etapa de habilitação do Pregão Eletrônico 2017/04616, do Banco do Brasil S.A., para a contratação de serviços de manutenção e suporte técnico para solução de infraestrutura tecnológica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do despacho contido na peça 9 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as demais providências complementares constantes do mesmo expediente;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Banco do Brasil S.A..

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0519-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 520/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.179/2018-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC (TRT12)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SC
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com proposta de medida cautelar, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC), acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC (TRT12) com relação ao processo para aquisição de imóvel para a instalação de dezoito gabinetes de desembargadores e unidades de apoio judiciária, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do despacho contido na peça 13 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as demais providências complementares constantes do mesmo expediente;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0520-08/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 521/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.622/2015-9
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Gilmara Nascimento Werner (CPF 710.755.189-20) e Luiz Alberto Werner (CPF 246.799.509-78).
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/SC
8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Hopf Pinheiro (OAB/SC 27.570); Paulo Roberto Ostermann (OAB/SC 3.873); Guilherme Lopes Mair, (OAB/DF 32.261); e Lorena Regina Dornas da Silva (OAB/DF 14.709-E).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Gilmara Nascimento Werner e Luiz Alberto Werner contra o Acórdão 2.337/2016-Plenário, que julgou irregulares as suas contas, os condenou em débito e lhes aplicou sanções, em virtude de operações Construcard efetuadas em desacordo com as normas vigentes e/ou utilizando-se de convênio fraudado com a Caixa Econômica Federal, com infração capitulada, entre outros, nos artigos 1º a 5º e 9º da Lei 8.429/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a composição do débito indicado nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2.337/2016-Plenário, conforme a seguir:

"9.1.2 Débito de responsabilidade de Issacar Wustrow em solidariedade com Gilmara Nascimento Werner:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
9/2/2008	46.202,49 D
5/5/2016	14.000,00 C

9.1.3 Débito de responsabilidade de Issacar Wustrow em solidariedade com Luiz Alberto Werner:"

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
14/2/2008	32.354,83 D
5/5/2016	32.400,00 C

9.2. comunicar o inteiro teor desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0521-08/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 522/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.086/2009-0

1.1. Apensos: 019.923/2014-7; 019.922/2014-0; 019.921/2014-4; 019.924/2014-3; 019.920/2014-8; 019.925/2014-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Stratégia Consultores Ltda. (CNPJ 00.382.728/0001-25)
4. Unidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: Rafael Gonçalves Amarante (18962/OAB-DF)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de revisão interposto pela Stratégia Consultores Ltda. contra o Acórdão 7.509/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer deste recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0522-08/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 523/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.601/2016-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Ministério de Minas e Energia (MME) e Ministério do Meio Ambiente (MMA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica)
8. Representante legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando a Aneel

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria operacional na atividade governamental de suporte à viabilização socioambiental de redes de transmissão de energia elétrica no Brasil, em especial a elaboração de estudos ambientais preparatórios de leilões de concessão e o licenciamento ambiental de instalações daquelas redes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 250, inciso II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério de Minas e Energia que:

9.1.1. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma e medidas necessárias para ultimar o processo de aperfeiçoamento das diretrizes de elaboração dos relatórios técnicos R1, R2, R3, R4 e R5 que subsidiam os leilões de concessão de linhas de transmissão de energia elétrica;

9.1.2. contemple, na consulta pública para revisão dos métodos e diretrizes para a elaboração dos relatórios técnicos R1, R2, R3, R4 e R5, os procedimentos, instrumentos, métodos e critérios a serem utilizados para avaliar a qualidade desses relatórios, sem prejuízo da avaliação a ser feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica objeto do art. 5º da Resolução - Aneel 594/2013;

9.1.3. nas próximas licitações para concessão de linhas de transmissão de energia elétrica, ao submeter ao Tribunal a documentação de primeiro estágio de que trata a Instrução Normativa 27/1998, atente para a atualidade dos relatórios técnicos de suporte aos estudos de viabilidade técnica, econômica-financeira e ambiental, de forma que os aspectos pertinentes à viabilidade ambiental tenham sido produzidos com antecedência máxima de dezoito meses;

9.1.4. na hipótese de não apresentação de relatórios técnicos atualizados, conforme subitem anterior, apresente termo circunstanciado em que conste justificativa para a desnecessidade da referida atualização em cada caso concreto;

9.2. recomendar ao Ministério de Minas e Energia que:

9.2.1. institucionalize a prática de reuniões entre a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e o agente responsável pela elaboração de Relatórios Técnicos R3, de modo que ocorram antes e durante a referida elaboração, com vistas a melhorar a qualidade, consistência e conformidade em relação aos respectivos termos de referência;

9.2.2. institucionalize rotina de reuniões, antes da finalização do R3, entre o Ministério ou a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), agindo em seu nome, com os órgãos de licenciamento e envolvidos no licenciamento ambiental, quando envolver empreendimento considerado estratégico ou com risco de elevada fragilidade socioambiental, de modo a antecipar o tratamento de eventuais óbices no futuro licenciamento ambiental;

9.3. determinar ao Ministério do Meio Ambiente, na qualidade de órgão supervisor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e conforme atribuições de controle previstas no art. 20 do Decreto Lei 200/1967 e competências definidas no art. 49 da Lei 13.502/2017, que:

9.3.1. acompanhe o tempestivo cumprimento, pelo Ibama, da implantação do Projeto SIGA (Sistema Integrado de Gestão Ambiental) apontado no item 1.7 do Acórdão 236/2016-Plenário, nos Acórdãos 2.212/2009-Plenário e 2.828/2011-Plenário, e referenciado no cronograma de ações apresentado no âmbito destes autos (peça 100);

9.3.2. acompanhe a tempestiva publicação, pelo Ibama, do Guia de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) para a tipologia transmissão de energia elétrica, de modo a dar maior previsibilidade ao procedimento de licenciamento ambiental;

9.3.3. apresente ao Tribunal, no prazo de 120 dias, informações sobre as ações adotadas visando o cumprimento das deliberações contidas nos subitens anteriores;

9.4. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) do Tribunal que inclua no plano operacional 2018/2019 da SecexAmbiental auditoria de conformidade que tenha, em especial, objeto afeto ao licenciamento ambiental de empreendimentos de linhas de transmissão, sem deixar de lado, se entender pertinente e houver disponibilidade de recursos, outras atuações no referido objeto, nos termos do voto condutor desta deliberação.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0523-08/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 524/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.823/2014-1

1.1. Apenso: TC 008.930/2017-1

2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Interessada: Link Data Informática e Serviços S/A (CNPJ 24.936.973/0001-03).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
8. Representação legal: Adalberto Couto de Oliveira (CPF 004.847.921-72) representando Ângela Maria Paiva Cruz (reitora da UFRN); Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773), Mariana Mello Ottoni (OAB/DF 33.989) e outros representando a Link Data Informática e Serviços S/A.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de possíveis irregularidades na celebração de termos de cooperação técnica entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e diversas unidades da Administração Pública Federal sem licitação e sem demonstração da eficiência e economicidade dos ajustes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. conhecer da presente representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. dê publicidade, preferencialmente mediante divulgação em seu portal na internet, às informações sobre a execução orçamentário-financeira dos termos de cooperação, com dados sobre recursos recebidos e sua destinação, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e art. 2º, parágrafo único, da Lei 12.527/2011;

9.3.2. passe a incluir nos planos de trabalho e forneça anualmente às instituições com termos de cooperação vigentes informações sobre as atividades previstas para desenvolvimento dos sistemas e de manutenção do repositório do SIG-UFRN a serem realizadas com aplicação da CDI, com prazos e metas a serem cumpridos anualmente;

9.3.3. reavalie os montantes relativos ao custo de viagem de suporte para apoio técnico (quadro 8, anexo III, da Resolução 5/2013-Consad/UFRN) para pactuantes situadas em locais que não justifiquem deslocamentos (aéreos), a exemplo de instituições com sede no Rio Grande do Norte, e promova, quando for o caso, as necessárias adaptações de custos para deslocamentos na região, especialmente no quesito "passagens";

9.3.4. inclua, nos planos de trabalho dos termos de cooperação, planilha de custos analítica e resumida com o detalhamento dos valores referentes à remuneração à UFRN por rubrica de custo de apoio técnico - CAAT, custo de apoio negocial -

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600238

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAAN e de treinamento - CT, além da CDI, conforme previstos na Resolução 5/2013-Consad/UFRN e em atenção ao princípio da publicidade;

9.3.5. reveja a descrição dos parâmetros de referência do valor/hora de analista técnico e de analista gestor contidos no Anexo III da Resolução 5/2013-Consad/UFRN, de modo a especificar o quantitativo de profissionais da equipe ou a prestação de serviço envolvida, para conferir maior transparência aos padrões de custos praticados;

9.3.6. promova a revisão dos quantitativos de viagens e seus consectários legais (diárias, passagens, horas/analista), constantes dos quadros 8 e 11 do Anexo III da Resolução 5/2013-Consad/UFRN, de modo a compatibilizá-los com os quantitativos usualmente utilizados nos termos de cooperação para sessão do SIG-UFRN, e, em consequência, redimensione os custos previstos para as rubricas de apoio técnico e negocial dos termos de cooperação;

9.3.7. vincule os pagamentos das despesas de viagens aos gastos efetivamente incorridos ou, em casos excepcionais, preveja mecanismos de reembolso/compensação do valor pago correspondente a viagens previstas nos termos de cooperação que não forem realizadas;

9.3.8. no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a este Tribunal plano de ação com vistas à celebração de termos aditivos aos acordos de cooperação vigentes para adaptá-los às determinações dos subitens 9.3.2 a 9.3.7, supra.

9.4. dar ciência às instituições a seguir relacionadas de que a celebração de termos de cooperação sem a devida análise da economicidade, como observado no ajuste celebrado para transferência de tecnologia dos Sistemas SIG-UFRN, afronta a Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016 (arts. 1º, § 1º, inc. XXXIV, e 21), que revogou a Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011 (arts. 1º, § 2º, inc. XXVI, e 37);

9.4.1. Universidade Federal de Pernambuco (Termo de Cooperação 11/2014);

9.4.2. Universidade Federal de Roraima (Termo de Cooperação 128/2012);

9.4.3. Universidade Federal de Alagoas (Termo de Cooperação 28/2012);

9.4.4. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (Termo de Cooperação 26/2014).

9.5. encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, haja vista a Ação Penal 0000605-28.2016.4.05.8400, que tramita na 2ª Vara Federal naquele estado (peça 148, item 34);

9.6. encaminhar cópia desta decisão e do acórdão 1.003/2017-Plenário à representante, Link Data Informática e Serviços S/A;

9.7. determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0524-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 525/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.202/2011-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrente: Humberto Ivar Araújo Coutinho (CPF 027.657.483-49).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos ao acórdão 651/2017 - Plenário, que rejeitou embargos declaratórios em face do acórdão 3.164/2016 - Plenário, que, por sua vez, negara provimento a recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante contra o acórdão 2.730/2014 - Plenário, mantido pelo acórdão 1.218/2015 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. considerar protelatórios estes embargos e alertar ao recorrente que novos embargos de declaração que apresentem finalidade assemelhada e tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal podem ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e a seus representantes legais.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0525-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 526/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.373/2013-5.

1.1. Apenso: 034.904/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Pedido de Reexame em Monitoramento).

3. Embargantes: Banco da Amazônia S.A. (04.902.979/0001-44); Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Sest/MP).

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal:

8.1. Leonardo Raupp Bocorny e outros, representando Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Sest/MP).

8.2. Danielle de Jesus Oliveira dos Santos (7690/OAB-PA) e outros, representando Banco da Amazônia S.A..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Banco da Amazônia S.A. e pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) contra o Acórdão 119/2018-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal não conheceu o pedido de reexame interposto pelo primeiro e deu provimento parcial ao pedido de reexame interposto pela segunda contra o Acórdão 1.521/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Banco da Amazônia S.A.;

9.1.2. conhecer e acolher os embargos de declaração opostos a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para:

9.1.2.1. fixar em 30/6/2018 a data-limite para atendimento dos itens 9.5 e 9.7 do Acórdão 1.521/2016-TCU-Plenário;

9.1.2.2. fixar em 30/9/2018 a data-limite para atendimento dos itens 9.6 e 9.8 do Acórdão 1.521/2016-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e às empresas estatais federais.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0526-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 527/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.171/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Eliseu Kopp & Cia Ltda. (93.315.190/0001-17).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal:

8.1. Eduardo Luchesi (OAB/SP 202.603) e outros, representando Eliseu Kopp & Cia Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda. acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 168/2016, conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, cujo objeto é a contratação de empresas ou consórcios para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a circunscrição da autarquia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer da presente representação, indeferir o pedido de medida cautelar e considerá-la improcedente, encaminhando cópia deste acórdão à unidade jurisdicionada e à empresa representante.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0527-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 528/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.233/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Eliseu Kopp & Cia Ltda. (93.315.190/0001-17).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal:

8.1. Eduardo Luchesi (OAB/SP 202.603) e outros, representando Eliseu Kopp & Cia Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda. acerca de possíveis irregularidades no lote 15 do pregão eletrônico 168/2016, conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, cujo objeto é a contratação de empresas ou consórcios para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a circunscrição da autarquia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer da presente representação, indeferir o pedido de medida cautelar e considerá-la improcedente, encaminhando cópia deste acórdão à unidade jurisdicionada e à empresa representante;

9.2. com fulcro no art. 289 do Regimento Interno do TCU, não conhecer do agravo interposto (peça 31), por restar intempestivo.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0528-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 529/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.597/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Future Tecnologia e Inovação Ltda. (02.665.174/0001-18).

4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Flávia Nasser Villela (OAB-SP 304.462) e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 89/2017 promovido pela Companhia Docas do Estado de São Paulo, cujo objeto era a contratação de serviços de reestruturação da rede de dados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c arts. 235, caput, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Companhia Docas do Estado de São Paulo adote as providências necessárias no sentido de anular o pregão eletrônico 89/2017 e os atos dele decorrentes, informando a esta Corte, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso opte pela reedição do pregão eletrônico 89/2017, encaminhe ao Tribunal cópia do respectivo edital, indicando expressamente as modificações feitas nesse instrumento ou no respectivo termo de referência de forma a elidir as irregularidades observadas, especialmente:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600239

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3.1. em caso de exigência de amostra de produto, evidenciar a inserção de cláusula estabelecendo critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões relativas às amostras apresentadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes;

9.3.2. em caso de exigência de certificação profissional, devidamente justificada, evidenciar a inserção de cláusula prevendo a possibilidade de que, na fase de habilitação, as empresas apresentem declaração de disponibilidade do profissional, exigindo-se a comprovação do vínculo empregatício ou contratual apenas quando da assinatura do contrato;

9.3.3. em caso de exigência de certificações do tipo ISO para fabricantes de determinados itens que fazem parte do objeto contratado, devidamente justificada, evidenciar a inserção de cláusula com os critérios de avaliação e das consequências da apresentação ou não de tais certificações, bem como a possibilidade de apresentação de certificações similares, de maneira a não haver discricionariedade no julgamento das propostas;

9.3.4. em relação à infraestrutura subterrânea, evidenciar que foi aprofundado o detalhamento acerca da possibilidade de aproveitamento da infraestrutura subterrânea para cabeamento, avaliando seus reflexos no orçamento e no termo de referência, e/ou que foram franqueadas às empresas interessadas todas as condições necessárias para que possam realizar uma adequada avaliação do material e serviços necessários, a fim de reduzir a incerteza sobre os custos da licitação e proporcionar propostas mais econômicas;

9.4. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e à empresa representante.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0529-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 530/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.076/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: J. F. Construções e Serviços Eireli - EPP (02.956.966/0001-22).

4. Entidade: Município de Rio Branco/MT.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa J. F. Construções e Serviços Eireli, com pedido de concessão de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades no edital de tomada de preços 1/2018 para a contratação de obras de saneamento no município de Rio Branco-MT, a serem custeadas com recursos federais oriundos do Convênio 788008/2013, firmado entre o Município de Rio Branco/MT e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c arts. 235, caput, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

9.2. deferir o pedido formulado pela representante, para, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, determinar cautelarmente que a Prefeitura de Rio Branco/MT suspenda a execução da Tomada de Preços 1/2018 e todos os atos dela decorrente, até ulterior deliberação definitiva desta Corte;

9.3. determinar, nos termos do art. 276, § 3º, e art. 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Prefeitura de Rio Branco/MT para que, no prazo de quinze dias, apresente os esclarecimentos que entenda necessários, acompanhados de documentos aptos (cópia dos autos do processo da Tomada de Preços 1/2018 e projeto básico da obra), sobre os fatos apontados na representação da empresa J. F. Construções e Serviços Eireli;

9.4. determinar à Secex-MT que, caso o contrato decorrente da Tomada de Preços 1/2018 tenha sido celebrado, promova a oitiva da empresa contratada, nos termos do art. 276, § 3º, e art. 237, parágrafo único;

9.5. autorizar a realização de diligencias e outras medidas necessárias ao saneamento dos autos;

9.6. enviar cópia deste acórdão à representante.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0530-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 531/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.959/2009-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21) e Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (37.396.017/0001-10).

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703); Marlus Vinicius Siqueira (OAB/GO 32.670); Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314); Gustavo de Oliveira Lemos (OAB/DF 43.470) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. (Hospfar), Medcomerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (Medcomerce) e Cairo Alberto de Freitas, ex-secretário de saúde do Estado de Goiás, contra o Acórdão 469/2016-TCU-Plenário, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 638/2016-TCU-Plenário e mantido em seus exatos termos pelo Acórdão 1185/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, por atender os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0531-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 532/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.767/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).

3. Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro (33.663.683/0001-16).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em face do Acórdão 2.648/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos, com fulcro nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, eis que intempestivos e versarem sobre rediscussão de matéria decidida;

9.2. alertar à entidade que os prazos para o cumprimento das determinações expendidas pelo Acórdão 2.648/2017-TCU-Plenário (os quais se iniciaram a partir de 20/2/2018, data da efetiva notificação da entidade acerca da decisão) não foram suspensos pela oposição dos presentes embargos e que o descumprimento da mencionada deliberação poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0532-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 533/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.616/2015-0.

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES.

3.2. Responsáveis: Paulo Fernando Cornachini, CPF 910.021.177-04; Art Som e Iluminação Ltda. - ME, CNPJ 04.977.561.0001-04; Ponto Com Produções e Serviços de Sonorização Ltda. - ME, CNPJ 07.766.821/0001-82; Qualidade Eventos Ltda. - ME, CNPJ 05.156.672/0001-04.

4. Unidade: Município de Cariacica/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/ES.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada em decorrência da remessa, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de cópia do Acórdão TC-681/2014, do Plenário daquela Corte, e do processo TC-5836/2011, que o subsidiou, onde restam documentadas possíveis irregularidades na realização de certames licitatórios, por parte da Prefeitura Municipal de Cariacica/ES, com vistas à execução de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, nos exercícios de 2009 e 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, posto que satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial aqueles previstos nos arts. 235 e 237, inc. IV, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Fernando Cornachini (CPF 910.021.177-04);

9.3. considerar revel a empresa Qualidade Eventos Ltda. - ME (CNPJ 05.156.672/0001-04), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. rejeitar as justificativas apresentadas pelas empresas Art Som e Iluminação Ltda. - ME (CNPJ 04.977.561.0001-04) e Ponto Com Produções e Serviços de Sonorização Ltda. - ME (CNPJ 07.766.821/0001-82);

9.5. declarar, com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/1992, as empresas Art Som e Iluminação Ltda. - ME (CNPJ 04.977.561.0001-04), Ponto Com Produções e Serviços de Sonorização Ltda. - ME (CNPJ 07.766.821/0001-82) e Qualidade Eventos Ltda. - ME (CNPJ 05.156.672/0001-04) inidôneas para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de dois anos;

9.6. determinar à Secex/ES que, após o trânsito em julgado do presente acórdão, expeça comunicação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito da declaração de inidoneidade ora expedida, e solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do decisum no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.7. dar ciência do conteúdo deste acórdão:

9.7.1. às empresas Art Som e Iluminação Ltda. - ME (CNPJ 04.977.561.0001-04), Ponto Com Produções e Serviços de Sonorização Ltda. - ME (CNPJ 07.766.821/0001-82) e Qualidade Eventos Ltda. - ME (CNPJ 05.156.672/0001-04);

9.7.2. à Prefeitura Municipal de Cariacica/ES;

9.7.3. à Procuradoria da República no Espírito Santo, para as providências que entender cabíveis, em sua esfera de atuação;

9.7.4. ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES;

9.7.5. ao Sr. Paulo Fernando Cornachini (CPF 910.021.177-04); e

9.8. autorizar o arquivamento destes autos, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0533-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 534/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.671/2018-6.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta

3. Solicitante: Jardel Araújo da Silva (Presidente do CRF/AM).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta, em razão do Ofício 069/2018-GAB PRESIDÊNCIA CRF/AM (peça 1), no qual o Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas indaga, sob a forma de "Pedido de Parecer Jurídico", sobre a necessidade de criação do fundo de assistência a seus membros necessitados, quando inválidos e enfermos, segundo previsto no art. 27, §1º, da Lei 3.820/1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, por não atender aos requisitos de legitimidade expostos no art. 264 do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 102 da Resolução 259/2014.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0534-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 535/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.249/2017-1

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Bndes; JBS S.A.

4. Interessada: Advocacia-Geral da União - AGU.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: SecexEstataisRJ.

8. Representação legal:

8.1. Marcus Vinicius Noronha da Silva (95.440/OAB/RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

8.2. Luis Justiniano Haiek Fernandes (2193A/OAB/DF), representando Igor Pinheiro Moreira e Leandro Alberto Torres Ravache.

9. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, por meio da qual a Advocacia-Geral da União - AGU solicita a este Tribunal a imediata adoção, pelo prazo legal, de cautelar de indisponibilidade de bens dos responsáveis nos autos do TC-007.527/2014-4 e nos processos dele decorrentes, instaurados por força do Acórdão 3011/2015-Plenário, e o acesso ao inteiro teor dos referidos autos, para análise das eventuais medidas judiciais cabíveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 16 do Anexo 1 do Decreto 7.392, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar de indisponibilidade de bens formulado pela União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. encaminhar à Advocacia-Geral da União cópia da presente deliberação;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0535-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 536/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-026.318/2016-4

2. Grupo: I - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Responsáveis: Valter Casimiro Silveira - Diretor-Geral do Dnit (CPF 564.286.341-04); Erick Moura de Medeiros - Diretor de Infraestrutura Aquaviária (CPF 010.896.757-39); Antônio Alberto Rocha Accioli - Coordenador-Geral de Obras Aquaviárias (CPF 769.512.947-04); e Andrea Soares Barnez - Coordenadora de Obras Portuárias (CPF 937.910.465-00); Companhia Docas do Maranhão S.A. - Codomar, CNPJ 06.347.892/0002-69; Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - ERAM, CNPJ 02.709.163/0001-73

4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Companhia Docas do Maranhão S.A. (Codomar), vinculados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SeinfraPortoFerrovias.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos originalmente de monitoramento, nos quais se aprecia embargos de declaração interpostos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit contra o Acórdão 17/2018-Plenário, de 17/1/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não os acolher; e

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0536-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 537/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.843/2017-3

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha (OAB/DF 21.578), Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com proposta de medida cautelar, apresentada pela SeinfraRodoviaAviação, acerca de possíveis irregularidades decorrentes da incompatibilidade entre o Edital 016/LALI-1/SBAR/2017, conduzido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) com vistas à contratação de empresa para execução de serviços de reforma do aeroporto de Aracaju (Santa Maria - SBAR), e o Edital de Chamamento Público de Estudos 1/2017, publicado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), cujo objeto consiste na apresentação de projetos e estudos técnicos que subsidiem a modelagem das concessões para expansão, exploração e manutenção de quatorze aeroportos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que não dê continuidade ao processo licitatório objeto do Edital 016/LALI-1/SBAR/2017, promovendo, se for o caso, sua revogação, de modo a atender o interesse público e o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal/1988, diante do posicionamento apresentado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) de que a obra pretendida não deve ser iniciada, sem prejuízo de que a Infraero execute os serviços imprescindíveis à segurança e à continuidade das operações do Aeroporto de Aracaju/SE - Santa Maria - SBAR, de acordo com as diretrizes definidas pelo MTPA; e

9.3. arquivar a presente representação, encaminhando-se cópia deste acórdão à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA).

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0537-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 538/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-034.124/2015-2

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Monitoramento.

3. Responsável: Ângela Maria Paiva Cruz (CPF 074.596.964-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações e implementação das recomendações exaradas no Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário prolatado no relatório de auditoria integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições -, tendo por objeto avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) apresentavam-se aderentes às boas práticas e à legislação pertinente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ângela Maria Paiva Cruz;

9.2. considerar cumpridas as determinações dos itens 9.2.1.2, 9.2.3, 9.2.3.1; 9.2.3.2 e 9.2.3.3 do Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário;

9.3. considerar prejudicado o monitoramento do item 9.2.1.1 do Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário;

9.4. considerar acatadas e implementadas as recomendações dos itens 9.1.5.1; 9.1.6; 9.1.8.3; 9.1.10.2; 9.1.11.2; 9.1.11.3; 9.1.11.4; 9.1.11.6; 9.1.13.1.1; 9.1.13.1.2; 9.1.13.2.1; 9.1.13.2.2; 9.1.13.2.3; 9.1.13.2.4; 9.1.13.2.5; 9.1.13.2.6; 9.1.14.1; 9.1.14.2; 9.1.15.2, 9.1.15.3; 9.1.15.4; 9.1.17; 9.1.18 do Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário;

9.5. considerar acatada e em fase de implementação as recomendações dos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3.1; 9.1.3.2; 9.1.3.3; 9.1.3.4; 9.1.4.1; 9.1.4.2; 9.1.4.3; 9.1.4.4; 9.1.4.5; 9.1.5.3; 9.1.5.4; 9.1.7.1; 9.1.7.2; 9.1.7.3; 9.1.9; 9.1.10.1; 9.1.10.3; 9.1.11.1; 9.1.11.5; 9.1.12; 9.1.14.3; 9.1.15.1; 9.1.16; 9.1.19 do Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário;

9.6. fixar novo prazo de 90 (noventa) dias para que a UFRN dê cumprimento ao item 9.2.2 do Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário, esclarecendo-a quanto à necessidade de conceder, previamente, à empresa contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, instaurando, no caso de insucesso, tomada de contas especial com vista à recuperação dos valores pagos indevidamente;

9.7. determinar à UFRN, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe a conclusão dos itens do Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário listados abaixo nos respectivos relatórios de gestão:

9.7.1. implementação dos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3.1; 9.1.9 no relatório de gestão do exercício de 2018;

9.7.2. implementação do item 9.1.19 no relatório de gestão do exercício de 2019;

9.7.3. implementação dos itens 9.1.3.2, 9.1.3.3; 9.1.3.4; 9.1.4.1; 9.1.4.2; 9.1.4.3; 9.1.4.4; 9.1.4.5; 9.1.5.3; 9.1.7.1; 9.1.7.2; 9.1.7.3; 9.1.10.1; 9.1.10.3; 9.1.11.1; 9.1.11.5; 9.1.12; 9.1.14.3; 9.1.15.1; 9.1.16 no relatório de gestão do exercício de 2020;

9.7.4. implementação do item 9.1.5.4 no relatório de gestão do exercício de 2021;

9.8. determinar à SECEX/RN que siga monitorando os itens do Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário que se encontram em fase de implementação nos relatórios de gestão listados abaixo:

9.8.1. itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3.1; 9.1.9 no relatório de gestão do exercício de 2018;

9.8.2. item 9.1.19 no relatório de gestão do exercício de 2019;

9.8.3. itens 9.1.3.2, 9.1.3.3; 9.1.3.4; 9.1.4.1; 9.1.4.2; 9.1.4.3; 9.1.4.4; 9.1.4.5; 9.1.5.3; 9.1.7.1; 9.1.7.2; 9.1.7.3; 9.1.10.1; 9.1.10.3; 9.1.11.1; 9.1.11.5; 9.1.12; 9.1.14.3; 9.1.15.1; 9.1.16 no relatório de gestão do exercício de 2020;

9.8.4. item 9.1.5.4 no relatório de gestão do exercício de 2021;

9.9. determinar à SECEX-RN que monitore o cumprimento do item 9.2.2 do Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário, conforme o novo prazo fixado no item 9.6 acima;

9.10. considerar que a UFRN justificou a decisão de não implementar as recomendações dos itens 9.1.5.2, 9.1.8.1, 9.1.8.2 e 9.1.13.3 do Acórdão 2749/2015-TCU-Plenário por não as considerar convenientes ou oportunas, na forma do item 9.2.3.3 da mesma decisão;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão à UFRN; e

9.12. apensar definitivamente este monitoramento ao processo originário, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0538-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600241

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 539/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.189/2016-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT-11.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM, com base no disposto pelo art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, sobre irregularidades na construção do Fórum Trabalhista de Manaus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. converter esta Representação em Tomada de Contas Especial, com fundamento no disposto pelo art. 47 da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM que, antes de promover as citações:

9.3.1. discrimine, para cada item de serviço em que foi identificado superfaturamento, se o excesso apurado decorre de quantidades e/ou de preços excessivos, indicando, no último caso, o referencial utilizado (preços do Sinapi, preços do orçamento base, planilhas de composição adaptadas do Sinapi ou planilhas de composição do orçamento base com alteração em coeficientes);

9.3.2. quantifique o superfaturamento decorrente de falha na desoneração da planilha contratual no tocante à mão de obra, implementada pelo Terceiro Termo Aditivo, de 02/12/2015, com vistas à segregação de responsabilidades;

9.3.3. identifique os servidores encarregados do cálculo da desoneração da folha de pagamento do Contrato 36/2013, a qual se revelou insuficiente para atender aos ditames do art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993, combinado com o teor da Lei 12.844/2013;

9.4. autorizar, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, a citação solidária das empresas JCA Engenharia e Arquitetura Ltda. e Edec Engenharia Construção e Comércio Ltda., dos Srs. David Alves de Mello Júnior e José Cooper Batista Moura, bem como dos responsáveis que forem identificados de acordo com o disposto no subitem 9.3.3 supra, para que, no prazo de quinze dias contados da notificação, apresentem alegações de defesa em relação à prática de superfaturamento acumulado até a 30ª medição do Contrato 36/2013, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e a empresa Edec Engenharia Construção e Comércio Ltda., e/ou recolham ao Tesouro Nacional a(s) quantia(s) a ser(em) indicadas pela Secex/AM, atualizada(s) monetariamente a partir de 09/11/2016 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, cientificar o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região acerca do presente acórdão.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0539-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 540/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.054/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP (CNPJ 10.984.751/0001-43).

3.1. Responsáveis: Christiane Fernandes de Oliveira (CPF 005.028.537-86), Rogéria da Silva Savelli Guimarães (CPF 771.157.247-68), Michel Fonseca Alexandre (CPF 094.630.367-33), Rodolfo Serpa Filho (CPF 071.622.847-52) e Marcelo José Salles de Almeida (CPF 738.146.287-72).

4. Entidades: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro - Sesc/ARRJ e Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Rocha Maia (OAB/RJ nº 129.571) e outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP

8.2. Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ nº 116.982) e outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP sobre possíveis irregularidades na Concorrência conjunta Sesc/ARRJ nº 2/2017 (Processo 62.746/2017) e Senac/ARRJ nº 2/2017 (Processo 725.922/2017), sob o tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de TV institucionais em prol do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, contemplando a instalação e a manutenção das telas, o suporte e o eventual desenvolvimento de conteúdo (Peça nº 1, fl. 25).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. referendar a cautelar suspensiva concedida por meio do Despacho acostado à Peça nº 28, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU;

9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.2.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante; e

9.2.2. dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0540-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 541/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.790/2017-4.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Maceió - AL.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Maria das Dores Silvestre, como então servidora do INSS, e de Damião Beltrão Ferreira, como terceiro-fraudador, além de diversos segurados, diante de prejuízos pela prática de fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários junto à Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos - AL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Maria das Dores Silvestre e o Sr. Damião Beltrão Ferreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria das Dores Silvestre e do Sr. Damião Beltrão Ferreira, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "d", e 19, caput, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. pela concessão irregular de benefício à Sra. Jovelina da Silva:

Valor (R$)	Data
198,33	13/11/2006
350,00	13/11/2006
350,00	4/12/2006
350,00	3/1/2007
350,00	2/2/2007
350,00	2/3/2007
350,00	3/4/2007
380,00	3/5/2007
380,00	4/6/2007
380,00	4/7/2007
380,00	3/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	3/10/2007
380,00	5/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	24/12/2007
380,00	29/1/2008
380,00	27/2/2008
415,00	27/3/2008
415,00	25/4/2008
415,00	29/5/2008
415,00	26/6/2008
415,00	29/7/2008

9.2.2. pela concessão irregular de benefício à Sra. Judite da Costa:

Valor (R$)	Data
11,66	18/12/2006
350,00	18/12/2006
350,00	5/1/2007
350,00	6/2/2007
350,00	7/3/2007
350,00	5/4/2007
380,00	5/6/2007
380,00	6/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	6/11/2007
380,00	7/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	10/3/2008
415,00	4/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	7/8/2008

9.2.3. pela concessão irregular de benefício à Sra. Julia da Silva:

Valor (R$)	Data
93,33	10/5/2007
380,00	10/5/2007
380,00	11/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	24/12/2007
380,00	28/1/2008
380,00	26/2/2008
415,00	28/3/2008
415,00	25/4/2008
415,00	27/5/2008
415,00	30/6/2008
415,00	28/7/2008

9.2.4. pela concessão irregular de benefício à Sra. Kelma Gomes:

Valor (R$)	Data
63,33	11/6/2007
380,00	11/6/2007
380,00	3/7/2007
380,00	1/8/2007
380,00	3/9/2007
380,00	1/10/2007
380,00	1/11/2007
380,00	3/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	29/1/2008
380,00	27/2/2008
415,00	28/3/2008
415,00	28/4/2008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600242

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

415,00	28/5/2008
415,00	21/7/2008
415,00	21/8/2008

9.2.5. pela concessão irregular de benefício à Sra. Lenilda da Silva:

Valor (R$)	Data
342,00	9/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	4/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	4/3/2008
415,00	25/7/2008
415,00	25/7/2008

9.2.6. pela concessão irregular de benefício à Sra. Leticia Ramos dos Santos:

Valor (R$)	Data
175,00	17/11/2006
350,00	4/12/2006
350,00	3/1/2007
350,00	2/2/2007
350,00	2/3/2007
350,00	3/4/2007
380,00	3/5/2007
380,00	4/6/2007
380,00	9/7/2007
380,00	2/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	2/10/2007
380,00	5/11/2007
380,00	4/12/2007
380,00	4/1/2008
380,00	29/1/2008
380,00	28/2/2008
415,00	28/3/2008
415,00	29/4/2008
415,00	29/5/2008
415,00	30/6/2008
415,00	29/7/2008

9.2.7. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Luiz de Oliveira:

Valor (R$)	Data
175,00	11/12/2006
350,00	11/12/2006
350,00	8/1/2007
350,00	7/2/2007
350,00	7/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	14/9/2007
380,00	9/10/2007
380,00	9/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	7/3/2008
415,00	8/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	8/6/2008
415,00	8/7/2008
415,00	8/8/2008

9.2.8. pela concessão irregular de benefício a Sra. Lurdes dos Santos:

Valor (R$)	Data
350,00	16/1/2007
350,00	16/1/2007
350,00	7/2/2007
350,00	7/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	8/10/2007
380,00	9/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	5/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	9/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	7/8/2008

9.2.9. pela concessão irregular de benefício a Sra. Luzimar dos Santos:

Valor (R$)	Data
175,00	9/11/2006
350,00	28/12/2006
350,00	3/1/2007
350,00	2/2/2007
350,00	2/3/2007
350,00	3/4/2007
380,00	3/5/2007
380,00	4/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	2/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	6/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	4/1/2008
380,00	7/2/2008
380,00	4/3/2008
415,00	3/4/2008
415,00	5/5/2008
415,00	5/6/2008
415,00	2/7/2008
415,00	4/8/2008

9.2.10. pela concessão irregular de benefício a Sra. Luzinalda Pereira da Silva:

Valor (R$)	Data
63,33	11/6/2007
380,00	11/6/2007
380,00	4/7/2007
380,00	3/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	3/10/2007
380,00	6/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	6/3/2008
415,00	8/4/2008
415,00	6/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	6/8/2008

9.2.11. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Marciel de Souza:

Valor (R$)	Data
278,66	7/8/2007
380,00	11/9/2007
380,00	11/10/2007
380,00	13/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	5/3/2008

9.2.12. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Malaquias dos Santos:

Valor (R$)	Data
338,33	7/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	28/12/2007
380,00	31/1/2008
380,00	29/2/2008
415,00	5/5/2008
415,00	5/5/2008
415,00	9/6/2008
415,00	4/7/2008
415,00	6/8/2008

9.3. aplicar à Sra. Maria das Dores Silvestre e ao Sr. Damião Beltrão Ferreira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas pela Sra. Maria das Dores Silvestre e pelo Sr. Damião Beltrão Ferreira, com fulcro no art. 60 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inabilitar a Sra. Maria das Dores Silvestre e o Sr. Damião Beltrão Ferreira, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 270 do RITCU;

9.8. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido aresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra os aludidos responsáveis em vários processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.8 deste Acórdão;

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.7 deste Acórdão; e

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0541-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 542/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.371/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Vilson Roberto do Amaral (CPF: 073.755.248-40).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Sorocaba - SP.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Vilson Roberto do Amaral, como então servidor do INSS em Salto - SP, diante de prejuízos pela prática de fraudes na concessão e na manutenção dos correspondentes benefícios previdenciários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Vilson Roberto do Amaral, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Vilson Roberto do Amaral, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e 19, caput, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Helena Tereza Zanutto Visentin (CPF 147.266.498-17):

valores históricos:	data de ocorrência:
26/4/2002	180,00
10/5/2002	200,00
11/6/2002	200,00
5/7/2002	200,00
8/8/2002	200,00
10/9/2002	200,00
10/10/2002	200,00
12/11/2002	200,00
12/12/2002	200,00
12/12/2002	166,66
10/1/2003	200,00
11/2/2003	200,00
13/3/2003	200,00
9/4/2003	200,00
11/6/2003	240,00
11/6/2003	240,00
8/7/2003	240,00
7/8/2003	240,00
5/9/2003	240,00
7/10/2003	240,00
7/11/2003	240,00
5/12/2003	240,00
5/12/2003	240,00
8/1/2004	240,00
6/2/2004	240,00
5/3/2004	240,00
7/4/2004	240,00
7/5/2004	240,00
7/6/2004	260,00
7/7/2004	260,00
6/8/2004	260,00
8/9/2004	260,00
7/10/2004	260,00
8/11/2004	260,00
7/12/2004	260,00
7/12/2004	260,00
7/1/2005	260,00
9/2/2005	260,00
7/3/2005	260,00
7/4/2005	260,00
6/5/2005	260,00
7/6/2005	300,00
7/7/2005	300,00
5/8/2005	300,00
8/9/2005	300,00
7/10/2005	300,00
8/11/2005	300,00
7/12/2005	300,00
7/12/2005	300,00
6/1/2006	300,00
7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
7/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
8/9/2006	350,00
8/9/2006	175,00
6/10/2006	350,00
8/11/2006	350,00
7/12/2006	350,00
7/12/2006	175,00
8/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00
7/3/2007	350,00
9/4/2007	350,00
8/5/2007	380,00
8/6/2007	380,00
6/7/2007	380,00
7/8/2007	380,00
10/9/2007	380,00
10/9/2007	190,00
5/10/2007	380,00
8/11/2007	380,00
7/12/2007	380,00
7/12/2007	190,00
28/12/2007	380,00
31/1/2008	380,00
29/2/2008	380,00
31/3/2008	415,00
30/4/2008	415,00
30/5/2008	415,00
30/6/2008	415,00
31/7/2008	415,00
29/8/2008	415,00
29/8/2008	207,50
30/9/2008	415,00
31/10/2008	415,00
28/11/2008	415,00
28/11/2008	207,50
30/12/2008	415,00
30/1/2009	415,00
27/2/2009	465,00
31/3/2009	465,00
30/4/2009	465,00
29/5/2009	465,00
30/6/2009	465,00
31/7/2009	465,00
31/8/2009	465,00
31/8/2009	232,50
30/9/2009	465,00
30/10/2009	465,00
30/11/2009	465,00
30/11/2009	232,50
30/12/2009	465,00
29/1/2010	510,00
26/2/2010	510,00

9.2.2. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Leonora Silva dos Santos (CPF 852.403.388-68):

valores históricos:	data de ocorrência:
1/3/2002	237,77
8/4/2002	285,33
8/5/2002	285,33
6/6/2002	285,33
5/7/2002	290,66
12/8/2002	290,66
10/9/2002	290,66
7/10/2002	290,66
11/11/2002	290,66
9/12/2002	290,66
9/12/2002	266,43
9/1/2003	290,66
6/2/2003	290,66
10/3/2003	290,66
8/4/2003	290,66
12/5/2003	290,66
9/6/2003	290,66
7/7/2003	347,94
6/8/2003	347,94
5/9/2003	347,94
13/10/2003	347,94
10/11/2003	347,94
8/12/2003	347,94
8/12/2003	347,94
9/1/2004	347,94
6/2/2004	347,94
8/3/2004	347,94
12/4/2004	347,94
11/5/2004	347,94
7/6/2004	363,70
7/7/2004	363,70
4/8/2004	363,70
9/9/2004	363,70
11/10/2004	363,70
8/11/2004	363,70
6/12/2004	363,70
6/12/2004	363,70
10/1/2005	363,70
9/2/2005	363,70
2/3/2005	363,70
11/4/2005	363,70
9/5/2005	363,70
2/6/2005	386,81
11/7/005	386,81
3/8/2005	386,81
5/9/2005	386,81
3/10/2005	386,81
7/11/2005	386,81
5/12/2005	386,81
5/12/2005	386,81
9/1/2006	386,81
6/2/2006	386,81
6/3/2006	386,81
10/4/2006	386,81
5/5/2006	406,15
5/6/2006	406,15
10/7/2006	406,15
7/8/2006	406,15
4/9/2006	406,15
4/9/2006	203,07
9/10/2006	406,18
6/11/2006	406,18
4/12/2006	406,18
4/12/2006	203,11
2/1/2007	406,18
5/2/2007	406,18
5/3/2007	406,18
4/4/2007	406,18
7/5/2007	419,58
4/6/2007	419,58
2/7/2007	419,58
6/8/2007	419,58
3/9/2007	419,58
3/9/2007	209,79
8/10/2007	419,58
5/11/2007	419,58
3/12/2007	419,58
3/12/2007	209,79
3/1/2008	419,58
6/2/2008	419,58
3/3/2008	419,58
2/4/2008	440,55
5/5/2008	440,55
2/6/2008	440,55
2/7/2008	440,55
4/8/2008	440,55
1/9/2008	440,55
1/9/2008	220,27
2/10/2008	440,55
3/11/2008	440,55
2/12/2008	440,55
2/12/2008	220,28
5/1/2009	440,55
2/2/2009	440,55
2/3/2009	466,63
6/4/2009	466,63
4/5/2009	466,63
8/6/2009	466,63
6/7/2009	466,63
3/8/2009	466,63
9/9/2009	466,63
9/9/2009	233,31
2/10/2009	466,63
3/11/2009	466,63
7/12/2009	466,63
7/12/2009	233,32
4/1/2010	466,63
1/2/2010	510,00
1/3/2010	510,00
29/3/2010	510,00
28/4/2010	510,00
31/5/2010	510,00
28/6/2010	510,00

9.2.3. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Jairo Cavalheiro (CPF 518.378.118-49):

valores históricos:	data de ocorrência:
11/4/2003	582,98
13/5/2003	1.093,09
12/6/2003	1.093,09
10/7/2003	1.328,01
12/8/2003	1.328,01
10/9/2003	1.328,01
13/10/2003	1.328,01
12/11/2003	1.328,01
17/12/2003	1.328,01
17/12/2003	1.106,67
13/1/2004	1.328,01
11/2/2004	1.328,01
12/3/2004	1.328,01
5/4/2004	1.328,01
5/5/2004	1.328,01
3/6/2004	1.388,16
5/7/2004	1.388,16
4/8/2004	1.388,16
3/9/2004	1.388,16
5/10/2004	1.388,16
4/11/2004	1.388,16
3/12/2004	1.388,16
3/12/2004	1.388,16
5/1/2005	1.388,16
3/2/2005	1.388,16
3/3/2005	1.388,16
5/4/2005	1.388,16
4/5/2005	1.388,16
3/6/2005	1.476,37
5/7/2005	1.476,37
3/8/2005	1.476,37
5/9/2005	1.476,37
5/10/2005	1.476,37
4/11/2005	1.476,37
5/12/2005	1.476,37
5/12/2005	1.476,37
4/1/2006	1.476,37
3/2/2006	1.476,37
3/3/2006	1.476,37
5/4/2006	1.476,37
4/5/2006	1.550,18
5/6/2006	1.550,18
5/7/2006	1.550,18
3/8/2006	1.550,18
5/9/2006	1.550,18
5/9/2006	775,09
4/10/2006	1.550,32
6/11/2006	1.550,32
5/12/2006	1.550,32
5/12/2006	1.550,32
4/1/2007	1.550,32
5/2/2007	1.550,32
5/3/2007	1.550,32
4/4/2007	1.550,32
4/5/2007	1.601,48
5/6/2007	1.601,48
4/7/2007	1.601,48
3/8/2007	1.601,48
5/9/2007	1.601,48
5/9/2007	800,74
3/10/2007	1.601,48
6/11/2007	1.601,48
5/12/2007	1.601,48
5/12/2007	800,74
4/1/2008	1601,48
8/2/2008	1.601,48
5/3/2008	1.601,48
3/4/2008	1.681,55
6/5/2008	1.681,55
4/6/2008	1.681,55
3/7/2008	1.681,55
5/8/2008	1.681,55
3/9/2008	1.681,55
3/9/2008	840,77
3/10/2008	1.681,55
5/11/2008	1.681,55
3/12/2008	1.681,55
3/12/2008	840,78
6/1/2009	1.681,55
4/2/2009	1.681,55
4/3/2009	1.781,09
3/4/2009	1.781,09
6/5/2009	1.781,09
3/6/2009	1.781,09
3/7/2009	1.781,09
5/8/2009	1.781,09
3/9/2009	1.781,09
3/9/2009	890,54
5/10/2009	1.781,09
5/11/2009	1.781,09

9.2.4. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Manoel Pinto Magalhães Neto (CPF 987.028.318-72):

valores históricos:	data de ocorrência:
2/4/2002	1.873,50
10/4/2002	936,75
13/5/2002	936,75
12/6/2002	936,75
10/7/2002	964,47
12/8/2002	964,47
11/9/2002	964,47
11/10/2002	964,47
12/11/2002	964,47
1/12/2002	964,47
1/12/2002	964,47
14/1/2003	964,47
12/2/2003	964,47
14/3/2003	964,47
10/4/2003	964,47
13/5/2003	964,47
11/6/2003	964,47
11/7/2003	1.154,56
12/8/2003	1.154,56
11/9/2003	1.154,56
10/10/2003	1.154,56
12/11/2003	1.154,56
10/12/2003	1.154,56
10/12/2003	1.154,56
13/1/2004	1.154,56
11/2/2004	1.154,56
10/3/2004	1.154,56
5/4/2004	1.154,56
5/5/2004	1.154,56
3/6/2004	1.206,86
5/7/2004	1.206,86
4/8/2004	1.206,86
3/9/2004	1.206,86
5/10/2004	1.206,86
4/11/2004	1.206,86
3/12/2004	1.206,86
3/12/2004	1.206,86
5/1/2005	1.206,86
3/2/2005	1.206,86
3/3/2005	1.206,86
5/4/2005	1.206,86
4/5/2005	1.206,86
3/6/2005	1.283,55
5/7/2005	1.283,55
3/8/2005	1.283,55
5/9/2005	1.283,55
5/10/2005	1.283,55
4/11/2005	1.283,55
5/12/2005	1.283,55
5/12/2005	1.283,55
4/1/2006	1.283,55
3/2/2006	1.283,55
3/3/2006	1.283,55
5/4/2006	1.283,55
4/5/2006	1.347,72
5/6/2006	1.347,72
5/7/2006	1.347,72
3/8/2007	1.347,72
5/9/2006	1.347,72
5/9/2006	673,86
4/10/2006	1.347,84
6/11/2006	1.347,84
5/12/2006	1.347,84
5/12/2006	673,98
4/1/2007	1.347,84
5/2/2007	1.347,84
5/3/2007	1.347,84
4/4/2007	1.347,84
4/5/2007	1.392,31
5/6/2007	1.392,31
4/7/2007	1.392,31
3/8/2007	1.392,31
5/9/2007	1.392,31
5/9/2007	696,15
3/10/2007	1.392,31
6/11/2007	1.392,31
5/12/2007	1.392,31
5/12/2007	696,16
4/1/2008	1.392,31
8/2/2008	1.392,31
5/3/2008	1.392,31
3/4/2008	1.461,92
6/5/2008	1.461,92
4/6/2008	1.461,92
3/7/2008	1.461,92
5/8/2007	1.461,92
3/9/2008	1.461,92
3/9/2008	730,96
3/10/2008	1.461,92
5/11/2008	1.461,92
3/12/2008	1.461,92
3/12/2008	730,96
6/1/2009	1.461,92
4/2/2009	1.461,92
4/3/2009	1.548,46
3/4/2009	1.548,46
6/5/2009	1.548,46
3/6/2009	1.548,46
3/7/2009	1.548,46
5/8/2009	1.548,46
3/9/2009	1.548,46
3/9/2009	774,23
5/10/2009	1.548,46
5/11/2009	1.548,46
3/12/2009	1.548,46
3/12/2009	774,23

9.2.5. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Paulo Afonso Gorgulho Chaves (CPF 412.879.916-53):

valores históricos:	data de ocorrência:
23/4/2003	644,25
5/5/2003	1.486,74
11/6/2003	1.486,74
1/7/2003	1.533,72
5/8/2003	1.533,72
2/9/2003	1.533,72
1/10/2003	1.533,72
7/11/2003	1.533,72
10/12/2003	1.533,72
10/12/2003	1.150,29
5/1/2004	1.533,72
6/2/2004	1.533,72

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600245

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1/3/2004	1.533,72
1/4/2004	1.533,72
3/5/2004	1.533,72
1/6/2004	1.603,19
1/7/2004	1.603,19
2/8/2004	1.603,19
1/9/2004	1.603,19
1/10/2004	1.603,19
1/11/2004	1.603,19
1/12/2004	1.603,19
1/12/2004	1.603,19
3/1/2005	1.603,19
1/2/2005	1.603,19
1/3/2005	1.603,19
1/4/2005	1.603,19
2/5/2005	1.603,19
1/6/2005	1.705,07
1/7/2005	1.705,07
1/8/2005	1.705,07
1/9/2005	1.705,07
3/10/2005	1.705,07
1/11/2005	1.705,07
1/12/2005	1.705,07
1/12/2005	1.705,07
2/1/2006	1.705,07
1/2/2006	1.705,07
1/3/2006	1.705,07
3/4/2006	1.705,07
2/5/2006	1.790,32
1/6/2006	1.790,32
3/7/2006	1.790,32
1/8/2006	1.790,32
1/9/2006	1.790,32
1/9/2006	895,16
2/10/2006	1.790,49
1/11/2006	1.790,49
1/12/2006	1.790,49
1/12/2006	895,33
2/1/2007	1.790,49
1/2/2007	1.790,49
1/3/2007	1.790,49
2/4/2007	1.790,49
2/5/2007	1.849,57
1/6/2007	1.849,57
2/7/2007	1.849,57
1/8/2007	1.849,57
3/9/2007	1.849,57
3/9/2007	924,78
1/10/2007	1.849,57
1/11/2007	1.849,57
3/12/2007	1.849,57
3/12/2007	924,79
2/1/2008	1.849,57
1/2/2008	1.849,57
3/3/2008	1.849,57
1/4/2008	1.942,04
2/5/2008	1.942,04
2/6/2008	1.942,04
1/7/2008	1.942,04
1/8/2008	1.942,04
1/9/2008	1.942,04
1/9/2008	971,02
1/10/2008	1.942,04
3/11/2008	1.942,04
1/12/2008	1.942,04
1/12/2008	971,02

9.3. aplicar em desfavor de Vilson Roberto do Amaral a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Vilson Roberto do Amaral, com fulcro no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inabilitar o Sr. Vilson Roberto do Amaral, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270 do RITCU;

9.8. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável indicado no item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido aresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra o aludido responsável em vários processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.7 deste Acórdão;

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.7 deste Acórdão; e

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0542-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 19 horas e 2 minutos e, às 19 horas e 1 minuto, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 21 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária de Plenário, de 28/03/2018, às 10h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

015.021/2017-3
Natureza: Representação
Representante: José Milton Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alcantil/PB
Representação legal: não há

023.775/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

024.886/2017-3
Natureza: Representação
Representante: E. N. Marinho Distribuidora de Livros Ltda
Interessado: M. F. Distribuidora e Livraria Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação do Estado do Piauí (Seduc/PI)
Representação legal: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI 7.075), representando M. F. Distribuidora e Livraria Ltda; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI 5.845), representando Secretaria de Educação do Estado do Piauí (Seduc/PI); Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI 6.989), representando E. N. Marinho Distribuidora de Livros Ltda

Ministro AUGUSTO NARDES

000.687/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Real Marina Sul Artigos Náuticos Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz (FioCruz)
Interessados: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos; Merck S/A
Representação legal:
Sérgio Luiz Garcia de Oliveira e Dimitri Leal Gasos, representando Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos; Marcos Thedim Duarte Cancella (OAB/RJ 78.838); Leonardo Azevedo Correa (OAB/RJ 109.190); Ricardo Casseano da Silva (OAB/SP 200.280); Carolina Cristina dos Reis Cabral (OAB/RJ 168.822); Gabriel Cozendey Pereira Silva (OAB/RJ 176.135); Anna Carolina Morizot Tourinho (OAB/RJ 152.762); Carolina Barros Fidalgo (OAB/RJ 143.792); Marilia dos Santos Dias Rennó (OAB/RJ 83.930 e OAB/SP 332.066); Mariana Tavares de Carvalho Vianna (OAB/RJ 186.020); Marjorie Gressler Afonso (OAB/RJ 196.269); e Patrícia Regina Pinheiro Sampaio (OAB/RJ 113.893 e OAB/SP 336.185-A), representando Merck S/A.

016.647/2015-7
Natureza: Representação
Representante: Planalto Service Ltda.; Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: André Puppin Macedo (12004/OAB-DF) e outros, representando Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda; Nerylton Thiago Lopes Pereira (24749/OAB-DF) e outros, representando Planalto Service Ltda

Ministro AROLDO CEDRAZ

008.226/2017-2
Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)
Embargante: Construtora Queiroz Galvão S. A
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB-DF 27.154), Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB-DF 41 .605) e Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB-DF 44.764), Representando Construtora Queiroz Galvão S. A.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.925/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP 193.321)

008.207/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Ingo-Sig Comércio de Suprimentos de Informática Eireli - ME,
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal de Adm. Tributária em São Paulo - SRF/MF Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

006.645/2017-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Farias, Diretor presidente da Chesf, entre 19/6/2015 até 12/1/2017; Marcos Aurélio Madureira da Silva, Diretor-Presidente da Chesf, entre 5/11/2013 até 18/6/2015; Antônio Varejão de Godoy, Diretor de Engenharia e Construção da Chesf, desde 19/6/2015; José Ailton de Lima, Diretor de Engenharia e Construção, entre 21/1/2003 até 18/6/20151.2. Interessados: Congresso Nacional; Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda
Representação legal: André Jansen do Nascimento; Ana Carolina Mazoni; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes; Beatriz Araujo Andrade; Cristiana Muraro Fracari; Carla Mayrink Santos Moraes; Gustavo Valadares; Ielton Carvalho Pianco; Jaques Fernando Reolon; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (; Mariana Ribeiro de Melo Pereira (; Melanie Costa Peixoto; Victor Matheus Scholze de Oliveira; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior; Bruno Laurito Pinheiro; Diogo Albaneze Gomes Ribeiro; Jessica Valverde Perez Gracia; Luciana de Campos Maciel; Matheus Mallin Lencek Nicolich; Pedro Henrique Mendes de Castro; Rodnei Iazzetta; Vivian Jaqueline Pereira Prado.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.336/2010-6
Natureza: Auditoria
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A
Responsáveis: Responsáveis: André da Silva Goes; Arivan Aguiar Maia; Catarina Laboure Barros; Eduardo Batista Borges; Giovanni Bretones Moura; Iara Monteiro de Aguiar; Jacildo Rodrigues dos Santos; José Raimundo Alves Gontijo; Leovaldo Rodrigues da Cunha; Margareth Chaves Milhomem Kamenach; Mário João de Souza; Myriam Vieira de Carvalho Marins; Nilo Gustavo Almeida

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600246

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Silva Serra; Olegário Martins Teixeira Neto; Rafael Santos Pedroso; Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo; Maria Fernanda Ramos Coelho; Nicomedes Domingos Borges.
Interessado: Congresso Nacional
Representação Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes, OAB/MG n. 60.929; Andreia Barroso Gonçalves, OAB/MG n. 103.200; Carlos Pinto Coelho Motta, OAB/MG n. 12.228; Cláudia Ribeiro Soares, OAB/MG n. 87.967; Cinara de Quadros Machado, OAB/DF n. 36.515; Danniele Beatriz de Paiva, OAB/MG 106.801; Fernanda Dias Coelho Valenzuela, OAB/MG n. 21.959-E; Leonardo Motta Espírito Santo, OAB/MG n. 81.884; Luiz Carlos Nogueira Bicalho, OAB/MG n. 10.731; Mary Ane Anunciação, OAB/MG n. 102.655

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

017.304/2011-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

022.618/2010-4
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Responsáveis: Ana Jacqueline Carvalho Feitosa Nunes; Ana Lucia Bezerra Silva; Antonio Jose Imperial Pimentel Pereira; Arlene Maria da Silva Soares Cruz; Augesir José de Carvalho Filho; Carlito Silva Miranda; Carlos Alberto Marinho dos Santos; Delza Maria Cavalcante Karr Leite; Edivaldo Lopes Santana; Juvenildo Marins de Oliveira; Maria Regina Brito Martins; Maria das Gracas Silvany Dourado Laranjeira; Mauricio Baptista de Melo; Paulino Cesar Martins Ribeiro do Couto; Raymundo Antonio Carneiro Pinto; Sadinoel Pereira de Souza; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba; Vanderlei Andrade Reis; Vânia Jacira Tanajura Chaves
Representação legal: não há

023.745/2014-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31.920), representando Ministério das Cidades

029.243/2017-3
Natureza: Consulta
Consulente: José Roberto Neves, prefeito do município de Caculé/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caculé/BA
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

010.482/2016-4
Solicitação do Congresso Nacional para examinar a conformidade de contrato de concessão da BR-101/ES/BA, especialmente quanto ao atraso na execução dos investimentos previstos.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Interessado: Presidente da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Marcus Vicente
Representantes legais: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114); Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 36.434)
Interessados em sustentação oral:
- Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114) e Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 36.434), em nome de ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

016.107/2016-0
Auditoria operacional com o objetivo de avaliar aspectos referentes à gestão da bacia hidrográfica do rio Doce, especialmente em relação à implementação do modelo de gestão previsto na Lei 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Bioatlântica
Responsável: Ricardo Alcântara Valory
Representação legal: não há

018.121/2017-9
Auditoria realizada na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia com vistas a avaliar o cumprimento das determinações do plenário do TCU, bem como os reflexos das medidas adotadas pela entidade fiscalizada sobre a gravidade das irregularidades classificadas com IGP na fiscalização pretérita.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Marcelo Carrilho Pessoa; Romulo Maciel Filho
Representação legal: não há

024.609/2013-7
Pedidos de reexame interpostos contra deliberação que aplicou multa aos recorrentes e os inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal em processo de representação, reconvertida, em razão de irregularidades na execução de convênio para a construção de uma escola na localidade de Tuiuiú, no Município de Aquiraz-CE.
Recorrentes: Edson Sa; Marta Rejane Marques Pinheiro; Diana Carneiro da Cunha Camara; Fabiola Menezes Markan; Ana Tomacia Moreira de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aquiraz - CE
Representação legal : Priscila Frota Carneiro da Cunha (22.907/OAB-CE); Manoel Aurelano Pinheiro (25011/OAB-CE)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.610/2011-9
Recursos de Reconsideração interpostos contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e os condenou ao pagamento de multa em decorrência de omissão e/ou negligência em relação a desvios de valores praticados por servidora do órgão, ocorridos nos exercícios de 1998 a 2007.
Recorrentes: Carlos de Freitas Borges Filho; Clélia Brandão Alvarenga Craveiro; Goiás Antonio Accioly; Eddie Gomes Lima; Estevão Rebouças de Souza; Maria Madalena Pereira de Aguiar; Maura Menezes Jonas Damião; Ary Soares dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ibama - Superintendência Estadual/GO - MMA
Responsáveis: Ary Soares dos Santos; Braz Gontijo da Silva; Carlos de Freitas Borges Filho; Clélia Brandão Alvarenga Craveiro; Eddie Gomes Lima; Estevão Rebouças de Souza; Goiás Antonio Accioly; Maria Madalena Pereira de Aguiar; Marina de Fátima Piau Ferreira; Maura Menezes Jonas Damião
Representação legal: Gustavo Rodrigues de Castro Soares (310.610/OAB-SP), representando Ary Soares dos Santos; Ali Nassif Sariedine Junior (7.986/OAB-GO), representando Carlos de Freitas Borges Filho, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Eddie Gomes Lima, Estevão Rebouças de Souza, Goiás Antonio Accioly, Maria Madalena Pereira de Aguiar, Maria da Paz Medeiros de Azevedo e Maura Menezes Jonas Damião

014.452/2017-0
Solicitação do Congresso Nacional para realização de auditoria, de abrangência nacional, no Serviço Social do Transporte e no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.
Interessada: Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal
Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat e Serviço Social do Transporte - Sest
Representação legal: Peter Alexander da Costa Lange (OAB/DF 17.740); Felipe Sarmento Cordeiro (OAB/DF 40.917); Sérgio Freitas de Almeida (OAB/DF 22.075) e outros

018.402/2014-3
Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades em investimentos realizados pela Petrobrás na usina termelétrica Termoceará. Análise das respostas da audiência e das citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Responsáveis: Antônio Luiz Silva de Menezes; Francisco Roberto Andre Gros; Geraldo Vieira Baltar; Irani Carlos Varella; Jorge Marques de Toledo Camargo; José Coutinho Barbosa; João Pinheiro Nogueira Batista; Rogério Almeida Manso da Costa Reis; e Termoceará Ltda.;
Representação legal: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Gabriela Navarros Guedes Fernandes (OAB/RJ 166.107) e outros, representando Antônio Luiz Silva de Menezes, Geraldo Vieira Baltar, Irani Carlos Varella, Jorge Marques de Toledo Camargo, José Coutinho Barbosa, João Pinheiro Nogueira Batista e Rogério Almeida Manso da Costa Reis; Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando Termoceará Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A; Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110) e outros, representando o espólio do Sr. Francisco Roberto Andre Gros.

021.852/2014-6
Auditoria operacional com o objetivo de avaliar as ações da ANS referentes aos reajustes anuais dos planos de saúde suplementar, abrangendo os planos individuais e coletivos.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar,
Responsáveis: André Longo Araújo de Melo; Fausto Pereira dos Santos; Januário Montone; José Carlos de Souza Abrahão; Martha Regina de Oliveira; Mauricio Ceschin
Representação legal: não há

030.115/2016-7
Tomada de Contas Especial instaurada em razão de prejuízos causados por concessões irregulares de benefícios previdenciários durante os exercícios de 1995 a 2007.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto; Janete Nogueira Hartmut Behm; Marcos Antônio Dantas Lopes; Mauro Cassiano dos Santos
Representação legal: não há

033.042/2013-6
Representação formulada por empresa sobre possíveis irregularidades no acordo de cooperação técnica que teve como objeto: i) a venda do medicamento à base de " tacrolimo" da Libbs para a Fiocruz; e ii) a transferência de tecnologia, da Libbs para a Fiocruz, para a produção de medicamentos que tenham como princípio ativo o " tacrolimo".
Representante: Astellas Ireland Co. Limited; Libbs Farmaceutica Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Lara Maria dos Santos Lopes e outros, representando Astellas Ireland Co. Limited.; Maís Moreno (290.881/OAB-SP), representando Luis Justiniano Haiek Fernandes; Viviane Rodrigues Santana (254.042/OAB-SP) e outros, representando Libbs Farmaceutica Ltda.

041.018/2012-5
Embargos de declaração opostos contra deliberação que negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo recorrente e indeferiu pedido de diligência ou inspeção no local das obras de manutenção predial.
Responsáveis: Anderson Paraizo Campos; Construtora Queiroz Garcia Ltda; Emerson Izolan; Gilseno de Souza Nunes Ribeiro; Rubem Vaz Nogueira; Sergio Lucien Trautmann
Recorrente: Gilseno de Souza Nunes Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Integrado de Telemática do Exército
Representação legal: Melanie Costa Peixoto (14.585 OAB-DF) e outros, representando Gilseno de Souza Nunes Ribeiro; Kênia Ribeiro Ferreira (15.565/E/OAB-DF), representando Anderson Paraizo Campos; Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Construtora Queiroz Garcia Ltda.; Cassius Ferreira Moraes (34.726/OAB-DF) e outros, representando Sergio Lucien Trautmann.

Ministro AUGUSTO NARDES

016.264/2017-7
Embargos de declaração opostos contra acórdão que proferiu determinações e recomendações em processo de auditoria operacional no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS).
Recorrentes: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein; Associação Samaritano; Hospital Alemão Oswaldo Cruz; Associação do Sanatório Sírio; Sociedade Beneficiente de Senhoras -hosp; Associação Hospitalar Moinhos de Vento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Fabio Cardoso Machado (48798/OAB-RS) e outros, representando Ministério da Saúde

017.220/2017-3
Auditoria, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), que tem por objetivo verificar a regularidade do processo de concessão de renúncias tributárias relacionadas à área social e de desenvolvimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

027.447/2006-7
Embargos de declaração opostos em face de acórdão por meio do qual o Tribunal negou provimento a recurso de reconsideração em tomada de contas especial que julgou irregulares as contas da recorrente, imputando-lhe débito e multa, em decorrência de irregularidades na licitação das obras de construção da barragem e adutora do Rio São Bento, no município de Siderópolis, Santa Catarina.
Recorrentes: Construtora OAS S.A.; Josué Dagoberto Ferreira; Licínio de Souza Junior; Paulo Sidney de Melo Cota; Sergio Vieira Veiga e Tertuliano Xavier de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina
Interessados: Cia Catarinense de Águas e Saneamento e Construtora OAS S.A.
Representação legal: Afonso Assis Ribeiro (15010/OAB-DF) e outros, representando Tertuliano Xavier de Brito; Irineu Ramos Filho (6645/OAB-SC) e outros, representando Licínio de Souza Junior; e Bernardo Nunes Ramos da Cunha (18486/OAB-BA) e outros, representando Construtora OAS S.A

029.427/2017-7
Auditoria na preparação do governo brasileiro para a implementação da Agenda 2030 e da meta 2.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Casa Civil da Presidência da República; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.688/2013-5
Auditoria realizada no Instituto Estadual de Ambiente (Inea), tendo por objeto o processo licitatório relativo às obras de controle de inundação, drenagem e recuperação ambiental das bacias dos Rios Príncipe, Imbuí e Paquequer, em Teresópolis/RJ.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal, Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e Ministério das Cidades
Responsáveis: João Carlos Grilo Carletti e Luiz Manoel de Figueiredo Jordão
Representação legal: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), Fabio Vinicio Gonzaga Trigo (OAB/RJ 182.335), Juliana Marques Teixeira Amorim (OAB/DF 28.656), Mariana Albuquerque Rabelo (OAB/DF 44.918) e outros, representando a empresa Dimensional Engenharia Ltda.; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31920), representando o Ministério das Cidades

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600247

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

013.515/2013-6
Pedido de Reexame interposto contra o acórdão que julgou procedente representação sobre possível irregularidade em diversos contratos no âmbito da Administração Pública Federal, decorrente da não revisão dos preços praticados pelas empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior (PBM).
Recorrentes: Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Software e Internet (Assespro) e Associação Brasileira das Empresas de Software (Abes)
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Diretoria-Geral do Senado Federal; Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; e Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União
Representação legal: Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos e outros; Luiz Cássio dos Santos Werneck Netto (OAB-SP 203.945) e outros, representando Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.a.; Mario Renato Balardim Borges (OAB-RS 50627), representando Banco do Brasil S.a.; Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e outros; Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (13802/OAB-DF) e outros, representando Brasscom - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, Abes - Associação Brasileira das Empresas de Software, Assespro e Brasscom - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação; Eduardo Han (OAB-DF 11714) e outros, representando Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.; Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Kátlei Magáli Kussler (OAB-RS 48117) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados; Cristiano Kinchescki (OAB-DF 34951) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Márcia Cristina Romano Santo (OAB-SP 200678) e outros, representando Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.a.

019.676/2013-1
Pedido de Reexame interposto contra acórdão que aplicou multa a recorrente em processo de auditoria realizada no Ministério das Cidades e no Município de Fortuna/MA, como parte da fiscalização de orientação centralizada (FOC), cujo objeto foi a aferição da qualidade das obras executadas no referido Município, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), na modalidade oferta pública.
Recorrente: Inês da Silva Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Interessados: Congresso Nacional; Município de Fortuna-MA
Responsáveis: Alexandre Cordeiro Macedo e Inês da Silva Magalhães
Representação legal: Renata Maria Periquito Pontes Cunha, Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas e outros, representando Ministério das Cidades

027.085/2017-1
Auditoria-piloto com o objetivo de avaliar os sistemas de gestão da ética de quatro organizações representantes dos três Poderes da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Silvia Regina Scfimitt (OAB/RS 58372 e OAB/DF 38717), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

031.714/2015-3
Representação sobre a não aprovação de prestação de contas final de convênio que teve por objeto a construção de 33 módulos de melhorias sanitárias.
Representante: Fundação Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB
Responsáveis: Roberto Carlos Nunes; Tânia Maria dos Santos; Verônica dos Santos Simões; Walber dos Santos Cordeiro
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

011.223/2014-6
Auditoria Operacional realizada no Ministério de Minas e Energia (MME), na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), com vistas, principalmente, a avaliar o impacto da Medida Provisória 579/2012 - convertida na Lei 12.783/2013 - na Conta de Desenvolvimento Energético e no Sistema Elétrico Brasileiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia
Responsável: Edison Lobão
Representação legal: Ana Flávia Lopes Braga (OAB/DF 13.511); Maria Cristina Lopes Girão Moreira; Daniela de Oliveira Rodrigues (OAB/DF 34.338); Ingrid Palma Araújo e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

019.228/2014-7
Monitoramento de deliberações decorrentes de fiscalizações em que se avaliaram a Segurança Energética do País, a utilização racional dos recursos e o pleno atendimento à legislação e às metas ambientais.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Empresa de Pesquisa Energética; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Meio Ambiente; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Alexandre de Sá Chiganer (OAB/RJ 143.095) e outros, representando Empresa de Pesquisa Energética; Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138278) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

034.553/2016-9
Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex/MS) acerca de irregularidades relativas à aplicação dos dispositivos do Decreto 8.738/2016 que tratam da concessão e titulação coletiva de lotes da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, bem como demarcação de projetos de assentamento com áreas coletivas. Análise do Decreto 9.311/2018.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Leonardo Góes Silva; Ewerton Giovanni dos Santos
Representação legal: Renata Silva Pires de Carvalho (OAB/DF 15.895) e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

004.842/2018-9
Solicitação de prorrogação de prazo para encaminhamento ao TCU de tomada de contas especial.
Interessado: Centro de Controle Interno do Exército
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno do Exército
Representação legal: não há

005.091/2018-7
Solicitação de prorrogação de prazo para encaminhamento ao TCU de tomada de contas especial.
Interessado: Centro de Controle Interno do Exército
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno do Exército
Representação legal: não há

046.295/2012-7
Embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou parcialmente procedente representação autuada a partir de denúncia encaminhada a esta Corte pelo Ministério Público do Estado do Ceará versando sobre irregularidades na concessão de crédito a empresas e em outras operações do Banco do Nordeste do Brasil S/A., e, no que interessa ao embargante, imputou-lhe multa.
Recorrente: Fernando Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros, representando Fernando Passos

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

008.869/2015-4
Representação formulada por vereadores do Município de Abreulândia - TO acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao aludido ente federado.
Representantes: Ednaura Alves Costa, Maria Laurinda Inácio de Sousa, Jair Gabino Lopes de Abreu e José Elenilson Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Abreulândia/TO
Responsáveis: Araújo e Nogueira Ltda. - ME; Arlindo Souza Pinheiro; DSC Construtora Ltda. - ME; Edivan Maciel da Silva-EPP; Elieze Venâncio da Silva; Euzeny Venâncio da Silva; Jailene de Aquino Cavalcante Cruz; Maria de Lourdes Pereira Conceição e Osmar Montelo Amaral
Representação legal: Defensoria Pública da União, representando Euzeny Venâncio da Silva; Ricardo Francisco Ribeiro de Deus (OAB/TO 7.705-A), representando Jailene de Aquino Cavalcante Cruz; Thulyo César Severino Barros (OAB/TO 6.057), representando DSC Construtora Ltda. - ME; Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson, representando Arlindo Souza Pinheiro e Osmar Montelo Amaral; e Marcio Oliveira Junior (OAB/TO 5.314), representando Araújo e Nogueira Ltda. - ME

023.301/2015-5
Embargos de declaração opostos em face de dispositivos específicos em decisão proferida em processo de tomada de contas especial instaurada para apurar os indícios de superfaturamento em contrato para a execução das unidades e sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A.; José Sérgio Gabrielli de Azevedo e José Paulo Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Antônio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A. e Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo e José Paulo Assis

032.637/2017-9
Monitoramento de determinações e de recomendações contidas em deliberação prolatada em processo de auditoria operacional que teve o objetivo de avaliar os controles internos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SisFPC), além dos meios e das estruturas de suporte aos processos finalísticos, para que considerem os riscos relevantes e assegurem o cumprimento dos resultados esperados, coibindo fraudes, desvios e ineficiências.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército
Representação legal: não há

035.243/2017-1
Consulta formulada sobre a possibilidade jurídica de o Fundo Municipal de Saúde (FMS) utilizar recursos de Emenda Parlamentar de Custeio para pagamento de serviços.
Consulentes: Eduardo Guedes da Silva e Jorge Figueira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itatiaia/RJ
Representação legal: não há

035.460/2017-2
Auditoria realizada no Coren/MS - Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e no Crea/MS - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional.
Representante: Fiducial Consultoria e Serviços Financeiros Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

023.577/2017-7
Auditoria realizada no Coren/MS - Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e no Crea/MS - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC (Fiscalis 549/2016), que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional, conforme consignado na proposta de fiscalização contida no TC 030.312/2016-7.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS); Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul (Crea/MS)
Responsável: Dirson Artur Freitag; Diogo Nogueira do Casal; Judith Willemann Flôr
Representação legal: não há

Em 23 de março de 2018.
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 92, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o expediente no Conselho da Justiça Federal no período da Semana Santa.

A Presidente do Conselho da Justiça Federal, usando de suas atribuições legais, resolve:

Comunicar que não haverá expediente nos dias 28, 29 e 30 de março de 2018, conforme disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 5.010/1966, ficando prorrogados para o dia 02 de abril subsequente, segunda-feira, os prazos que porventura se iniciem ou se completem nesses dias.

Min. LAURITA VAZ

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 42, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2018, no valor de R$ 51.122.507,60 - 2ª Reformulação Orçamentária.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Segundo-Secretário no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600248

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do Cofen, constante no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto com artigo 4º da Decisão Cofen nº 222/2017;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 499ª Reunião Ordinária;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 51.122.507,60 (cinquenta e um milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R$ 946.839,32 (novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) e da utilização de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores, no valor de R$ 50.175.668,28 (cinquenta milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), nos termos preceituados no artigo 43, § 1º inciso I e III da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º É parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá o valor de R$ 150.304.869,48 (cento e cinquenta milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 222/2017, observada a seguinte classificação:

I - Pessoal e Encargos Sociais: R$ 49.682.477,51;
II - Outras Despesas Correntes: R$ 75.736.106,47;
III - Despesas Correntes: R$ 125.418.583,98;
IV - Investimentos: R$ 24.886.285,50;
V - Inversões Financeiras: R$ 0,00
VI - Amortização da Dívida: R$ 0,00
VII - Despesas de Capital: R$ 24.886.285.50; e
VIII - Total das Despesas: R$ 150.304.869,48.

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
2º Secretário

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.106, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Confere no Core-SP.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei n° 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei n° 8.420/92, de 08/05/1992 e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-SP foi publicado no Diário Oficial da União, em 29/11/2017, na Seção I, fls 201, por intermédio da Resolução n° 1.103/2017 e que o prazo fixado expira em 28 de março de 2018;

Considerando que o Relatório Preliminar apresentado pela Comissão de Sindicância do Confere indicou a necessidade de que o período de apuração das irregularidades, que se iniciou em novembro de 2017, retroaja ao exercício de 2001, em razão da pré-existência de Ação Civil Pública Federal contra ex-dirigentes do Core-SP;

Considerando que devido ao porte administrativo do Core-SP, maior do Sistema Confere/Cores, o período inicial da intervenção não foi suficiente para o exame completo das gestões e atos praticados pelos diversos setores daquele Conselho Regional;

Considerando o fato de que o processo interventivo, somente, pode ser encerrado após cessados os motivos que o ensejaram, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 47 da lei n° 4.886/65;

Considerando o dever institucional do Confere de garantir a continuidade do regular funcionamento das atividades no Core-SP;

Considerando que o artigo 1° da Resolução n° 1.103/2017 - Confere, estabelece que a Intervenção no Core-SP poderá ser prorrogada por iguais períodos de 120 (cento e vinte) dias, constatada a necessidade;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29 de março de 2018.

Art. 2°) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a finalização dos trabalhos de saneamento da Entidade.

Art. 3°) Permanece como interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, com poderes de representação do Core-SP perante às entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento da Entidade e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras, porventura, constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da Entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Entidade e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4°) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO que a Deliberação 603, de 31 de outubro de 2014, aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia; CONSIDERANDO o Ofício CJ/CFF nº 031/16, segundo o qual "... na hipótese de impedimento temporário do conselheiro efetivo, deverá ser convocado o suplente do mandato respectivo ou outro sucessivamente no caso de impedimento deste, o qual terá direito ao voto e plena participação nas reuniões plenárias." CONSIDERANDO o Ofício CJ/CFF nº 031/16, segundo o qual "...no caso de vacância de conselheiro efetivo será convocado o suplente do respectivo mandato e que, se necessário, o sucederá até o final do mandato. delibera:

Art. 1º - O Artigo 7º da Deliberação 30, de 12 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação: Art. 7º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais deverá ser composto por 18 (dezoito) conselheiros, sendo 15 (quinze) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em conjunto, cuja investidura do Suplente em Plenário depende de vacância da função pelo Efetivo do respectivo mandato: § 1º - O Plenário do Conselho Regional de Farmácia, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberará sobre a sua referida composição, submetendo à aprovação do Conselho Federal de Farmácia para efetiva validade. § 2º - Ocorrendo abertura de vagas ante a nova composição do Plenário e, após a efetiva homologação do Conselho Federal de Farmácia, estas deverão ser preenchidas nas próximas eleições a serem realizadas no âmbito do Conselho Regional de Farmácia.§ 3º - A composição do CRF/MG deverá ser compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira e observados os princípios da Administração Pública.

Art. 2º - O Artigo 12 da Deliberação 30, de 12 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação: Art. 12 - O Conselheiro Efetivo deverá ser convocado para as reuniões plenárias, devendo notificar o seu eventual não comparecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. § 1º - Na hipótese de impedimento temporário do Efetivo, deverá ser convocado o Suplente do mandato respectivo ou outro sucessivamente no caso de impedimento deste, o qual terá direito ao voto e plena participação nas reuniões plenárias. § 2º - No caso de vacância de Conselheiro Efetivo será convocado o Suplente do respectivo mandato e que, se necessário, o sucederá até o final do mandato.

Art. 3º - O Artigo 14 da Deliberação 30, de 12 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação: Art. 14 - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que, durante o seu mandato, faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas para as quais foi convocado, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo suplente do respectivo mandato, que será efetivado e sujeito às mesmas obrigações e deveres. Parágrafo Único - As justificativas de faltas devem ser comprovadas para não se enquadrarem na disposição deste artigo, bem como comunicadas ao Conselho Regional de Farmácia por escrito até a sessão plenária subsequente, na qual ocorrerá a avaliação e julgamento, sob pena de preclusão.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário, em especial os Artigos 7º, 12 e 14 da Deliberação 30, de 12 de dezembro de 2014.

FARM. LUCIANO MARTINS RENA SILVA.
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DELIBERAÇÃO Nº 1.578, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores de jetons e diárias, constantes nas Deliberações nº 1.541/2017, 1.505/2016, 1.466/2015 e 1.435/2014 do CRF/RS.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS, neste ato representado por sua Presidente Farmacêutica Silvana de Vargas Furquim, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "d", do Art. 10, da Lei n° 3.820, de 11 de novembro de 1960, por decisão do Plenário em Sessão realizada em 05 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução CFF 598/2014 e a Portaria CFF 12, de 14 de julho de 2008;

CONSIDERANDO A Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 549/2011 - TCU - 2ª Câmara (Processo TC-009.350/2009-3), o qual determina o ajuste nas normas do CRF/RS disciplinadoras da concessão de jetons, restringindo o pagamento destes às hipóteses de comparecimento a Sessões de Plenário e as Reuniões de Diretoria com caráter deliberativo, consoante o disposto na Lei 5.708/71;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, § 2º, da Deliberação n. 1.435/2014 do CRF/RS, que trata da atualização monetária dos valores de diárias, verba de representação e jetons;

CONSIDERANDO a variação do INPC no período de fevereiro/2016 a janeiro/2017 (3,99%) e de fevereiro/2017 a janeiro/2018 (2,95%), resolve:

Art. 1º - O art. 9º da Deliberação n. 1.435/2014 do CRF/RS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Serão pagas diárias conforme os valores abaixo:

I - no âmbito da jurisdição do CRF/RS, para os Diretores e Conselheiros, o valor de R$ 354,22 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do jetom em vigor;

II - fora do âmbito da jurisdição do CRF/RS, para os Diretores e Conselheiros, o valor de R$ 708,44 (setecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao dobro da diária no âmbito da jurisdição do CRF/RS;

III - aos empregados do CRF/RS é garantido o valor de 80% (oitenta por cento) do valor da Diária de Diretoria;

IV - aos empregados do CRF/RS, quando em acompanhamento da Diretoria e/ou Conselheiros, é garantido o valor de 100% (cem por cento) do valor da Diária de Diretoria;

V - aos convidados do CRF/RS é garantido o valor de 80% (oitenta por cento) do valor da Diária de Diretoria."

Art. 2º - O art. 16 da Deliberação nº 1.435/2014 do CRF/RS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - É garantido àquele a percepção de jetons aos Diretores e Conselheiros Regionais por comparecimento a Sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria com caráter deliberativo.

§ 1º - O valor do jeton será de R$ 531,33(quinhentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) para as Sessões Plenárias e de R$ 265,66 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para as Reuniões de Diretoria com caráter deliberativo.

§ 2º - Os valores acima serão corrigidos a cada 12 meses, contados a partir de janeiro de cada ano, aplicando-se o mesmo índice de correção das anuidades cobradas pelos Conselhos de Farmácia, com base no percentual acumulado desde a última correção.

§ 3º - Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo."

Art. 3º - O art. 18 da Deliberação 1.435/2014 do CRF/RS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - É garantido àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/1960, no cargo de Diretoria, a percepção de Verba de Representação, limitado aos seguintes valores máximos mensais:

§ 1º - Para o Presidente do CRF/RS, o valor de R$ 1.331,83 (um mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos).

§ 2º - Para os outros Diretores do CRF/RS, o valor de R$ 665,91 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).

§ Único - Os valores acima serão corrigidos a cada 12 meses, cotados a partir de janeiro de cada ano, aplicando-se o mesmo índice de correção das anuidades cobradas pelos Conselhos de Farmácia, com base no percentual acumulado desde a última correção."

Art. 4º - As demais disposições da Deliberação n. 1.435/2014 do CRF/RS permanecem em vigor.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVANA DE VARGAS FURQUIM
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600249

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta a utilização de serviço de táxi no âmbito do CRF-SP.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme trecho 1.6 da Reunião de Diretoria de 07.02.2018, considerando a necessidade de regulamentar a utilização institucional de serviços de táxi por Conselheiros, Diretores, Ministrantes de cursos e eventos, Convidados da Diretoria, Voluntários e Funcionários para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, e considerando sua autonomia administrativa, nos termos da Lei nº 3.820/1960, decide:

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Artigo 1°. Os Conselheiros, Diretores, Ministrantes de cursos e eventos, Convidados da Diretoria, Voluntários nos termos da Lei nº 9.608/98 e Funcionários poderão utilizar os serviços de táxi de empresa devidamente licitada pelo CRF-SP, quando:

§ 1º Forem convocados ou designados pela Diretoria para representarem a autarquia em local distinto da sede ou das seccionais, ou quando designados por escrito pelo Superior Hierárquico para local distinto de seu domicílio profissional a fim de desempenhar atividades da entidade;

§ 2° Forem convocados para audiências, diligências, reuniões na sede ou seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, ou para os seguintes eventos:

I - Reuniões dos Comitês, Comissões, grupos de trabalho e grupos técnicos na sede do CRF-SP;

II - Reunião Plenária;

III - Reuniões dos Diretores Regionais e Reuniões Regionalizadas;

IV - Reuniões em outras entidades;

V - Representação em eventos e cursos, promovidos ou não pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;

VI - Entrega do Prêmio Paulo Minami;

VII - Palestra em instituições de Ensino Superior com assunto expressamente relacionados à atividade fim da entidade;

VIII - Entrevistas em nome da autarquia, relacionadas à sua atividade fim;

IX - Plantão do Delegado Regional, Reunião "da casa" ou Reunião de Comissões Assessoras nas seccionais, sendo permitida a utilização de taxi nas situações especificadas neste inciso somente aos Delegados Regionais ou Delegados Regionais Adjuntos, na ausência do titular;

X - Projeto Conhecendo o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;

XI - Capacitação e/ou treinamento de voluntários e funcionários envolvidos diretamente na apuração de infração ética.

Artigo 2°. Em todos os casos, deverá ser observada a economicidade e a real necessidade e conveniência na utilização do serviço de táxi.

Artigo 3°. É permitida a utilização de táxi por empregado para retorno à residência após às 22h (vinte e duas horas), mediante autorização por escrito do superior hierárquico imediato.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os empregados que exerçam suas funções no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo com horário a partir das 13h (treze horas), os quais somente poderão utilizar o serviço de táxi a partir das 23h (vinte e três horas).

Artigo 4°. Excepcionalmente e comprovada a efetiva necessidade e a impossibilidade de deslocamento do empregado por meio de transporte público, o superior hierárquico imediato poderá autorizar por escrito a utilização de táxi pelo empregado.

CAPITULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI

Artigo 5º. As solicitações de táxi serão feitas por usuários previamente autorizados/cadastrados por meio de telefone, e-mail, sítio eletrônico da empresa conveniada ou aplicativo junto às empresas contratadas, com a identificação do responsável pela solicitação e o respectivo Centro de Custo.

Artigo 6º. Nos locais onde não exista a prestação de serviços de táxi por aplicativo (contratado pelo CRF-SP através de procedimento licitatório), o boleto impresso ou eletrônico deverá obrigatoriamente ser numerado e identificado com todos os campos abaixo elencados preenchidos e sem rasuras:

I - Número do boleto;

II - Código do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;

III - Placa do veículo;

IV - Número do Centro de Custo;

V - Origem e destino;

VI - Quilometragem inicial e final de utilização do serviço;

VII - Data de utilização do serviço;

VIII - Horário inicial e final de utilização do serviço;

IX - Nome Legível do passageiro;

X - Departamento a que se encontra vinculado;

XI - Justificativa da utilização do serviço;

XII - Valor do serviço prestado;

XIII - Assinatura do Motorista e passageiro ou uso de senha pessoal.

Parágrafo Único. Na ausência das informações supramencionadas no boleto, deverá ocorrer o preenchimento integral dos campos existentes.

Artigo 7°. É vedado ao passageiro deixar o táxi em espera, cancelar posteriormente a solicitação sem motivação e utilizar serviço de táxi de empresa diversa da licitada e contratada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, nos locais onde houver serviço licitado, sob pena de ressarcimento nos termos do artigo 10 da presente Portaria.

Artigo 8º. A prestação de contas perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo deverá ser realizada por intermédio do preenchimento do formulário constante do Anexo I.

Artigo 9º. Caberá aos respectivos setores indicar e/ou cadastrar as pessoas autorizadas a utilizar o serviço e revogar a autorização em caso de desligamento ou infração ao contido nesta Portaria.

CAPITULO III - DAS PENALIDADES POR USO INDEVIDO DE SERVIÇO DE TÁXI

Artigo 10. A inobservância do contido na presente Portaria acarretará aos seus infratores o dever de ressarcimento do valor despendido ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devidamente atualizado pela SELIC a partir da data do vencimento da fatura paga, sem prejuízo do pagamento tempestivo ao prestador de serviço.

Parágrafo Único. Caso não ocorra a devolução do valor no prazo, o serviço de táxi será bloqueado pelo gestor do setor ao qual se encontra vinculado o usuário e encaminhado à Consultoria Jurídica para as devidas providências.

Artigo 11. A presente Portaria terá eficácia a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, exceto a Deliberação n° 20, de 28 de outubro de 2016, e as que vierem a substituí-la.

Artigo 12. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

Empresa: CRF - BOLETO ELETRÔNICO OU FÍSICO
Departamento:
Data inicial:
Data final:
Valor total:

BOLETO	DATA DO USO	USUÁRIO	CENTRO DE CUSTO	ORIGEM	DESTINO	JUSTIFICATIVA	VALOR EM R$
TOTAL							R$

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO Nº 49.0000.2017.004890-5/PCA. Recte: Fernando Antônio Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fabricio Grisi Medici Jurado (RO). Ementa n. 017/2018/PCA. Recurso. Incompatibilidade. Art. 28, V, do Estatuto. Cargo de Fiscal Sanitário, exercício genérico do poder de polícia administrativa, gerando a incompatibilidade para o exercício da advocacia, mesmo em causa própria. Aplicação do conteúdo vinculante da resposta à Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/COP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Fabricio Grisi Medici Jurado, Relator. RECURSO N. 10.0000.2014.006649-8/PCA. Recte: Cristiane Ferreira Correa OAB/MA 6088 (Adv.: Daniel Blume Pereira de Almeida OAB/MA 6072). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relatora: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). Ementa n. 018/2018/PCA. Servidora do Ministério Público do Estado do Maranhão. Assistente ministerial. Referência 18, do Quadro Permanente Administrativo. Inscrição cancelada. Incompatibilidade ao exercício da advocacia. Inteligência do art. 28, II, do EAOAB. Súmula 02/2010/OEP. Resolução nº27/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público: vedação da advocacia aos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição do Ministério Público dos Estados e da União. Precedentes da Primeira Câmara e do Órgão Especial. Impossibilidade de licenciamento. Pagamento da anuidade só de 2010, depois do pedido não é devida anuidade e dessa parte não interposto recurso. Anuidades de 2011 e seguintes não são devidas. Conhecimento e improvimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Maranhão. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente, em exercício. Cléa Carpi da Rocha, Relatora. EMBARGOS N. 49.0000.2017.001874-0/PCA. Embte: Willians Mateus da Silva OAB/RJ 160692. Recte: Willians Mateus da Silva OAB/RJ 160692. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). Ementa n. 019/2018/PCA. Improcedência. Pedido de inscrição. Aprovação por liminar em Mandado de segurança. Cancelamento do certificado de aprovação do Exame de Ordem e da inscrição principal, com base no art. 8º, IV c/c art. 11, V da lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento aos Embargos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente, em exercício. Paulo Raimundo Lima Ralin, Relator. EMBARGOS N. 49.0000.2017.004132-2/PCA. Embte: Rodrigo de Oliveira Carvalho - Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Suzano/SP (Advs: André Luís Martins OAB/SP 192232, Renério Dias de Moura OAB/SP 162698). Recte: Rodrigo de Oliveira Carvalho - Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Suzano/SP (Adv: André Luís Martins OAB/SP 192232, Renério Dias de Moura OAB/SP 162698). Recdo: Balssanufo Justino Ferreira Junior OAB/SP 219132. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luis Augusto de Miranda Guterres Filho (MA). Ementa n. 020/2018/PCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Mera pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Luis Augusto de Miranda Guterres Filho, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.004828-1/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande Do Sul. Interessado: A. P. R. (Adv.: Alba Paz Rabelo OAB/RS 96002). Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). Ementa n. 021/2018/PCA. REPRESENTAÇÃO CONTRA INSCRIÇÃO EM OUTRA SECCIONAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE CERTIDÕES CRIMINAIS. JUNTADA APENAS PARCIAL. OBTENÇÃO DA INSCRIÇÃO MEDIANTE FRAUDE REQUERENTE QUE HAVIA PLEITEADO INSCRIÇÃO ANTERIORMENTE NA SECCIONAL DE SANTA CATARINA, ONDE FOI DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE INIDONEIDADE, EM RAZÃO DE AÇÕES PENAIS. OMISSÃO QUANDO DO NOVO PEDIDO DE INSCRIÇÃO NA SECCIONAL GAÚCHA, SOBRE A EXISTÊNCIA DESSAS AÇÕES E DO REQUERIMENTO ANTERIOR EM SANTA CATARINA. DECLARAÇÃO FALSA DE DOMICÍLIO NO RIO GRANDE DO SUL. ADVOGADA QUE LOGO APÓS OBTER SUA INSCRIÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL, TENTA NOVAMENTE INSCRIÇÃO EM SANTA CATARINA, AGORA COMO SUPLEMENTAR. VÍCIO MANIFESTO NA INSCRIÇÃO PERANTE A SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, OMISSÃO DE DOCUMENTOS RELEVANTES E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO CONHECIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 8º., POR AQUELA SECCIONAL. MANOBRA QUE NÃO PODE SER PRESTIGIADA. INSCRIÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL CASSADA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, pela procedência da Representação, nos termos do voto do Relator. Impedidas de votar as Representantes da OAB/Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Cássio Lisandro Telles, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006929-5/PCA. Recte: Joslaine Gurmini Nogueira - Juiza de Direito da 5ª Vara de Família de Curitiba - PR (Adv.: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Interessado: Conselho Seccional da OAB do Paraná. Recda: Fernanda Ehalt. Vann OAB/PR 21.693. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MT). Ementa n. 022/2018/PCA. Recurso em Pedido de Providências. Alvará Judicial. Magistrado que determina a intimação da parte para informar ao juízo se recebeu a quantia que lhe era devida, das mãos do advogado. Pedido atendido para oficiar à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça, em razão do magistrado ter extrapolado a função jurisdicional. Recurso conhecido e improvido. Extrapola a atividade jurisdicional magistrado que autoriza levantamento de numerário depositado em juízo mediante alvará judicial, em favor de advogado que possui procuração com poderes especiais, mas que, por "cautela", determina que a parte seja intimada por oficial de justiça para informar nos autos se o dinheiro que lhe era destinado foi entregue pelo advogado. Não havendo pedido de desagravo e nem recurso para tanto, não cabe ao relator fazê-lo em grau recursal, sob pena de ofensa ao princípio do non reformatio in pejus. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão da OAB/PR, nos termos em que foi deferida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente, em exercício. Ary Raghiant Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006984-6/PCA. Recte: Leila Suely Souza. Paduano OAB/PA 015596 (Adv.: Bruno Cezar Nazaré de Freitas OAB/PA 11290, Thiago Costa Lopes OAB/PA 11540). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Goncalves (PB). Ementa n. 023/2018/PCA. RECURSO. DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRA SUB-SECCIONAL DO ESTADO DO PARÁ. AFASTAMENTO QUE SE DEU POR ATO MONOCRÁTICO E UNILATERAL DO PRESIDENTE DA SECCIONAL DO PARÁ. RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE DA SECCIONAL. COMPETÊNCIA DO CONSELHO PLENO DA SECCIONAL DO PARÁ PARA ANALISAR A MATÉRIA EM SEDE RECURSAL. NOVA DECISÃO DO PRESIDENTE, DECLARANDO PERDA DO OBJETO DO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SUA PRÓPRIA DECISÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO PLENO DA SECCIONAL. REMESSA PARA JULGAMENTO DO RECURSO PARA O COLEGIADO MÁXIMO DA SECCIONAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 76 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. PRECEDENTES DO CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Rogerio Magnus Varela Goncalves, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007350-4/PCA. Recte: Felipe Santa Cruz - Presidente do Conselho Seccional da OAB/RJ (Gestão 2016/2018). Recorrido: Tiago Lyra de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Nilson Antônio Araújo dos Santos (TO). Ementa n. 024/2018/PCA. Recurso. Negativa de inscrição no quadro da OAB. Especialista em Previdência Social do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro. FUNÇÕES DE DECISÃO, CONCESSÃO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS, ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO. PODER DE DECISÃO SOBRE DIREITO DE TERCEIRO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. Reconhecida Incompatibilidade, artigo 28, inciso III, V do Estatuto da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Nilson Antônio Araújo dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007742-7/PCA. Recte: Ana Carla da Costa Mendonca OAB/PR 36329. Interessado: Marcos Caires Luz - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Fórum de Londrina/PR (Adv.: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059, Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva OAB/PR 84579). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). Ementa n. 025/2018/PCA. Pedido de Desagravo Público. Recurso contra decisão da Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB/PR. Não ocorrência de violação a direito e à prerrogativa profissional e ausente atentado às prerrogativas da classe dos advogados. Inteligência do art.18 do Regulamento Geral da OAB. Recurso conhecido e não provido. Mantida decisão a quo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Cléa Carpi da Rocha, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.008083-5/PCA. Recte: H. J. P. M (Adv.: Hélio João Pepe de Moraes OAB/ES 13.619). Recorrido: S.M.M. (Adv. Delano Santos Câmara OAB/ES 7747 e Leandro Leão Hoche Ximenes OAB/ES 18911 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Ementa n. 026/2018/PCA. INCIDENTE DE INIDONEIDADE. MAGISTRADO APOSENTADO COMPULSORIAMENTE PELA CORREGEDORIA DO TJES. INCIDENTE AFASTADO POR MAIORIA DA SECCIONAL. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO RECURSAL FORMULADO APÓS ESCOADO O LAPSO TEMPORAL. PRECLUSÃO RECONHECIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - O pedido de devolução de prazo para recorrer, fundado em suposto obstáculo ao acesso aos autos do processo administrativo, deve ser formulado dentro do lapso temporal, sob pena de ocorrência de preclusão. II - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Espírito Santo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.008176-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Repdo: Conselho Seccional da OAB /Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB /Paraná. Interessado: Andressa Castro OAB/SC 23802. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). Ementa n. 027/2018/PCA. RECURSO. REPRESENTAÇÃO - INSCRIÇÃO PRINCIPAL EM SANTA CATARINA - INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR NO PARANÁ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO PROFISSIONAL EM SANTA CATARINA. DECLARAÇÃO DA REPRESENTADA INDICANDO ENDEREÇO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ. ATUAÇÃO PREDOMINANTE NO PARANÁ. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, pela procedência da representação, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Brasília, 26 de fevereiro de 2017. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Luciano Rodrigues Machado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010587-2/PCA. Recte: Fabiana Rodriguez Martins (Adv: Christian Martins OAB/SP 234524, Nicolas Barbosa Vieira Martins Basilio OAB/SP 343565). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). Ementa n. 028/2018/PCA. É INCOMPATÍVEL A CARREIRA DE FISCAL DE CADASTRO TRIBUTÁRIO DA PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP COM A ADVOCACIA PORQUANTO AQUELA DETEM PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E DE LANÇAMENTO DE TRIBUTO. O cargo de fiscal de Cadastro Tributário da Prefeitura de São Bernardo do Campo - SP é incompatível com o exercício da advocacia, nos termos do que preceitua o artigo 28, V e VII, da Lei nº 8.906/94, porquanto dentre as atribuições daquele profissional está o exercício de polícia administrativa e a execução das funções de lançamento, oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência (Lei Municipal 6.444/2015). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010617-1/PCA. Recte: Ana Martha Serroni da Fonseca Lins OAB/SP 80120. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado2: Gilberto Cardoso Lins OAB/SP 145172. Interessado3: Gilberto Gomes de Macedo Leme - Desembargador da 27ª Câmara de Direito Privado do TJSP. Relator: Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). Ementa n. 029/2018/PCA. Pedido de desagravo. Recurso. Decisão unânime. Não ocorrência de contrariedade ou negativa de vigência à dispositivo da Lei n. 8.906/1994. Não preenchidos os requisitos previstos no art. 75, da Lei n. 8.906/1994. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Breno Dias de Paula, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010621-1/PCA. Recte: Arthur Lopes de Freitas Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). Ementa n. 030/2018/PCA. Recurso contra decisão unânime do Órgão Especial da OAB do Rio de Janeiro. Ausentes pressupostos de admissibilidade. Inteligência do art. 75 do EAOAB. Não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente, em exercício. Cléa Carpi da Rocha, Relatora. RECURSO N. 07.0000.2016.027347-6/PCA. Recte: Thiago de Carvalho Antunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). Ementa n. 031/2018/PCA. Funcionário Público Federal. Agente Administrativo. Polícia Rodoviária Federal. Ocupante de cargo ou função vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza. Independente das atribuições administrativas. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Art. 28, V da Lei 8.906/94. Indeferimento do pedido de inscrição. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. André Luiz Pinheiro Saraiva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006067-4/PCA. Recte: Lilian Molinari OAB/PR 21166. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). Ementa n. 032/2018/PCA. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MOTIVADA POR DOENÇA GRAVE. ART. 12, I, DO EAOAB. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO A PRAZO DE CONCESSÃO. 1. Solicitação de licença nos termos do Art. 12, I, do EAOAB. 2. Não havendo restrição legal quanto ao prazo de concessão de licença da advocacia, não cabe ao intérprete construir esse prazo. 3. Sendo o motivo do licenciamento doença grave é justo que esse tenha o mesmo curso de seu tratamento. 4. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Caupolican Padilha Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.008144-2/PCA. Recte: Ione Ferreira Marques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). Ementa n. 033/2018/PCA. Recurso. Guarda municipal exercendo cargo de Chefia da Advocacia Setorial da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia. Incompatibilidade. Afronta ao artigo 28,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600251

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Inciso V, da Lei 8.906/97 - EAOAB. Poder de polícia de qualquer natureza. Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/COP. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Ricardo Bacelar Paiva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.009006-9/PCA. Recte: Roberto Paes Barreto OAB/RS 80983A e OAB/PE 09115. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Interessado: Editora Folha de Pernambuco LTDA (Adv: Djair Pedrosa de Albuquerque OAB/PE 03231). Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Ementa n. 034/2018/PCA. RECURSO. PEDIDO DE DESAGRAVO PÚBLICO. MATÉRIA QUE SE RESTRINGE AO ÂMBITO CIVIL. AUSENTE ATENTADO ÀS PRERROGATIVAS DA CLASSE DOS ADVOGADOS. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.010220-1/PCA. Recte: Edson Camargo (Adv: Airton Cezar de Menezes OAB/SC 22444). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Nilson Antônio Araújo dos Santos (TO). Ementa n. 035/2018/PCA. Recurso. Inscrição sem exame da ordem. Indeferimento de inscrição como Estagiário em 1994 por exercer atividade incompatível que perdurou até o ano de 2015. Necessidade de submissão ao exame da ordem, nos termos da legislação vigente. Recurso Improvido nos termos do artigo 8º, inciso IV da Lei n.º 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral da OAB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Nilson Antônio Araújo dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010618-0/PCA. Recte: Alessandra Aparecida Toledo. Interessado Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). Ementa n. 036/2018/PCA. SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL RECURSO NÃO CONHECIDO. ARTIGO 75 DO EAOAB. 1. Recurso contra decisão unânime de Conselho Seccional. 2. Não demonstrada violação a disposições normativas do sistema OAB ou a decisões do Conselho Federal ou de Conselhos Seccionais. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Caupolican Padilha Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010827-0/PCA. Recte: Jonathan Cheong - Juiz de Direito da Comarca de Teixeira Soares/PR (Adv.: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Recdo: Nelson Anciutti Bronislawski OAB/PR 27521. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). Ementa n. 037/2018/PCA. Recurso. Ilegitimidade recursal da autoridade ofensora. Ato unilateral da OAB. Processo político-institucional. Precedentes da Primeira Câmara. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.011484-0/PCA. Recte: Raimundo Jose dos Reis Filho OAB/MG 122581. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado2: Antunino Antônio Machado - Servidor do INSS em Uberaba/MG (Adv.: Claudio Rodrigues Borges OAB/MG 77403). Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). Ementa n. 038/2018/PCA. DESAGRAVO INDEFERIDO. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. INADMISSIBILIDADE. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei 8.906/4. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Joaquim Felipe Spadoni, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.012018-4/PCA. Recte: Josean Espíndola da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). Ementa n. 039/2018/PCA. RECURSO N. 49.0000.2017.012018-4. AGENTE DE TRÂNSITO. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ARTIGO 28, INCISO V DO EAOAB. QUESTÃO UNIFORMIZADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Luciano Rodrigues Machado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.000032-9/PCA. Recorrente: Leomagno Cordeiro dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Ementa n. 040/2018/PCA. Recurso. Pedido de inscrição. Cargo de Técnico da Vigilância Sanitária. Incompatibilidade. Função fiscalizadora. Poder de polícia de qualquer natureza. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora.

Brasília, 23 de março de 2018.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara